DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.499 João Pessoa - Sábado, 18 de Novembro de 2017 Preço: R$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Dispõe sobre a inclusão facultativa na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da condição de pessoa portadora de diabetes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica assegurada, ao portador de diabetes, a opção por incluir esta informação na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH expedida pelo DETRAN-PB.
Parágrafo único. Para a inclusão desta informação, o portador de diabetes deverá apresentar atestado médico comprovando a doença do requerente.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.813 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Modifica a Carteira de Identidade Militar e a Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica modificada a Carteira de Identidade Militar para os integrantes da Polícia Militar da ativa, da reserva remunerada e reformados, bem como a Carteira de Identidade Funcional para os Servidores Civis e Prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário, expedidas pela Corporação, constituindo-se documentos de uso pessoal, funcional e intransferível, com fé pública e validade em todo o território nacional.
Art. 2° A Carteira de Identidade Militar será válida durante o período que o militar permanecer no posto ou na graduação ou na situação de reserva remunerada ou reformado, e assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.
§ 1º Não será expedida Carteira de Identidade Militar para os integrantes da reserva não remunerada ou reservista de 1ª ou 2ª categoria, que poderão receber outros documentos que comprovem sua situação militar.
§ 2° Na carteira do integrante da Reserva Remunerada deverá constar a sigla "R/R" e na carteira do reformado a abreviatura "REF", após o posto ou graduação, em ambos os casos.
Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional será válida enquanto o Servidor Civil ou Prestador do Serviço Auxiliar Voluntário permanecer em atividade ou estiver à disposição da Polícia Militar.
Art. 4º As Carteiras de Identidade de que trata este Decreto, com modelos constantes no Anexo Único, confeccionadas em cartão de policarbonato, terão itens de segurança e apresentarão as seguintes características:
§ 1º A Carteira de Identidade Militar será elaborada na cor cinza em tom gradiente; com bordas de 1,5 mm nas cores preta e vermelha, que representam as cores da bandeira do Estado da Paraíba; no lado direito o Brasão da Polícia Militar da Paraíba, estilizado, em marca d'água; e conterá os seguintes elementos:
I – no anverso:
a) brasão do Estado da Paraíba, em cores reais, no canto superior esquerdo;
b) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DA PARAÍBA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL", "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", nessa ordem.
c) brasão da Polícia Militar da Paraíba, em cores reais, no canto superior direito;
d) inscrição "FÉ PÚBLICA – DECRETO", acompanhado da respectiva numeração;
e) nome do militar;
f) número da Identidade militar;
g) grau hierárquico;
h) naturalidade/UF;
i) data de nascimento;
j) assinatura digitalizada e impressa do portador;
k) fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,0 x 2,6 cm;
II – no verso:
a) inscrição "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL";
b) número do registro de identidade civil;
c) número do Cadastro de Pessoas Físicas;
d) número da matrícula;
e) filiação;
f) número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
g) sexo;
h) grupo sanguíneo e Fator Rh;
i) código QR, em formato 1,9 x 1,9 cm;
j) local e data de expedição da Carteira de Identidade Militar;
k) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação, em formato 1,9 x 1,9 cm;
l) assinatura do chefe responsável pela emissão.
§ 2º A Carteira de Identidade Funcional da Polícia Militar da Paraíba será elaborada na cor azul em tom gradiente; com bordas de 1,5 mm nas cores preta e vermelha, que representam as cores da bandeira do Estado da Paraíba; no lado direito o brasão do Estado da Paraíba, estilizado, em marca d'água; e conterá os seguintes elementos:
I - no anverso:
a) brasão do Estado da Paraíba em cores reais, no canto superior esquerdo;
b) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DA PARAÍBA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL", "POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA", nessa ordem;
c) brasão da Polícia Militar da Paraíba em cores reais, no canto superior direito;
d) inscrição "FÉ PÚBLICA – DECRETO", acompanhado da respectiva numeração;
e) nome do Servidor Civil ou Prestador do Serviço Auxiliar Voluntário;
f) número da identidade funcional;
g) cargo/função;
h) naturalidade/UF;
i) data de nascimento;
j) assinatura digitalizada e impressa do portador;
k) fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,0 x 2,6 cm.
II – no verso:
a) inscrição "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL"
b) número do registro de identidade civil;
c) número do Cadastro de Pessoas Físicas;
d) número da matrícula;
e) filiação;
f) número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
g) sexo;
h) grupo sanguíneo e Fator Rh;
i) código QR, em formato 1,9 x 1,9 cm;
j) local e data de expedição da Carteira de Identidade Funcional;
k) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação, em formato 1,9 x 1,9 cm;
l) assinatura do chefe responsável pela emissão.
Art. 5° A inclusão dos dados referidos no artigo 4°, referente ao número do Registro de Identidade Civil (RIC), ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e ao número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), será obrigatória e se fará mediante apresentação dos documentos descritos.
Art. 6º A fotografia, a assinatura e a impressão digital do identificado serão impressas na própria Carteira de Identidade.
Art. 7º Serão expedidas as carteiras de identidade de que trata este Decreto nos seguintes casos:
I – para os integrantes da Polícia Militar:
a) inclusão;
b) nomeação;
c) promoção;
d) extravio da carteira;
e) mudança de nome ou dados pessoais;
f) passagem para a reserva remunerada;
g) passagem para a reforma;
h) reinclusão;
i) reintegração.
II – para os Servidores Civis e os Prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário:
a) posse;
b) ingresso;
c) apresentação por cessão de outros órgãos;
d) extravio da carteira;

e) mudança de nome ou dados pessoais.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba é o órgão competente por expedir e receber as Carteiras de Identidade, Militar ou Funcional.

§ 2° Quando da expedição de uma nova Carteira de Identidade, Militar ou Funcional, salvo por motivo de extravio devidamente justificado, a Carteira de Identidade anterior deverá ser entregue à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Para a expedição de uma segunda via da Carteira de Identidade, Militar ou Funcional, o interessado deverá requerê-la, por escrito, mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 4º A Carteira de Identidade que perder sua validade, na forma dos artigos 2° e 3° deste Decreto, será recebida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e posteriormente inutilizada.

§ 5º Nos casos de demissão, licenciamento, exclusão a bem da disciplina, falecimento e extravio do militar, as Carteiras de Identidade Militar deverão ser recolhidas pelo respectivo Diretor, Comandante ou Chefe e encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 6º Deverá ser adotado o previsto no parágrafo anterior, relativamente às Carteiras de Identidade Funcional, nos casos de perda de vínculo, término da cessão ou aposentadoria dos Servidores Civis, e nos casos de desligamento dos Prestadores do Serviço Auxiliar Voluntário.

Art. 8º O Comandante-Geral da Polícia Militar disciplinará a expedição e a inutilização das Carteiras de Identidade, Militar e Funcional, e a especificação dos itens de segurança.

Art. 9º As atuais Carteiras de Identidade terão validade assegurada por mais 18 (dezoito) meses, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 30.673, de 16 de setembro de 2009, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.813 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR **CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

DECRETO Nº 37.814 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 43 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

D E C R E TA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, publicado anexo.

Art. 2º Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2018, as disposições em contrário, especialmente o Regulamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - RIPVA aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - RIPVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Considera-se veículo automotor aquele dotado de mecanismo de propulsão própria e que sirva para o transporte de pessoas ou coisas ou para a tração de veículos utilizados para o transporte de pessoas ou coisas**.**

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incide sobre a propriedade de veículos automotores uma única vez em cada exercício.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto não incide:

I - na hipótese em que o proprietário, residente no exterior, cujo veículo não seja registrado ou licenciado no País, obtiver licença, em caráter temporário, para trafegar no território nacional, de acordo com a legislação pertinente, observado o § 1º deste artigo;

II - sobre a propriedade de veículos automotores que integram o patrimônio, observado o § 3º deste artigo:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações;

b) dos templos de qualquer culto;

c) dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados o § 2º deste artigo e os seguintes requisitos:

1. não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

2. apliquem, integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

3. mantenham escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III - quando o veículo se encontrar sob a guarda do judiciário, em razão de ação que faça sobrestar do proprietário a posse do bem, enquanto perdurar a demanda;

IV - sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à empresa pública estadual custeada com recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para os efeitos do inciso I, a referida licença não poderá ter prazo superior a 1 (um) ano.

§ 2º A falta de observância de quaisquer dos requisitos estabelecidos na alínea "c" do inciso II implica na perda do benefício por parte das instituições e das entidades.

§ 3º A não incidência de que trata o inciso II restringe-se aos veículos relacionados com as finalidades das instituições ou delas decorrentes.

§ 4º A não incidência de que trata este artigo não exclui as instituições e as entidades nele indicadas da condição de responsáveis tributários, nem as dispensa da prática de atos que assegurem o cumprimento das obrigações tributárias por parte de terceiros.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

I - os veículos de Corpo Diplomático credenciado pelo Governo Brasileiro, desde que os respectivos países de origem adotem reciprocidade de tratamento, observado o § 2º deste artigo;

II - os veículos de propriedade ou posse de turistas estrangeiros, portadores de "Certificado Internacional de Circular e Conduzir", pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a 1 (um) ano, desde que o país de origem adote tratamento recíproco com os veículos do Brasil, observado o § 2º deste artigo;

III - as máquinas agrícolas e de terraplenagem, observado o § 2º deste artigo;

IV - os veículos rodoviários utilizados na categoria de táxi, inclusive motocicletas, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, por ele utilizado em sua atividade profissional, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§ 1º, 3º, 5º, 10, 11 e 12 deste artigo;

V - os veículos com potência até 50 (cinquenta) cilindradas, observado o § 2º deste artigo;

VI - os veículos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§ 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, deste artigo;

VII - os veículos do tipo ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que sejam destinados a serviços de utilidade pública e que não haja cobrança por estes serviços, observado o § 2º deste artigo;

VIII - os veículos adquiridos em leilão promovido pelo poder público, no período compreendido entre a data de sua apreensão e a data da arrematação em hasta pública, observado o § 2º deste artigo;

IX - os veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de uso, contados a partir do ano de sua fabricação, observado o § 2º deste artigo;

X - os veículos rodoviários empregados, exclusivamente, no Transporte Escolar, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, devidamente habilitado para dirigir esse tipo de veículo, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, desde que seja portador de concessão ou permissão do órgão Municipal competente e comprovadamente registrado na categoria aluguel, observados os §§ 1º, 3º, 10, 11 e 12, deste artigo;

XI - as motocicletas ou motonetas nacionais, com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola ou pesqueira artesanal, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§ 1º, 3º, 10, 11, 12 e 13, deste artigo;

XII - os triciclos de propriedade de pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, adquiridos diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§ 1º, 3º, 8º, 9º, 10,11 e 12, deste artigo;

XIII - as motocicletas de até 150cc (cento e cinquenta cilindradas), utilizadas por cooperativas de moto-fretistas ou motoboys nessas atividades, limitadas ao número de cooperativados não beneficiados por esta isenção, ou a 1 (uma) motocicleta, de até l50cc (cento e cinquenta cilindradas), por profissional moto-fretista ou motoboy, autônomo ou cooperativado, nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e do art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os §§ 1º, 3º, 4º, 10, 11 e 14, deste artigo;

XIV - os ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos utilizados no transporte de turismo, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), observados os §§ 1º, 3º, 4º, 10, 15, 16 e 17, deste artigo;

XV - os veículos roubados, furtados ou extorquidos, no período entre a data da ocorrência do fato devidamente comprovado e a data de sua devolução ao proprietário, observados os §§ 2º, 18 e 19, deste artigo;

XVI - os veículos sinistrados com perda total, conforme disposto no § 6º do art. 13, a partir da data da ocorrência do sinistro, observados os §§ 2º e 18, deste artigo;

XVII - os veículos de propriedade de empresa locadora:

a) a partir do mês seguinte ao da transferência para operação do veículo em outro Estado, em caráter não esporádico, desde que seja comprovado o pagamento proporcional aos meses restantes do ano civil em favor do Estado de destino, se assim estiver previsto na legislação do referido Estado;

b) quando, na hipótese prevista na alínea "b" do inciso IV do § 1º do art. 5º deste Regulamento do IPVA, tratar-se de veículo destinado à locação avulsa, e a permanência neste Estado seja temporária;

XVIII - sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial.

§ 1º As isenções previstas neste artigo, quando não concedidas em caráter geral, serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos para sua concessão, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º É dispensado o requerimento de que trata o § 1º deste artigo em se tratando das isenções previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XV, XVI e XVII do "caput" deste artigo.

§ 3º O direito à fruição das isenções de que trata este artigo deverá ser previamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Receita e solicitado, anualmente, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da fruição do benefício, observado o § 4º deste artigo.

§ 4º À exceção das isenções previstas nos incisos I, II, III, V, VII, e IX do "caput", o benefício previsto neste artigo somente se aplica no caso em que o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ **5º** A isenção do IPVA para veículos rodoviários utilizados na categoria de táxi, prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, deverá ser condicionada à comprovação da regularidade da permissão ou autorização para a exploração de serviço de táxi concedida por Prefeitura Municipal deste Estado.

§ 6º A isenção prevista no inciso VI do "caput" deste artigo será concedida desde que o valor venal não seja superior ao estabelecido na legislação estadual para o gozo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, observado o § 7º deste artigo.

§ 7º Na adoção do valor venal a que se refere o § 6º, será observado o art. 13 deste Decreto.

§ 8º Para efeitos do benefício previsto nos incisos VI e XII do "caput" deste artigo, é considerada pessoa portadora de:

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

§ 9º Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção do IPVA, não seja o condutor do veículo, poderá indicar, diretamente ou por meio de seu representante legal, até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, com indicação de novos condutores, desde que informe esse fato à autoridade competente.

§ 10. Antes de constituído o crédito tributário mediante a lavratura de Auto de Infração, o adquirente beneficiário das isenções previstas nos incisos IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do "caput" deste artigo deverá recolher o imposto, com multa de mora e juros de mora, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal, nos termos da legislação vigente sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II - emprego do veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção.

§ 11. Nas isenções previstas nos incisos IV, VI, X, XI, XII e XIII do "caput" deste artigo, quando se tratar de aquisição de outro veículo no mesmo ano em que já tenha sido concedida isenção, o beneficiário poderá optar sobre qual bem incidirá o benefício, se sobre a nova aquisição ou sobre o veículo já isento.

§ 12. Na hipótese do § 11 deste artigo, o imposto a recolher será calculado por duodécimo ou fração, nos termos deste Regulamento.

§ 13. Para obtenção do benefício previsto no inciso XI do "caput" deste artigo, o requerente deverá comprovar o exercício da atividade rural, como pequeno proprietário ou trabalhador, ou, no caso da atividade pesqueira, como pescador artesanal, mediante os seguintes documentos:

I - se proprietário rural:

a) certidão do INCRA que ateste sua condição de pequeno proprietário e produtor rural ou de assentado em áreas desapropriadas para efeito de reforma agrária;

b) declaração, sob as penas da lei, de que sua renda familiar anual não ultrapassa o dobro do valor do limite de isenção do Imposto de Renda;

II - se trabalhador rural ou pescador artesanal, declaração do sindicato rural ou da colônia de pescadores, com firma reconhecida em cartório local, atestando o exercício da atividade rural ou pesqueira artesanal.

§ 14. O condutor de motocicleta, nas atividades especificadas no inciso XIII do "caput" deste artigo, além de obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nas normas editadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, deverá:

I - portar Carteira Nacional de Habilitação - CNH apropriada para condução de veículos de duas rodas (motocicletas);

II - estar autorizado, pelo órgão competente de cada Município em que atuar, a exercer a atividade de moto-fretista ou motoboy;

III - estar filiado à entidade representativa da categoria profissional, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 15. A atividade especificada no inciso XIV do "caput" deste artigo deverá ter sede e seu condutor residência no Estado da Paraíba, devendo ser obedecidas as normas editadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB e as determinações do Ministério do Turismo - MTur, observados os §§ 16 e 17 deste artigo.

§ 16. O inciso XIV do "caput" deste artigo deve ser interpretado de modo a se incluírem, entre os veículos objetos de isenção do IPVA, os de propriedade de quaisquer pessoas físicas e jurídicas, sem limite quantitativo de veículos por pessoa ou proprietário, inclusive os pertencentes a pessoas físicas associadas a cooperativas, a Microempreendedores Individuais - MEI e os veículos de pessoas físicas agregadas a frotas de pessoas jurídicas, desde que o veículo esteja cadastrado no Ministério do Turismo na qualidade de transporte turístico, nos termos da Lei nº 10.875, de 26 de abril de 2017.

§ 17. O § 15 deste artigo no tocante as determinações do Ministério do Turismo - MTur refere-se, apenas, aos requisitos para cadastro do veículo na qualidade de transporte de turismo perante o Ministério de Turismo, comprovando-se seu preenchimento com o mero cadastro do veículo na qualidade de transporte de turismo no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, independentemente de o transporte de turismo ser a atividade econômica primária ou secundária da pessoa, somado à declaração do sindicato de transportadores de turismo que se exerce atualmente a atividade de transporte turístico, nos termos da Lei nº 10.875, de 26 de abril de 2017.

§ 18. Não se aplica aos veículos de que trata o inciso XV do "caput" deste artigo, sem devolução ao proprietário, e aos veículos previstos no inciso XVI do "caput" deste artigo, inclusive se a seguradora recuperar e vender em leilão o veículo sinistrado, o disposto no "caput" do § 10 para os casos previstos no inciso I do referido parágrafo, bem como o disposto no § 11.

§ 19. Nas hipóteses de roubo ou furto de veículo, comprovadas mediante a apresentação de certidão fornecida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Polícia Civil do Estado da Paraíba, serão observados os seguintes critérios para a restituição e isenção do IPVA:

I - relativamente ao ano em que ocorreu o roubo ou o furto:

a) o valor do IPVA já pago, a que se refere o respectivo exercício, será restituído ao sujeito passivo proporcionalmente ao período decorrido entre a data do crime e a data da devolução do veículo, se esta ocorrer dentro do mesmo ano; ou

b) se o veículo não for devolvido ao proprietário até 31 de dezembro do ano em que ocorreu o roubo ou furto, o período a ser considerado para fins de restituição proporcional do IPVA já pago será contado até essa data;

II - nos anos subsequentes, enquanto não devolvido o veículo, aplica-se a isenção prevista no inciso XV do "caput" deste artigo e, quando devolvido, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês da devolução.

CAPÍTULO V
DO FATO GERADOR

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor.

§ 1º Ocorre o fato gerador do imposto:

I - em se tratando de veículo de fabricação nacional novo:

a) na data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para consumidor final, pessoa física ou jurídica, ou quando da incorporação ao ativo imobilizado por empresa fabricante ou revendedora;

b) na data de sua recuperação, em relação a veículo roubado ou furtado;

c) na data do arremate em leilão;

II - em se tratando de veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação:

a) na data do desembaraço aduaneiro, quando importado por consumidor final, pessoa física ou jurídica;

b) na data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para consumidor final, pessoa física ou jurídica, quando importado por empresa revendedora;

c) no momento da incorporação ao ativo imobilizado por empresa fabricante ou revendedora importadora;

III - em se tratando de veículo usado:

a) em 1º de janeiro de cada exercício;

b) na data da aquisição, quando se tratar de veículo procedente de outra unidade federada e não houver comprovação do pagamento do imposto na unidade de origem, no respectivo exercício;

c) na data em que deixar de ser preenchido requisito que tiver dado causa a não incidência ou a isenção;

d) na data da devolução ao proprietário, na hipótese de recuperação de veículo furtado, roubado ou extorquido;

e) na data do arremate em leilão promovido pelo poder público, em relação a veículo que se encontrava ao abrigo do disposto no inciso VIII do art. 4º deste Decreto;

IV - relativamente a veículo de propriedade de empresa locadora:

a) no dia 1º de janeiro de cada exercício, em se tratando de veículo usado já inscrito no Cadastro de Veículos deste Estado;

b) na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste Estado, em se tratando de veículo usado registrado anteriormente em outro Estado;

c) na data de sua aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador no prazo previsto na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo, **quando o veículo automotor de proprietário** domiciliado ou residente neste Estado, circular de forma rotineira na malha viária urbana e/ou nas estradas da Paraíba, a partir do ano subsequente ao da aquisição do veículo e continuar licenciado em outra unidade da Federação, com endereço comprovadamente falso.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º, aplica-se às empresas locadoras de veículos qualquer que seja o seu domicílio, sem prejuízo das disposições dos incisos I a III, no que couber.

§ 4º Para os efeitos deste Regulamento, novo é o veículo que ainda não tenha sido objeto de operação destinada a consumidor final, nem incorporado ao ativo imobilizado de fabricante, revendedor ou importador.

§ 5º Equipara-se à propriedade, a posse legítima do veículo, a qualquer título, inclusive quando decorrente de alienação fiduciária em garantia ou com a cláusula de reserva do domínio.

Art. 6º O imposto será devido no local do domicílio do proprietário do veículo, neste Estado.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-á domicílio:

I - se o proprietário for pessoa natural:

a) a sua residência habitual;

b) o centro habitual de sua atividade onde o veículo esteja sendo utilizado, se a residência habitual for incerta ou desconhecida;

II - se o proprietário for pessoa jurídica de direito privado:

a) o estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos automotores que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador;

b) o estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, na hipótese de contrato de locação avulsa;

c) o local do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, na hipótese de locação de veículo para integrar sua frota;

III - qualquer de suas repartições no território deste Estado, se o proprietário ou locatário for pessoa jurídica de direito público.

§ 2º No caso de pessoa natural com múltiplas residências, presume-se como domicílio tributário para fins de pagamento do IPVA:

I - o local onde, cumulativamente, possua residência e exerça profissão;

II - caso possua residência e exerça profissão em mais de um local, o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda.

§ 3º Na impossibilidade de se precisar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º deste artigo, a autoridade administrativa poderá fixá-lo tomando por base o endereço que vier a ser apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral e nos cadastros de empresa seguradora e concessionária de serviço público, dentre outros.

§ 4º No caso de pessoas jurídicas de direito privado, não sendo possível determinar a vinculação do veículo na data da ocorrência do fato gerador, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, presume-se como domicílio o local do estabelecimento onde haja indícios de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

§ 5º Presume-se domiciliado no Estado da Paraíba, o proprietário cujo veículo estiver registrado no órgão competente deste Estado.

§ 6º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil (leasing), o imposto será devido no local do domicílio ou residência do arrendatário, nos termos deste artigo.

§ 7º Para efeitos da alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, equipara-se a estabelecimento da empresa locadora neste Estado, o lugar de situação dos veículos mantidos ou colocados à disposição para locação.

CAPÍTULO VI
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo automotor.

§ 1º Considera-se contribuinte o detentor legítimo da posse do veículo nos casos de alienação fiduciária em garantia, reserva de domínio, "leasing" ou outra modalidade contratual semelhante.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, considera-se contribuinte:

I - cada um dos seus estabelecimentos para fins de cumprimento das obrigações contidas neste Regulamento;

II - o conjunto dos estabelecimentos para fins de garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto e acréscimos legais do exercício ou exercícios anteriores;

II - o proprietário de veículo automotor que o alienar e não fornecer os dados necessários à alteração no Cadastro de Veículos no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o do conhecimento desta pela autoridade responsável;

III - o leiloeiro, em relação ao veículo adquirido ou arrematado em leilão e entregue sem comprovação do pagamento do imposto e acréscimos legais pendentes sobre o mesmo;

IV - o inventariante, pelos débitos devidos pelo espólio;

V - o tutor ou o curador, pelos débitos de seu tutelado ou curatelado;

VI - a pessoa jurídica que resultar da fusão, incorporação ou cisão de outra ou em outra pessoa jurídica;

VII - o servidor que autorizar ou efetuar o registro, licenciamento ou a transferência de propriedade de veículo automotor neste Estado, sem a comprovação do pagamento ou do reconhecimento da não incidência ou da concessão da isenção;

VIII - a pessoa jurídica de direito privado, bem como o sócio, diretor, gerente ou administrador, que tomar em locação veículo para uso neste Estado, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação;

IX - o agente público responsável pela contratação de locação de veículo, para uso neste Estado por pessoa jurídica de direito público, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação;

X - o sócio, diretor, gerente, administrador ou responsável pela empresa locadora, em relação aos veículos locados ou colocados à disposição para locação neste Estado;

XI - o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título;

XII - todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto.

§ 1º No caso de veículo abrangido pela não incidência ou isenção, o agente público ou o leiloeiro deverá exigir a respectiva comprovação.

§ 2º A responsabilidade prevista nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo é solidária e não comporta benefício de ordem.

§ 3º Para eximir-se da responsabilidade prevista nos incisos VIII e IX deste artigo, a pessoa jurídica ou o agente público deverá exigir comprovação de regular inscrição da empresa locadora no Cadastro de Veículos, bem como do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRO DE VEÍCULOS

Art. 9º O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB deverá fornecer à Secretaria de Estado da Receita, para fins exclusivamente fiscais, os dados cadastrais relativos aos veículos automotores e aos seus proprietários ou possuidores.

Parágrafo único. O DETRAN/PB deverá franquear à Secretaria de Estado da Receita as informações necessárias à fiscalização e arrecadação do IPVA, bem como promover no cadastro de veículos as modificações indispensáveis à atividade tributária.

Art. 10. Na hipótese da Secretaria de Estado da Receita estruturar seu próprio Cadastro de Veículos, este, será disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Os dirigentes dos órgãos ou instituições responsáveis pelo registro e manutenção de Cadastros de Veículos deverão fornecer ao Fisco a relação de veículos constantes no respectivo cadastro, as transferências registradas com seus respectivos valores, bem como informar o nome e o endereço dos alienantes e dos adquirentes.

Parágrafo único. No interesse da fiscalização e arrecadação do IPVA, a Secretaria de Estado da Receita poderá utilizar informações constantes de outros cadastros mantidos por órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA ALÍQUOTA

Art. 12. As alíquotas do imposto são:

I - 1,0% (um por cento) para ônibus, caminhões e cavalos mecânicos;

II - 2,5% (dois e meio por cento) para automóveis, motocicletas, micro-ônibus, caminhonetes, bem como para qualquer outro veículo automotor não incluído no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 Kg.

CAPÍTULO IX
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I - para veículos novos, o valor venal constante da nota fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço de mercado, observados os incisos I e II do "caput" do art. 15 deste Regulamento;

II - para veículos usados, observados os §§ 1º e 3º deste artigo, o maior entre:

a) o valor venal com base nos preços médios praticados no mercado;

b) o valor constante em tabela anualmente aprovada e divulgada pela Secretaria de Estado da Receita, no mês de dezembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto;

III - para veículos do tipo ônibus de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de transporte coletivo, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil (leasing), empregados, exclusivamente, no transporte urbano e metropolitano, 20% (vinte por cento) do valor venal do veículo;

IV - para efeito do primeiro lançamento relativo a veículo importado diretamente pelo consumidor final, o valor constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, convertido em moeda nacional pela taxa cambial vigente na data do desembaraço, acrescido dos tributos e demais acréscimos legais;

V - em se tratando de veículo estrangeiro, novo ou usado, adquirido por empresa revendedora, para efeito da primeira operação, o valor constante na nota fiscal de venda a consumidor final ou em outro documento que represente a transmissão de propriedade, não podendo ser inferior ao do documento de desembaraço aduaneiro, convertido em moeda nacional pela taxa cambial vigente na data do desembaraço, acrescido dos tributos e demais obrigações devidas pela importação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Receita poderá, a título de uniformização, adotar os valores venais constantes em tabela que venha a ser aprovada mediante protocolo firmado entre os Estados.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º do art. 5º, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês de ocorrência do fato gerador, inclusive.

§ 3º O valor da base de cálculo constante na tabela anualmente aprovada e divulgada pela Secretaria de Estado da Receita é calculado com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisado por empresa especializada, levando-se em consideração, dentre outras características do veículo, a potência do motor, o tipo de combustível, a marca, o modelo e o ano de fabricação.

§ 4º É irrelevante, para determinação da base de cálculo, o estado de conservação do veículo individualmente considerado.

§ 5º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, cabendo restituição proporcional se a perda se der após o recolhimento do imposto.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 5º, considera-se perda total do veículo por sinistro, a danificação oriunda do corte ou destruição do chassi ou de qualquer outra ocorrência devidamente comprovada pelo órgão oficial competente que o considere inutilizável, devendo o proprietário do veículo recolher o IPVA proporcional no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, sem os acréscimos legais, observado o § 7º deste artigo.

§ 7º O recolhimento do IPVA proporcional no prazo definido no § 6º deste artigo só será efetuado sem os acréscimos legais se o proprietário do veículo não estiver em atraso com o pagamento do imposto.

§ 8º Para efeito do primeiro lançamento relativo a veículo do tipo "buggy", a base de cálculo será o somatório dos valores constantes das notas fiscais de aquisição da carroceria, do chassi, da caixa de câmbio, do motor, dos equipamentos e dos acessórios, não podendo este valor ser inferior ao de mercado.

§ 9º Para efeito do primeiro lançamento relativo a veículos do tipo ônibus, caminhões e "pick-ups", a base de cálculo será o somatório dos valores constantes das notas fiscais de aquisição da carroceria, do chassi e do opcional 3º eixo, quando couber.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, dever-se-á considerar a data da emissão da última nota fiscal para efeito do primeiro lançamento.

§ 11. Nas hipóteses dos §§ 8º e 9º, dever-se-á fazer referência, no corpo da nota fiscal de aquisição da carroceria, ao número da nota fiscal do chassi e demais acessórios e ao número das placas do veículo transformado.

§ 12. Em nenhuma hipótese, a base de cálculo poderá ser inferior ao valor constante da tabela de que trata o art. 17.

§ 13. Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso II do art. 15, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante reconhecimento da Secretaria de Estado da Receita.

§ 14. Na hipótese da empresa locadora alienar o veículo a pessoa que não atenda as condições previstas no § 13 deste artigo, o novo proprietário fica obrigado à complementação da alíquota devida relativamente aos meses restantes do exercício fiscal.

§ 15. Na impossibilidade da aplicação da base de cálculo prevista neste artigo, deverá ser adotado o valor:

I - de veículo similar constante da tabela;

II - arbitrado pela autoridade administrativa na inviabilidade da aplicação da regra precedente.

Art. 14. O valor do imposto para veículo automotor com até 15 (quinze) anos de fabricação não poderá ser inferior a:

I - 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB do mês de novembro do exercício anterior à vigência da tabela divulgada pela SER, para motos e similares;

II - 2,0 (duas) UFR-PB do mês de novembro do exercício anterior à vigência da tabela divulgada pela SER, para os demais veículos.

Art. 15. A base de cálculo do imposto será reduzida de:

I - 50% (cinquenta por cento), no primeiro emplacamento de veículos automotores novos, adquiridos de estabelecimentos de concessionárias autorizadas, estabelecidas neste Estado;

II - 20% (vinte por cento), para os veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado, observado o § 13 do art. 13.

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a prova da aquisição deve ser feita mediante a apresentação da cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, emitido por estabelecimento revendedor localizado no Estado da Paraíba.

§ 2º O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não se aplica a veículos cuja alíquota do imposto seja igual a 1% (um) por cento.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO, DO VENCIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 16. O valor do imposto resultará da aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Receita divulgará no mês de dezembro de cada ano, tabela com os valores do imposto, expressos em moeda corrente, a serem recolhidos no exercício seguinte.

Parágrafo único. É facultado ao Secretário de Estado da Receita modificar, a qualquer tempo, a tabela prevista no "caput" deste artigo, para incluir item ou reduzir o valor do imposto de algum item, sempre que as condições do mercado de veículos assim o exigirem.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Receita fixará, anualmente, calendário para pagamento do imposto, que poderá ser realizado em cota única, ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O documento de arrecadação deverá ser emitido pela internet na página da Secretaria de Estado da Receita, no site www.receita.pb.gov.br.

§ 2º Sobre o valor do imposto a ser recolhido integralmente e no prazo da primeira parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º O valor do imposto deverá ser proporcional ao número de meses restantes do exercício, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, contados a partir do mês da ocorrência do evento até o término do ano civil, nas seguintes situações:

I - primeira aquisição de veículo por consumidor final;

II - importação de veículo por consumidor final;

III - incorporação de veículo ao ativo imobilizado do fabricante, do revendedor ou do importador;

IV - perda de isenção ou de não incidência;

V - devolução do veículo ao proprietário, no caso de furto, roubo ou extorsão.

§ 4º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição fiscal, observado o § 5º deste artigo.

§ 5º Quanto ao término do prazo de recolhimento do imposto será observado o seguinte:

I - se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente;

II - se cair no último dia do mês e este não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

§ 6º O crédito tributário não recolhido no prazo previsto na legislação, será inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 19. O recolhimento do IPVA deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal pelo revendedor para os veículos automotores nacionais novos, ou do desembaraço aduaneiro para os nacionalizados, novos e usados.

§ 1º No caso de veículos adquiridos em outra unidade da Federação, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contado a partir da data da sua entrada no território deste Estado, comprovada pelo visto na documentação fiscal por onde transitar o veículo.

§ 2º No caso de veículos novos, o pagamento far-se-á em cota única.

§ 3º O veículo que se encontrar neste Estado, sem o visto de que trata o § 1º, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, terá seu prazo contado a partir da data da emissão da nota fiscal pelo revendedor.

Art. 20. As inscrições ou alterações no registro do veículo só serão efetivadas com a prova do pagamento do imposto ou de que o veículo é isento ou de que não há incidência do imposto sobre o mesmo.

Art. 21. No caso de transferência da propriedade ou da posse do veículo para pessoa domiciliada em outra unidade da Federação, deverá ser exigida a quitação integral do imposto, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o seu pagamento.

§ 1º O imposto é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já pago neste Estado ou em outra unidade da Federação, observado sempre o respectivo exercício.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o comprovante do pagamento do imposto transmite-se ao novo proprietário do veículo para efeito do registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos no órgão responsável.

CAPÍTULO XI
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 22. Os débitos decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal ficarão sujeitos a:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa de que trata o inciso II do "caput" deste artigo deverá ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do imposto, até o dia em que ocorrer a sua liquidação.

§ 2º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e as multas, exceto de mora, bem como sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas.

§ 3º As disposições contidas neste artigo aplicam-se, também, aos:

I - saldos dos créditos tributários existentes, que tenham sido atualizados, monetariamente, até 31 de dezembro de 2012, por outros índices anteriormente utilizados;

II - débitos inscritos em Dívida Ativa para cobrança executiva.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, constitui crédito tributário deste Estado, o principal, as multas e os juros de mora, disciplinados neste artigo.

§ 5º Tratando-se de parcelamento, o disposto no "caput" deste artigo incidirá sobre o crédito tributário.

§ 6º Não sofrerá os acréscimos legais a que se refere este artigo o crédito tributário não vencido, ainda que pago em parcelas sucessivas ou não.

§ 7º O contribuinte que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fazendária para sanar irregularidades não sofrerá penalidades, salvo, quando se tratar de falta de recolhimento do imposto que sofrerá a incidência de juros e multa de mora de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO XII
DA RESTITUIÇÃO

Art. 23. O contribuinte ou responsável tem direito à restituição total ou parcial do imposto, nos casos e nos termos previstos da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A restituição será indeferida se o sujeito passivo tiver débito para com a Fazenda Estadual.

Art. 24. A concessão de restituição da quantia paga indevidamente dependerá de requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com a seguinte documentação:

I - qualificação do requerente;

II - identificação do veículo;

III - cópia do comprovante de pagamento;

IV - indicação do dispositivo legal em que se ampara o pedido e prova de nele estar enquadrado.

§ 1º A instrução do processo de restituição far-se-á pelo chefe da repartição fiscal e seguirá para a Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º A Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado da Receita deverá:

I - comprovar o efetivo recolhimento do tributo;

II - analisar a solicitação de restituição, podendo solicitar diligências que se fizerem necessárias;

III - emitir parecer conclusivo, para aprovação do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, ratificado pelo titular da Secretaria de Estado da Receita.

§ 3º Será admitido um único pedido de reconsideração, quando apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento do pedido de restituição.

§ 4º O pedido de reconsideração será analisado em instância única pelo Secretário de Estado da Receita.

Art. 25. A restituição do imposto será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior, até o mês anterior ao da restituição, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Paragrafo único. As quantias indevidamente pagas aos cofres do Estado serão restituídas, em moeda corrente, mediante a apresentação de prova do pagamento indevido.

Art. 26. O valor restituído será rateado, em partes iguais, para o Estado e o Município onde fora licenciado o veículo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Receita providenciará o estorno da importância indevidamente repassada ao Município, em função da repetição do indébito.

Art. 27. O pedido de restituição referente a veículos sinistrados, roubados, furtados ou extorquidos deverá ser analisado a partir do ano subsequente à data da ocorrência do sinistro ou do

fato devidamente comprovado.

Art. 28. O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto.

Art. 29. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO XIII
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A administração e a fiscalização do imposto são de competência da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 31. À fiscalização do imposto compete, além das atribuições inerentes à função:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes ao imposto;

II - orientar o contribuinte ou o responsável, por quaisquer meios, inclusive diretamente ou por meio das associações de classe;

III - lavrar Auto de Infração, notificações, intimações e outros documentos fiscais, efetuando ou revendo, de ofício, quando for o caso, o lançamento do crédito tributário.

Art. 32. A fiscalização será efetuada:

I - junto aos contribuintes que estiverem obrigados ao cumprimento das disposições da legislação do IPVA, mesmo aqueles proprietários de veículos que gozem de não incidência ou de isenção;

II - nas empresas de comércio, reparo, conserto ou exposição de veículos;

III - nas concessionárias autorizadas e agências revendedoras de veículos;

IV - nos cartórios;

V - nas vias públicas do Estado da Paraíba;

VI - em outros locais, a critério da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 33. Os contribuintes e terceiros que tenham informações sobre fatos relacionados ao imposto não poderão embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação, serão obrigados a exibir documentos, guias, impressos ou arquivos magnéticos relacionados à administração e à arrecadação.

Parágrafo único. Quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medida acauteladora de interesse do Fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária, os Auditores Fiscais, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado da Receita, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual.

Art. 34. São obrigados a fornecer ao Fisco, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Receita:

I - os fabricantes, os revendedores de veículos e os importadores, informações sobre veículos novos vendidos e respectivos adquirentes;

II - os revendedores, informações sobre operações com veículos usados;

III - as empresas locadoras, informações sobre os veículos locados ou colocados à disposição para locação neste Estado;

IV - os leiloeiros que realizarem leilões de veículo automotor, relação dos veículos objetos do leilão, bem como valores das transferências e o nome e endereço dos alienantes e dos adquirentes;

V - os despachantes que auxiliarem no registro ou transferência de veículos, relação desses veículos, bem como os valores das transferências e o nome e endereço do alienante e do adquirente;

VI - os notários, informações sobre as transações com veículos perante eles realizadas, sem ônus para as partes do negócio;

VII - as seguradoras de veículos, informações sobre os veículos segurados ou indenizados;

VIII - as empresas de arrendamento mercantil, informações sobre os veículos arrendados e seus respectivos arrendatários;

IX - as instituições financeiras, informações sobre os veículos financiados e os respectivos adquirentes;

X - os autódromos, oficinas de manutenção e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que cedam ou aluguem espaços para estacionamento, ou que prestem serviços de guarda ou manutenção de veículos automotores, informações sobre os veículos que se encontram ou se encontraram estacionados em suas dependências ou sob sua guarda;

XI - todo aquele a quem for solicitada informações de interesse da administração tributária.

CAPÍTULO XIV
DO LANÇAMENTO

Art. 35. O lançamento do IPVA dar-se-á anualmente.

Art. 36. O contribuinte ou o responsável efetuará, anualmente, o pagamento do imposto, até o prazo de vencimento e no valor estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º O contribuinte ou o responsável poderá apresentar pedido de revisão, uma única vez, em caso de discordância do valor da base de cálculo apurada nos termos do § 3º do art. 13, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação da tabela a que se refere o art. 17.

§ 2º O pedido a que se refere o § 1º poderá ser protocolizado em qualquer repartição da Secretaria de Estado da Receita e conterá:

I - nome do proprietário, arrendatário ou devedor fiduciário do veículo;

II - endereço atualizado do proprietário do veículo;

III - código RENAVAM e placa do veículo;

IV - descrição precisa da matéria objeto da discordância, inclusive valores;

V - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

VI - cópia de publicações especializadas (jornal ou revista) de, no mínimo, 2 (duas) fontes diversas e correspondentes a edições de meses definidos em portaria do Secretario de Estado da Receita, contendo a cotação do veículo utilizada como fonte para a contestação, com identificação clara da fonte e data.

§ 3º A revisão será deferida quando existir diferença acima de 20% (vinte por cento), entre o valor da base de cálculo publicado na tabela a que se refere o § 3º do art. 13 deste Regulamento e o valor médio comprovado nos termos deste artigo.

§ 4º O pedido de revisão deverá ser apreciado em instância única pelo Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais.

Art. 37. Enquanto a Secretaria de Estado da Receita não formalizar a Representação Fiscal, o contribuinte ou o responsável que deixou de recolher o IPVA até o prazo de vencimento poderá pagar o imposto com multa e juros de mora.

Art. 38. A Secretaria de Estado da Receita deverá proceder ao lançamento mediante a lavratura de Auto de Infração quando:

I - houver falta de pagamento ou pagamento a menor do IPVA, decorrente de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro;

II - for constatado que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher as condições exigidas para o gozo de isenção ou de não incidência, conforme previstas neste Regulamento;

III - houver transmissão do veículo, a qualquer título, a pessoa que não faça jus ao mesmo benefício fiscal, dentro do prazo previsto no inciso I do § 10 do art. 4º deste Regulamento;

IV - houver emprego do veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção ou a não incidência;

V - o sujeito passivo tiver medida judicial determinando a suspensão da exigibilidade do IPVA, para prevenir a decadência;

VI - o sujeito passivo for enquadrado em condutas passíveis de imposição de multa por infração, conforme previsto no art. 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 41 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, no que couber, o Auto de Infração deverá conter:

I - o local e a data da emissão;

II - a identificação do sujeito passivo;

III - a identificação do veículo;

IV - a data de vencimento;

V - a descrição da infração e a capitulação legal da penalidade aplicável;

VI - o valor do tributo lançado de ofício;

VII - a intimação para pagamento do imposto ou apresentação da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias;

VIII - a identificação funcional do auditor fiscal e sua assinatura, ficando esta dispensada no caso de lançamento emitido por processo digital ou eletrônico.

Art. 39. Deverá ser lavrada Representação Fiscal quando:

I - o sujeito passivo não efetuar o pagamento até o prazo de vencimento, ou não houver a suspensão da exigibilidade do IPVA;

II - existir saldo remanescente de parcelamento cancelado de IPVA, exceto quando decorrente de Auto de Infração.

Parágrafo único. A Representação Fiscal deverá ter os mesmos requisitos constantes no parágrafo único do art. 38 deste Regulamento.

Art. 40. O direito da Secretaria de Estado da Receita constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

CAPÍTULO XV
DAS PENALIDADES

Art. 41. Deverá ser aplicada multa sobre o valor do imposto lançado, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), na Representação Fiscal, prevista nos incisos I e II do art. 39 deste Regulamento;

II - 100 % (cem por cento), nas seguintes situações**:**

a) falta de pagamento ou pagamento a menor de IPVA, decorrente de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro;

b) uso indevido de benefício de isenção ou de não incidência, previstos neste Regulamento;

c) quando houver transmissão do veículo, a qualquer título, a pessoa que não faça jus ao mesmo benefício fiscal, no prazo previsto no inciso I do § 10 do art. 4º deste Regulamento;

d) emprego do veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção ou a não incidência;

e) uso de veículo automotor licenciado em outra unidade da Federação com endereço do proprietário comprovadamente falso, flagrado circulando na Paraíba a partir do ano subsequente ao da sua aquisição, cujo **proprietário é** domiciliado ou residente neste Estado e ficar comprovado que o veículo circula de forma rotineira na malha viária urbana e/ou nas estradas da Paraíba.

Art. 42. Constituem condutas passíveis de imposição de multa por infração, calculadas tomando-se como base o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, nos seguintes valores:

I - 10 (dez) UFR-PB por veículo, para as seguintes infrações, quando o proprietário ou responsável:

a) embaraçar, desacatar, dificultar ou impedir, por qualquer meio, a ação da autoridade fiscal no exercício da fiscalização do tributo;

b) deixar de exibir no prazo estabelecido, quando notificado, quaisquer documentos exigidos pelo Fisco;

c) disponibilizar para locação no território do Estado da Paraíba, a partir do ano subsequente ao da sua aquisição ou transferência para este Estado, veículo automotor de sua propriedade registrado ou licenciado em outra unidade da Federação;

II - 5 (cinco) UFR-PB por veículo, para as seguintes infrações, **quando o proprietário ou responsável:**

a) deixar de prestar informações ao Fisco quando obrigado, ou fazê-lo de forma inexata ou incompleta;

b) cometer outra infração a dispositivo da legislação relativa ao imposto, sem penalidade específica.

§ 1º As multas por infração previstas neste artigo:

I - não excluem o pagamento do imposto, quando devido;

II - são aplicáveis distinta e cumulativamente, na hipótese de concurso de infrações.

§ 2º Para cálculo das multas por infração baseadas em UFR-PB, deve ser considerado o seu valor na data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 43. Ao sujeito passivo que após a ciência do Auto de Infração efetuar o pagamento ou o parcelamento do IPVA ou da multa por infração de que trata o art. 42, será concedida redução das multas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi cientificado do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi cientificado do lançamento;

III - 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi cientificado da decisão administrativa de primeira instância;

IV - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi cientificado da decisão administrativa de primeira instância.

Art. 44. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida por lei, por este Regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complement-los.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática, ou dela se beneficiarem.

§ 2º A responsabilidade independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato.

CAPÍTULO XVI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 45. O Processo Administrativo Tributário referente ao IPVA iniciar-se-á com o Auto de Infração ou com a Representação Fiscal.

§ 1º O Auto de Infração deverá ser tratado como Processo Administrativo Tributário contencioso.

§ 2º A Representação Fiscal deverá ser tratada como Processo Administrativo Tributário não contencioso, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

§ 3º O processo de parcelamento, restituição, reconhecimento da não incidência ou concessão da isenção do IPVA, deverá ser tratado como Processo Administrativo Tributário não contencioso.

Art. 46. O Processo Administrativo Tributário contencioso deverá ser regido pela Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se ao Processo Administrativo Tributário contencioso do IPVA, no que couber, a legislação do ICMS referente às normas sobre administração tributária.

Art. 47. Serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Estado:

I - o débito lançado e não contestado tempestivamente;

II - o débito definitivamente julgado e não recolhido, nem parcelado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência.

CAPÍTULO XVII
DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 48. O parcelamento de débitos fiscais do IPVA poderá ser concedido em até 18 (dezoito) parcelas, pelo chefe da repartição fiscal do domicilio tributário do proprietário do veículo.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR-PB.

§ 2º As prestações vencerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a partir do mês subsequente à data do pedido de parcelamento.

§ 3º Fica vedado parcelamento de débitos referentes ao exercício corrente, exceto o previsto no "caput" do art. 18 deste Regulamento.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa e de juros de mora, consolidados na data do pedido de parcelamento.

§ 5º A concessão de parcelamento ou de reparcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa sujeitar-se-á à autorização da Procuradoria Geral do Estado, após regularização dos honorários sucumbenciais devidos, na forma estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUNPEPB, de acordo com a Lei Estadual nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009.

§ 6º A multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação.

§ 7º Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas nos incisos II e IV do art. 33 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017**.**

§ 8º À exceção do disposto no § 9º, em relação ao mesmo veículo, fica vedada a concessão de mais de um parcelamento, ainda que se refira a exercícios distintos.

§ 9º Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido apenas uma vez, podendo ser incluídos novos débitos.

§ 10. A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

I - 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados, sem inclusão de novos débitos;

II - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior e sem inclusão de novos débitos;

III - 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados, se houver inclusão de novos débitos;

IV - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior e com inclusão de novos débitos.

§ 11. O parcelamento do débito será automaticamente cancelado:

I - pela falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não; ou

II - pelo atraso de pagamento por 90 (noventa) dias de qualquer uma das parcelas.

§ 12. O cancelamento do parcelamento previsto no § 11 deste artigo, implicará imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador, devendo o crédito tributário ser inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 49. A opção pelo parcelamento de que trata o art. 48 deste Decreto, implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos e obriga o devedor a manter o pagamento regular das parcelas.

Parágrafo único. A transferência de propriedade do veículo que teve seus débitos parcelados somente será efetuada com a liquidação do saldo remanescente do parcelamento ou com a assunção da dívida pelo adquirente, mediante de Termo de Adesão.

Art. 50. Serão apresentados no ato da formalização do parcelamento, os seguintes documentos:

I - pedido de parcelamento assinado pelo proprietário do veículo ou seu representante legal;

II - discriminação do débito tributário a parcelar;

III - autorização para Débito em Conta de Prestações de Parcelamento com abono da agência bancária onde o débito em conta deverá ser efetivado;

IV - original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

V - original e cópia, com ou sem autenticação, do documento de identidade do proprietário do veículo, pessoa física, ou ainda do procurador legalmente habilitado;

VI - original e cópia, com ou sem autenticação de documento que permita identificar o responsável pela gestão da empresa: Contrato Social, acompanhado da última alteração, se for o caso, quando o veículo pertencer à pessoa jurídica;

VII - original e cópia, com ou sem autenticação, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública com poderes específicos para prática desse ato, se for o caso;

VIII - cópia do comprovante de recolhimento referente ao pagamento da primeira parcela.

§ 1º O requerente está obrigado ao pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias, contados da formalização do parcelamento, de valor correspondente, no mínimo, ao resultado da divisão do montante do débito, consolidado na data do cadastramento do pedido, pela quantidade de parcelas requeridas, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 48 deste Regulamento.

§ 2º Considerar-se-ão automaticamente deferidos os pedidos de parcelamento protocolados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data do pagamento da primeira prestação, sem manifestação da autoridade competente.

§ 3º O pedido de parcelamento será analisado em instância única, sendo admitido apenas um único pedido de reconsideração, quando apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento.

§ 4º O pedido de reconsideração será analisado, em instância única, pelo Gerente Regional da Secretaria de Estado da Receita da circunscrição fiscal relativa à repartição preparadora que indeferiu o pedido de parcelamento.

Art. 51. Nos exercícios subsequentes ao da concessão do beneficio previsto no art. 48 deste Regulamento, o CRLV somente será expedido se o proprietário do veículo estiver adimplente com o parcelamento.

Art. 52. A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 53. No caso de opção pelo parcelamento, ficarão suspensas as pretensões punitivas do Estado, previstas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, operando-se a extinção das ações ao término do pagamento dos débitos consolidados e a liberação dos respectivos gravames e garantias.

Art. 54. O Secretário de Estado da Receita poderá editar as normas necessárias à complementação das disposições contidas neste Capítulo.

CAPÍTULO XVIII
DO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA OU DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPVA

Art. 55. O reconhecimento da não incidência ou a concessão da isenção do IPVA e a documentação necessária para formalização do processo administrativo deverão ser disciplinados em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

§ 1º A não incidência ou a isenção do IPVA deverá ser reconhecida ou concedida caso a caso, por despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento do interessado, desde que comprove e preencha os requisitos e as condições previstas em lei.

§ 2º No reconhecimento da não incidência ou da concessão da isenção de IPVA será admitido apenas um pedido de reconsideração, quando apresentado até 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento.

§ 3º Considerada a operação tributável, o imposto deverá ser pago sem prejuízo dos acréscimos moratórios cabíveis.

§ 4º O benefício concedido não exclui o direito da Secretaria de Estado da Receita de revê-lo e de exigir o pagamento do imposto, com os devidos acréscimos legais, quando comprovada a ocorrência de omissão ou fraude na documentação apresentada pelo beneficiário.

§ 5º Implica desistência de eventual pedido de reconhecimento da não incidência ou de concessão da isenção de IPVA, bem como do pedido de reconsideração contra decisão de autoridade fiscal em processo administrativo sobre o mesmo assunto, a propositura de medida judicial visando ao mesmo propósito.

CAPÍTULO XIX
DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO ARRECADADO

Art. 56. O produto da arrecadação do imposto será distribuído na forma seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) para o município onde estiver licenciado o veículo automotor;

II - 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", considera-se como produto da arrecadação do imposto, o valor efetivamente pago pelo contribuinte, a qualquer título, inclusive atualização monetária, juros e multas.

CAPÍTULO XX
DA REMISSÃO

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a remitir, por veículo automotor, crédito tributário relativo ao IPVA cujo montante atualizado em janeiro do ano corrente seja igual ou inferior a 1 (uma) UFR-PB.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Secretaria de Estado da Receita poderá firmar convênios com os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para a troca de informações, no interesse da administração do imposto.

Art. 59. Ao Secretário de Estado da Receita compete emitir normas complementares, disciplinar, integrar, interpretar e suprir as omissões deste Regulamento, podendo delegar às autoridades subordinadas a competência que o presente diploma lhe outorga.

DECRETO Nº37.815 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, revoga o Decreto 36.509, de 23 de dezembro de 2015 e dispositivos do Decreto 28.576, de 14 de setembro de 2007, e dáoutras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 52/17, 60/17, 62/17, e 80/17,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A substituição tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços deTransporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações subsequentes observará o disposto neste Decreto (Convênio ICMS 52/17).

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário contribuinte do imposto.

§ 2º As referências feitas ao regime da substituição tributária também se aplicam ao regime da antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação.

Art. 2º O regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e outras unidades federadas interessadas.

Parágrafo único. A instituição de regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado por este Estado e pelas unidades federadas interessadas.

Art. 3º Este Decreto se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º O sujeito passivo por substituição tributáriaque realizar operações ou prestações relativas ao ICMS com este Estadoobservará as normas da legislação tributária do Estado da Paraíba.

§ 1º O regime de substituição tributária nas operações interestaduais destinadas a este Estado, aplicar-se-á, também, em relação às operações internas.

§ 2º Os acordos firmados entre este Estado e as outras unidades federadas poderão estabelecer normas específicas ou complementares às estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º As regras relativas à substituição tributária serão tratadas em convênios específicos celebrados entre as unidades da federação em relação aos segmentos, bens e mercadorias a seguir descritos:

I - energia elétrica;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - sistema de venda porta a porta;

IV - veículos automotores cujas operações sejam efetuadas por meio de faturamento direto para consumidor.

Art. 6º Para fins deste Decreto considera-se:

I - segmento: o agrupamento de itens de bens e mercadorias com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Anexo I;

II - item de segmento: a identificação do bem, da mercadoria ou do agrupamento de bens e mercadorias dentro do respectivo segmento;

III - especificação do item: o desdobramento do item, quando o bem ou a mercadoria possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins do regime de substituição tributária;

IV - CEST: o código especificador da substituição tributária, composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:

a) o primeiro e o segundo correspondem ao segmento do bem e mercadoria;

b) o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de bem e mercadoria;

c) o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item;

V - que as empresas são interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física;

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

d) consideradas apenas as operações com destino a determinada unidade federada, uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território da unidade federada de destino, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas para a unidade federada de destino;

e) consideradas apenas as operações com destino a determinada unidade federada, uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto;

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado;

g) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do mesmo segmento;

h) uma tiver adquirido ou recebido em consignação da outra, no ano anterior mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume total de aquisições.

§ 1º A coluna correspondente à identificação do CEST nos Anexos II a XXVI conterá o código CEST com 7 (sete) dígitos.

§ 2º Os documentos fiscais relativos às operações com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante deverão indicar o CNPJ do respectivo fabricante.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DOS BENS E MERCADORIAS PASSÍVEIS DE SUJEIÇÃO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II ao XXVI, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) e um CEST.

§ 1º Na hipótese da descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, o regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes será aplicável somente aos bens e mercadorias identificadas nos termos da descrição contida neste Decreto.

§ 2º As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NCM/SH não implicam em inclusão ou exclusão de bem e mercadoria, classificados no código da referida nomenclatura, do regime de substituição tributária.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o contribuinte deverá informar nos documentos fiscais o código NCM/SH vigente, observado o mesmo tratamento tributário atribuído ao bem e mercadoria antes da reclassificação, agrupamento ou desdobramento.

§ 4º As situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo não implicam alteração do CEST.

§ 5º Os bens e mercadorias relacionados nos Anexos II a XXVI sujeitos ao regime de substituição tributária neste Estado serão divulgados pela Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista em Ato COTEPE.

§ 6º Os convênios e protocolos, bem como a legislação interna deste Estado, ao instituir o regime de substituição tributária, deverão reproduzir, para os itens que implementarem, o CEST, a classificação na NCM/SH e as respectivas descrições constantes nos Anexos II a XXVI.

§ 7º A exigência contida no § 6º deste artigo não obsta o detalhamento do item, nas hipóteses em que a base de cálculo seja o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) ou o preço sugerido, desde que não restrinja ou amplie o alcance da descrição constante nos Anexos II a XXVI.

§ 8º Os bens e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS no Estado da Paraíbasão as relacionadas no Anexo 05 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO de que trata o art. 390 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º O contribuinte remetente que promover operações interestaduaiscom bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária será o responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às operações subsequentes devidoaeste Estado, mesmo que o imposto tenha sido retido anteriormente.

§ 1º A responsabilidade prevista no "caput" desteartigo, aplica-se também ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estadoe a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com bens e mercadorias especificadas em convênio ou protocolo que disponha sobre o regime de substituição tributária e destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário, neste Estado.

§ 2º O destinatário de bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, inclusive o varejista, é responsável pelo imposto devido a este Estadopor substituição tributária, quando o remetente, sujeito passivo por substituição, não efetuar a retenção ou efetuar retenção a menor do imposto, salvo disposição em contrário prevista na legislação deste Estado**.**

Art. 9º O regime de substituição tributária não se aplica:

I - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária a estabelecimento industrial fabricante do mesmo bem e mercadoria, assim entendido aquele classificado no mesmo CEST;

II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;

III - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, desde que este estabelecimento não comercialize o mesmo bem ou mercadoria;

IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em unidade federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;

V - às operações interestaduais com bens e mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos deste Decreto.

§ 1ºA Secretaria de Estado da Receita - SER fica autorizada a não aplicar o regime de que trata o "caput" deste artigo nas operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes, exceto se o destinatário for varejista, observado o disposto no § 6º doart. 11 deste Decreto.

§ 2º Em substituição ao inciso I do "caput" deste artigo, não se aplica o regime de substituição tributária nas operações interestaduais destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de bem e mercadoria pertencentes ao mesmo segmento.

§ 3º Em substituição ao disposto no inciso IIdo "caput" deste artigo, nas transferências interestaduais destinadas aos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e a este Estado, o regime de que trata o "caput" não se aplica quando promovidas entre estabelecimentos do industrial fabricante, exceto quando destinada a estabelecimento varejista.

§ 4º Para aplicação do disposto no § 3º deste artigo, em se tratando de transferência para estabelecimento distribuidor, atacadista, depósito ou centro de distribuição, estes deverão operar exclusivamente com produtos fabricados por estabelecimento industrial de mesma titularidade.

§ 5º O regime de que trata o "caput" deste artigo não se aplica, também, às operações interestaduais promovidas por contribuintes varejistas com destino a estabelecimento de contribuinte não varejista localizado no Estado de São Paulo.

§ 6º Para os efeitos desteartigo, não se considera industrialização a modificação efetuada no bem ou na mercadoria pelo estabelecimento comercial para atender à especificação individual do consumidor final.

§ 7º Na hipótese desteartigo, exceto em relação ao inciso V do "caput" deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, salvo disposição em contrário na legislaçãodeste Estado.

§ 8º Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas nesteartigo, o sujeito passivo indicará, no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO DO IMPOSTO RETIDO

Art. 10. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será o valor correspondente ao preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente.

Art. 11. Inexistindo o valor de que trata oart. 10, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentescorresponderá, conforme definido pela legislação deste Estado,ao:

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III - preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete,

seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido por este Estado ou prevista em convênio e protocolo, para a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de MVA, esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula "MVA ajustada = {[(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1} x 100", onde:

I - "MVA ajustada" é o percentual correspondente à margem de valor agregado a ser utilizada para apuração da base de cálculo relativa à substituição tributária na operação interestadual;

II - "MVA-ST original" é o coeficiente correspondente à margem de valor agregado estabelecida na legislação da unidade federada de destino ou previsto nos respectivos convênios e protocolos;

III - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

IV - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigonão se aplica à operação que tenha como remetente contribuinte optante pelo Simples Nacional.

§ 3º Nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, ocorrendo alteração dos preços, a lista dos novos preços deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Receita, nos termos do disposto na legislação tributária deste Estado.

§ 4º Nas operações internas e interestaduais, a Secretaria de Estado da Receita fica autorizada a estabelecer como base de cálculo a prevista no inciso III do "caput" desteartigo quando o valor da operação própria praticado pelo remetente for igual ou superior a percentual estabelecido pela legislação interna deste Estadodo valor do PMPF ou preço sugerido para o bem e a mercadoria.

§ 5º Na hipótese do inciso II do "caput" e dos §§ 3º e 4º, todos doart. 9º, a base de cálculo poderá ser definida conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 6º Nas operações de que trata o § 1º doart. 9º destinadas ao Rio de Janeiro, o valor inicial para a determinação da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será o preço praticado pelo adquirente nas operações com o comércio varejista, adotando-se a MVA-ST original.

§ 7º As MVA-ST originais estabelecidasna legislação deste Estadoserão divulgadas pela Secretaria Executiva do CONFAZ, na forma prevista em Ato COTEPE.

§ 8º A MVA-ST original prevista em convênio ou protocolo produzirá efeito em relação às operações destinadas a este Estado, a partir da data estabelecida na em sua legislação interna.

Art. 12. Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estadopara o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual.

Art. 13. O imposto devido por substituição tributária integra a correspondente base de cálculo,inclusive na hipótese de recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estadoe a alíquota interestadual.

Art. 14. O imposto a recolher por substituição tributária será:

I - em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas deste Estadosobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente;

II - em relação aos bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, o valor calculado conforme a fórmula "ICMS ST DIFAL = [(V oper – ICMS origem) / (1 – ALQ interna)] x ALQ interna – (V oper x ALQ interestadual)", onde:

a) "ICMS ST DIFAL" é o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estadopara o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual;

b) "V oper" é o valor da operação interestadual, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

c) "ICMS origem" é o valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição;

d) "ALQ interna" é a alíquota interna estabelecida neste Estado para as operações com o bem e a mercadoria a consumidor final;

e) "ALQ interestadual" é a alíquota estabelecida pelo Senado Federal para a operação.

§ 1º Para efeitos do disposto nesteartigo, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal.

§ 2º É vedada a compensação de débito relativo à substituição tributária com qualquer crédito do imposto da operação própria decorrente de entrada de mercadoria ou de utilização de serviço.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Art. 15. O vencimento do imposto devido por substituição tributária será:

I - o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS deste Estado;

II - a saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS deste Estado;

III - o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito neste Estado.

§ 1º O disposto no inciso II do "caput" desteartigo aplica-se também:

I - no período em que a inscrição do sujeito passivo por substituição, neste Estado ,encontrar-se suspensa;

II - ao sujeito passivo por substituição quando este não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido a este Estadodo bem e da mercadoria ou seus acréscimos legais, conforme definido na legislação deste Estado.

§ 2º A Secretaria de Estado da Receitapoderá estabelecer que o prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do "caput" deste artigo se aplique quando o sujeito passivo por substituição, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar:

I - a lista de preços de mercadorias;

II - os arquivos eletrônicos;

III - a Guia de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) ou a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

§ 3º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o § 2º deste artigoobservará a legislação deste Estado no que se refere à cessação do vencimento nos termos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 4º O imposto devido por substituição tributária em relação às operações interestaduais deverá ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino.

SEÇÃO V
DO RESSARCIMENTO

Art. 16. Nas operações interestaduais com bens e mercadorias já alcançadas pelo regime de substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior deverá ser efetuado pelo contribuinte, mediante emissão de NF-e exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento fornecedor, inscrito como substituto tributário.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo deverá ser previamente autorizado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º O estabelecimento fornecedor, de posse da NF-e relativa ao ressarcimento de que trata o "caput" desteartigo, poderá deduzir o valor a ser ressarcido do próximo recolhimento do imposto retido, a ser feito à unidade federada do contribuinte que tiver direito ao ressarcimento.

§ 3º Quando for impossível determinar a correspondência do ICMS retido à aquisição do respectivo produto, tomar-se-á o valor do imposto retido quando das últimas aquisições dos bens e mercadorias pelo estabelecimento, proporcionalmente à quantidade saída.

§ 4º O valor do ICMS retido por substituição tributária a ser ressarcido não poderá ser superior ao valor retido quando da aquisição dos respectivos bens e mercadorias pelo estabelecimento.

§ 5º Em substituição à sistemática prevista nesteartigo, fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a estabelecer forma diversa de ressarcimento, ainda que sob outra denominação.

Art. 17. No caso de desfazimento do negócio, se o imposto retido houver sido recolhido, aplica-se o disposto noart. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 18. Poderá ser exigida ou concedida inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Paraíbaao sujeito passivo por substituição definido em convênio ou protocolo de atribuição de responsabilidade por substituição tributária, nos termos da legislação estadual.

Parágrafo único. O número de inscrição a que se refere o "caput" desteartigo deverá ser aposto em todos os documentos dirigidos aeste Estado, inclusive no documento de arrecadação.

Art. 19. Não sendo inscrito como substituto tributário no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado, o sujeito passivo por substituição deverá efetuar o recolhimento do imposto devido aeste Estado, em relação a cada operação, por ocasião da saída de seu estabelecimento, por meio de GNRE ou documento de arrecadação estabelecido por este Estado, devendo uma via acompanhar o transporte do bem e da mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desteartigo, será emitida GNRE ou documento de arrecadação estabelecido por este Estadodistinto para cada NF-e, informando a respectiva chave de acesso.

Art. 20. O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada, quando, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, não entregar as informações previstas no § 2º doart. 15 deste Decreto.

§ 1º Também poderá ter a sua inscrição suspensa ou cancelada o sujeito passivo por substituição que não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido a este Estadoou seus acréscimos legais, conforme estabelecido na legislação tributáriadeste Estado.

§ 2º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o § 2º doart. 15, observará a legislação deste Estadono que se refere à reativação da inscrição no respectivo cadastro de contribuinte.

§ 3º Para os efeitos desteartigo, a legislação deste Estado poderá prever outras situações equiparadas à suspensão da inscrição do contribuinte substituto.

SEÇÃO II
DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 21.O documento fiscal emitido nas operações com bens e mercadorias listadas nos Anexos II a XXVI deste Decreto, conterá, além das demais indicações exigidas pela legislação, as seguintes informações:

I - o CEST de cada bem e mercadoria, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária;

II - o valor que serviu de base de cálculo da substituição tributária e o valor do imposto retido, quando o bem e a mercadoria estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária.

§ 1º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem aplicar o CEST previsto no Anexo XXVI, ainda que os bens e as mercadorias estejam listadas nos Anexos II a XXV.

§ 2º Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas noart. 9º deste Decreto, o sujeito passivo indicará, no campo "Informações Complementares" do documento fiscal que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

§ 3º A inobservância do disposto no "caput" desteartigo implica exigência do imposto nos termos que dispuser a legislação tributária deste Estado.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22.O sujeito passivo por substituição tributária remeterá à Secretaria de Estado da Receita:

I - a GIA-ST, em conformidade com a cláusula oitava do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993; ou

II - a DeSTDA, se optante pelo Simples Nacional, em conformidade com o Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015;

III - quando não obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD -, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelos regimes de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização das operações.

§ 1º O arquivo magnético previsto nesteartigo substitui o exigido pela cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, desde que inclua todas as operações citadas na referida cláusula, mesmo que não realizadas sob os regimes de substituição tributária.

§ 2º Poderão ser objeto de arquivo magnético apartado as operações em que haja ocorrido desfazimento do negócio ou que por qualquer motivo a mercadoria informada em arquivo não haja sido entregue ao destinatário, nos termos do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receitapoderá exigir a apresentação de outras informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DOS BENS E MERCADORIAS FABRICADAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE

Art. 23. Os bens e mercadorias relacionados no Anexo XXVII serão considerados fabricados em escala industrial não relevante quando produzidos por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser optante pelo Simples Nacional;

II - auferir, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - possuir estabelecimento único;

IV - ser credenciado pela Secretaria de Estado da Receita, quando assim exigido.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte não ter funcionado por todo o exercício anterior, inclusive no caso de início de suas atividades no decorrer do exercício, para fins do disposto no inciso IIdo "caput" deste artigo, considerar-se-á a receita bruta auferida proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º Não se consideram fabricados em escala industrial não relevante os bens e mercadorias importados do exterior ou que possuam conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 3º O contribuinte que atender as condições previstas nos incisos I a III do "caput" deste artigo e desejar que os bens e mercadorias que fabricam, devidamente listados no Anexo XXVII, não se subsumam ao regime de substituição tributária, deverá solicitar seu credenciamento à Secretaria de Estado da Receita, mediante a protocolização do formulário previsto no Anexo XXVIII devidamente preenchido, quando for exigido o credenciamento.

§ 4º A relação dos contribuintes credenciados, bem como as informações especificadas no Anexo XXIX, será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Receitaem seu sítio na internet,bem como no sítio do CONFAZ.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte deixar de atender às condições previstas neste artigo, deverá comunicar o fato imediatamente à administração tributária em que estiver localizado, bem como à Secretaria de Estado da Receita, a qual promoverá sua exclusão da relação de credenciados, adotando os procedimentos previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º O credenciamento do contribuinte e a exclusão previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da disponibilização no sítio na internet da administração tributária relativa à unidade federada em que estiver credenciado.

§ 7º A Secretaria de Estado da Receitaquandoconstatar indícios de descumprimento das condições previstas neste artigo, por contribuinte relacionado como fabricante de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, deverá encaminhar as informações sobre o fato à administração tributária de localização do estabelecimento, bem como à unidade federada em que ele estiver credenciado, para verificação da regularidade e adoção das providências cabíveis.

§ 8º O documento fiscal que acobertar qualquer operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante deverá conter, no campo Informações Complementares, a declaração: "Bem/Mercadoria do Cód./Produto _____ fabricado em escala industrial não relevante pelo contribuinte_____, CNPJ_____".

SEÇÃO II
DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇO E FIXAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO E PMPF

Art. 24.A MVA será fixada pela Secretaria de Estado da Receitacom base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 1º O levantamento previsto no "caput" deste artigoserá promovido pela Secretaria de Estado da Receita, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativade setor, observando-se:

I - identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda no estabelecimento fabricante ou importador, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda praticado pelo estabelecimento atacadista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda praticado pelo estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros.

§ 2º A MVA será fixadapela Secretaria de Estado da Receitapara atender as peculiaridades na comercialização da mercadoria, estabelecendo-se a relação percentual entre os valores obtidos nos incisos IV e II ou entre os incisos IV e III, todos do "caput" desteartigo.

Art. 25.O PMPF será fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

Parágrafo único. O levantamento previsto no "caput" desteartigo será promovido pela Secretaria de Estado da Receita, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativa do setor, observando-se:

I - a identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - o preço de venda da mercadoria submetida ao regime no estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

III - outros elementos que poderão ser necessários em face da peculiaridade da mercadoria.

Art. 26.A pesquisa para obtenção da MVA ou do PMPF observará, ainda, o seguinte:

I - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

II - sempre que possível, considerar-se-á o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 (trinta) dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista;

III - as informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

§ 1ºA pesquisa poderá utilizar os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da EFD constantes da base de dados daSecretaria de Estado da Receita, respeitado o sigilo fiscal na apresentação das informações.

§ 2º A Secretaria de Estado da Receita poderá, ainda, estabelecer outros critérios para a fixação da MVA ou do PMPF.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 23, 24 e 28 à revisão da MVA ou do PMPF da mercadoria, que porventura vier a ser realizada, por iniciativa de qualquer unidade federada ou por provocação fundamentada de entidade representativa do setor interessado.

Art. 27.A Secretaria de Estado da Receita poderá autorizar que a pesquisa seja realizada por instituto, órgão ou entidade de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa realizada nos termos do "caput" deste artigo deverá ser homologado pela própria Secretaria.

Art.28. A Secretaria de Estado da Receita, após a realização da pesquisa relativa à apuração da MVA e do PMPF, cientificará, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita -DOe-SER, as entidades representativas do setor envolvido na produção e comercialização da mercadoria do resultado encontrado,para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas se manifestem com a devida fundamentação.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o "caput" desteartigo sem que tenha havido manifestação das entidades representativas do setor, considera-se validado o resultado da pesquisa e a Secretaria de Estado da Receita procederá à implantação das medidas necessárias à fixação da MVA ou do PMPF apurado.

§ 2º Havendo manifestação, a Secretaria de Estado da Receita analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento às entidades envolvidas sobre a decisão, com a devida fundamentação.

§ 3ºA Secretaria de Estado da Receita adotará as medidas necessárias à implantação do regime de substituição tributária, com a aplicação da MVA ou do PMPF apurado, quando as informações apresentadas pelas entidades não forem aceitas, após a avaliação da manifestação recebida no prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29.O contribuinte deverá observar a legislação interna deste Estadorelativamente ao tratamento tributário do estoque de bens e mercadorias incluídas ou excluídas do regime de substituição tributária referente às operações subsequentes, bem como nas demais situações previstas na legislação deste Estado.

Art. 30. A fiscalização do sujeito passivo por substituição tributária será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se a Secretaria de Estado da Receitaao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata esteartigo não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Art. 31. Constitui crédito tributário deste Estado, o imposto retido, bem como a atualização monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Art. 32.A Secretaria de Estado da Receitadeverá comunicar à Secretaria Executiva do CONFAZ, que providenciará a publicação no Diário Oficial da União:

I - qualquer redução ou restabelecimento da base de cálculo ou alteração na alíquota de bem ou mercadoria sujeitos ao regime de substituição tributária;

II - a instituição do regime de substituição tributária em data diferente da estabelecida no convênio ou protocolo;

III - a denúncia unilateral de acordo.

Art. 33. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I- os arts. 10-A, 10-D e 10-E e o Anexo Único do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007 (Convênio ICMS 52/17);

II-o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015 (Convênio ICMS 52/17).

Art. 34. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I do "caput" do art. 21 deste Decreto, no período de:

I -1º de julho de 2017 até a data de sua publicação, para a indústria e o importador;

II - 1º de outubro de 2017 até a data de sua publicação, para o atacadista.

Art. 35. Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couber, as normas contidas na legislação tributária do Estado da Paraíba, que implementaram os convênios e protocolos com relação a mercadorias e bens submetidos a Substituição Tributária.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente ao disposto no inciso I do "caput" do art. 21, a partir (Convênio ICMS 60/17):

a) desta publicação, para a indústria, o importador e o atacadista;

b) de 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, relativamente aos demais dispositivos (Convênio ICMS 62/17).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I
SEGMENTOS DE MERCADORIAS
(Cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS _____/16)

ITEM	NOME DO SEGMENTO	CÓDIGO DO SEGMENTO
01	Autopeças	01
02	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	02
03	Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas	03
04	Cigarros e outros produtos derivados do fumo	04
05	Cimentos	05
06	Combustíveis e lubrificantes	06
07	Energia elétrica	07
08	Ferramentas	08
09	Lâmpadas, reatores e "starter"	09
10	Materiais de construção e congêneres	10
11	Materiais de limpeza	11
12	Materiais elétricos	12
13	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário	13
14	Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros	14
15	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha	16
16	Produtos alimentícios	17
17	Produtos de papelaria	19
18	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos	20
19	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	21
20	Rações para animais domésticos	22
21	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas	23
22	Tintas e vernizes	24
23	Veículos automotores	25
24	Veículos de duas e três rodas motorizados	26
25	Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta	28

ANEXO II - AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
Nova redação dada ao item 53.0 do Anexo II pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
53.0	***01.053.00***	***8507.10***	***Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.00.01***
Acrescido o item 53.1 ao Anexo II pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
53.1	***01.053.01***	***8507.10.10***	***Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior a 12 V***
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)

83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes – nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

ANEXO III - BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (*gin*) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores

ANEXO IV - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope

ANEXO V - CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção

ANEXO VI - CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	05.001.00	2523	Cimento

ANEXO VII - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium

2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

ANEXO VIII - ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica

ANEXO IX - FERRAMENTAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira
3.0	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
4.0	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
5.0	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita
6.0	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas
7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
8.0	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobrancelhas classificadas na posição 8203.20.90
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxye as classificadas no CEST 08.012.00
14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cermais (“cermets”), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01
19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola
20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros
21.0	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios

ANEXO X - LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4.0	09.004.00	8536.50	“Starter”
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

ANEXO XI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d’água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d’água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d’água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d’água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (“kieselghur”, tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas

39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

ANEXO XII - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00,11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros

ANEXO XIII
MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

ANEXO XIV - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções – neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário – negativa;
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas – Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento – neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo – neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas – neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos – DIU) – neutra

ANEXO XV - PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

ANEXO XVI - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto – camionetas e os automóveis de corrida)
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas

ANEXO XVII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT – "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT – "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petitsuisse
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 kg
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 kg e inferior e igual a 10 kg
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior 5 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
46.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg

46.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
46.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.8	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.9	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
48.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “maisena” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “cream cracker” e “água e sal”
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos “cream cracker” e “água e sal”
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
57.0	17.057.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” – sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” – com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
67.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
75.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
85.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
86.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
88.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partesde plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geleias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
94.1	17.094.01	2007	Doces, geleias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
95.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04
96.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grão, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
99.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

99.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
100.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
100.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
100.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
101.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
102.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
102.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
103.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
104.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
104.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
105.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
105.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
105.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

ANEXO XVIII - PRODUTOS DE PAPELARIA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache
2.0	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
3.0	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914
4.0	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos
5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes
5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
6.0	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico
7.0	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax
8.0	19.008.00	4802.54.9	Papel seda
9.0	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares
10.0	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico
11.0	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela
12.0	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço
13.0	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico
14.0	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
15.0	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável
16.0	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon
17.0	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia
18.0	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas
19.0	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
20.0	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
21.0	19.021.00	4820.20.00	Cadernos
22.0	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
23.0	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
24.0	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
25.0	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão
26.0	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social – de época/sentimento)
27.0	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas
28.0	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
29.0	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro
30.0	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas
31.0	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsize" (tipo A3, A4, oficio I e II, carta e outros)
32.0	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça
33.0	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho

ANEXO XIX - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquilagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
Nova redação dada ao item 27.0 do Anexo XIX pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
27.0	***20.027.00***	***3307.20.10***	***Desodorantes (desodorizantes) líquidos corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01***
Acrescido o item 27.1 ao Anexo XIX pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
27.1	***20.027.01***	***3307.20.10***	***Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos***
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
Nova redação dada ao item 29.0 do Anexo XIX pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
29.0	***20.029.00***	***3307.20.90***	***Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01***
Acrescido o item 29.1 ao Anexo XIX pelo Convênio ICMS 80/17. OBS: efeitos a partir de 01.01.18.			
29.1	***20.029.01***	***3307.20.90***	***Outras loções e óleos desodorantes hidratantes***
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico – folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico – folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas

46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

ANEXO XX - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (“freezers”), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores (“freezers”) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores (“freezers”) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (“slots”), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”)
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico – Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico – Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador – microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético, exceto de uso automotivo
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards")
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens – Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (“trunking”), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo

104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicos
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00
123	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública; e suas partes
124	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

ANEXO XXI - RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos

ANEXO XXII - SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina

ANEXO XXIII - TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes

ANEXO XXIV - VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

ANEXO XXV - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais

ANEXO XXVI - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias

43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atoalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

ANEXO XXVII
BEM E MERCADORIA NÃO SUJEITOS AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, SE FABRICADOS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE
(Cláusula quarta, § 3º, do Convênio ICMS _____/16)

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII			
ITEM	**CEST**	**NCM/SH**	**DESCRIÇÃO**
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
7	03.007.00	2202.10.00	Águas mineiras, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
9	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600ml
10	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
11	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
15	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
16	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletroliticas (isotônicos) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
17	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletroliticas (isotônicos) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool
19	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
20	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
21	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
22	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
23	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
25	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas
MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
2	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02
3	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04
6	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05
7	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
8	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
9	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
3	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
4	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
5	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
6	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
7	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro
8	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros
9	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
11	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
12	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
14	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
15	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros
16	17.022.00	0403.90.00	Coalhada
17	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
18	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
19	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
20	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
21	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
22	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
23	17.024.04	0406.10.90	Queijo petitsuisse
24	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
26	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
27	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite
CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
2	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
3	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas
8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços
9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas
10	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina
11	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns
13	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
14	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
15	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
16	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
17	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
18	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
19	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
20	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
PREPARAÇÕES A BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
2	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
3	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
5	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
6	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau
7	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz
CHOCOLATES CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate

2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
8	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
10	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
12	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
	17.052.00	1905.20.10	Panetones
	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02
	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02
	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular
	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados
PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
6	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII			
1	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
2	17.011.00	2009.8	Água de coco
3	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
4	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
5	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg
6	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
7	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
8	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg
10	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
12	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
13	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
14	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
15	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
16	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
17	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
18	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
20	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
22	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
23	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
24	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
25	17.094.01	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg
26	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
27	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a 1 kg
28	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
29	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CONSTANTES DO ANEXO XI			
1	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
2	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
3	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
4	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
5	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
6	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
7	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte
8	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII			
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
2	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
3	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa

ANEXO XXVIII
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRIBUINTE COM FABRICAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(Cláusula vigésima terceira, § 3º, do Convênio ICMS _____/16)

Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CEP:			

O contribuinte acima qualificado declara que é optante pelo regime do Simples Nacional, que possui apenas um estabelecimento e que cumpre todas as condições previstas na cláusula vigésima terceira

do Convênio ICMS __/16, de ___ de _____ de 2016, razão pela qual solicita seu credenciamento. Apresenta a relação de suas mercadorias fabricadas em escala industrial não relevante, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de inaplicabilidade dos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes:

Item	CEST	NCM/SH	Descrição da Mercadoria	Marca	Código EAN (se possuir)

Local e Data

_____

Representante Legal
CPF:

ANEXO XXIX
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES FABRICANTES DE MERCADORIAS EM ESCALA INDUSTRIAL NÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DO § 8° DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Cláusula vigésima terceira, § 6º, do Convênio ICMS _____/16)

A Secretaria deEstado da Receita do Estado da Paraíba disponibiliza a relação dos contribuintes credenciados a não aplicar os regimes de substituição tributária nas operações com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, nos termos do § 8° do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Item	Razão Social	CNPJ	Data de início	Data de término

DECRETO Nº 37.816 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, (06) seis áreas de terras abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 26,49 há, compreendendo um perímetro de 52.820,73 m, cuja descrição inicia-se no vértice A1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804.342,7539 m e Norte (Y) 9.195.097,5399 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 150°29'29" e distância de 23,95 m, segue até o marco A2 de coordenada Norte (Y) 9.195.076,70 m, Este (X) 804.354,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 174°17'22" e distância de 109,26 m, segue até o marco A3 de coordenada Norte (Y) 9.194.967,98 m, Este (X) 804.365,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 173°54'01" e distância de 489,33 m, segue até o marco A4 de coordenada Norte (Y) 9.194.481,42 m, Este (X) 804.417,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 174°23'40" e distância de 272,62 m, segue até o marco A5 de coordenada Norte (Y) 9.194.210,10 m, Este (X) 804.444,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 174°12'02" e distância de 201,10 m, segue até o marco A6 de coordenada Norte (Y) 9.194.010,03 m, Este (X) 804.464,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 164°53'39" e distância de 281,37 m, segue até o marco A7 de coordenada Norte (Y) 9.193.738,38 m, Este (X) 804.537,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 165°24'53" e distância de 386,35 m, segue até o marco A8 de coordenada Norte (Y) 9.193.364,49 m, Este (X) 804.634,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 164°35'56" e distância de 340,32 m, segue até o marco A9 de coordenada Norte (Y) 9.193.036,39 m, Este (X) 804.725,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 164°01'17" e distância de 210,20 m, segue até o marco A10 de coordenada Norte (Y) 9.192.834,31 m, Este (X) 804.783,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 165°34'31" e distância de 116,44 m, segue até o marco A11 de coordenada Norte (Y) 9.192.721,54 m, Este (X) 804.812,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 165°13'25" e distância de 89,16 m, segue até o marco A12 de coordenada Norte (Y) 9.192.635,33 m, Este (X) 804.834,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 165°06'45" e distância de 44,92 m, segue até o marco A13 de coordenada Norte (Y) 9.192.591,92 m, Este (X) 804.846,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 159°39'50" e distância de 53,60 m, segue até o marco A14 de coordenada Norte (Y) 9.192.541,66 m, Este (X) 804.865,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 157°40'57" e distância de 38,18 m, segue até o marco A15 de coordenada Norte (Y) 9.192.506,34 m, Este (X) 804.879,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 157°21'10" e distância de 67,67 m, segue até o marco A16 de coordenada Norte (Y) 9.192.443,89 m, Este (X) 804.905,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 150°09'54" e distância de 76,48 m, segue até o marco A17 de coordenada Norte (Y) 9.192.377,55 m, Este (X) 804.943,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 154°31'58" e distância de 232,92 m, segue até o marco A18 de coordenada Norte (Y) 9.192.167,26 m, Este (X) 805.043,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 152°35'27" e distância de 65,63 m, segue até o marco A19 de coordenada Norte (Y) 9.192.109,00 m, Este (X) 805.074,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 159°40'07" e distância de 33,21 m, segue até o marco A20 de coordenada Norte (Y) 9.192.077,86 m, Este (X) 805.085,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 170°38'06" e distância de 36,95 m, segue até o marco A21 de coordenada Norte (Y) 9.192.041,40 m, Este (X) 805.091,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 181°49'30" e distância de 37,18 m, segue até o marco A22 de coordenada Norte (Y) 9.192.004,24 m, Este (X) 805.090,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 192°01'38" e distância de 14,80 m, segue até o marco A23 de coordenada Norte (Y) 9.191.989,77 m, Este (X) 805.087,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 200°57'00" e distância de 18,41 m, segue até o marco A24 de coordenada Norte (Y) 9.191.972,58 m, Este (X) 805.080,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 215°24'53" e distância de 30,51 m, segue até o marco A25 de coordenada Norte (Y) 9.191.947,71 m, Este (X) 805.063,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 222°32'56" e distância de 43,27 m, segue até o marco A26 de coordenada Norte (Y) 9.191.915,84 m, Este (X) 805.033,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 222°21'55" e distância de 41,10 m, segue até o marco A27 de coordenada Norte (Y) 9.191.885,47 m, Este (X) 805.006,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 219°32'43" e distância de 31,31 m, segue até o marco A28 de coordenada Norte (Y) 9.191.861,32 m, Este (X) 804.986,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°35'45" e distância de 23,89 m, segue até o marco A29 de coordenada Norte (Y) 9.191.839,96 m, Este (X) 804.975,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 197°28'10" e distância de 14,95 m, segue até o marco A30 de coordenada Norte (Y) 9.191.825,70 m, Este (X) 804.971,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°32'51" e distância de 72,27 m, segue até o marco A31 de coordenada Norte (Y) 9.191.756,07 m, Este (X) 804.951,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°48'30" e distância de 91,08 m, segue até o marco A32 de coordenada Norte (Y) 9.191.668,89 m, Este (X) 804.925,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°51'51" e distância de 83,43 m, segue até o marco A33 de coordenada Norte (Y) 9.191.588,25 m, Este (X) 804.903,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°48'50" e distância de 105,49 m, segue até o marco A34 de coordenada Norte (Y) 9.191.486,75 m, Este (X) 804.875,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°56'23" e distância de 171,29 m, segue até o marco A35 de coordenada Norte (Y) 9.191.322,05 m, Este (X) 804.828,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°41'29" e distância de 240,39 m, segue até o marco A36 de coordenada Norte (Y) 9.191.089,52 m, Este (X) 804.767,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°24'13" e distância de 132,63 m, segue até o marco A37 de coordenada Norte (Y) 9.190.961,06 m, Este (X) 804.734,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°59'10" e distância de 105,57 m, segue até o marco A38 de coordenada Norte (Y) 9.190.859,08 m, Este (X) 804.706,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°50'45" e distância de 30,94 m, segue até o marco A39 de coordenada Norte (Y) 9.190.828,43 m, Este (X) 804.702,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°36'38" e distância de 25,34 m, segue até o marco A40 de coordenada Norte (Y) 9.190.803,09 m, Este (X) 804.702,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 169°37'14" e distância de 19,70 m, segue até o marco A41 de coordenada Norte (Y) 9.190.783,71 m, Este (X) 804.705,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 162°25'00" e distância de 386,80 m, segue até o marco A42 de coordenada Norte (Y) 9.190.414,98 m, Este (X) 804.822,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 164°44'07" e distância de 31,91 m, segue até o marco A43 de coordenada Norte (Y) 9.190.384,19 m, Este (X) 804.831,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°29'26" e distância de 35,80 m, segue até o marco A44 de coordenada Norte (Y) 9.190.348,41 m, Este (X) 804.832,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°32'38" e distância de 49,65 m, segue até o marco A45 de coordenada Norte (Y) 9.190.300,57 m, Este (X) 804.818,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°57'01" e distância de 41,24 m, segue até o marco A46 de coordenada Norte (Y) 9.190.263,81 m, Este (X) 804.800,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°35'45" e distância de 70,33 m, segue até o marco A47 de coordenada Norte (Y) 9.190.200,92 m, Este (X) 804.768,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 207°57'46" e distância de 118,80 m, segue até o marco A48 de coordenada Norte (Y) 9.190.095,99 m, Este (X) 804.712,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°52'17" e distância de 94,52 m, segue até o marco A49 de coordenada Norte (Y) 9.190.011,68 m, Este (X) 804.670,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°58'07" e distância de 77,38 m, segue até o marco A50 de coordenada Norte (Y) 9.189.942,71 m, Este (X) 804.635,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 208°27'30" e distância de 70,56 m, segue até o marco A51 de coordenada Norte (Y) 9.189.880,68 m, Este (X) 804.601,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 201°49'40" e distância de 44,42 m, segue até o marco A52 de coordenada Norte (Y) 9.189.839,44 m, Este (X) 804.585,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°34'36" e distância de 38,08 m, segue até o marco A53 de coordenada Norte (Y) 9.189.802,94 m, Este (X) 804.574,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°08'27" e distância de 221,29 m, segue até o marco A54 de coordenada Norte (Y) 9.189.587,45 m, Este (X)

804.523,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°03’41” e distância de 50,95 m, segue até o marco A55 de coordenada Norte (Y) 9.189.536,89 m, Este (X) 804.517,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°57’06” e distância de 59,26 m, segue até o marco A56 de coordenada Norte (Y) 9.189.479,37 m, Este (X) 804.503,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°26’35” e distância de 93,06 m, segue até o marco A57 de coordenada Norte (Y) 9.189.388,86 m, Este (X) 804.481,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 189°31’34” e distância de 77,95 m, segue até o marco A58 de coordenada Norte (Y) 9.189.311,99 m, Este (X) 804.468,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°41’40” e distância de 262,17 m, segue até o marco A59 de coordenada Norte (Y) 9.189.057,28 m, Este (X) 804.406,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°04’43” e distância de 566,12 m, segue até o marco A60 de coordenada Norte (Y) 9.188.505,84 m, Este (X) 804.278,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°13’45” e distância de 442,40 m, segue até o marco A61 de coordenada Norte (Y) 9.188.075,18 m, Este (X) 804.177,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°58’00” e distância de 112,78 m, segue até o marco A62 de coordenada Norte (Y) 9.187.965,73 m, Este (X) 804.150,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 188°39’52” e distância de 41,21 m, segue até o marco A63 de coordenada Norte (Y) 9.187.925,00 m, Este (X) 804.143,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 168°47’47” e distância de 17,11 m, segue até o marco A64 de coordenada Norte (Y) 9.187.908,21 m, Este (X) 804.147,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 160°34’43” e distância de 17,46 m, segue até o marco A65 de coordenada Norte (Y) 9.187.891,75 m, Este (X) 804.153,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 143°29’38” e distância de 10,65 m, segue até o marco A66 de coordenada Norte (Y) 9.187.883,19 m, Este (X) 804.159,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 133°46’07” e distância de 13,06 m, segue até o marco A67 de coordenada Norte (Y) 9.187.874,15 m, Este (X) 804.168,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 113°58’46” e distância de 95,07 m, segue até o marco A68 de coordenada Norte (Y) 9.187.835,51 m, Este (X) 804.255,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 113°12’54” e distância de 53,07 m, segue até o marco A69 de coordenada Norte (Y) 9.187.814,59 m, Este (X) 804.304,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 117°09’40” e distância de 39,71 m, segue até o marco A70 de coordenada Norte (Y) 9.187.796,47 m, Este (X) 804.339,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 123°11’47” e distância de 25,36 m, segue até o marco A71 de coordenada Norte (Y) 9.187.782,58 m, Este (X) 804.360,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 138°28’34” e distância de 27,18 m, segue até o marco A72 de coordenada Norte (Y) 9.187.762,24 m, Este (X) 804.379,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 151°00’59” e distância de 32,56 m, segue até o marco A73 de coordenada Norte (Y) 9.187.733,75 m, Este (X) 804.394,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 169°40’53” e distância de 33,69 m, segue até o marco A74 de coordenada Norte (Y) 9.187.700,60 m, Este (X) 804.400,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 182°28’01” e distância de 632,69 m, segue até o marco A75 de coordenada Norte (Y) 9.187.068,50 m, Este (X) 804.373,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°00’00” e distância de 25,84 m, segue até o marco A76 de coordenada Norte (Y) 9.187.042,66 m, Este (X) 804.373,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 161°45’08” e distância de 23,70 m, segue até o marco A77 de coordenada Norte (Y) 9.187.020,15 m, Este (X) 804.381,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 141°18’10” e distância de 8,57 m, segue até o marco A78 de coordenada Norte (Y) 9.187.013,46 m, Este (X) 804.386,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 133°46’20” e distância de 129,57 m, segue até o marco A79 de coordenada Norte (Y) 9.186.923,82 m, Este (X) 804.479,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 127°24’05” e distância de 47,05 m, segue até o marco A80 de coordenada Norte (Y) 9.186.895,25 m, Este (X) 804.517,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 136°15’49” e distância de 39,30 m, segue até o marco A81 de coordenada Norte (Y) 9.186.866,85 m, Este (X) 804.544,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 145°33’20” e distância de 56,14 m, segue até o marco A82 de coordenada Norte (Y) 9.186.820,56 m, Este (X) 804.576,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 163°28’58” e distância de 38,40 m, segue até o marco A83 de coordenada Norte (Y) 9.186.783,74 m, Este (X) 804.587,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 166°58’44” e distância de 327,09 m, segue até o marco A84 de coordenada Norte (Y) 9.186.465,06 m, Este (X) 804.660,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°32’11” e distância de 98,33 m, segue até o marco A85 de coordenada Norte (Y) 9.186.367,02 m, Este (X) 804.668,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 177°45’05” e distância de 73,72 m, segue até o marco A86 de coordenada Norte (Y) 9.186.293,35 m, Este (X) 804.671,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 177°41’25” e distância de 41,77 m, segue até o marco A87 de coordenada Norte (Y) 9.186.251,62 m, Este (X) 804.673,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 183°05’53” e distância de 68,90 m, segue até o marco A88 de coordenada Norte (Y) 9.186.182,82 m, Este (X) 804.669,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 191°28’02” e distância de 43,54 m, segue até o marco A89 de coordenada Norte (Y) 9.186.140,15 m, Este (X) 804.660,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°16’33” e distância de 84,15 m, segue até o marco A90 de coordenada Norte (Y) 9.186.057,35 m, Este (X) 804.645,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°27’58” e distância de 47,77 m, segue até o marco A91 de coordenada Norte (Y) 9.186.010,89 m, Este (X) 804.634,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°48’56” e distância de 58,07 m, segue até o marco A92 de coordenada Norte (Y) 9.185.953,12 m, Este (X) 804.628,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 181°53’26” e distância de 33,43 m, segue até o marco A93 de coordenada Norte (Y) 9.185.919,71 m, Este (X) 804.627,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°01’25” e distância de 25,20 m, segue até o marco A94 de coordenada Norte (Y) 9.185.894,60 m, Este (X) 804.629,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 172°27’03” e distância de 25,34 m, segue até o marco A95 de coordenada Norte (Y) 9.185.869,48 m, Este (X) 804.633,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 167°46’01” e distância de 28,25 m, segue até o marco A96 de coordenada Norte (Y) 9.185.841,87 m, Este (X) 804.639,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 163°16’46” e distância de 52,14 m, segue até o marco A97 de coordenada Norte (Y) 9.185.791,94 m, Este (X) 804.654,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°00’13” e distância de 42,60 m, segue até o marco A98 de coordenada Norte (Y) 9.185.749,44 m, Este (X) 804.657,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 188°17’09” e distância de 43,55 m, segue até o marco A99 de coordenada Norte (Y) 9.185.706,34 m, Este (X) 804.650,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 188°45’28” e distância de 105,50 m, segue até o marco A100 de coordenada Norte (Y) 9.185.602,07 m, Este (X) 804.634,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°19’13” e distância de 88,26 m, segue até o marco A101 de coordenada Norte (Y) 9.185.515,25 m, Este (X) 804.618,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 193°41’07” e distância de 65,00 m, segue até o marco A102 de coordenada Norte (Y) 9.185.452,10 m, Este (X) 804.603,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°49’53” e distância de 74,73 m, segue até o marco A103 de coordenada Norte (Y) 9.185.380,20 m, Este (X) 804.583,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°42’43” e distância de 47,84 m, segue até o marco A104 de coordenada Norte (Y) 9.185.334,38 m, Este (X) 804.569,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 192°48’29” e distância de 88,04 m, segue até o marco A105 de coordenada Norte (Y) 9.185.248,54 m, Este (X) 804.549,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 192°48’29” e distância de 4,22 m, segue até o marco A106 de coordenada Norte (Y) 9.185.244,43 m, Este (X) 804.548,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 197°31’58” e distância de 57,94 m, segue até o marco A107 de coordenada Norte (Y) 9.185.189,18 m, Este (X) 804.531,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°27’18” e distância de 37,85 m, segue até o marco A108 de coordenada Norte (Y) 9.185.154,73 m, Este (X) 804.515,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 200°55’01” e distância de 48,85 m, segue até o marco A109 de coordenada Norte (Y) 9.185.109,10 m, Este (X) 804.498,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 198°27’28” e distância de 21,57 m, segue até o marco A110 de coordenada Norte (Y) 9.185.088,63 m, Este (X) 804.491,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 219°04’23” e distância de 12,87 m, segue até o marco A111 de coordenada Norte (Y) 9.185.078,64 m, Este (X) 804.483,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 221°40’17” e distância de 13,33 m, segue até o marco A112 de coordenada Norte (Y) 9.185.068,68 m, Este (X) 804.474,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 197°35’09” e distância de 9,61 m, segue até o marco A113 de coordenada Norte (Y) 9.185.059,53 m, Este (X) 804.471,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 203°20’19” e distância de 30,74 m, segue até o marco A114 de coordenada Norte (Y) 9.185.031,30 m, Este (X) 804.459,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 216°13’48” e distância de 25,01 m, segue até o marco A115 de coordenada Norte (Y) 9.185.011,13 m, Este (X) 804.444,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 226°39’23” e distância de 26,18 m, segue até o marco A116 de coordenada Norte (Y) 9.184.993,16 m, Este (X) 804.425,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 219°40’37” e distância de 16,88 m, segue até o marco A117 de coordenada Norte (Y) 9.184.980,17 m, Este (X) 804.414,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 211°44’45” e distância de 45,41 m, segue até o marco A118 de coordenada Norte (Y) 9.184.941,55 m, Este (X) 804.390,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 207°32’42” e distância de 36,88 m, segue até o marco A119 de coordenada Norte (Y) 9.184.908,85 m, Este (X) 804.373,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 209°39’24” e distância de 61,29 m, segue até o marco A120 de coordenada Norte (Y) 9.184.855,58 m, Este (X) 804.343,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 206°34’13” e distância de 24,33 m, segue até o marco A121 de coordenada Norte (Y) 9.184.833,82 m, Este (X) 804.332,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 211°20’01” e distância de 35,66 m, segue até o marco A122 de coordenada Norte (Y) 9.184.803,36 m, Este (X) 804.314,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 234°34’10” e distância de 23,83 m, segue até o marco A123 de coordenada Norte (Y) 9.184.789,55 m, Este (X) 804.294,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 231°15’59” e distância de 37,71 m, segue até o marco A124 de coordenada Norte (Y) 9.184.765,96 m, Este (X) 804.265,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 222°21’33” e distância de 28,47 m, segue até o marco A125 de coordenada Norte (Y) 9.184.744,92 m, Este (X) 804.246,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 219°26’17” e distância de 15,35 m, segue até o marco A126 de coordenada Norte (Y) 9.184.733,07 m,

Este (X) 804.236,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 211°45’27” e distância de 11,68 m, segue até o marco A127 de coordenada Norte (Y) 9.184.723,14 m, Este (X) 804.230,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 199°03’48” e distância de 48,04 m, segue até o marco A128 de coordenada Norte (Y) 9.184.677,73 m, Este (X) 804.214,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 198°31’05” e distância de 84,91 m, segue até o marco A129 de coordenada Norte (Y) 9.184.597,22 m, Este (X) 804.187,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°02’25” e distância de 124,67 m, segue até o marco A130 de coordenada Norte (Y) 9.184.483,36 m, Este (X) 804.136,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 197°44’05” e distância de 49,38 m, segue até o marco A131 de coordenada Norte (Y) 9.184.436,33 m, Este (X) 804.121,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 199°15’55” e distância de 95,60 m, segue até o marco A132 de coordenada Norte (Y) 9.184.346,08 m, Este (X) 804.090,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 198°54’01” e distância de 57,01 m, segue até o marco A133 de coordenada Norte (Y) 9.184.292,15 m, Este (X) 804.071,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°18’52” e distância de 16,13 m, segue até o marco A134 de coordenada Norte (Y) 9.184.277,44 m, Este (X) 804.065,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 210°31’39” e distância de 18,53 m, segue até o marco A135 de coordenada Norte (Y) 9.184.261,49 m, Este (X) 804.055,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 216°41’24” e distância de 12,83 m, segue até o marco A136 de coordenada Norte (Y) 9.184.251,20 m, Este (X) 804.048,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 227°14’25” e distância de 16,53 m, segue até o marco A137 de coordenada Norte (Y) 9.184.239,97 m, Este (X) 804.035,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 234°52’11” e distância de 22,41 m, segue até o marco A138 de coordenada Norte (Y) 9.184.227,08 m, Este (X) 804.017,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 244°09’03” e distância de 179,22 m, segue até o marco A139 de coordenada Norte (Y) 9.184.148,94 m, Este (X) 803.856,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 247°50’11” e distância de 31,73 m, segue até o marco A140 de coordenada Norte (Y) 9.184.136,97 m, Este (X) 803.826,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 235°12’42” e distância de 19,16 m, segue até o marco A141 de coordenada Norte (Y) 9.184.126,04 m, Este (X) 803.811,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 228°08’31” e distância de 88,60 m, segue até o marco A142 de coordenada Norte (Y) 9.184.066,92 m, Este (X) 803.745,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 229°03’08” e distância de 24,27 m, segue até o marco A143 de coordenada Norte (Y) 9.184.051,01 m, Este (X) 803.726,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 218°07’34” e distância de 11,71 m, segue até o marco A144 de coordenada Norte (Y) 9.184.041,80 m, Este (X) 803.719,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 210°06’06” e distância de 18,28 m, segue até o marco A145 de coordenada Norte (Y) 9.184.025,98 m, Este (X) 803.710,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 201°49’40” e distância de 13,85 m, segue até o marco A146 de coordenada Norte (Y) 9.184.013,12 m, Este (X) 803.705,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°50’15” e distância de 17,55 m, segue até o marco A147 de coordenada Norte (Y) 9.183.995,89 m, Este (X) 803.702,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°43’51” e distância de 9,55 m, segue até o marco A148 de coordenada Norte (Y) 9.183.986,36 m, Este (X) 803.702,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°48’41” e distância de 154,38 m, segue até o marco A149 de coordenada Norte (Y) 9.183.832,22 m, Este (X) 803.711,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 167°38’41” e distância de 14,52 m, segue até o marco A150 de coordenada Norte (Y) 9.183.818,04 m, Este (X) 803.714,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 152°06’25” e distância de 4,58 m, segue até o marco A151 de coordenada Norte (Y) 9.183.813,99 m, Este (X) 803.716,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 129°33’01” e distância de 8,67 m, segue até o marco A152 de coordenada Norte (Y) 9.183.808,47 m, Este (X) 803.723,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 114°33’09” e distância de 20,37 m, segue até o marco A153 de coordenada Norte (Y) 9.183.800,01 m, Este (X) 803.741,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 110°08’45” e distância de 25,13 m, segue até o marco A154 de coordenada Norte (Y) 9.183.791,35 m, Este (X) 803.765,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 119°42’42” e distância de 25,71 m, segue até o marco A155 de coordenada Norte (Y) 9.183.778,61 m, Este (X) 803.787,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 147°57’36” e distância de 23,64 m, segue até o marco A156 de coordenada Norte (Y) 9.183.758,56 m, Este (X) 803.800,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 152°50’00” e distância de 35,67 m, segue até o marco A157 de coordenada Norte (Y) 9.183.726,83 m, Este (X) 803.816,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 167°21’51” e distância de 27,33 m, segue até o marco A158 de coordenada Norte (Y) 9.183.700,17 m, Este (X) 803.822,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°58’59” e distância de 21,52 m, segue até o marco A159 de coordenada Norte (Y) 9.183.678,68 m, Este (X) 803.823,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°57’23” e distância de 21,33 m, segue até o marco A160 de coordenada Norte (Y) 9.183.657,35 m, Este (X) 803.823,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°15’06” e distância de 18,87 m, segue até o marco A161 de coordenada Norte (Y) 9.183.638,53 m, Este (X) 803.821,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°35’32” e distância de 17,33 m, segue até o marco A162 de coordenada Norte (Y) 9.183.621,77 m, Este (X) 803.817,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°02’01” e distância de 73,89 m, segue até o marco A163 de coordenada Norte (Y) 9.183.554,29 m, Este (X) 803.787,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°45’24” e distância de 19,72 m, segue até o marco A164 de coordenada Norte (Y) 9.183.536,39 m, Este (X) 803.779,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 215°22’35” e distância de 19,20 m, segue até o marco A165 de coordenada Norte (Y) 9.183.520,73 m, Este (X) 803.768,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 231°50’02” e distância de 14,48 m, segue até o marco A166 de coordenada Norte (Y) 9.183.511,78 m, Este (X) 803.756,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 226°23’38” e distância de 195,71 m, segue até o marco A167 de coordenada Norte (Y) 9.183.376,80 m, Este (X) 803.614,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 228°10’22” e distância de 203,86 m, segue até o marco A168 de coordenada Norte (Y) 9.183.240,85 m, Este (X) 803.463,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 223°38’28” e distância de 23,40 m, segue até o marco A169 de coordenada Norte (Y) 9.183.223,92 m, Este (X) 803.446,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 201°42’03” e distância de 14,10 m, segue até o marco A170 de coordenada Norte (Y) 9.183.210,82 m, Este (X) 803.441,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 189°11’29” e distância de 14,29 m, segue até o marco A171 de coordenada Norte (Y) 9.183.196,71 m, Este (X) 803.439,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 171°11’52” e distância de 22,03 m, segue até o marco A172 de coordenada Norte (Y) 9.183.174,94 m, Este (X) 803.442,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 161°32’30” e distância de 10,55 m, segue até o marco A173 de coordenada Norte (Y) 9.183.164,93 m, Este (X) 803.446,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 143°05’35” e distância de 8,32 m, segue até o marco A174 de coordenada Norte (Y) 9.183.158,28 m, Este (X) 803.451,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 124°16’38” e distância de 45,84 m, segue até o marco A175 de coordenada Norte (Y) 9.183.132,47 m, Este (X) 803.488,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 123°44’26” e distância de 57,85 m, segue até o marco A176 de coordenada Norte (Y) 9.183.100,33 m, Este (X) 803.537,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 122°59’34” e distância de 87,51 m, segue até o marco A177 de coordenada Norte (Y) 9.183.052,68 m, Este (X) 803.610,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 119°01’20” e distância de 43,44 m, segue até o marco A178 de coordenada Norte (Y) 9.183.031,61 m, Este (X) 803.648,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 140°09’25” e distância de 25,32 m, segue até o marco A179 de coordenada Norte (Y) 9.183.012,17 m, Este (X) 803.664,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 150°54’45” e distância de 22,88 m, segue até o marco A180 de coordenada Norte (Y) 9.182.992,18 m, Este (X) 803.675,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 165°06’55” e distância de 33,57 m, segue até o marco A181 de coordenada Norte (Y) 9.182.959,74 m, Este (X) 803.684,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°36’56” e distância de 141,45 m, segue até o marco A182 de coordenada Norte (Y) 9.182.818,53 m, Este (X) 803.692,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°25’12” e distância de 134,63 m, segue até o marco A183 de coordenada Norte (Y) 9.182.684,33 m, Este (X) 803.703,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°57’58” e distância de 28,09 m, segue até o marco A184 de coordenada Norte (Y) 9.182.656,24 m, Este (X) 803.704,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 174°38’13” e distância de 19,96 m, segue até o marco A185 de coordenada Norte (Y) 9.182.636,37 m, Este (X) 803.705,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 154°16’45” e distância de 18,81 m, segue até o marco A186 de coordenada Norte (Y) 9.182.619,42 m, Este (X) 803.714,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 139°51’27” e distância de 141,86 m, segue até o marco A187 de coordenada Norte (Y) 9.182.510,97 m, Este (X) 803.805,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 141°30’04” e distância de 126,21 m, segue até o marco A188 de coordenada Norte (Y) 9.182.412,20 m, Este (X) 803.884,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 127°22’06” e distância de 19,73 m, segue até o marco A189 de coordenada Norte (Y) 9.182.400,22 m, Este (X) 803.899,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 119°24’40” e distância de 136,31 m, segue até o marco A190 de coordenada Norte (Y) 9.182.333,28 m, Este (X) 804.018,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 119°14’55” e distância de 71,60 m, segue até o marco A191 de coordenada Norte (Y) 9.182.298,30 m, Este (X) 804.080,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°33’02” e distância de 62,27 m, segue até o marco A192 de coordenada Norte (Y) 9.182.271,44 m, Este (X) 804.137,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 112°30’08” e distância de 47,60 m, segue até o marco A193 de coordenada Norte (Y) 9.182.253,22 m, Este (X) 804.181,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 108°51’03” e distância de 40,58 m, segue até o marco A194 de coordenada Norte (Y) 9.182.240,11 m, Este (X) 804.219,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 108°29’53” e distância de 318,23 m, segue até o marco A195 de coordenada Norte (Y) 9.182.139,15 m, Este (X) 804.521,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 110°34’31” e distância de 33,22 m, segue até o marco A196 de coordenada Norte (Y) 9.182.127,47 m, Este (X) 804.552,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°10’11” e distância de 32,30 m, segue até o marco A197 de coordenada Norte (Y) 9.182.113,23 m, Este (X) 804.581,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 124°59’44” e

distância de 28,19 m, segue até o marco A198 de coordenada Norte (Y) 9.182.097,06 m, Este (X) 804.604,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 133°29'02" e distância de 27,76 m, segue até o marco A199 de coordenada Norte (Y) 9.182.077,96 m, Este (X) 804.624,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 145°27'20" e distância de 31,41 m, segue até o marco A200 de coordenada Norte (Y) 9.182.052,08 m, Este (X) 804.642,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 160°16'36" e distância de 34,36 m, segue até o marco A201 de coordenada Norte (Y) 9.182.019,74 m, Este (X) 804.654,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 172°46'35" e distância de 97,87 m, segue até o marco A202 de coordenada Norte (Y) 9.181.922,65 m, Este (X) 804.666,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 170°25'21" e distância de 164,00 m, segue até o marco A203 de coordenada Norte (Y) 9.181.760,94 m, Este (X) 804.693,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 171°27'29" e distância de 82,02 m, segue até o marco A204 de coordenada Norte (Y) 9.181.679,83 m, Este (X) 804.705,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 177°22'14" e distância de 32,87 m, segue até o marco A205 de coordenada Norte (Y) 9.181.647,00 m, Este (X) 804.707,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 167°56'15" e distância de 10,69 m, segue até o marco A206 de coordenada Norte (Y) 9.181.636,54 m, Este (X) 804.709,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 111°50'02" e distância de 11,81 m, segue até o marco A207 de coordenada Norte (Y) 9.181.632,15 m, Este (X) 804.720,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m, segue até o marco A208 de coordenada Norte (Y) 9.181.623,75 m, Este (X) 804.757,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°25'30" e distância de 147,57 m, segue até o marco A209 de coordenada Norte (Y) 9.181.612,36 m, Este (X) 804.905,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 95°12'49" e distância de 57,93 m, segue até o marco A210 de coordenada Norte (Y) 9.181.607,10 m, Este (X) 804.962,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 77°58'23" e distância de 19,02 m, segue até o marco A211 de coordenada Norte (Y) 9.181.611,06 m, Este (X) 804.981,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 75°21'03" e distância de 49,75 m, segue até o marco A212 de coordenada Norte (Y) 9.181.623,65 m, Este (X) 805.029,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 83°26'04" e distância de 45,86 m, segue até o marco A213 de coordenada Norte (Y) 9.181.628,89 m, Este (X) 805.075,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 88°48'59" e distância de 56,91 m, segue até o marco A214 de coordenada Norte (Y) 9.181.630,07 m, Este (X) 805.131,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 104°13'39" e distância de 52,81 m, segue até o marco A215 de coordenada Norte (Y) 9.181.617,09 m, Este (X) 805.183,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°56'22" e distância de 23,91 m, segue até o marco A216 de coordenada Norte (Y) 9.181.615,03 m, Este (X) 805.206,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 82°03'27" e distância de 37,60 m, segue até o marco A217 de coordenada Norte (Y) 9.181.620,22 m, Este (X) 805.244,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 90°00'00" e distância de 37,91 m, segue até o marco A218 de coordenada Norte (Y) 9.181.620,22 m, Este (X) 805.282,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°07'27" e distância de 29,80 m, segue até o marco A219 de coordenada Norte (Y) 9.181.607,57 m, Este (X) 805.309,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 129°20'40" e distância de 26,55 m, segue até o marco A220 de coordenada Norte (Y) 9.181.590,74 m, Este (X) 805.329,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 141°15'08" e distância de 47,75 m, segue até o marco A221 de coordenada Norte (Y) 9.181.553,50 m, Este (X) 805.359,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 136°21'33" e distância de 17,70 m, segue até o marco A222 de coordenada Norte (Y) 9.181.540,69 m, Este (X) 805.371,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 121°46'47" e distância de 29,02 m, segue até o marco A223 de coordenada Norte (Y) 9.181.525,41 m, Este (X) 805.396,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 120°20'51" e distância de 35,42 m, segue até o marco A224 de coordenada Norte (Y) 9.181.507,52 m, Este (X) 805.426,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°20'18" e distância de 24,45 m, segue até o marco A225 de coordenada Norte (Y) 9.181.496,67 m, Este (X) 805.448,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 110°08'16" e distância de 27,99 m, segue até o marco A226 de coordenada Norte (Y) 9.181.487,03 m, Este (X) 805.475,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°23'24" e distância de 30,05 m, segue até o marco A227 de coordenada Norte (Y) 9.181.474,15 m, Este (X) 805.502,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 127°06'36" e distância de 24,11 m, segue até o marco A228 de coordenada Norte (Y) 9.181.459,61 m, Este (X) 805.521,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 133°50'18" e distância de 21,75 m, segue até o marco A229 de coordenada Norte (Y) 9.181.444,54 m, Este (X) 805.537,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 112°59'52" e distância de 15,94 m, segue até o marco A230 de coordenada Norte (Y) 9.181.438,31 m, Este (X) 805.551,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°27'05" e distância de 25,72 m, segue até o marco A231 de coordenada Norte (Y) 9.181.426,86 m, Este (X) 805.574,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 132°02'28" e distância de 32,12 m, segue até o marco A232 de coordenada Norte (Y) 9.181.405,35 m, Este (X) 805.598,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 140°59'07" e distância de 70,86 m, segue até o marco A233 de coordenada Norte (Y) 9.181.350,29 m, Este (X) 805.643,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 142°36'13" e distância de 21,04 m, segue até o marco A234 de coordenada Norte (Y) 9.181.333,58 m, Este (X) 805.656,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRI DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 126°32'11" e distância de 19,02 m, segue até o marco A235 de coordenada Norte (Y) 9.181.322,25 m, Este (X) 805.671,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 121°08'25" e distância de 38,70 m, segue até o marco A236 de coordenada Norte (Y) 9.181.302,24 m, Este (X) 805.704,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 126°22'45" e distância de 21,37 m, segue até o marco A237 de coordenada Norte (Y) 9.181.289,56 m, Este (X) 805.721,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 133°48'31" e distância de 27,42 m, segue até o marco A238 de coordenada Norte (Y) 9.181.270,58 m, Este (X) 805.741,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 134°57'42" e distância de 28,07 m, segue até o marco A239 de coordenada Norte (Y) 9.181.250,75 m, Este (X) 805.761,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°36'00" e distância de 34,65 m, segue até o marco A240 de coordenada Norte (Y) 9.181.230,58 m, Este (X) 805.789,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 135°39'07" e distância de 37,72 m, segue até o marco A241 de coordenada Norte (Y) 9.181.203,61 m, Este (X) 805.815,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 142°05'49" e distância de 34,87 m, segue até o marco A242 de coordenada Norte (Y) 9.181.176,10 m, Este (X) 805.837,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 145°40'02" e distância de 32,12 m, segue até o marco A243 de coordenada Norte (Y) 9.181.149,57 m, Este (X) 805.855,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 143°46'13" e distância de 7,82 m, segue até o marco A244 de coordenada Norte (Y) 9.181.143,26 m, Este (X) 805.860,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°20'02" e distância de 22,65 m, segue até o marco A245 de coordenada Norte (Y) 9.181.133,21 m, Este (X) 805.880,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 104°23'18" e distância de 13,21 m, segue até o marco A246 de coordenada Norte (Y) 9.181.129,93 m, Este (X) 805.893,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°16'10" e distância de 14,12 m, segue até o marco A247 de coordenada Norte (Y) 9.181.129,37 m, Este (X) 805.907,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 74°48'41" e distância de 11,02 m, segue até o marco A248 de coordenada Norte (Y) 9.181.132,26 m, Este (X) 805.917,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 63°34'38" e distância de 20,84 m, segue até o marco A249 de coordenada Norte (Y) 9.181.141,53 m, Este (X) 805.936,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 69°01'20" e distância de 26,74 m, segue até o marco A250 de coordenada Norte (Y) 9.181.151,10 m, Este (X) 805.961,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 76°57'42" e distância de 32,67 m, segue até o marco A251 de coordenada Norte (Y) 9.181.158,47 m, Este (X) 805.993,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 89°05'56" e distância de 30,96 m, segue até o marco A252 de coordenada Norte (Y) 9.181.158,96 m, Este (X) 806.024,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 101°31'03" e distância de 36,99 m, segue até o marco A253 de coordenada Norte (Y) 9.181.151,57 m, Este (X) 806.060,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 109°53'17" e distância de 49,66 m, segue até o marco A254 de coordenada Norte (Y) 9.181.134,68 m, Este (X) 806.107,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°02'46" e distância de 59,03 m, segue até o marco A255 de coordenada Norte (Y) 9.181.108,76 m, Este (X) 806.160,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°30'27" e distância de 31,95 m, segue até o marco A256 de coordenada Norte (Y) 9.181.093,51 m, Este (X) 806.188,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 107°28'57" e distância de 18,67 m, segue até o marco A257 de coordenada Norte (Y) 9.181.087,90 m, Este (X) 806.206,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 97°52'22" e distância de 16,92 m, segue até o marco A258 de coordenada Norte (Y) 9.181.085,58 m, Este (X) 806.223,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 83°29'19" e distância de 12,26 m, segue até o marco A259 de coordenada Norte (Y) 9.181.086,97 m, Este (X) 806.235,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 73°10'02" e distância de 19,23 m, segue até o marco A260 de coordenada Norte (Y) 9.181.092,54 m, Este (X) 806.253,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 73°19'19" e distância de 28,36 m, segue até o marco A261 de coordenada Norte (Y) 9.181.100,68 m, Este (X) 806.280,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 78°38'30" e distância de 38,21 m, segue até o marco A262 de coordenada Norte (Y) 9.181.108,21 m, Este (X) 806.318,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 84°53'01" e distância de 31,70 m, segue até o marco A263 de coordenada Norte (Y) 9.181.111,03 m, Este (X) 806.349,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 89°32'06" e distância de 25,45 m, segue até o marco A264 de coordenada Norte (Y) 9.181.111,24 m, Este (X) 806.375,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 88°50'39" e distância de 23,94 m, segue até o marco A265 de coordenada Norte (Y) 9.181.111,72 m, Este (X) 806.399,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 106°13'54" e distância de 37,13 m, segue até o marco A266 de coordenada Norte (Y) 9.181.101,34 m, Este (X) 806.434,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 99°19'21" e distância de 20,55 m, segue até o marco A267 de coordenada Norte (Y) 9.181.098,02 m, Este (X) 806.455,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°04'49" e distância de 9,16 m, segue até o marco A268 de coordenada Norte (Y) 9.181.097,36 m, Este (X) 806.464,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 82°25'38" e distância de 10,30 m, segue até o marco A269 de coordenada Norte (Y) 9.181.098,72 m, Este (X) 806.474,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES

A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 83°59'57" e distância de 8,11 m, segue até o marco A270 de coordenada Norte (Y) 9.181.099,57 m, Este (X) 806.482,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 85°42'20" e distância de 18,79 m, segue até o marco A271 de coordenada Norte (Y) 9.181.100,97 m, Este (X) 806.501,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 91°18'01" e distância de 20,67 m, segue até o marco A272 de coordenada Norte (Y) 9.181.100,51 m, Este (X) 806.521,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 101°05'03" e distância de 15,80 m, segue até o marco A273 de coordenada Norte (Y) 9.181.097,47 m, Este (X) 806.537,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 105°01'37" e distância de 14,69 m, segue até o marco A274 de coordenada Norte (Y) 9.181.093,66 m, Este (X) 806.551,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 104°21'46" e distância de 27,29 m, segue até o marco A275 de coordenada Norte (Y) 9.181.086,89 m, Este (X) 806.578,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 121°09'41" e distância de 31,92 m, segue até o marco A276 de coordenada Norte (Y) 9.181.070,37 m, Este (X) 806.605,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 156°45'20" e distância de 29,59 m, segue até o marco A277 de coordenada Norte (Y) 9.181.043,18 m, Este (X) 806.617,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 162°39'58" e distância de 15,87 m, segue até o marco A278 de coordenada Norte (Y) 9.181.028,03 m, Este (X) 806.621,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 145°35'02" e distância de 1,51 m, segue até o marco A279 de coordenada Norte (Y) 9.181.026,78 m, Este (X) 806.622,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 126°39'11" e distância de 7,34 m, segue até o marco A280 de coordenada Norte (Y) 9.181.022,40 m, Este (X) 806.628,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°22'07" e distância de 30,66 m, segue até o marco A281 de coordenada Norte (Y) 9.181.008,79 m, Este (X) 806.655,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 117°05'06" e distância de 83,86 m, segue até o marco A282 de coordenada Norte (Y) 9.180.970,60 m, Este (X) 806.730,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 108°03'58" e distância de 80,94 m, segue até o marco A283 de coordenada Norte (Y) 9.180.945,50 m, Este (X) 806.807,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 130°47'11" e distância de 47,76 m, segue até o marco A284 de coordenada Norte (Y) 9.180.914,30 m, Este (X) 806.843,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 157°23'50" e distância de 73,23 m, segue até o marco A285 de coordenada Norte (Y) 9.180.846,70 m, Este (X) 806.871,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 167°50'31" e distância de 46,96 m, segue até o marco A286 de coordenada Norte (Y) 9.180.800,79 m, Este (X) 806.881,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 222°36'03" e distância de 29,01 m, segue até o marco A287 de coordenada Norte (Y) 9.180.779,44 m, Este (X) 806.862,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 202°35'04" e distância de 42,41 m, segue até o marco A288 de coordenada Norte (Y) 9.180.740,28 m, Este (X) 806.845,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 210°04'00" e distância de 33,06 m, segue até o marco A289 de coordenada Norte (Y) 9.180.711,67 m, Este (X) 806.829,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 195°36'47" e distância de 17,39 m, segue até o marco A290 de coordenada Norte (Y) 9.180.694,93 m, Este (X) 806.824,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 181°57'57" e distância de 67,82 m, segue até o marco A291 de coordenada Norte (Y) 9.180.627,15 m, Este (X) 806.822,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°41'55" e distância de 79,05 m, segue até o marco A292 de coordenada Norte (Y) 9.180.548,12 m, Este (X) 806.824,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°46'06" e distância de 36,47 m, segue até o marco A293 de coordenada Norte (Y) 9.180.511,66 m, Este (X) 806.823,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 183°32'07" e distância de 65,81 m, segue até o marco A294 de coordenada Norte (Y) 9.180.445,97 m, Este (X) 806.819,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 164°47'57" e distância de 92,10 m, segue até o marco A295 de coordenada Norte (Y) 9.180.357,09 m, Este (X) 806.843,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 166°02'40" e distância de 39,99 m, segue até o marco A296 de coordenada Norte (Y) 9.180.318,28 m, Este (X) 806.853,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 155°21'40" e distância de 19,39 m, segue até o marco A297 de coordenada Norte (Y) 9.180.300,66 m, Este (X) 806.861,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 147°20'04" e distância de 251,97 m, segue até o marco A298 de coordenada Norte (Y) 9.180.088,54 m, Este (X) 806.997,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 148°50'45" e distância de 119,97 m, segue até o marco A299 de coordenada Norte (Y) 9.179.985,87 m, Este (X) 807.059,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 143°57'46" e distância de 51,13 m, segue até o marco A300 de coordenada Norte (Y) 9.179.944,53 m, Este (X) 807.089,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 135°27'51" e distância de 56,43 m, segue até o marco A301 de coordenada Norte (Y) 9.179.904,31 m, Este (X) 807.129,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 153°42'35" e distância de 34,33 m, segue até o marco A302 de coordenada Norte (Y) 9.179.873,53 m, Este (X) 807.144,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°49'53" e distância de 33,23 m, segue até o marco A303 de coordenada Norte (Y) 9.179.840,30 m, Este (X) 807.143,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 189°59'56" e distância de 110,08 m, segue até o marco A304 de coordenada Norte (Y) 9.179.731,90 m, Este (X) 807.124,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 188°02'13" e distância de 58,80 m, segue até o marco A305 de coordenada Norte (Y) 9.179.673,68 m, Este (X) 807.116,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°04'14" e distância de 50,04 m, segue até o marco A306 de coordenada Norte (Y) 9.179.623,76 m, Este (X) 807.112,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 199°38'12" e distância de 32,67 m, segue até o marco A307 de coordenada Norte (Y) 9.179.592,99 m, Este (X) 807.102,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°39'16" e distância de 30,06 m, segue até o marco A308 de coordenada Norte (Y) 9.179.563,45 m, Este (X) 807.096,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°01'23" e distância de 35,29 m, segue até o marco A309 de coordenada Norte (Y) 9.179.528,43 m, Este (X) 807.092,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°04'11" e distância de 164,64 m, segue até o marco A310 de coordenada Norte (Y) 9.179.366,33 m, Este (X) 807.063,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°00'47" e distância de 64,47 m, segue até o marco A311 de coordenada Norte (Y) 9.179.302,34 m, Este (X) 807.055,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 182°12'20" e distância de 18,89 m, segue até o marco A312 de coordenada Norte (Y) 9.179.283,46 m, Este (X) 807.054,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 142°10'23" e distância de 12,81 m, segue até o marco A313 de coordenada Norte (Y) 9.179.273,35 m, Este (X) 807.062,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 127°12'51" e distância de 26,27 m, segue até o marco A314 de coordenada Norte (Y) 9.179.257,45 m, Este (X) 807.083,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 122°30'28" e distância de 79,34 m, segue até o marco A315 de coordenada Norte (Y) 9.179.214,82 m, Este (X) 807.150,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°46'35" e distância de 180,53 m, segue até o marco A316 de coordenada Norte (Y) 9.179.109,27 m, Este (X) 807.296,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°57'48" e distância de 32,89 m, segue até o marco A317 de coordenada Norte (Y) 9.179.089,96 m, Este (X) 807.323,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°57'48" e distância de 3,64 m, segue até o marco A318 de coordenada Norte (Y) 9.179.087,82 m, Este (X) 807.326,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 103°47'57" e distância de 31,93 m, segue até o marco A319 de coordenada Norte (Y) 9.179.080,21 m, Este (X) 807.357,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 95°44'35" e distância de 51,48 m, segue até o marco A320 de coordenada Norte (Y) 9.179.075,05 m, Este (X) 807.408,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 87°42'09" e distância de 51,53 m, segue até o marco A321 de coordenada Norte (Y) 9.179.077,12 m, Este (X) 807.460,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 90°19'11" e distância de 84,83 m, segue até o marco A322 de coordenada Norte (Y) 9.179.076,65 m, Este (X) 807.545,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°53'14" e distância de 70,55 m, segue até o marco A323 de coordenada Norte (Y) 9.179.073,09 m, Este (X) 807.615,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 95°05'18" e distância de 27,31 m, segue até o marco A324 de coordenada Norte (Y) 9.179.070,67 m, Este (X) 807.642,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 100°41'52" e distância de 26,33 m, segue até o marco A325 de coordenada Norte (Y) 9.179.065,78 m, Este (X) 807.668,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 103°46'50" e distância de 38,58 m, segue até o marco A326 de coordenada Norte (Y) 9.179.056,59 m, Este (X) 807.706,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 109°24'03" e distância de 61,37 m, segue até o marco A327 de coordenada Norte (Y) 9.179.036,21 m, Este (X) 807.763,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 102°17'28" e distância de 45,46 m, segue até o marco A328 de coordenada Norte (Y) 9.179.026,53 m, Este (X) 807.808,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 99°11'53" e distância de 23,46 m, segue até o marco A329 de coordenada Norte (Y) 9.179.022,78 m, Este (X) 807.831,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 88°29'39" e distância de 120,65 m, segue até o marco A330 de coordenada Norte (Y) 9.179.025,96 m, Este (X) 807.952,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 90°12'05" e distância de 104,90 m, segue até o marco A331 de coordenada Norte (Y) 9.179.025,59 m, Este (X) 808.056,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 90°45'34" e distância de 83,86 m, segue até o marco A332 de coordenada Norte (Y) 9.179.024,47 m, Este (X) 808.140,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°02'48" e distância de 117,66 m, segue até o marco A333 de coordenada Norte (Y) 9.179.016,17 m, Este (X) 808.258,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°41'49" e distância de 237,16 m, segue até o marco A334 de coordenada Norte (Y) 9.179.005,01 m, Este (X) 808.495,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°15'25" e distância de 177,56 m, segue até o marco A335 de coordenada Norte (Y) 9.178.998,02 m, Este (X) 808.672,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°07'29" e distância de 138,01 m, segue até o marco A336 de coordenada Norte (Y) 9.178.988,09 m, Este (X) 808.810,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 93°13'11" e distância de 128,86 m, segue até o marco A337 de coordenada Norte (Y) 9.178.980,86 m, Este (X) 808.938,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 93°07'37" e distância de 120,01 m, segue até o marco A338 de coordenada Norte (Y) 9.178.974,31 m, Este (X) 809.058,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 95°31'47" e distância de 94,92 m, segue até o marco A339 de coordenada Norte (Y) 9.178.965,16 m, Este (X) 809.153,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°01'55" e distância de 60,99 m, segue até o marco A340 de coordenada Norte (Y) 9.178.960,87 m, Este (X) 809.213,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°21'27" e distância de 82,71 m, segue até o marco A341 de coordenada Norte (Y) 9.178.957,47 m, Este (X)

809.296,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°04’01” e distância de 224,36 m, segue até o marco A342 de coordenada Norte (Y) 9.178.941,56 m, Este (X) 809.520,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 92°59’34” e distância de 54,17 m, segue até o marco A343 de coordenada Norte (Y) 9.178.938,73 m, Este (X) 809.574,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 93°30’17” e distância de 122,78 m, segue até o marco A344 de coordenada Norte (Y) 9.178.931,23 m, Este (X) 809.697,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 95°05’41” e distância de 33,70 m, segue até o marco A345 de coordenada Norte (Y) 9.178.928,23 m, Este (X) 809.730,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 94°22’06” e distância de 37,00 m, segue até o marco A346 de coordenada Norte (Y) 9.178.925,42 m, Este (X) 809.767,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 97°47’43” e distância de 24,42 m, segue até o marco A347 de coordenada Norte (Y) 9.178.922,10 m, Este (X) 809.791,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 91°48’17” e distância de 27,80 m, segue até o marco A348 de coordenada Norte (Y) 9.178.921,23 m, Este (X) 809.819,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 83°06’45” e distância de 25,06 m, segue até o marco A349 de coordenada Norte (Y) 9.178.924,23 m, Este (X) 809.844,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 76°41’01” e distância de 30,16 m, segue até o marco A350 de coordenada Norte (Y) 9.178.931,18 m, Este (X) 809.873,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 78°56’44” e distância de 32,20 m, segue até o marco A351 de coordenada Norte (Y) 9.178.937,35 m, Este (X) 809.905,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 81°23’37” e distância de 83,76 m, segue até o marco A352 de coordenada Norte (Y) 9.178.949,89 m, Este (X) 809.988,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 84°54’42” e distância de 24,23 m, segue até o marco A353 de coordenada Norte (Y) 9.178.952,04 m, Este (X) 810.012,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 79°13’52” e distância de 17,51 m, segue até o marco A354 de coordenada Norte (Y) 9.178.955,31 m, Este (X) 810.029,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 71°10’20” e distância de 11,86 m, segue até o marco A355 de coordenada Norte (Y) 9.178.959,14 m, Este (X) 810.040,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 70°07’57” e distância de 19,61 m, segue até o marco A356 de coordenada Norte (Y) 9.178.965,80 m, Este (X) 810.059,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 77°10’12” e distância de 10,27 m, segue até o marco A357 de coordenada Norte (Y) 9.178.968,08 m, Este (X) 810.069,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 91°08’39” e distância de 9,82 m, segue até o marco A358 de coordenada Norte (Y) 9.178.967,89 m, Este (X) 810.078,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 100°48’28” e distância de 11,39 m, segue até o marco A359 de coordenada Norte (Y) 9.178.965,75 m, Este (X) 810.090,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 111°52’28” e distância de 14,30 m, segue até o marco A360 de coordenada Norte (Y) 9.178.960,42 m, Este (X) 810.103,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°20’39” e distância de 28,43 m, segue até o marco A361 de coordenada Norte (Y) 9.178.947,81 m, Este (X) 810.128,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 102°44’23” e distância de 8,14 m, segue até o marco A362 de coordenada Norte (Y) 9.178.946,01 m, Este (X) 810.136,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 96°11’39” e distância de 5,97 m, segue até o marco A363 de coordenada Norte (Y) 9.178.945,37 m, Este (X) 810.142,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 80°22’35” e distância de 4,71 m, segue até o marco A364 de coordenada Norte (Y) 9.178.946,16 m, Este (X) 810.147,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 58°20’07” e distância de 3,23 m, segue até o marco A365 de coordenada Norte (Y) 9.178.947,85 m, Este (X) 810.150,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 50°45’06” e distância de 2,00 m, segue até o marco A366 de coordenada Norte (Y) 9.178.949,12 m, Este (X) 810.151,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 35°34’36” e distância de 2,18 m, segue até o marco A367 de coordenada Norte (Y) 9.178.950,89 m, Este (X) 810.152,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 21°55’06” e distância de 14,13 m, segue até o marco A368 de coordenada Norte (Y) 9.178.964,00 m, Este (X) 810.158,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 21°41’05” e distância de 11,81 m, segue até o marco A369 de coordenada Norte (Y) 9.178.974,97 m, Este (X) 810.162,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 37°32’41” e distância de 14,54 m, segue até o marco A370 de coordenada Norte (Y) 9.178.986,50 m, Este (X) 810.171,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 64°19’22” e distância de 15,29 m, segue até o marco A371 de coordenada Norte (Y) 9.178.993,12 m, Este (X) 810.185,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 79°49’15” e distância de 146,20 m, segue até o marco A372 de coordenada Norte (Y) 9.179.018,96 m, Este (X) 810.329,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 80°06’05” e distância de 40,38 m, segue até o marco A373 de coordenada Norte (Y) 9.179.025,90 m, Este (X) 810.368,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 81°17’15” e distância de 40,76 m, segue até o marco A374 de coordenada Norte (Y) 9.179.032,08 m, Este (X) 810.409,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 88°38’48” e distância de 49,32 m, segue até o marco A375 de coordenada Norte (Y) 9.179.033,24 m, Este (X) 810.458,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 91°18’00” e distância de 38,69 m, segue até o marco A376 de coordenada Norte (Y) 9.179.032,36 m, Este (X) 810.497,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 93°18’19” e distância de 58,56 m, segue até o marco A377 de coordenada Norte (Y) 9.179.028,99 m, Este (X) 810.555,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 102°01’13” e distância de 34,94 m, segue até o marco A378 de coordenada Norte (Y) 9.179.021,71 m, Este (X) 810.589,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 101°10’57” e distância de 61,32 m, segue até o marco A379 de coordenada Norte (Y) 9.179.009,82 m, Este (X) 810.649,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 105°15’07” e distância de 76,37 m, segue até o marco A380 de coordenada Norte (Y) 9.178.989,73 m, Este (X) 810.723,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 104°06’48” e distância de 37,13 m, segue até o marco A381 de coordenada Norte (Y) 9.178.980,68 m, Este (X) 810.759,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 110°56’43” e distância de 22,49 m, segue até o marco A382 de coordenada Norte (Y) 9.178.972,64 m, Este (X) 810.780,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 120°44’02” e distância de 47,52 m, segue até o marco A383 de coordenada Norte (Y) 9.178.948,35 m, Este (X) 810.821,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°36’55” e distância de 32,74 m, segue até o marco A384 de coordenada Norte (Y) 9.178.932,67 m, Este (X) 810.850,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°38’38” e distância de 46,11 m, segue até o marco A385 de coordenada Norte (Y) 9.178.910,57 m, Este (X) 810.890,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 123°37’14” e distância de 93,78 m, segue até o marco A386 de coordenada Norte (Y) 9.178.858,64 m, Este (X) 810.968,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 120°22’29” e distância de 53,06 m, segue até o marco A387 de coordenada Norte (Y) 9.178.831,81 m, Este (X) 811.014,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°34’32” e distância de 58,35 m, segue até o marco A388 de coordenada Norte (Y) 9.178.803,90 m, Este (X) 811.065,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°47’10” e distância de 31,94 m, segue até o marco A389 de coordenada Norte (Y) 9.178.790,01 m, Este (X) 811.094,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 112°49’44” e distância de 37,16 m, segue até o marco A390 de coordenada Norte (Y) 9.178.775,59 m, Este (X) 811.128,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°38’55” e distância de 60,06 m, segue até o marco A391 de coordenada Norte (Y) 9.178.749,60 m, Este (X) 811.182,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 107°58’47” e distância de 20,16 m, segue até o marco A392 de coordenada Norte (Y) 9.178.743,37 m, Este (X) 811.202,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 104°01’00” e distância de 30,67 m, segue até o marco A393 de coordenada Norte (Y) 9.178.735,94 m, Este (X) 811.231,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 96°25’56” e distância de 30,39 m, segue até o marco A394 de coordenada Norte (Y) 9.178.732,54 m, Este (X) 811.262,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 89°19’29” e distância de 58,51 m, segue até o marco A395 de coordenada Norte (Y) 9.178.733,23 m, Este (X) 811.320,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 90°18’39” e distância de 48,48 m, segue até o marco A396 de coordenada Norte (Y) 9.178.732,97 m, Este (X) 811.369,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 88°55’14” e distância de 28,52 m, segue até o marco A397 de coordenada Norte (Y) 9.178.733,50 m, Este (X) 811.397,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 93°15’57” e distância de 39,11 m, segue até o marco A398 de coordenada Norte (Y) 9.178.731,27 m, Este (X) 811.436,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 100°23’33” e distância de 76,87 m, segue até o marco A399 de coordenada Norte (Y) 9.178.717,41 m, Este (X) 811.512,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 100°33’03” e distância de 36,92 m, segue até o marco A400 de coordenada Norte (Y) 9.178.710,65 m, Este (X) 811.548,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 103°42’38” e distância de 24,64 m, segue até o marco A401 de coordenada Norte (Y) 9.178.704,81 m, Este (X) 811.572,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 105°34’57” e distância de 17,81 m, segue até o marco A402 de coordenada Norte (Y) 9.178.700,02 m, Este (X) 811.589,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 109°08’04” e distância de 20,68 m, segue até o marco A403 de coordenada Norte (Y) 9.178.693,24 m, Este (X) 811.609,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°57’10” e distância de 14,60 m, segue até o marco A404 de coordenada Norte (Y) 9.178.686,18 m, Este (X) 811.621,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 120°44’15” e distância de 12,97 m, segue até o marco A405 de coordenada Norte (Y) 9.178.679,55 m, Este (X) 811.633,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 107°42’22” e distância de 18,77 m, segue até o marco A406 de coordenada Norte (Y) 9.178.673,84 m, Este (X) 811.651,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 100°54’01” e distância de 18,75 m, segue até o marco A407 de coordenada Norte (Y) 9.178.670,29 m, Este (X) 811.669,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 97°00’23” e distância de 18,81 m, segue até o marco A408 de coordenada Norte (Y) 9.178.668,00 m, Este (X) 811.688,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 99°41’58” e distância de 17,84 m, segue até o marco A409 de coordenada Norte (Y) 9.178.664,99 m, Este (X) 811.705,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 105°05’11” e distância de 33,89 m, segue até o marco A410 de coordenada Norte (Y) 9.178.656,17 m, Este (X) 811.738,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 103°41’39” e distância de 51,66 m, segue até o marco A411 de coordenada Norte (Y) 9.178.643,94 m, Este (X) 811.788,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°28’49” e distância de 56,63 m, segue até o marco A412 de coordenada Norte (Y) 9.178.619,58 m, Este (X) 811.839,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 113°28’54” e distância de 61,94 m, segue até o marco A413

de coordenada Norte (Y) 9.178.594,90 m, Este (X) 811.896,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°12’27” e distância de 219,03 m, segue até o marco A414 de coordenada Norte (Y) 9.178.498,17 m, Este (X) 812.093,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°46’08” e distância de 98,37 m, segue até o marco A415 de coordenada Norte (Y) 9.178.450,83 m, Este (X) 812.179,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 121°23’10” e distância de 89,87 m, segue até o marco A416 de coordenada Norte (Y) 9.178.404,02 m, Este (X) 812.255,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 118°36’45” e distância de 21,83 m, segue até o marco A417 de coordenada Norte (Y) 9.178.393,57 m, Este (X) 812.275,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 119°06’46” e distância de 20,66 m, segue até o marco A418 de coordenada Norte (Y) 9.178.383,52 m, Este (X) 812.293,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 113°53’39” e distância de 27,64 m, segue até o marco A419 de coordenada Norte (Y) 9.178.372,33 m, Este (X) 812.318,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°41’38” e distância de 20,30 m, segue até o marco A420 de coordenada Norte (Y) 9.178.363,21 m, Este (X) 812.336,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°39’03” e distância de 19,00 m, segue até o marco A421 de coordenada Norte (Y) 9.178.352,13 m, Este (X) 812.352,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 134°30’51” e distância de 19,56 m, segue até o marco A422 de coordenada Norte (Y) 9.178.338,42 m, Este (X) 812.365,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 142°48’25” e distância de 245,23 m, segue até o marco A423 de coordenada Norte (Y) 9.178.143,07 m, Este (X) 812.514,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 156°13’14” e distância de 11,45 m, segue até o marco A424 de coordenada Norte (Y) 9.178.132,59 m, Este (X) 812.518,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°38’01” e distância de 10,51 m, segue até o marco A425 de coordenada Norte (Y) 9.178.122,09 m, Este (X) 812.519,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 192°56’27” e distância de 8,71 m, segue até o marco A426 de coordenada Norte (Y) 9.178.113,60 m, Este (X) 812.517,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 197°11’47” e distância de 44,92 m, segue até o marco A427 de coordenada Norte (Y) 9.178.070,68 m, Este (X) 812.503,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 132°00’29” e distância de 0,14 m, segue até o marco A428 de coordenada Norte (Y) 9.178.070,59 m, Este (X) 812.503,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 124°45’53” e distância de 8,10 m, segue até o marco A429 de coordenada Norte (Y) 9.178.065,97 m, Este (X) 812.510,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°45’10” e distância de 31,12 m, segue até o marco A430 de coordenada Norte (Y) 9.178.052,45 m, Este (X) 812.538,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 115°34’22” e distância de 77,10 m, segue até o marco A431 de coordenada Norte (Y) 9.178.019,17 m, Este (X) 812.608,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°42’27” e distância de 36,14 m, segue até o marco A432 de coordenada Norte (Y) 9.178.002,93 m, Este (X) 812.640,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 116°03’35” e distância de 34,90 m, segue até o marco A433 de coordenada Norte (Y) 9.177.987,60 m, Este (X) 812.671,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 126°04’47” e distância de 20,63 m, segue até o marco A434 de coordenada Norte (Y) 9.177.975,45 m, Este (X) 812.688,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 130°03’35” e distância de 14,56 m, segue até o marco A435 de coordenada Norte (Y) 9.177.966,08 m, Este (X) 812.699,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 125°24’53” e distância de 54,97 m, segue até o marco A436 de coordenada Norte (Y) 9.177.934,22 m, Este (X) 812.744,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 130°43’22” e distância de 23,45 m, segue até o marco A437 de coordenada Norte (Y) 9.177.918,92 m, Este (X) 812.762,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 155°31’28” e distância de 20,39 m, segue até o marco A438 de coordenada Norte (Y) 9.177.900,37 m, Este (X) 812.770,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°40’38” e distância de 18,19 m, segue até o marco A439 de coordenada Norte (Y) 9.177.882,23 m, Este (X) 812.772,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 183°27’15” e distância de 13,71 m, segue até o marco A440 de coordenada Norte (Y) 9.177.868,55 m, Este (X) 812.771,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 207°13’55” e distância de 49,58 m, segue até o marco A441 de coordenada Norte (Y) 9.177.824,47 m, Este (X) 812.748,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 208°41’57” e distância de 24,93 m, segue até o marco A442 de coordenada Norte (Y) 9.177.802,60 m, Este (X) 812.736,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 213°55’32” e distância de 23,51 m, segue até o marco A443 de coordenada Norte (Y) 9.177.783,09 m, Este (X) 812.723,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 214°52’36” e distância de 115,01 m, segue até o marco A444 de coordenada Norte (Y) 9.177.688,74 m, Este (X) 812.657,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 203°16’42” e distância de 28,28 m, segue até o marco A445 de coordenada Norte (Y) 9.177.662,76 m, Este (X) 812.646,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°59’54” e distância de 42,90 m, segue até o marco A446 de coordenada Norte (Y) 9.177.621,73 m, Este (X) 812.633,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°30’12” e distância de 93,66 m, segue até o marco A447 de coordenada Norte (Y) 9.177.531,92 m, Este (X) 812.607,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°02’15” e distância de 13,25 m, segue até o marco A448 de coordenada Norte (Y) 9.177.518,77 m, Este (X) 812.605,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 160°02’31” e distância de 31,45 m, segue até o marco A449 de coordenada Norte (Y) 9.177.489,21 m, Este (X) 812.616,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 155°42’02” e distância de 161,45 m, segue até o marco A450 de coordenada Norte (Y) 9.177.342,06 m, Este (X) 812.682,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 156°16’32” e distância de 47,28 m, segue até o marco A451 de coordenada Norte (Y) 9.177.298,78 m, Este (X) 812.701,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 150°23’09” e distância de 17,14 m, segue até o marco A452 de coordenada Norte (Y) 9.177.283,88 m, Este (X) 812.710,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 141°35’43” e distância de 32,66 m, segue até o marco A453 de coordenada Norte (Y) 9.177.258,29 m, Este (X) 812.730,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 132°59’16” e distância de 43,25 m, segue até o marco A454 de coordenada Norte (Y) 9.177.228,79 m, Este (X) 812.762,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 113°14’49” e distância de 44,65 m, segue até o marco A455 de coordenada Norte (Y) 9.177.211,17 m, Este (X) 812.803,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 122°59’16” e distância de 50,54 m, segue até o marco A456 de coordenada Norte (Y) 9.177.183,65 m, Este (X) 812.845,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 127°41’13” e distância de 0,33 m, segue até o marco A457 de coordenada Norte (Y) 9.177.183,45 m, Este (X) 812.845,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 215°46’39” e distância de 10,01 m, segue até o marco A458 de coordenada Norte (Y) 9.177.175,33 m, Este (X) 812.840,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 307°41’13” e distância de 0,26 m, segue até o marco A459 de coordenada Norte (Y) 9.177.175,49 m, Este (X) 812.839,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°59’16” e distância de 49,28 m, segue até o marco A460 de coordenada Norte (Y) 9.177.202,32 m, Este (X) 812.798,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°14’49” e distância de 45,54 m, segue até o marco A461 de coordenada Norte (Y) 9.177.220,29 m, Este (X) 812.756,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°59’16” e distância de 45,75 m, segue até o marco A462 de coordenada Norte (Y) 9.177.251,48 m, Este (X) 812.723,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°35’43” e distância de 34,18 m, segue até o marco A463 de coordenada Norte (Y) 9.177.278,27 m, Este (X) 812.702,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°23’09” e distância de 18,42 m, segue até o marco A464 de coordenada Norte (Y) 9.177.294,28 m, Este (X) 812.692,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°16’32” e distância de 47,74 m, segue até o marco A465 de coordenada Norte (Y) 9.177.337,99 m, Este (X) 812.673,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°42’02” e distância de 161,78 m, segue até o marco A466 de coordenada Norte (Y) 9.177.485,44 m, Este (X) 812.607,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°02’31” e distância de 34,23 m, segue até o marco A467 de coordenada Norte (Y) 9.177.517,61 m, Este (X) 812.595,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°02’15” e distância de 16,48 m, segue até o marco A468 de coordenada Norte (Y) 9.177.533,97 m, Este (X) 812.597,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°30’12” e distância de 94,54 m, segue até o marco A469 de coordenada Norte (Y) 9.177.624,61 m, Este (X) 812.624,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°59’54” e distância de 43,50 m, segue até o marco A470 de coordenada Norte (Y) 9.177.666,20 m, Este (X) 812.637,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 23°16’42” e distância de 29,85 m, segue até o marco A471 de coordenada Norte (Y) 9.177.693,62 m, Este (X) 812.648,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 34°52’36” e distância de 115,95 m, segue até o marco A472 de coordenada Norte (Y) 9.177.788,74 m, Este (X) 812.715,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 33°55’32” e distância de 22,97 m, segue até o marco A473 de coordenada Norte (Y) 9.177.807,80 m, Este (X) 812.727,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 28°41’57” e distância de 24,34 m, segue até o marco A474 de coordenada Norte (Y) 9.177.829,16 m, Este (X) 812.739,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°13’55” e distância de 47,34 m, segue até o marco A475 de coordenada Norte (Y) 9.177.871,25 m, Este (X) 812.761,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°27’15” e distância de 10,92 m, segue até o marco A476 de coordenada Norte (Y) 9.177.882,15 m, Este (X) 812.762,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°40’38” e distância de 15,73 m, segue até o marco A477 de coordenada Norte (Y) 9.177.897,84 m, Este (X) 812.760,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°31’28” e distância de 16,41 m, segue até o marco A478 de coordenada Norte (Y) 9.177.912,78 m, Este (X) 812.754,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°43’22” e distância de 20,79 m, segue até o marco A479 de coordenada Norte (Y) 9.177.926,34 m, Este (X) 812.738,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°24’53” e distância de 54,92 m, segue até o marco A480 de coordenada Norte (Y) 9.177.958,16 m, Este (X) 812.693,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°03’35” e distância de 14,62 m, segue até o marco A481 de coordenada Norte (Y) 9.177.967,57 m, Este (X) 812.682,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°04’47” e distância de 19,40 m, segue até o marco A482 de coordenada Norte (Y) 9.177.979,00 m, Este (X) 812.666,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°03’35” e distância de 34,08 m, segue até o marco A483 de coordenada Norte (Y) 9.177.993,97 m, Este (X) 812.636,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°42’27” e distância de 36,10 m, segue até o marco A484 de coordenada Norte (Y) 9.178.010,19 m, Este (X) 812.603,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE,

com azimute de 295°34’22” e distância de 77,01 m, segue até o marco A485 de coordenada Norte (Y) 9.178.043,44 m, Este (X) 812.534,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°45’10” e distância de 31,93 m, segue até o marco A486 de coordenada Norte (Y) 9.178.057,31 m, Este (X) 812.505,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°45’53” e distância de 9,52 m, segue até o marco A487 de coordenada Norte (Y) 9.178.062,74 m, Este (X) 812.497,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°00’29” e distância de 7,16 m, segue até o marco A488 de coordenada Norte (Y) 9.178.067,53 m, Este (X) 812.492,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 17°11’47” e distância de 50,95 m, segue até o marco A489 de coordenada Norte (Y) 9.178.116,20 m, Este (X) 812.507,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 12°56’27” e distância de 7,08 m, segue até o marco A490 de coordenada Norte (Y) 9.178.123,10 m, Este (X) 812.509,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°38’01” e distância de 7,27 m, segue até o marco A491 de coordenada Norte (Y) 9.178.130,37 m, Este (X) 812.508,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°13’14” e distância de 8,30 m, segue até o marco A492 de coordenada Norte (Y) 9.178.137,96 m, Este (X) 812.505,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°48’25” e distância de 243,33 m, segue até o marco A493 de coordenada Norte (Y) 9.178.331,80 m, Este (X) 812.358,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°30’51” e distância de 18,06 m, segue até o marco A494 de coordenada Norte (Y) 9.178.344,46 m, Este (X) 812.345,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°39’03” e distância de 17,44 m, segue até o marco A495 de coordenada Norte (Y) 9.178.354,62 m, Este (X) 812.331,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°41’38” e distância de 19,27 m, segue até o marco A496 de coordenada Norte (Y) 9.178.363,28 m, Este (X) 812.314,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°53’39” e distância de 27,85 m, segue até o marco A497 de coordenada Norte (Y) 9.178.374,56 m, Este (X) 812.288,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 299°06’46” e distância de 21,07 m, segue até o marco A498 de coordenada Norte (Y) 9.178.384,81 m, Este (X) 812.270,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°36’45” e distância de 22,03 m, segue até o marco A499 de coordenada Norte (Y) 9.178.395,36 m, Este (X) 812.250,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°23’10” e distância de 89,88 m, segue até o marco A500 de coordenada Norte (Y) 9.178.442,17 m, Este (X) 812.174,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°46’08” e distância de 97,91 m, segue até o marco A501 de coordenada Norte (Y) 9.178.489,30 m, Este (X) 812.088,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°12’27” e distância de 218,57 m, segue até o marco A502 de coordenada Norte (Y) 9.178.585,82 m, Este (X) 811.892,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°28’54” e distância de 61,88 m, segue até o marco A503 de coordenada Norte (Y) 9.178.610,48 m, Este (X) 811.835,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°28’49” e distância de 55,78 m, segue até o marco A504 de coordenada Norte (Y) 9.178.634,47 m, Este (X) 811.785,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°41’39” e distância de 50,75 m, segue até o marco A505 de coordenada Norte (Y) 9.178.646,49 m, Este (X) 811.735,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°05’11” e distância de 33,54 m, segue até o marco A506 de coordenada Norte (Y) 9.178.655,21 m, Este (X) 811.703,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°41’58” e distância de 17,14 m, segue até o marco A507 de coordenada Norte (Y) 9.178.658,10 m, Este (X) 811.686,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 277°00’23” e distância de 18,91 m, segue até o marco A508 de coordenada Norte (Y) 9.178.660,41 m, Este (X) 811.667,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°54’01” e distância de 19,68 m, segue até o marco A509 de coordenada Norte (Y) 9.178.664,13 m, Este (X) 811.648,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°42’22” e distância de 20,51 m, segue até o marco A510 de coordenada Norte (Y) 9.178.670,37 m, Este (X) 811.629,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°44’15” e distância de 13,96 m, segue até o marco A511 de coordenada Norte (Y) 9.178.677,50 m, Este (X) 811.617,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°57’10” e distância de 13,59 m, segue até o marco A512 de coordenada Norte (Y) 9.178.684,08 m, Este (X) 811.605,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 289°08’04” e distância de 19,51 m, segue até o marco A513 de coordenada Norte (Y) 9.178.690,47 m, Este (X) 811.586,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°34’57” e distância de 17,34 m, segue até o marco A514 de coordenada Norte (Y) 9.178.695,13 m, Este (X) 811.569,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°42’38” e distância de 24,20 m, segue até o marco A515 de coordenada Norte (Y) 9.178.700,87 m, Este (X) 811.546,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°33’03” e distância de 36,63 m, segue até o marco A516 de coordenada Norte (Y) 9.178.707,57 m, Este (X) 811.510,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°23’33” e distância de 76,24 m, segue até o marco A517 de coordenada Norte (Y) 9.178.721,33 m, Este (X) 811.435,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 273°15’57” e distância de 38,11 m, segue até o marco A518 de coordenada Norte (Y) 9.178.723,50 m, Este (X) 811.397,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 268°55’14” e distância de 28,26 m, segue até o marco A519 de coordenada Norte (Y) 9.178.722,97 m, Este (X) 811.369,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 270°18’39” e distância de 48,52 m, segue até o marco A520 de coordenada Norte (Y) 9.178.723,23 m, Este (X) 811.320,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 269°19’29” e distância de 59,05 m, segue até o marco A521 de coordenada Norte (Y) 9.178.722,53 m, Este (X) 811.261,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 276°25’56” e distância de 31,67 m, segue até o marco A522 de coordenada Norte (Y) 9.178.726,08 m, Este (X) 811.230,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°01’00” e distância de 31,68 m, segue até o marco A523 de coordenada Norte (Y) 9.178.733,75 m, Este (X) 811.199,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°58’47” e distância de 21,18 m, segue até o marco A524 de coordenada Norte (Y) 9.178.740,29 m, Este (X) 811.179,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°38’55” e distância de 60,48 m, segue até o marco A525 de coordenada Norte (Y) 9.178.766,47 m, Este (X) 811.124,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°49’44” e distância de 37,17 m, segue até o marco A526 de coordenada Norte (Y) 9.178.780,89 m, Este (X) 811.090,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°47’10” e distância de 32,44 m, segue até o marco A527 de coordenada Norte (Y) 9.178.795,00 m, Este (X) 811.061,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°34’32” e distância de 58,75 m, segue até o marco A528 de coordenada Norte (Y) 9.178.823,10 m, Este (X) 811.009,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°22’29” e distância de 53,50 m, segue até o marco A529 de coordenada Norte (Y) 9.178.850,16 m, Este (X) 810.963,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°37’14” e distância de 93,63 m, segue até o marco A530 de coordenada Norte (Y) 9.178.902,00 m, Este (X) 810.885,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°38’38” e distância de 45,68 m, segue até o marco A531 de coordenada Norte (Y) 9.178.923,90 m, Este (X) 810.845,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°36’55” e distância de 32,92 m, segue até o marco A532 de coordenada Norte (Y) 9.178.939,66 m, Este (X) 810.816,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°44’02” e distância de 46,85 m, segue até o marco A533 de coordenada Norte (Y) 9.178.963,60 m, Este (X) 810.776,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°56’43” e distância de 21,04 m, segue até o marco A534 de coordenada Norte (Y) 9.178.971,12 m, Este (X) 810.756,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°06’48” e distância de 36,63 m, segue até o marco A535 de coordenada Norte (Y) 9.178.980,06 m, Este (X) 810.721,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°15’07” e distância de 76,11 m, segue até o marco A536 de coordenada Norte (Y) 9.179.000,08 m, Este (X) 810.647,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 281°10’57” e distância de 61,03 m, segue até o marco A537 de coordenada Norte (Y) 9.179.011,91 m, Este (X) 810.587,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 282°01’13” e distância de 34,25 m, segue até o marco A538 de coordenada Norte (Y) 9.179.019,05 m, Este (X) 810.554,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 273°18’19” e distância de 57,62 m, segue até o marco A539 de coordenada Norte (Y) 9.179.022,37 m, Este (X) 810.496,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 271°18’00” e distância de 38,29 m, segue até o marco A540 de coordenada Norte (Y) 9.179.023,24 m, Este (X) 810.458,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 268°38’48” e distância de 48,44 m, segue até o marco A541 de coordenada Norte (Y) 9.179.022,09 m, Este (X) 810.410,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 261°17’15” e distância de 40,02 m, segue até o marco A542 de coordenada Norte (Y) 9.179.016,03 m, Este (X) 810.370,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 260°06’05” e distância de 40,25 m, segue até o marco A543 de coordenada Norte (Y) 9.179.009,11 m, Este (X) 810.330,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 259°49’15” e distância de 144,82 m, segue até o marco A544 de coordenada Norte (Y) 9.178.983,52 m, Este (X) 810.188,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 244°19’22” e distância de 11,55 m, segue até o marco A545 de coordenada Norte (Y) 9.178.978,52 m, Este (X) 810.177,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 217°32’41” e distância de 10,77 m, segue até o marco A546 de coordenada Norte (Y) 9.178.969,98 m, Este (X) 810.171,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 201°41’05” e distância de 10,44 m, segue até o marco A547 de coordenada Norte (Y) 9.178.960,29 m, Este (X) 810.167,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 201°55’06” e distância de 15,35 m, segue até o marco A548 de coordenada Norte (Y) 9.178.946,05 m, Este (X) 810.161,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 215°34’36” e distância de 4,71 m, segue até o marco A549 de coordenada Norte (Y) 9.178.942,21 m, Este (X) 810.159,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 230°45’06” e distância de 4,00 m, segue até o marco A550 de coordenada Norte (Y) 9.178.939,69 m, Este (X) 810.155,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 238°20’07” e distância de 5,84 m, segue até o marco A551 de coordenada Norte (Y) 9.178.936,62 m, Este (X) 810.150,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 260°22’35” e distância de 8,05 m, segue até o marco A552 de coordenada Norte (Y) 9.178.935,28 m, Este (X) 810.143,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 276°11’39” e distância de 7,93 m, segue até o marco A553 de coordenada Norte (Y) 9.178.936,13 m, Este (X) 810.135,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 282°44’23” e distância de 9,90 m, segue até o marco A554 de coordenada Norte (Y) 9.178.938,32 m, Este (X) 810.125,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°20’39” e distância de 29,23 m, segue até o marco A555 de coordenada Norte (Y) 9.178.951,29 m, Este (X) 810.099,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°52’28” e distância de 12,94 m, segue até o marco A556 de coordenada Norte (Y) 9.178.956,11 m, Este (X) 810.087,31 m ; daí, confrontando com TERRAS

PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°48’28” e distância de 9,57 m, segue até o marco A557 de coordenada Norte (Y) 9.178.957,90 m, Este (X) 810.077,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 271°08’39” e distância de 7,75 m, segue até o marco A558 de coordenada Norte (Y) 9.178.958,06 m, Este (X) 810.070,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 257°10’12” e distância de 8,42 m, segue até o marco A559 de coordenada Norte (Y) 9.178.956,19 m, Este (X) 810.061,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 250°07’57” e distância de 19,09 m, segue até o marco A560 de coordenada Norte (Y) 9.178.949,70 m, Este (X) 810.043,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 251°10’20” e distância de 12,66 m, segue até o marco A561 de coordenada Norte (Y) 9.178.945,62 m, Este (X) 810.032,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 259°13’52” e distância de 18,72 m, segue até o marco A562 de coordenada Norte (Y) 9.178.942,12 m, Este (X) 810.013,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 264°54’42” e distância de 24,41 m, segue até o marco A563 de coordenada Norte (Y) 9.178.939,96 m, Este (X) 809.989,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 261°23’37” e distância de 83,24 m, segue até o marco A564 de coordenada Norte (Y) 9.178.927,50 m, Este (X) 809.907,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 258°56’44” e distância de 31,79 m, segue até o marco A565 de coordenada Norte (Y) 9.178.921,40 m, Este (X) 809.875,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 256°41’01” e distância de 30,52 m, segue até o marco A566 de coordenada Norte (Y) 9.178.914,37 m, Este (X) 809.846,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°06’45” e distância de 26,39 m, segue até o marco A567 de coordenada Norte (Y) 9.178.911,21 m, Este (X) 809.819,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 271°48’17” e distância de 29,09 m, segue até o marco A568 de coordenada Norte (Y) 9.178.912,12 m, Este (X) 809.790,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 277°47’43” e distância de 24,65 m, segue até o marco A569 de coordenada Norte (Y) 9.178.915,47 m, Este (X) 809.766,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°22’06” e distância de 36,76 m, segue até o marco A570 de coordenada Norte (Y) 9.178.918,27 m, Este (X) 809.729,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°05’41” e distância de 33,63 m, segue até o marco A571 de coordenada Norte (Y) 9.178.921,25 m, Este (X) 809.696,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 273°30’17” e distância de 122,59 m, segue até o marco A572 de coordenada Norte (Y) 9.178.928,75 m, Este (X) 809.573,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°59’34” e distância de 54,22 m, segue até o marco A573 de coordenada Norte (Y) 9.178.931,58 m, Este (X) 809.519,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°04’01” e distância de 224,30 m, segue até o marco A574 de coordenada Norte (Y) 9.178.947,49 m, Este (X) 809.296,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°21’27” e distância de 82,70 m, segue até o marco A575 de coordenada Norte (Y) 9.178.950,89 m, Este (X) 809.213,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°01’55” e distância de 61,27 m, segue até o marco A576 de coordenada Norte (Y) 9.178.955,20 m, Este (X) 809.152,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°31’47” e distância de 94,84 m, segue até o marco A577 de coordenada Norte (Y) 9.178.964,34 m, Este (X) 809.057,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 273°07’37” e distância de 119,81 m, segue até o marco A578 de coordenada Norte (Y) 9.178.970,87 m, Este (X) 808.938,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 273°13’11” e distância de 128,95 m, segue até o marco A579 de coordenada Norte (Y) 9.178.978,11 m, Este (X) 808.809,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°07’29” e distância de 137,93 m, segue até o marco A580 de coordenada Norte (Y) 9.178.988,03 m, Este (X) 808.671,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°15’25” e distância de 177,43 m, segue até o marco A581 de coordenada Norte (Y) 9.178.995,02 m, Este (X) 808.494,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°41’49” e distância de 237,32 m, segue até o marco A582 de coordenada Norte (Y) 9.179.006,19 m, Este (X) 808.257,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°02’48” e distância de 117,49 m, segue até o marco A583 de coordenada Norte (Y) 9.179.014,48 m, Este (X) 808.140,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 270°45’34” e distância de 83,52 m, segue até o marco A584 de coordenada Norte (Y) 9.179.015,59 m, Este (X) 808.056,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 270°12’05” e distância de 104,70 m, segue até o marco A585 de coordenada Norte (Y) 9.179.015,95 m, Este (X) 807.952,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 268°29’39” e distância de 121,43 m, segue até o marco A586 de coordenada Norte (Y) 9.179.012,76 m, Este (X) 807.830,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°11’53” e distância de 24,66 m, segue até o marco A587 de coordenada Norte (Y) 9.179.016,71 m, Este (X) 807.806,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 282°17’28” e distância de 46,35 m, segue até o marco A588 de coordenada Norte (Y) 9.179.026,57 m, Este (X) 807.761,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 289°24’03” e distância de 61,50 m, segue até o marco A589 de coordenada Norte (Y) 9.179.047,00 m, Este (X) 807.703,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°46’50” e distância de 37,82 m, segue até o marco A590 de coordenada Norte (Y) 9.179.056,01 m, Este (X) 807.666,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°41’52” e distância de 25,57 m, segue até o marco A591 de coordenada Norte (Y) 9.179.060,75 m, Este (X) 807.641,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°05’18” e distância de 26,63 m, segue até o marco A592 de coordenada Norte (Y) 9.179.063,12 m, Este (X) 807.614,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°53’14” e distância de 70,13 m, segue até o marco A593 de coordenada Norte (Y) 9.179.066,65 m, Este (X) 807.544,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 270°19’11” e distância de 84,38 m, segue até o marco A594 de coordenada Norte (Y) 9.179.067,12 m, Este (X) 807.460,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 267°42’09” e distância de 52,00 m, segue até o marco A595 de coordenada Norte (Y) 9.179.065,03 m, Este (X) 807.408,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°44’35” e distância de 52,89 m, segue até o marco A596 de coordenada Norte (Y) 9.179.070,33 m, Este (X) 807.355,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°47’57” e distância de 34,59 m, segue até o marco A597 de coordenada Norte (Y) 9.179.078,58 m, Este (X) 807.322,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°57’48” e distância de 5,60 m, segue até o marco A598 de coordenada Norte (Y) 9.179.081,86 m, Este (X) 807.317,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°57’48” e distância de 32,87 m, segue até o marco A599 de coordenada Norte (Y) 9.179.101,17 m, Este (X) 807.291,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°46’35” e distância de 180,23 m, segue até o marco A600 de coordenada Norte (Y) 9.179.206,54 m, Este (X) 807.144,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°30’28” e distância de 79,47 m, segue até o marco A601 de coordenada Norte (Y) 9.179.249,24 m, Este (X) 807.077,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°12’51” e distância de 28,00 m, segue até o marco A602 de coordenada Norte (Y) 9.179.266,18 m, Este (X) 807.055,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°10’23” e distância de 17,76 m, segue até o marco A603 de coordenada Norte (Y) 9.179.280,20 m, Este (X) 807.044,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°12’20” e distância de 22,95 m, segue até o marco A604 de coordenada Norte (Y) 9.179.303,14 m, Este (X) 807.045,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°00’47” e distância de 65,16 m, segue até o marco A605 de coordenada Norte (Y) 9.179.367,81 m, Este (X) 807.053,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 10°04’11” e distância de 164,64 m, segue até o marco A606 de coordenada Norte (Y) 9.179.529,92 m, Este (X) 807.082,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°01’23” e distância de 35,34 m, segue até o marco A607 de coordenada Norte (Y) 9.179.564,99 m, Este (X) 807.086,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 10°39’16” e distância de 31,16 m, segue até o marco A608 de coordenada Norte (Y) 9.179.595,61 m, Este (X) 807.092,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 19°38’12” e distância de 32,09 m, segue até o marco A609 de coordenada Norte (Y) 9.179.625,83 m, Este (X) 807.103,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°04’14” e distância de 49,02 m, segue até o marco A610 de coordenada Norte (Y) 9.179.674,73 m, Este (X) 807.106,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°02’13” e distância de 59,31 m, segue até o marco A611 de coordenada Norte (Y) 9.179.733,46 m, Este (X) 807.114,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°59’56” e distância de 109,45 m, segue até o marco A612 de coordenada Norte (Y) 9.179.841,25 m, Este (X) 807.133,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°49’53” e distância de 30,01 m, segue até o marco A613 de coordenada Norte (Y) 9.179.871,26 m, Este (X) 807.134,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°42’35” e distância de 30,31 m, segue até o marco A614 de coordenada Norte (Y) 9.179.898,44 m, Este (X) 807.120,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°27’51” e distância de 55,56 m, segue até o marco A615 de coordenada Norte (Y) 9.179.938,04 m, Este (X) 807.081,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°57’46” e distância de 52,30 m, segue até o marco A616 de coordenada Norte (Y) 9.179.980,34 m, Este (X) 807.051,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°50’45” e distância de 120,26 m, segue até o marco A617 de coordenada Norte (Y) 9.180.083,25 m, Este (X) 806.988,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°20’04” e distância de 252,54 m, segue até o marco A618 de coordenada Norte (Y) 9.180.295,85 m, Este (X) 806.852,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°21’40” e distância de 21,03 m, segue até o marco A619 de coordenada Norte (Y) 9.180.314,96 m, Este (X) 806.843,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°02’40” e distância de 40,81 m, segue até o marco A620 de coordenada Norte (Y) 9.180.354,57 m, Este (X) 806.834,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°47’57” e distância de 93,64 m, segue até o marco A621 de coordenada Norte (Y) 9.180.444,94 m, Este (X) 806.809,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°32’07” e distância de 67,22 m, segue até o marco A622 de coordenada Norte (Y) 9.180.512,03 m, Este (X) 806.813,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°46’06” e distância de 36,05 m, segue até o marco A623 de coordenada Norte (Y) 9.180.548,08 m, Este (X) 806.814,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°41’55” e distância de 79,15 m, segue até o marco A624 de coordenada Norte (Y) 9.180.627,21 m, Este (X) 806.812,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 1°57’57” e distância de 69,30 m, segue até o marco A625 de coordenada Norte (Y) 9.180.696,47 m, Este (X) 806.814,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 15°36’47” e distância de 19,85 m, segue até o marco A626 de coordenada Norte (Y) 9.180.715,58 m, Este (X) 806.820,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 30°04’00” e distância de 33,67 m, segue até o marco A627 de coordenada Norte (Y) 9.180.744,72 m, Este (X) 806.836,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 22°35’04” e distância de 43,52 m, segue até o marco A628 de coordenada Norte (Y) 9.180.784,91 m,

Este (X) 806.853,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 42°36'03" e distância de 25,59 m, segue até o marco A629 de coordenada Norte (Y) 9.180.803,75 m, Este (X) 806.870,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°50'31" e distância de 40,87 m, segue até o marco A630 de coordenada Norte (Y) 9.180.843,70 m, Este (X) 806.862,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°23'50" e distância de 69,95 m, segue até o marco A631 de coordenada Norte (Y) 9.180.908,27 m, Este (X) 806.835,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°47'11" e distância de 43,39 m, segue até o marco A632 de coordenada Norte (Y) 9.180.936,62 m, Este (X) 806.802,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 288°03'58" e distância de 79,72 m, segue até o marco A633 de coordenada Norte (Y) 9.180.961,34 m, Este (X) 806.726,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°05'06" e distância de 84,59 m, segue até o marco A634 de coordenada Norte (Y) 9.180.999,85 m, Este (X) 806.651,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°22'07" e distância de 31,50 m, segue até o marco A635 de coordenada Norte (Y) 9.181.013,84 m, Este (X) 806.623,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°39'11" e distância de 9,91 m, segue até o marco A636 de coordenada Norte (Y) 9.181.019,76 m, Este (X) 806.615,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°35'02" e distância de 4,68 m, segue até o marco A637 de coordenada Norte (Y) 9.181.023,61 m, Este (X) 806.612,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°39'58" e distância de 16,86 m, segue até o marco A638 de coordenada Norte (Y) 9.181.039,71 m, Este (X) 806.607,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°45'20" e distância de 25,87 m, segue até o marco A639 de coordenada Norte (Y) 9.181.063,47 m, Este (X) 806.597,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°09'41" e distância de 27,24 m, segue até o marco A640 de coordenada Norte (Y) 9.181.077,57 m, Este (X) 806.574,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°21'46" e distância de 25,87 m, segue até o marco A641 de coordenada Norte (Y) 9.181.083,99 m, Este (X) 806.549,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°01'37" e distância de 14,40 m, segue até o marco A642 de coordenada Norte (Y) 9.181.087,72 m, Este (X) 806.535,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 281°05'03" e distância de 14,60 m, segue até o marco A643 de coordenada Norte (Y) 9.181.090,53 m, Este (X) 806.520,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 271°18'01" e distância de 19,32 m, segue até o marco A644 de coordenada Norte (Y) 9.181.090,97 m, Este (X) 806.501,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 265°42'20" e distância de 18,15 m, segue até o marco A645 de coordenada Norte (Y) 9.181.089,61 m, Este (X) 806.483,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°59'57" e distância de 7,82 m, segue até o marco A646 de coordenada Norte (Y) 9.181.088,79 m, Este (X) 806.475,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 262°25'38" e distância de 11,18 m, segue até o marco A647 de coordenada Norte (Y) 9.181.087,32 m, Este (X) 806.464,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°04'49" e distância de 10,64 m, segue até o marco A648 de coordenada Norte (Y) 9.181.088,07 m, Este (X) 806.453,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°19'21" e distância de 21,61 m, segue até o marco A649 de coordenada Norte (Y) 9.181.091,57 m, Este (X) 806.432,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°13'54" e distância de 36,20 m, segue até o marco A650 de coordenada Norte (Y) 9.181.101,69 m, Este (X) 806.397,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 268°50'39" e distância de 22,47 m, segue até o marco A651 de coordenada Norte (Y) 9.181.101,24 m, Este (X) 806.375,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 269°32'06" e distância de 25,11 m, segue até o marco A652 de coordenada Norte (Y) 9.181.101,04 m, Este (X) 806.350,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 264°53'01" e distância de 30,75 m, segue até o marco A653 de coordenada Norte (Y) 9.181.098,29 m, Este (X) 806.319,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 258°38'30" e distância de 37,20 m, segue até o marco A654 de coordenada Norte (Y) 9.181.090,97 m, Este (X) 806.283,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 253°19'19" e distância de 27,89 m, segue até o marco A655 de coordenada Norte (Y) 9.181.082,97 m, Este (X) 806.256,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 253°10'02" e distância de 20,12 m, segue até o marco A656 de coordenada Norte (Y) 9.181.077,14 m, Este (X) 806.237,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°29'19" e distância de 14,42 m, segue até o marco A657 de coordenada Norte (Y) 9.181.075,50 m, Este (X) 806.222,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 277°52'22" e distância de 19,02 m, segue até o marco A658 de coordenada Norte (Y) 9.181.078,11 m, Este (X) 806.204,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°28'57" e distância de 20,47 m, segue até o marco A659 de coordenada Norte (Y) 9.181.084,26 m, Este (X) 806.184,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°30'27" e distância de 32,70 m, segue até o marco A660 de coordenada Norte (Y) 9.181.099,87 m, Este (X) 806.155,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°02'46" e distância de 58,28 m, segue até o marco A661 de coordenada Norte (Y) 9.181.125,46 m, Este (X) 806.103,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 289°53'17" e distância de 48,39 m, segue até o marco A662 de coordenada Norte (Y) 9.181.141,92 m, Este (X) 806.057,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 281°31'03" e distância de 35,17 m, segue até o marco A663 de coordenada Norte (Y) 9.181.148,94 m, Este (X) 806.023,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 269°05'56" e distância de 28,81 m, segue até o marco A664 de coordenada Norte (Y) 9.181.148,49 m, Este (X) 805.994,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 256°57'42" e distância de 30,91 m, segue até o marco A665 de coordenada Norte (Y) 9.181.141,52 m, Este (X) 805.964,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 249°01'20" e distância de 25,57 m, segue até o marco A666 de coordenada Norte (Y) 9.181.132,36 m, Este (X) 805.940,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 243°34'38" e distância de 21,35 m, segue até o marco A667 de coordenada Norte (Y) 9.181.122,86 m, Este (X) 805.921,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°48'41" e distância de 13,54 m, segue até o marco A668 de coordenada Norte (Y) 9.181.119,31 m, Este (X) 805.908,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°16'10" e distância de 16,72 m, segue até o marco A669 de coordenada Norte (Y) 9.181.119,98 m, Este (X) 805.891,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°23'18" e distância de 15,32 m, segue até o marco A670 de coordenada Norte (Y) 9.181.123,78 m, Este (X) 805.876,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°20'02" e distância de 26,14 m, segue até o marco A671 de coordenada Norte (Y) 9.181.135,38 m, Este (X) 805.853,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°46'13" e distância de 10,43 m, segue até o marco A672 de coordenada Norte (Y) 9.181.143,79 m, Este (X) 805.847,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°40'02" e distância de 31,98 m, segue até o marco A673 de coordenada Norte (Y) 9.181.170,20 m, Este (X) 805.829,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°05'49" e distância de 34,00 m, segue até o marco A674 de coordenada Norte (Y) 9.181.197,02 m, Este (X) 805.808,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°39'07" e distância de 36,28 m, segue até o marco A675 de coordenada Norte (Y) 9.181.222,96 m, Este (X) 805.783,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°36'00" e distância de 34,59 m, segue até o marco A676 de coordenada Norte (Y) 9.181.243,09 m, Este (X) 805.754,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°57'42" e distância de 28,79 m, segue até o marco A677 de coordenada Norte (Y) 9.181.263,44 m, Este (X) 805.734,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°48'31" e distância de 26,67 m, segue até o marco A678 de coordenada Norte (Y) 9.181.281,90 m, Este (X) 805.715,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°22'45" e distância de 20,26 m, segue até o marco A679 de coordenada Norte (Y) 9.181.293,92 m, Este (X) 805.699,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°08'25" e distância de 38,72 m, segue até o marco A680 de coordenada Norte (Y) 9.181.313,94 m, Este (X) 805.665,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°32'11" e distância de 20,90 m, segue até o marco A681 de coordenada Norte (Y) 9.181.326,38 m, Este (X) 805.649,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°36'13" e distância de 22,31 m, segue até o marco A682 de coordenada Norte (Y) 9.181.344,11 m, Este (X) 805.635,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°59'07" e distância de 69,94 m, segue até o marco A683 de coordenada Norte (Y) 9.181.398,44 m, Este (X) 805.591,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°02'28" e distância de 29,97 m, segue até o marco A684 de coordenada Norte (Y) 9.181.418,51 m, Este (X) 805.569,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°27'05" e distância de 24,05 m, segue até o marco A685 de coordenada Norte (Y) 9.181.429,23 m, Este (X) 805.547,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°59'52" e distância de 17,48 m, segue até o marco A686 de coordenada Norte (Y) 9.181.436,05 m, Este (X) 805.531,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°50'18" e distância de 23,00 m, segue até o marco A687 de coordenada Norte (Y) 9.181.451,99 m, Este (X) 805.515,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°06'36" e distância de 22,49 m, segue até o marco A688 de coordenada Norte (Y) 9.181.465,56 m, Este (X) 805.497,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°23'24" e distância de 28,56 m, segue até o marco A689 de coordenada Norte (Y) 9.181.477,80 m, Este (X) 805.471,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°08'16" e distância de 28,07 m, segue até o marco A690 de coordenada Norte (Y) 9.181.487,47 m, Este (X) 805.444,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°20'18" e distância de 25,34 m, segue até o marco A691 de coordenada Norte (Y) 9.181.498,71 m, Este (X) 805.422,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°20'51" e distância de 35,89 m, segue até o marco A692 de coordenada Norte (Y) 9.181.516,84 m, Este (X) 805.391,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°46'47" e distância de 30,42 m, segue até o marco A693 de coordenada Norte (Y) 9.181.532,87 m, Este (X) 805.365,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°21'33" e distância de 19,40 m, segue até o marco A694 de coordenada Norte (Y) 9.181.546,91 m, Este (X) 805.352,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°15'08" e distância de 47,13 m, segue até o marco A695 de coordenada Norte (Y) 9.181.583,67 m, Este (X) 805.322,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 309°20'40" e distância de 24,26 m, segue até o marco A696 de coordenada Norte (Y) 9.181.599,05 m, Este (X) 805.303,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°07'27" e distância de 26,32 m, segue até o marco A697 de coordenada Norte (Y) 9.181.610,22 m, Este (X) 805.279,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 270°00'00" e distância de 34,99 m, segue até o marco A698 de coordenada Norte (Y) 9.181.610,22 m, Este (X) 805.244,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 262°03'27" e distância de 38,04 m, segue até o marco A699 de coordenada Norte (Y) 9.181.604,97 m, Este (X) 805.207,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°56'22" e distância

de 25,85 m, segue até o marco A700 de coordenada Norte (Y) 9.181.607,19 m, Este (X) 805.181,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°13’39” e distância de 52,27 m, segue até o marco A701 de coordenada Norte (Y) 9.181.620,04 m, Este (X) 805.130,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 268°48’59” e distância de 55,09 m, segue até o marco A702 de coordenada Norte (Y) 9.181.618,90 m, Este (X) 805.075,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°26’04” e distância de 44,68 m, segue até o marco A703 de coordenada Norte (Y) 9.181.613,79 m, Este (X) 805.031,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 255°21’03” e distância de 49,28 m, segue até o marco A704 de coordenada Norte (Y) 9.181.601,33 m, Este (X) 804.983,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 257°58’23” e distância de 20,77 m, segue até o marco A705 de coordenada Norte (Y) 9.181.597,00 m, Este (X) 804.963,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°12’45” e distância de 59,46 m, segue até o marco A706 de coordenada Norte (Y) 9.181.602,41 m, Este (X) 804.904,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°00’00” e distância de 0,00 m, segue até o marco A707 de coordenada Norte (Y) 9.181.613,83 m, Este (X) 804.756,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 282°39’47” e distância de 38,87 m, segue até o marco A708 de coordenada Norte (Y) 9.181.622,36 m, Este (X) 804.718,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°13’15” e distância de 12,22 m, segue até o marco A709 de coordenada Norte (Y) 9.181.625,97 m, Este (X) 804.706,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°07’21” e distância de 8,00 m, segue até o marco A710 de coordenada Norte (Y) 9.181.630,91 m, Este (X) 804.700,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 347°56’15” e distância de 15,14 m, segue até o marco A711 de coordenada Norte (Y) 9.181.645,71 m, Este (X) 804.697,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 357°22’14” e distância de 33,17 m, segue até o marco A712 de coordenada Norte (Y) 9.181.678,85 m, Este (X) 804.695,87 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 351°27’29” e distância de 81,41 m, segue até o marco A713 de coordenada Norte (Y) 9.181.759,36 m, Este (X) 804.683,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 350°25’21” e distância de 164,12 m, segue até o marco A714 de coordenada Norte (Y) 9.181.921,19 m, Este (X) 804.656,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 352°46’35” e distância de 96,98 m, segue até o marco A715 de coordenada Norte (Y) 9.182.017,40 m, Este (X) 804.644,28 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 340°16’36” e distância de 31,96 m, segue até o marco A716 de coordenada Norte (Y) 9.182.047,48 m, Este (X) 804.633,50 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 325°27’20” e distância de 29,07 m, segue até o marco A717 de coordenada Norte (Y) 9.182.071,42 m, Este (X) 804.617,01 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 313°29’02” e distância de 25,97 m, segue até o marco A718 de coordenada Norte (Y) 9.182.089,30 m, Este (X) 804.598,17 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 304°59’44” e distância de 26,68 m, segue até o marco A719 de coordenada Norte (Y) 9.182.104,59 m, Este (X) 804.576,32 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 296°10’11” e distância de 31,04 m, segue até o marco A720 de coordenada Norte (Y) 9.182.118,28 m, Este (X) 804.548,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 290°34’31” e distância de 32,55 m, segue até o marco A721 de coordenada Norte (Y) 9.182.129,72 m, Este (X) 804.517,99 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 288°29’53” e distância de 318,08 m, segue até o marco A722 de coordenada Norte (Y) 9.182.230,64 m, Este (X) 804.216,34 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 288°51’03” e distância de 40,93 m, segue até o marco A723 de coordenada Norte (Y) 9.182.243,86 m, Este (X) 804.177,61 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 292°30’08” e distância de 48,18 m, segue até o marco A724 de coordenada Norte (Y) 9.182.262,30 m, Este (X) 804.133,10 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 295°33’02” e distância de 62,86 m, segue até o marco A725 de coordenada Norte (Y) 9.182.289,41 m, Este (X) 804.076,39 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 299°14’55” e distância de 71,94 m, segue até o marco A726 de coordenada Norte (Y) 9.182.324,56 m, Este (X) 804.013,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 299°24’40” e distância de 137,02 m, segue até o marco A727 de coordenada Norte (Y) 9.182.391,85 m, Este (X) 803.894,26 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 307°22’06” e distância de 21,67 m, segue até o marco A728 de coordenada Norte (Y) 9.182.405,00 m, Este (X) 803.877,04 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 321°30’04” e distância de 127,31 m, segue até o marco A729 de coordenada Norte (Y) 9.182.504,64 m, Este (X) 803.797,79 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 319°51’27” e distância de 142,99 m, segue até o marco A730 de coordenada Norte (Y) 9.182.613,94 m, Este (X) 803.705,61 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 334°16’45” e distância de 21,87 m, segue até o marco A731 de coordenada Norte (Y) 9.182.633,64 m, Este (X) 803.696,12 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 354°38’13” e distância de 22,14 m, segue até o marco A732 de coordenada Norte (Y) 9.182.655,68 m, Este (X) 803.694,05 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 358°57’58” e distância de 28,16 m, segue até o marco A733 de coordenada Norte (Y) 9.182.683,84 m, Este (X) 803.693,54 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 355°25’12” e distância de 134,43 m, segue até o marco A734 de coordenada Norte (Y) 9.182.817,84 m, Este (X) 803.682,81 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 356°36’56” e distância de 140,55 m, segue até o marco A735 de coordenada Norte (Y) 9.182.958,14 m, Este (X) 803.674,51 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 345°06’55” e distância de 31,32 m, segue até o marco A736 de coordenada Norte (Y) 9.182.988,41 m, Este (X) 803.666,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 330°54’45” e distância de 20,69 m, segue até o marco A737 de coordenada Norte (Y) 9.183.006,49 m, Este (X) 803.656,41 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 320°09’25” e distância de 22,51 m, segue até o marco A738 de coordenada Norte (Y) 9.183.023,77 m, Este (X) 803.641,99 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 299°01’20” e distância de 41,92 m, segue até o marco A739 de coordenada Norte (Y) 9.183.044,10 m, Este (X) 803.605,33 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 302°59’34” e distância de 87,92 m, segue até o marco A740 de coordenada Norte (Y) 9.183.091,98 m, Este (X) 803.531,59 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 303°44’26” e distância de 57,97 m, segue até o marco A741 de coordenada Norte (Y) 9.183.124,18 m, Este (X) 803.483,39 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 304°16’38” e distância de 47,54 m, segue até o marco A742 de coordenada Norte (Y) 9.183.150,95 m, Este (X) 803.444,10 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 323°05’35” e distância de 11,60 m, segue até o marco A743 de coordenada Norte (Y) 9.183.160,23 m, Este (X) 803.437,13 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 341°32’30” e distância de 13,02 m, segue até o marco A744 de coordenada Norte (Y) 9.183.172,58 m, Este (X) 803.433,01 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 351°11’52” e distância de 24,46 m, segue até o marco A745 de coordenada Norte (Y) 9.183.196,75 m, Este (X) 803.429,27 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 9°11’29” e distância de 16,97 m, segue até o marco A746 de coordenada Norte (Y) 9.183.213,50 m, Este (X) 803.431,98 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 21°42’03” e distância de 17,13 m, segue até o marco A747 de coordenada Norte (Y) 9.183.229,42 m, Este (X) 803.438,31 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 43°38’28” e distância de 25,74 m, segue até o marco A748 de coordenada Norte (Y) 9.183.248,04 m, Este (X) 803.456,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 48°10’22” e distância de 204,10 m, segue até o marco A749 de coordenada Norte (Y) 9.183.384,15 m, Este (X) 803.608,16 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 46°23’38” e distância de 196,03 m, segue até o marco A750 de coordenada Norte (Y) 9.183.519,35 m, Este (X) 803.750,11 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 51°50’02” e distância de 13,51 m, segue até o marco A751 de coordenada Norte (Y) 9.183.527,70 m, Este (X) 803.760,73 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 35°22’35” e distância de 16,82 m, segue até o marco A752 de coordenada Norte (Y) 9.183.541,42 m, Este (X) 803.770,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 24°45’24” e distância de 18,72 m, segue até o marco A753 de coordenada Norte (Y) 9.183.558,42 m, Este (X) 803.778,31 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 24°02’01” e distância de 73,00 m, segue até o marco A754 de coordenada Norte (Y) 9.183.625,09 m, Este (X) 803.808,04 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 14°35’32” e distância de 15,59 m, segue até o marco A755 de coordenada Norte (Y) 9.183.640,18 m, Este (X) 803.811,97 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 4°15’06” e distância de 17,67 m, segue até o marco A756 de coordenada Norte (Y) 9.183.657,80 m, Este (X) 803.813,28 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 0°57’23” e distância de 20,70 m, segue até o marco A757 de coordenada Norte (Y) 9.183.678,50 m, Este (X) 803.813,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 356°58’59” e distância de 20,33 m, segue até o marco A758 de coordenada Norte (Y) 9.183.698,80 m, Este (X) 803.812,55 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 347°21’51” e distância de 25,21 m, segue até o marco A759 de coordenada Norte (Y) 9.183.723,40 m, Este (X) 803.807,04 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 332°50’00” e distância de 33,97 m, segue até o marco A760 de coordenada Norte (Y) 9.183.753,62 m, Este (X) 803.791,53 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 327°57’36” e distância de 20,70 m, segue até o marco A761 de coordenada Norte (Y) 9.183.771,17 m, Este (X) 803.780,55 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 299°42’42” e distância de 22,36 m, segue até o marco A762 de coordenada Norte (Y) 9.183.782,25 m, Este (X) 803.761,13 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 290°08’45” e distância de 24,68 m, segue até o marco A763 de coordenada Norte (Y) 9.183.790,75 m, Este (X) 803.737,96 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 294°33’09” e distância de 22,07 m, segue até o marco A764 de coordenada Norte (Y) 9.183.799,92 m, Este (X) 803.717,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 309°33’01” e distância de 11,98 m, segue até o marco A765 de coordenada Norte (Y) 9.183.807,55 m, Este (X) 803.708,65 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 332°06’25” e distância de 7,94 m, segue até o marco A766 de coordenada Norte (Y) 9.183.814,57 m, Este (X) 803.704,93 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 347°38’41” e distância de 16,68 m, segue até o marco A767 de coordenada Norte (Y) 9.183.830,86 m, Este (X) 803.701,36 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 356°48’41” e distância de 155,09 m, segue até o marco A768 de coordenada Norte (Y) 9.183.985,71 m, Este (X) 803.692,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 355°43’51” e distância de 10,79 m, segue até o marco A769 de coordenada Norte (Y) 9.183.996,46 m, Este (X) 803.691,94 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 10°50’15” e distância de 19,84 m, segue até o marco A770 de coordenada Norte (Y) 9.184.015,95 m, Este (X) 803.695,67 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 21°49’40” e distância de 15,54 m, segue até o marco A771 de coordenada Norte (Y) 9.184.030,37 m, Este (X) 803.701,44 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 30°06’06” e distância de 19,71 m, segue até o marco A772 de coordenada Norte (Y) 9.184.047,42 m, Este (X) 803.711,33 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 38°07’34” e distância de 13,36 m, segue até o marco A773 de coordenada Norte (Y) 9.184.057,94 m, Este (X) 803.719,58 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 49°03’08” e distância de 25,15 m, segue até o marco A774 de coordenada Norte (Y) 9.184.074,42 m, Este (X) 803.738,57 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 48°08’31” e distância de 89,14 m, segue até o marco A775 de coordenada Norte (Y) 9.184.133,90 m, Este (X) 803.804,96 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 55°12’42” e distância de 20,88 m, segue até o marco A776 de coordenada Norte (Y) 9.184.145,81 m, Este (X) 803.822,11 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 67°50’11” e distância de 32,51 m, segue até o marco A777 de coordenada Norte (Y) 9.184.158,08 m, Este (X) 803.852,22 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 64°09’03” e distância de 178,09 m, segue até o marco A778 de coordenada Norte (Y) 9.184.235,72 m, Este (X) 804.012,49 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 54°52’11” e distância de 20,93 m, segue até o marco A779 de coordenada Norte (Y) 9.184.247,77 m, Este (X) 804.029,61 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 47°14’25” e distância de 14,94 m, segue até o marco A780 de coordenada Norte (Y) 9.184.257,91 m, Este (X) 804.040,58 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 36°41’24” e distância de 11,37 m, segue até o marco A781 de coordenada Norte (Y) 9.184.267,03 m, Este (X) 804.047,37 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 30°31’39” e distância de 17,45 m, segue até o marco A782 de coor-

denada Norte (Y) 9.184.282,06 m, Este (X) 804.056,23 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 24°18’52” e distância de 15,12 m, segue até o marco A783 de coordenada Norte (Y) 9.184.295,83 m, Este (X) 804.062,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 18°54’01” e distância de 56,57 m, segue até o marco A784 de coordenada Norte (Y) 9.184.349,35 m, Este (X) 804.080,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 19°15’55” e distância de 95,50 m, segue até o marco A785 de coordenada Norte (Y) 9.184.439,50 m, Este (X) 804.112,29 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 17°44’05” e distância de 49,80 m, segue até o marco A786 de coordenada Norte (Y) 9.184.486,93 m, Este (X) 804.127,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 24°02’25” e distância de 124,74 m, segue até o marco A787 de coordenada Norte (Y) 9.184.600,85 m, Este (X) 804.178,27 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 18°31’05” e distância de 84,48 m, segue até o marco A788 de coordenada Norte (Y) 9.184.680,96 m, Este (X) 804.205,10 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 19°03’48” e distância de 49,20 m, segue até o marco A789 de coordenada Norte (Y) 9.184.727,45 m, Este (X) 804.221,17 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 31°45’27” e distância de 13,46 m, segue até o marco A790 de coordenada Norte (Y) 9.184.738,90 m, Este (X) 804.228,26 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 39°26’17” e distância de 16,27 m, segue até o marco A791 de coordenada Norte (Y) 9.184.751,47 m, Este (X) 804.238,60 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 42°21’33” e distância de 29,50 m, segue até o marco A792 de coordenada Norte (Y) 9.184.773,27 m, Este (X) 804.258,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 51°15’59” e distância de 38,77 m, segue até o marco A793 de coordenada Norte (Y) 9.184.797,53 m, Este (X) 804.288,72 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 54°34’10” e distância de 22,06 m, segue até o marco A794 de coordenada Norte (Y) 9.184.810,32 m, Este (X) 804.306,70 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 31°20’01” e distância de 33,19 m, segue até o marco A795 de coordenada Norte (Y) 9.184.838,67 m, Este (X) 804.323,96 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°34’13” e distância de 24,18 m, segue até o marco A796 de coordenada Norte (Y) 9.184.860,30 m, Este (X) 804.334,77 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 29°39’24” e distância de 61,38 m, segue até o marco A797 de coordenada Norte (Y) 9.184.913,63 m, Este (X) 804.365,14 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 27°32’42” e distância de 37,07 m, segue até o marco A798 de coordenada Norte (Y) 9.184.946,50 m, Este (X) 804.382,28 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 31°44’45” e distância de 46,47 m, segue até o marco A799 de coordenada Norte (Y) 9.184.986,02 m, Este (X) 804.406,73 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 39°40’37” e distância de 18,19 m, segue até o marco A800 de coordenada Norte (Y) 9.185.000,02 m, Este (X) 804.418,35 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 46°39’23” e distância de 25,88 m, segue até o marco A801 de coordenada Norte (Y) 9.185.017,78 m, Este (X) 804.437,16 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 36°13’48” e distância de 22,97 m, segue até o marco A802 de coordenada Norte (Y) 9.185.036,30 m, Este (X) 804.450,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 23°20’19” e distância de 29,10 m, segue até o marco A803 de coordenada Norte (Y) 9.185.063,03 m, Este (X) 804.462,27 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 17°35’09” e distância de 11,24 m, segue até o marco A804 de coordenada Norte (Y) 9.185.073,74 m, Este (X) 804.465,66 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 41°40’17” e distância de 15,24 m, segue até o marco A805 de coordenada Norte (Y) 9.185.085,12 m, Este (X) 804.475,80 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 39°04’23” e distância de 10,82 m, segue até o marco A806 de coordenada Norte (Y) 9.185.093,52 m, Este (X) 804.482,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 18°27’28” e distância de 19,97 m, segue até o marco A807 de coordenada Norte (Y) 9.185.112,46 m, Este (X) 804.488,94 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 20°55’01” e distância de 49,38 m, segue até o marco A808 de coordenada Norte (Y) 9.185.158,59 m, Este (X) 804.506,57 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 24°27’18” e distância de 37,55 m, segue até o marco A809 de coordenada Norte (Y) 9.185.192,77 m, Este (X) 804.522,11 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 17°31’58” e distância de 56,92 m, segue até o marco A810 de coordenada Norte (Y) 9.185.247,05 m, Este (X) 804.539,26 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 12°48’29” e distância de 3,80 m, segue até o marco A811 de coordenada Norte (Y) 9.185.250,75 m, Este (X) 804.540,10 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 12°48’29” e distância de 88,38 m, segue até o marco A812 de coordenada Norte (Y) 9.185.336,93 m, Este (X) 804.559,70 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 16°42’43” e distância de 48,10 m, segue até o marco A813 de coordenada Norte (Y) 9.185.383,00 m, Este (X) 804.573,53 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 15°49’53” e distância de 74,47 m, segue até o marco A814 de coordenada Norte (Y) 9.185.454,64 m, Este (X) 804.593,84 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°41’07” e distância de 64,51 m, segue até o marco A815 de coordenada Norte (Y) 9.185.517,33 m, Este (X) 804.609,11 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 10°19’13” e distância de 87,83 m, segue até o marco A816 de coordenada Norte (Y) 9.185.603,73 m, Este (X) 804.624,84 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 8°45’28” e distância de 105,32 m, segue até o marco A817 de coordenada Norte (Y) 9.185.707,83 m, Este (X) 804.640,88 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 8°17’09” e distância de 42,44 m, segue até o marco A818 de coordenada Norte (Y) 9.185.749,82 m, Este (X) 804.646,99 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 356°00’13” e distância de 40,41 m, segue até o marco A819 de coordenada Norte (Y) 9.185.790,13 m, Este (X) 804.644,18 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 343°16’46” e distância de 51,42 m, segue até o marco A820 de coordenada Norte (Y) 9.185.839,37 m, Este (X) 804.629,38 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 347°46’01” e distância de 29,05 m, segue até o marco A821 de coordenada Norte (Y) 9.185.867,76 m, Este (X) 804.623,23 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 352°27’03” e distância de 25,98 m, segue até o marco A822 de coordenada Norte (Y) 9.185.893,51 m, Este (X) 804.619,82 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 355°01’25” e distância de 26,03 m, segue até o marco A823 de coordenada Norte (Y) 9.185.919,44 m, Este (X) 804.617,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 1°53’26” e distância de 34,37 m, segue até o marco A824 de coordenada Norte (Y) 9.185.953,79 m, Este (X) 804.618,69 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 5°48’56” e distância de 59,08 m, segue até o marco A825 de coordenada Norte (Y) 9.186.012,57 m, Este (X) 804.624,68 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°27’58” e distância de 48,16 m, segue até o marco A826 de coordenada Norte (Y) 9.186.059,40 m, Este (X) 804.635,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 10°16’33” e distância de 83,88 m, segue até o marco A827 de coordenada Norte (Y) 9.186.141,93 m, Este (X) 804.650,85 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 11°36’31” e distância de 42,29 m, segue até o marco A828 de coordenada Norte (Y) 9.186.183,36 m, Este (X) 804.659,36 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 3°05’53” e distância de 68,43 m, segue até o marco A829 de coordenada Norte (Y) 9.186.251,69 m, Este (X) 804.663,06 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 357°41’25” e distância de 41,30 m, segue até o marco A830 de coordenada Norte (Y) 9.186.292,96 m, Este (X) 804.661,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 357°45’05” e distância de 73,54 m, segue até o marco A831 de coordenada Norte (Y) 9.186.366,44 m, Este (X) 804.658,51 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 355°32’11” e distância de 97,39 m, segue até o marco A832 de coordenada Norte (Y) 9.186.463,53 m, Este (X) 804.650,93 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 346°58’44” e distância de 326,04 m, segue até o marco A833 de coordenada Norte (Y) 9.186.781,19 m, Este (X) 804.577,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 343°28’58” e distância de 36,52 m, segue até o marco A834 de coordenada Norte (Y) 9.186.816,20 m, Este (X) 804.567,09 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 325°33’20” e distância de 53,75 m, segue até o marco A835 de coordenada Norte (Y) 9.186.860,53 m, Este (X) 804.536,69 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 316°15’49” e distância de 37,71 m, segue até o marco A836 de coordenada Norte (Y) 9.186.887,77 m, Este (X) 804.510,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 307°24’05” e distância de 46,83 m, segue até o marco A837 de coordenada Norte (Y) 9.186.916,22 m, Este (X) 804.473,42 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 313°46’20” e distância de 130,79 m, segue até o marco A838 de coordenada Norte (Y) 9.187.006,69 m, Este (X) 804.378,98 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 321°18’10” e distância de 11,03 m, segue até o marco A839 de coordenada Norte (Y) 9.187.015,30 m, Este (X) 804.372,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 341°45’08” e distância de 27,11 m, segue até o marco A840 de coordenada Norte (Y) 9.187.041,05 m, Este (X) 804.363,59 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 0°00’00” e distância de 27,66 m, segue até o marco A841 de coordenada Norte (Y) 9.187.068,71 m, Este (X) 804.363,59 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 2°28’01” e distância de 631,79 m, segue até o marco A842 de coordenada Norte (Y) 9.187.699,91 m, Este (X) 804.390,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 349°40’53” e distância de 30,93 m, segue até o marco A843 de coordenada Norte (Y) 9.187.730,34 m, Este (X) 804.385,24 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 331°00’59” e distância de 29,82 m, segue até o marco A844 de coordenada Norte (Y) 9.187.756,43 m, Este (X) 804.370,79 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 318°28’34” e distância de 24,74 m, segue até o marco A845 de coordenada Norte (Y) 9.187.774,95 m, Este (X) 804.354,39 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 303°11’47” e distância de 23,49 m, segue até o marco A846 de coordenada Norte (Y) 9.187.787,81 m, Este (X) 804.334,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 297°09’40” e distância de 38,84 m, segue até o marco A847 de coordenada Norte (Y) 9.187.805,54 m, Este (X) 804.300,19 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 293°12’54” e distância de 52,79 m, segue até o marco A848 de coordenada Norte (Y) 9.187.826,35 m, Este (X) 804.251,67 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 293°58’46” e distância de 96,88 m, segue até o marco A849 de coordenada Norte (Y) 9.187.865,72 m, Este (X) 804.163,15 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 313°46’07” e distância de 15,66 m, segue até o marco A850 de coordenada Norte (Y) 9.187.876,55 m, Este (X) 804.151,84 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 323°29’38” e distância de 13,00 m, segue até o marco A851 de coordenada Norte (Y) 9.187.887,00 m, Este (X) 804.144,11 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 340°34’43” e distância de 19,68 m, segue até o marco A852 de coordenada Norte (Y) 9.187.905,56 m, Este (X) 804.137,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 348°47’47” e distância de 19,58 m, segue até o marco A853 de coordenada Norte (Y) 9.187.924,77 m, Este (X) 804.133,76 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 8°39’52” e distância de 43,42 m, segue até o marco A854 de coordenada Norte (Y) 9.187.967,70 m, Este (X) 804.140,30 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°58’00” e distância de 113,18 m, segue até o marco A855 de coordenada Norte (Y) 9.188.077,53 m, Este (X) 804.167,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°13’45” e distância de 442,32 m, segue até o marco A856 de coordenada Norte (Y) 9.188.508,12 m, Este (X) 804.268,84 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°04’43” e distância de 566,16 m, segue até o marco A857 de coordenada Norte (Y) 9.189.059,59 m, Este (X) 804.396,96 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°41’40” e distância de 261,86 m, segue até o marco A858 de coordenada Norte (Y) 9.189.314,00 m, Este (X) 804.458,95 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 9°31’34” e distância de 77,93 m, segue até o marco A859 de coordenada Norte (Y) 9.189.390,85 m, Este (X) 804.471,85 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°26’35” e distância de 93,45 m, segue até o marco A860 de coordenada Norte (Y) 9.189.481,74 m, Este (X) 804.493,57 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°57’06” e distância de 58,71 m, segue até o marco A861 de coordenada Norte (Y) 9.189.538,71 m, Este (X) 804.507,72 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 7°03’41” e distância de 50,88 m, segue até o marco A862 de coordenada Norte (Y) 9.189.589,20 m, Este (X) 804.513,98 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 13°08’27” e distância de 222,12 m, segue até o marco A863 de coordenada Norte (Y) 9.189.805,51 m, Este (X) 804.564,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 16°34’36” e distância de 38,84 m, segue até o marco A864 de coordenada Norte (Y) 9.189.842,74 m, Este (X) 804.575,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 21°49’40” e distância de 45,46 m, segue até o marco A865 de coordenada Norte (Y) 9.189.884,93 m, Este (X) 804.592,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 28°27’30” e distância de 71,01 m, segue até o marco A866 de coordenada

Norte (Y) 9.189.947,36 m, Este (X) 804.626,30 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°58'07" e distância de 77,24 m, segue até o marco A867 de coordenada Norte (Y) 9.190.016,20 m, Este (X) 804.661,33 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°52'17" e distância de 94,60 m, segue até o marco A868 de coordenada Norte (Y) 9.190.100,59 m, Este (X) 804.704,09 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 27°57'46" e distância de 118,78 m, segue até o marco A869 de coordenada Norte (Y) 9.190.205,50 m, Este (X) 804.759,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°35'45" e distância de 70,24 m, segue até o marco A870 de coordenada Norte (Y) 9.190.268,31 m, Este (X) 804.791,23 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°57'01" e distância de 40,27 m, segue até o marco A871 de coordenada Norte (Y) 9.190.304,21 m, Este (X) 804.809,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 15°32'38" e distância de 47,16 m, segue até o marco A872 de coordenada Norte (Y) 9.190.349,64 m, Este (X) 804.822,12 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 358°29'26" e distância de 33,09 m, segue até o marco A873 de coordenada Norte (Y) 9.190.382,73 m, Este (X) 804.821,24 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 344°44'07" e distância de 30,50 m, segue até o marco A874 de coordenada Norte (Y) 9.190.412,15 m, Este (X) 804.813,21 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 342°25'00" e distância de 387,23 m, segue até o marco A875 de coordenada Norte (Y) 9.190.781,29 m, Este (X) 804.696,23 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 349°37'14" e distância de 21,29 m, segue até o marco A876 de coordenada Norte (Y) 9.190.802,24 m, Este (X) 804.692,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 0°36'38" e distância de 26,93 m, segue até o marco A877 de coordenada Norte (Y) 9.190.829,17 m, Este (X) 804.692,69 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 7°50'45" e distância de 32,20 m, segue até o marco A878 de coordenada Norte (Y) 9.190.861,06 m, Este (X) 804.697,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 14°59'10" e distância de 106,15 m, segue até o marco A879 de coordenada Norte (Y) 9.190.963,60 m, Este (X) 804.724,53 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 14°24'13" e distância de 132,61 m, segue até o marco A880 de coordenada Norte (Y) 9.191.092,03 m, Este (X) 804.757,51 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 14°41'29" e distância de 240,52 m, segue até o marco A881 de coordenada Norte (Y) 9.191.324,69 m, Este (X) 804.818,51 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 15°56'23" e distância de 171,39 m, segue até o marco A882 de coordenada Norte (Y) 9.191.489,49 m, Este (X) 804.865,58 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 15°48'50" e distância de 105,40 m, segue até o marco A883 de coordenada Norte (Y) 9.191.590,90 m, Este (X) 804.894,30 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 14°51'51" e distância de 83,52 m, segue até o marco A884 de coordenada Norte (Y) 9.191.671,62 m, Este (X) 804.915,73 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 16°48'30" e distância de 91,13 m, segue até o marco A885 de coordenada Norte (Y) 9.191.758,86 m, Este (X) 804.942,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 15°32'51" e distância de 72,33 m, segue até o marco A886 de coordenada Norte (Y) 9.191.828,54 m, Este (X) 804.961,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 17°28'10" e distância de 15,92 m, segue até o marco A887 de coordenada Norte (Y) 9.191.843,72 m, Este (X) 804.966,24 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 26°35'45" e distância de 25,82 m, segue até o marco A888 de coordenada Norte (Y) 9.191.866,81 m, Este (X) 804.977,81 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 39°32'43" e distância de 32,69 m, segue até o marco A889 de coordenada Norte (Y) 9.191.892,02 m, Este (X) 804.998,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 42°21'55" e distância de 41,36 m, segue até o marco A890 de coordenada Norte (Y) 9.191.922,59 m, Este (X) 805.026,49 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 42°32'56" e distância de 42,66 m, segue até o marco A891 de coordenada Norte (Y) 9.191.954,02 m, Este (X) 805.055,34 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 35°24'53" e distância de 28,62 m, segue até o marco A892 de coordenada Norte (Y) 9.191.977,34 m, Este (X) 805.071,93 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 20°57'00" e distância de 16,36 m, segue até o marco A893 de coordenada Norte (Y) 9.191.992,62 m, Este (X) 805.077,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 12°01'38" e distância de 14,02 m, segue até o marco A894 de coordenada Norte (Y) 9.192.006,33 m, Este (X) 805.080,70 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 1°38'13" e distância de 34,20 m, segue até o marco A895 de coordenada Norte (Y) 9.192.040,51 m, Este (X) 805.081,67 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 350°38'06" e distância de 35,25 m, segue até o marco A896 de coordenada Norte (Y) 9.192.075,28 m, Este (X) 805.075,94 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 339°40'07" e distância de 31,64 m, segue até o marco A897 de coordenada Norte (Y) 9.192.104,95 m, Este (X) 805.064,95 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 332°35'27" e distância de 65,18 m, segue até o marco A898 de coordenada Norte (Y) 9.192.162,81 m, Este (X) 805.034,94 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 334°31'58" e distância de 232,71 m, segue até o marco A899 de coordenada Norte (Y) 9.192.372,91 m, Este (X) 804.934,88 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 330°09'54" e distância de 76,72 m, segue até o marco A900 de coordenada Norte (Y) 9.192.439,46 m, Este (X) 804.896,71 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 337°21'10" e distância de 68,33 m, segue até o marco A901 de coordenada Norte (Y) 9.192.502,52 m, Este (X) 804.870,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 337°40'57" e distância de 38,38 m, segue até o marco A902 de coordenada Norte (Y) 9.192.538,02 m, Este (X) 804.855,82 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 339°39'50" e distância de 54,25 m, segue até o marco A903 de coordenada Norte (Y) 9.192.588,89 m, Este (X) 804.836,97 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 345°06'45" e distância de 45,41 m, segue até o marco A904 de coordenada Norte (Y) 9.192.632,77 m, Este (X) 804.825,30 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 345°13'25" e distância de 89,20 m, segue até o marco A905 de coordenada Norte (Y) 9.192.719,02 m, Este (X) 804.802,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 345°34'31" e distância de 116,33 m, segue até o marco A906 de coordenada Norte (Y) 9.192.831,69 m, Este (X) 804.773,58 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 344°01'17" e distância de 210,11 m, segue até o marco A907 de coordenada Norte (Y) 9.193.033,68 m, Este (X) 804.715,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 344°35'56" e distância de 340,44 m, segue até o marco A908 de coordenada Norte (Y) 9.193.361,90 m, Este (X) 804.625,32 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 345°24'53" e distância de 386,37 m, segue até o marco A909 de coordenada Norte (Y) 9.193.735,82 m, Este (X) 804.528,03 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 344°53'39" e distância de 282,14 m, segue até o marco A910 de coordenada Norte (Y) 9.194.008,21 m, Este (X) 804.454,50 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 354°12'02" e distância de 201,93 m, segue até o marco A911 de coordenada Norte (Y) 9.194.209,11 m, Este (X) 804.434,10 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 354°23'40" e distância de 272,60 m, segue até o marco A912 de coordenada Norte (Y) 9.194.480,40 m, Este (X) 804.407,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 353°54'01" e distância de 489,32 m, segue até o marco A913 de coordenada Norte (Y) 9.194.966,95 m, Este (X) 804.355,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 354°17'22" e distância de 107,19 m, segue até o marco A914 de coordenada Norte (Y) 9.195.073,61 m, Este (X) 804.344,81 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 a OESTE, com azimute de 330°29'29" e distância de 21,84 m, segue até o marco A915 de coordenada Norte (Y) 9.195.092,61 m, Este (X) 804.334,05 m; Finalmente do marco A915 segue até o marco A1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 60°29'29", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito;

II – 01 (uma) área de terras medindo 4.128,55 m², compreendendo um perímetro de 845,801 m, cuja descrição inicia-se no vértice B01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804.649,6047 m e Norte (Y) 9.195.368,5331 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A CAGEPA A LESTE, com azimute de 146°58'24" e distância de 10,13 m, segue até o marco B02 de coordenada Norte (Y) 9.195.360,04 m, Este (X) 804.655,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 227°55'32" e distância de 213,44 m, segue até o marco B03 de coordenada Norte (Y) 9.195.217,02 m, Este (X) 804.496,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°17'43" e distância de 96,61 m, segue até o marco B04 de coordenada Norte (Y) 9.195.155,30 m, Este (X) 804.422,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 231°49'24" e distância de 102,33 m, segue até o marco B05 de coordenada Norte (Y) 9.195.092,05 m, Este (X) 804.341,92 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 A OESTE, com azimute de 321°22'20" e distância de 4,42 m, segue até o marco B06 de coordenada Norte (Y) 9.195.095,51 m, Este (X) 804.339,16 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 160 A OESTE, com azimute de 322°10'51" e distância de 5,58 m, segue até o marco B07 de coordenada Norte (Y) 9.195.099,91 m, Este (X) 804.335,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 51°49'24" e distância de 102,20 m, segue até o marco B08 de coordenada Norte (Y) 9.195.163,08 m, Este (X) 804.416,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 50°17'43" e distância de 96,27 m, segue até o marco B09 de coordenada Norte (Y) 9.195.224,58 m, Este (X) 804.490,15 m; Finalmente do marco B09 segue até o marco B01, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°55'32", e distância de 214,826 m, fechando assim o perímetro acima descrito;

III – 01 (uma) área de terras medindo 1.874,31 m², compreendo um perímetro de 396,796 m, cuja descrição inicia-se no vértice J1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804.457,5391 m e Norte (Y) 9.195.442,3510 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 94°12'07" e distância de 11,94 m, segue até o marco J2 de coordenada Norte (Y) 9.195.441,48 m, Este (X) 804.469,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA FEDERAL BR 412 AO LESTE, com azimute de 217°17'24" e distância de 77,44 m, segue até o marco J3 de coordenada Norte (Y) 9.195.379,87 m, Este (X) 804.422,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA FEDERAL BR 412 AO LESTE, com azimute de 216°40'16" e distância de 113,19 m, segue até o marco J4 de coordenada Norte (Y) 9.195.289,08 m, Este (X) 804.354,92 m ; daí, confrontando com VIA PÚBLICA MUNICIPAL AO SUL, com azimute de 306°40'16" e distância de 10,00 m, segue até o marco J5 de coordenada Norte (Y) 9.195.295,05 m, Este (X) 804.346,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 36°40'16" e distância de 113,25 m, segue até o marco J6 de coordenada Norte (Y) 9.195.385,88 m, Este (X) 804.414,54 m; Finalmente do marco J6 segue até o marco J1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 37°17'24", e distância de 70,980 m, fechando assim o perímetro acima descrito;

IV – 01 (uma) área de terras medindo 69.918,35 m², compreendendo um perímetro de 14.004,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice V1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 812.819,9439 m e Norte (Y) 9.177.153,0154 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 127°41'13" e distância de 3,31 m, segue até o marco V2 de coordenada Norte (Y) 9.177.150,99 m, Este (X) 812.822,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 127°41'13" e distância de 23,61 m, segue até o marco V3 de coordenada Norte (Y) 9.177.136,56 m, Este (X) 812.841,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 131°28'03" e distância de 42,90 m, segue até o marco V4 de coordenada Norte (Y) 9.177.108,15 m, Este (X) 812.873,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 146°16'29" e distância de 28,56 m, segue até o marco V5 de coordenada Norte (Y) 9.177.084,40 m, Este (X) 812.889,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 159°19'34" e distância de 25,15 m, segue até o marco V6 de coordenada Norte (Y) 9.177.060,87 m, Este (X) 812.898,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 166°21'03" e distância de 111,35 m, segue até o marco V7 de coordenada Norte (Y) 9.176.952,67 m, Este (X) 812.924,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 164°31'42" e distância de 189,50 m, segue até o marco V8 de coordenada Norte (Y) 9.176.770,04 m, Este (X) 812.974,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 164°26'51" e distância de 162,34 m, segue até o marco V9 de coordenada Norte (Y) 9.176.613,64 m, Este (X) 813.018,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 153°46'22" e distância de 63,27 m, segue até o marco V10 de coordenada Norte (Y) 9.176.556,89 m, Este (X) 813.046,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 146°31'55" e distância de 170,66 m, segue até o marco V11 de coordenada Norte (Y) 9.176.414,52 m, Este (X) 813.140,56 m ; daí, con-

frontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 137°52’52” e distância de 78,20 m, segue até o marco V12 de coordenada Norte (Y) 9.176.356,52 m, Este (X) 813.193,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 134°20’52” e distância de 63,84 m, segue até o marco V13 de coordenada Norte (Y) 9.176.311,89 m, Este (X) 813.238,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 121°33’49” e distância de 96,27 m, segue até o marco V14 de coordenada Norte (Y) 9.176.261,50 m, Este (X) 813.320,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 130°27’27” e distância de 27,88 m, segue até o marco V15 de coordenada Norte (Y) 9.176.243,41 m, Este (X) 813.341,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 143°49’54” e distância de 30,75 m, segue até o marco V16 de coordenada Norte (Y) 9.176.218,59 m, Este (X) 813.360,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 154°45’13” e distância de 101,57 m, segue até o marco V17 de coordenada Norte (Y) 9.176.126,72 m, Este (X) 813.403,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 154°42’18” e distância de 150,37 m, segue até o marco V18 de coordenada Norte (Y) 9.175.990,77 m, Este (X) 813.467,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 151°24’04” e distância de 118,40 m, segue até o marco V19 de coordenada Norte (Y) 9.175.886,81 m, Este (X) 813.524,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 151°09’16” e distância de 141,92 m, segue até o marco V20 de coordenada Norte (Y) 9.175.762,50 m, Este (X) 813.592,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 155°09’23” e distância de 46,54 m, segue até o marco V21 de coordenada Norte (Y) 9.175.720,27 m, Este (X) 813.612,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 169°56’15” e distância de 38,79 m, segue até o marco V22 de coordenada Norte (Y) 9.175.682,08 m, Este (X) 813.619,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 169°27’09” e distância de 67,51 m, segue até o marco V23 de coordenada Norte (Y) 9.175.615,72 m, Este (X) 813.631,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 152°22’58” e distância de 33,22 m, segue até o marco V24 de coordenada Norte (Y) 9.175.586,29 m, Este (X) 813.646,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 138°33’55” e distância de 133,58 m, segue até o marco V25 de coordenada Norte (Y) 9.175.486,14 m, Este (X) 813.735,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 140°09’24” e distância de 94,37 m, segue até o marco V26 de coordenada Norte (Y) 9.175.413,68 m, Este (X) 813.795,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 133°56’38” e distância de 123,71 m, segue até o marco V27 de coordenada Norte (Y) 9.175.327,83 m, Este (X) 813.884,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 131°38’04” e distância de 68,83 m, segue até o marco V28 de coordenada Norte (Y) 9.175.282,10 m, Este (X) 813.936,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 127°04’39” e distância de 43,87 m, segue até o marco V29 de coordenada Norte (Y) 9.175.255,65 m, Este (X) 813.971,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 124°15’14” e distância de 33,27 m, segue até o marco V30 de coordenada Norte (Y) 9.175.236,92 m, Este (X) 813.998,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 124°15’14” e distância de 96,89 m, segue até o marco V31 de coordenada Norte (Y) 9.175.182,39 m, Este (X) 814.078,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 132°53’56” e distância de 54,45 m, segue até o marco V32 de coordenada Norte (Y) 9.175.145,33 m, Este (X) 814.118,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 141°55’32” e distância de 48,45 m, segue até o marco V33 de coordenada Norte (Y) 9.175.107,19 m, Este (X) 814.148,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 146°32’42” e distância de 59,81 m, segue até o marco V34 de coordenada Norte (Y) 9.175.057,29 m, Este (X) 814.181,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 146°30’55” e distância de 35,35 m, segue até o marco V35 de coordenada Norte (Y) 9.175.027,80 m, Este (X) 814.201,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 150°25’55” e distância de 35,18 m, segue até o marco V36 de coordenada Norte (Y) 9.174.997,20 m, Este (X) 814.218,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 161°35’12” e distância de 36,35 m, segue até o marco V37 de coordenada Norte (Y) 9.174.962,71 m, Este (X) 814.229,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 173°35’21” e distância de 37,19 m, segue até o marco V38 de coordenada Norte (Y) 9.174.925,75 m, Este (X) 814.234,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 182°56’06” e distância de 64,46 m, segue até o marco V39 de coordenada Norte (Y) 9.174.861,38 m, Este (X) 814.230,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 183°54’48” e distância de 77,12 m, segue até o marco V40 de coordenada Norte (Y) 9.174.784,43 m, Este (X) 814.225,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 184°38’31” e distância de 45,16 m, segue até o marco V41 de coordenada Norte (Y) 9.174.739,42 m, Este (X) 814.221,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 191°55’35” e distância de 25,44 m, segue até o marco V42 de coordenada Norte (Y) 9.174.714,53 m, Este (X) 814.216,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 195°18’59” e distância de 103,28 m, segue até o marco V43 de coordenada Norte (Y) 9.174.614,93 m, Este (X) 814.189,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 183°30’30” e distância de 41,86 m, segue até o marco V44 de coordenada Norte (Y) 9.174.573,14 m, Este (X) 814.186,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 165°47’08” e distância de 36,24 m, segue até o marco V45 de coordenada Norte (Y) 9.174.538,02 m, Este (X) 814.195,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 156°50’19” e distância de 52,78 m, segue até o marco V46 de coordenada Norte (Y) 9.174.489,49 m, Este (X) 814.216,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 155°37’21” e distância de 117,16 m, segue até o marco V47 de coordenada Norte (Y) 9.174.382,78 m, Este (X) 814.264,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 149°49’13” e distância de 30,66 m, segue até o marco V48 de coordenada Norte (Y) 9.174.356,28 m, Este (X) 814.280,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 142°31’39” e distância de 40,71 m, segue até o marco V49 de coordenada Norte (Y) 9.174.323,96 m, Este (X) 814.304,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 142°10’49” e distância de 78,68 m, segue até o marco V50 de coordenada Norte (Y) 9.174.261,81 m, Este (X) 814.353,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 152°17’23” e distância de 26,96 m, segue até o marco V51 de coordenada Norte (Y) 9.174.237,94 m, Este (X) 814.365,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 156°47’18” e distância de 138,38 m, segue até o marco V52 de coordenada Norte (Y) 9.174.110,77 m, Este (X) 814.420,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 157°20’59” e distância de 89,97 m, segue até o marco V53 de coordenada Norte (Y) 9.174.027,74 m, Este (X) 814.454,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 157°20’59” e distância de 47,35 m, segue até o marco V54 de coordenada Norte (Y) 9.173.984,04 m, Este (X) 814.473,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 151°54’43” e distância de 47,23 m, segue até o marco V55 de coordenada Norte (Y) 9.173.942,37 m, Este (X) 814.495,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 142°24’34” e distância de 104,32 m, segue até o marco V56 de coordenada Norte (Y) 9.173.859,71 m, Este (X) 814.558,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 134°05’45” e distância de 43,61 m, segue até o marco V57 de coordenada Norte (Y) 9.173.829,36 m, Este (X) 814.590,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 126°00’48” e distância de 85,75 m, segue até o marco V58 de coordenada Norte (Y) 9.173.778,94 m, Este (X) 814.659,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 126°00’48” e distância de 71,56 m, segue até o marco V59 de coordenada Norte (Y) 9.173.736,87 m, Este (X) 814.717,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 138°34’22” e distância de 64,17 m, segue até o marco V60 de coordenada Norte (Y) 9.173.688,76 m, Este (X) 814.760,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 138°46’11” e distância de 243,85 m, segue até o marco V61 de coordenada Norte (Y) 9.173.505,37 m, Este (X) 814.920,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 138°47’36” e distância de 121,08 m, segue até o marco V62 de coordenada Norte (Y) 9.173.414,27 m, Este (X) 815.000,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 135°35’41” e distância de 54,04 m, segue até o marco V63 de coordenada Norte (Y) 9.173.375,67 m, Este (X) 815.038,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 126°49’38” e distância de 49,68 m, segue até o marco V64 de coordenada Norte (Y) 9.173.345,89 m, Este (X) 815.078,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 121°01’42” e distância de 48,59 m, segue até o marco V65 de coordenada Norte (Y) 9.173.320,85 m, Este (X) 815.119,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 107°50’58” e distância de 14,26 m, segue até o marco V66 de coordenada Norte (Y) 9.173.316,48 m, Este (X) 815.133,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 107°50’58” e distância de 48,23 m, segue até o marco V67 de coordenada Norte (Y) 9.173.301,69 m, Este (X) 815.179,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 98°24’30” e distância de 66,89 m, segue até o marco V68 de coordenada Norte (Y) 9.173.291,91 m, Este (X) 815.245,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 94°34’28” e distância de 156,53 m, segue até o marco V69 de coordenada Norte (Y) 9.173.279,43 m, Este (X) 815.401,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 101°06’53” e distância de 30,27 m, segue até o marco V70 de coordenada Norte (Y) 9.173.273,59 m, Este (X) 815.431,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 121°07’28” e distância de 32,46 m, segue até o marco V71 de coordenada Norte (Y) 9.173.256,81 m, Este (X) 815.458,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 138°43’40” e distância de 96,70 m, segue até o marco V72 de coordenada Norte (Y) 9.173.184,14 m, Este (X) 815.522,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 148°39’59” e distância de 19,23 m, segue até o marco V73 de coordenada Norte (Y) 9.173.167,71 m, Este (X) 815.532,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 168°27’08” e distância de 46,33 m, segue até o marco V74 de coordenada Norte (Y) 9.173.122,32 m, Este (X) 815.541,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 172°46’51” e distância de 94,31 m, segue até o marco V75 de coordenada Norte (Y) 9.173.028,76 m, Este (X) 815.553,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 153°42’53” e distância de 36,29 m, segue até o marco V76 de coordenada Norte (Y) 9.172.996,22 m, Este (X) 815.569,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 128°11’47” e distância de 32,81 m, segue até o marco V77 de coordenada Norte (Y) 9.172.975,93 m, Este (X) 815.595,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 101°53’03” e distância de 61,17 m, segue até o marco V78 de coordenada Norte (Y) 9.172.963,33 m, Este (X) 815.655,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 103°21’09” e distância de 46,22 m, segue até o marco V79 de coordenada Norte (Y) 9.172.952,66 m, Este (X) 815.700,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 118°06’35” e distância de 31,20 m, segue até o marco V80 de coordenada Norte (Y) 9.172.937,96 m, Este (X) 815.727,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 139°28’33” e distância de 172,17 m, segue até o marco V81 de coordenada Norte (Y) 9.172.807,09 m, Este (X) 815.839,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 157°50’41” e distância de 188,71 m, segue até o marco V82 de coordenada Norte (Y) 9.172.632,32 m, Este (X) 815.911,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 163°06’36” e distância de 71,54 m, segue até o marco V83 de coordenada Norte (Y) 9.172.563,87 m, Este (X) 815.931,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 182°43’09” e distância de 52,37 m, segue até o marco V84 de coordenada Norte (Y) 9.172.511,56 m, Este (X) 815.929,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 191°44’26” e distância de 37,44 m, segue até o marco V85 de coordenada Norte (Y) 9.172.474,91 m, Este (X) 815.921,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 201°59’56” e distância de 57,68 m, segue até o marco V86 de coordenada Norte (Y) 9.172.421,42 m, Este (X) 815.900,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 201°56’02” e distância de 134,48 m, segue até o marco V87 de coordenada Norte (Y) 9.172.296,68 m, Este (X) 815.849,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO LESTE, com azimute de 202°51’08” e distância de 83,40 m, segue até o marco V88 de coordenada Norte (Y) 9.172.219,83 m, Este (X) 815.817,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 201°22’29” e distância de 50,15 m, segue até o marco V89 de coordenada Norte (Y) 9.172.173,13 m, Este (X) 815.799,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 191°24’29” e distância de 37,05 m, segue até o marco V90 de coordenada Norte (Y) 9.172.136,81 m, Este (X) 815.791,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RO-

DOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 175°02’52” e distância de 38,24 m, segue até o marco V91 de coordenada Norte (Y) 9.172.098,72 m, Este (X) 815.795,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 156°01’14” e distância de 38,55 m, segue até o marco V92 de coordenada Norte (Y) 9.172.063,50 m, Este (X) 815.810,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 141°58’40” e distância de 31,03 m, segue até o marco V93 de coordenada Norte (Y) 9.172.039,05 m, Este (X) 815.829,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 133°16’53” e distância de 36,40 m, segue até o marco V94 de coordenada Norte (Y) 9.172.014,10 m, Este (X) 815.856,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO LESTE, com azimute de 238°36’03” e distância de 33,90 m, segue até o marco V95 de coordenada Norte (Y) 9.171.996,44 m, Este (X) 815.827,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 259°13’07” e distância de 50,33 m, segue até o marco V96 de coordenada Norte (Y) 9.171.987,03 m, Este (X) 815.778,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 190°16’42” e distância de 32,91 m, segue até o marco V97 de coordenada Norte (Y) 9.171.954,64 m, Este (X) 815.772,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 279°09’46” e distância de 37,95 m, segue até o marco V98 de coordenada Norte (Y) 9.171.960,68 m, Este (X) 815.734,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 201°03’48” e distância de 21,74 m, segue até o marco V99 de coordenada Norte (Y) 9.171.940,40 m, Este (X) 815.726,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 209°37’30” e distância de 7,44 m, segue até o marco V100 de coordenada Norte (Y) 9.171.933,93 m, Este (X) 815.723,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 227°29’31” e distância de 10,59 m, segue até o marco V101 de coordenada Norte (Y) 9.171.926,77 m, Este (X) 815.715,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 210°03’56” e distância de 15,94 m, segue até o marco V102 de coordenada Norte (Y) 9.171.912,98 m, Este (X) 815.707,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 204°45’32” e distância de 67,43 m, segue até o marco V103 de coordenada Norte (Y) 9.171.851,75 m, Este (X) 815.679,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 211°46’29” e distância de 20,28 m, segue até o marco V104 de coordenada Norte (Y) 9.171.834,51 m, Este (X) 815.668,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 229°25’15” e distância de 33,29 m, segue até o marco V105 de coordenada Norte (Y) 9.171.812,85 m, Este (X) 815.643,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 219°26’18” e distância de 43,71 m, segue até o marco V106 de coordenada Norte (Y) 9.171.779,09 m, Este (X) 815.615,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 182°49’07” e distância de 100,55 m, segue até o marco V107 de coordenada Norte (Y) 9.171.678,67 m, Este (X) 815.610,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 270°00’00” e distância de 24,45 m, segue até o marco V108 de coordenada Norte (Y) 9.171.678,67 m, Este (X) 815.586,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO OESTE, com azimute de 0°00’00” e distância de 10,00 m, segue até o marco V109 de coordenada Norte (Y) 9.171.688,67 m, Este (X) 815.586,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 90°00’00” e distância de 14,93 m, segue até o marco V110 de coordenada Norte (Y) 9.171.688,67 m, Este (X) 815.601,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°49’07” e distância de 94,34 m, segue até o marco V111 de coordenada Norte (Y) 9.171.782,89 m, Este (X) 815.605,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 39°26’18” e distância de 47,89 m, segue até o marco V112 de coordenada Norte (Y) 9.171.819,88 m, Este (X) 815.636,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 49°25’15” e distância de 32,62 m, segue até o marco V113 de coordenada Norte (Y) 9.171.841,10 m, Este (X) 815.660,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 31°46’29” e distância de 18,12 m, segue até o marco V114 de coordenada Norte (Y) 9.171.856,50 m, Este (X) 815.670,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 24°45’32” e distância de 67,28 m, segue até o marco V115 de coordenada Norte (Y) 9.171.917,59 m, Este (X) 815.698,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 30°03’56” e distância de 17,93 m, segue até o marco V116 de coordenada Norte (Y) 9.171.933,11 m, Este (X) 815.707,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 47°29’31” e distância de 10,55 m, segue até o marco V117 de coordenada Norte (Y) 9.171.940,24 m, Este (X) 815.715,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 29°37’30” e distância de 5,12 m, segue até o marco V118 de coordenada Norte (Y) 9.171.944,69 m, Este (X) 815.717,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 21°03’48” e distância de 29,10 m, segue até o marco V119 de coordenada Norte (Y) 9.171.971,85 m, Este (X) 815.728,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 99°09’46” e distância de 36,25 m, segue até o marco V120 de coordenada Norte (Y) 9.171.966,08 m, Este (X) 815.764,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 10°16’42” e distância de 29,97 m, segue até o marco V121 de coordenada Norte (Y) 9.171.995,56 m, Este (X) 815.769,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 79°13’07” e distância de 55,37 m, segue até o marco V122 de coordenada Norte (Y) 9.172.005,92 m, Este (X) 815.823,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 58°36’03” e distância de 18,97 m, segue até o marco V123 de coordenada Norte (Y) 9.172.015,81 m, Este (X) 815.840,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°16’53” e distância de 24,05 m, segue até o marco V124 de coordenada Norte (Y) 9.172.032,29 m, Este (X) 815.822,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°58’40” e distância de 33,03 m, segue até o marco V125 de coordenada Norte (Y) 9.172.058,31 m, Este (X) 815.802,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°01’14” e distância de 41,45 m, segue até o marco V126 de coordenada Norte (Y) 9.172.096,19 m, Este (X) 815.785,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°02’52” e distância de 41,35 m, segue até o marco V127 de coordenada Norte (Y) 9.172.137,38 m, Este (X) 815.781,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°24’29” e distância de 39,36 m, segue até o marco V128 de coordenada Norte (Y) 9.172.175,96 m, Este (X) 815.789,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 21°22’29” e distância de 51,15 m, segue até o marco V129 de coordenada Norte (Y) 9.172.223,59 m, Este (X) 815.808,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 22°51’08” e distância de 83,45 m, segue até o marco V130 de coordenada Norte (Y) 9.172.300,49 m, Este (X) 815.840,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 21°56’02” e distância de 134,40 m, segue até o marco V131 de coordenada Norte (Y) 9.172.425,16 m, Este (X) 815.890,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 21°59’56” e distância de 56,79 m, segue até o marco V132 de coordenada Norte (Y) 9.172.477,82 m, Este (X) 815.912,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°44’26” e distância de 35,75 m, segue até o marco V133 de coordenada Norte (Y) 9.172.512,82 m, Este (X) 815.919,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°43’09” e distância de 49,85 m, segue até o marco V134 de coordenada Norte (Y) 9.172.562,62 m, Este (X) 815.921,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°06’36” e distância de 69,35 m, segue até o marco V135 de coordenada Norte (Y) 9.172.628,97 m, Este (X) 815.901,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°50’41” e distância de 186,63 m, segue até o marco V136 de coordenada Norte (Y) 9.172.801,82 m, Este (X) 815.831,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°28’33” e distância de 168,66 m, segue até o marco V137 de coordenada Norte (Y) 9.172.930,03 m, Este (X) 815.721,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°06’35” e distância de 28,01 m, segue até o marco V138 de coordenada Norte (Y) 9.172.943,23 m, Este (X) 815.696,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°21’09” e distância de 44,79 m, segue até o marco V139 de coordenada Norte (Y) 9.172.953,57 m, Este (X) 815.653,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 281°53’03” e distância de 63,38 m, segue até o marco V140 de coordenada Norte (Y) 9.172.966,63 m, Este (X) 815.591,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°11’47” e distância de 37,41 m, segue até o marco V141 de coordenada Norte (Y) 9.172.989,76 m, Este (X) 815.561,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°42’53” e distância de 40,24 m, segue até o marco V142 de coordenada Norte (Y) 9.173.025,83 m, Este (X) 815.544,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°46’51” e distância de 95,61 m, segue até o marco V143 de coordenada Norte (Y) 9.173.120,69 m, Este (X) 815.532,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°27’08” e distância de 44,21 m, segue até o marco V144 de coordenada Norte (Y) 9.173.164,00 m, Este (X) 815.523,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°39’59” e distância de 16,62 m, segue até o marco V145 de coordenada Norte (Y) 9.173.178,20 m, Este (X) 815.514,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°43’40” e distância de 94,28 m, segue até o marco V146 de coordenada Norte (Y) 9.173.249,05 m, Este (X) 815.452,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°07’28” e distância de 29,14 m, segue até o marco V147 de coordenada Norte (Y) 9.173.264,12 m, Este (X) 815.427,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 281°06’53” e distância de 27,94 m, segue até o marco V148 de coordenada Norte (Y) 9.173.269,50 m, Este (X) 815.400,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°34’28” e distância de 156,29 m, segue até o marco V149 de coordenada Norte (Y) 9.173.281,97 m, Este (X) 815.244,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 278°24’30” e distância de 68,05 m, segue até o marco V150 de coordenada Norte (Y) 9.173.291,92 m, Este (X) 815.176,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°50’58” e distância de 49,06 m, segue até o marco V151 de coordenada Norte (Y) 9.173.306,96 m, Este (X) 815.130,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°50’58” e distância de 15,41 m, segue até o marco V152 de coordenada Norte (Y) 9.173.311,68 m, Este (X) 815.115,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°01’42” e distância de 50,25 m, segue até o marco V153 de coordenada Norte (Y) 9.173.337,58 m, Este (X) 815.072,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°49’38” e distância de 50,95 m, segue até o marco V154 de coordenada Norte (Y) 9.173.368,12 m, Este (X) 815.031,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°35’41” e distância de 55,08 m, segue até o marco V155 de coordenada Norte (Y) 9.173.407,47 m, Este (X) 814.993,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°47’36” e distância de 121,36 m, segue até o marco V156 de coordenada Norte (Y) 9.173.498,78 m, Este (X) 814.913,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°46’11” e distância de 243,83 m, segue até o marco V157 de coordenada Norte (Y) 9.173.682,15 m, Este (X) 814.752,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°34’22” e distância de 63,05 m, segue até o marco V158 de coordenada Norte (Y) 9.173.729,43 m, Este (X) 814.710,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°00’48” e distância de 70,46 m, segue até o marco V159 de coordenada Norte (Y) 9.173.770,85 m, Este (X) 814.653,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°00’48” e distância de 86,46 m, segue até o marco V160 de coordenada Norte (Y) 9.173.821,69 m, Este (X) 814.583,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°05’45” e distância de 45,05 m, segue até o marco V161 de coordenada Norte (Y) 9.173.853,04 m, Este (X) 814.551,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°24’34” e distância de 105,87 m, segue até o marco V162 de coordenada Norte (Y) 9.173.936,93 m,

Este (X) 814.486,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°54’43” e distância de 48,54 m, segue até o marco V163 de coordenada Norte (Y) 9.173.979,75 m, Este (X) 814.464,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°20’59” e distância de 47,82 m, segue até o marco V164 de coordenada Norte (Y) 9.174.023,88 m, Este (X) 814.445,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°20’59” e distância de 89,92 m, segue até o marco V165 de coordenada Norte (Y) 9.174.106,87 m, Este (X) 814.411,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°47’18” e distância de 137,94 m, segue até o marco V166 de coordenada Norte (Y) 9.174.233,64 m, Este (X) 814.356,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°17’23” e distância de 25,69 m, segue até o marco V167 de coordenada Norte (Y) 9.174.256,38 m, Este (X) 814.344,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°10’49” e distância de 77,82 m, segue até o marco V168 de coordenada Norte (Y) 9.174.317,86 m, Este (X) 814.296,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°31’39” e distância de 41,38 m, segue até o marco V169 de coordenada Norte (Y) 9.174.350,70 m, Este (X) 814.271,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°49’13” e distância de 31,80 m, segue até o marco V170 de coordenada Norte (Y) 9.174.378,19 m, Este (X) 814.255,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°37’21” e distância de 117,77 m, segue até o marco V171 de coordenada Norte (Y) 9.174.485,46 m, Este (X) 814.207,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°50’19” e distância de 53,67 m, segue até o marco V172 de coordenada Norte (Y) 9.174.534,80 m, Este (X) 814.186,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°47’08” e distância de 38,58 m, segue até o marco V173 de coordenada Norte (Y) 9.174.572,20 m, Este (X) 814.176,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°30’30” e distância de 44,46 m, segue até o marco V174 de coordenada Norte (Y) 9.174.616,57 m, Este (X) 814.179,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 15°18’59” e distância de 104,01 m, segue até o marco V175 de coordenada Norte (Y) 9.174.716,89 m, Este (X) 814.206,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°55’35” e distância de 24,51 m, segue até o marco V176 de coordenada Norte (Y) 9.174.740,87 m, Este (X) 814.211,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°38’31” e distância de 44,46 m, segue até o marco V177 de coordenada Norte (Y) 9.174.785,18 m, Este (X) 814.215,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°54’48” e distância de 76,98 m, segue até o marco V178 de coordenada Norte (Y) 9.174.861,98 m, Este (X) 814.220,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°56’06” e distância de 63,56 m, segue até o marco V179 de coordenada Norte (Y) 9.174.925,45 m, Este (X) 814.224,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°35’21” e distância de 35,32 m, segue até o marco V180 de coordenada Norte (Y) 9.174.960,55 m, Este (X) 814.220,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°35’12” e distância de 34,33 m, segue até o marco V181 de coordenada Norte (Y) 9.174.993,12 m, Este (X) 814.209,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°25’55” e distância de 33,86 m, segue até o marco V182 de coordenada Norte (Y) 9.175.022,57 m, Este (X) 814.192,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°30’55” e distância de 35,01 m, segue até o marco V183 de coordenada Norte (Y) 9.175.051,77 m, Este (X) 814.173,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°32’42” e distância de 59,41 m, segue até o marco V184 de coordenada Norte (Y) 9.175.101,34 m, Este (X) 814.140,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°55’32” e distância de 47,26 m, segue até o marco V185 de coordenada Norte (Y) 9.175.138,54 m, Este (X) 814.111,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°53’56” e distância de 52,90 m, segue até o marco V186 de coordenada Norte (Y) 9.175.174,55 m, Este (X) 814.072,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°15’14” e distância de 96,13 m, segue até o marco V187 de coordenada Norte (Y) 9.175.228,66 m, Este (X) 813.993,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°15’14” e distância de 33,52 m, segue até o marco V188 de coordenada Norte (Y) 9.175.247,52 m, Este (X) 813.965,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°04’39” e distância de 44,51 m, segue até o marco V189 de coordenada Norte (Y) 9.175.274,36 m, Este (X) 813.929,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°38’04” e distância de 69,43 m, segue até o marco V190 de coordenada Norte (Y) 9.175.320,49 m, Este (X) 813.877,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°56’38” e distância de 124,45 m, segue até o marco V191 de coordenada Norte (Y) 9.175.406,85 m, Este (X) 813.788,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°09’24” e distância de 94,78 m, segue até o marco V192 de coordenada Norte (Y) 9.175.479,62 m, Este (X) 813.727,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°33’55” e distância de 134,66 m, segue até o marco V193 de coordenada Norte (Y) 9.175.580,58 m, Este (X) 813.638,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°22’58” e distância de 35,93 m, segue até o marco V194 de coordenada Norte (Y) 9.175.612,41 m, Este (X) 813.621,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°27’09” e distância de 69,05 m, segue até o marco V195 de coordenada Norte (Y) 9.175.680,29 m, Este (X) 813.609,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°56’15” e distância de 37,53 m, segue até o marco V196 de coordenada Norte (Y) 9.175.717,25 m, Este (X) 813.602,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°09’23” e distância de 44,89 m, segue até o marco V197 de coordenada Norte (Y) 9.175.757,99 m, Este (X) 813.583,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°09’16” e distância de 141,59 m, segue até o marco V198 de coordenada Norte (Y) 9.175.882,01 m, Este (X) 813.515,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°24’04” e distância de 118,71 m, segue até o marco V199 de coordenada Norte (Y) 9.175.986,23 m, Este (X) 813.458,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°42’18” e distância de 150,66 m, segue até o marco V200 de coordenada Norte (Y) 9.176.122,45 m, Este (X) 813.394,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°45’13” e distância de 100,62 m, segue até o marco V201 de coordenada Norte (Y) 9.176.213,46 m, Este (X) 813.351,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°49’54” e distância de 28,62 m, segue até o marco V202 de coordenada Norte (Y) 9.176.236,57 m, Este (X) 813.334,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°27’27” e distância de 25,93 m, segue até o marco V203 de coordenada Norte (Y) 9.176.253,39 m, Este (X) 813.314,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°33’49” e distância de 96,61 m, segue até o marco V204 de coordenada Norte (Y) 9.176.303,96 m, Este (X) 813.232,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°20’52” e distância de 65,27 m, segue até o marco V205 de coordenada Norte (Y) 9.176.349,58 m, Este (X) 813.185,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°52’52” e distância de 79,26 m, segue até o marco V206 de coordenada Norte (Y) 9.176.408,38 m, Este (X) 813.132,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°31’55” e distância de 172,05 m, segue até o marco V207 de coordenada Norte (Y) 9.176.551,90 m, Este (X) 813.037,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°46’22” e distância de 64,84 m, segue até o marco V208 de coordenada Norte (Y) 9.176.610,06 m, Este (X) 813.009,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°26’51” e distância de 163,28 m, segue até o marco V209 de coordenada Norte (Y) 9.176.767,36 m, Este (X) 812.965,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°31’42” e distância de 189,67 m, segue até o marco V210 de coordenada Norte (Y) 9.176.950,15 m, Este (X) 812.914,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°21’03” e distância de 110,89 m, segue até o marco V211 de coordenada Norte (Y) 9.177.057,91 m, Este (X) 812.888,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°19’34” e distância de 23,40 m, segue até o marco V212 de coordenada Norte (Y) 9.177.079,80 m, Este (X) 812.880,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°16’29” e distância de 26,11 m, segue até o marco V213 de coordenada Norte (Y) 9.177.101,52 m, Este (X) 812.865,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°28’03” e distância de 41,27 m, segue até o marco V214 de coordenada Norte (Y) 9.177.128,85 m, Este (X) 812.834,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°41’13” e distância de 22,87 m, segue até o marco V215 de coordenada Norte (Y) 9.177.142,83 m, Este (X) 812.816,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°59’16” e distância de 3,73 m, segue até o marco V216 de coordenada Norte (Y) 9.177.144,86 m, Este (X) 812.813,64 m; Finalmente do marco V216 segue até o marco V1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 37°41’13”, e distância de 10,31 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

V – 01 (uma) área de terras medindo 0,06 há, compreendendo um perímetro de 399,01 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 815.437,2976 m e Norte (Y) 9.173.443,2629 m referentes ao meridiano central 39°00’; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 171°31’02” e distância de 9,65 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.173.433,72 m, Este (X) 815.438,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 193°34’46” e distância de 11,76 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.173.422,28 m, Este (X) 815.435,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 193°34’46” e distância de 11,76 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.173.410,85 m, Este (X) 815.433,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 182°53’42” e distância de 25,86 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.173.385,03 m, Este (X) 815.431,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 184°28’07” e distância de 24,49 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.173.360,61 m, Este (X) 815.429,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 154°00’26” e distância de 34,86 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.173.329,28 m, Este (X) 815.445,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 140°25’17” e distância de 37,11 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.173.300,68 m, Este (X) 815.468,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 133°03’39” e distância de 6,55 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.173.296,20 m, Este (X) 815.473,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 136°01’16” e distância de 15,92 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.173.284,74 m, Este (X) 815.484,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 138°59’18” e distância de 3,82 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.173.281,87 m, Este (X) 815.487,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 160°48’31” e distância de 5,62 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.173.276,56 m, Este (X) 815.489,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 180°00’00” e distância de 6,86 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.173.269,69 m, Este (X) 815.489,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 188°05’32” e distância de 4,22 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.173.265,52 m, Este (X) 815.488,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO SUL, com azimute de 314°47’09” e distância de 3,76 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.173.268,17 m, Este (X) 815.485,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 8°30’43” e distância de 1,76 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.173.269,91 m, Este (X) 815.486,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 0°00’00” e distância de 6,14 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.173.276,05 m, Este (X) 815.486,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A

OESTE, com azimute de 340°48'31" e distância de 4,53 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.173.280,33 m, Este (X) 815.484,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 318°59'18" e distância de 3,24 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.173.282,78 m, Este (X) 815.482,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 313°50'38" e distância de 11,50 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.173.290,74 m, Este (X) 815.474,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 313°50'38" e distância de 11,50 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.173.298,71 m, Este (X) 815.465,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 321°42'57" e distância de 18,81 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.173.313,47 m, Este (X) 815.454,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 321°42'57" e distância de 18,81 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.173.328,23 m, Este (X) 815.442,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 334°30'43" e distância de 18,10 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.173.344,57 m, Este (X) 815.434,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 334°30'43" e distância de 18,10 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.173.360,91 m, Este (X) 815.427,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 4°47'04" e distância de 25,61 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.173.386,43 m, Este (X) 815.429,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 1°59'29" e distância de 12,50 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.173.398,93 m, Este (X) 815.429,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 1°59'29" e distância de 12,50 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.173.411,43 m, Este (X) 815.430,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 14°42'26" e distância de 22,59 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.173.433,27 m, Este (X) 815.435,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 351°31'02" e distância de 7,20 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.173.440,40 m, Este (X) 815.434,69 m; Finalmente do marco P30 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO NORTE, com azimute de 42°15'19", e distância de 3,88 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente a Sra. MARIA SERNITA FURTADO MACIEL, conforme registro da matrícula R-1-146, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boqueirão;

VI – 01 (uma) área de terras medindo 2.637,00 m², compreendendo um perímetro de 385,20 m, cuja descrição inicia-se no vértice N1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 815.423,5865 m e Norte (Y) 9.173.450,4784 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 132°14'16" e distância de 15,00 m, segue até o marco N2 de coordenada Norte (Y) 9.173.440,40 m, Este (X) 815.434,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 221°53'34" e distância de 17,79 m, segue até o marco N3 de coordenada Norte (Y) 9.173.427,15 m, Este (X) 815.422,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 222°28'56" e distância de 21,93 m, segue até o marco N4 de coordenada Norte (Y) 9.173.410,98 m, Este (X) 815.408,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 222°13'28" e distância de 20,52 m, segue até o marco N5 de coordenada Norte (Y) 9.173.395,79 m, Este (X) 815.394,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 222°16'48" e distância de 20,58 m, segue até o marco N6 de coordenada Norte (Y) 9.173.380,56 m, Este (X) 815.380,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 221°56'03" e distância de 20,70 m, segue até o marco N7 de coordenada Norte (Y) 9.173.365,16 m, Este (X) 815.366,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO LESTE, com azimute de 221°55'47" e distância de 68,72 m, segue até o marco N8 de coordenada Norte (Y) 9.173.314,03 m, Este (X) 815.320,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 148 AO SUL, com azimute de 275°37'56" e distância de 18,62 m, segue até o marco N9 de coordenada Norte (Y) 9.173.315,86 m, Este (X) 815.302,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A TERRAS DO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 41°55'58" e distância de 79,74 m, segue até o marco N10 de coordenada Norte (Y) 9.173.375,18 m, Este (X) 815.355,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A TERRAS DO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 41°56'03" e distância de 20,75 m, segue até o marco N11 de coordenada Norte (Y) 9.173.390,62 m, Este (X) 815.369,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A TERRAS DO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 42°16'48" e distância de 20,62 m, segue até o marco N12 de coordenada Norte (Y) 9.173.405,88 m, Este (X) 815.383,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A TERRAS DO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 42°13'28" e distância de 20,54 m, segue até o marco N13 de coordenada Norte (Y) 9.173.421,09 m, Este (X) 815.396,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A TERRAS DO SERVIENTE A OESTE, com azimute de 42°28'56" e distância de 21,89 m, segue até o marco N14 de coordenada Norte (Y) 9.173.437,23 m, Este (X) 815.411,70 m; Finalmente do marco N14 segue até o marco N1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE AO NORTE, com azimute de 41°53'34", e distância de 17,80 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente a Sra. MARIA SERNITA FURTADO MACIEL, conforme registro da matrícula R-1-146, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boqueirão.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho de Boqueirão a Boa Vista, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de **natureza urgente** as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.817 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, (02) duas áreas de terras abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 1,76 ha, compreendendo um perímetro de 3.541,430 m, cuja descrição inicia-se no vértice F1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 792.406,8239 m e Norte (Y) 9.218.449,2701 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°59'48" e distância de 0,61 m, segue até o marco F2 de coordenada Norte (Y) 9.218.448,78 m, Este (X) 792.407,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°25'25" e distância de 158,57 m, segue até o marco F3 de coordenada Norte (Y) 9.218.321,44 m, Este (X) 792.501,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°24'43" e distância de 111,45 m, segue até o marco F4 de coordenada Norte (Y) 9.218.231,95 m, Este (X) 792.568,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°00'23" e distância de 29,27 m, segue até o marco F5 de coordenada Norte (Y) 9.218.208,57 m, Este (X) 792.585,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°13'39" e distância de 54,63 m, segue até o marco F6 de coordenada Norte (Y) 9.218.164,81 m, Este (X) 792.618,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°55'31" e distância de 80,55 m, segue até o marco F7 de coordenada Norte (Y) 9.218.100,54 m, Este (X) 792.667,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°13'19" e distância de 122,14 m, segue até o marco F8 de coordenada Norte (Y) 9.218.002,71 m, Este (X) 792.740,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°27'14" e distância de 150,23 m, segue até o marco F9 de coordenada Norte (Y) 9.217.882,02 m, Este (X) 792.829,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°53'23" e distância de 64,60 m, segue até o marco F10 de coordenada Norte (Y) 9.217.830,50 m, Este (X) 792.868,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°30'51" e distância de 87,30 m, segue até o marco F11 de coordenada Norte (Y) 9.217.760,31 m, Este (X) 792.920,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°55'06" e distância de 143,34 m, segue até o marco F12 de coordenada Norte (Y) 9.217.645,96 m, Este (X) 793.006,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 143°14'40" e distância de 29,97 m, segue até o marco F13 de coordenada Norte (Y) 9.217.621,95 m, Este (X) 793.024,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°10'00" e distância de 86,22 m, segue até o marco F14 de coordenada Norte (Y) 9.217.553,85 m, Este (X) 793.077,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 141°50'27" e distância de 42,51 m, segue até o marco F15 de coordenada Norte (Y) 9.217.520,42 m, Este (X) 793.103,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 140°24'41" e distância de 46,26 m, segue até o marco F16 de coordenada Norte (Y) 9.217.484,78 m, Este (X) 793.133,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 137°44'53" e distância de 54,18 m, segue até o marco F17 de coordenada Norte (Y) 9.217.444,67 m, Este (X) 793.169,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 134°36'36" e distância de 35,80 m, segue até o marco F18 de coordenada Norte (Y) 9.217.419,53 m, Este (X) 793.195,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 133°20'01" e distância de 42,03 m, segue até o marco F19 de coordenada Norte (Y) 9.217.390,69 m, Este (X) 793.225,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 130°06'08" e distância de 61,60 m, segue até o marco F20 de coordenada Norte (Y) 9.217.351,01 m, Este (X) 793.273,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 127°53'54" e distância de 35,83 m, segue até o marco F21 de coordenada Norte (Y) 9.217.329,00 m, Este (X) 793.301,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 124°44'19" e distância de 70,44 m, segue até o marco F22 de coordenada Norte (Y) 9.217.288,86 m, Este (X) 793.359,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 122°40'53" e distância de 70,12 m, segue até o marco F23 de coordenada Norte (Y) 9.217.251,00 m, Este (X) 793.418,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 121°53'30" e distância de 25,31 m, segue até o marco F24 de coordenada Norte (Y) 9.217.237,62 m, Este (X) 793.439,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 118°48'43" e distância de 40,42 m, segue até o marco F25 de coordenada Norte (Y) 9.217.218,14 m, Este (X) 793.475,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 116°01'46" e distância de 24,69 m, segue até o marco F26 de coordenada Norte (Y) 9.217.207,31 m, Este (X) 793.497,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 115°12'28" e distância de 22,37 m, segue até o marco F27 de coordenada Norte (Y) 9.217.197,78 m, Este (X) 793.517,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 113°55'09" e distância de 28,31 m, segue até o marco F28 de coordenada Norte (Y) 9.217.186,30 m, Este (X) 793.543,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 111°59'48" e distância de 25,92 m, segue até o marco F29 de coordenada Norte (Y) 9.217.176,60 m, Este (X) 793.567,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 108°00'41" e distância de 14,86 m, segue até o marco F30 de coordenada Norte (Y) 9.217.172,00 m, Este (X) 793.581,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°00'41" e

distância de 10,00 m, segue até o marco F31 de coordenada Norte (Y) 9.217.162,49 m, Este (X) 793.578,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 288°00'41" e distância de 15,21 m, segue até o marco F32 de coordenada Norte (Y) 9.217.167,19 m, Este (X) 793.564,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 291°59'48" e distância de 26,43 m, segue até o marco F33 de coordenada Norte (Y) 9.217.177,09 m, Este (X) 793.539,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 293°55'09" e distância de 28,59 m, segue até o marco F34 de coordenada Norte (Y) 9.217.188,68 m, Este (X) 793.513,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 295°12'28" e distância de 22,55 m, segue até o marco F35 de coordenada Norte (Y) 9.217.198,29 m, Este (X) 793.493,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 296°01'46" e distância de 25,01 m, segue até o marco F36 de coordenada Norte (Y) 9.217.209,26 m, Este (X) 793.470,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 298°48'43" e distância de 40,93 m, segue até o marco F37 de coordenada Norte (Y) 9.217.228,99 m, Este (X) 793.434,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 301°53'30" e distância de 25,65 m, segue até o marco F38 de coordenada Norte (Y) 9.217.242,54 m, Este (X) 793.412,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 302°40'53" e distância de 70,37 m, segue até o marco F39 de coordenada Norte (Y) 9.217.280,54 m, Este (X) 793.353,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 304°44'19" e distância de 70,90 m, segue até o marco F40 de coordenada Norte (Y) 9.217.320,94 m, Este (X) 793.295,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 307°53'54" e distância de 36,30 m, segue até o marco F41 de coordenada Norte (Y) 9.217.343,24 m, Este (X) 793.266,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 310°06'08" e distância de 62,07 m, segue até o marco F42 de coordenada Norte (Y) 9.217.383,22 m, Este (X) 793.219,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 313°20'01" e distância de 42,42 m, segue até o marco F43 de coordenada Norte (Y) 9.217.412,34 m, Este (X) 793.188,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 314°36'36" e distância de 36,19 m, segue até o marco F44 de coordenada Norte (Y) 9.217.437,75 m, Este (X) 793.162,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 317°44'53" e distância de 54,69 m, segue até o marco F45 de coordenada Norte (Y) 9.217.478,23 m, Este (X) 793.125,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 320°24'41" e distância de 46,61 m, segue até o marco F46 de coordenada Norte (Y) 9.217.514,15 m, Este (X) 793.096,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 321°50'27" e distância de 42,67 m, segue até o marco F47 de coordenada Norte (Y) 9.217.547,70 m, Este (X) 793.069,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 322°10'00" e distância de 86,34 m, segue até o marco F48 de coordenada Norte (Y) 9.217.615,89 m, Este (X) 793.016,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°14'40" e distância de 30,04 m, segue até o marco F49 de coordenada Norte (Y) 9.217.639,96 m, Este (X) 792.998,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 322°55'07" e distância de 143,41 m, segue até o marco F50 de coordenada Norte (Y) 9.217.754,37 m, Este (X) 792.912,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°30'51" e distância de 87,24 m, segue até o marco F51 de coordenada Norte (Y) 9.217.824,51 m, Este (X) 792.860,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 322°53'23" e distância de 64,60 m, segue até o marco F52 de coordenada Norte (Y) 9.217.876,02 m, Este (X) 792.821,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°27'14" e distância de 150,26 m, segue até o marco F53 de coordenada Norte (Y) 9.217.996,74 m, Este (X) 792.732,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°13'19" e distância de 122,10 m, segue até o marco F54 de coordenada Norte (Y) 9.218.094,53 m, Este (X) 792.659,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 322°55'31" e distância de 80,55 m, segue até o marco F55 de coordenada Norte (Y) 9.218.158,80 m, Este (X) 792.610,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°13'39" e distância de 54,64 m, segue até o marco F56 de coordenada Norte (Y) 9.218.202,57 m, Este (X) 792.577,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°00'23" e distância de 29,29 m, segue até o marco F57 de coordenada Norte (Y) 9.218.225,96 m, Este (X) 792.560,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°24'43" e distância de 111,49 m, segue até o marco F58 de coordenada Norte (Y) 9.218.315,48 m, Este (X) 792.493,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO SUL, com azimute de 323°25'25" e distância de 154,15 m, segue até o marco F59 de coordenada Norte (Y) 9.218.439,28 m, Este (X) 792.401,79 m; Finalmente do marco F59 segue até o marco F1, (início da descrição), confrontando com VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPÍO DE SOLEDADE AO OESTE, com azimute de 26°42'47", e distância de 11,189 m, fechando assim o perímetro acima descrito;

II – 01 (uma) área de terras medindo 31,59 ha, compreendendo um perímetro de 49.686,28 m, cuja descrição inicia-se no vértice G1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 793.561,1845 m e Norte (Y) 9.217.105,0370 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO RODOVIA FEDERAL BR 230 AO NORTE, com azimute de 108°00'41" e distância de 10,36 m, segue até o marco G2 de coordenada Norte (Y) 9.217.101,83 m, Este (X) 793.571,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 182°49'34" e distância de 15,39 m, segue até o marco G3 de coordenada Norte (Y) 9.217.086,46 m, Este (X) 793.570,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 177°05'30" e distância de 14,77 m, segue até o marco G4 de coordenada Norte (Y) 9.217.071,71 m, Este (X) 793.571,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 177°43'43" e distância de 46,02 m, segue até o marco G5 de coordenada Norte (Y) 9.217.025,73 m, Este (X) 793.572,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°28'26" e distância de 30,93 m, segue até o marco G6 de coordenada Norte (Y) 9.216.994,85 m, Este (X) 793.574,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 179°04'33" e distância de 12,04 m, segue até o marco G7 de coordenada Norte (Y) 9.216.982,81 m, Este (X) 793.574,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 179°26'34" e distância de 31,44 m, segue até o marco G8 de coordenada Norte (Y) 9.216.951,37 m, Este (X) 793.575,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°49'10" e distância de 9,03 m, segue até o marco G9 de coordenada Norte (Y) 9.216.942,36 m, Este (X) 793.575,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 168°58'01" e distância de 14,63 m, segue até o marco G10 de coordenada Norte (Y) 9.216.928,00 m, Este (X) 793.578,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°54'04" e distância de 13,41 m, segue até o marco G11 de coordenada Norte (Y) 9.216.915,26 m, Este (X) 793.582,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°01'38" e distância de 12,24 m, segue até o marco G12 de coordenada Norte (Y) 9.216.903,83 m, Este (X) 793.587,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°55'56" e distância de 45,22 m, segue até o marco G13 de coordenada Norte (Y) 9.216.861,92 m, Este (X) 793.604,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°30'38" e distância de 32,77 m, segue até o marco G14 de coordenada Norte (Y) 9.216.831,64 m, Este (X) 793.616,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 148°36'18" e distância de 38,98 m, segue até o marco G15 de coordenada Norte (Y) 9.216.798,37 m, Este (X) 793.636,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°31'24" e distância de 42,24 m, segue até o marco G16 de coordenada Norte (Y) 9.216.761,97 m, Este (X) 793.658,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°36'18" e distância de 39,89 m, segue até o marco G17 de coordenada Norte (Y) 9.216.727,56 m, Este (X) 793.678,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°39'39" e distância de 45,28 m, segue até o marco G18 de coordenada Norte (Y) 9.216.685,99 m, Este (X) 793.696,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°59'08" e distância de 49,96 m, segue até o marco G19 de coordenada Norte (Y) 9.216.640,36 m, Este (X) 793.716,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°58'18" e distância de 57,00 m, segue até o marco G20 de coordenada Norte (Y) 9.216.587,90 m, Este (X) 793.739,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°27'44" e distância de 60,76 m, segue até o marco G21 de coordenada Norte (Y) 9.216.533,08 m, Este (X) 793.765,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°33'53" e distância de 14,27 m, segue até o marco G22 de coordenada Norte (Y) 9.216.520,41 m, Este (X) 793.771,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°12'55" e distância de 52,56 m, segue até o marco G23 de coordenada Norte (Y) 9.216.478,32 m, Este (X) 793.803,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 144°52'12" e distância de 44,70 m, segue até o marco G24 de coordenada Norte (Y) 9.216.441,76 m, Este (X) 793.829,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°38'00" e distância de 56,40 m, segue até o marco G25 de coordenada Norte (Y) 9.216.394,65 m, Este (X) 793.860,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°57'56" e distância de 65,55 m, segue até o marco G26 de coordenada Norte (Y) 9.216.339,09 m, Este (X) 793.894,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°19'31" e distância de 56,89 m, segue até o marco G27 de coordenada Norte (Y) 9.216.291,75 m, Este (X) 793.926,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°15'39" e distância de 32,15 m, segue até o marco G28 de coordenada Norte (Y) 9.216.265,99 m, Este (X) 793.945,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 144°52'17" e distância de 15,01 m, segue até o marco G29 de coordenada Norte (Y) 9.216.253,71 m, Este (X) 793.954,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°38'59" e distância de 11,97 m, segue até o marco G30 de coordenada Norte (Y) 9.216.243,71 m, Este (X) 793.960,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°28'22" e distância de 13,89 m, segue até o marco G31 de coordenada Norte (Y) 9.216.231,75 m, Este (X) 793.967,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°58'46" e distância de 19,80 m, segue até o marco G32 de coordenada Norte (Y) 9.216.213,66 m, Este (X) 793.975,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°54'09" e distância de 10,80 m, segue até o marco G33 de coordenada Norte (Y) 9.216.203,73 m, Este (X) 793.980,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°56'25" e distância de 39,44 m, segue até o marco G34 de coordenada Norte (Y) 9.216.166,68 m, Este (X) 793.993,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°20'56" e distância de 68,30 m, segue até o marco G35 de coordenada Norte (Y) 9.216.104,60 m, Este (X) 794.022,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°23'06" e distância de 47,70 m, segue até o marco G36 de coordenada Norte (Y) 9.216.061,24 m, Este (X) 794.042,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°49'24" e distância de 43,41 m, segue até o marco G37 de coordenada Norte (Y) 9.216.021,64 m, Este (X) 794.059,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°26'20" e distância de 73,33 m, segue até o marco G38 de coordenada Norte (Y) 9.215.954,95 m, Este (X) 794.090,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°50'02" e distância de 92,86 m, segue até o marco G39 de coordenada Norte (Y) 9.215.869,58 m, Este (X) 794.126,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°02'48" e distância de 71,59 m, segue até o marco G40 de coordenada Norte (Y) 9.215.804,15 m, Este (X) 794.155,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°01'55" e distância de 50,01 m, segue até o marco G41 de coordenada Norte (Y) 9.215.758,45 m, Este (X) 794.176,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°57'28" e distância de 34,35 m, segue até o marco G42 de coordenada Norte (Y) 9.215.727,08 m, Este (X) 794.190,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°01'24" e distância de 67,09 m, segue até o marco G43 de coordenada Norte (Y) 9.215.666,77 m, Este (X) 794.219,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°52'31" e distância de 57,75 m, segue até o marco G44 de coordenada Norte (Y) 9.215.615,37 m, Este (X) 794.245,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°14'41" e distância de 69,89 m, segue até o marco G45 de coordenada Norte (Y) 9.215.551,40 m, Este (X) 794.274,11 m ; daí, confrontando

com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°07'05" e distância de 41,28 m, segue até o marco G46 de coordenada Norte (Y) 9.215.513,96 m, Este (X) 794.291,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°18'54" e distância de 61,08 m, segue até o marco G47 de coordenada Norte (Y) 9.215.458,92 m, Este (X) 794.317,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°04'49" e distância de 87,80 m, segue até o marco G48 de coordenada Norte (Y) 9.215.379,29 m, Este (X) 794.354,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°04'41" e distância de 36,72 m, segue até o marco G49 de coordenada Norte (Y) 9.215.347,46 m, Este (X) 794.373,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°27'02" e distância de 24,90 m, segue até o marco G50 de coordenada Norte (Y) 9.215.325,39 m, Este (X) 794.384,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°06'16" e distância de 14,71 m, segue até o marco G51 de coordenada Norte (Y) 9.215.312,04 m, Este (X) 794.390,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°59'05" e distância de 11,76 m, segue até o marco G52 de coordenada Norte (Y) 9.215.301,47 m, Este (X) 794.396,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°14'04" e distância de 23,71 m, segue até o marco G53 de coordenada Norte (Y) 9.215.278,55 m, Este (X) 794.402,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°46'13" e distância de 29,36 m, segue até o marco G54 de coordenada Norte (Y) 9.215.251,57 m, Este (X) 794.413,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°05'43" e distância de 32,64 m, segue até o marco G55 de coordenada Norte (Y) 9.215.222,99 m, Este (X) 794.429,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°59'57" e distância de 19,34 m, segue até o marco G56 de coordenada Norte (Y) 9.215.205,61 m, Este (X) 794.438,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°06'53" e distância de 16,50 m, segue até o marco G57 de coordenada Norte (Y) 9.215.191,30 m, Este (X) 794.446,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 145°58'58" e distância de 15,39 m, segue até o marco G58 de coordenada Norte (Y) 9.215.178,54 m, Este (X) 794.454,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°48'56" e distância de 61,76 m, segue até o marco G59 de coordenada Norte (Y) 9.215.129,99 m, Este (X) 794.493,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°06'39" e distância de 33,25 m, segue até o marco G60 de coordenada Norte (Y) 9.215.104,11 m, Este (X) 794.513,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°52'58" e distância de 19,33 m, segue até o marco G61 de coordenada Norte (Y) 9.215.089,78 m, Este (X) 794.526,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 131°37'23" e distância de 11,65 m, segue até o marco G62 de coordenada Norte (Y) 9.215.082,04 m, Este (X) 794.535,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 128°38'57" e distância de 23,49 m, segue até o marco G63 de coordenada Norte (Y) 9.215.067,37 m, Este (X) 794.553,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 125°04'56" e distância de 85,26 m, segue até o marco G64 de coordenada Norte (Y) 9.215.018,36 m, Este (X) 794.623,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 127°42'25" e distância de 33,73 m, segue até o marco G65 de coordenada Norte (Y) 9.214.997,74 m, Este (X) 794.650,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°10'34" e distância de 10,72 m, segue até o marco G66 de coordenada Norte (Y) 9.214.990,40 m, Este (X) 794.658,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°25'34" e distância de 7,83 m, segue até o marco G67 de coordenada Norte (Y) 9.214.984,64 m, Este (X) 794.663,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°06'54" e distância de 2,49 m, segue até o marco G68 de coordenada Norte (Y) 9.214.982,67 m, Este (X) 794.665,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°15'05" e distância de 7,54 m, segue até o marco G69 de coordenada Norte (Y) 9.214.976,06 m, Este (X) 794.668,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°19'18" e distância de 9,87 m, segue até o marco G70 de coordenada Norte (Y) 9.214.967,03 m, Este (X) 794.672,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°01'10" e distância de 7,86 m, segue até o marco G71 de coordenada Norte (Y) 9.214.959,69 m, Este (X) 794.675,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°08'49" e distância de 20,08 m, segue até o marco G72 de coordenada Norte (Y) 9.214.940,46 m, Este (X) 794.681,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°07'57" e distância de 105,92 m, segue até o marco G73 de coordenada Norte (Y) 9.214.839,10 m, Este (X) 794.711,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°55'42" e distância de 71,40 m, segue até o marco G74 de coordenada Norte (Y) 9.214.771,23 m, Este (X) 794.734,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°44'33" e distância de 87,26 m, segue até o marco G75 de coordenada Norte (Y) 9.214.687,90 m, Este (X) 794.760,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°01'06" e distância de 10,37 m, segue até o marco G76 de coordenada Norte (Y) 9.214.677,98 m, Este (X) 794.763,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°30'57" e distância de 12,61 m, segue até o marco G77 de coordenada Norte (Y) 9.214.665,96 m, Este (X) 794.766,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°52'48" e distância de 36,31 m, segue até o marco G78 de coordenada Norte (Y) 9.214.631,65 m, Este (X) 794.778,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°09'20" e distância de 76,09 m, segue até o marco G79 de coordenada Norte (Y) 9.214.558,82 m, Este (X) 794.800,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°43'56" e distância de 46,03 m, segue até o marco G80 de coordenada Norte (Y) 9.214.514,87 m, Este (X) 794.814,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°47'40" e distância de 64,27 m, segue até o marco G81 de coordenada Norte (Y) 9.214.453,82 m, Este (X) 794.834,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°56'09" e distância de 81,26 m, segue até o marco G82 de coordenada Norte (Y) 9.214.376,57 m, Este (X) 794.859,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°14'12" e distância de 79,19 m, segue até o marco G83 de coordenada Norte (Y) 9.214.301,16 m, Este (X) 794.883,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°22'16" e distância de 67,91 m, segue até o marco G84 de coordenada Norte (Y) 9.214.236,08 m, Este (X) 794.903,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°02'29" e distância de 63,50 m, segue até o marco G85 de coordenada Norte (Y) 9.214.175,34 m, Este (X) 794.921,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°46'39" e distância de 108,30 m, segue até o marco G86 de coordenada Norte (Y) 9.214.071,90 m, Este (X) 794.953,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°35'54" e distância de 164,70 m, segue até o marco G87 de coordenada Norte (Y) 9.213.913,90 m, Este (X) 795.000,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°06'41" e distância de 138,24 m, segue até o marco G88 de coordenada Norte (Y) 9.213.781,63 m, Este (X) 795.040,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°58'05" e distância de 131,75 m, segue até o marco G89 de coordenada Norte (Y) 9.213.656,34 m, Este (X) 795.081,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°38'02" e distância de 18,00 m, segue até o marco G90 de coordenada Norte (Y) 9.213.638,91 m, Este (X) 795.085,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°49'05" e distância de 64,75 m, segue até o marco G91 de coordenada Norte (Y) 9.213.577,05 m, Este (X) 795.104,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°51'37" e distância de 66,55 m, segue até o marco G92 de coordenada Norte (Y) 9.213.513,12 m, Este (X) 795.123,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°37'47" e distância de 100,64 m, segue até o marco G93 de coordenada Norte (Y) 9.213.417,08 m, Este (X) 795.153,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°44'48" e distância de 79,23 m, segue até o marco G94 de coordenada Norte (Y) 9.213.341,41 m, Este (X) 795.176,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°19'44" e distância de 79,12 m, segue até o marco G95 de coordenada Norte (Y) 9.213.265,62 m, Este (X) 795.199,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°06'11" e distância de 117,14 m, segue até o marco G96 de coordenada Norte (Y) 9.213.153,53 m, Este (X) 795.233,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°04'59" e distância de 108,32 m, segue até o marco G97 de coordenada Norte (Y) 9.213.049,90 m, Este (X) 795.265,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°57'47" e distância de 23,96 m, segue até o marco G98 de coordenada Norte (Y) 9.213.026,99 m, Este (X) 795.272,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°53'51" e distância de 143,42 m, segue até o marco G99 de coordenada Norte (Y) 9.212.889,91 m, Este (X) 795.314,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°56'46" e distância de 110,30 m, segue até o marco G100 de coordenada Norte (Y) 9.212.784,46 m, Este (X) 795.346,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°08'28" e distância de 43,52 m, segue até o marco G101 de coordenada Norte (Y) 9.212.742,81 m, Este (X) 795.359,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°42'34" e distância de 55,29 m, segue até o marco G102 de coordenada Norte (Y) 9.212.689,23 m, Este (X) 795.373,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°51'35" e distância de 94,86 m, segue até o marco G103 de coordenada Norte (Y) 9.212.599,09 m, Este (X) 795.402,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°39'47" e distância de 11,84 m, segue até o marco G104 de coordenada Norte (Y) 9.212.587,92 m, Este (X) 795.406,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°08'59" e distância de 100,98 m, segue até o marco G105 de coordenada Norte (Y) 9.212.494,86 m, Este (X) 795.445,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°54'05" e distância de 111,06 m, segue até o marco G106 de coordenada Norte (Y) 9.212.396,89 m, Este (X) 795.498,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°02'30" e distância de 124,06 m, segue até o marco G107 de coordenada Norte (Y) 9.212.292,79 m, Este (X) 795.565,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°28'58" e distância de 7,83 m, segue até o marco G108 de coordenada Norte (Y) 9.212.285,41 m, Este (X) 795.568,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°37'23" e distância de 43,50 m, segue até o marco G109 de coordenada Norte (Y) 9.212.243,68 m, Este (X) 795.580,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°39'57" e distância de 15,96 m, segue até o marco G110 de coordenada Norte (Y) 9.212.229,63 m, Este (X) 795.587,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°58'57" e distância de 15,43 m, segue até o marco G111 de coordenada Norte (Y) 9.212.215,04 m, Este (X) 795.593,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°56'53" e distância de 5,60 m, segue até o marco G112 de coordenada Norte (Y) 9.212.209,57 m, Este (X) 795.594,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 182°35'27" e distância de 21,59 m, segue até o marco G113 de coordenada Norte (Y) 9.212.188,00 m, Este (X) 795.593,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 184°34'09" e distância de 53,49 m, segue até o marco G114 de coordenada Norte (Y) 9.212.134,68 m, Este (X) 795.588,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 192°25'19" e distância de 3,17 m, segue até o marco G115 de coordenada Norte (Y) 9.212.131,58 m, Este (X) 795.588,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 211°14'04" e distância de 4,85 m, segue até o marco G116 de coordenada Norte (Y) 9.212.127,43 m, Este (X) 795.585,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 221°05'18" e distância de 77,62 m, segue até o marco G117 de coordenada Norte (Y) 9.212.068,93 m, Este (X) 795.534,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 221°31'50" e distância de 107,61 m, segue até o marco G118 de coordenada Norte (Y) 9.211.988,37 m, Este (X) 795.463,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 217°32'41" e distância de 14,71 m, segue até o marco G119 de coordenada Norte (Y) 9.211.976,71 m, Este (X) 795.454,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 216°53'11"

e distância de 7,87 m, segue até o marco G120 de coordenada Norte (Y) 9.211.970,41 m, Este (X) 795.449,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 183°51'14" e distância de 62,81 m, segue até o marco G121 de coordenada Norte (Y) 9.211.907,74 m, Este (X) 795.445,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 186°37'52" e distância de 47,22 m, segue até o marco G122 de coordenada Norte (Y) 9.211.860,84 m, Este (X) 795.440,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 185°14'57" e distância de 38,36 m, segue até o marco G123 de coordenada Norte (Y) 9.211.822,64 m, Este (X) 795.436,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 171°20'56" e distância de 9,82 m, segue até o marco G124 de coordenada Norte (Y) 9.211.812,93 m, Este (X) 795.437,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°04'46" e distância de 101,52 m, segue até o marco G125 de coordenada Norte (Y) 9.211.718,11 m, Este (X) 795.474,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°35'36" e distância de 91,51 m, segue até o marco G126 de coordenada Norte (Y) 9.211.632,92 m, Este (X) 795.507,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°06'04" e distância de 103,04 m, segue até o marco G127 de coordenada Norte (Y) 9.211.537,31 m, Este (X) 795.546,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°07'38" e distância de 58,85 m, segue até o marco G128 de coordenada Norte (Y) 9.211.482,32 m, Este (X) 795.567,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 168°23'58" e distância de 36,64 m, segue até o marco G129 de coordenada Norte (Y) 9.211.446,43 m, Este (X) 795.574,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 164°45'40" e distância de 24,48 m, segue até o marco G130 de coordenada Norte (Y) 9.211.422,81 m, Este (X) 795.580,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°47'20" e distância de 37,21 m, segue até o marco G131 de coordenada Norte (Y) 9.211.386,74 m, Este (X) 795.589,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°50'43" e distância de 27,34 m, segue até o marco G132 de coordenada Norte (Y) 9.211.360,01 m, Este (X) 795.595,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 168°16'05" e distância de 32,04 m, segue até o marco G133 de coordenada Norte (Y) 9.211.328,64 m, Este (X) 795.602,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°57'17" e distância de 24,58 m, segue até o marco G134 de coordenada Norte (Y) 9.211.304,79 m, Este (X) 795.608,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°34'05" e distância de 19,63 m, segue até o marco G135 de coordenada Norte (Y) 9.211.286,52 m, Este (X) 795.615,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°25'52" e distância de 39,82 m, segue até o marco G136 de coordenada Norte (Y) 9.211.250,91 m, Este (X) 795.633,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°23'38" e distância de 35,26 m, segue até o marco G137 de coordenada Norte (Y) 9.211.220,57 m, Este (X) 795.651,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 145°07'35" e distância de 44,83 m, segue até o marco G138 de coordenada Norte (Y) 9.211.183,78 m, Este (X) 795.676,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°55'56" e distância de 10,30 m, segue até o marco G139 de coordenada Norte (Y) 9.211.174,53 m, Este (X) 795.681,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°06'29" e distância de 23,15 m, segue até o marco G140 de coordenada Norte (Y) 9.211.153,21 m, Este (X) 795.690,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°58'34" e distância de 12,14 m, segue até o marco G141 de coordenada Norte (Y) 9.211.141,54 m, Este (X) 795.693,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°48'07" e distância de 54,02 m, segue até o marco G142 de coordenada Norte (Y) 9.211.088,95 m, Este (X) 795.705,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°17'29" e distância de 66,80 m, segue até o marco G143 de coordenada Norte (Y) 9.211.024,06 m, Este (X) 795.721,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°32'05" e distância de 85,81 m, segue até o marco G144 de coordenada Norte (Y) 9.210.940,61 m, Este (X) 795.741,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°53'13" e distância de 67,52 m, segue até o marco G145 de coordenada Norte (Y) 9.210.875,12 m, Este (X) 795.758,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°41'14" e distância de 61,92 m, segue até o marco G146 de coordenada Norte (Y) 9.210.815,13 m, Este (X) 795.773,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°37'33" e distância de 58,72 m, segue até o marco G147 de coordenada Norte (Y) 9.210.758,00 m, Este (X) 795.787,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°07'15" e distância de 13,87 m, segue até o marco G148 de coordenada Norte (Y) 9.210.744,48 m, Este (X) 795.790,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°21'16" e distância de 29,14 m, segue até o marco G149 de coordenada Norte (Y) 9.210.715,60 m, Este (X) 795.794,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 173°42'58" e distância de 119,31 m, segue até o marco G150 de coordenada Norte (Y) 9.210.597,01 m, Este (X) 795.807,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°24'45" e distância de 133,99 m, segue até o marco G151 de coordenada Norte (Y) 9.210.464,19 m, Este (X) 795.824,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 173°34'44" e distância de 48,48 m, segue até o marco G152 de coordenada Norte (Y) 9.210.416,01 m, Este (X) 795.830,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 175°20'16" e distância de 131,76 m, segue até o marco G153 de coordenada Norte (Y) 9.210.284,68 m, Este (X) 795.841,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°55'21" e distância de 81,93 m, segue até o marco G154 de coordenada Norte (Y) 9.210.202,87 m, Este (X) 795.845,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 169°53'32" e distância de 18,33 m, segue até o marco G155 de coordenada Norte (Y) 9.210.184,83 m, Este (X) 795.848,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°44'13" e distância de 171,56 m, segue até o marco G156 de coordenada Norte (Y) 9.210.018,55 m, Este (X) 795.890,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°03'10" e distância de 33,28 m, segue até o marco G157 de coordenada Norte (Y) 9.209.986,40 m, Este (X) 795.899,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 105°48'59" e distância de 94,37 m, segue até o marco G158 de coordenada Norte (Y) 9.209.960,68 m, Este (X) 795.990,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 99°02'01" e distância de 55,08 m, segue até o marco G159 de coordenada Norte (Y) 9.209.952,03 m, Este (X) 796.044,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 126°18'56" e distância de 42,30 m, segue até o marco G160 de coordenada Norte (Y) 9.209.926,98 m, Este (X) 796.078,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 111°08'55" e distância de 33,49 m, segue até o marco G161 de coordenada Norte (Y) 9.209.914,90 m, Este (X) 796.109,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 117°11'53" e distância de 66,63 m, segue até o marco G162 de coordenada Norte (Y) 9.209.884,45 m, Este (X) 796.169,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 117°29'44" e distância de 33,90 m, segue até o marco G163 de coordenada Norte (Y) 9.209.868,80 m, Este (X) 796.199,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 125°14'43" e distância de 7,91 m, segue até o marco G164 de coordenada Norte (Y) 9.209.864,23 m, Este (X) 796.205,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°35'40" e distância de 185,97 m, segue até o marco G165 de coordenada Norte (Y) 9.209.736,00 m, Este (X) 796.340,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 128°17'22" e distância de 207,94 m, segue até o marco G166 de coordenada Norte (Y) 9.209.607,15 m, Este (X) 796.503,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°07'04" e distância de 157,72 m, segue até o marco G167 de coordenada Norte (Y) 9.209.499,35 m, Este (X) 796.618,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°29'51" e distância de 126,46 m, segue até o marco G168 de coordenada Norte (Y) 9.209.406,12 m, Este (X) 796.704,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°56'06" e distância de 142,15 m, segue até o marco G169 de coordenada Norte (Y) 9.209.286,99 m, Este (X) 796.781,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°32'22" e distância de 298,08 m, segue até o marco G170 de coordenada Norte (Y) 9.209.038,31 m, Este (X) 796.946,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°02'50" e distância de 295,81 m, segue até o marco G171 de coordenada Norte (Y) 9.208.792,94 m, Este (X) 797.111,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°38'00" e distância de 217,54 m, segue até o marco G172 de coordenada Norte (Y) 9.208.605,24 m, Este (X) 797.221,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 148°51'46" e distância de 262,61 m, segue até o marco G173 de coordenada Norte (Y) 9.208.380,46 m, Este (X) 797.357,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°57'06" e distância de 96,17 m, segue até o marco G174 de coordenada Norte (Y) 9.208.299,85 m, Este (X) 797.409,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°11'33" e distância de 208,65 m, segue até o marco G175 de coordenada Norte (Y) 9.208.135,00 m, Este (X) 797.537,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°33'02" e distância de 50,54 m, segue até o marco G176 de coordenada Norte (Y) 9.208.095,42 m, Este (X) 797.568,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 122°09'11" e distância de 111,51 m, segue até o marco G177 de coordenada Norte (Y) 9.208.036,08 m, Este (X) 797.663,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 122°20'44" e distância de 247,46 m, segue até o marco G178 de coordenada Norte (Y) 9.207.903,69 m, Este (X) 797.872,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°17'01" e distância de 10,29 m, segue até o marco G179 de coordenada Norte (Y) 9.207.894,26 m, Este (X) 797.876,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°20'22" e distância de 31,96 m, segue até o marco G180 de coordenada Norte (Y) 9.207.865,22 m, Este (X) 797.889,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°42'13" e distância de 79,65 m, segue até o marco G181 de coordenada Norte (Y) 9.207.790,05 m, Este (X) 797.916,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°00'35" e distância de 45,33 m, segue até o marco G182 de coordenada Norte (Y) 9.207.747,45 m, Este (X) 797.931,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°00'36" e distância de 0,00 m, segue até o marco G183 de coordenada Norte (Y) 9.207.628,33 m, Este (X) 797.974,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°09'38" e distância de 102,34 m, segue até o marco G184 de coordenada Norte (Y) 9.207.532,69 m, Este (X) 798.011,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°53'51" e distância de 351,86 m, segue até o marco G185 de coordenada Norte (Y) 9.207.204,43 m, Este (X) 798.138,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 161°11'16" e distância de 20,66 m, segue até o marco G186 de coordenada Norte (Y) 9.207.184,88 m, Este (X) 798.144,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°02'06" e distância de 495,62 m, segue até o marco G187 de coordenada Norte (Y) 9.206.810,64 m, Este (X) 798.469,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°17'22" e distância de 256,02 m, segue até o marco G188 de coordenada Norte (Y) 9.206.616,57 m, Este (X) 798.636,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°35'18" e distância de 201,99 m, segue até o marco G189 de coordenada Norte (Y) 9.206.462,77 m, Este (X) 798.767,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 145°36'10" e distância de 19,28 m, segue até o marco G190 de coordenada Norte (Y) 9.206.446,86 m, Este (X) 798.778,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°20'03" e distância de 33,28 m, segue até o marco G191 de coordenada Norte (Y) 9.206.415,52 m, Este (X) 798.789,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°24'59" e distância de 46,98 m, segue até o marco G192 de coordenada Norte (Y) 9.206.370,05 m, Este (X) 798.801,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 183°49'01" e distância de 24,50 m, segue até o marco G193 de coordenada Norte (Y) 9.206.345,61 m, Este (X) 798.799,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO

LESTE, com azimute de 196°43'00" e distância de 29,77 m, segue até o marco G194 de coordenada Norte (Y) 9.206.317,10 m, Este (X) 798.791,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 200°08'35" e distância de 58,81 m, segue até o marco G195 de coordenada Norte (Y) 9.206.261,88 m, Este (X) 798.771,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 204°32'09" e distância de 40,96 m, segue até o marco G196 de coordenada Norte (Y) 9.206.224,62 m, Este (X) 798.754,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 202°23'34" e distância de 20,23 m, segue até o marco G197 de coordenada Norte (Y) 9.206.205,92 m, Este (X) 798.746,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°59'13" e distância de 15,53 m, segue até o marco G198 de coordenada Norte (Y) 9.206.190,42 m, Este (X) 798.747,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°21'23" e distância de 20,35 m, segue até o marco G199 de coordenada Norte (Y) 9.206.171,78 m, Este (X) 798.755,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°28'50" e distância de 30,63 m, segue até o marco G200 de coordenada Norte (Y) 9.206.147,16 m, Este (X) 798.773,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 132°01'26" e distância de 79,28 m, segue até o marco G201 de coordenada Norte (Y) 9.206.094,09 m, Este (X) 798.832,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°16'03" e distância de 82,58 m, segue até o marco G202 de coordenada Norte (Y) 9.206.036,45 m, Este (X) 798.891,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 131°53'08" e distância de 95,98 m, segue até o marco G203 de coordenada Norte (Y) 9.205.972,37 m, Este (X) 798.963,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°05'30" e distância de 144,94 m, segue até o marco G204 de coordenada Norte (Y) 9.205.871,52 m, Este (X) 799.067,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°28'17" e distância de 267,87 m, segue até o marco G205 de coordenada Norte (Y) 9.205.687,22 m, Este (X) 799.261,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°23'08" e distância de 219,02 m, segue até o marco G206 de coordenada Norte (Y) 9.205.534,03 m, Este (X) 799.418,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°39'32" e distância de 126,91 m, segue até o marco G207 de coordenada Norte (Y) 9.205.446,41 m, Este (X) 799.509,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°25'59" e distância de 22,53 m, segue até o marco G208 de coordenada Norte (Y) 9.205.427,43 m, Este (X) 799.521,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°50'49" e distância de 61,38 m, segue até o marco G209 de coordenada Norte (Y) 9.205.370,18 m, Este (X) 799.544,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°34'18" e distância de 86,96 m, segue até o marco G210 de coordenada Norte (Y) 9.205.288,69 m, Este (X) 799.574,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°22'44" e distância de 78,64 m, segue até o marco G211 de coordenada Norte (Y) 9.205.215,09 m, Este (X) 799.602,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°46'38" e distância de 45,78 m, segue até o marco G212 de coordenada Norte (Y) 9.205.170,72 m, Este (X) 799.613,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°18'37" e distância de 93,30 m, segue até o marco G213 de coordenada Norte (Y) 9.205.079,70 m, Este (X) 799.633,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°17'16" e distância de 91,97 m, segue até o marco G214 de coordenada Norte (Y) 9.204.990,35 m, Este (X) 799.655,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°34'19" e distância de 140,55 m, segue até o marco G215 de coordenada Norte (Y) 9.204.853,64 m, Este (X) 799.688,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 168°38'41" e distância de 110,07 m, segue até o marco G216 de coordenada Norte (Y) 9.204.745,72 m, Este (X) 799.710,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°18'30" e distância de 24,75 m, segue até o marco G217 de coordenada Norte (Y) 9.204.721,19 m, Este (X) 799.713,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°38'21" e distância de 60,95 m, segue até o marco G218 de coordenada Norte (Y) 9.204.660,75 m, Este (X) 799.721,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 170°50'18" e distância de 139,04 m, segue até o marco G219 de coordenada Norte (Y) 9.204.523,48 m, Este (X) 799.743,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 174°56'28" e distância de 122,76 m, segue até o marco G220 de coordenada Norte (Y) 9.204.401,20 m, Este (X) 799.754,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 174°34'46" e distância de 91,05 m, segue até o marco G221 de coordenada Norte (Y) 9.204.310,56 m, Este (X) 799.762,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°45'29" e distância de 110,84 m, segue até o marco G222 de coordenada Norte (Y) 9.204.200,61 m, Este (X) 799.776,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°59'51" e distância de 21,71 m, segue até o marco G223 de coordenada Norte (Y) 9.204.181,10 m, Este (X) 799.786,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°22'38" e distância de 101,32 m, segue até o marco G224 de coordenada Norte (Y) 9.204.091,33 m, Este (X) 799.833,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°19'39" e distância de 14,99 m, segue até o marco G225 de coordenada Norte (Y) 9.204.077,49 m, Este (X) 799.838,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°31'40" e distância de 20,96 m, segue até o marco G226 de coordenada Norte (Y) 9.204.057,03 m, Este (X) 799.843,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°24'42" e distância de 69,36 m, segue até o marco G227 de coordenada Norte (Y) 9.203.989,62 m, Este (X) 799.859,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 174°07'39" e distância de 5,95 m, segue até o marco G228 de coordenada Norte (Y) 9.203.983,69 m, Este (X) 799.860,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 171°54'08" e distância de 0,00 m, segue até o marco G229 de coordenada Norte (Y) 9.203.925,07 m, Este (X) 799.868,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 172°49'26" e distância de 65,52 m, segue até o marco G230 de coordenada Norte (Y) 9.203.860,07 m, Este (X) 799.876,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°02'37" e distância de 78,18 m, segue até o marco G231 de coordenada Norte (Y) 9.203.786,59 m, Este (X) 799.903,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°30'56" e distância de 183,39 m, segue até o marco G232 de coordenada Norte (Y) 9.203.613,70 m, Este (X) 799.964,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°02'30" e distância de 92,77 m, segue até o marco G233 de coordenada Norte (Y) 9.203.527,66 m, Este (X) 799.999,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°56'03" e distância de 126,36 m, segue até o marco G234 de coordenada Norte (Y) 9.203.409,75 m, Este (X) 800.044,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°24'18" e distância de 83,96 m, segue até o marco G235 de coordenada Norte (Y) 9.203.331,16 m, Este (X) 800.074,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°01'29" e distância de 115,32 m, segue até o marco G236 de coordenada Norte (Y) 9.203.222,77 m, Este (X) 800.113,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°52'04" e distância de 33,44 m, segue até o marco G237 de coordenada Norte (Y) 9.203.194,46 m, Este (X) 800.131,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°37'35" e distância de 25,91 m, segue até o marco G238 de coordenada Norte (Y) 9.203.171,88 m, Este (X) 800.144,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°13'31" e distância de 50,53 m, segue até o marco G239 de coordenada Norte (Y) 9.203.126,38 m, Este (X) 800.166,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°15'18" e distância de 10,10 m, segue até o marco G240 de coordenada Norte (Y) 9.203.116,87 m, Este (X) 800.169,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 165°55'40" e distância de 43,35 m, segue até o marco G241 de coordenada Norte (Y) 9.203.074,83 m, Este (X) 800.180,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°37'10" e distância de 52,88 m, segue até o marco G242 de coordenada Norte (Y) 9.203.025,26 m, Este (X) 800.198,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°14'30" e distância de 74,17 m, segue até o marco G243 de coordenada Norte (Y) 9.202.954,63 m, Este (X) 800.221,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°16'39" e distância de 93,07 m, segue até o marco G244 de coordenada Norte (Y) 9.202.865,98 m, Este (X) 800.249,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°27'13" e distância de 126,21 m, segue até o marco G245 de coordenada Norte (Y) 9.202.747,05 m, Este (X) 800.291,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°16'02" e distância de 30,34 m, segue até o marco G246 de coordenada Norte (Y) 9.202.721,52 m, Este (X) 800.308,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°34'14" e distância de 115,89 m, segue até o marco G247 de coordenada Norte (Y) 9.202.629,49 m, Este (X) 800.378,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°07'26" e distância de 56,82 m, segue até o marco G248 de coordenada Norte (Y) 9.202.580,72 m, Este (X) 800.407,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°22'24" e distância de 62,66 m, segue até o marco G249 de coordenada Norte (Y) 9.202.525,20 m, Este (X) 800.436,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°37'01" e distância de 51,70 m, segue até o marco G250 de coordenada Norte (Y) 9.202.479,30 m, Este (X) 800.460,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°13'49" e distância de 88,23 m, segue até o marco G251 de coordenada Norte (Y) 9.202.396,80 m, Este (X) 800.491,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°40'38" e distância de 22,07 m, segue até o marco G252 de coordenada Norte (Y) 9.202.375,33 m, Este (X) 800.497,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 171°32'26" e distância de 14,03 m, segue até o marco G253 de coordenada Norte (Y) 9.202.361,45 m, Este (X) 800.499,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°37'32" e distância de 13,84 m, segue até o marco G254 de coordenada Norte (Y) 9.202.349,39 m, Este (X) 800.505,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°29'55" e distância de 20,86 m, segue até o marco G255 de coordenada Norte (Y) 9.202.334,01 m, Este (X) 800.519,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°40'08" e distância de 10,26 m, segue até o marco G256 de coordenada Norte (Y) 9.202.325,75 m, Este (X) 800.526,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 159°33'59" e distância de 63,12 m, segue até o marco G257 de coordenada Norte (Y) 9.202.266,60 m, Este (X) 800.548,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°47'49" e distância de 83,49 m, segue até o marco G258 de coordenada Norte (Y) 9.202.188,76 m, Este (X) 800.578,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°35'13" e distância de 55,75 m, segue até o marco G259 de coordenada Norte (Y) 9.202.136,19 m, Este (X) 800.596,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°31'22" e distância de 38,08 m, segue até o marco G260 de coordenada Norte (Y) 9.202.099,86 m, Este (X) 800.608,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°34'28" e distância de 51,01 m, segue até o marco G261 de coordenada Norte (Y) 9.202.053,42 m, Este (X) 800.629,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°50'08" e distância de 20,05 m, segue até o marco G262 de coordenada Norte (Y) 9.202.037,44 m, Este (X) 800.641,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°14'47" e distância de 29,37 m, segue até o marco G263 de coordenada Norte (Y) 9.202.012,20 m, Este (X) 800.656,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°43'45" e distância de 28,15 m, segue até o marco G264 de coordenada Norte (Y) 9.201.987,18 m, Este (X) 800.669,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°15'07" e distância de 65,13 m, segue até o marco G265 de coordenada Norte (Y) 9.201.930,08 m, Este (X) 800.700,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°46'40" e distância de 51,88 m, segue até o marco G266 de coordenada Norte (Y) 9.201.884,80 m, Este (X) 800.726,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°05'45" e distância de 58,83 m, segue até o marco G267 de coordenada Norte (Y) 9.201.837,76 m, Este (X) 800.761,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°30'47"

e distância de 21,18 m, segue até o marco G268 de coordenada Norte (Y) 9.201.818,48 m, Este (X) 800.770,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 166°12’37” e distância de 5,10 m, segue até o marco G269 de coordenada Norte (Y) 9.201.813,53 m, Este (X) 800.771,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°17’07” e distância de 38,13 m, segue até o marco G270 de coordenada Norte (Y) 9.201.775,48 m, Este (X) 800.773,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 179°44’32” e distância de 68,24 m, segue até o marco G271 de coordenada Norte (Y) 9.201.707,25 m, Este (X) 800.774,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 176°50’59” e distância de 106,49 m, segue até o marco G272 de coordenada Norte (Y) 9.201.600,92 m, Este (X) 800.779,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 178°00’09” e distância de 46,72 m, segue até o marco G273 de coordenada Norte (Y) 9.201.554,23 m, Este (X) 800.781,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 160°31’42” e distância de 28,23 m, segue até o marco G274 de coordenada Norte (Y) 9.201.527,61 m, Este (X) 800.791,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°43’09” e distância de 21,94 m, segue até o marco G275 de coordenada Norte (Y) 9.201.507,94 m, Este (X) 800.800,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°20’59” e distância de 27,61 m, segue até o marco G276 de coordenada Norte (Y) 9.201.486,08 m, Este (X) 800.817,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°28’45” e distância de 40,14 m, segue até o marco G277 de coordenada Norte (Y) 9.201.455,56 m, Este (X) 800.843,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°20’18” e distância de 61,02 m, segue até o marco G278 de coordenada Norte (Y) 9.201.413,69 m, Este (X) 800.888,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 132°37’37” e distância de 65,68 m, segue até o marco G279 de coordenada Norte (Y) 9.201.369,20 m, Este (X) 800.936,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 132°13’12” e distância de 46,31 m, segue até o marco G280 de coordenada Norte (Y) 9.201.338,08 m, Este (X) 800.970,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°58’53” e distância de 45,43 m, segue até o marco G281 de coordenada Norte (Y) 9.201.305,97 m, Este (X) 801.002,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 138°31’57” e distância de 52,05 m, segue até o marco G282 de coordenada Norte (Y) 9.201.266,97 m, Este (X) 801.037,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 140°11’25” e distância de 71,96 m, segue até o marco G283 de coordenada Norte (Y) 9.201.211,69 m, Este (X) 801.083,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 138°16’03” e distância de 77,08 m, segue até o marco G284 de coordenada Norte (Y) 9.201.154,17 m, Este (X) 801.134,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 135°20’38” e distância de 70,99 m, segue até o marco G285 de coordenada Norte (Y) 9.201.103,67 m, Este (X) 801.184,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°42’59” e distância de 83,73 m, segue até o marco G286 de coordenada Norte (Y) 9.201.039,80 m, Este (X) 801.238,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 140°34’28” e distância de 25,07 m, segue até o marco G287 de coordenada Norte (Y) 9.201.020,44 m, Este (X) 801.254,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 158°48’42” e distância de 10,93 m, segue até o marco G288 de coordenada Norte (Y) 9.201.010,25 m, Este (X) 801.258,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°00’44” e distância de 46,92 m, segue até o marco G289 de coordenada Norte (Y) 9.200.965,62 m, Este (X) 801.273,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°53’43” e distância de 23,68 m, segue até o marco G290 de coordenada Norte (Y) 9.200.942,99 m, Este (X) 801.280,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 170°20’47” e distância de 15,43 m, segue até o marco G291 de coordenada Norte (Y) 9.200.927,78 m, Este (X) 801.282,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 179°10’05” e distância de 11,49 m, segue até o marco G292 de coordenada Norte (Y) 9.200.916,29 m, Este (X) 801.282,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°37’36” e distância de 20,76 m, segue até o marco G293 de coordenada Norte (Y) 9.200.898,19 m, Este (X) 801.292,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 146°03’09” e distância de 53,56 m, segue até o marco G294 de coordenada Norte (Y) 9.200.853,76 m, Este (X) 801.322,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 148°49’01” e distância de 53,18 m, segue até o marco G295 de coordenada Norte (Y) 9.200.808,27 m, Este (X) 801.350,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 148°17’57” e distância de 63,59 m, segue até o marco G296 de coordenada Norte (Y) 9.200.754,16 m, Este (X) 801.383,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°04’34” e distância de 33,07 m, segue até o marco G297 de coordenada Norte (Y) 9.200.724,42 m, Este (X) 801.398,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°44’31” e distância de 61,84 m, segue até o marco G298 de coordenada Norte (Y) 9.200.669,95 m, Este (X) 801.427,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°36’25” e distância de 51,42 m, segue até o marco G299 de coordenada Norte (Y) 9.200.623,12 m, Este (X) 801.448,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°09’05” e distância de 29,81 m, segue até o marco G300 de coordenada Norte (Y) 9.200.597,01 m, Este (X) 801.463,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°02’25” e distância de 42,01 m, segue até o marco G301 de coordenada Norte (Y) 9.200.565,29 m, Este (X) 801.490,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 131°40’40” e distância de 44,88 m, segue até o marco G302 de coordenada Norte (Y) 9.200.535,44 m, Este (X) 801.524,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 124°29’11” e distância de 78,20 m, segue até o marco G303 de coordenada Norte (Y) 9.200.491,17 m, Este (X) 801.588,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 127°37’28” e distância de 109,61 m, segue até o marco G304 de coordenada Norte (Y) 9.200.424,25 m, Este (X) 801.675,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 127°41’10” e distância de 121,42 m, segue até o marco G305 de coordenada Norte (Y) 9.200.350,02 m, Este (X) 801.771,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°45’33” e distância de 89,15 m, segue até o marco G306 de coordenada Norte (Y) 9.200.288,37 m, Este (X) 801.835,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 138°52’58” e distância de 84,40 m, segue até o marco G307 de coordenada Norte (Y) 9.200.224,78 m, Este (X) 801.891,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°11’18” e distância de 74,91 m, segue até o marco G308 de coordenada Norte (Y) 9.200.166,41 m, Este (X) 801.938,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 135°41’01” e distância de 46,69 m, segue até o marco G309 de coordenada Norte (Y) 9.200.133,00 m, Este (X) 801.971,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 153°12’11” e distância de 23,48 m, segue até o marco G310 de coordenada Norte (Y) 9.200.112,05 m, Este (X) 801.981,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°30’14” e distância de 74,51 m, segue até o marco G311 de coordenada Norte (Y) 9.200.044,79 m, Este (X) 802.013,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°10’07” e distância de 75,83 m, segue até o marco G312 de coordenada Norte (Y) 9.199.975,43 m, Este (X) 802.044,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°05’55” e distância de 21,92 m, segue até o marco G313 de coordenada Norte (Y) 9.199.956,62 m, Este (X) 802.055,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 136°33’29” e distância de 13,82 m, segue até o marco G314 de coordenada Norte (Y) 9.199.946,58 m, Este (X) 802.065,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 135°18’07” e distância de 21,28 m, segue até o marco G315 de coordenada Norte (Y) 9.199.931,45 m, Este (X) 802.080,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 122°51’42” e distância de 21,87 m, segue até o marco G316 de coordenada Norte (Y) 9.199.919,59 m, Este (X) 802.098,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 103°00’54” e distância de 26,72 m, segue até o marco G317 de coordenada Norte (Y) 9.199.913,57 m, Este (X) 802.124,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 98°09’27” e distância de 54,57 m, segue até o marco G318 de coordenada Norte (Y) 9.199.905,83 m, Este (X) 802.178,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 94°59’48” e distância de 50,07 m, segue até o marco G319 de coordenada Norte (Y) 9.199.901,47 m, Este (X) 802.228,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 100°17’53” e distância de 18,42 m, segue até o marco G320 de coordenada Norte (Y) 9.199.898,17 m, Este (X) 802.246,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 106°47’18” e distância de 5,06 m, segue até o marco G321 de coordenada Norte (Y) 9.199.896,71 m, Este (X) 802.251,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 121°16’35” e distância de 15,24 m, segue até o marco G322 de coordenada Norte (Y) 9.199.888,80 m, Este (X) 802.264,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 124°31’09” e distância de 14,50 m, segue até o marco G323 de coordenada Norte (Y) 9.199.880,58 m, Este (X) 802.276,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 144°38’04” e distância de 11,72 m, segue até o marco G324 de coordenada Norte (Y) 9.199.871,03 m, Este (X) 802.283,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 151°06’59” e distância de 37,57 m, segue até o marco G325 de coordenada Norte (Y) 9.199.838,13 m, Este (X) 802.301,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 150°44’47” e distância de 51,29 m, segue até o marco G326 de coordenada Norte (Y) 9.199.793,38 m, Este (X) 802.326,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 145°43’33” e distância de 21,58 m, segue até o marco G327 de coordenada Norte (Y) 9.199.775,55 m, Este (X) 802.338,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°36’52” e distância de 28,69 m, segue até o marco G328 de coordenada Norte (Y) 9.199.753,06 m, Este (X) 802.356,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°43’06” e distância de 59,41 m, segue até o marco G329 de coordenada Norte (Y) 9.199.707,73 m, Este (X) 802.394,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 135°32’56” e distância de 58,21 m, segue até o marco G330 de coordenada Norte (Y) 9.199.666,19 m, Este (X) 802.435,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°33’47” e distância de 74,08 m, segue até o marco G331 de coordenada Norte (Y) 9.199.611,51 m, Este (X) 802.485,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°42’59” e distância de 63,60 m, segue até o marco G332 de coordenada Norte (Y) 9.199.566,77 m, Este (X) 802.530,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°44’17” e distância de 82,16 m, segue até o marco G333 de coordenada Norte (Y) 9.199.505,97 m, Este (X) 802.585,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 139°48’26” e distância de 33,34 m, segue até o marco G334 de coordenada Norte (Y) 9.199.480,50 m, Este (X) 802.607,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 144°58’45” e distância de 17,93 m, segue até o marco G335 de coordenada Norte (Y) 9.199.465,81 m, Este (X) 802.617,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 144°49’18” e distância de 52,76 m, segue até o marco G336 de coordenada Norte (Y) 9.199.422,69 m, Este (X) 802.648,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°51’24” e distância de 50,08 m, segue até o marco G337 de coordenada Norte (Y) 9.199.387,37 m, Este (X) 802.683,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 138°12’32” e distância de 58,92 m, segue até o marco G338 de coordenada Norte (Y) 9.199.343,44 m, Este (X) 802.722,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 136°56’05” e distância de 98,47 m, segue até o marco G339 de coordenada Norte (Y) 9.199.271,51 m, Este (X) 802.790,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 135°55’55” e distância de 65,86 m, segue até o marco G340 de coordenada Norte (Y) 9.199.224,19 m, Este (X) 802.835,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 138°27’31” e distância de 53,44 m, segue até o marco G341 de coordenada Norte (Y) 9.199.184,19 m, Este (X) 802.871,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°56’29” e distância de 47,24 m, segue até o marco G342 de coordenada Norte (Y) 9.199.151,41 m, Este (X) 802.905,33 m ; daí, confrontando

com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 134°26'58" e distância de 54,08 m, segue até o marco G343 de coordenada Norte (Y) 9.199.113,53 m, Este (X) 802.943,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°42'32" e distância de 85,83 m, segue até o marco G344 de coordenada Norte (Y) 9.199.054,22 m, Este (X) 803.005,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 132°37'08" e distância de 46,42 m, segue até o marco G345 de coordenada Norte (Y) 9.199.022,79 m, Este (X) 803.040,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°57'37" e distância de 21,99 m, segue até o marco G346 de coordenada Norte (Y) 9.199.007,53 m, Este (X) 803.055,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 137°13'12" e distância de 16,65 m, segue até o marco G347 de coordenada Norte (Y) 9.198.995,31 m, Este (X) 803.067,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 162°53'16" e distância de 10,88 m, segue até o marco G348 de coordenada Norte (Y) 9.198.984,91 m, Este (X) 803.070,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°43'55" e distância de 22,62 m, segue até o marco G349 de coordenada Norte (Y) 9.198.963,20 m, Este (X) 803.076,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°11'17" e distância de 20,04 m, segue até o marco G350 de coordenada Norte (Y) 9.198.944,01 m, Este (X) 803.082,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 156°08'38" e distância de 52,37 m, segue até o marco G351 de coordenada Norte (Y) 9.198.896,12 m, Este (X) 803.103,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°42'15" e distância de 81,00 m, segue até o marco G352 de coordenada Norte (Y) 9.198.822,29 m, Este (X) 803.137,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 152°54'09" e distância de 35,65 m, segue até o marco G353 de coordenada Norte (Y) 9.198.790,55 m, Este (X) 803.153,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°02'32" e distância de 22,92 m, segue até o marco G354 de coordenada Norte (Y) 9.198.769,77 m, Este (X) 803.163,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°51'40" e distância de 8,72 m, segue até o marco G355 de coordenada Norte (Y) 9.198.762,73 m, Este (X) 803.168,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 143°37'16" e distância de 48,07 m, segue até o marco G356 de coordenada Norte (Y) 9.198.724,03 m, Este (X) 803.196,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°12'52" e distância de 24,69 m, segue até o marco G357 de coordenada Norte (Y) 9.198.704,79 m, Este (X) 803.212,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 132°36'17" e distância de 29,86 m, segue até o marco G358 de coordenada Norte (Y) 9.198.684,57 m, Este (X) 803.234,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 131°32'48" e distância de 67,37 m, segue até o marco G359 de coordenada Norte (Y) 9.198.639,89 m, Este (X) 803.284,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 133°22'08" e distância de 190,24 m, segue até o marco G360 de coordenada Norte (Y) 9.198.509,25 m, Este (X) 803.422,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°37'28" e distância de 338,54 m, segue até o marco G361 de coordenada Norte (Y) 9.198.243,85 m, Este (X) 803.633,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 141°59'37" e distância de 210,65 m, segue até o marco G362 de coordenada Norte (Y) 9.198.077,87 m, Este (X) 803.762,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°18'57" e distância de 150,45 m, segue até o marco G363 de coordenada Norte (Y) 9.197.958,80 m, Este (X) 803.854,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 142°23'48" e distância de 63,01 m, segue até o marco G364 de coordenada Norte (Y) 9.197.908,89 m, Este (X) 803.893,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 149°07'59" e distância de 22,81 m, segue até o marco G365 de coordenada Norte (Y) 9.197.889,31 m, Este (X) 803.904,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°21'01" e distância de 121,94 m, segue até o marco G366 de coordenada Norte (Y) 9.197.779,39 m, Este (X) 803.957,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°01'16" e distância de 199,83 m, segue até o marco G367 de coordenada Norte (Y) 9.197.599,75 m, Este (X) 804.045,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°10'00" e distância de 196,76 m, segue até o marco G368 de coordenada Norte (Y) 9.197.422,65 m, Este (X) 804.130,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°39'54" e distância de 171,18 m, segue até o marco G369 de coordenada Norte (Y) 9.197.267,93 m, Este (X) 804.204,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 154°08'06" e distância de 120,15 m, segue até o marco G370 de coordenada Norte (Y) 9.197.159,82 m, Este (X) 804.256,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 157°22'03" e distância de 8,80 m, segue até o marco G371 de coordenada Norte (Y) 9.197.151,70 m, Este (X) 804.259,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 169°46'38" e distância de 16,81 m, segue até o marco G372 de coordenada Norte (Y) 9.197.135,15 m, Este (X) 804.262,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 170°47'52" e distância de 59,14 m, segue até o marco G373 de coordenada Norte (Y) 9.197.076,78 m, Este (X) 804.272,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 168°48'24" e distância de 92,61 m, segue até o marco G374 de coordenada Norte (Y) 9.196.985,92 m, Este (X) 804.290,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 167°40'51" e distância de 70,90 m, segue até o marco G375 de coordenada Norte (Y) 9.196.916,65 m, Este (X) 804.305,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 163°58'34" e distância de 87,94 m, segue até o marco G376 de coordenada Norte (Y) 9.196.832,13 m, Este (X) 804.329,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 155°41'09" e distância de 20,10 m, segue até o marco G377 de coordenada Norte (Y) 9.196.813,81 m, Este (X) 804.338,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 147°50'15" e distância de 131,84 m, segue até o marco G378 de coordenada Norte (Y) 9.196.702,20 m, Este (X) 804.408,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 145°14'03" e distância de 36,03 m, segue até o marco G379 de coordenada Norte (Y) 9.196.672,61 m, Este (X) 804.428,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 124°48'21" e distância de 9,49 m, segue até o marco G380 de coordenada Norte (Y) 9.196.667,19 m, Este (X) 804.436,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 112°17'04" e distância de 24,67 m, segue até o marco G381 de coordenada Norte (Y) 9.196.657,84 m, Este (X) 804.459,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 113°32'47" e distância de 20,17 m, segue até o marco G382 de coordenada Norte (Y) 9.196.649,78 m, Este (X) 804.477,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 115°13'06" e distância de 27,30 m, segue até o marco G383 de coordenada Norte (Y) 9.196.638,15 m, Este (X) 804.502,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 126°19'25" e distância de 111,38 m, segue até o marco G384 de coordenada Norte (Y) 9.196.572,17 m, Este (X) 804.592,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 112°11'24" e distância de 18,38 m, segue até o marco G385 de coordenada Norte (Y) 9.196.565,23 m, Este (X) 804.609,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 112°03'52" e distância de 22,72 m, segue até o marco G386 de coordenada Norte (Y) 9.196.556,70 m, Este (X) 804.630,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 117°15'08" e distância de 15,31 m, segue até o marco G387 de coordenada Norte (Y) 9.196.549,69 m, Este (X) 804.644,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 178°40'01" e distância de 26,74 m, segue até o marco G388 de coordenada Norte (Y) 9.196.522,95 m, Este (X) 804.644,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PB ESTADUAL 177 AO LESTE, com azimute de 188°24'29" e distância de 38,23 m, segue até o marco G389 de coordenada Norte (Y) 9.196.485,13 m, Este (X) 804.639,03 m ; daí, confrontando com VIA PÚBLICA MUNICIPIO DE BOA VISTA AO SUL, com azimute de 276°16'06" e distância de 10,01 m, segue até o marco G390 de coordenada Norte (Y) 9.196.486,23 m, Este (X) 804.629,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°24'29" e distância de 37,75 m, segue até o marco G391 de coordenada Norte (Y) 9.196.523,57 m, Este (X) 804.634,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°40'01" e distância de 19,95 m, segue até o marco G392 de coordenada Norte (Y) 9.196.543,52 m, Este (X) 804.634,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°15'08" e distância de 8,92 m, segue até o marco G393 de coordenada Norte (Y) 9.196.547,60 m, Este (X) 804.626,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°03'52" e distância de 22,28 m, segue até o marco G394 de coordenada Norte (Y) 9.196.555,97 m, Este (X) 804.605,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°11'24" e distância de 19,63 m, segue até o marco G395 de coordenada Norte (Y) 9.196.563,38 m, Este (X) 804.587,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°19'25" e distância de 111,65 m, segue até o marco G396 de coordenada Norte (Y) 9.196.629,52 m, Este (X) 804.497,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°13'06" e distância de 26,18 m, segue até o marco G397 de coordenada Norte (Y) 9.196.640,67 m, Este (X) 804.473,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°32'47" e distância de 19,91 m, segue até o marco G398 de coordenada Norte (Y) 9.196.648,63 m, Este (X) 804.455,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°17'04" e distância de 25,66 m, segue até o marco G399 de coordenada Norte (Y) 9.196.658,35 m, Este (X) 804.431,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°48'21" e distância de 12,39 m, segue até o marco G400 de coordenada Norte (Y) 9.196.665,42 m, Este (X) 804.421,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°14'03" e distância de 38,06 m, segue até o marco G401 de coordenada Norte (Y) 9.196.696,69 m, Este (X) 804.399,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°50'15" e distância de 132,78 m, segue até o marco G402 de coordenada Norte (Y) 9.196.809,09 m, Este (X) 804.329,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°57'51" e distância de 22,20 m, segue até o marco G403 de coordenada Norte (Y) 9.196.829,37 m, Este (X) 804.320,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m, segue até o marco G404 de coordenada Norte (Y) 9.196.870,94 m, Este (X) 804.308,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°58'33" e distância de 0,00 m, segue até o marco G405 de coordenada Norte (Y) 9.196.914,20 m, Este (X) 804.295,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°40'51" e distância de 71,33 m, segue até o marco G406 de coordenada Norte (Y) 9.196.983,89 m, Este (X) 804.280,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°48'24" e distância de 92,89 m, segue até o marco G407 de coordenada Norte (Y) 9.197.075,01 m, Este (X) 804.262,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 350°47'52" e distância de 59,22 m, segue até o marco G408 de coordenada Norte (Y) 9.197.133,47 m, Este (X) 804.253,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°46'38" e distância de 15,63 m, segue até o marco G409 de coordenada Norte (Y) 9.197.148,85 m, Este (X) 804.250,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°22'03" e distância de 7,43 m, segue até o marco G410 de coordenada Norte (Y) 9.197.155,71 m, Este (X) 804.247,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°08'06" e distância de 119,92 m, segue até o marco G411 de coordenada Norte (Y) 9.197.263,61 m, Este (X) 804.195,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°39'54" e distância de 171,19 m, segue até o marco G412 de coordenada Norte (Y) 9.197.418,33 m, Este (X) 804.121,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°10'00" e distância de 196,71 m, segue até o marco G413 de coordenada Norte (Y) 9.197.595,38 m, Este (X) 804.036,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°01'16" e distância de 199,85 m, segue até o marco G414 de coordenada Norte (Y) 9.197.775,03 m, Este (X) 803.948,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°21'01" e distância de 121,51 m, segue até o marco G415 de coordenada Norte (Y) 9.197.884,57 m, Este (X) 803.896,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DES-

CONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°07’59” e distância de 21,76 m, segue até o marco G416 de coordenada Norte (Y) 9.197.903,25 m, Este (X) 803.884,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°23’48” e distância de 62,41 m, segue até o marco G417 de coordenada Norte (Y) 9.197.952,70 m, Este (X) 803.846,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°18’57” e distância de 150,42 m, segue até o marco G418 de coordenada Norte (Y) 9.198.071,73 m, Este (X) 803.754,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°59’37” e distância de 210,59 m, segue até o marco G419 de coordenada Norte (Y) 9.198.237,67 m, Este (X) 803.625,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°37’28” e distância de 337,79 m, segue até o marco G420 de coordenada Norte (Y) 9.198.502,48 m, Este (X) 803.415,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°22’08” e distância de 189,36 m, segue até o marco G421 de coordenada Norte (Y) 9.198.632,51 m, Este (X) 803.277,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°32’48” e distância de 67,31 m, segue até o marco G422 de coordenada Norte (Y) 9.198.677,15 m, Este (X) 803.227,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°36’17” e distância de 30,70 m, segue até o marco G423 de coordenada Norte (Y) 9.198.697,93 m, Este (X) 803.204,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°12’52” e distância de 25,65 m, segue até o marco G424 de coordenada Norte (Y) 9.198.717,93 m, Este (X) 803.188,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°37’16” e distância de 48,30 m, segue até o marco G425 de coordenada Norte (Y) 9.198.756,82 m, Este (X) 803.160,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°51’40” e distância de 9,72 m, segue até o marco G426 de coordenada Norte (Y) 9.198.764,66 m, Este (X) 803.154,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°02’32” e distância de 23,71 m, segue até o marco G427 de coordenada Norte (Y) 9.198.786,16 m, Este (X) 803.144,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°54’09” e distância de 35,71 m, segue até o marco G428 de coordenada Norte (Y) 9.198.817,95 m, Este (X) 803.128,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°42’15” e distância de 81,29 m, segue até o marco G429 de coordenada Norte (Y) 9.198.892,04 m, Este (X) 803.094,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°08’38” e distância de 53,03 m, segue até o marco G430 de coordenada Norte (Y) 9.198.940,53 m, Este (X) 803.073,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°11’17” e distância de 20,70 m, segue até o marco G431 de coordenada Norte (Y) 9.198.960,35 m, Este (X) 803.067,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°43’55” e distância de 22,59 m, segue até o marco G432 de coordenada Norte (Y) 9.198.982,04 m, Este (X) 803.060,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°53’16” e distância de 8,53 m, segue até o marco G433 de coordenada Norte (Y) 9.198.990,19 m, Este (X) 803.058,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°13’12” e distância de 14,09 m, segue até o marco G434 de coordenada Norte (Y) 9.199.000,53 m, Este (X) 803.048,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°57’37” e distância de 21,59 m, segue até o marco G435 de coordenada Norte (Y) 9.199.015,52 m, Este (X) 803.033,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°37’08” e distância de 46,39 m, segue até o marco G436 de coordenada Norte (Y) 9.199.046,93 m, Este (X) 802.999,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°42’32” e distância de 85,99 m, segue até o marco G437 de coordenada Norte (Y) 9.199.106,35 m, Este (X) 802.936,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°26’58” e distância de 54,10 m, segue até o marco G438 de coordenada Norte (Y) 9.199.144,24 m, Este (X) 802.898,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°56’29” e distância de 47,59 m, segue até o marco G439 de coordenada Norte (Y) 9.199.177,26 m, Este (X) 802.864,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°27’31” e distância de 53,62 m, segue até o marco G440 de coordenada Norte (Y) 9.199.217,39 m, Este (X) 802.828,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°55’55” e distância de 65,72 m, segue até o marco G441 de coordenada Norte (Y) 9.199.264,61 m, Este (X) 802.782,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°56’05” e distância de 98,66 m, segue até o marco G442 de coordenada Norte (Y) 9.199.336,70 m, Este (X) 802.715,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°12’32” e distância de 58,74 m, segue até o marco G443 de coordenada Norte (Y) 9.199.380,49 m, Este (X) 802.676,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°51’24” e distância de 50,66 m, segue até o marco G444 de coordenada Norte (Y) 9.199.416,22 m, Este (X) 802.640,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°49’18” e distância de 50,77 m, segue até o marco G445 de coordenada Norte (Y) 9.199.457,72 m, Este (X) 802.611,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°57’27” e distância de 20,36 m, segue até o marco G446 de coordenada Norte (Y) 9.199.474,39 m, Este (X) 802.599,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°48’26” e distância de 32,71 m, segue até o marco G447 de coordenada Norte (Y) 9.199.499,37 m, Este (X) 802.578,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°44’17” e distância de 81,71 m, segue até o marco G448 de coordenada Norte (Y) 9.199.559,85 m, Este (X) 802.523,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°42’59” e distância de 63,58 m, segue até o marco G449 de coordenada Norte (Y) 9.199.604,58 m, Este (X) 802.478,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°33’47” e distância de 74,15 m, segue até o marco G450 de coordenada Norte (Y) 9.199.659,31 m, Este (X) 802.428,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°32’56” e distância de 58,39 m, segue até o marco G451 de coordenada Norte (Y) 9.199.700,99 m, Este (X) 802.387,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°43’06” e distância de 59,94 m, segue até o marco G452 de coordenada Norte (Y) 9.199.746,72 m, Este (X) 802.348,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°36’52” e distância de 29,22 m, segue até o marco G453 de coordenada Norte (Y) 9.199.769,62 m, Este (X) 802.330,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°43’33” e distância de 22,38 m, segue até o marco G454 de coordenada Norte (Y) 9.199.788,11 m, Este (X) 802.317,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°44’47” e distância de 51,76 m, segue até o marco G455 de coordenada Norte (Y) 9.199.833,27 m, Este (X) 802.292,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°06’59” e distância de 37,04 m, segue até o marco G456 de coordenada Norte (Y) 9.199.865,70 m, Este (X) 802.274,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°38’04” e distância de 9,38 m, segue até o marco G457 de coordenada Norte (Y) 9.199.873,35 m, Este (X) 802.269,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°31’09” e distância de 12,45 m, segue até o marco G458 de coordenada Norte (Y) 9.199.880,40 m, Este (X) 802.258,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 301°16’35” e distância de 13,69 m, segue até o marco G459 de coordenada Norte (Y) 9.199.887,50 m, Este (X) 802.247,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°47’18” e distância de 3,22 m, segue até o marco G460 de coordenada Norte (Y) 9.199.888,43 m, Este (X) 802.244,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 280°17’53” e distância de 17,39 m, segue até o marco G461 de coordenada Norte (Y) 9.199.891,54 m, Este (X) 802.227,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°59’48” e distância de 49,88 m, segue até o marco G462 de coordenada Norte (Y) 9.199.895,89 m, Este (X) 802.177,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 278°09’27” e distância de 55,27 m, segue até o marco G463 de coordenada Norte (Y) 9.199.903,73 m, Este (X) 802.122,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°00’54” e distância de 28,89 m, segue até o marco G464 de coordenada Norte (Y) 9.199.910,24 m, Este (X) 802.094,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°51’42” e distância de 24,71 m, segue até o marco G465 de coordenada Norte (Y) 9.199.923,64 m, Este (X) 802.073,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°18’07” e distância de 22,48 m, segue até o marco G466 de coordenada Norte (Y) 9.199.939,62 m, Este (X) 802.057,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°33’29” e distância de 15,03 m, segue até o marco G467 de coordenada Norte (Y) 9.199.950,54 m, Este (X) 802.047,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°05’55” e distância de 23,64 m, segue até o marco G468 de coordenada Norte (Y) 9.199.970,82 m, Este (X) 802.035,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°10’07” e distância de 76,30 m, segue até o marco G469 de coordenada Norte (Y) 9.200.040,62 m, Este (X) 802.004,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°30’14” e distância de 74,25 m, segue até o marco G470 de coordenada Norte (Y) 9.200.107,64 m, Este (X) 801.972,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°12’11” e distância de 21,82 m, segue até o marco G471 de coordenada Norte (Y) 9.200.127,12 m, Este (X) 801.962,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°41’01” e distância de 45,63 m, segue até o marco G472 de coordenada Norte (Y) 9.200.159,77 m, Este (X) 801.930,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°11’18” e distância de 75,19 m, segue até o marco G473 de coordenada Norte (Y) 9.200.218,36 m, Este (X) 801.883,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°52’58” e distância de 83,75 m, segue até o marco G474 de coordenada Norte (Y) 9.200.281,45 m, Este (X) 801.828,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°45’33” e distância de 88,17 m, segue até o marco G475 de coordenada Norte (Y) 9.200.342,43 m, Este (X) 801.765,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°41’10” e distância de 120,88 m, segue até o marco G476 de coordenada Norte (Y) 9.200.416,33 m, Este (X) 801.669,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°37’28” e distância de 109,33 m, segue até o marco G477 de coordenada Norte (Y) 9.200.483,08 m, Este (X) 801.582,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°29’11” e distância de 78,55 m, segue até o marco G478 de coordenada Norte (Y) 9.200.527,56 m, Este (X) 801.518,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°40’40” e distância de 46,15 m, segue até o marco G479 de coordenada Norte (Y) 9.200.558,25 m, Este (X) 801.483,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°02’25” e distância de 43,72 m, segue até o marco G480 de coordenada Norte (Y) 9.200.591,26 m, Este (X) 801.454,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°09’05” e distância de 31,26 m, segue até o marco G481 de coordenada Norte (Y) 9.200.618,64 m, Este (X) 801.439,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°36’25” e distância de 51,47 m, segue até o marco G482 de coordenada Norte (Y) 9.200.665,51 m, Este (X) 801.418,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°44’31” e distância de 61,71 m, segue até o marco G483 de coordenada Norte (Y) 9.200.719,86 m, Este (X) 801.389,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°04’34” e distância de 32,77 m, segue até o marco G484 de coordenada Norte (Y) 9.200.749,34 m, Este (X) 801.375,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°17’57” e distância de 63,13 m, segue até o marco G485 de coordenada Norte (Y) 9.200.803,05 m, Este (X) 801.341,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°49’01” e distância de 52,98 m, segue até o marco G486 de coordenada Norte (Y) 9.200.848,38 m, Este (X) 801.314,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°03’09” e distância de 53,72 m, segue até o marco G487 de coordenada Norte (Y)

9.200.892,94 m, Este (X) 801.284,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°37’36” e distância de 23,70 m, segue até o marco G488 de coordenada Norte (Y) 9.200.913,60 m, Este (X) 801.272,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°10’05” e distância de 13,27 m, segue até o marco G489 de coordenada Norte (Y) 9.200.926,86 m, Este (X) 801.272,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 350°20’47” e distância de 14,01 m, segue até o marco G490 de coordenada Norte (Y) 9.200.940,67 m, Este (X) 801.270,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°53’43” e distância de 22,95 m, segue até o marco G491 de coordenada Norte (Y) 9.200.962,60 m, Este (X) 801.263,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°00’44” e distância de 46,57 m, segue até o marco G492 de coordenada Norte (Y) 9.201.006,89 m, Este (X) 801.249,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°48’42” e distância de 9,05 m, segue até o marco G493 de coordenada Norte (Y) 9.201.015,33 m, Este (X) 801.245,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°34’28” e distância de 23,39 m, segue até o marco G494 de coordenada Norte (Y) 9.201.033,39 m, Este (X) 801.231,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°42’59” e distância de 83,27 m, segue até o marco G495 de coordenada Norte (Y) 9.201.096,92 m, Este (X) 801.177,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°20’38” e distância de 70,86 m, segue até o marco G496 de coordenada Norte (Y) 9.201.147,32 m, Este (X) 801.127,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°16’03” e distância de 77,51 m, segue até o marco G497 de coordenada Norte (Y) 9.201.205,16 m, Este (X) 801.075,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°11’25” e distância de 71,98 m, segue até o marco G498 de coordenada Norte (Y) 9.201.260,45 m, Este (X) 801.029,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°31’57” e distância de 51,60 m, segue até o marco G499 de coordenada Norte (Y) 9.201.299,12 m, Este (X) 800.995,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°58’53” e distância de 44,88 m, segue até o marco G500 de coordenada Norte (Y) 9.201.330,84 m, Este (X) 800.963,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°13’12” e distância de 46,11 m, segue até o marco G501 de coordenada Norte (Y) 9.201.361,82 m, Este (X) 800.929,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°37’37” e distância de 65,78 m, segue até o marco G502 de coordenada Norte (Y) 9.201.406,37 m, Este (X) 800.881,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°20’18” e distância de 61,61 m, segue até o marco G503 de coordenada Norte (Y) 9.201.448,66 m, Este (X) 800.836,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°28’45” e distância de 40,93 m, segue até o marco G504 de coordenada Norte (Y) 9.201.479,77 m, Este (X) 800.809,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°20’59” e distância de 28,86 m, segue até o marco G505 de coordenada Norte (Y) 9.201.502,62 m, Este (X) 800.792,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°43’09” e distância de 23,53 m, segue até o marco G506 de coordenada Norte (Y) 9.201.523,72 m, Este (X) 800.781,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°31’42” e distância de 30,36 m, segue até o marco G507 de coordenada Norte (Y) 9.201.552,35 m, Este (X) 800.771,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°00’09” e distância de 48,15 m, segue até o marco G508 de coordenada Norte (Y) 9.201.600,47 m, Este (X) 800.769,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°50’59” e distância de 106,64 m, segue até o marco G509 de coordenada Norte (Y) 9.201.706,95 m, Este (X) 800.764,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°44’32” e distância de 68,19 m, segue até o marco G510 de coordenada Norte (Y) 9.201.775,14 m, Este (X) 800.763,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°17’07” e distância de 36,94 m, segue até o marco G511 de coordenada Norte (Y) 9.201.812,00 m, Este (X) 800.761,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°12’37” e distância de 3,28 m, segue até o marco G512 de coordenada Norte (Y) 9.201.815,19 m, Este (X) 800.760,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°30’47” e distância de 19,16 m, segue até o marco G513 de coordenada Norte (Y) 9.201.832,62 m, Este (X) 800.752,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°05’45” e distância de 58,41 m, segue até o marco G514 de coordenada Norte (Y) 9.201.879,33 m, Este (X) 800.717,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°46’40” e distância de 52,59 m, segue até o marco G515 de coordenada Norte (Y) 9.201.925,23 m, Este (X) 800.691,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°15’07” e distância de 65,30 m, segue até o marco G516 de coordenada Norte (Y) 9.201.982,48 m, Este (X) 800.660,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°43’45” e distância de 27,97 m, segue até o marco G517 de coordenada Norte (Y) 9.202.007,34 m, Este (X) 800.647,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°14’47” e distância de 28,51 m, segue até o marco G518 de coordenada Norte (Y) 9.202.031,84 m, Este (X) 800.633,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°50’08” e distância de 20,61 m, segue até o marco G519 de coordenada Norte (Y) 9.202.048,26 m, Este (X) 800.620,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°34’28” e distância de 52,74 m, segue até o marco G520 de coordenada Norte (Y) 9.202.096,28 m, Este (X) 800.598,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°31’22” e distância de 38,52 m, segue até o marco G521 de coordenada Norte (Y) 9.202.133,02 m, Este (X) 800.587,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°35’13” e distância de 55,42 m, segue até o marco G522 de coordenada Norte (Y) 9.202.185,29 m, Este (X) 800.568,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°47’49” e distância de 83,40 m, segue até o marco G523 de coordenada Norte (Y) 9.202.263,05 m, Este (X) 800.538,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°33’59” e distância de 61,79 m, segue até o marco G524 de coordenada Norte (Y) 9.202.320,95 m, Este (X) 800.517,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°40’08” e distância de 8,32 m, segue até o marco G525 de coordenada Norte (Y) 9.202.327,65 m, Este (X) 800.512,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°29’55” e distância de 21,47 m, segue até o marco G526 de coordenada Norte (Y) 9.202.343,48 m, Este (X) 800.497,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°37’32” e distância de 16,84 m, segue até o marco G527 de coordenada Norte (Y) 9.202.358,15 m, Este (X) 800.489,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 351°32’26” e distância de 15,45 m, segue até o marco G528 de coordenada Norte (Y) 9.202.373,44 m, Este (X) 800.487,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°40’38” e distância de 20,99 m, segue até o marco G529 de coordenada Norte (Y) 9.202.393,86 m, Este (X) 800.482,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°13’49” e distância de 87,01 m, segue até o marco G530 de coordenada Norte (Y) 9.202.475,21 m, Este (X) 800.451,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°37’01” e distância de 51,10 m, segue até o marco G531 de coordenada Norte (Y) 9.202.520,59 m, Este (X) 800.428,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°22’24” e distância de 62,36 m, segue até o marco G532 de coordenada Norte (Y) 9.202.575,83 m, Este (X) 800.399,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°07’26” e distância de 55,97 m, segue até o marco G533 de coordenada Norte (Y) 9.202.623,87 m, Este (X) 800.370,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°34’14” e distância de 115,73 m, segue até o marco G534 de coordenada Norte (Y) 9.202.715,77 m, Este (X) 800.300,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°16’02” e distância de 31,91 m, segue até o marco G535 de coordenada Norte (Y) 9.202.742,61 m, Este (X) 800.282,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°27’13” e distância de 127,52 m, segue até o marco G536 de coordenada Norte (Y) 9.202.862,78 m, Este (X) 800.240,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°16’39” e distância de 93,22 m, segue até o marco G537 de coordenada Norte (Y) 9.202.951,58 m, Este (X) 800.211,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°14’30” e distância de 73,94 m, segue até o marco G538 de coordenada Norte (Y) 9.203.021,99 m, Este (X) 800.189,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°37’10” e distância de 53,20 m, segue até o marco G539 de coordenada Norte (Y) 9.203.071,86 m, Este (X) 800.170,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°55’40” e distância de 43,40 m, segue até o marco G540 de coordenada Norte (Y) 9.203.113,96 m, Este (X) 800.160,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°15’18” e distância de 9,08 m, segue até o marco G541 de coordenada Norte (Y) 9.203.122,51 m, Este (X) 800.157,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°13’31” e distância de 49,68 m, segue até o marco G542 de coordenada Norte (Y) 9.203.167,25 m, Este (X) 800.135,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°37’35” e distância de 25,36 m, segue até o marco G543 de coordenada Norte (Y) 9.203.189,34 m, Este (X) 800.123,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°52’04” e distância de 34,26 m, segue até o marco G544 de coordenada Norte (Y) 9.203.218,36 m, Este (X) 800.104,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°01’29” e distância de 116,33 m, segue até o marco G545 de coordenada Norte (Y) 9.203.327,69 m, Este (X) 800.065,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°24’18” e distância de 83,86 m, segue até o marco G546 de coordenada Norte (Y) 9.203.406,19 m, Este (X) 800.035,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°56’03” e distância de 126,24 m, segue até o marco G547 de coordenada Norte (Y) 9.203.523,99 m, Este (X) 799.990,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°02’30” e distância de 92,91 m, segue até o marco G548 de coordenada Norte (Y) 9.203.610,16 m, Este (X) 799.955,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°30’56” e distância de 183,57 m, segue até o marco G549 de coordenada Norte (Y) 9.203.783,21 m, Este (X) 799.894,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°02’37” e distância de 79,26 m, segue até o marco G550 de coordenada Norte (Y) 9.203.857,71 m, Este (X) 799.867,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°49’26” e distância de 66,56 m, segue até o marco G551 de coordenada Norte (Y) 9.203.923,74 m, Este (X) 799.858,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 351°54’07” e distância de 59,10 m, segue até o marco G552 de coordenada Norte (Y) 9.203.982,25 m, Este (X) 799.850,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°21’24” e distância de 5,47 m, segue até o marco G553 de coordenada Norte (Y) 9.203.987,70 m, Este (X) 799.849,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°24’42” e distância de 69,01 m, segue até o marco G554 de coordenada Norte (Y) 9.204.054,78 m, Este (X) 799.833,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°31’40” e distância de 20,16 m, segue até o marco G555 de coordenada Norte (Y) 9.204.074,46 m, Este (X) 799.829,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°19’39” e distância de 13,67 m, segue até o marco G556 de coordenada Norte (Y) 9.204.087,07 m, Este (X) 799.824,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°22’38” e distância de 101,03 m, segue até o marco G557 de coordenada Norte (Y) 9.204.176,59 m, Este (X) 799.777,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°59’51” e distância de 23,50 m, segue até o marco G558 de coordenada Norte (Y) 9.204.197,71 m, Este (X) 799.766,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A

OESTE, com azimute de 352°45’29” e distância de 112,65 m, segue até o marco G559 de coordenada Norte (Y) 9.204.309,46 m, Este (X) 799.752,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°34’47” e distância de 91,27 m, segue até o marco G560 de coordenada Norte (Y) 9.204.400,32 m, Este (X) 799.744,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°56’28” e distância de 122,41 m, segue até o marco G561 de coordenada Norte (Y) 9.204.522,25 m, Este (X) 799.733,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 350°50’18” e distância de 138,84 m, segue até o marco G562 de coordenada Norte (Y) 9.204.659,31 m, Este (X) 799.711,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°38’21” e distância de 61,08 m, segue até o marco G563 de coordenada Norte (Y) 9.204.719,88 m, Este (X) 799.703,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°18’30” e distância de 24,40 m, segue até o marco G564 de coordenada Norte (Y) 9.204.744,06 m, Este (X) 799.700,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°38’41” e distância de 109,57 m, segue até o marco G565 de coordenada Norte (Y) 9.204.851,49 m, Este (X) 799.678,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°34’19” e distância de 140,35 m, segue até o marco G566 de coordenada Norte (Y) 9.204.988,00 m, Este (X) 799.646,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°17’16” e distância de 92,04 m, segue até o marco G567 de coordenada Norte (Y) 9.205.077,41 m, Este (X) 799.624,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°18’37” e distância de 93,25 m, segue até o marco G568 de coordenada Norte (Y) 9.205.168,39 m, Este (X) 799.603,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°46’38” e distância de 45,09 m, segue até o marco G569 de coordenada Norte (Y) 9.205.212,10 m, Este (X) 799.592,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°22’44” e distância de 78,10 m, segue até o marco G570 de coordenada Norte (Y) 9.205.285,19 m, Este (X) 799.565,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°34’18” e distância de 86,91 m, segue até o marco G571 de coordenada Norte (Y) 9.205.366,63 m, Este (X) 799.534,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°50’49” e distância de 60,32 m, segue até o marco G572 de coordenada Norte (Y) 9.205.422,88 m, Este (X) 799.513,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°25’59” e distância de 20,32 m, segue até o marco G573 de coordenada Norte (Y) 9.205.440,01 m, Este (X) 799.502,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°39’32” e distância de 125,77 m, segue até o marco G574 de coordenada Norte (Y) 9.205.526,84 m, Este (X) 799.411,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°23’08” e distância de 219,00 m, segue até o marco G575 de coordenada Norte (Y) 9.205.680,02 m, Este (X) 799.254,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°28’17” e distância de 267,85 m, segue até o marco G576 de coordenada Norte (Y) 9.205.864,30 m, Este (X) 799.060,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°05’30” e distância de 144,80 m, segue até o marco G577 de coordenada Norte (Y) 9.205.965,05 m, Este (X) 798.956,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°53’08” e distância de 96,00 m, segue até o marco G578 de coordenada Norte (Y) 9.206.029,14 m, Este (X) 798.884,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°16’03” e distância de 82,59 m, segue até o marco G579 de coordenada Norte (Y) 9.206.086,79 m, Este (X) 798.825,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°01’26” e distância de 80,09 m, segue até o marco G580 de coordenada Norte (Y) 9.206.140,41 m, Este (X) 798.766,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°28’50” e distância de 32,76 m, segue até o marco G581 de coordenada Norte (Y) 9.206.166,73 m, Este (X) 798.746,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°21’23” e distância de 23,30 m, segue até o marco G582 de coordenada Norte (Y) 9.206.188,07 m, Este (X) 798.737,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°59’13” e distância de 19,60 m, segue até o marco G583 de coordenada Norte (Y) 9.206.207,65 m, Este (X) 798.736,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 22°23’34” e distância de 22,67 m, segue até o marco G584 de coordenada Norte (Y) 9.206.228,60 m, Este (X) 798.744,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 24°32’09” e distância de 40,76 m, segue até o marco G585 de coordenada Norte (Y) 9.206.265,69 m, Este (X) 798.761,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 20°08’35” e distância de 58,13 m, segue até o marco G586 de coordenada Norte (Y) 9.206.320,26 m, Este (X) 798.781,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°43’00” e distância de 28,34 m, segue até o marco G587 de coordenada Norte (Y) 9.206.347,40 m, Este (X) 798.789,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°49’01” e distância de 21,75 m, segue até o marco G588 de coordenada Norte (Y) 9.206.369,10 m, Este (X) 798.791,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°24’59” e distância de 44,92 m, segue até o marco G589 de coordenada Norte (Y) 9.206.412,57 m, Este (X) 798.780,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°20’03” e distância de 31,54 m, segue até o marco G590 de coordenada Norte (Y) 9.206.442,28 m, Este (X) 798.769,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°36’10” e distância de 17,46 m, segue até o marco G591 de coordenada Norte (Y) 9.206.456,69 m, Este (X) 798.759,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°35’18” e distância de 201,44 m, segue até o marco G592 de coordenada Norte (Y) 9.206.610,06 m, Este (X) 798.629,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°17’22” e distância de 255,98 m, segue até o marco G593 de coordenada Norte (Y) 9.206.804,10 m, Este (X) 798.462,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 143°23’14” e distância de 1.591,24 m, segue até o marco G594 de coordenada Norte (Y) 9.207.179,80 m, Este (X) 798.135,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°11’16” e distância de 22,41 m, segue até o marco G595 de coordenada Norte (Y) 9.207.201,02 m, Este (X) 798.128,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°53’51” e distância de 351,68 m, segue até o marco G596 de coordenada Norte (Y) 9.207.529,11 m, Este (X) 798.002,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°09’38” e distância de 75,58 m, segue até o marco G597 de coordenada Norte (Y) 9.207.599,75 m, Este (X) 797.975,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°00’00” e distância de 0,00 m, segue até o marco G598 de coordenada Norte (Y) 9.207.624,85 m, Este (X) 797.965,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°00’35” e distância de 172,22 m, segue até o marco G599 de coordenada Norte (Y) 9.207.786,68 m, Este (X) 797.906,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°42’13” e distância de 79,24 m, segue até o marco G600 de coordenada Norte (Y) 9.207.861,47 m, Este (X) 797.880,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°20’22” e distância de 31,58 m, segue até o marco G601 de coordenada Norte (Y) 9.207.890,17 m, Este (X) 797.867,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°17’01” e distância de 7,32 m, segue até o marco G602 de coordenada Norte (Y) 9.207.896,87 m, Este (X) 797.864,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°20’44” e distância de 244,39 m, segue até o marco G603 de coordenada Norte (Y) 9.208.027,62 m, Este (X) 797.657,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°09’11” e distância de 113,20 m, segue até o marco G604 de coordenada Norte (Y) 9.208.087,87 m, Este (X) 797.562,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°33’02” e distância de 52,30 m, segue até o marco G605 de coordenada Norte (Y) 9.208.128,83 m, Este (X) 797.529,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°11’33” e distância de 209,12 m, segue até o marco G606 de coordenada Norte (Y) 9.208.294,05 m, Este (X) 797.401,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°57’06” e distância de 96,75 m, segue até o marco G607 de coordenada Norte (Y) 9.208.375,15 m, Este (X) 797.348,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°51’46” e distância de 262,85 m, segue até o marco G608 de coordenada Norte (Y) 9.208.600,13 m, Este (X) 797.212,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°38’00” e distância de 217,30 m, segue até o marco G609 de coordenada Norte (Y) 9.208.787,61 m, Este (X) 797.102,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°02’50” e distância de 295,54 m, segue até o marco G610 de coordenada Norte (Y) 9.209.032,76 m, Este (X) 796.937,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°32’22” e distância de 298,16 m, segue até o marco G611 de coordenada Norte (Y) 9.209.281,50 m, Este (X) 796.773,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°56’06” e distância de 141,36 m, segue até o marco G612 de coordenada Norte (Y) 9.209.399,97 m, Este (X) 796.696,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°29’51” e distância de 125,25 m, segue até o marco G613 de coordenada Norte (Y) 9.209.492,31 m, Este (X) 796.611,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°07’04” e distância de 156,91 m, segue até o marco G614 de coordenada Norte (Y) 9.209.599,56 m, Este (X) 796.497,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°17’22” e distância de 207,99 m, segue até o marco G615 de coordenada Norte (Y) 9.209.728,44 m, Este (X) 796.333,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°35’40” e distância de 185,70 m, segue até o marco G616 de coordenada Norte (Y) 9.209.856,49 m, Este (X) 796.199,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°14’43” e distância de 6,50 m, segue até o marco G617 de coordenada Norte (Y) 9.209.860,24 m, Este (X) 796.194,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°29’44” e distância de 33,19 m, segue até o marco G618 de coordenada Norte (Y) 9.209.875,56 m, Este (X) 796.164,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°11’53” e distância de 66,08 m, segue até o marco G619 de coordenada Norte (Y) 9.209.905,77 m, Este (X) 796.105,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°08’55” e distância de 34,29 m, segue até o marco G620 de coordenada Norte (Y) 9.209.918,14 m, Este (X) 796.073,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°18’56” e distância de 41,20 m, segue até o marco G621 de coordenada Norte (Y) 9.209.942,54 m, Este (X) 796.040,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°02’01” e distância de 53,24 m, segue até o marco G622 de coordenada Norte (Y) 9.209.950,90 m, Este (X) 795.988,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°48’59” e distância de 100,65 m, segue até o marco G623 de coordenada Norte (Y) 9.209.978,33 m, Este (X) 795.891,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°03’10” e distância de 39,02 m, segue até o marco G624 de coordenada Norte (Y) 9.210.016,03 m, Este (X) 795.881,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°44’13” e distância de 171,99 m, segue até o marco G625 de coordenada Norte (Y) 9.210.182,72 m, Este (X) 795.838,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°53’32” e distância de 19,31 m, segue até o marco G626 de coordenada Norte (Y) 9.210.201,72 m, Este (X) 795.835,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°55’21” e distância de 82,40 m, segue até o marco G627 de coordenada Norte (Y) 9.210.284,01 m, Este (X) 795.831,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°20’16” e distância de 131,47 m, segue até o marco G628 de coordenada Norte (Y) 9.210.415,04 m, Este (X) 795.820,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°34’44” e distância de 48,33 m, segue até o marco G629 de coordenada Norte (Y) 9.210.463,07 m, Este (X) 795.814,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°24’42” e distância de 133,90 m, segue até o marco G630

de coordenada Norte (Y) 9.210.595,80 m, Este (X) 795.797,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°42’58” e distância de 119,31 m, segue até o marco G631 de coordenada Norte (Y) 9.210.714,39 m, Este (X) 795.784,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 352°21’16” e distância de 28,56 m, segue até o marco G632 de coordenada Norte (Y) 9.210.742,70 m, Este (X) 795.780,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°07’15” e distância de 13,37 m, segue até o marco G633 de coordenada Norte (Y) 9.210.755,73 m, Este (X) 795.777,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°37’33” e distância de 58,59 m, segue até o marco G634 de coordenada Norte (Y) 9.210.812,74 m, Este (X) 795.763,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°41’14” e distância de 61,85 m, segue até o marco G635 de coordenada Norte (Y) 9.210.872,67 m, Este (X) 795.748,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°53’13” e distância de 67,60 m, segue até o marco G636 de coordenada Norte (Y) 9.210.938,22 m, Este (X) 795.732,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°32’05” e distância de 85,85 m, segue até o marco G637 de coordenada Norte (Y) 9.211.021,71 m, Este (X) 795.712,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°17’29” e distância de 66,82 m, segue até o marco G638 de coordenada Norte (Y) 9.211.086,63 m, Este (X) 795.696,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°48’07” e distância de 53,82 m, segue até o marco G639 de coordenada Norte (Y) 9.211.139,02 m, Este (X) 795.683,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°58’34” e distância de 11,29 m, segue até o marco G640 de coordenada Norte (Y) 9.211.149,87 m, Este (X) 795.680,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°06’29” e distância de 22,27 m, segue até o marco G641 de coordenada Norte (Y) 9.211.170,39 m, Este (X) 795.672,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°55’56” e distância de 9,25 m, segue até o marco G642 de coordenada Norte (Y) 9.211.178,70 m, Este (X) 795.668,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°07’35” e distância de 44,44 m, segue até o marco G643 de coordenada Norte (Y) 9.211.215,15 m, Este (X) 795.642,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°23’38” e distância de 35,98 m, segue até o marco G644 de coordenada Norte (Y) 9.211.246,12 m, Este (X) 795.624,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°25’52” e distância de 40,62 m, segue até o marco G645 de coordenada Norte (Y) 9.211.282,45 m, Este (X) 795.606,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°34’05” e distância de 20,73 m, segue até o marco G646 de coordenada Norte (Y) 9.211.301,74 m, Este (X) 795.598,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°57’17” e distância de 25,43 m, segue até o marco G647 de coordenada Norte (Y) 9.211.326,41 m, Este (X) 795.592,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°16’05” e distância de 32,20 m, segue até o marco G648 de coordenada Norte (Y) 9.211.357,94 m, Este (X) 795.585,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°50’43” e distância de 27,13 m, segue até o marco G649 de coordenada Norte (Y) 9.211.384,46 m, Este (X) 795.580,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°47’20” e distância de 36,94 m, segue até o marco G650 de coordenada Norte (Y) 9.211.420,27 m, Este (X) 795.571,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°45’40” e distância de 24,71 m, segue até o marco G651 de coordenada Norte (Y) 9.211.444,11 m, Este (X) 795.564,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°23’58” e distância de 36,15 m, segue até o marco G652 de coordenada Norte (Y) 9.211.479,52 m, Este (X) 795.557,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°07’38” e distância de 57,95 m, segue até o marco G653 de coordenada Norte (Y) 9.211.533,67 m, Este (X) 795.536,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°06’04” e distância de 102,99 m, segue até o marco G654 de coordenada Norte (Y) 9.211.629,23 m, Este (X) 795.498,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°35’36” e distância de 91,59 m, segue até o marco G655 de coordenada Norte (Y) 9.211.714,50 m, Este (X) 795.464,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°04’46” e distância de 102,63 m, segue até o marco G656 de coordenada Norte (Y) 9.211.810,37 m, Este (X) 795.428,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 351°20’56” e distância de 12,11 m, segue até o marco G657 de coordenada Norte (Y) 9.211.822,34 m, Este (X) 795.426,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 5°14’57” e distância de 39,70 m, segue até o marco G658 de coordenada Norte (Y) 9.211.861,87 m, Este (X) 795.430,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 6°37’52” e distância de 47,10 m, segue até o marco G659 de coordenada Norte (Y) 9.211.908,65 m, Este (X) 795.435,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°51’14” e distância de 65,54 m, segue até o marco G660 de coordenada Norte (Y) 9.211.974,04 m, Este (X) 795.439,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 36°53’11” e distância de 10,90 m, segue até o marco G661 de coordenada Norte (Y) 9.211.982,76 m, Este (X) 795.446,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 37°32’41” e distância de 15,12 m, segue até o marco G662 de coordenada Norte (Y) 9.211.994,74 m, Este (X) 795.455,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 41°31’50” e distância de 107,92 m, segue até o marco G663 de coordenada Norte (Y) 9.212.075,53 m, Este (X) 795.527,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 41°05’18” e distância de 76,72 m, segue até o marco G664 de coordenada Norte (Y) 9.212.133,35 m, Este (X) 795.577,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 31°14’04” e distância de 2,33 m, segue até o marco G665 de coordenada Norte (Y) 9.212.135,35 m, Este (X) 795.578,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 12°25’19” e distância de 0,83 m, segue até o marco G666 de coordenada Norte (Y) 9.212.136,16 m, Este (X) 795.579,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°34’09” e distância de 52,63 m, segue até o marco G667 de coordenada Norte (Y) 9.212.188,62 m, Este (X) 795.583,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°35’27” e distância de 20,14 m, segue até o marco G668 de coordenada Norte (Y) 9.212.208,74 m, Este (X) 795.584,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°56’53” e distância de 3,70 m, segue até o marco G669 de coordenada Norte (Y) 9.212.212,36 m, Este (X) 795.583,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°58’57” e distância de 14,82 m, segue até o marco G670 de coordenada Norte (Y) 9.212.226,37 m, Este (X) 795.578,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°57’46” e distância de 16,41 m, segue até o marco G671 de coordenada Norte (Y) 9.212.240,86 m, Este (X) 795.570,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°37’23” e distância de 43,23 m, segue até o marco G672 de coordenada Norte (Y) 9.212.282,33 m, Este (X) 795.558,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°28’58” e distância de 6,38 m, segue até o marco G673 de coordenada Norte (Y) 9.212.288,34 m, Este (X) 795.556,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°02’30” e distância de 123,31 m, segue até o marco G674 de coordenada Norte (Y) 9.212.391,81 m, Este (X) 795.489,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°54’05” e distância de 111,95 m, segue até o marco G675 de coordenada Norte (Y) 9.212.490,56 m, Este (X) 795.436,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°08’59” e distância de 101,75 m, segue até o marco G676 de coordenada Norte (Y) 9.212.584,32 m, Este (X) 795.397,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°39’47” e distância de 12,25 m, segue até o marco G677 de coordenada Norte (Y) 9.212.595,88 m, Este (X) 795.393,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°51’35” e distância de 95,30 m, segue até o marco G678 de coordenada Norte (Y) 9.212.686,44 m, Este (X) 795.363,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°42’34” e distância de 55,40 m, segue até o marco G679 de coordenada Norte (Y) 9.212.740,13 m, Este (X) 795.349,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°08’28” e distância de 43,28 m, segue até o marco G680 de coordenada Norte (Y) 9.212.781,54 m, Este (X) 795.337,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°56’46” e distância de 110,27 m, segue até o marco G681 de coordenada Norte (Y) 9.212.886,97 m, Este (X) 795.304,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°53’51” e distância de 143,44 m, segue até o marco G682 de coordenada Norte (Y) 9.213.024,06 m, Este (X) 795.262,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°03’41” e distância de 22,86 m, segue até o marco G683 de coordenada Norte (Y) 9.213.045,93 m, Este (X) 795.256,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°03’41” e distância de 109,44 m, segue até o marco G684 de coordenada Norte (Y) 9.213.150,62 m, Este (X) 795.224,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°06’11” e distância de 117,17 m, segue até o marco G685 de coordenada Norte (Y) 9.213.262,73 m, Este (X) 795.190,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°19’44” e distância de 79,09 m, segue até o marco G686 de coordenada Norte (Y) 9.213.338,50 m, Este (X) 795.167,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°44’48” e distância de 79,17 m, segue até o marco G687 de coordenada Norte (Y) 9.213.414,10 m, Este (X) 795.143,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°37’47” e distância de 100,74 m, segue até o marco G688 de coordenada Norte (Y) 9.213.510,24 m, Este (X) 795.113,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°51’37” e distância de 66,57 m, segue até o marco G689 de coordenada Norte (Y) 9.213.574,18 m, Este (X) 795.095,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°49’05” e distância de 64,90 m, segue até o marco G690 de coordenada Norte (Y) 9.213.636,19 m, Este (X) 795.076,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°38’02” e distância de 17,92 m, segue até o marco G691 de coordenada Norte (Y) 9.213.653,55 m, Este (X) 795.071,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°58’05” e distância de 131,53 m, segue até o marco G692 de coordenada Norte (Y) 9.213.778,63 m, Este (X) 795.031,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°06’41” e distância de 138,38 m, segue até o marco G693 de coordenada Norte (Y) 9.213.911,04 m, Este (X) 794.990,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°35’54” e distância de 164,67 m, segue até o marco G694 de coordenada Norte (Y) 9.214.069,01 m, Este (X) 794.944,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°46’39” e distância de 108,25 m, segue até o marco G695 de coordenada Norte (Y) 9.214.172,41 m, Este (X) 794.912,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°02’29” e distância de 63,55 m, segue até o marco G696 de coordenada Norte (Y) 9.214.233,19 m, Este (X) 794.893,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°22’16” e distância de 67,84 m, segue até o marco G697 de coordenada Norte (Y) 9.214.298,20 m, Este (X) 794.874,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°14’12” e distância de 79,06 m, segue até o marco G698 de coordenada Norte (Y) 9.214.373,49 m, Este (X) 794.850,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°56’09” e distância de 81,22 m, segue até o marco G699 de coordenada Norte (Y) 9.214.450,71 m, Este (X) 794.825,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°47’40” e distância de 64,34 m, segue até o marco G700 de coordenada Norte (Y) 9.214.511,82 m, Este (X) 794.804,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°43’56” e distância de 46,15 m, segue até o marco G701 de coordenada Norte (Y) 9.214.555,89 m, Este (X) 794.791,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHE-

CIDO A OESTE, com azimute de 343°09’20” e distância de 75,93 m, segue até o marco G702 de coordenada Norte (Y) 9.214.628,56 m, Este (X) 794.769,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°52’48” e distância de 36,28 m, segue até o marco G703 de coordenada Norte (Y) 9.214.662,83 m, Este (X) 794.757,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°39’07” e distância de 11,98 m, segue até o marco G704 de coordenada Norte (Y) 9.214.674,27 m, Este (X) 794.753,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°50’11” e distância de 11,58 m, segue até o marco G705 de coordenada Norte (Y) 9.214.685,34 m, Este (X) 794.750,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°44’33” e distância de 86,76 m, segue até o marco G706 de coordenada Norte (Y) 9.214.768,19 m, Este (X) 794.724,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°55’42” e distância de 71,43 m, segue até o marco G707 de coordenada Norte (Y) 9.214.836,10 m, Este (X) 794.702,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°07’57” e distância de 106,02 m, segue até o marco G708 de coordenada Norte (Y) 9.214.937,56 m, Este (X) 794.671,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 343°08’49” e distância de 19,73 m, segue até o marco G709 de coordenada Norte (Y) 9.214.956,44 m, Este (X) 794.665,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°01’10” e distância de 7,27 m, segue até o marco G710 de coordenada Norte (Y) 9.214.963,22 m, Este (X) 794.663,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°19’18” e distância de 9,19 m, segue até o marco G711 de coordenada Norte (Y) 9.214.971,64 m, Este (X) 794.659,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°15’05” e distância de 6,30 m, segue até o marco G712 de coordenada Norte (Y) 9.214.977,16 m, Este (X) 794.656,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°06’54” e distância de 1,28 m, segue até o marco G713 de coordenada Norte (Y) 9.214.978,17 m, Este (X) 794.655,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°25’34” e distância de 7,05 m, segue até o marco G714 de coordenada Norte (Y) 9.214.983,36 m, Este (X) 794.651,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°10’34” e distância de 9,87 m, segue até o marco G715 de coordenada Norte (Y) 9.214.990,12 m, Este (X) 794.643,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°42’25” e distância de 33,02 m, segue até o marco G716 de coordenada Norte (Y) 9.215.010,31 m, Este (X) 794.617,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°04’56” e distância de 85,35 m, segue até o marco G717 de coordenada Norte (Y) 9.215.059,37 m, Este (X) 794.547,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°38’57” e distância de 24,06 m, segue até o marco G718 de coordenada Norte (Y) 9.215.074,39 m, Este (X) 794.529,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°37’23” e distância de 12,45 m, segue até o marco G719 de coordenada Norte (Y) 9.215.082,66 m, Este (X) 794.519,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°52’58” e distância de 20,16 m, segue até o marco G720 de coordenada Norte (Y) 9.215.097,62 m, Este (X) 794.506,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°06’39” e distância de 33,59 m, segue até o marco G721 de coordenada Norte (Y) 9.215.123,76 m, Este (X) 794.485,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°48’56” e distância de 62,19 m, segue até o marco G722 de coordenada Norte (Y) 9.215.172,65 m, Este (X) 794.446,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°58’58” e distância de 16,12 m, segue até o marco G723 de coordenada Norte (Y) 9.215.186,00 m, Este (X) 794.437,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°06’53” e distância de 17,20 m, segue até o marco G724 de coordenada Norte (Y) 9.215.200,92 m, Este (X) 794.429,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°59’57” e distância de 19,43 m, segue até o marco G725 de coordenada Norte (Y) 9.215.218,38 m, Este (X) 794.420,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°05’43” e distância de 32,89 m, segue até o marco G726 de coordenada Norte (Y) 9.215.247,17 m, Este (X) 794.404,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°46’13” e distância de 30,60 m, segue até o marco G727 de coordenada Norte (Y) 9.215.275,29 m, Este (X) 794.392,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°14’04” e distância de 23,46 m, segue até o marco G728 de coordenada Norte (Y) 9.215.297,97 m, Este (X) 794.386,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°59’05” e distância de 10,87 m, segue até o marco G729 de coordenada Norte (Y) 9.215.307,74 m, Este (X) 794.381,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°06’16” e distância de 14,58 m, segue até o marco G730 de coordenada Norte (Y) 9.215.320,97 m, Este (X) 794.375,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°27’02” e distância de 24,46 m, segue até o marco G731 de coordenada Norte (Y) 9.215.342,65 m, Este (X) 794.364,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°04’41” e distância de 36,95 m, segue até o marco G732 de coordenada Norte (Y) 9.215.374,68 m, Este (X) 794.346,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°04’49” e distância de 88,17 m, segue até o marco G733 de coordenada Norte (Y) 9.215.454,64 m, Este (X) 794.308,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°18’54” e distância de 61,08 m, segue até o marco G734 de coordenada Norte (Y) 9.215.509,69 m, Este (X) 794.282,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°07’05” e distância de 41,45 m, segue até o marco G735 de coordenada Norte (Y) 9.215.547,28 m, Este (X) 794.265,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°14’41” e distância de 69,70 m, segue até o marco G736 de coordenada Norte (Y) 9.215.611,07 m, Este (X) 794.236,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°52’31” e distância de 57,55 m, segue até o marco G737 de coordenada Norte (Y) 9.215.662,30 m, Este (X) 794.210,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°01’24” e distância de 67,36 m, segue até o marco G738 de coordenada Norte (Y) 9.215.722,85 m, Este (X) 794.181,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°57’28” e distância de 34,53 m, segue até o marco G739 de coordenada Norte (Y) 9.215.754,38 m, Este (X) 794.167,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°01’55” e distância de 50,02 m, segue até o marco G740 de coordenada Norte (Y) 9.215.800,09 m, Este (X) 794.146,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°02’48” e distância de 71,67 m, segue até o marco G741 de coordenada Norte (Y) 9.215.865,58 m, Este (X) 794.117,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°50’02” e distância de 92,81 m, segue até o marco G742 de coordenada Norte (Y) 9.215.950,90 m, Este (X) 794.081,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°26’20” e distância de 73,24 m, segue até o marco G743 de coordenada Norte (Y) 9.216.017,52 m, Este (X) 794.050,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°49’24” e distância de 43,40 m, segue até o marco G744 de coordenada Norte (Y) 9.216.057,11 m, Este (X) 794.032,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°23’06” e distância de 47,66 m, segue até o marco G745 de coordenada Norte (Y) 9.216.100,44 m, Este (X) 794.013,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°20’56” e distância de 68,70 m, segue até o marco G746 de coordenada Norte (Y) 9.216.162,87 m, Este (X) 793.984,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°56’25” e distância de 39,58 m, segue até o marco G747 de coordenada Norte (Y) 9.216.200,05 m, Este (X) 793.970,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°54’09” e distância de 10,45 m, segue até o marco G748 de coordenada Norte (Y) 9.216.209,66 m, Este (X) 793.966,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°58’46” e distância de 19,15 m, segue até o marco G749 de coordenada Norte (Y) 9.216.227,16 m, Este (X) 793.959,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°28’22” e distância de 13,07 m, segue até o marco G750 de coordenada Norte (Y) 9.216.238,42 m, Este (X) 793.952,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°38’59” e distância de 11,57 m, segue até o marco G751 de coordenada Norte (Y) 9.216.248,08 m, Este (X) 793.946,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°52’17” e distância de 14,71 m, segue até o marco G752 de coordenada Norte (Y) 9.216.260,12 m, Este (X) 793.937,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°15’39” e distância de 32,27 m, segue até o marco G753 de coordenada Norte (Y) 9.216.285,98 m, Este (X) 793.918,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°19’31” e distância de 57,30 m, segue até o marco G754 de coordenada Norte (Y) 9.216.333,66 m, Este (X) 793.886,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°57’56” e distância de 65,57 m, segue até o marco G755 de coordenada Norte (Y) 9.216.389,25 m, Este (X) 793.851,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 326°38’00” e distância de 56,13 m, segue até o marco G756 de coordenada Norte (Y) 9.216.436,13 m, Este (X) 793.820,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°52’12” e distância de 44,40 m, segue até o marco G757 de coordenada Norte (Y) 9.216.472,45 m, Este (X) 793.795,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°12’55” e distância de 53,23 m, segue até o marco G758 de coordenada Norte (Y) 9.216.515,08 m, Este (X) 793.763,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°33’53” e distância de 15,25 m, segue até o marco G759 de coordenada Norte (Y) 9.216.528,62 m, Este (X) 793.756,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°27’44” e distância de 61,14 m, segue até o marco G760 de coordenada Norte (Y) 9.216.583,78 m, Este (X) 793.729,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°58’18” e distância de 57,13 m, segue até o marco G761 de coordenada Norte (Y) 9.216.636,36 m, Este (X) 793.707,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°59’08” e distância de 49,93 m, segue até o marco G762 de coordenada Norte (Y) 9.216.681,97 m, Este (X) 793.687,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°39’39” e distância de 44,72 m, segue até o marco G763 de coordenada Norte (Y) 9.216.723,03 m, Este (X) 793.669,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°36’18” e distância de 39,27 m, segue até o marco G764 de coordenada Norte (Y) 9.216.756,90 m, Este (X) 793.649,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 329°31’24” e distância de 42,16 m, segue até o marco G765 de coordenada Norte (Y) 9.216.793,23 m, Este (X) 793.628,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°36’18” e distância de 39,67 m, segue até o marco G766 de coordenada Norte (Y) 9.216.827,10 m, Este (X) 793.607,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°30’38” e distância de 33,59 m, segue até o marco G767 de coordenada Norte (Y) 9.216.858,13 m, Este (X) 793.594,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°55’56” e distância de 45,36 m, segue até o marco G768 de coordenada Norte (Y) 9.216.900,16 m, Este (X) 793.577,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°01’38” e distância de 12,59 m, segue até o marco G769 de coordenada Norte (Y) 9.216.911,91 m, Este (X) 793.573,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°54’04” e distância de 14,28 m, segue até o marco G770 de coordenada Norte (Y) 9.216.925,48 m, Este (X) 793.568,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°58’01” e distância de 15,93 m, segue até o marco G771 de coordenada Norte (Y) 9.216.941,12 m, Este (X) 793.565,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°49’10” e distância de 9,94 m, segue até o marco G772 de coordenada Norte (Y) 9.216.951,04 m, Este (X) 793.565,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°26’34” e distância de 31,64 m, segue até o marco G773 de coordenada Norte (Y) 9.216.982,68 m, Este (X) 793.564,95 m

; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°04’33” e distância de 11,78 m, segue até o marco G774 de coordenada Norte (Y) 9.216.994,46 m, Este (X) 793.564,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°28’26” e distância de 30,82 m, segue até o marco G775 de coordenada Norte (Y) 9.217.025,22 m, Este (X) 793.562,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°43’43” e distância de 46,07 m, segue até o marco G776 de coordenada Norte (Y) 9.217.071,26 m, Este (X) 793.561,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°05’30” e distância de 15,22 m, segue até o marco G777 de coordenada Norte (Y) 9.217.086,45 m, Este (X) 793.560,27 m; Finalmente do marco G777 segue até o marco G1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°49’34”, e distância de 18,61 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho de Boa Vista a Soledade, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de **natureza urgente** as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.818 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma área de terras medindo 24,44 há, compreendendo um perímetro de 48.897,21 m, cuja descrição inicia-se no vértice G1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 791.896,5372 m e Norte (Y) 9.240.112,0456 m referentes ao meridiano central 39°00’; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°54’45” e distância de 10,00 m, segue até o marco G2 de coordenada Norte (Y) 9.240.102,06 m, Este (X) 791.896,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 272°54’45” e distância de 74,54 m, segue até o marco G3 de coordenada Norte (Y) 9.240.105,85 m, Este (X) 791.821,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 272°44’16” e distância de 98,77 m, segue até o marco G4 de coordenada Norte (Y) 9.240.110,56 m, Este (X) 791.722,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 273°27’15” e distância de 24,66 m, segue até o marco G5 de coordenada Norte (Y) 9.240.112,05 m, Este (X) 791.698,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 275°14’18” e distância de 19,00 m, segue até o marco G6 de coordenada Norte (Y) 9.240.113,78 m, Este (X) 791.679,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 280°03’12” e distância de 11,69 m, segue até o marco G7 de coordenada Norte (Y) 9.240.115,82 m, Este (X) 791.667,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 282°59’08” e distância de 16,41 m, segue até o marco G8 de coordenada Norte (Y) 9.240.119,51 m, Este (X) 791.651,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 286°44’21” e distância de 18,22 m, segue até o marco G9 de coordenada Norte (Y) 9.240.124,76 m, Este (X) 791.634,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 287°07’22” e distância de 18,23 m, segue até o marco G10 de coordenada Norte (Y) 9.240.130,12 m, Este (X) 791.617,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 292°09’07” e distância de 19,75 m, segue até o marco G11 de coordenada Norte (Y) 9.240.137,57 m, Este (X) 791.598,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 291°35’28” e distância de 18,25 m, segue até o marco G12 de coordenada Norte (Y) 9.240.144,28 m, Este (X) 791.581,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 295°33’58” e distância de 17,46 m, segue até o marco G13 de coordenada Norte (Y) 9.240.151,82 m, Este (X) 791.566,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°37’32” e distância de 19,04 m, segue até o marco G14 de coordenada Norte (Y) 9.240.159,75 m, Este (X) 791.548,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°35’13” e distância de 38,67 m, segue até o marco G15 de coordenada Norte (Y) 9.240.175,23 m, Este (X) 791.513,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°11’01” e distância de 39,46 m, segue até o marco G16 de coordenada Norte (Y) 9.240.190,76 m, Este (X) 791.477,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 287°07’07” e distância de 24,14 m, segue até o marco G17 de coordenada Norte (Y) 9.240.197,87 m, Este (X) 791.453,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 290°03’28” e distância de 7,70 m, segue até o marco G18 de coordenada Norte (Y) 9.240.200,51 m, Este (X) 791.446,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 280°33’14” e distância de 7,65 m, segue até o marco G19 de coordenada Norte (Y) 9.240.201,91 m, Este (X) 791.439,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 279°17’13” e distância de 8,82 m, segue até o marco G20 de coordenada Norte (Y) 9.240.203,33 m, Este (X) 791.430,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 279°27’19” e distância de 13,60 m, segue até o marco G21 de coordenada Norte (Y) 9.240.205,56 m, Este (X) 791.417,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 273°08’04” e distância de 9,52 m, segue até o marco G22 de coordenada Norte (Y) 9.240.206,08 m, Este (X) 791.407,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 267°22’32” e distância de 10,27 m, segue até o marco G23 de coordenada Norte (Y) 9.240.205,61 m, Este (X) 791.397,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 271°18’57” e distância de 14,08 m, segue até o marco G24 de coordenada Norte (Y) 9.240.205,94 m, Este (X) 791.383,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 267°18’29” e distância de 11,71 m, segue até o marco G25 de coordenada Norte (Y) 9.240.205,39 m, Este (X) 791.371,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 260°32’40” e distância de 8,54 m, segue até o marco G26 de coordenada Norte (Y) 9.240.203,98 m, Este (X) 791.363,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 260°27’28” e distância de 16,67 m, segue até o marco G27 de coordenada Norte (Y) 9.240.201,22 m, Este (X) 791.346,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 255°50’14” e distância de 15,09 m, segue até o marco G28 de coordenada Norte (Y) 9.240.197,53 m, Este (X) 791.332,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 252°56’16” e distância de 22,33 m, segue até o marco G29 de coordenada Norte (Y) 9.240.190,98 m, Este (X) 791.310,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 248°36’50” e distância de 25,03 m, segue até o marco G30 de coordenada Norte (Y) 9.240.181,85 m, Este (X) 791.287,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 249°12’17” e distância de 118,82 m, segue até o marco G31 de coordenada Norte (Y) 9.240.139,67 m, Este (X) 791.176,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 249°23’04” e distância de 142,21 m, segue até o marco G32 de coordenada Norte (Y) 9.240.089,60 m, Este (X) 791.043,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 250°08’29” e distância de 63,52 m, segue até o marco G33 de coordenada Norte (Y) 9.240.068,02 m, Este (X) 790.983,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 255°03’16” e distância de 13,84 m, segue até o marco G34 de coordenada Norte (Y) 9.240.064,45 m, Este (X) 790.970,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 250°34’23” e distância de 5,39 m, segue até o marco G35 de coordenada Norte (Y) 9.240.062,66 m, Este (X) 790.965,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 265°57’55” e distância de 12,22 m, segue até o marco G36 de coordenada Norte (Y) 9.240.061,80 m, Este (X) 790.952,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 273°42’22” e distância de 30,05 m, segue até o marco G37 de coordenada Norte (Y) 9.240.063,74 m, Este (X) 790.922,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 274°38’27” e distância de 32,68 m, segue até o marco G38 de coordenada Norte (Y) 9.240.066,38 m, Este (X) 790.890,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 274°08’41” e distância de 23,42 m, segue até o marco G39 de coordenada Norte (Y) 9.240.068,08 m, Este (X) 790.866,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 272°06’14” e distância de 10,94 m, segue até o marco G40 de coordenada Norte (Y) 9.240.068,48 m, Este (X) 790.855,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 266°38’03” e distância de 37,44 m, segue até o marco G41 de coordenada Norte (Y) 9.240.066,28 m, Este (X) 790.818,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 262°40’47” e distância de 5,06 m, segue até o marco G42 de coordenada Norte (Y) 9.240.065,63 m, Este (X) 790.813,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 259°33’20” e distância de 16,69 m, segue até o marco G43 de coordenada Norte (Y) 9.240.062,61 m, Este (X) 790.797,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 250°21’32” e distância de 15,49 m, segue até o marco G44 de coordenada Norte (Y) 9.240.057,40 m, Este (X) 790.782,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 248°38’38” e distância de 4,35 m, segue até o marco G45 de coordenada Norte (Y) 9.240.055,82 m, Este (X) 790.778,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 237°55’37” e distância de 4,70 m, segue até o marco G46 de coordenada Norte (Y) 9.240.053,32 m, Este (X) 790.774,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 240°09’29” e distância de 5,18 m, segue até o marco G47 de coordenada Norte (Y) 9.240.050,75 m, Este (X) 790.770,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 235°22’35” e distância de 4,70 m, segue até o marco G48 de coordenada Norte (Y) 9.240.048,08 m, Este (X) 790.766,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 229°08’18” e distância de 14,20 m, segue até o marco G49 de coordenada Norte (Y) 9.240.038,79 m, Este (X) 790.755,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°03’34” e distância de 23,18 m, segue até o marco G50 de coordenada Norte (Y) 9.240.022,13 m, Este (X) 790.739,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 220°57’54” e distância de 57,09 m, segue até o marco G51 de coordenada Norte (Y) 9.239.979,02 m, Este (X) 790.701,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°35’19” e distância de 50,28 m, segue até o marco G52 de coordenada Norte (Y) 9.239.941,42 m, Este (X) 790.668,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 220°15’24” e distância de 25,20 m, segue até o marco G53 de coordenada Norte (Y) 9.239.922,19 m, Este (X) 790.652,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO

SUL, com azimute de 221°45’51” e distância de 16,66 m, segue até o marco G54 de coordenada Norte (Y) 9.239.909,77 m, Este (X) 790.641,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 223°12’10” e distância de 26,00 m, segue até o marco G55 de coordenada Norte (Y) 9.239.890,82 m, Este (X) 790.623,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 223°22’29” e distância de 69,35 m, segue até o marco G56 de coordenada Norte (Y) 9.239.840,40 m, Este (X) 790.575,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 222°35’20” e distância de 124,49 m, segue até o marco G57 de coordenada Norte (Y) 9.239.748,75 m, Este (X) 790.491,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°07’57” e distância de 33,53 m, segue até o marco G58 de coordenada Norte (Y) 9.239.724,69 m, Este (X) 790.468,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°39’14” e distância de 32,91 m, segue até o marco G59 de coordenada Norte (Y) 9.239.700,10 m, Este (X) 790.446,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°41’52” e distância de 20,17 m, segue até o marco G60 de coordenada Norte (Y) 9.239.685,04 m, Este (X) 790.432,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°07’26” e distância de 87,55 m, segue até o marco G61 de coordenada Norte (Y) 9.239.619,09 m, Este (X) 790.375,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 222°00’32” e distância de 147,74 m, segue até o marco G62 de coordenada Norte (Y) 9.239.509,31 m, Este (X) 790.276,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 220°40’43” e distância de 192,86 m, segue até o marco G63 de coordenada Norte (Y) 9.239.363,06 m, Este (X) 790.150,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°49’04” e distância de 263,20 m, segue até o marco G64 de coordenada Norte (Y) 9.239.166,90 m, Este (X) 789.975,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°25’44” e distância de 198,35 m, segue até o marco G65 de coordenada Norte (Y) 9.239.018,18 m, Este (X) 789.843,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°24’26” e distância de 113,29 m, segue até o marco G66 de coordenada Norte (Y) 9.238.933,21 m, Este (X) 789.769,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°09’36” e distância de 142,41 m, segue até o marco G67 de coordenada Norte (Y) 9.238.826,00 m, Este (X) 789.675,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°36’55” e distância de 144,25 m, segue até o marco G68 de coordenada Norte (Y) 9.238.718,15 m, Este (X) 789.579,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°36’32” e distância de 91,36 m, segue até o marco G69 de coordenada Norte (Y) 9.238.649,84 m, Este (X) 789.518,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°04’35” e distância de 50,57 m, segue até o marco G70 de coordenada Norte (Y) 9.238.611,72 m, Este (X) 789.485,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 220°36’40” e distância de 36,31 m, segue até o marco G71 de coordenada Norte (Y) 9.238.584,15 m, Este (X) 789.461,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 219°53’53” e distância de 11,44 m, segue até o marco G72 de coordenada Norte (Y) 9.238.575,38 m, Este (X) 789.454,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 216°10’38” e distância de 9,41 m, segue até o marco G73 de coordenada Norte (Y) 9.238.567,78 m, Este (X) 789.449,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 208°49’42” e distância de 3,96 m, segue até o marco G74 de coordenada Norte (Y) 9.238.564,31 m, Este (X) 789.447,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 208°24’39” e distância de 9,21 m, segue até o marco G75 de coordenada Norte (Y) 9.238.556,21 m, Este (X) 789.442,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 204°30’13” e distância de 15,87 m, segue até o marco G76 de coordenada Norte (Y) 9.238.541,77 m, Este (X) 789.436,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 202°23’38” e distância de 11,73 m, segue até o marco G77 de coordenada Norte (Y) 9.238.530,93 m, Este (X) 789.431,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 197°00’10” e distância de 12,21 m, segue até o marco G78 de coordenada Norte (Y) 9.238.519,25 m, Este (X) 789.428,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 195°46’25” e distância de 14,38 m, segue até o marco G79 de coordenada Norte (Y) 9.238.505,41 m, Este (X) 789.424,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 191°46’50” e distância de 41,36 m, segue até o marco G80 de coordenada Norte (Y) 9.238.464,92 m, Este (X) 789.415,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 194°24’19” e distância de 39,32 m, segue até o marco G81 de coordenada Norte (Y) 9.238.426,84 m, Este (X) 789.406,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 195°11’40” e distância de 69,98 m, segue até o marco G82 de coordenada Norte (Y) 9.238.359,31 m, Este (X) 789.387,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 194°11’03” e distância de 51,23 m, segue até o marco G83 de coordenada Norte (Y) 9.238.309,64 m, Este (X) 789.375,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 194°43’15” e distância de 26,89 m, segue até o marco G84 de coordenada Norte (Y) 9.238.283,63 m, Este (X) 789.368,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 197°04’37” e distância de 25,63 m, segue até o marco G85 de coordenada Norte (Y) 9.238.259,13 m, Este (X) 789.360,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 202°10’59” e distância de 24,94 m, segue até o marco G86 de coordenada Norte (Y) 9.238.236,03 m, Este (X) 789.351,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 205°04’23” e distância de 23,96 m, segue até o marco G87 de coordenada Norte (Y) 9.238.214,33 m, Este (X) 789.341,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 205°04’23” e distância de 5,35 m, segue até o marco G88 de coordenada Norte (Y) 9.238.209,48 m, Este (X) 789.338,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 205°04’23” e distância de 5,75 m, segue até o marco G89 de coordenada Norte (Y) 9.238.204,27 m, Este (X) 789.336,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 211°13’35” e distância de 33,64 m, segue até o marco G90 de coordenada Norte (Y) 9.238.175,51 m, Este (X) 789.319,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 213°26’59” e distância de 42,98 m, segue até o marco G91 de coordenada Norte (Y) 9.238.139,64 m, Este (X) 789.295,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 212°39’12” e distância de 44,04 m, segue até o marco G92 de coordenada Norte (Y) 9.238.102,56 m, Este (X) 789.271,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 214°28’08” e distância de 74,51 m, segue até o marco G93 de coordenada Norte (Y) 9.238.041,13 m, Este (X) 789.229,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 215°14’03” e distância de 63,43 m, segue até o marco G94 de coordenada Norte (Y) 9.237.989,32 m, Este (X) 789.192,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 214°11’36” e distância de 78,71 m, segue até o marco G95 de coordenada Norte (Y) 9.237.924,22 m, Este (X) 789.148,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 215°51’01” e distância de 129,36 m, segue até o marco G96 de coordenada Norte (Y) 9.237.819,37 m, Este (X) 789.072,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 216°06’46” e distância de 68,24 m, segue até o marco G97 de coordenada Norte (Y) 9.237.764,24 m, Este (X) 789.032,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 218°34’42” e distância de 15,32 m, segue até o marco G98 de coordenada Norte (Y) 9.237.752,27 m, Este (X) 789.023,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°12’25” e distância de 16,69 m, segue até o marco G99 de coordenada Norte (Y) 9.237.739,72 m, Este (X) 789.012,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°31’35” e distância de 27,36 m, segue até o marco G100 de coordenada Norte (Y) 9.237.720,21 m, Este (X) 788.992,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°32’15” e distância de 75,15 m, segue até o marco G101 de coordenada Norte (Y) 9.237.666,65 m, Este (X) 788.940,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°32’52” e distância de 95,54 m, segue até o marco G102 de coordenada Norte (Y) 9.237.599,75 m, Este (X) 788.871,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°32’52” e distância de 8,49 m, segue até o marco G103 de coordenada Norte (Y) 9.237.593,80 m, Este (X) 788.865,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°32’52” e distância de 5,77 m, segue até o marco G104 de coordenada Norte (Y) 9.237.589,76 m, Este (X) 788.861,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°00’23” e distância de 92,38 m, segue até o marco G105 de coordenada Norte (Y) 9.237.524,44 m, Este (X) 788.796,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 226°01’01” e distância de 52,05 m, segue até o marco G106 de coordenada Norte (Y) 9.237.488,30 m, Este (X) 788.759,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°42’07” e distância de 103,48 m, segue até o marco G107 de coordenada Norte (Y) 9.237.416,02 m, Este (X) 788.684,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°20’33” e distância de 80,75 m, segue até o marco G108 de coordenada Norte (Y) 9.237.358,27 m, Este (X) 788.628,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°59’27” e distância de 101,43 m, segue até o marco G109 de coordenada Norte (Y) 9.237.287,80 m, Este (X) 788.555,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 226°17’33” e distância de 77,32 m, segue até o marco G110 de coordenada Norte (Y) 9.237.234,38 m, Este (X) 788.499,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 224°19’42” e distância de 78,78 m, segue até o marco G111 de coordenada Norte (Y) 9.237.178,02 m, Este (X) 788.444,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 223°34’12” e distância de 47,31 m, segue até o marco G112 de coordenada Norte (Y) 9.237.143,74 m, Este (X) 788.412,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°40’17” e distância de 30,96 m, segue até o marco G113 de coordenada Norte (Y) 9.237.122,11 m, Este (X) 788.389,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°40’17” e distância de 97,09 m, segue até o marco G114 de coordenada Norte (Y) 9.237.054,27 m, Este (X) 788.320,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°40’17” e distância de 120,93 m, segue até o marco G115 de coordenada Norte (Y) 9.236.969,77 m, Este (X) 788.233,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°40’17” e distância de 118,92 m, segue até o marco G116 de coordenada Norte (Y) 9.236.886,67 m, Este (X) 788.148,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°14’04” e distância de 71,90 m, segue até o marco G117 de coordenada Norte (Y) 9.236.836,04 m, Este (X) 788.097,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 135°35’25” e distância de 13,18 m, segue até o marco G118 de coordenada Norte (Y) 9.236.826,63 m, Este (X) 788.107,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 135°50’41” e distância de 66,03 m, segue até o marco G119 de coordenada Norte (Y) 9.236.779,26 m, Este (X) 788.153,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 137°59’10” e distância de 31,26 m, segue até o marco G120 de coordenada Norte (Y) 9.236.756,03 m, Este (X) 788.173,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 140°59’07” e distância de 32,38 m, segue até o marco G121 de coordenada Norte (Y) 9.236.730,87 m, Este (X) 788.194,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 142°29’41” e distância de 23,86 m, segue até o marco G122 de coordenada Norte (Y) 9.236.711,94 m, Este (X) 788.208,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 148°27’28” e distância de 38,48 m, segue até o marco G123 de coordenada Norte (Y) 9.236.679,14 m, Este (X) 788.228,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°40’50” e distância de 19,15 m, segue até o marco G124 de coordenada Norte (Y) 9.236.662,13 m, Este (X) 788.237,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 156°18’33” e distância de 20,10 m, segue até o marco G125 de coordenada Norte (Y) 9.236.643,72 m, Este (X) 788.245,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHE-

CIDO AO LESTE, com azimute de 158°33'10" e distância de 28,51 m, segue até o marco G126 de coordenada Norte (Y) 9.236.617,19 m, Este (X) 788.256,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°32'38" e distância de 18,77 m, segue até o marco G127 de coordenada Norte (Y) 9.236.599,61 m, Este (X) 788.262,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 162°52'07" e distância de 50,25 m, segue até o marco G128 de coordenada Norte (Y) 9.236.551,59 m, Este (X) 788.277,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 164°04'57" e distância de 61,20 m, segue até o marco G129 de coordenada Norte (Y) 9.236.492,74 m, Este (X) 788.294,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 164°18'58" e distância de 41,08 m, segue até o marco G130 de coordenada Norte (Y) 9.236.453,19 m, Este (X) 788.305,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 164°11'02" e distância de 74,21 m, segue até o marco G131 de coordenada Norte (Y) 9.236.381,79 m, Este (X) 788.325,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 163°55'29" e distância de 35,80 m, segue até o marco G132 de coordenada Norte (Y) 9.236.347,39 m, Este (X) 788.335,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 164°02'37" e distância de 30,33 m, segue até o marco G133 de coordenada Norte (Y) 9.236.318,22 m, Este (X) 788.344,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 161°57'21" e distância de 20,52 m, segue até o marco G134 de coordenada Norte (Y) 9.236.298,71 m, Este (X) 788.350,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°47'16" e distância de 23,33 m, segue até o marco G135 de coordenada Norte (Y) 9.236.276,68 m, Este (X) 788.358,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 156°12'42" e distância de 17,94 m, segue até o marco G136 de coordenada Norte (Y) 9.236.260,26 m, Este (X) 788.365,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 153°06'05" e distância de 13,06 m, segue até o marco G137 de coordenada Norte (Y) 9.236.248,62 m, Este (X) 788.371,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 150°59'35" e distância de 17,09 m, segue até o marco G138 de coordenada Norte (Y) 9.236.233,68 m, Este (X) 788.379,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 149°01'04" e distância de 16,49 m, segue até o marco G139 de coordenada Norte (Y) 9.236.219,54 m, Este (X) 788.387,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 147°04'45" e distância de 30,43 m, segue até o marco G140 de coordenada Norte (Y) 9.236.193,99 m, Este (X) 788.404,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 147°36'00" e distância de 9,85 m, segue até o marco G141 de coordenada Norte (Y) 9.236.185,68 m, Este (X) 788.409,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 144°57'53" e distância de 51,49 m, segue até o marco G142 de coordenada Norte (Y) 9.236.143,52 m, Este (X) 788.439,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 145°33'04" e distância de 31,90 m, segue até o marco G143 de coordenada Norte (Y) 9.236.117,21 m, Este (X) 788.457,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 146°03'45" e distância de 14,56 m, segue até o marco G144 de coordenada Norte (Y) 9.236.105,14 m, Este (X) 788.465,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 144°34'17" e distância de 51,86 m, segue até o marco G145 de coordenada Norte (Y) 9.236.062,88 m, Este (X) 788.495,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 144°48'37" e distância de 105,32 m, segue até o marco G146 de coordenada Norte (Y) 9.235.976,80 m, Este (X) 788.556,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 145°41'58" e distância de 71,57 m, segue até o marco G147 de coordenada Norte (Y) 9.235.917,68 m, Este (X) 788.596,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 146°41'20" e distância de 24,12 m, segue até o marco G148 de coordenada Norte (Y) 9.235.897,52 m, Este (X) 788.609,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°09'32" e distância de 15,79 m, segue até o marco G149 de coordenada Norte (Y) 9.235.883,56 m, Este (X) 788.617,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°09'32" e distância de 14,38 m, segue até o marco G150 de coordenada Norte (Y) 9.235.870,85 m, Este (X) 788.623,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°11'09" e distância de 32,46 m, segue até o marco G151 de coordenada Norte (Y) 9.235.842,14 m, Este (X) 788.639,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 153°00'37" e distância de 61,61 m, segue até o marco G152 de coordenada Norte (Y) 9.235.787,24 m, Este (X) 788.667,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 153°52'50" e distância de 57,34 m, segue até o marco G153 de coordenada Norte (Y) 9.235.735,75 m, Este (X) 788.692,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 153°04'22" e distância de 39,99 m, segue até o marco G154 de coordenada Norte (Y) 9.235.700,10 m, Este (X) 788.710,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 150°44'01" e distância de 28,62 m, segue até o marco G155 de coordenada Norte (Y) 9.235.675,14 m, Este (X) 788.724,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°26'21" e distância de 92,63 m, segue até o marco G156 de coordenada Norte (Y) 9.235.593,02 m, Este (X) 788.767,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°13'22" e distância de 87,67 m, segue até o marco G157 de coordenada Norte (Y) 9.235.515,45 m, Este (X) 788.808,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 155°40'02" e distância de 37,62 m, segue até o marco G158 de coordenada Norte (Y) 9.235.481,18 m, Este (X) 788.823,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°00'16" e distância de 60,45 m, segue até o marco G159 de coordenada Norte (Y) 9.235.425,13 m, Este (X) 788.846,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°24'31" e distância de 61,04 m, segue até o marco G160 de coordenada Norte (Y) 9.235.367,62 m, Este (X) 788.866,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°54'45" e distância de 77,90 m, segue até o marco G161 de coordenada Norte (Y) 9.235.294,94 m, Este (X) 788.894,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 157°44'02" e distância de 128,89 m, segue até o marco G162 de coordenada Norte (Y) 9.235.175,66 m, Este (X) 788.943,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 161°52'42" e distância de 41,46 m, segue até o marco G163 de coordenada Norte (Y) 9.235.136,26 m, Este (X) 788.956,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°21'51" e distância de 10,13 m, segue até o marco G164 de coordenada Norte (Y) 9.235.126,41 m, Este (X) 788.958,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°42'23" e distância de 14,71 m, segue até o marco G165 de coordenada Norte (Y) 9.235.111,76 m, Este (X) 788.960,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 178°49'45" e distância de 24,34 m, segue até o marco G166 de coordenada Norte (Y) 9.235.087,43 m, Este (X) 788.960,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°58'30" e distância de 13,28 m, segue até o marco G167 de coordenada Norte (Y) 9.235.074,20 m, Este (X) 788.959,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 193°34'20" e distância de 15,99 m, segue até o marco G168 de coordenada Norte (Y) 9.235.058,66 m, Este (X) 788.955,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 197°10'19" e distância de 86,25 m, segue até o marco G169 de coordenada Norte (Y) 9.234.976,26 m, Este (X) 788.930,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°00'25" e distância de 41,11 m, segue até o marco G170 de coordenada Norte (Y) 9.234.937,16 m, Este (X) 788.917,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°26'48" e distância de 11,67 m, segue até o marco G171 de coordenada Norte (Y) 9.234.926,09 m, Este (X) 788.913,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°26'51" e distância de 19,76 m, segue até o marco G172 de coordenada Norte (Y) 9.234.907,34 m, Este (X) 788.907,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°40'02" e distância de 13,96 m, segue até o marco G173 de coordenada Norte (Y) 9.234.893,67 m, Este (X) 788.904,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 194°13'29" e distância de 12,77 m, segue até o marco G174 de coordenada Norte (Y) 9.234.881,29 m, Este (X) 788.901,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°04'03" e distância de 12,45 m, segue até o marco G175 de coordenada Norte (Y) 9.234.869,03 m, Este (X) 788.899,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 183°28'14" e distância de 13,98 m, segue até o marco G176 de coordenada Norte (Y) 9.234.855,08 m, Este (X) 788.898,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 183°44'02" e distância de 20,84 m, segue até o marco G177 de coordenada Norte (Y) 9.234.834,28 m, Este (X) 788.897,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°57'21" e distância de 32,79 m, segue até o marco G178 de coordenada Norte (Y) 9.234.801,51 m, Este (X) 788.896,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 179°40'45" e distância de 81,66 m, segue até o marco G179 de coordenada Norte (Y) 9.234.719,85 m, Este (X) 788.896,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°41'54" e distância de 112,93 m, segue até o marco G180 de coordenada Norte (Y) 9.234.606,93 m, Este (X) 788.895,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°18'34" e distância de 85,28 m, segue até o marco G181 de coordenada Norte (Y) 9.234.521,66 m, Este (X) 788.894,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 179°21'17" e distância de 101,79 m, segue até o marco G182 de coordenada Norte (Y) 9.234.419,87 m, Este (X) 788.895,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°21'26" e distância de 23,93 m, segue até o marco G183 de coordenada Norte (Y) 9.234.395,99 m, Este (X) 788.897,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°44'53" e distância de 14,02 m, segue até o marco G184 de coordenada Norte (Y) 9.234.382,12 m, Este (X) 788.899,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 165°42'32" e distância de 9,24 m, segue até o marco G185 de coordenada Norte (Y) 9.234.373,16 m, Este (X) 788.901,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 165°42'32" e distância de 15,94 m, segue até o marco G186 de coordenada Norte (Y) 9.234.357,72 m, Este (X) 788.905,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 167°15'57" e distância de 78,14 m, segue até o marco G187 de coordenada Norte (Y) 9.234.281,50 m, Este (X) 788.922,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°05'16" e distância de 102,82 m, segue até o marco G188 de coordenada Norte (Y) 9.234.181,69 m, Este (X) 788.947,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°11'40" e distância de 138,38 m, segue até o marco G189 de coordenada Norte (Y) 9.234.047,31 m, Este (X) 788.980,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°06'07" e distância de 34,37 m, segue até o marco G190 de coordenada Norte (Y) 9.234.013,94 m, Este (X) 788.988,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°11'14" e distância de 17,93 m, segue até o marco G191 de coordenada Norte (Y) 9.233.996,22 m, Este (X) 788.991,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°09'23" e distância de 21,30 m, segue até o marco G192 de coordenada Norte (Y) 9.233.975,04 m, Este (X) 788.993,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°50'22" e distância de 34,44 m, segue até o marco G193 de coordenada Norte (Y) 9.233.940,65 m, Este (X) 788.995,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°34'20" e distância de 24,11 m, segue até o marco G194 de coordenada Norte (Y) 9.233.916,54 m, Este (X) 788.995,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°25'57" e distância de 34,03 m, segue até o marco G195 de coordenada Norte (Y) 9.233.882,61 m, Este (X) 788.992,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PER-

TENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°14'14" e distância de 49,10 m, segue até o marco G196 de coordenada Norte (Y) 9.233.834,02 m, Este (X) 788.985,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°17'21" e distância de 3,96 m, segue até o marco G197 de coordenada Norte (Y) 9.233.830,12 m, Este (X) 788.985,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°17'21" e distância de 69,75 m, segue até o marco G198 de coordenada Norte (Y) 9.233.761,50 m, Este (X) 788.972,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°17'02" e distância de 291,89 m, segue até o marco G199 de coordenada Norte (Y) 9.233.475,25 m, Este (X) 788.915,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°04'15" e distância de 367,33 m, segue até o marco G200 de coordenada Norte (Y) 9.233.114,76 m, Este (X) 788.845,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°25'09" e distância de 55,15 m, segue até o marco G201 de coordenada Norte (Y) 9.233.060,51 m, Este (X) 788.835,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°26'59" e distância de 8,43 m, segue até o marco G202 de coordenada Norte (Y) 9.233.052,23 m, Este (X) 788.833,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°25'56" e distância de 41,38 m, segue até o marco G203 de coordenada Norte (Y) 9.233.011,29 m, Este (X) 788.827,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°35'23" e distância de 32,17 m, segue até o marco G204 de coordenada Norte (Y) 9.232.979,16 m, Este (X) 788.826,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°51'31" e distância de 59,14 m, segue até o marco G205 de coordenada Norte (Y) 9.232.920,26 m, Este (X) 788.831,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°47'01" e distância de 232,40 m, segue até o marco G206 de coordenada Norte (Y) 9.232.690,25 m, Este (X) 788.864,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°45'12" e distância de 211,45 m, segue até o marco G207 de coordenada Norte (Y) 9.232.480,99 m, Este (X) 788.894,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°57'00" e distância de 166,27 m, segue até o marco G208 de coordenada Norte (Y) 9.232.316,35 m, Este (X) 788.918,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°51'10" e distância de 34,93 m, segue até o marco G209 de coordenada Norte (Y) 9.232.281,77 m, Este (X) 788.923,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 173°25'24" e distância de 48,36 m, segue até o marco G210 de coordenada Norte (Y) 9.232.233,73 m, Este (X) 788.928,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°11'31" e distância de 97,74 m, segue até o marco G211 de coordenada Norte (Y) 9.232.136,34 m, Este (X) 788.936,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°48'25" e distância de 169,05 m, segue até o marco G212 de coordenada Norte (Y) 9.231.967,74 m, Este (X) 788.949,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°06'10" e distância de 53,68 m, segue até o marco G213 de coordenada Norte (Y) 9.231.914,18 m, Este (X) 788.952,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°10'02" e distância de 25,45 m, segue até o marco G214 de coordenada Norte (Y) 9.231.888,77 m, Este (X) 788.954,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°51'43" e distância de 36,76 m, segue até o marco G215 de coordenada Norte (Y) 9.231.852,03 m, Este (X) 788.952,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°54'40" e distância de 25,15 m, segue até o marco G216 de coordenada Norte (Y) 9.231.826,97 m, Este (X) 788.950,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°52'47" e distância de 119,26 m, segue até o marco G217 de coordenada Norte (Y) 9.231.709,14 m, Este (X) 788.932,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°09'42" e distância de 62,01 m, segue até o marco G218 de coordenada Norte (Y) 9.231.648,10 m, Este (X) 788.921,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°22'53" e distância de 41,43 m, segue até o marco G219 de coordenada Norte (Y) 9.231.607,12 m, Este (X) 788.915,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 185°57'56" e distância de 13,56 m, segue até o marco G220 de coordenada Norte (Y) 9.231.593,63 m, Este (X) 788.913,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°46'21" e distância de 24,50 m, segue até o marco G221 de coordenada Norte (Y) 9.231.569,14 m, Este (X) 788.913,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°02'25" e distância de 21,05 m, segue até o marco G222 de coordenada Norte (Y) 9.231.548,15 m, Este (X) 788.911,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°32'50" e distância de 19,26 m, segue até o marco G223 de coordenada Norte (Y) 9.231.528,90 m, Este (X) 788.912,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 170°05'10" e distância de 129,75 m, segue até o marco G224 de coordenada Norte (Y) 9.231.401,09 m, Este (X) 788.934,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 169°28'16" e distância de 176,26 m, segue até o marco G225 de coordenada Norte (Y) 9.231.227,80 m, Este (X) 788.967,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 169°42'40" e distância de 172,50 m, segue até o marco G226 de coordenada Norte (Y) 9.231.058,07 m, Este (X) 788.997,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 169°22'31" e distância de 136,34 m, segue até o marco G227 de coordenada Norte (Y) 9.230.924,06 m, Este (X) 789.023,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 173°58'14" e distância de 41,52 m, segue até o marco G228 de coordenada Norte (Y) 9.230.882,77 m, Este (X) 789.027,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°53'30" e distância de 53,34 m, segue até o marco G229 de coordenada Norte (Y) 9.230.829,51 m, Este (X) 789.030,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°32'26" e distância de 0,75 m, segue até o marco G230 de coordenada Norte (Y) 9.230.828,76 m, Este (X) 789.030,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°50'34" e distância de 9,96 m, segue até o marco G231 de coordenada Norte (Y) 9.230.818,81 m, Este (X) 789.030,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°53'30" e distância de 21,64 m, segue até o marco G232 de coordenada Norte (Y) 9.230.797,21 m, Este (X) 789.032,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°49'14" e distância de 110,50 m, segue até o marco G233 de coordenada Norte (Y) 9.230.686,88 m, Este (X) 789.038,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°50'30" e distância de 87,78 m, segue até o marco G234 de coordenada Norte (Y) 9.230.599,45 m, Este (X) 789.046,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°39'49" e distância de 169,73 m, segue até o marco G235 de coordenada Norte (Y) 9.230.430,46 m, Este (X) 789.061,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°08'22" e distância de 89,30 m, segue até o marco G236 de coordenada Norte (Y) 9.230.341,62 m, Este (X) 789.070,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°09'39" e distância de 35,80 m, segue até o marco G237 de coordenada Norte (Y) 9.230.306,01 m, Este (X) 789.074,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°04'16" e distância de 1,71 m, segue até o marco G238 de coordenada Norte (Y) 9.230.304,30 m, Este (X) 789.074,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 173°42'57" e distância de 7,35 m, segue até o marco G239 de coordenada Norte (Y) 9.230.297,00 m, Este (X) 789.075,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°09'39" e distância de 71,86 m, segue até o marco G240 de coordenada Norte (Y) 9.230.225,51 m, Este (X) 789.082,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°16'55" e distância de 223,17 m, segue até o marco G241 de coordenada Norte (Y) 9.230.003,10 m, Este (X) 789.101,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°53'32" e distância de 189,92 m, segue até o marco G242 de coordenada Norte (Y) 9.229.813,93 m, Este (X) 789.118,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°09'11" e distância de 61,93 m, segue até o marco G243 de coordenada Norte (Y) 9.229.752,22 m, Este (X) 789.123,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 170°23'27" e distância de 25,68 m, segue até o marco G244 de coordenada Norte (Y) 9.229.726,91 m, Este (X) 789.127,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 168°10'14" e distância de 17,81 m, segue até o marco G245 de coordenada Norte (Y) 9.229.709,48 m, Este (X) 789.131,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 161°16'03" e distância de 15,58 m, segue até o marco G246 de coordenada Norte (Y) 9.229.694,72 m, Este (X) 789.136,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 163°01'10" e distância de 5,93 m, segue até o marco G247 de coordenada Norte (Y) 9.229.689,04 m, Este (X) 789.138,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 153°46'37" e distância de 6,07 m, segue até o marco G248 de coordenada Norte (Y) 9.229.683,59 m, Este (X) 789.140,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°32'24" e distância de 3,84 m, segue até o marco G249 de coordenada Norte (Y) 9.229.680,02 m, Este (X) 789.142,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 154°34'33" e distância de 22,40 m, segue até o marco G250 de coordenada Norte (Y) 9.229.659,79 m, Este (X) 789.151,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 150°06'12" e distância de 89,26 m, segue até o marco G251 de coordenada Norte (Y) 9.229.582,41 m, Este (X) 789.196,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 146°06'06" e distância de 251,00 m, segue até o marco G252 de coordenada Norte (Y) 9.229.374,08 m, Este (X) 789.336,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 145°00'22" e distância de 113,27 m, segue até o marco G253 de coordenada Norte (Y) 9.229.281,28 m, Este (X) 789.401,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 145°17'31" e distância de 104,04 m, segue até o marco G254 de coordenada Norte (Y) 9.229.195,75 m, Este (X) 789.460,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 144°37'14" e distância de 55,12 m, segue até o marco G255 de coordenada Norte (Y) 9.229.150,81 m, Este (X) 789.492,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 137°06'09" e distância de 14,43 m, segue até o marco G256 de coordenada Norte (Y) 9.229.140,24 m, Este (X) 789.502,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 135°00'33" e distância de 12,93 m, segue até o marco G257 de coordenada Norte (Y) 9.229.131,10 m, Este (X) 789.511,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 130°07'01" e distância de 18,51 m, segue até o marco G258 de coordenada Norte (Y) 9.229.119,17 m, Este (X) 789.525,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 120°52'16" e distância de 14,51 m, segue até o marco G259 de coordenada Norte (Y) 9.229.111,73 m, Este (X) 789.537,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 116°33'00" e distância de 9,29 m, segue até o marco G260 de coordenada Norte (Y) 9.229.107,58 m, Este (X) 789.546,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 111°47'18" e distância de 20,02 m, segue até o marco G261 de coordenada Norte (Y) 9.229.100,14 m, Este (X) 789.564,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 109°41'02" e distância de 58,71 m, segue até o marco G262 de coordenada Norte (Y) 9.229.080,37 m, Este (X) 789.620,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 109°22'00" e distância de 76,81 m, segue até o marco G263 de coordenada Norte (Y) 9.229.054,90 m, Este (X) 789.692,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 111°21'42" e distância de 98,75 m, segue até o marco G264 de coordenada Norte (Y) 9.229.018,93 m, Este (X) 789.784,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 118°47'42" e distância de 22,56 m, segue até o marco G265 de coordenada Norte (Y) 9.229.008,06 m, Este (X) 789.804,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de

119°50’30” e distância de 8,25 m, segue até o marco G266 de coordenada Norte (Y) 9.229.003,95 m, Este (X) 789.811,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 121°05’48” e distância de 37,03 m, segue até o marco G267 de coordenada Norte (Y) 9.228.984,83 m, Este (X) 789.843,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 125°37’22” e distância de 55,10 m, segue até o marco G268 de coordenada Norte (Y) 9.228.952,73 m, Este (X) 789.887,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 124°37’12” e distância de 232,54 m, segue até o marco G269 de coordenada Norte (Y) 9.228.820,62 m, Este (X) 790.079,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 125°15’04” e distância de 113,83 m, segue até o marco G270 de coordenada Norte (Y) 9.228.754,92 m, Este (X) 790.172,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 135°57’30” e distância de 22,99 m, segue até o marco G271 de coordenada Norte (Y) 9.228.738,39 m, Este (X) 790.188,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 144°41’42” e distância de 17,11 m, segue até o marco G272 de coordenada Norte (Y) 9.228.724,44 m, Este (X) 790.198,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°34’26” e distância de 19,57 m, segue até o marco G273 de coordenada Norte (Y) 9.228.706,10 m, Este (X) 790.204,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°16’45” e distância de 17,55 m, segue até o marco G274 de coordenada Norte (Y) 9.228.688,75 m, Este (X) 790.207,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°16’27” e distância de 17,20 m, segue até o marco G275 de coordenada Norte (Y) 9.228.671,56 m, Este (X) 790.207,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 189°18’07” e distância de 19,49 m, segue até o marco G276 de coordenada Norte (Y) 9.228.652,32 m, Este (X) 790.204,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 193°43’33” e distância de 28,14 m, segue até o marco G277 de coordenada Norte (Y) 9.228.624,98 m, Este (X) 790.197,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 196°00’08” e distância de 26,33 m, segue até o marco G278 de coordenada Norte (Y) 9.228.599,67 m, Este (X) 790.190,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 202°02’57” e distância de 21,50 m, segue até o marco G279 de coordenada Norte (Y) 9.228.579,74 m, Este (X) 790.182,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°47’43” e distância de 18,63 m, segue até o marco G280 de coordenada Norte (Y) 9.228.563,42 m, Este (X) 790.173,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°03’07” e distância de 29,27 m, segue até o marco G281 de coordenada Norte (Y) 9.228.538,34 m, Este (X) 790.157,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°47’59” e distância de 126,59 m, segue até o marco G282 de coordenada Norte (Y) 9.228.429,61 m, Este (X) 790.093,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°59’21” e distância de 98,71 m, segue até o marco G283 de coordenada Norte (Y) 9.228.344,11 m, Este (X) 790.043,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°44’44” e distância de 212,97 m, segue até o marco G284 de coordenada Norte (Y) 9.228.161,07 m, Este (X) 789.934,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°47’12” e distância de 204,93 m, segue até o marco G285 de coordenada Norte (Y) 9.227.986,88 m, Este (X) 789.827,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°30’30” e distância de 155,01 m, segue até o marco G286 de coordenada Norte (Y) 9.227.856,16 m, Este (X) 789.743,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°10’16” e distância de 118,07 m, segue até o marco G287 de coordenada Norte (Y) 9.227.756,22 m, Este (X) 789.680,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 205°55’11” e distância de 6,41 m, segue até o marco G288 de coordenada Norte (Y) 9.227.750,46 m, Este (X) 789.678,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°51’01” e distância de 39,24 m, segue até o marco G289 de coordenada Norte (Y) 9.227.717,13 m, Este (X) 789.657,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 206°25’39” e distância de 49,45 m, segue até o marco G290 de coordenada Norte (Y) 9.227.672,85 m, Este (X) 789.635,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°43’08” e distância de 26,33 m, segue até o marco G291 de coordenada Norte (Y) 9.227.647,91 m, Este (X) 789.626,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 194°41’16” e distância de 16,94 m, segue até o marco G292 de coordenada Norte (Y) 9.227.631,52 m, Este (X) 789.622,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°12’17” e distância de 42,17 m, segue até o marco G293 de coordenada Norte (Y) 9.227.590,31 m, Este (X) 789.613,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 185°41’33” e distância de 35,40 m, segue até o marco G294 de coordenada Norte (Y) 9.227.555,09 m, Este (X) 789.610,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°00’07” e distância de 31,41 m, segue até o marco G295 de coordenada Norte (Y) 9.227.523,68 m, Este (X) 789.610,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 178°00’14” e distância de 27,68 m, segue até o marco G296 de coordenada Norte (Y) 9.227.496,02 m, Este (X) 789.611,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 172°49’18” e distância de 18,26 m, segue até o marco G297 de coordenada Norte (Y) 9.227.477,90 m, Este (X) 789.613,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 171°00’48” e distância de 18,99 m, segue até o marco G298 de coordenada Norte (Y) 9.227.459,15 m, Este (X) 789.616,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°05’19” e distância de 28,26 m, segue até o marco G299 de coordenada Norte (Y) 9.227.431,72 m, Este (X) 789.623,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 162°02’43” e distância de 32,43 m, segue até o marco G300 de coordenada Norte (Y) 9.227.400,87 m, Este (X) 789.633,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°32’38” e distância de 211,02 m, segue até o marco G301 de coordenada Norte (Y) 9.227.201,90 m, Este (X) 789.703,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°38’33” e distância de 330,67 m, segue até o marco G302 de coordenada Norte (Y) 9.226.889,92 m, Este (X) 789.813,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°40’33” e distância de 309,50 m, segue até o marco G303 de coordenada Norte (Y) 9.226.597,86 m, Este (X) 789.915,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 161°37’34” e distância de 10,44 m, segue até o marco G304 de coordenada Norte (Y) 9.226.587,95 m, Este (X) 789.918,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 157°07’07” e distância de 3,53 m, segue até o marco G305 de coordenada Norte (Y) 9.226.584,70 m, Este (X) 789.920,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°29’27” e distância de 309,03 m, segue até o marco G306 de coordenada Norte (Y) 9.226.293,42 m, Este (X) 790.023,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°27’25” e distância de 289,08 m, segue até o marco G307 de coordenada Norte (Y) 9.226.020,99 m, Este (X) 790.120,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 162°07’51” e distância de 1,75 m, segue até o marco G308 de coordenada Norte (Y) 9.226.019,33 m, Este (X) 790.120,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°51’09” e distância de 4,84 m, segue até o marco G309 de coordenada Norte (Y) 9.226.014,78 m, Este (X) 790.122,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°27’25” e distância de 22,28 m, segue até o marco G310 de coordenada Norte (Y) 9.225.993,79 m, Este (X) 790.129,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°25’18” e distância de 321,47 m, segue até o marco G311 de coordenada Norte (Y) 9.225.690,91 m, Este (X) 790.237,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°36’24” e distância de 267,27 m, segue até o marco G312 de coordenada Norte (Y) 9.225.438,80 m, Este (X) 790.326,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°14’00” e distância de 235,88 m, segue até o marco G313 de coordenada Norte (Y) 9.225.216,82 m, Este (X) 790.405,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 161°04’24” e distância de 294,31 m, segue até o marco G314 de coordenada Norte (Y) 9.224.938,41 m, Este (X) 790.501,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°39’33” e distância de 186,37 m, segue até o marco G315 de coordenada Norte (Y) 9.224.762,57 m, Este (X) 790.563,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°32’32” e distância de 142,97 m, segue até o marco G316 de coordenada Norte (Y) 9.224.628,62 m, Este (X) 790.613,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°45’59” e distância de 188,29 m, segue até o marco G317 de coordenada Norte (Y) 9.224.453,11 m, Este (X) 790.681,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°08’44” e distância de 30,72 m, segue até o marco G318 de coordenada Norte (Y) 9.224.424,40 m, Este (X) 790.692,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°08’44” e distância de 73,37 m, segue até o marco G319 de coordenada Norte (Y) 9.224.355,84 m, Este (X) 790.718,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°38’01” e distância de 166,29 m, segue até o marco G320 de coordenada Norte (Y) 9.224.200,97 m, Este (X) 790.778,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°38’01” e distância de 37,67 m, segue até o marco G321 de coordenada Norte (Y) 9.224.165,89 m, Este (X) 790.792,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°15’32” e distância de 182,73 m, segue até o marco G322 de coordenada Norte (Y) 9.223.996,16 m, Este (X) 790.860,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°28’20” e distância de 40,53 m, segue até o marco G323 de coordenada Norte (Y) 9.223.958,46 m, Este (X) 790.875,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°28’20” e distância de 7,06 m, segue até o marco G324 de coordenada Norte (Y) 9.223.951,89 m, Este (X) 790.877,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°28’20” e distância de 142,98 m, segue até o marco G325 de coordenada Norte (Y) 9.223.818,89 m, Este (X) 790.930,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°18’22” e distância de 209,74 m, segue até o marco G326 de coordenada Norte (Y) 9.223.622,68 m, Este (X) 791.004,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°29’32” e distância de 155,30 m, segue até o marco G327 de coordenada Norte (Y) 9.223.478,20 m, Este (X) 791.061,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°02’03” e distância de 168,47 m, segue até o marco G328 de coordenada Norte (Y) 9.223.321,95 m, Este (X) 791.124,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°01’21” e distância de 136,33 m, segue até o marco G329 de coordenada Norte (Y) 9.223.195,53 m, Este (X) 791.175,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°18’06” e distância de 176,12 m, segue até o marco G330 de coordenada Norte (Y) 9.223.031,89 m, Este (X) 791.240,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 158°43’15” e distância de 104,42 m, segue até o marco G331 de coordenada Norte (Y) 9.222.934,59 m, Este (X) 791.278,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 163°06’10” e distância de 31,34 m, segue até o marco G332 de coordenada Norte (Y) 9.222.904,61 m, Este (X) 791.287,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 168°34’36” e distância de 129,72 m, segue até o marco G333 de coordenada Norte (Y) 9.222.777,46 m, Este (X) 791.313,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 168°37’58” e distância de 47,24 m, segue até o marco G334 de coordenada Norte (Y) 9.222.731,15 m, Este (X) 791.322,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 168°30’58” e distância de 113,26 m, segue até o marco G335 de coordenada Norte (Y) 9.222.620,15 m, Este (X) 791.345,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 167°10’28” e distância de 145,86 m, segue até o marco G336 de

coordenada Norte (Y) 9.222.477,93 m, Este (X) 791.377,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 167°58’08” e distância de 174,43 m, segue até o marco G337 de coordenada Norte (Y) 9.222.307,34 m, Este (X) 791.413,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 173°08’04” e distância de 20,08 m, segue até o marco G338 de coordenada Norte (Y) 9.222.287,40 m, Este (X) 791.416,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°15’26” e distância de 26,18 m, segue até o marco G339 de coordenada Norte (Y) 9.222.261,25 m, Este (X) 791.417,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 183°35’32” e distância de 22,04 m, segue até o marco G340 de coordenada Norte (Y) 9.222.239,25 m, Este (X) 791.416,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°34’08” e distância de 72,19 m, segue até o marco G341 de coordenada Norte (Y) 9.222.167,29 m, Este (X) 791.410,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°14’06” e distância de 68,14 m, segue até o marco G342 de coordenada Norte (Y) 9.222.099,85 m, Este (X) 791.400,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°11’42” e distância de 226,99 m, segue até o marco G343 de coordenada Norte (Y) 9.221.874,65 m, Este (X) 791.372,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°00’48” e distância de 221,99 m, segue até o marco G344 de coordenada Norte (Y) 9.221.654,32 m, Este (X) 791.344,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 186°50’55” e distância de 129,91 m, segue até o marco G345 de coordenada Norte (Y) 9.221.525,34 m, Este (X) 791.329,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 186°46’58” e distância de 63,00 m, segue até o marco G346 de coordenada Norte (Y) 9.221.462,78 m, Este (X) 791.322,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°21’30” e distância de 158,58 m, segue até o marco G347 de coordenada Norte (Y) 9.221.305,50 m, Este (X) 791.301,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°11’04” e distância de 151,04 m, segue até o marco G348 de coordenada Norte (Y) 9.221.155,65 m, Este (X) 791.282,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°05’50” e distância de 876,61 m, segue até o marco G349 de coordenada Norte (Y) 9.220.285,75 m, Este (X) 791.174,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 186°13’00” e distância de 25,83 m, segue até o marco G350 de coordenada Norte (Y) 9.220.260,07 m, Este (X) 791.171,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°26’14” e distância de 14,77 m, segue até o marco G351 de coordenada Norte (Y) 9.220.245,32 m, Este (X) 791.171,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°44’53” e distância de 14,86 m, segue até o marco G352 de coordenada Norte (Y) 9.220.230,53 m, Este (X) 791.172,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 166°36’17” e distância de 12,89 m, segue até o marco G353 de coordenada Norte (Y) 9.220.217,99 m, Este (X) 791.175,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 159°43’50” e distância de 13,61 m, segue até o marco G354 de coordenada Norte (Y) 9.220.205,22 m, Este (X) 791.180,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 152°43’25” e distância de 31,25 m, segue até o marco G355 de coordenada Norte (Y) 9.220.177,45 m, Este (X) 791.194,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 151°44’41” e distância de 90,86 m, segue até o marco G356 de coordenada Norte (Y) 9.220.097,41 m, Este (X) 791.237,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 155°03’25” e distância de 32,12 m, segue até o marco G357 de coordenada Norte (Y) 9.220.068,29 m, Este (X) 791.251,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 167°46’05” e distância de 14,26 m, segue até o marco G358 de coordenada Norte (Y) 9.220.054,35 m, Este (X) 791.254,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 172°21’15” e distância de 18,09 m, segue até o marco G359 de coordenada Norte (Y) 9.220.036,42 m, Este (X) 791.256,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°58’19” e distância de 17,28 m, segue até o marco G360 de coordenada Norte (Y) 9.220.019,20 m, Este (X) 791.254,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 197°59’53” e distância de 18,81 m, segue até o marco G361 de coordenada Norte (Y) 9.220.001,32 m, Este (X) 791.249,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°48’01” e distância de 50,46 m, segue até o marco G362 de coordenada Norte (Y) 9.219.956,68 m, Este (X) 791.225,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°01’14” e distância de 379,60 m, segue até o marco G363 de coordenada Norte (Y) 9.219.624,74 m, Este (X) 791.041,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°31’20” e distância de 145,43 m, segue até o marco G364 de coordenada Norte (Y) 9.219.498,20 m, Este (X) 790.969,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 205°39’25” e distância de 22,10 m, segue até o marco G365 de coordenada Norte (Y) 9.219.478,28 m, Este (X) 790.960,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 203°29’29” e distância de 18,16 m, segue até o marco G366 de coordenada Norte (Y) 9.219.461,62 m, Este (X) 790.953,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°13’16” e distância de 11,74 m, segue até o marco G367 de coordenada Norte (Y) 9.219.450,47 m, Este (X) 790.949,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 189°25’55” e distância de 12,49 m, segue até o marco G368 de coordenada Norte (Y) 9.219.438,15 m, Este (X) 790.947,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°53’07” e distância de 22,67 m, segue até o marco G369 de coordenada Norte (Y) 9.219.415,51 m, Este (X) 790.946,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°14’44” e distância de 77,23 m, segue até o marco G370 de coordenada Norte (Y) 9.219.338,37 m, Este (X) 790.949,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°33’09” e distância de 63,77 m, segue até o marco G371 de coordenada Norte (Y) 9.219.274,66 m, Este (X) 790.952,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°40’35” e distância de 36,48 m, segue até o marco G372 de coordenada Norte (Y) 9.219.238,20 m, Este (X) 790.951,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 186°57’43” e distância de 14,74 m, segue até o marco G373 de coordenada Norte (Y) 9.219.223,57 m, Este (X) 790.949,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°10’52” e distância de 7,77 m, segue até o marco G374 de coordenada Norte (Y) 9.219.215,87 m, Este (X) 790.948,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°00’36” e distância de 14,18 m, segue até o marco G375 de coordenada Norte (Y) 9.219.201,72 m, Este (X) 790.947,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°03’28” e distância de 18,09 m, segue até o marco G376 de coordenada Norte (Y) 9.219.183,77 m, Este (X) 790.945,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 277°03’28” e distância de 10,00 m, segue até o marco G377 de coordenada Norte (Y) 9.219.185,00 m, Este (X) 790.935,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°03’28” e distância de 17,82 m, segue até o marco G378 de coordenada Norte (Y) 9.219.202,68 m, Este (X) 790.937,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°00’36” e distância de 14,19 m, segue até o marco G379 de coordenada Norte (Y) 9.219.216,84 m, Este (X) 790.938,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°10’52” e distância de 8,02 m, segue até o marco G380 de coordenada Norte (Y) 9.219.224,80 m, Este (X) 790.939,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 6°57’43” e distância de 14,26 m, segue até o marco G381 de coordenada Norte (Y) 9.219.238,96 m, Este (X) 790.941,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 1°40’35” e distância de 35,65 m, segue até o marco G382 de coordenada Norte (Y) 9.219.274,60 m, Este (X) 790.942,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°33’09” e distância de 63,38 m, segue até o marco G383 de coordenada Norte (Y) 9.219.337,92 m, Este (X) 790.939,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°14’44” e distância de 77,70 m, segue até o marco G384 de coordenada Norte (Y) 9.219.415,52 m, Este (X) 790.936,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 2°53’07” e distância de 23,74 m, segue até o marco G385 de coordenada Norte (Y) 9.219.439,23 m, Este (X) 790.937,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 9°25’55” e distância de 13,83 m, segue até o marco G386 de coordenada Norte (Y) 9.219.452,87 m, Este (X) 790.939,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 18°13’16” e distância de 12,97 m, segue até o marco G387 de coordenada Norte (Y) 9.219.465,19 m, Este (X) 790.943,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 23°29’29” e distância de 18,81 m, segue até o marco G388 de coordenada Norte (Y) 9.219.482,44 m, Este (X) 790.951,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 25°39’25” e distância de 22,63 m, segue até o marco G389 de coordenada Norte (Y) 9.219.502,83 m, Este (X) 790.960,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 29°31’20” e distância de 145,72 m, segue até o marco G390 de coordenada Norte (Y) 9.219.629,63 m, Este (X) 791.032,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 29°01’14” e distância de 379,45 m, segue até o marco G391 de coordenada Norte (Y) 9.219.961,44 m, Este (X) 791.216,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 27°48’01” e distância de 49,50 m, segue até o marco G392 de coordenada Norte (Y) 9.220.005,22 m, Este (X) 791.239,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 17°59’53” e distância de 16,81 m, segue até o marco G393 de coordenada Norte (Y) 9.220.021,21 m, Este (X) 791.245,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°58’19” e distância de 15,03 m, segue até o marco G394 de coordenada Norte (Y) 9.220.036,18 m, Este (X) 791.246,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 352°21’15” e distância de 16,59 m, segue até o marco G395 de coordenada Norte (Y) 9.220.052,63 m, Este (X) 791.244,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 347°46’05” e distância de 12,75 m, segue até o marco G396 de coordenada Norte (Y) 9.220.065,08 m, Este (X) 791.241,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 335°03’25” e distância de 30,72 m, segue até o marco G397 de coordenada Norte (Y) 9.220.092,93 m, Este (X) 791.228,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 331°44’41” e distância de 90,66 m, segue até o marco G398 de coordenada Norte (Y) 9.220.172,79 m, Este (X) 791.185,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°43’25” e distância de 31,95 m, segue até o marco G399 de coordenada Norte (Y) 9.220.201,18 m, Este (X) 791.171,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°43’50” e distância de 14,83 m, segue até o marco G400 de coordenada Norte (Y) 9.220.215,09 m, Este (X) 791.165,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°36’17” e distância de 14,20 m, segue até o marco G401 de coordenada Norte (Y) 9.220.228,90 m, Este (X) 791.162,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°44’53” e distância de 16,24 m, segue até o marco G402 de coordenada Norte (Y) 9.220.245,07 m, Este (X) 791.161,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 2°26’14” e distância de 15,77 m, segue até o marco G403 de coordenada Norte (Y) 9.220.260,82 m, Este (X) 791.161,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 6°13’00” e distância de 26,24 m, segue até o marco G404 de coordenada Norte (Y) 9.220.286,91 m, Este (X) 791.164,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°05’50” e distância de 876,70 m, segue até o marco G405 de coordenada Norte (Y) 9.221.156,89 m, Este (X) 791.272,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°11’04” e distância de 151,07 m, segue até o marco G406 de coordenada Norte (Y) 9.221.306,77 m, Este (X) 791.291,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°21’30” e distância de 158,55 m, segue até o marco G407 de coordenada Norte (Y) 9.221.464,01 m, Este (X) 791.312,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 6°46’58” e distância de 62,95 m, segue até o marco G408 de coordenada

Norte (Y) 9.221.526,52 m, Este (X) 791.319,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 6°50’55” e distância de 129,93 m, segue até o marco G409 de coordenada Norte (Y) 9.221.655,53 m, Este (X) 791.335,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°00’48” e distância de 222,02 m, segue até o marco G410 de coordenada Norte (Y) 9.221.875,88 m, Este (X) 791.362,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 7°11’42” e distância de 227,10 m, segue até o marco G411 de coordenada Norte (Y) 9.222.101,19 m, Este (X) 791.390,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 8°14’06” e distância de 67,91 m, segue até o marco G412 de coordenada Norte (Y) 9.222.168,41 m, Este (X) 791.400,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°34’08” e distância de 71,78 m, segue até o marco G413 de coordenada Norte (Y) 9.222.239,96 m, Este (X) 791.406,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 3°35’32” e distância de 21,41 m, segue até o marco G414 de coordenada Norte (Y) 9.222.261,32 m, Este (X) 791.407,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°15’26” e distância de 25,27 m, segue até o marco G415 de coordenada Norte (Y) 9.222.286,56 m, Este (X) 791.406,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 353°08’04” e distância de 19,27 m, segue até o marco G416 de coordenada Norte (Y) 9.222.305,69 m, Este (X) 791.403,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 347°58’08” e distância de 173,91 m, segue até o marco G417 de coordenada Norte (Y) 9.222.475,78 m, Este (X) 791.367,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 347°10’28” e distância de 145,90 m, segue até o marco G418 de coordenada Norte (Y) 9.222.618,04 m, Este (X) 791.335,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 348°30’58” e distância de 113,39 m, segue até o marco G419 de coordenada Norte (Y) 9.222.729,16 m, Este (X) 791.312,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 348°37’58” e distância de 47,25 m, segue até o marco G420 de coordenada Norte (Y) 9.222.775,49 m, Este (X) 791.303,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 348°34’36” e distância de 129,23 m, segue até o marco G421 de coordenada Norte (Y) 9.222.902,16 m, Este (X) 791.277,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 343°06’10” e distância de 30,48 m, segue até o marco G422 de coordenada Norte (Y) 9.222.931,32 m, Este (X) 791.268,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°43’15” e distância de 104,00 m, segue até o marco G423 de coordenada Norte (Y) 9.223.028,23 m, Este (X) 791.231,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°18’06” e distância de 176,06 m, segue até o marco G424 de coordenada Norte (Y) 9.223.191,81 m, Este (X) 791.166,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°01’21” e distância de 136,30 m, segue até o marco G425 de coordenada Norte (Y) 9.223.318,21 m, Este (X) 791.115,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°02’03” e distância de 168,52 m, segue até o marco G426 de coordenada Norte (Y) 9.223.474,49 m, Este (X) 791.052,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°29’32” e distância de 155,41 m, segue até o marco G427 de coordenada Norte (Y) 9.223.619,08 m, Este (X) 790.995,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°18’22” e distância de 209,74 m, segue até o marco G428 de coordenada Norte (Y) 9.223.815,29 m, Este (X) 790.920,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°28’20” e distância de 142,91 m, segue até o marco G429 de coordenada Norte (Y) 9.223.948,23 m, Este (X) 790.868,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°28’20” e distância de 7,06 m, segue até o marco G430 de coordenada Norte (Y) 9.223.954,79 m, Este (X) 790.865,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°28’20” e distância de 40,51 m, segue até o marco G431 de coordenada Norte (Y) 9.223.992,47 m, Este (X) 790.851,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°15’32” e distância de 182,74 m, segue até o marco G432 de coordenada Norte (Y) 9.224.162,21 m, Este (X) 790.783,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°38’01” e distância de 37,71 m, segue até o marco G433 de coordenada Norte (Y) 9.224.197,33 m, Este (X) 790.769,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°38’01” e distância de 166,34 m, segue até o marco G434 de coordenada Norte (Y) 9.224.352,23 m, Este (X) 790.709,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°08’44” e distância de 73,42 m, segue até o marco G435 de coordenada Norte (Y) 9.224.420,84 m, Este (X) 790.682,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°08’44” e distância de 30,69 m, segue até o marco G436 de coordenada Norte (Y) 9.224.449,52 m, Este (X) 790.671,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°45’59” e distância de 188,32 m, segue até o marco G437 de coordenada Norte (Y) 9.224.625,06 m, Este (X) 790.603,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°32’32” e distância de 143,13 m, segue até o marco G438 de coordenada Norte (Y) 9.224.759,16 m, Este (X) 790.553,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°39’33” e distância de 186,50 m, segue até o marco G439 de coordenada Norte (Y) 9.224.935,14 m, Este (X) 790.491,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 341°04’24” e distância de 294,28 m, segue até o marco G440 de coordenada Norte (Y) 9.225.213,50 m, Este (X) 790.396,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°14’00” e distância de 235,84 m, segue até o marco G441 de coordenada Norte (Y) 9.225.435,45 m, Este (X) 790.316,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°36’24” e distância de 267,29 m, segue até o marco G442 de coordenada Norte (Y) 9.225.687,57 m, Este (X) 790.227,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°25’18” e distância de 321,45 m, segue até o marco G443 de coordenada Norte (Y) 9.225.990,44 m, Este (X) 790.120,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°27’25” e distância de 22,10 m, segue até o marco G444 de coordenada Norte (Y) 9.226.011,27 m, Este (X) 790.112,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°58’30” e distância de 5,42 m, segue até o marco G445 de coordenada Norte (Y) 9.226.016,35 m, Este (X) 790.111,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 342°23’15” e distância de 1,35 m, segue até o marco G446 de coordenada Norte (Y) 9.226.017,64 m, Este (X) 790.110,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°27’25” e distância de 289,08 m, segue até o marco G447 de coordenada Norte (Y) 9.226.290,07 m, Este (X) 790.013,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°29’27” e distância de 309,03 m, segue até o marco G448 de coordenada Norte (Y) 9.226.581,36 m, Este (X) 789.910,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 336°13’53” e distância de 2,97 m, segue até o marco G449 de coordenada Norte (Y) 9.226.584,08 m, Este (X) 789.909,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 341°37’34” e distância de 11,11 m, segue até o marco G450 de coordenada Norte (Y) 9.226.594,63 m, Este (X) 789.906,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°40’33” e distância de 309,42 m, segue até o marco G451 de coordenada Norte (Y) 9.226.886,61 m, Este (X) 789.803,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°38’33” e distância de 330,66 m, segue até o marco G452 de coordenada Norte (Y) 9.227.198,58 m, Este (X) 789.694,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°32’38” e distância de 211,14 m, segue até o marco G453 de coordenada Norte (Y) 9.227.397,66 m, Este (X) 789.623,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 342°02’43” e distância de 32,91 m, segue até o marco G454 de coordenada Norte (Y) 9.227.428,97 m, Este (X) 789.613,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°05’19” e distância de 29,04 m, segue até o marco G455 de coordenada Norte (Y) 9.227.457,16 m, Este (X) 789.606,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°00’48” e distância de 19,58 m, segue até o marco G456 de coordenada Norte (Y) 9.227.476,50 m, Este (X) 789.603,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 352°49’18” e distância de 18,87 m, segue até o marco G457 de coordenada Norte (Y) 9.227.495,22 m, Este (X) 789.601,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 358°00’14” e distância de 28,30 m, segue até o marco G458 de coordenada Norte (Y) 9.227.523,50 m, Este (X) 789.600,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 0°00’07” e distância de 32,08 m, segue até o marco G459 de coordenada Norte (Y) 9.227.555,58 m, Este (X) 789.600,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 5°41’33” e distância de 36,46 m, segue até o marco G460 de coordenada Norte (Y) 9.227.591,87 m, Este (X) 789.603,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 12°12’17” e distância de 42,95 m, segue até o marco G461 de coordenada Norte (Y) 9.227.633,85 m, Este (X) 789.612,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 14°41’16” e distância de 17,51 m, segue até o marco G462 de coordenada Norte (Y) 9.227.650,78 m, Este (X) 789.617,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 18°43’08” e distância de 27,36 m, segue até o marco G463 de coordenada Norte (Y) 9.227.676,69 m, Este (X) 789.626,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 26°25’39” e distância de 50,60 m, segue até o marco G464 de coordenada Norte (Y) 9.227.722,00 m, Este (X) 789.648,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 31°51’01” e distância de 39,71 m, segue até o marco G465 de coordenada Norte (Y) 9.227.755,74 m, Este (X) 789.669,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 24°36’13” e distância de 5,30 m, segue até o marco G466 de coordenada Norte (Y) 9.227.760,55 m, Este (X) 789.671,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 32°10’16” e distância de 119,27 m, segue até o marco G467 de coordenada Norte (Y) 9.227.861,51 m, Este (X) 789.735,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 32°30’30” e distância de 154,97 m, segue até o marco G468 de coordenada Norte (Y) 9.227.992,20 m, Este (X) 789.818,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 31°47’12” e distância de 204,78 m, segue até o marco G469 de coordenada Norte (Y) 9.228.166,26 m, Este (X) 789.926,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 30°44’44” e distância de 212,82 m, segue até o marco G470 de coordenada Norte (Y) 9.228.349,17 m, Este (X) 790.035,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 29°59’21” e distância de 98,72 m, segue até o marco G471 de coordenada Norte (Y) 9.228.434,67 m, Este (X) 790.084,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 30°47’59” e distância de 126,68 m, segue até o marco G472 de coordenada Norte (Y) 9.228.543,48 m, Este (X) 790.149,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 31°03’07” e distância de 29,10 m, segue até o marco G473 de coordenada Norte (Y) 9.228.568,41 m, Este (X) 790.164,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 28°47’43” e distância de 17,84 m, segue até o marco G474 de coordenada Norte (Y) 9.228.584,04 m, Este (X) 790.173,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 22°02’57” e distância de 20,39 m, segue até o marco G475 de coordenada Norte (Y) 9.228.602,94 m, Este (X) 790.180,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 16°00’08” e distância de 25,60 m, segue até o marco G476 de coordenada Norte (Y) 9.228.627,55 m, Este (X) 790.187,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 13°43’33” e distância de 27,56 m, segue até o marco G477 de coordenada Norte (Y) 9.228.654,32 m, Este (X) 790.194,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 9°18’07” e distância de 18,40 m, segue até o marco G478 de coordenada Norte (Y) 9.228.672,48 m, Este (X) 790.197,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 1°16’27” e distância de 15,62 m, segue até o marco G479 de coordenada Norte (Y) 9.228.688,09 m, Este (X) 790.197,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°16’45” e distância de 15,65 m, segue até o marco G480 de coordenada Norte (Y) 9.228.703,57 m, Este (X) 790.195,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°34’26” e distância de 17,24 m, segue até o marco G481 de coordenada Norte (Y) 9.228.719,72 m, Este (X) 790.189,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 324°41’42” e distância de 15,04 m, segue até o marco G482 de coordenada Norte (Y) 9.228.731,99 m, Este (X) 790.180,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A

OESTE, com azimute de 315°57’30” e distância de 21,29 m, segue até o marco G483 de coordenada Norte (Y) 9.228.747,30 m, Este (X) 790.165,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 305°15’04” e distância de 112,84 m, segue até o marco G484 de coordenada Norte (Y) 9.228.812,42 m, Este (X) 790.073,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 304°37’12” e distância de 232,58 m, segue até o marco G485 de coordenada Norte (Y) 9.228.944,55 m, Este (X) 789.882,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 305°37’22” e distância de 54,79 m, segue até o marco G486 de coordenada Norte (Y) 9.228.976,47 m, Este (X) 789.837,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 301°05’48” e distância de 36,56 m, segue até o marco G487 de coordenada Norte (Y) 9.228.995,35 m, Este (X) 789.806,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 299°50’27” e distância de 7,99 m, segue até o marco G488 de coordenada Norte (Y) 9.228.999,33 m, Este (X) 789.799,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 298°47’42” e distância de 21,85 m, segue até o marco G489 de coordenada Norte (Y) 9.229.009,85 m, Este (X) 789.780,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 291°21’42” e distância de 97,93 m, segue até o marco G490 de coordenada Norte (Y) 9.229.045,52 m, Este (X) 789.689,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 289°22’00” e distância de 76,66 m, segue até o marco G491 de coordenada Norte (Y) 9.229.070,94 m, Este (X) 789.616,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 289°41’02” e distância de 58,92 m, segue até o marco G492 de coordenada Norte (Y) 9.229.090,79 m, Este (X) 789.561,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 291°47’18” e distância de 20,62 m, segue até o marco G493 de coordenada Norte (Y) 9.229.098,44 m, Este (X) 789.542,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 296°33’00” e distância de 10,09 m, segue até o marco G494 de coordenada Norte (Y) 9.229.102,95 m, Este (X) 789.533,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 300°52’16” e distância de 15,70 m, segue até o marco G495 de coordenada Norte (Y) 9.229.111,01 m, Este (X) 789.519,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 310°07’01” e distância de 19,75 m, segue até o marco G496 de coordenada Norte (Y) 9.229.123,73 m, Este (X) 789.504,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 315°00’33” e distância de 13,54 m, segue até o marco G497 de coordenada Norte (Y) 9.229.133,30 m, Este (X) 789.494,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 317°06’09” e distância de 15,27 m, segue até o marco G498 de coordenada Norte (Y) 9.229.144,49 m, Este (X) 789.484,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 324°37’14” e distância de 55,83 m, segue até o marco G499 de coordenada Norte (Y) 9.229.190,01 m, Este (X) 789.452,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 325°17’31” e distância de 104,08 m, segue até o marco G500 de coordenada Norte (Y) 9.229.275,57 m, Este (X) 789.392,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 325°00’22” e distância de 113,34 m, segue até o marco G501 de coordenada Norte (Y) 9.229.368,42 m, Este (X) 789.327,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 326°06’06” e distância de 251,44 m, segue até o marco G502 de coordenada Norte (Y) 9.229.577,12 m, Este (X) 789.187,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 330°06’12” e distância de 90,00 m, segue até o marco G503 de coordenada Norte (Y) 9.229.655,14 m, Este (X) 789.142,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 334°34’33” e distância de 23,14 m, segue até o marco G504 de coordenada Norte (Y) 9.229.676,04 m, Este (X) 789.132,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°32’24” e distância de 3,77 m, segue até o marco G505 de coordenada Norte (Y) 9.229.679,55 m, Este (X) 789.131,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 333°46’37” e distância de 6,47 m, segue até o marco G506 de coordenada Norte (Y) 9.229.685,35 m, Este (X) 789.128,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 343°01’10” e distância de 6,59 m, segue até o marco G507 de coordenada Norte (Y) 9.229.691,65 m, Este (X) 789.126,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 341°16’03” e distância de 16,03 m, segue até o marco G508 de coordenada Norte (Y) 9.229.706,84 m, Este (X) 789.121,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 348°10’14” e distância de 18,61 m, segue até o marco G509 de coordenada Norte (Y) 9.229.725,05 m, Este (X) 789.117,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 350°23’27” e distância de 26,28 m, segue até o marco G510 de coordenada Norte (Y) 9.229.750,96 m, Este (X) 789.113,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 355°09’11” e distância de 62,32 m, segue até o marco G511 de coordenada Norte (Y) 9.229.813,06 m, Este (X) 789.108,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°53’32” e distância de 189,93 m, segue até o marco G512 de coordenada Norte (Y) 9.230.002,24 m, Este (X) 789.091,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 355°16’55” e distância de 223,11 m, segue até o marco G513 de coordenada Norte (Y) 9.230.224,59 m, Este (X) 789.072,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°09’39” e distância de 71,72 m, segue até o marco G514 de coordenada Norte (Y) 9.230.295,94 m, Este (X) 789.065,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 353°42’57” e distância de 7,64 m, segue até o marco G515 de coordenada Norte (Y) 9.230.303,54 m, Este (X) 789.064,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°24’08” e distância de 1,52 m, segue até o marco G516 de coordenada Norte (Y) 9.230.305,05 m, Este (X) 789.064,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°09’39” e distância de 35,74 m, segue até o marco G517 de coordenada Norte (Y) 9.230.340,60 m, Este (X) 789.061,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°08’22” e distância de 89,35 m, segue até o marco G518 de coordenada Norte (Y) 9.230.429,48 m, Este (X) 789.051,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°39’49” e distância de 169,80 m, segue até o marco G519 de coordenada Norte (Y) 9.230.598,54 m, Este (X) 789.036,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°50’30” e distância de 87,97 m, segue até o marco G520 de coordenada Norte (Y) 9.230.686,15 m, Este (X) 789.028,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°49’14” e distância de 110,68 m, segue até o marco G521 de coordenada Norte (Y) 9.230.796,66 m, Este (X) 789.022,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°53’30” e distância de 21,59 m, segue até o marco G522 de coordenada Norte (Y) 9.230.818,22 m, Este (X) 789.020,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°50’42” e distância de 10,09 m, segue até o marco G523 de coordenada Norte (Y) 9.230.828,30 m, Este (X) 789.020,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°47’20” e distância de 0,16 m, segue até o marco G524 de coordenada Norte (Y) 9.230.828,45 m, Este (X) 789.020,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°32’26” e distância de 0,51 m, segue até o marco G525 de coordenada Norte (Y) 9.230.828,96 m, Este (X) 789.020,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°53’30” e distância de 53,09 m, segue até o marco G526 de coordenada Norte (Y) 9.230.881,97 m, Este (X) 789.017,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 353°58’14” e distância de 40,87 m, segue até o marco G527 de coordenada Norte (Y) 9.230.922,61 m, Este (X) 789.013,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 349°22’31” e distância de 135,97 m, segue até o marco G528 de coordenada Norte (Y) 9.231.056,25 m, Este (X) 788.988,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 349°42’40” e distância de 172,51 m, segue até o marco G529 de coordenada Norte (Y) 9.231.225,99 m, Este (X) 788.957,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 349°28’16” e distância de 176,30 m, segue até o marco G530 de coordenada Norte (Y) 9.231.399,32 m, Este (X) 788.925,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 350°05’10” e distância de 130,45 m, segue até o marco G531 de coordenada Norte (Y) 9.231.527,82 m, Este (X) 788.902,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°32’50” e distância de 20,48 m, segue até o marco G532 de coordenada Norte (Y) 9.231.548,29 m, Este (X) 788.901,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°02’25” e distância de 21,42 m, segue até o marco G533 de coordenada Norte (Y) 9.231.569,65 m, Este (X) 788.903,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 1°46’21” e distância de 24,67 m, segue até o marco G534 de coordenada Norte (Y) 9.231.594,31 m, Este (X) 788.903,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 5°57’56” e distância de 14,14 m, segue até o marco G535 de coordenada Norte (Y) 9.231.608,37 m, Este (X) 788.905,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 8°22’53” e distância de 41,79 m, segue até o marco G536 de coordenada Norte (Y) 9.231.649,71 m, Este (X) 788.911,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°09’42” e distância de 62,06 m, segue até o marco G537 de coordenada Norte (Y) 9.231.710,79 m, Este (X) 788.922,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 8°52’47” e distância de 118,81 m, segue até o marco G538 de coordenada Norte (Y) 9.231.828,17 m, Este (X) 788.940,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°54’40” e distância de 24,53 m, segue até o marco G539 de coordenada Norte (Y) 9.231.852,62 m, Este (X) 788.942,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 1°51’43” e distância de 36,09 m, segue até o marco G540 de coordenada Norte (Y) 9.231.888,68 m, Este (X) 788.944,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 357°10’02” e distância de 24,94 m, segue até o marco G541 de coordenada Norte (Y) 9.231.913,60 m, Este (X) 788.942,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°06’10” e distância de 53,56 m, segue até o marco G542 de coordenada Norte (Y) 9.231.967,03 m, Este (X) 788.939,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 355°48’25” e distância de 168,97 m, segue até o marco G543 de coordenada Norte (Y) 9.232.135,55 m, Este (X) 788.926,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 355°11’31” e distância de 97,53 m, segue até o marco G544 de coordenada Norte (Y) 9.232.232,74 m, Este (X) 788.918,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 353°25’24” e distância de 48,07 m, segue até o marco G545 de coordenada Norte (Y) 9.232.280,49 m, Este (X) 788.913,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°51’10” e distância de 34,80 m, segue até o marco G546 de coordenada Norte (Y) 9.232.314,95 m, Este (X) 788.908,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°57’00” e distância de 166,26 m, segue até o marco G547 de coordenada Norte (Y) 9.232.479,57 m, Este (X) 788.884,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°45’12” e distância de 211,43 m, segue até o marco G548 de coordenada Norte (Y) 9.232.688,81 m, Este (X) 788.854,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°47’01” e distância de 232,67 m, segue até o marco G549 de coordenada Norte (Y) 9.232.919,10 m, Este (X) 788.821,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°51’31” e distância de 60,08 m, segue até o marco G550 de coordenada Norte (Y) 9.232.978,94 m, Este (X) 788.816,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 2°35’23” e distância de 33,35 m, segue até o marco G551 de coordenada Norte (Y) 9.233.012,26 m, Este (X) 788.817,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 8°25’56” e distância de 41,40 m, segue até o marco G552 de coordenada Norte (Y) 9.233.053,21 m, Este (X) 788.823,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°18’44” e distância de 9,92 m, segue até o marco G553 de coordenada Norte (Y) 9.233.062,97 m, Este (X) 788.825,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°25’09” e distância de 54,55 m, segue até o marco G554 de coordenada Norte (Y) 9.233.116,62 m, Este (X) 788.835,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 11°04’15” e distância de 367,41 m, segue até o marco G555 de coordenada Norte (Y) 9.233.477,19 m, Este (X) 788.905,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 11°17’02” e distância de 291,82 m, segue até o marco G556 de coordenada Norte (Y) 9.233.763,37 m, Este (X) 788.962,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°17’21” e distância de 69,66 m, segue até o marco G557 de coordenada Norte (Y) 9.233.831,91 m, Este (X)

788.975,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°17’21” e distância de 3,78 m, segue até o marco G558 de coordenada Norte (Y) 9.233.835,63 m, Este (X) 788.976,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 8°14’14” e distância de 48,59 m, segue até o marco G559 de coordenada Norte (Y) 9.233.883,72 m, Este (X) 788.982,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°25’57” e distância de 33,36 m, segue até o marco G560 de coordenada Norte (Y) 9.233.916,98 m, Este (X) 788.985,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 0°34’20” e distância de 23,45 m, segue até o marco G561 de coordenada Norte (Y) 9.233.940,42 m, Este (X) 788.985,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°50’22” e distância de 33,88 m, segue até o marco G562 de coordenada Norte (Y) 9.233.974,25 m, Este (X) 788.983,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°09’23” e distância de 20,80 m, segue até o marco G563 de coordenada Norte (Y) 9.233.994,95 m, Este (X) 788.981,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°11’14” e distância de 17,23 m, segue até o marco G564 de coordenada Norte (Y) 9.234.011,97 m, Este (X) 788.979,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°06’07” e distância de 33,94 m, segue até o marco G565 de coordenada Norte (Y) 9.234.044,92 m, Este (X) 788.970,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°11’40” e distância de 138,38 m, segue até o marco G566 de coordenada Norte (Y) 9.234.179,30 m, Este (X) 788.937,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°05’16” e distância de 102,92 m, segue até o marco G567 de coordenada Norte (Y) 9.234.279,19 m, Este (X) 788.913,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 347°15’57” e distância de 78,11 m, segue até o marco G568 de coordenada Norte (Y) 9.234.355,38 m, Este (X) 788.896,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 345°42’32” e distância de 15,80 m, segue até o marco G569 de coordenada Norte (Y) 9.234.370,70 m, Este (X) 788.892,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 345°42’32” e distância de 9,77 m, segue até o marco G570 de coordenada Norte (Y) 9.234.380,16 m, Este (X) 788.889,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 351°44’53” e distância de 14,95 m, segue até o marco G571 de coordenada Norte (Y) 9.234.394,95 m, Este (X) 788.887,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 356°21’26” e distância de 24,60 m, segue até o marco G572 de coordenada Norte (Y) 9.234.419,50 m, Este (X) 788.885,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 359°21’17” e distância de 102,14 m, segue até o marco G573 de coordenada Norte (Y) 9.234.521,63 m, Este (X) 788.884,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 0°18’34” e distância de 85,39 m, segue até o marco G574 de coordenada Norte (Y) 9.234.607,02 m, Este (X) 788.885,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 0°41’54” e distância de 112,87 m, segue até o marco G575 de coordenada Norte (Y) 9.234.719,89 m, Este (X) 788.886,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 359°40’45” e distância de 81,77 m, segue até o marco G576 de coordenada Norte (Y) 9.234.801,66 m, Este (X) 788.886,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 1°57’21” e distância de 33,14 m, segue até o marco G577 de coordenada Norte (Y) 9.234.834,78 m, Este (X) 788.887,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 3°44’02” e distância de 20,97 m, segue até o marco G578 de coordenada Norte (Y) 9.234.855,71 m, Este (X) 788.888,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 3°28’14” e distância de 14,54 m, segue até o marco G579 de coordenada Norte (Y) 9.234.870,22 m, Este (X) 788.889,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 10°04’03” e distância de 13,39 m, segue até o marco G580 de coordenada Norte (Y) 9.234.883,40 m, Este (X) 788.891,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 14°13’29” e distância de 12,91 m, segue até o marco G581 de coordenada Norte (Y) 9.234.895,91 m, Este (X) 788.895,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 11°40’02” e distância de 14,33 m, segue até o marco G582 de coordenada Norte (Y) 9.234.909,95 m, Este (X) 788.898,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 18°26’51” e distância de 20,36 m, segue até o marco G583 de coordenada Norte (Y) 9.234.929,25 m, Este (X) 788.904,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 18°26’48” e distância de 11,63 m, segue até o marco G584 de coordenada Norte (Y) 9.234.940,29 m, Este (X) 788.908,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 18°00’25” e distância de 41,00 m, segue até o marco G585 de coordenada Norte (Y) 9.234.979,28 m, Este (X) 788.920,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 17°10’19” e distância de 85,86 m, segue até o marco G586 de coordenada Norte (Y) 9.235.061,32 m, Este (X) 788.946,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 13°34’20” e distância de 14,92 m, segue até o marco G587 de coordenada Norte (Y) 9.235.075,82 m, Este (X) 788.949,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 4°58’30” e distância de 11,99 m, segue até o marco G588 de coordenada Norte (Y) 9.235.087,77 m, Este (X) 788.950,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 358°49’45” e distância de 23,44 m, segue até o marco G589 de coordenada Norte (Y) 9.235.111,20 m, Este (X) 788.950,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 354°42’23” e distância de 13,62 m, segue até o marco G590 de coordenada Norte (Y) 9.235.124,76 m, Este (X) 788.948,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 346°21’51” e distância de 9,01 m, segue até o marco G591 de coordenada Norte (Y) 9.235.133,52 m, Este (X) 788.946,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 341°52’42” e distância de 40,71 m, segue até o marco G592 de coordenada Norte (Y) 9.235.172,21 m, Este (X) 788.934,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 337°44’02” e distância de 128,63 m, segue até o marco G593 de coordenada Norte (Y) 9.235.291,25 m, Este (X) 788.885,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°54’45” e distância de 78,13 m, segue até o marco G594 de coordenada Norte (Y) 9.235.364,14 m, Este (X) 788.857,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°24’31” e distância de 60,96 m, segue até o marco G595 de coordenada Norte (Y) 9.235.421,58 m, Este (X) 788.836,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°00’16” e distância de 60,04 m, segue até o marco G596 de coordenada Norte (Y) 9.235.477,25 m, Este (X) 788.814,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 335°40’02” e distância de 37,11 m, segue até o marco G597 de coordenada Norte (Y) 9.235.511,06 m, Este (X) 788.799,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°13’22” e distância de 87,39 m, segue até o marco G598 de coordenada Norte (Y) 9.235.588,38 m, Este (X) 788.758,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°26’21” e distância de 92,50 m, segue até o marco G599 de coordenada Norte (Y) 9.235.670,38 m, Este (X) 788.715,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 330°44’01” e distância de 28,67 m, segue até o marco G600 de coordenada Norte (Y) 9.235.695,39 m, Este (X) 788.701,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 333°04’22” e distância de 40,26 m, segue até o marco G601 de coordenada Norte (Y) 9.235.731,29 m, Este (X) 788.683,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 333°52’50” e distância de 57,33 m, segue até o marco G602 de coordenada Norte (Y) 9.235.782,77 m, Este (X) 788.658,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 333°00’37” e distância de 61,46 m, segue até o marco G603 de coordenada Norte (Y) 9.235.837,53 m, Este (X) 788.630,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°11’09” e distância de 32,39 m, segue até o marco G604 de coordenada Norte (Y) 9.235.866,18 m, Este (X) 788.615,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°09’32” e distância de 14,37 m, segue até o marco G605 de coordenada Norte (Y) 9.235.878,89 m, Este (X) 788.608,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°09’32” e distância de 15,32 m, segue até o marco G606 de coordenada Norte (Y) 9.235.892,43 m, Este (X) 788.601,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 326°41’20” e distância de 23,55 m, segue até o marco G607 de coordenada Norte (Y) 9.235.912,11 m, Este (X) 788.588,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 325°41’58” e distância de 71,41 m, segue até o marco G608 de coordenada Norte (Y) 9.235.971,10 m, Este (X) 788.548,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 324°48’37” e distância de 105,22 m, segue até o marco G609 de coordenada Norte (Y) 9.236.057,10 m, Este (X) 788.487,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 324°34’17” e distância de 51,97 m, segue até o marco G610 de coordenada Norte (Y) 9.236.099,45 m, Este (X) 788.457,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 326°03’45” e distância de 14,64 m, segue até o marco G611 de coordenada Norte (Y) 9.236.111,59 m, Este (X) 788.449,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 325°33’04” e distância de 31,80 m, segue até o marco G612 de coordenada Norte (Y) 9.236.137,82 m, Este (X) 788.431,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 324°57’53” e distância de 51,67 m, segue até o marco G613 de coordenada Norte (Y) 9.236.180,12 m, Este (X) 788.401,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 327°36’00” e distância de 10,03 m, segue até o marco G614 de coordenada Norte (Y) 9.236.188,59 m, Este (X) 788.396,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 327°04’45” e distância de 30,56 m, segue até o marco G615 de coordenada Norte (Y) 9.236.214,24 m, Este (X) 788.379,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 329°01’04” e distância de 16,84 m, segue até o marco G616 de coordenada Norte (Y) 9.236.228,68 m, Este (X) 788.370,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 330°59’35” e distância de 17,44 m, segue até o marco G617 de coordenada Norte (Y) 9.236.243,93 m, Este (X) 788.362,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 333°06’05” e distância de 13,51 m, segue até o marco G618 de coordenada Norte (Y) 9.236.255,98 m, Este (X) 788.356,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 336°12’42” e distância de 18,61 m, segue até o marco G619 de coordenada Norte (Y) 9.236.273,01 m, Este (X) 788.348,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 340°47’16” e distância de 23,83 m, segue até o marco G620 de coordenada Norte (Y) 9.236.295,52 m, Este (X) 788.340,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 341°57’21” e distância de 20,80 m, segue até o marco G621 de coordenada Norte (Y) 9.236.315,30 m, Este (X) 788.334,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 344°02’37” e distância de 30,50 m, segue até o marco G622 de coordenada Norte (Y) 9.236.344,63 m, Este (X) 788.326,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 343°55’29” e distância de 35,81 m, segue até o marco G623 de coordenada Norte (Y) 9.236.379,04 m, Este (X) 788.316,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 344°11’02” e distância de 74,24 m, segue até o marco G624 de coordenada Norte (Y) 9.236.450,47 m, Este (X) 788.295,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 344°18’58” e distância de 41,07 m, segue até o marco G625 de coordenada Norte (Y) 9.236.490,01 m, Este (X) 788.284,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 344°04’57” e distância de 61,07 m, segue até o marco G626 de coordenada Norte (Y) 9.236.548,75 m, Este (X) 788.268,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 342°52’07” e distância de 49,85 m, segue até o marco G627 de coordenada Norte (Y) 9.236.596,39 m, Este (X) 788.253,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 339°32’38” e distância de 18,39 m, segue até o marco G628 de coordenada Norte (Y) 9.236.613,62 m, Este (X) 788.246,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 338°33’10” e distância de 28,22 m, segue até o marco G629 de coordenada Norte (Y) 9.236.639,89 m, Este (X) 788.236,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 336°18’33” e distância de 19,58 m, segue até o marco G630 de coordenada Norte (Y) 9.236.657,82 m, Este (X) 788.228,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 332°40’50” e distância de 18,47 m, segue até o marco G631 de coordenada Norte (Y) 9.236.674,23 m, Este (X) 788.220,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 328°27’28”

e distância de 37,59 m, segue até o marco G632 de coordenada Norte (Y) 9.236.706,27 m, Este (X) 788.200,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 322°29’41” e distância de 23,21 m, segue até o marco G633 de coordenada Norte (Y) 9.236.724,68 m, Este (X) 788.186,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 320°59’07” e distância de 31,98 m, segue até o marco G634 de coordenada Norte (Y) 9.236.749,53 m, Este (X) 788.166,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 317°59’10” e distância de 30,81 m, segue até o marco G635 de coordenada Norte (Y) 9.236.772,42 m, Este (X) 788.145,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 315°50’41” e distância de 65,82 m, segue até o marco G636 de coordenada Norte (Y) 9.236.819,65 m, Este (X) 788.099,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A OESTE, com azimute de 315°35’25” e distância de 23,09 m, segue até o marco G637 de coordenada Norte (Y) 9.236.836,14 m, Este (X) 788.083,70 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°14’04” e distância de 81,87 m, segue até o marco G638 de coordenada Norte (Y) 9.236.893,80 m, Este (X) 788.141,83 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°40’17” e distância de 118,96 m, segue até o marco G639 de coordenada Norte (Y) 9.236.976,92 m, Este (X) 788.226,93 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°40’17” e distância de 120,93 m, segue até o marco G640 de coordenada Norte (Y) 9.237.061,42 m, Este (X) 788.313,43 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°40’17” e distância de 97,09 m, segue até o marco G641 de coordenada Norte (Y) 9.237.129,27 m, Este (X) 788.382,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°40’17” e distância de 30,77 m, segue até o marco G642 de coordenada Norte (Y) 9.237.150,77 m, Este (X) 788.404,90 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 43°34’12” e distância de 47,19 m, segue até o marco G643 de coordenada Norte (Y) 9.237.184,96 m, Este (X) 788.437,42 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°19’42” e distância de 79,02 m, segue até o marco G644 de coordenada Norte (Y) 9.237.241,49 m, Este (X) 788.492,64 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 46°17’33” e distância de 77,47 m, segue até o marco G645 de coordenada Norte (Y) 9.237.295,01 m, Este (X) 788.548,64 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°59’27” e distância de 101,26 m, segue até o marco G646 de coordenada Norte (Y) 9.237.365,37 m, Este (X) 788.621,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°20’33” e distância de 80,72 m, segue até o marco G647 de coordenada Norte (Y) 9.237.423,10 m, Este (X) 788.677,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°42’07” e distância de 103,63 m, segue até o marco G648 de coordenada Norte (Y) 9.237.495,47 m, Este (X) 788.752,06 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 46°01’01” e distância de 51,99 m, segue até o marco G649 de coordenada Norte (Y) 9.237.531,58 m, Este (X) 788.789,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°00’23” e distância de 92,34 m, segue até o marco G650 de coordenada Norte (Y) 9.237.596,87 m, Este (X) 788.854,77 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°32’52” e distância de 5,82 m, segue até o marco G651 de coordenada Norte (Y) 9.237.600,94 m, Este (X) 788.858,93 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°32’52” e distância de 8,49 m, segue até o marco G652 de coordenada Norte (Y) 9.237.606,89 m, Este (X) 788.864,98 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°32’52” e distância de 95,45 m, segue até o marco G653 de coordenada Norte (Y) 9.237.673,73 m, Este (X) 788.933,12 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°32’15” e distância de 75,06 m, segue até o marco G654 de coordenada Norte (Y) 9.237.727,23 m, Este (X) 788.985,76 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°31’35” e distância de 27,06 m, segue até o marco G655 de coordenada Norte (Y) 9.237.746,52 m, Este (X) 789.004,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°12’25” e distância de 16,17 m, segue até o marco G656 de coordenada Norte (Y) 9.237.758,68 m, Este (X) 789.015,39 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 38°34’42” e distância de 14,87 m, segue até o marco G657 de coordenada Norte (Y) 9.237.770,31 m, Este (X) 789.024,66 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 36°06’46” e distância de 68,00 m, segue até o marco G658 de coordenada Norte (Y) 9.237.825,25 m, Este (X) 789.064,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 35°51’01” e distância de 129,19 m, segue até o marco G659 de coordenada Norte (Y) 9.237.929,96 m, Este (X) 789.140,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 34°11’36” e distância de 78,66 m, segue até o marco G660 de coordenada Norte (Y) 9.237.995,02 m, Este (X) 789.184,61 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 35°14’03” e distância de 63,46 m, segue até o marco G661 de coordenada Norte (Y) 9.238.046,85 m, Este (X) 789.221,22 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 34°28’08” e distância de 74,28 m, segue até o marco G662 de coordenada Norte (Y) 9.238.108,09 m, Este (X) 789.263,26 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 32°39’12” e distância de 43,96 m, segue até o marco G663 de coordenada Norte (Y) 9.238.145,10 m, Este (X) 789.286,97 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 33°26’59” e distância de 42,86 m, segue até o marco G664 de coordenada Norte (Y) 9.238.180,86 m, Este (X) 789.310,60 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 31°13’35” e distância de 32,91 m, segue até o marco G665 de coordenada Norte (Y) 9.238.209,00 m, Este (X) 789.327,66 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 25°04’23” e distância de 5,21 m, segue até o marco G666 de coordenada Norte (Y) 9.238.213,72 m, Este (X) 789.329,86 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 25°04’23” e distância de 5,35 m, segue até o marco G667 de coordenada Norte (Y) 9.238.218,56 m, Este (X) 789.332,13 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 25°04’23” e distância de 23,71 m, segue até o marco G668 de coordenada Norte (Y) 9.238.240,04 m, Este (X) 789.342,18 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 22°10’59” e distância de 24,25 m, segue até o marco G669 de coordenada Norte (Y) 9.238.262,49 m, Este (X) 789.351,33 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 17°04’37” e distância de 24,98 m, segue até o marco G670 de coordenada Norte (Y) 9.238.286,37 m, Este (X) 789.358,67 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 14°43’15” e distância de 26,63 m, segue até o marco G671 de coordenada Norte (Y) 9.238.312,13 m, Este (X) 789.365,44 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 14°11’03” e distância de 51,27 m, segue até o marco G672 de coordenada Norte (Y) 9.238.361,84 m, Este (X) 789.378,00 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 15°11’40” e distância de 70,00 m, segue até o marco G673 de coordenada Norte (Y) 9.238.429,39 m, Este (X) 789.396,35 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 14°24’19” e distância de 39,02 m, segue até o marco G674 de coordenada Norte (Y) 9.238.467,19 m, Este (X) 789.406,06 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 11°46’50” e distância de 41,48 m, segue até o marco G675 de coordenada Norte (Y) 9.238.507,79 m, Este (X) 789.414,52 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 15°46’25” e distância de 14,84 m, segue até o marco G676 de coordenada Norte (Y) 9.238.522,07 m, Este (X) 789.418,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 17°00’10” e distância de 12,79 m, segue até o marco G677 de coordenada Norte (Y) 9.238.534,30 m, Este (X) 789.422,30 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 22°23’38” e distância de 12,38 m, segue até o marco G678 de coordenada Norte (Y) 9.238.545,75 m, Este (X) 789.427,02 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 24°30’13” e distância de 16,39 m, segue até o marco G679 de coordenada Norte (Y) 9.238.560,67 m, Este (X) 789.433,81 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 28°24’39” e distância de 9,59 m, segue até o marco G680 de coordenada Norte (Y) 9.238.569,10 m, Este (X) 789.438,38 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 28°49’42” e distância de 4,64 m, segue até o marco G681 de coordenada Norte (Y) 9.238.573,17 m, Este (X) 789.440,61 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 36°10’38” e distância de 10,38 m, segue até o marco G682 de coordenada Norte (Y) 9.238.581,54 m, Este (X) 789.446,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 39°53’53” e distância de 11,83 m, segue até o marco G683 de coordenada Norte (Y) 9.238.590,61 m, Este (X) 789.454,32 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 40°36’40” e distância de 36,42 m, segue até o marco G684 de coordenada Norte (Y) 9.238.618,26 m, Este (X) 789.478,03 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°04’35” e distância de 50,65 m, segue até o marco G685 de coordenada Norte (Y) 9.238.656,44 m, Este (X) 789.511,31 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°36’32” e distância de 91,41 m, segue até o marco G686 de coordenada Norte (Y) 9.238.724,79 m, Este (X) 789.572,01 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°36’55” e distância de 144,21 m, segue até o marco G687 de coordenada Norte (Y) 9.238.832,61 m, Este (X) 789.667,79 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°09’36” e distância de 142,39 m, segue até o marco G688 de coordenada Norte (Y) 9.238.939,81 m, Este (X) 789.761,50 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°24’26” e distância de 113,31 m, segue até o marco G689 de coordenada Norte (Y) 9.239.024,79 m, Este (X) 789.836,45 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°25’44” e distância de 198,39 m, segue até o marco G690 de coordenada Norte (Y) 9.239.173,54 m, Este (X) 789.967,72 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°49’04” e distância de 263,14 m, segue até o marco G691 de coordenada Norte (Y) 9.239.369,65 m, Este (X) 790.143,17 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 40°40’43” e distância de 192,87 m, segue até o marco G692 de coordenada Norte (Y) 9.239.515,92 m, Este (X) 790.268,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 42°00’32” e distância de 147,77 m, segue até o marco G693 de coordenada Norte (Y) 9.239.625,72 m, Este (X) 790.367,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°07’26” e distância de 87,53 m, segue até o marco G694 de coordenada Norte (Y) 9.239.691,66 m, Este (X) 790.425,35 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°41’52” e distância de 20,22 m, segue até o marco G695 de coordenada Norte (Y) 9.239.706,75 m, Este (X) 790.438,80 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°39’14” e distância de 33,12 m, segue até o marco G696 de coordenada Norte (Y) 9.239.731,50 m, Este (X) 790.460,81 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°07’57” e distância de 33,61 m, segue até o marco G697 de coordenada Norte (Y) 9.239.755,62 m, Este (X) 790.484,21 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 42°35’20” e distância de 124,42 m, segue até o marco G698 de coordenada Norte (Y) 9.239.847,22 m, Este (X) 790.568,41 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 43°22’29” e distância de 69,41 m, segue até o marco G699 de coordenada Norte (Y) 9.239.897,67 m, Este (X) 790.616,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 43°12’10” e distância de 25,86 m, segue até o marco G700 de coordenada Norte (Y) 9.239.916,52 m, Este (X) 790.633,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°45’51” e distância de 16,40 m, segue até o marco G701 de coordenada Norte (Y) 9.239.928,75 m, Este (X) 790.644,70 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 40°15’24” e distância de 25,19 m, segue até o marco G702 de coordenada Norte (Y) 9.239.947,97 m, Este (X) 790.660,98 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°35’19” e distância de 50,34 m, segue até o marco G703 de coordenada Norte (Y) 9.239.985,62 m, Este (X) 790.694,39 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 40°57’54” e distância de 57,30 m, segue até o marco G704 de coordenada Norte (Y) 9.240.028,89 m, Este (X) 790.731,96 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 44°03’34” e distância de 23,89 m, segue até o marco G705 de coordenada Norte (Y) 9.240.046,06 m, Este (X) 790.748,57 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 49°08’18” e distância de 15,19 m, segue até o marco G706 de coordenada Norte (Y) 9.240.056,00 m, Este (X) 790.760,06 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 55°22’35” e distância de 5,66 m, segue até o marco G707 de coordenada Norte (Y) 9.240.059,21 m, Este (X) 790.764,72 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 60°09’29” e distância de 5,40 m, segue até o marco G708 de coordenada Norte (Y) 9.240.061,90 m, Este (X) 790.769,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 57°55’37” e distância de 5,45 m, segue até o marco G709 de coordenada Norte (Y) 9.240.064,79 m, Este (X) 790.774,01 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 68°38’38” e distância de 5,44 m, segue até o marco G710 de coordenada Norte (Y) 9.240.066,77 m, Este (X) 790.779,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 70°21’32” e distância de 16,44 m, segue até o marco G711 de coordenada Norte (Y) 9.240.072,30 m, Este (X) 790.794,56 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 79°33’20” e distância de 17,77 m, segue até o marco G712 de coordenada Norte (Y) 9.240.075,52 m, Este (X) 790.812,04 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 82°40’47” e distância de 5,68 m, segue até o marco G713 de coordenada Norte (Y) 9.240.076,24 m, Este (X) 790.817,67 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 86°38’03” e distância de 38,26 m, segue até o marco G714 de coordenada Norte (Y) 9.240.078,49 m, Este (X) 790.855,87 m

; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 92°06'14" e distância de 11,60 m, segue até o marco G715 de coordenada Norte (Y) 9.240.078,06 m, Este (X) 790.867,46 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 94°08'41" e distância de 23,64 m, segue até o marco G716 de coordenada Norte (Y) 9.240.076,35 m, Este (X) 790.891,04 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 94°38'27" e distância de 32,64 m, segue até o marco G717 de coordenada Norte (Y) 9.240.073,71 m, Este (X) 790.923,57 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 93°42'22" e distância de 29,30 m, segue até o marco G718 de coordenada Norte (Y) 9.240.071,82 m, Este (X) 790.952,80 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 85°57'55" e distância de 10,19 m, segue até o marco G719 de coordenada Norte (Y) 9.240.072,54 m, Este (X) 790.962,97 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 70°34'23" e distância de 4,43 m, segue até o marco G720 de coordenada Norte (Y) 9.240.074,01 m, Este (X) 790.967,15 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 75°03'16" e distância de 13,80 m, segue até o marco G721 de coordenada Norte (Y) 9.240.077,57 m, Este (X) 790.980,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 70°08'29" e distância de 63,03 m, segue até o marco G722 de coordenada Norte (Y) 9.240.098,98 m, Este (X) 791.039,76 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 69°23'04" e distância de 142,13 m, segue até o marco G723 de coordenada Norte (Y) 9.240.149,02 m, Este (X) 791.172,78 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 69°12'17" e distância de 118,75 m, segue até o marco G724 de coordenada Norte (Y) 9.240.191,18 m, Este (X) 791.283,80 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 68°36'50" e distância de 25,35 m, segue até o marco G725 de coordenada Norte (Y) 9.240.200,43 m, Este (X) 791.307,40 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 72°56'16" e distância de 22,96 m, segue até o marco G726 de coordenada Norte (Y) 9.240.207,16 m, Este (X) 791.329,35 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 75°50'14" e distância de 15,75 m, segue até o marco G727 de coordenada Norte (Y) 9.240.211,02 m, Este (X) 791.344,63 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 80°27'28" e distância de 17,08 m, segue até o marco G728 de coordenada Norte (Y) 9.240.213,85 m, Este (X) 791.361,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 80°32'40" e distância de 9,13 m, segue até o marco G729 de coordenada Norte (Y) 9.240.215,35 m, Este (X) 791.370,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 87°18'29" e distância de 12,65 m, segue até o marco G730 de coordenada Norte (Y) 9.240.215,94 m, Este (X) 791.383,12 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 91°18'57" e distância de 14,09 m, segue até o marco G731 de coordenada Norte (Y) 9.240.215,62 m, Este (X) 791.397,20 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 87°22'32" e distância de 10,43 m, segue até o marco G732 de coordenada Norte (Y) 9.240.216,10 m, Este (X) 791.407,62 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 93°08'04" e distância de 10,58 m, segue até o marco G733 de coordenada Norte (Y) 9.240.215,52 m, Este (X) 791.418,18 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 99°27'19" e distância de 14,13 m, segue até o marco G734 de coordenada Norte (Y) 9.240.213,20 m, Este (X) 791.432,12 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 99°17'13" e distância de 8,91 m, segue até o marco G735 de coordenada Norte (Y) 9.240.211,76 m, Este (X) 791.440,92 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 100°33'14" e distância de 8,59 m, segue até o marco G736 de coordenada Norte (Y) 9.240.210,19 m, Este (X) 791.449,36 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 110°03'28" e distância de 8,28 m, segue até o marco G737 de coordenada Norte (Y) 9.240.207,35 m, Este (X) 791.457,14 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 107°07'07" e distância de 24,42 m, segue até o marco G738 de coordenada Norte (Y) 9.240.200,16 m, Este (X) 791.480,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°11'01" e distância de 40,02 m, segue até o marco G739 de coordenada Norte (Y) 9.240.184,40 m, Este (X) 791.517,26 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°35'13" e distância de 38,80 m, segue até o marco G740 de coordenada Norte (Y) 9.240.168,88 m, Este (X) 791.552,82 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°37'32" e distância de 19,21 m, segue até o marco G741 de coordenada Norte (Y) 9.240.160,87 m, Este (X) 791.570,28 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 115°33'58" e distância de 17,20 m, segue até o marco G742 de coordenada Norte (Y) 9.240.153,45 m, Este (X) 791.585,79 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 111°35'28" e distância de 17,95 m, segue até o marco G743 de coordenada Norte (Y) 9.240.146,85 m, Este (X) 791.602,48 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 112°09'07" e distância de 19,36 m, segue até o marco G744 de coordenada Norte (Y) 9.240.139,55 m, Este (X) 791.620,41 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 107°07'22" e distância de 17,75 m, segue até o marco G745 de coordenada Norte (Y) 9.240.134,32 m, Este (X) 791.637,38 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 106°44'21" e distância de 17,85 m, segue até o marco G746 de coordenada Norte (Y) 9.240.129,18 m, Este (X) 791.654,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 102°59'08" e distância de 15,83 m, segue até o marco G747 de coordenada Norte (Y) 9.240.125,63 m, Este (X) 791.669,89 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 100°03'12" e distância de 11,01 m, segue até o marco G748 de coordenada Norte (Y) 9.240.123,70 m, Este (X) 791.680,74 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 95°14'18" e distância de 18,42 m, segue até o marco G749 de coordenada Norte (Y) 9.240.122,02 m, Este (X) 791.699,08 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 93°27'15" e distância de 24,44 m, segue até o marco G750 de coordenada Norte (Y) 9.240.120,55 m, Este (X) 791.723,47 m ; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 92°44'16" e distância de 98,72 m, segue até o marco G751 de coordenada Norte (Y) 9.240.115,83 m, Este (X) 791.822,08 m; Finalmente do marco G751 segue até o marco G1, (início da descrição), confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 92°54'45", e distância de 74,56 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho de Soledade a Cubati, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de **natureza urgente** a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.819 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma área de terras medindo 190.861,52 m², compreendendo um perímetro de 38.192,550 m, cuja descrição inicia-se no vértice L1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 803.877,0530 m e Norte (Y) 9.250.654,7533 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 160°06'44" e distância de 10,00 m, segue até o marco L2 de coordenada Norte (Y) 9.250.645,35 m, Este (X) 803.880,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 250°06'44" e distância de 32,61 m, segue até o marco L3 de coordenada Norte (Y) 9.250.634,26 m, Este (X) 803.849,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 261°11'47" e distância de 30,51 m, segue até o marco L4 de coordenada Norte (Y) 9.250.629,59 m, Este (X) 803.819,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 272°42'11" e distância de 35,39 m, segue até o marco L5 de coordenada Norte (Y) 9.250.631,26 m, Este (X) 803.784,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 275°57'51" e distância de 22,76 m, segue até o marco L6 de coordenada Norte (Y) 9.250.633,62 m, Este (X) 803.761,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 280°25'49" e distância de 20,36 m, segue até o marco L7 de coordenada Norte (Y) 9.250.637,31 m, Este (X) 803.741,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 285°28'11" e distância de 12,02 m, segue até o marco L8 de coordenada Norte (Y) 9.250.640,52 m, Este (X) 803.730,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 292°36'19" e distância de 19,26 m, segue até o marco L9 de coordenada Norte (Y) 9.250.647,92 m, Este (X) 803.712,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°17'25" e distância de 15,09 m, segue até o marco L10 de coordenada Norte (Y) 9.250.653,88 m, Este (X) 803.698,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 299°20'23" e distância de 19,04 m, segue até o marco L11 de coordenada Norte (Y) 9.250.663,21 m, Este (X) 803.681,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°58'48" e distância de 86,11 m, segue até o marco L12 de coordenada Norte (Y) 9.250.704,93 m, Este (X) 803.606,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°57'10" e distância de 160,14 m, segue até o marco L13 de coordenada Norte (Y) 9.250.782,45 m, Este (X) 803.466,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 299°14'54" e distância de 160,39 m, segue até o marco L14 de coordenada Norte (Y) 9.250.860,82 m, Este (X) 803.326,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°41'02" e distância de 56,33 m, segue até o marco L15 de coordenada Norte (Y) 9.250.887,85 m, Este (X) 803.277,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°41'02" e distância de 5,11 m, segue até o marco L16 de coordenada Norte (Y) 9.250.890,31 m, Este (X) 803.272,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°41'02" e distância de 15,76 m, segue até o marco L17 de coordenada Norte (Y) 9.250.897,87 m, Este (X) 803.258,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 299°08'48" e distância de 69,77 m, segue até o marco L18 de coordenada Norte (Y) 9.250.931,85 m, Este (X) 803.197,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 298°36'59" e distância de 130,25 m, segue até o marco L19 de coordenada Norte (Y) 9.250.994,24 m, Este (X) 803.083,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 296°50'52" e distância de 23,50 m, segue até o marco L20 de coordenada Norte (Y) 9.251.004,85 m, Este (X) 803.062,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 297°40'16" e distância de 21,89 m, segue até o marco L21 de coordenada Norte (Y) 9.251.015,01 m, Este (X) 803.043,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°47'28" e distância de 5,40 m, segue até o marco L22 de coordenada Norte (Y) 9.251.017,19 m, Este (X) 803.038,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 286°44'40" e distância de 36,52 m, segue até o marco L23 de coordenada Norte (Y) 9.251.027,71 m, Este (X) 803.003,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 284°16'16" e distância de 66,75 m, segue até o marco L24 de coordenada Norte (Y) 9.251.044,17 m, Este (X) 802.938,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 285°37'15" e distância de 62,97 m, segue até o marco L25 de coordenada Norte (Y) 9.251.061,12 m, Este (X) 802.877,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 284°12'21" e

distância de 45,74 m, segue até o marco L26 de coordenada Norte (Y) 9.251.072,35 m, Este (X) 802.833,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 286°14'25" e distância de 51,43 m, segue até o marco L27 de coordenada Norte (Y) 9.251.086,73 m, Este (X) 802.784,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 289°03'22" e distância de 18,28 m, segue até o marco L28 de coordenada Norte (Y) 9.251.092,70 m, Este (X) 802.766,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°07'53" e distância de 23,41 m, segue até o marco L29 de coordenada Norte (Y) 9.251.102,27 m, Este (X) 802.745,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°41'32" e distância de 121,23 m, segue até o marco L30 de coordenada Norte (Y) 9.251.152,91 m, Este (X) 802.635,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°12'52" e distância de 123,85 m, segue até o marco L31 de coordenada Norte (Y) 9.251.203,71 m, Este (X) 802.522,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 295°39'07" e distância de 96,85 m, segue até o marco L32 de coordenada Norte (Y) 9.251.245,64 m, Este (X) 802.435,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 295°52'05" e distância de 33,76 m, segue até o marco L33 de coordenada Norte (Y) 9.251.260,36 m, Este (X) 802.404,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°19'13" e distância de 82,28 m, segue até o marco L34 de coordenada Norte (Y) 9.251.294,25 m, Este (X) 802.329,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°23'05" e distância de 114,46 m, segue até o marco L35 de coordenada Norte (Y) 9.251.341,51 m, Este (X) 802.225,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°46'55" e distância de 135,40 m, segue até o marco L36 de coordenada Norte (Y) 9.251.398,26 m, Este (X) 802.102,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°46'25" e distância de 116,10 m, segue até o marco L37 de coordenada Norte (Y) 9.251.446,91 m, Este (X) 801.997,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 295°19'01" e distância de 80,26 m, segue até o marco L38 de coordenada Norte (Y) 9.251.481,23 m, Este (X) 801.924,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°51'23" e distância de 94,67 m, segue até o marco L39 de coordenada Norte (Y) 9.251.521,03 m, Este (X) 801.838,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°40'25" e distância de 128,02 m, segue até o marco L40 de coordenada Norte (Y) 9.251.574,47 m, Este (X) 801.722,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°51'34" e distância de 159,24 m, segue até o marco L41 de coordenada Norte (Y) 9.251.638,88 m, Este (X) 801.576,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°03'43" e distância de 116,59 m, segue até o marco L42 de coordenada Norte (Y) 9.251.686,42 m, Este (X) 801.470,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 292°30'32" e distância de 68,88 m, segue até o marco L43 de coordenada Norte (Y) 9.251.712,79 m, Este (X) 801.406,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°38'25" e distância de 61,49 m, segue até o marco L44 de coordenada Norte (Y) 9.251.738,42 m, Este (X) 801.350,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 292°58'56" e distância de 55,15 m, segue até o marco L45 de coordenada Norte (Y) 9.251.759,95 m, Este (X) 801.299,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°37'40" e distância de 65,19 m, segue até o marco L46 de coordenada Norte (Y) 9.251.787,12 m, Este (X) 801.240,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°03'09" e distância de 57,29 m, segue até o marco L47 de coordenada Norte (Y) 9.251.809,55 m, Este (X) 801.187,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°31'22" e distância de 41,07 m, segue até o marco L48 de coordenada Norte (Y) 9.251.826,60 m, Este (X) 801.150,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 295°11'22" e distância de 75,85 m, segue até o marco L49 de coordenada Norte (Y) 9.251.858,88 m, Este (X) 801.081,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 291°46'01" e distância de 52,71 m, segue até o marco L50 de coordenada Norte (Y) 9.251.878,43 m, Este (X) 801.033,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 294°02'36" e distância de 79,09 m, segue até o marco L51 de coordenada Norte (Y) 9.251.910,65 m, Este (X) 800.960,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°23'44" e distância de 39,96 m, segue até o marco L52 de coordenada Norte (Y) 9.251.926,52 m, Este (X) 800.924,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°23'44" e distância de 10,28 m, segue até o marco L53 de coordenada Norte (Y) 9.251.930,60 m, Este (X) 800.914,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 293°23'44" e distância de 30,44 m, segue até o marco L54 de coordenada Norte (Y) 9.251.942,69 m, Este (X) 800.886,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 291°36'17" e distância de 17,67 m, segue até o marco L55 de coordenada Norte (Y) 9.251.949,19 m, Este (X) 800.870,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 286°32'45" e distância de 13,45 m, segue até o marco L56 de coordenada Norte (Y) 9.251.953,02 m, Este (X) 800.857,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 281°10'37" e distância de 27,98 m, segue até o marco L57 de coordenada Norte (Y) 9.251.958,45 m, Este (X) 800.829,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 273°28'39" e distância de 16,08 m, segue até o marco L58 de coordenada Norte (Y) 9.251.959,42 m, Este (X) 800.813,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 267°06'10" e distância de 31,55 m, segue até o marco L59 de coordenada Norte (Y) 9.251.957,83 m, Este (X) 800.782,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 265°03'29" e distância de 19,31 m, segue até o marco L60 de coordenada Norte (Y) 9.251.956,16 m, Este (X) 800.763,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 263°10'02" e distância de 64,16 m, segue até o marco L61 de coordenada Norte (Y) 9.251.948,53 m, Este (X) 800.699,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 267°23'08" e distância de 41,45 m, segue até o marco L62 de coordenada Norte (Y) 9.251.946,64 m, Este (X) 800.658,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 278°01'31" e distância de 24,14 m, segue até o marco L63 de coordenada Norte (Y) 9.251.950,01 m, Este (X) 800.634,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 280°47'22" e distância de 22,01 m, segue até o marco L64 de coordenada Norte (Y) 9.251.954,13 m, Este (X) 800.612,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 286°14'52" e distância de 45,51 m, segue até o marco L65 de coordenada Norte (Y) 9.251.966,86 m, Este (X) 800.568,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 288°38'50" e distância de 101,89 m, segue até o marco L66 de coordenada Norte (Y) 9.251.999,44 m, Este (X) 800.472,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 289°06'27" e distância de 109,12 m, segue até o marco L67 de coordenada Norte (Y) 9.252.035,16 m, Este (X) 800.369,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 288°16'15" e distância de 63,83 m, segue até o marco L68 de coordenada Norte (Y) 9.252.055,17 m, Este (X) 800.308,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 288°17'09" e distância de 61,04 m, segue até o marco L69 de coordenada Norte (Y) 9.252.074,32 m, Este (X) 800.250,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 287°58'35" e distância de 69,08 m, segue até o marco L70 de coordenada Norte (Y) 9.252.095,64 m, Este (X) 800.184,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 283°07'30" e distância de 30,13 m, segue até o marco L71 de coordenada Norte (Y) 9.252.102,48 m, Este (X) 800.155,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 275°21'07" e distância de 8,62 m, segue até o marco L72 de coordenada Norte (Y) 9.252.103,29 m, Este (X) 800.147,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 265°14'28" e distância de 22,87 m, segue até o marco L73 de coordenada Norte (Y) 9.252.101,39 m, Este (X) 800.124,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°09'04" e distância de 28,36 m, segue até o marco L74 de coordenada Norte (Y) 9.252.088,14 m, Este (X) 800.099,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 240°40'34" e distância de 21,97 m, segue até o marco L75 de coordenada Norte (Y) 9.252.077,38 m, Este (X) 800.079,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°08'40" e distância de 65,78 m, segue até o marco L76 de coordenada Norte (Y) 9.252.045,64 m, Este (X) 800.022,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°56'14" e distância de 63,65 m, segue até o marco L77 de coordenada Norte (Y) 9.252.015,69 m, Este (X) 799.966,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°17'57" e distância de 1.687,08 m, segue até o marco L78 de coordenada Norte (Y) 9.251.205,50 m, Este (X) 798.486,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°44'28" e distância de 12,10 m, segue até o marco L79 de coordenada Norte (Y) 9.251.199,77 m, Este (X) 798.475,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 240°06'12" e distância de 68,94 m, segue até o marco L80 de coordenada Norte (Y) 9.251.165,41 m, Este (X) 798.415,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°23'13" e distância de 82,59 m, segue até o marco L81 de coordenada Norte (Y) 9.251.125,86 m, Este (X) 798.343,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°00'38" e distância de 93,63 m, segue até o marco L82 de coordenada Norte (Y) 9.251.080,48 m, Este (X) 798.261,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°09'21" e distância de 112,94 m, segue até o marco L83 de coordenada Norte (Y) 9.251.027,73 m, Este (X) 798.161,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°19'28" e distância de 82,31 m, segue até o marco L84 de coordenada Norte (Y) 9.250.988,23 m, Este (X) 798.089,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°56'20" e distância de 44,90 m, segue até o marco L85 de coordenada Norte (Y) 9.250.967,11 m, Este (X) 798.049,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°56'10" e distância de 40,42 m, segue até o marco L86 de coordenada Norte (Y) 9.250.948,10 m, Este (X) 798.014,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°54'20" e distância de 57,14 m, segue até o marco L87 de coordenada Norte (Y) 9.250.922,08 m, Este (X) 797.963,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°54'20" e distância de 10,06 m, segue até o marco L88 de coordenada Norte (Y) 9.250.917,49 m, Este (X) 797.954,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°54'20" e distância de 5,47 m, segue até o marco L89 de coordenada Norte (Y) 9.250.915,00 m, Este (X) 797.949,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°48'34" e distância de 53,20 m, segue até o marco L90 de coordenada Norte (Y) 9.250.890,69 m, Este (X) 797.902,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°45'12" e distância de 172,36 m, segue até o marco L91 de coordenada Norte (Y) 9.250.809,12 m, Este (X) 797.750,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°39'11" e distância de 63,59 m, segue até o marco L92 de coordenada Norte (Y) 9.250.779,91 m, Este (X) 797.693,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°14'23" e distância de 88,19 m, segue até o marco L93 de coordenada Norte (Y) 9.250.737,48 m, Este (X) 797.616,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 242°59'09" e distância de 44,57 m, segue até o marco L94 de coordenada Norte (Y) 9.250.717,23 m, Este (X) 797.576,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 239°37'43" e distância de 22,21 m, segue até o marco L95 de coordenada Norte (Y) 9.250.706,00 m, Este (X) 797.557,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 228°00'34" e distância de 14,75 m, segue até o marco L96 de coordenada Norte (Y) 9.250.696,13 m, Este (X) 797.546,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 220°23'56" e distância de 16,33 m, segue até o marco L97 de coordenada Norte (Y) 9.250.683,69 m, Este (X) 797.536,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 225°25'27" e distância de 8,05 m, segue até o marco L98 de coordenada Norte (Y) 9.250.678,04 m, Este

(X) 797.530,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 239°58’47” e distância de 21,01 m, segue até o marco L99 de coordenada Norte (Y) 9.250.667,53 m, Este (X) 797.512,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 246°29’11” e distância de 37,23 m, segue até o marco L100 de coordenada Norte (Y) 9.250.652,68 m, Este (X) 797.478,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 250°30’50” e distância de 25,78 m, segue até o marco L101 de coordenada Norte (Y) 9.250.644,08 m, Este (X) 797.453,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 255°53’27” e distância de 16,08 m, segue até o marco L102 de coordenada Norte (Y) 9.250.640,16 m, Este (X) 797.438,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 252°46’14” e distância de 6,58 m, segue até o marco L103 de coordenada Norte (Y) 9.250.638,21 m, Este (X) 797.431,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 245°28’28” e distância de 5,17 m, segue até o marco L104 de coordenada Norte (Y) 9.250.636,07 m, Este (X) 797.427,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 244°38’39” e distância de 5,89 m, segue até o marco L105 de coordenada Norte (Y) 9.250.633,54 m, Este (X) 797.421,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 241°35’20” e distância de 33,53 m, segue até o marco L106 de coordenada Norte (Y) 9.250.617,59 m, Este (X) 797.392,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 238°12’41” e distância de 37,39 m, segue até o marco L107 de coordenada Norte (Y) 9.250.597,89 m, Este (X) 797.360,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 235°10’48” e distância de 16,49 m, segue até o marco L108 de coordenada Norte (Y) 9.250.588,47 m, Este (X) 797.347,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 235°10’48” e distância de 1,57 m, segue até o marco L109 de coordenada Norte (Y) 9.250.587,58 m, Este (X) 797.345,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 232°36’30” e distância de 23,58 m, segue até o marco L110 de coordenada Norte (Y) 9.250.573,26 m, Este (X) 797.327,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 232°36’30” e distância de 18,32 m, segue até o marco L111 de coordenada Norte (Y) 9.250.562,14 m, Este (X) 797.312,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 232°36’30” e distância de 3,80 m, segue até o marco L112 de coordenada Norte (Y) 9.250.559,83 m, Este (X) 797.309,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°28’41” e distância de 37,58 m, segue até o marco L113 de coordenada Norte (Y) 9.250.535,92 m, Este (X) 797.280,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°07’52” e distância de 45,69 m, segue até o marco L114 de coordenada Norte (Y) 9.250.506,63 m, Este (X) 797.245,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°01’03” e distância de 43,77 m, segue até o marco L115 de coordenada Norte (Y) 9.250.478,51 m, Este (X) 797.211,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°21’47” e distância de 53,28 m, segue até o marco L116 de coordenada Norte (Y) 9.250.444,52 m, Este (X) 797.170,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 231°22’27” e distância de 87,54 m, segue até o marco L117 de coordenada Norte (Y) 9.250.389,88 m, Este (X) 797.102,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°20’32” e distância de 47,46 m, segue até o marco L118 de coordenada Norte (Y) 9.250.359,59 m, Este (X) 797.065,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 227°48’31” e distância de 37,91 m, segue até o marco L119 de coordenada Norte (Y) 9.250.334,13 m, Este (X) 797.037,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 231°49’30” e distância de 88,00 m, segue até o marco L120 de coordenada Norte (Y) 9.250.279,74 m, Este (X) 796.968,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°50’08” e distância de 65,56 m, segue até o marco L121 de coordenada Norte (Y) 9.250.238,33 m, Este (X) 796.917,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 232°07’44” e distância de 59,29 m, segue até o marco L122 de coordenada Norte (Y) 9.250.201,93 m, Este (X) 796.871,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 230°48’22” e distância de 28,22 m, segue até o marco L123 de coordenada Norte (Y) 9.250.184,10 m, Este (X) 796.849,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 221°03’04” e distância de 29,54 m, segue até o marco L124 de coordenada Norte (Y) 9.250.161,82 m, Este (X) 796.829,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTESA PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 213°52’47” e distância de 23,82 m, segue até o marco L125 de coordenada Norte (Y) 9.250.142,04 m, Este (X) 796.816,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 211°14’12” e distância de 18,65 m, segue até o marco L126 de coordenada Norte (Y) 9.250.126,09 m, Este (X) 796.806,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 196°23’56” e distância de 25,58 m, segue até o marco L127 de coordenada Norte (Y) 9.250.101,56 m, Este (X) 796.799,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 194°09’19” e distância de 21,73 m, segue até o marco L128 de coordenada Norte (Y) 9.250.080,49 m, Este (X) 796.794,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°57’43” e distância de 30,67 m, segue até o marco L129 de coordenada Norte (Y) 9.250.049,93 m, Este (X) 796.791,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 183°51’29” e distância de 44,01 m, segue até o marco L130 de coordenada Norte (Y) 9.250.006,03 m, Este (X) 796.788,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 182°56’41” e distância de 40,04 m, segue até o marco L131 de coordenada Norte (Y) 9.249.966,04 m, Este (X) 796.786,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°39’04” e distância de 62,54 m, segue até o marco L132 de coordenada Norte (Y) 9.249.903,70 m, Este (X) 796.781,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°33’48” e distância de 38,69 m, segue até o marco L133 de coordenada Norte (Y) 9.249.865,19 m, Este (X) 796.777,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°54’39” e distância de 89,76 m, segue até o marco L134 de coordenada Norte (Y) 9.249.775,91 m, Este (X) 796.768,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°42’03” e distância de 31,66 m, segue até o marco L135 de coordenada Norte (Y) 9.249.744,41 m, Este (X) 796.765,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 186°22’16” e distância de 18,25 m, segue até o marco L136 de coordenada Norte (Y) 9.249.726,27 m, Este (X) 796.763,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 186°48’58” e distância de 57,24 m, segue até o marco L137 de coordenada Norte (Y) 9.249.669,43 m, Este (X) 796.756,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°13’51” e distância de 66,25 m, segue até o marco L138 de coordenada Norte (Y) 9.249.603,46 m, Este (X) 796.750,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°42’00” e distância de 45,48 m, segue até o marco L139 de coordenada Norte (Y) 9.249.558,13 m, Este (X) 796.746,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 187°04’38” e distância de 48,19 m, segue até o marco L140 de coordenada Norte (Y) 9.249.510,31 m, Este (X) 796.740,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°22’16” e distância de 70,90 m, segue até o marco L141 de coordenada Norte (Y) 9.249.439,72 m, Este (X) 796.734,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°07’18” e distância de 43,23 m, segue até o marco L142 de coordenada Norte (Y) 9.249.396,66 m, Este (X) 796.730,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 186°05’51” e distância de 92,19 m, segue até o marco L143 de coordenada Norte (Y) 9.249.304,99 m, Este (X) 796.720,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°53’17” e distância de 54,98 m, segue até o marco L144 de coordenada Norte (Y) 9.249.250,30 m, Este (X) 796.714,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°49’35” e distância de 26,08 m, segue até o marco L145 de coordenada Norte (Y) 9.249.224,35 m, Este (X) 796.712,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°14’29” e distância de 90,78 m, segue até o marco L146 de coordenada Norte (Y) 9.249.133,82 m, Este (X) 796.705,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 184°32’56” e distância de 29,22 m, segue até o marco L147 de coordenada Norte (Y) 9.249.104,69 m, Este (X) 796.703,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 185°30’13” e distância de 97,30 m, segue até o marco L148 de coordenada Norte (Y) 9.249.007,84 m, Este (X) 796.693,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 186°44’43” e distância de 38,37 m, segue até o marco L149 de coordenada Norte (Y) 9.248.969,73 m, Este (X) 796.689,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 181°41’31” e distância de 24,92 m, segue até o marco L150 de coordenada Norte (Y) 9.248.944,83 m, Este (X) 796.688,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°21’08” e distância de 41,64 m, segue até o marco L151 de coordenada Norte (Y) 9.248.903,19 m, Este (X) 796.688,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°28’46” e distância de 33,21 m, segue até o marco L152 de coordenada Norte (Y) 9.248.869,99 m, Este (X) 796.689,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°23’57” e distância de 42,98 m, segue até o marco L153 de coordenada Norte (Y) 9.248.827,10 m, Este (X) 796.692,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 180°00’25” e distância de 17,27 m, segue até o marco L154 de coordenada Norte (Y) 9.248.809,83 m, Este (X) 796.692,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 176°18’38” e distância de 23,14 m, segue até o marco L155 de coordenada Norte (Y) 9.248.786,74 m, Este (X) 796.693,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°49’29” e distância de 46,19 m, segue até o marco L156 de coordenada Norte (Y) 9.248.740,67 m, Este (X) 796.696,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°10’49” e distância de 50,63 m, segue até o marco L157 de coordenada Norte (Y) 9.248.690,06 m, Este (X) 796.698,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 172°47’30” e distância de 33,51 m, segue até o marco L158 de coordenada Norte (Y) 9.248.656,82 m, Este (X) 796.702,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 175°28’10” e distância de 31,04 m, segue até o marco L159 de coordenada Norte (Y) 9.248.625,87 m, Este (X) 796.705,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 174°03’31” e distância de 39,73 m, segue até o marco L160 de coordenada Norte (Y) 9.248.586,35 m, Este (X) 796.709,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 177°02’04” e distância de 55,38 m, segue até o marco L161 de coordenada Norte (Y) 9.248.531,04 m, Este (X) 796.712,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 177°31’27” e distância de 17,26 m, segue até o marco L162 de coordenada Norte (Y) 9.248.513,80 m, Este (X) 796.712,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°04’07” e distância de 84,05 m, segue até o marco L163 de coordenada Norte (Y) 9.248.429,80 m, Este (X) 796.715,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 178°16’05” e distância de 58,65 m, segue até o marco L164 de coordenada Norte (Y) 9.248.371,18 m, Este (X) 796.717,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 171°17’16” e distância de 34,73 m, segue até o marco L165 de coordenada Norte (Y) 9.248.336,86 m, Este (X) 796.722,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 161°54’43” e distância de 17,40 m, segue até o marco L166 de coordenada Norte (Y) 9.248.320,32 m, Este (X) 796.728,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 158°41’43” e distância de 24,73 m, segue até o marco L167 de coordenada Norte (Y) 9.248.297,28 m, Este (X) 796.737,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 157°41’39” e distância de 28,68 m, segue até o marco L168 de coordenada Norte (Y) 9.248.270,75 m, Este (X) 796.747,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 157°31’53” e distância de 57,30 m, segue até o marco L169 de

coordenada Norte (Y) 9.248.217,79 m, Este (X) 796.769,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 161°42’15” e distância de 56,18 m, segue até o marco L170 de coordenada Norte (Y) 9.248.164,45 m, Este (X) 796.787,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 160°11’02” e distância de 42,83 m, segue até o marco L171 de coordenada Norte (Y) 9.248.124,16 m, Este (X) 796.802,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 161°22’57” e distância de 18,02 m, segue até o marco L172 de coordenada Norte (Y) 9.248.107,08 m, Este (X) 796.807,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 173°39’18” e distância de 22,46 m, segue até o marco L173 de coordenada Norte (Y) 9.248.084,76 m, Este (X) 796.810,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A LESTE, com azimute de 183°34’45” e distância de 17,50 m, segue até o marco L174 de coordenada Norte (Y) 9.248.067,30 m, Este (X) 796.809,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 193°14’35” e distância de 23,27 m, segue até o marco L175 de coordenada Norte (Y) 9.248.044,65 m, Este (X) 796.803,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°14’45” e distância de 51,35 m, segue até o marco L176 de coordenada Norte (Y) 9.247.996,17 m, Este (X) 796.786,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 216°01’26” e distância de 32,81 m, segue até o marco L177 de coordenada Norte (Y) 9.247.969,63 m, Este (X) 796.767,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 214°41’19” e distância de 78,86 m, segue até o marco L178 de coordenada Norte (Y) 9.247.904,79 m, Este (X) 796.722,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°46’24” e distância de 46,60 m, segue até o marco L179 de coordenada Norte (Y) 9.247.865,17 m, Este (X) 796.698,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°05’31” e distância de 109,18 m, segue até o marco L180 de coordenada Norte (Y) 9.247.773,70 m, Este (X) 796.638,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°31’05” e distância de 103,80 m, segue até o marco L181 de coordenada Norte (Y) 9.247.686,17 m, Este (X) 796.582,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°22’44” e distância de 60,00 m, segue até o marco L182 de coordenada Norte (Y) 9.247.635,50 m, Este (X) 796.550,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°11’53” e distância de 73,21 m, segue até o marco L183 de coordenada Norte (Y) 9.247.574,24 m, Este (X) 796.510,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°48’31” e distância de 57,46 m, segue até o marco L184 de coordenada Norte (Y) 9.247.525,41 m, Este (X) 796.480,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°56’25” e distância de 85,94 m, segue até o marco L185 de coordenada Norte (Y) 9.247.453,28 m, Este (X) 796.433,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 214°13’22” e distância de 75,51 m, segue até o marco L186 de coordenada Norte (Y) 9.247.390,85 m, Este (X) 796.391,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 214°15’10” e distância de 50,43 m, segue até o marco L187 de coordenada Norte (Y) 9.247.349,16 m, Este (X) 796.362,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°28’36” e distância de 44,63 m, segue até o marco L188 de coordenada Norte (Y) 9.247.311,94 m, Este (X) 796.338,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°51’57” e distância de 39,23 m, segue até o marco L189 de coordenada Norte (Y) 9.247.278,62 m, Este (X) 796.317,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°26’50” e distância de 51,95 m, segue até o marco L190 de coordenada Norte (Y) 9.247.232,94 m, Este (X) 796.292,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°49’58” e distância de 51,19 m, segue até o marco L191 de coordenada Norte (Y) 9.247.188,99 m, Este (X) 796.266,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°02’49” e distância de 64,73 m, segue até o marco L192 de coordenada Norte (Y) 9.247.132,96 m, Este (X) 796.233,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°52’38” e distância de 67,17 m, segue até o marco L193 de coordenada Norte (Y) 9.247.074,14 m, Este (X) 796.201,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°28’42” e distância de 85,12 m, segue até o marco L194 de coordenada Norte (Y) 9.246.999,31 m, Este (X) 796.160,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°17’17” e distância de 45,16 m, segue até o marco L195 de coordenada Norte (Y) 9.246.959,55 m, Este (X) 796.139,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°17’17” e distância de 9,88 m, segue até o marco L196 de coordenada Norte (Y) 9.246.950,85 m, Este (X) 796.134,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°07’52” e distância de 81,40 m, segue até o marco L197 de coordenada Norte (Y) 9.246.879,06 m, Este (X) 796.096,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°06’32” e distância de 35,60 m, segue até o marco L198 de coordenada Norte (Y) 9.246.847,96 m, Este (X) 796.079,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°48’26” e distância de 41,78 m, segue até o marco L199 de coordenada Norte (Y) 9.246.811,36 m, Este (X) 796.059,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°35’32” e distância de 82,54 m, segue até o marco L200 de coordenada Norte (Y) 9.246.740,31 m, Este (X) 796.017,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°05’41” e distância de 75,98 m, segue até o marco L201 de coordenada Norte (Y) 9.246.674,57 m, Este (X) 795.978,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°12’00” e distância de 76,85 m, segue até o marco L202 de coordenada Norte (Y) 9.246.606,84 m, Este (X) 795.942,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°06’47” e distância de 76,78 m, segue até o marco L203 de coordenada Norte (Y) 9.246.539,12 m, Este (X) 795.906,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°59’06” e distância de 55,15 m, segue até o marco L204 de coordenada Norte (Y) 9.246.490,42 m, Este (X) 795.880,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°33’46” e distância de 70,57 m, segue até o marco L205 de coordenada Norte (Y) 9.246.428,44 m, Este (X) 795.846,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°13’47” e distância de 89,29 m, segue até o marco L206 de coordenada Norte (Y) 9.246.350,51 m, Este (X) 795.803,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°20’52” e distância de 120,12 m, segue até o marco L207 de coordenada Norte (Y) 9.246.237,18 m, Este (X) 795.763,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°57’16” e distância de 91,88 m, segue até o marco L208 de coordenada Norte (Y) 9.246.150,28 m, Este (X) 795.733,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 195°56’29” e distância de 44,33 m, segue até o marco L209 de coordenada Norte (Y) 9.246.107,65 m, Este (X) 795.721,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°29’47” e distância de 38,93 m, segue até o marco L210 de coordenada Norte (Y) 9.246.069,37 m, Este (X) 795.714,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°04’17” e distância de 57,12 m, segue até o marco L211 de coordenada Norte (Y) 9.246.013,51 m, Este (X) 795.702,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°04’17” e distância de 61,24 m, segue até o marco L212 de coordenada Norte (Y) 9.245.953,63 m, Este (X) 795.689,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 193°15’51” e distância de 57,68 m, segue até o marco L213 de coordenada Norte (Y) 9.245.897,48 m, Este (X) 795.676,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°55’05” e distância de 20,48 m, segue até o marco L214 de coordenada Norte (Y) 9.245.877,38 m, Este (X) 795.672,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°32’44” e distância de 62,65 m, segue até o marco L215 de coordenada Norte (Y) 9.245.816,23 m, Este (X) 795.658,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 195°57’25” e distância de 4,13 m, segue até o marco L216 de coordenada Norte (Y) 9.245.812,25 m, Este (X) 795.657,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 195°35’44” e distância de 32,19 m, segue até o marco L217 de coordenada Norte (Y) 9.245.781,25 m, Este (X) 795.649,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°03’05” e distância de 60,54 m, segue até o marco L218 de coordenada Norte (Y) 9.245.721,82 m, Este (X) 795.637,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°07’54” e distância de 195,62 m, segue até o marco L219 de coordenada Norte (Y) 9.245.530,57 m, Este (X) 795.596,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 192°53’18” e distância de 142,19 m, segue até o marco L220 de coordenada Norte (Y) 9.245.391,97 m, Este (X) 795.564,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°22’33” e distância de 55,81 m, segue até o marco L221 de coordenada Norte (Y) 9.245.337,07 m, Este (X) 795.554,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°00’12” e distância de 14,95 m, segue até o marco L222 de coordenada Norte (Y) 9.245.322,26 m, Este (X) 795.552,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°17’40” e distância de 19,40 m, segue até o marco L223 de coordenada Norte (Y) 9.245.302,88 m, Este (X) 795.551,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°58’40” e distância de 49,31 m, segue até o marco L224 de coordenada Norte (Y) 9.245.253,61 m, Este (X) 795.553,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 177°10’28” e distância de 89,66 m, segue até o marco L225 de coordenada Norte (Y) 9.245.164,06 m, Este (X) 795.557,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°27’48” e distância de 27,84 m, segue até o marco L226 de coordenada Norte (Y) 9.245.136,30 m, Este (X) 795.560,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°56’44” e distância de 71,89 m, segue até o marco L227 de coordenada Norte (Y) 9.245.064,59 m, Este (X) 795.565,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°03’44” e distância de 37,88 m, segue até o marco L228 de coordenada Norte (Y) 9.245.026,80 m, Este (X) 795.567,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°42’54” e distância de 37,18 m, segue até o marco L229 de coordenada Norte (Y) 9.244.989,73 m, Este (X) 795.570,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 174°31’42” e distância de 71,14 m, segue até o marco L230 de coordenada Norte (Y) 9.244.918,92 m, Este (X) 795.577,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°34’35” e distância de 128,74 m, segue até o marco L231 de coordenada Norte (Y) 9.244.790,56 m, Este (X) 795.587,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 175°56’44” e distância de 99,17 m, segue até o marco L232 de coordenada Norte (Y) 9.244.691,64 m, Este (X) 795.594,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 176°21’23” e distância de 55,09 m, segue até o marco L233 de coordenada Norte (Y) 9.244.636,66 m, Este (X) 795.597,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 178°17’31” e distância de 43,70 m, segue até o marco L234 de coordenada Norte (Y) 9.244.592,98 m, Este (X) 795.599,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°33’36” e distância de 52,90 m, segue até o marco L235 de coordenada Norte (Y) 9.244.540,07 m, Este (X) 795.598,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 181°30’58” e distância de 105,17 m, segue até o marco L236 de coordenada Norte (Y) 9.244.434,94 m, Este (X) 795.595,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°35’39” e distância de 30,60 m, segue até o marco L237 de coordenada Norte (Y) 9.244.404,34 m, Este (X) 795.595,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 182°20’29” e distância de 71,34 m, segue até o marco L238 de coordenada Norte (Y) 9.244.333,06 m, Este (X) 795.592,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 180°00’00” e distância de 16,61 m, segue até o marco L239 de coordenada Norte (Y) 9.244.316,45 m, Este (X)

795.592,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 184°49’34” e distância de 46,34 m, segue até o marco L240 de coordenada Norte (Y) 9.244.270,27 m, Este (X) 795.588,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°15’33” e distância de 4,01 m, segue até o marco L241 de coordenada Norte (Y) 9.244.266,32 m, Este (X) 795.587,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°15’33” e distância de 3,01 m, segue até o marco L242 de coordenada Norte (Y) 9.244.263,37 m, Este (X) 795.587,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°15’33” e distância de 14,92 m, segue até o marco L243 de coordenada Norte (Y) 9.244.248,69 m, Este (X) 795.584,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°08’17” e distância de 28,66 m, segue até o marco L244 de coordenada Norte (Y) 9.244.221,61 m, Este (X) 795.575,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 203°53’44” e distância de 38,43 m, segue até o marco L245 de coordenada Norte (Y) 9.244.186,48 m, Este (X) 795.559,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 202°08’23” e distância de 122,88 m, segue até o marco L246 de coordenada Norte (Y) 9.244.072,66 m, Este (X) 795.513,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 203°23’04” e distância de 48,71 m, segue até o marco L247 de coordenada Norte (Y) 9.244.027,95 m, Este (X) 795.494,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 202°17’56” e distância de 9,46 m, segue até o marco L248 de coordenada Norte (Y) 9.244.019,20 m, Este (X) 795.490,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°05’16” e distância de 14,78 m, segue até o marco L249 de coordenada Norte (Y) 9.244.004,65 m, Este (X) 795.487,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°39’42” e distância de 19,52 m, segue até o marco L250 de coordenada Norte (Y) 9.243.985,46 m, Este (X) 795.484,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°50’00” e distância de 163,21 m, segue até o marco L251 de coordenada Norte (Y) 9.243.824,19 m, Este (X) 795.459,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°39’11” e distância de 96,99 m, segue até o marco L252 de coordenada Norte (Y) 9.243.728,07 m, Este (X) 795.446,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°59’53” e distância de 126,12 m, segue até o marco L253 de coordenada Norte (Y) 9.243.603,17 m, Este (X) 795.428,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°03’49” e distância de 77,49 m, segue até o marco L254 de coordenada Norte (Y) 9.243.526,45 m, Este (X) 795.417,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°29’10” e distância de 88,29 m, segue até o marco L255 de coordenada Norte (Y) 9.243.439,13 m, Este (X) 795.404,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°51’46” e distância de 55,46 m, segue até o marco L256 de coordenada Norte (Y) 9.243.384,34 m, Este (X) 795.396,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°51’46” e distância de 3,01 m, segue até o marco L257 de coordenada Norte (Y) 9.243.381,37 m, Este (X) 795.395,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°51’46” e distância de 44,37 m, segue até o marco L258 de coordenada Norte (Y) 9.243.337,53 m, Este (X) 795.389,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°06’22” e distância de 189,71 m, segue até o marco L259 de coordenada Norte (Y) 9.243.149,72 m, Este (X) 795.362,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°14’01” e distância de 107,21 m, segue até o marco L260 de coordenada Norte (Y) 9.243.043,61 m, Este (X) 795.346,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°46’15” e distância de 138,03 m, segue até o marco L261 de coordenada Norte (Y) 9.242.906,86 m, Este (X) 795.328,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°35’25” e distância de 152,72 m, segue até o marco L262 de coordenada Norte (Y) 9.242.755,85 m, Este (X) 795.305,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°43’49” e distância de 56,91 m, segue até o marco L263 de coordenada Norte (Y) 9.242.699,45 m, Este (X) 795.297,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°28’19” e distância de 113,94 m, segue até o marco L264 de coordenada Norte (Y) 9.242.586,48 m, Este (X) 795.283,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°28’19” e distância de 3,93 m, segue até o marco L265 de coordenada Norte (Y) 9.242.582,58 m, Este (X) 795.282,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 187°57’28” e distância de 139,75 m, segue até o marco L266 de coordenada Norte (Y) 9.242.444,17 m, Este (X) 795.263,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°09’54” e distância de 85,24 m, segue até o marco L267 de coordenada Norte (Y) 9.242.359,79 m, Este (X) 795.251,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 188°37’50” e distância de 50,71 m, segue até o marco L268 de coordenada Norte (Y) 9.242.309,66 m, Este (X) 795.243,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 189°47’56” e distância de 22,75 m, segue até o marco L269 de coordenada Norte (Y) 9.242.287,24 m, Este (X) 795.239,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°33’05” e distância de 65,27 m, segue até o marco L270 de coordenada Norte (Y) 9.242.223,29 m, Este (X) 795.226,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°45’06” e distância de 63,09 m, segue até o marco L271 de coordenada Norte (Y) 9.242.161,31 m, Este (X) 795.214,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 190°33’13” e distância de 95,99 m, segue até o marco L272 de coordenada Norte (Y) 9.242.066,94 m, Este (X) 795.197,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 191°38’39” e distância de 37,11 m, segue até o marco L273 de coordenada Norte (Y) 9.242.030,59 m, Este (X) 795.189,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 194°02’45” e distância de 18,07 m, segue até o marco L274 de coordenada Norte (Y) 9.242.013,06 m, Este (X) 795.185,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 200°20’14” e distância de 18,61 m, segue até o marco L275 de coordenada Norte (Y) 9.241.995,61 m, Este (X) 795.178,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 206°01’39” e distância de 23,71 m, segue até o marco L276 de coordenada Norte (Y) 9.241.974,30 m, Este (X) 795.168,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°24’49” e distância de 30,96 m, segue até o marco L277 de coordenada Norte (Y) 9.241.947,60 m, Este (X) 795.152,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°52’30” e distância de 16,77 m, segue até o marco L278 de coordenada Norte (Y) 9.241.933,51 m, Este (X) 795.143,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°35’12” e distância de 27,39 m, segue até o marco L279 de coordenada Norte (Y) 9.241.910,44 m, Este (X) 795.128,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°22’47” e distância de 59,03 m, segue até o marco L280 de coordenada Norte (Y) 9.241.860,58 m, Este (X) 795.097,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 212°48’31” e distância de 115,67 m, segue até o marco L281 de coordenada Norte (Y) 9.241.763,37 m, Este (X) 795.034,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°39’40” e distância de 112,20 m, segue até o marco L282 de coordenada Norte (Y) 9.241.667,87 m, Este (X) 794.975,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°44’00” e distância de 86,71 m, segue até o marco L283 de coordenada Norte (Y) 9.241.592,58 m, Este (X) 794.932,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°57’42” e distância de 47,22 m, segue até o marco L284 de coordenada Norte (Y) 9.241.550,87 m, Este (X) 794.910,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°55’34” e distância de 28,12 m, segue até o marco L285 de coordenada Norte (Y) 9.241.526,03 m, Este (X) 794.897,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°18’17” e distância de 65,40 m, segue até o marco L286 de coordenada Norte (Y) 9.241.467,92 m, Este (X) 794.867,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 206°59’33” e distância de 63,51 m, segue até o marco L287 de coordenada Norte (Y) 9.241.411,33 m, Este (X) 794.838,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 209°27’26” e distância de 52,29 m, segue até o marco L288 de coordenada Norte (Y) 9.241.365,80 m, Este (X) 794.812,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°39’18” e distância de 65,77 m, segue até o marco L289 de coordenada Norte (Y) 9.241.308,09 m, Este (X) 794.781,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°42’12” e distância de 18,50 m, segue até o marco L290 de coordenada Norte (Y) 9.241.292,18 m, Este (X) 794.771,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 203°17’38” e distância de 23,39 m, segue até o marco L291 de coordenada Norte (Y) 9.241.270,70 m, Este (X) 794.762,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 203°18’24” e distância de 44,17 m, segue até o marco L292 de coordenada Norte (Y) 9.241.230,13 m, Este (X) 794.745,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 200°57’19” e distância de 32,21 m, segue até o marco L293 de coordenada Norte (Y) 9.241.200,05 m, Este (X) 794.733,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°11’47” e distância de 51,83 m, segue até o marco L294 de coordenada Norte (Y) 9.241.151,10 m, Este (X) 794.716,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 200°15’52” e distância de 64,25 m, segue até o marco L295 de coordenada Norte (Y) 9.241.090,83 m, Este (X) 794.694,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 200°10’37” e distância de 47,13 m, segue até o marco L296 de coordenada Norte (Y) 9.241.046,60 m, Este (X) 794.678,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 197°57’18” e distância de 14,05 m, segue até o marco L297 de coordenada Norte (Y) 9.241.033,24 m, Este (X) 794.673,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 198°29’13” e distância de 36,50 m, segue até o marco L298 de coordenada Norte (Y) 9.240.998,62 m, Este (X) 794.662,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°41’51” e distância de 81,69 m, segue até o marco L299 de coordenada Norte (Y) 9.240.921,71 m, Este (X) 794.634,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 196°55’12” e distância de 69,42 m, segue até o marco L300 de coordenada Norte (Y) 9.240.855,30 m, Este (X) 794.614,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 196°55’12” e distância de 4,19 m, segue até o marco L301 de coordenada Norte (Y) 9.240.851,29 m, Este (X) 794.613,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 199°19’31” e distância de 13,74 m, segue até o marco L302 de coordenada Norte (Y) 9.240.838,32 m, Este (X) 794.608,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 201°44’37” e distância de 16,69 m, segue até o marco L303 de coordenada Norte (Y) 9.240.822,82 m, Este (X) 794.602,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 206°23’59” e distância de 14,79 m, segue até o marco L304 de coordenada Norte (Y) 9.240.809,57 m, Este (X) 794.595,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°57’53” e distância de 75,93 m, segue até o marco L305 de coordenada Norte (Y) 9.240.746,60 m, Este (X) 794.553,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°06’26” e distância de 59,63 m, segue até o marco L306 de coordenada Norte (Y) 9.240.696,65 m, Este (X) 794.520,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 215°32’03” e distância de 73,84 m, segue até o marco L307 de coordenada Norte (Y) 9.240.636,56 m, Este (X) 794.478,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 213°58’56” e distância de 28,68 m, segue até o marco L308 de coordenada Norte (Y) 9.240.612,78 m, Este (X) 794.461,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°27’14” e distância de 24,46 m, segue até o marco L309 de coordenada Norte (Y) 9.240.591,07 m, Este (X) 794.450,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 207°18’17” e

distância de 66,73 m, segue até o marco L310 de coordenada Norte (Y) 9.240.531,78 m, Este (X) 794.420,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 210°04'12" e distância de 105,12 m, segue até o marco L311 de coordenada Norte (Y) 9.240.440,81 m, Este (X) 794.367,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 205°15'56" e distância de 57,81 m, segue até o marco L312 de coordenada Norte (Y) 9.240.388,53 m, Este (X) 794.342,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 208°34'15" e distância de 94,41 m, segue até o marco L313 de coordenada Norte (Y) 9.240.305,63 m, Este (X) 794.297,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 211°15'46" e distância de 41,81 m, segue até o marco L314 de coordenada Norte (Y) 9.240.269,89 m, Este (X) 794.275,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 224°30'49" e distância de 28,82 m, segue até o marco L315 de coordenada Norte (Y) 9.240.249,34 m, Este (X) 794.255,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 237°02'29" e distância de 27,81 m, segue até o marco L316 de coordenada Norte (Y) 9.240.234,21 m, Este (X) 794.232,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°41'24" e distância de 39,98 m, segue até o marco L317 de coordenada Norte (Y) 9.240.219,03 m, Este (X) 794.195,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 246°50'42" e distância de 71,37 m, segue até o marco L318 de coordenada Norte (Y) 9.240.190,97 m, Este (X) 794.129,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°57'24" e distância de 50,34 m, segue até o marco L319 de coordenada Norte (Y) 9.240.172,08 m, Este (X) 794.083,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 248°11'42" e distância de 49,84 m, segue até o marco L320 de coordenada Norte (Y) 9.240.153,56 m, Este (X) 794.036,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°11'29" e distância de 49,90 m, segue até o marco L321 de coordenada Norte (Y) 9.240.134,22 m, Este (X) 793.990,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°34'36" e distância de 50,00 m, segue até o marco L322 de coordenada Norte (Y) 9.240.115,15 m, Este (X) 793.944,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°36'27" e distância de 49,83 m, segue até o marco L323 de coordenada Norte (Y) 9.240.096,17 m, Este (X) 793.898,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 246°43'56" e distância de 49,77 m, segue até o marco L324 de coordenada Norte (Y) 9.240.076,51 m, Este (X) 793.852,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 247°11'51" e distância de 49,36 m, segue até o marco L325 de coordenada Norte (Y) 9.240.057,38 m, Este (X) 793.807,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 244°00'32" e distância de 49,53 m, segue até o marco L326 de coordenada Norte (Y) 9.240.035,67 m, Este (X) 793.762,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 244°32'46" e distância de 49,50 m, segue até o marco L327 de coordenada Norte (Y) 9.240.014,40 m, Este (X) 793.718,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO LESTE, com azimute de 242°35'31" e distância de 49,68 m, segue até o marco L328 de coordenada Norte (Y) 9.239.991,53 m, Este (X) 793.673,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°35'31" e distância de 10,00 m, segue até o marco L329 de coordenada Norte (Y) 9.240.000,40 m, Este (X) 793.669,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 62°35'31" e distância de 49,86 m, segue até o marco L330 de coordenada Norte (Y) 9.240.023,35 m, Este (X) 793.713,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 64°32'46" e distância de 49,62 m, segue até o marco L331 de coordenada Norte (Y) 9.240.044,68 m, Este (X) 793.758,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 64°00'32" e distância de 49,77 m, segue até o marco L332 de coordenada Norte (Y) 9.240.066,49 m, Este (X) 793.803,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°11'51" e distância de 49,59 m, segue até o marco L333 de coordenada Norte (Y) 9.240.085,71 m, Este (X) 793.848,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 66°43'56" e distância de 49,81 m, segue até o marco L334 de coordenada Norte (Y) 9.240.105,39 m, Este (X) 793.894,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°36'27" e distância de 49,90 m, segue até o marco L335 de coordenada Norte (Y) 9.240.124,39 m, Este (X) 793.940,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°34'36" e distância de 49,96 m, segue até o marco L336 de coordenada Norte (Y) 9.240.143,45 m, Este (X) 793.986,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°11'29" e distância de 49,95 m, segue até o marco L337 de coordenada Norte (Y) 9.240.162,81 m, Este (X) 794.033,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 68°11'42" e distância de 49,91 m, segue até o marco L338 de coordenada Norte (Y) 9.240.181,35 m, Este (X) 794.079,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°57'24" e distância de 50,22 m, segue até o marco L339 de coordenada Norte (Y) 9.240.200,20 m, Este (X) 794.125,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 66°50'42" e distância de 71,35 m, segue até o marco L340 de coordenada Norte (Y) 9.240.228,26 m, Este (X) 794.191,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 67°41'24" e distância de 39,12 m, segue até o marco L341 de coordenada Norte (Y) 9.240.243,11 m, Este (X) 794.227,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 57°02'29" e distância de 25,78 m, segue até o marco L342 de coordenada Norte (Y) 9.240.257,13 m, Este (X) 794.249,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 44°30'49" e distância de 26,56 m, segue até o marco L343 de coordenada Norte (Y) 9.240.276,07 m, Este (X) 794.267,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°15'46" e distância de 40,42 m, segue até o marco L344 de coordenada Norte (Y) 9.240.310,61 m, Este (X) 794.288,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°34'15" e distância de 93,88 m, segue até o marco L345 de coordenada Norte (Y) 9.240.393,06 m, Este (X) 794.333,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 25°15'56" e distância de 57,94 m, segue até o marco L346 de coordenada Norte (Y) 9.240.445,46 m, Este (X) 794.358,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°04'12" e distância de 105,30 m, segue até o marco L347 de coordenada Norte (Y) 9.240.536,58 m, Este (X) 794.411,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°18'17" e distância de 66,50 m, segue até o marco L348 de coordenada Norte (Y) 9.240.595,67 m, Este (X) 794.441,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°27'14" e distância de 25,05 m, segue até o marco L349 de coordenada Norte (Y) 9.240.617,90 m, Este (X) 794.453,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°58'56" e distância de 29,39 m, segue até o marco L350 de coordenada Norte (Y) 9.240.642,27 m, Este (X) 794.469,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 35°32'03" e distância de 73,76 m, segue até o marco L351 de coordenada Norte (Y) 9.240.702,29 m, Este (X) 794.512,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°06'26" e distância de 59,49 m, segue até o marco L352 de coordenada Norte (Y) 9.240.752,13 m, Este (X) 794.545,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°57'53" e distância de 75,34 m, segue até o marco L353 de coordenada Norte (Y) 9.240.814,61 m, Este (X) 794.587,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 26°23'59" e distância de 13,72 m, segue até o marco L354 de coordenada Norte (Y) 9.240.826,90 m, Este (X) 794.593,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 21°44'37" e distância de 16,07 m, segue até o marco L355 de coordenada Norte (Y) 9.240.841,83 m, Este (X) 794.599,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°19'31" e distância de 13,32 m, segue até o marco L356 de coordenada Norte (Y) 9.240.854,40 m, Este (X) 794.603,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 16°55'12" e distância de 3,98 m, segue até o marco L357 de coordenada Norte (Y) 9.240.858,21 m, Este (X) 794.604,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 16°55'12" e distância de 69,66 m, segue até o marco L358 de coordenada Norte (Y) 9.240.924,85 m, Este (X) 794.625,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°41'51" e distância de 81,83 m, segue até o marco L359 de coordenada Norte (Y) 9.241.001,89 m, Este (X) 794.652,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 18°29'13" e distância de 36,35 m, segue até o marco L360 de coordenada Norte (Y) 9.241.036,36 m, Este (X) 794.664,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 17°57'18" e distância de 14,19 m, segue até o marco L361 de coordenada Norte (Y) 9.241.049,87 m, Este (X) 794.668,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 20°10'37" e distância de 47,33 m, segue até o marco L362 de coordenada Norte (Y) 9.241.094,29 m, Este (X) 794.684,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 20°15'52" e distância de 64,16 m, segue até o marco L363 de coordenada Norte (Y) 9.241.154,48 m, Este (X) 794.707,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°11'47" e distância de 51,89 m, segue até o marco L364 de coordenada Norte (Y) 9.241.203,48 m, Este (X) 794.724,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 20°57'19" e distância de 32,57 m, segue até o marco L365 de coordenada Norte (Y) 9.241.233,90 m, Este (X) 794.735,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 23°18'24" e distância de 44,38 m, segue até o marco L366 de coordenada Norte (Y) 9.241.274,66 m, Este (X) 794.753,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 23°17'38" e distância de 24,04 m, segue até o marco L367 de coordenada Norte (Y) 9.241.296,73 m, Este (X) 794.762,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°42'12" e distância de 18,96 m, segue até o marco L368 de coordenada Norte (Y) 9.241.313,04 m, Este (X) 794.772,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°39'18" e distância de 65,66 m, segue até o marco L369 de coordenada Norte (Y) 9.241.370,66 m, Este (X) 794.804,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 29°27'26" e distância de 52,14 m, segue até o marco L370 de coordenada Norte (Y) 9.241.416,06 m, Este (X) 794.829,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 26°59'33" e distância de 63,32 m, segue até o marco L371 de coordenada Norte (Y) 9.241.472,48 m, Este (X) 794.858,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°18'17" e distância de 65,49 m, segue até o marco L372 de coordenada Norte (Y) 9.241.530,67 m, Este (X) 794.888,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°55'34" e distância de 28,17 m, segue até o marco L373 de coordenada Norte (Y) 9.241.555,56 m, Este (X) 794.901,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°57'42" e distância de 47,38 m, segue até o marco L374 de coordenada Norte (Y) 9.241.597,41 m, Este (X) 794.923,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 29°44'00" e distância de 87,03 m, segue até o marco L375 de coordenada Norte (Y) 9.241.672,98 m, Este (X) 794.967,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°39'40" e distância de 112,46 m, segue até o marco L376 de coordenada Norte (Y) 9.241.768,70 m, Este (X) 795.026,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°48'31" e distância de 115,73 m, segue até o marco L377 de coordenada Norte (Y) 9.241.865,97 m, Este (X) 795.088,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°22'47" e distância de 59,01 m, segue até o marco L378 de coordenada Norte (Y) 9.241.915,81 m, Este (X) 795.120,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°35'12" e distância de 27,43 m, segue até o marco L379 de coordenada Norte (Y) 9.241.938,92 m, Este (X) 795.135,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°52'30" e distância de 16,58 m, segue até o marco L380 de coordenada Norte (Y) 9.241.952,85 m, Este (X) 795.144,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°24'49" e distância de 30,36 m, segue até o marco L381 de coordenada Norte (Y) 9.241.979,03 m, Este (X) 795.159,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 26°01'39" e distância de 22,83 m, segue até o marco L382 de coordenada Norte (Y) 9.241.999,55 m, Este (X) 795.169,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO

DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 20°20'14" e distância de 17,56 m, segue até o marco L383 de coordenada Norte (Y) 9.242.016,02 m, Este (X) 795.175,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 14°02'45" e distância de 17,32 m, segue até o marco L384 de coordenada Norte (Y) 9.242.032,81 m, Este (X) 795.179,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 11°38'39" e distância de 36,81 m, segue até o marco L385 de coordenada Norte (Y) 9.242.068,86 m, Este (X) 795.187,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°33'13" e distância de 95,91 m, segue até o marco L386 de coordenada Norte (Y) 9.242.163,16 m, Este (X) 795.204,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°45'06" e distância de 63,18 m, segue até o marco L387 de coordenada Norte (Y) 9.242.225,23 m, Este (X) 795.216,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 11°33'05" e distância de 65,19 m, segue até o marco L388 de coordenada Norte (Y) 9.242.289,09 m, Este (X) 795.229,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 9°47'56" e distância de 22,49 m, segue até o marco L389 de coordenada Norte (Y) 9.242.311,26 m, Este (X) 795.233,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°37'50" e distância de 50,57 m, segue até o marco L390 de coordenada Norte (Y) 9.242.361,25 m, Este (X) 795.241,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°09'54" e distância de 85,19 m, segue até o marco L391 de coordenada Norte (Y) 9.242.445,58 m, Este (X) 795.253,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°57'28" e distância de 139,69 m, segue até o marco L392 de coordenada Norte (Y) 9.242.583,92 m, Este (X) 795.272,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°28'19" e distância de 3,89 m, segue até o marco L393 de coordenada Norte (Y) 9.242.587,78 m, Este (X) 795.273,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°28'19" e distância de 113,97 m, segue até o marco L394 de coordenada Norte (Y) 9.242.700,78 m, Este (X) 795.287,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°43'49" e distância de 57,01 m, segue até o marco L395 de coordenada Norte (Y) 9.242.757,27 m, Este (X) 795.295,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°35'25" e distância de 152,72 m, segue até o marco L396 de coordenada Norte (Y) 9.242.908,28 m, Este (X) 795.318,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°46'15" e distância de 138,00 m, segue até o marco L397 de coordenada Norte (Y) 9.243.045,01 m, Este (X) 795.337,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°14'01" e distância de 107,24 m, segue até o marco L398 de coordenada Norte (Y) 9.243.151,14 m, Este (X) 795.352,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°06'22" e distância de 189,76 m, segue até o marco L399 de coordenada Norte (Y) 9.243.339,00 m, Este (X) 795.379,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°51'46" e distância de 44,44 m, segue até o marco L400 de coordenada Norte (Y) 9.243.382,91 m, Este (X) 795.386,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°51'46" e distância de 3,01 m, segue até o marco L401 de coordenada Norte (Y) 9.243.385,88 m, Este (X) 795.386,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°51'46" e distância de 55,42 m, segue até o marco L402 de coordenada Norte (Y) 9.243.440,64 m, Este (X) 795.395,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°29'10" e distância de 88,22 m, segue até o marco L403 de coordenada Norte (Y) 9.243.527,89 m, Este (X) 795.408,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°03'49" e distância de 77,44 m, segue até o marco L404 de coordenada Norte (Y) 9.243.604,57 m, Este (X) 795.418,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°59'53" e distância de 126,09 m, segue até o marco L405 de coordenada Norte (Y) 9.243.729,43 m, Este (X) 795.436,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°39'11" e distância de 97,06 m, segue até o marco L406 de coordenada Norte (Y) 9.243.825,63 m, Este (X) 795.449,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°50'00" e distância de 163,47 m, segue até o marco L407 de coordenada Norte (Y) 9.243.987,16 m, Este (X) 795.474,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°39'42" e distância de 19,63 m, segue até o marco L408 de coordenada Norte (Y) 9.244.006,45 m, Este (X) 795.478,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°05'16" e distância de 15,80 m, segue até o marco L409 de coordenada Norte (Y) 9.244.022,00 m, Este (X) 795.480,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 22°17'56" e distância de 10,62 m, segue até o marco L410 de coordenada Norte (Y) 9.244.031,83 m, Este (X) 795.484,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 23°23'04" e distância de 48,70 m, segue até o marco L411 de coordenada Norte (Y) 9.244.076,53 m, Este (X) 795.504,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 22°08'23" e distância de 122,93 m, segue até o marco L412 de coordenada Norte (Y) 9.244.190,39 m, Este (X) 795.550,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 23°53'44" e distância de 38,16 m, segue até o marco L413 de coordenada Norte (Y) 9.244.225,28 m, Este (X) 795.566,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°08'17" e distância de 27,47 m, segue até o marco L414 de coordenada Norte (Y) 9.244.251,23 m, Este (X) 795.575,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°15'33" e distância de 14,14 m, segue até o marco L415 de coordenada Norte (Y) 9.244.265,15 m, Este (X) 795.577,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°15'33" e distância de 3,01 m, segue até o marco L416 de coordenada Norte (Y) 9.244.268,11 m, Este (X) 795.578,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°15'33" e distância de 3,53 m, segue até o marco L417 de coordenada Norte (Y) 9.244.271,58 m, Este (X) 795.578,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°49'34" e distância de 45,45 m, segue até o marco L418 de coordenada Norte (Y) 9.244.316,87 m, Este (X) 795.582,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 0°00'00" e distância de 16,39 m, segue até o marco L419 de coordenada Norte (Y) 9.244.333,26 m, Este (X) 795.582,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 2°20'29" e distância de 71,39 m, segue até o marco L420 de coordenada Norte (Y) 9.244.404,59 m, Este (X) 795.585,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 0°35'39" e distância de 30,53 m, segue até o marco L421 de coordenada Norte (Y) 9.244.435,12 m, Este (X) 795.585,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 1°30'58" e distância de 105,17 m, segue até o marco L422 de coordenada Norte (Y) 9.244.540,25 m, Este (X) 795.588,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 0°33'36" e distância de 52,62 m, segue até o marco L423 de coordenada Norte (Y) 9.244.592,88 m, Este (X) 795.589,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 358°17'31" e distância de 43,34 m, segue até o marco L424 de coordenada Norte (Y) 9.244.636,19 m, Este (X) 795.587,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 356°21'23" e distância de 54,89 m, segue até o marco L425 de coordenada Norte (Y) 9.244.690,97 m, Este (X) 795.584,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°56'44" e distância de 99,10 m, segue até o marco L426 de coordenada Norte (Y) 9.244.789,82 m, Este (X) 795.577,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°34'35" e distância de 128,62 m, segue até o marco L427 de coordenada Norte (Y) 9.244.918,05 m, Este (X) 795.567,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 354°31'42" e distância de 71,15 m, segue até o marco L428 de coordenada Norte (Y) 9.244.988,88 m, Este (X) 795.560,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°42'54" e distância de 37,31 m, segue até o marco L429 de coordenada Norte (Y) 9.245.026,09 m, Este (X) 795.557,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 356°03'44" e distância de 37,90 m, segue até o marco L430 de coordenada Norte (Y) 9.245.063,90 m, Este (X) 795.555,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°56'44" e distância de 71,84 m, segue até o marco L431 de coordenada Norte (Y) 9.245.135,55 m, Este (X) 795.550,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°27'48" e distância de 27,95 m, segue até o marco L432 de coordenada Norte (Y) 9.245.163,42 m, Este (X) 795.547,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 357°10'28" e distância de 89,88 m, segue até o marco L433 de coordenada Norte (Y) 9.245.253,18 m, Este (X) 795.543,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 357°58'40" e distância de 49,75 m, segue até o marco L434 de coordenada Norte (Y) 9.245.302,91 m, Este (X) 795.541,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 2°17'40" e distância de 20,27 m, segue até o marco L435 de coordenada Norte (Y) 9.245.323,16 m, Este (X) 795.542,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 8°00'12" e distância de 15,66 m, segue até o marco L436 de coordenada Norte (Y) 9.245.338,67 m, Este (X) 795.544,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°22'33" e distância de 56,24 m, segue até o marco L437 de coordenada Norte (Y) 9.245.393,99 m, Este (X) 795.554,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 12°53'18" e distância de 142,34 m, segue até o marco L438 de coordenada Norte (Y) 9.245.532,74 m, Este (X) 795.586,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 12°07'54" e distância de 195,46 m, segue até o marco L439 de coordenada Norte (Y) 9.245.723,83 m, Este (X) 795.627,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 11°03'05" e distância de 60,85 m, segue até o marco L440 de coordenada Norte (Y) 9.245.783,55 m, Este (X) 795.639,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 15°35'44" e distância de 32,62 m, segue até o marco L441 de coordenada Norte (Y) 9.245.814,97 m, Este (X) 795.648,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 15°57'25" e distância de 3,87 m, segue até o marco L442 de coordenada Norte (Y) 9.245.818,69 m, Este (X) 795.649,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 12°32'44" e distância de 62,21 m, segue até o marco L443 de coordenada Norte (Y) 9.245.879,41 m, Este (X) 795.662,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°55'05" e distância de 20,54 m, segue até o marco L444 de coordenada Norte (Y) 9.245.899,58 m, Este (X) 795.666,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 13°15'51" e distância de 57,78 m, segue até o marco L445 de coordenada Norte (Y) 9.245.955,82 m, Este (X) 795.679,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 12°04'17" e distância de 61,13 m, segue até o marco L446 de coordenada Norte (Y) 9.246.015,60 m, Este (X) 795.692,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 12°04'17" e distância de 56,99 m, segue até o marco L447 de coordenada Norte (Y) 9.246.071,33 m, Este (X) 795.704,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 10°29'47" e distância de 39,27 m, segue até o marco L448 de coordenada Norte (Y) 9.246.109,94 m, Este (X) 795.711,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 15°56'29" e distância de 45,07 m, segue até o marco L449 de coordenada Norte (Y) 9.246.153,28 m, Este (X) 795.724,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 18°57'16" e distância de 92,18 m, segue até o marco L450 de coordenada Norte (Y) 9.246.240,46 m, Este (X) 795.753,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°20'52" e distância de 121,02 m, segue até o marco L451 de coordenada Norte (Y) 9.246.354,64 m, Este (X) 795.794,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 29°13'47" e distância de 90,10 m, segue até o marco L452 de coordenada Norte (Y) 9.246.433,27 m, Este (X) 795.838,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°33'46" e distância de 70,46 m, segue até o marco L453 de coordenada Norte (Y) 9.246.495,15 m, Este (X) 795.871,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 27°59'06" e distância de 55,11 m, segue até o marco L454 de coordenada Norte (Y) 9.246.543,82 m, Este (X) 795.897,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°06'47" e distância de 76,80 m, segue até o marco L455 de coordenada Norte (Y) 9.246.611,56 m, Este (X) 795.933,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°12'00" e distância de 77,02 m, segue até o marco L456 de coordenada Norte (Y)

9.246.679,44 m, Este (X) 795.970,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°05’41” e distância de 76,19 m, segue até o marco L457 de coordenada Norte (Y) 9.246.745,36 m, Este (X) 796.008,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°35’32” e distância de 82,43 m, segue até o marco L458 de coordenada Norte (Y) 9.246.816,31 m, Este (X) 796.050,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°48’26” e distância de 41,65 m, segue até o marco L459 de coordenada Norte (Y) 9.246.852,80 m, Este (X) 796.070,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 29°06’32” e distância de 35,54 m, segue até o marco L460 de coordenada Norte (Y) 9.246.883,85 m, Este (X) 796.087,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°07’52” e distância de 81,33 m, segue até o marco L461 de coordenada Norte (Y) 9.246.955,57 m, Este (X) 796.126,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°17’17” e distância de 9,90 m, segue até o marco L462 de coordenada Norte (Y) 9.246.964,29 m, Este (X) 796.130,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°17’17” e distância de 45,18 m, segue até o marco L463 de coordenada Norte (Y) 9.247.004,07 m, Este (X) 796.152,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°28’42” e distância de 85,17 m, segue até o marco L464 de coordenada Norte (Y) 9.247.078,93 m, Este (X) 796.192,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°52’38” e distância de 67,31 m, segue até o marco L465 de coordenada Norte (Y) 9.247.137,88 m, Este (X) 796.225,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°02’49” e distância de 64,90 m, segue até o marco L466 de coordenada Norte (Y) 9.247.194,06 m, Este (X) 796.257,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 30°49’58” e distância de 51,05 m, segue até o marco L467 de coordenada Norte (Y) 9.247.237,89 m, Este (X) 796.283,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 28°26’50” e distância de 52,04 m, segue até o marco L468 de coordenada Norte (Y) 9.247.283,65 m, Este (X) 796.308,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°51’57” e distância de 39,67 m, segue até o marco L469 de coordenada Norte (Y) 9.247.317,34 m, Este (X) 796.329,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°28’36” e distância de 44,83 m, segue até o marco L470 de coordenada Norte (Y) 9.247.354,74 m, Este (X) 796.354,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 34°15’10” e distância de 50,50 m, segue até o marco L471 de coordenada Norte (Y) 9.247.396,48 m, Este (X) 796.382,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 34°13’22” e distância de 75,39 m, segue até o marco L472 de coordenada Norte (Y) 9.247.458,82 m, Este (X) 796.425,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°56’25” e distância de 85,73 m, segue até o marco L473 de coordenada Norte (Y) 9.247.530,76 m, Este (X) 796.471,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°48’31” e distância de 57,48 m, segue até o marco L474 de coordenada Norte (Y) 9.247.579,61 m, Este (X) 796.502,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°11’53” e distância de 73,26 m, segue até o marco L475 de coordenada Norte (Y) 9.247.640,91 m, Este (X) 796.542,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°22’44” e distância de 59,94 m, segue até o marco L476 de coordenada Norte (Y) 9.247.691,53 m, Este (X) 796.574,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 32°31’05” e distância de 103,87 m, segue até o marco L477 de coordenada Norte (Y) 9.247.779,11 m, Este (X) 796.630,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°05’31” e distância de 109,12 m, segue até o marco L478 de coordenada Norte (Y) 9.247.870,53 m, Este (X) 796.689,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°46’24” e distância de 46,74 m, segue até o marco L479 de coordenada Norte (Y) 9.247.910,27 m, Este (X) 796.714,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 34°41’19” e distância de 79,23 m, segue até o marco L480 de coordenada Norte (Y) 9.247.975,42 m, Este (X) 796.759,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 36°01’26” e distância de 31,46 m, segue até o marco L481 de coordenada Norte (Y) 9.248.000,86 m, Este (X) 796.777,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 19°14’45” e distância de 49,35 m, segue até o marco L482 de coordenada Norte (Y) 9.248.047,45 m, Este (X) 796.794,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 13°14’35” e distância de 21,90 m, segue até o marco L483 de coordenada Norte (Y) 9.248.068,76 m, Este (X) 796.799,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 3°34’45” e distância de 15,78 m, segue até o marco L484 de coordenada Norte (Y) 9.248.084,52 m, Este (X) 796.800,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 353°39’18” e distância de 20,52 m, segue até o marco L485 de coordenada Norte (Y) 9.248.104,91 m, Este (X) 796.797,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 341°22’57” e distância de 16,84 m, segue até o marco L486 de coordenada Norte (Y) 9.248.120,87 m, Este (X) 796.792,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 340°11’02” e distância de 42,86 m, segue até o marco L487 de coordenada Norte (Y) 9.248.161,19 m, Este (X) 796.778,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 341°42’15” e distância de 55,95 m, segue até o marco L488 de coordenada Norte (Y) 9.248.214,31 m, Este (X) 796.760,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 337°31’53” e distância de 56,95 m, segue até o marco L489 de coordenada Norte (Y) 9.248.266,94 m, Este (X) 796.738,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 337°41’39” e distância de 28,78 m, segue até o marco L490 de coordenada Norte (Y) 9.248.293,56 m, Este (X) 796.727,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 338°41’43” e distância de 25,10 m, segue até o marco L491 de coordenada Norte (Y) 9.248.316,94 m, Este (X) 796.718,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 341°54’43” e distância de 18,50 m, segue até o marco L492 de coordenada Norte (Y) 9.248.334,53 m, Este (X) 796.712,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 351°17’16” e distância de 36,16 m, segue até o marco L493 de coordenada Norte (Y) 9.248.370,27 m, Este (X) 796.707,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 358°16’05” e distância de 59,24 m, segue até o marco L494 de coordenada Norte (Y) 9.248.429,48 m, Este (X) 796.705,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 358°04’07” e distância de 83,98 m, segue até o marco L495 de coordenada Norte (Y) 9.248.513,42 m, Este (X) 796.702,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 357°31’27” e distância de 17,17 m, segue até o marco L496 de coordenada Norte (Y) 9.248.530,57 m, Este (X) 796.702,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 357°02’04” e distância de 55,08 m, segue até o marco L497 de coordenada Norte (Y) 9.248.585,57 m, Este (X) 796.699,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 354°03’31” e distância de 39,60 m, segue até o marco L498 de coordenada Norte (Y) 9.248.624,96 m, Este (X) 796.695,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°28’10” e distância de 30,93 m, segue até o marco L499 de coordenada Norte (Y) 9.248.655,79 m, Este (X) 796.692,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 352°47’30” e distância de 33,75 m, segue até o marco L500 de coordenada Norte (Y) 9.248.689,28 m, Este (X) 796.688,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 358°10’49” e distância de 50,90 m, segue até o marco L501 de coordenada Norte (Y) 9.248.740,15 m, Este (X) 796.686,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 355°49’29” e distância de 46,03 m, segue até o marco L502 de coordenada Norte (Y) 9.248.786,05 m, Este (X) 796.683,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 356°18’38” e distância de 23,51 m, segue até o marco L503 de coordenada Norte (Y) 9.248.809,51 m, Este (X) 796.682,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 0°00’25” e distância de 17,27 m, segue até o marco L504 de coordenada Norte (Y) 9.248.826,79 m, Este (X) 796.682,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 356°23’57” e distância de 42,84 m, segue até o marco L505 de coordenada Norte (Y) 9.248.869,54 m, Este (X) 796.679,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 358°28’46” e distância de 33,56 m, segue até o marco L506 de coordenada Norte (Y) 9.248.903,09 m, Este (X) 796.678,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 0°21’08” e distância de 41,92 m, segue até o marco L507 de coordenada Norte (Y) 9.248.945,00 m, Este (X) 796.678,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 1°41’31” e distância de 25,48 m, segue até o marco L508 de coordenada Norte (Y) 9.248.970,47 m, Este (X) 796.679,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 6°44’43” e distância de 38,71 m, segue até o marco L509 de coordenada Norte (Y) 9.249.008,90 m, Este (X) 796.683,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°30’13” e distância de 97,11 m, segue até o marco L510 de coordenada Norte (Y) 9.249.105,57 m, Este (X) 796.693,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°32’56” e distância de 29,11 m, segue até o marco L511 de coordenada Norte (Y) 9.249.134,59 m, Este (X) 796.695,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°14’29” e distância de 90,89 m, segue até o marco L512 de coordenada Norte (Y) 9.249.225,23 m, Este (X) 796.702,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°49’35” e distância de 26,23 m, segue até o marco L513 de coordenada Norte (Y) 9.249.251,32 m, Este (X) 796.704,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°53’17” e distância de 55,01 m, segue até o marco L514 de coordenada Norte (Y) 9.249.306,03 m, Este (X) 796.710,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 6°05’51” e distância de 92,12 m, segue até o marco L515 de coordenada Norte (Y) 9.249.397,63 m, Este (X) 796.720,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°07’18” e distância de 43,17 m, segue até o marco L516 de coordenada Norte (Y) 9.249.440,63 m, Este (X) 796.724,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°22’16” e distância de 71,07 m, segue até o marco L517 de coordenada Norte (Y) 9.249.511,39 m, Este (X) 796.730,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 7°04’38” e distância de 48,13 m, segue até o marco L518 de coordenada Norte (Y) 9.249.559,15 m, Este (X) 796.736,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°42’00” e distância de 45,32 m, segue até o marco L519 de coordenada Norte (Y) 9.249.604,32 m, Este (X) 796.740,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°13’51” e distância de 66,44 m, segue até o marco L520 de coordenada Norte (Y) 9.249.670,48 m, Este (X) 796.746,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 6°48’58” e distância de 57,34 m, segue até o marco L521 de coordenada Norte (Y) 9.249.727,42 m, Este (X) 796.753,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 6°22’16” e distância de 18,15 m, segue até o marco L522 de coordenada Norte (Y) 9.249.745,46 m, Este (X) 796.755,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°42’03” e distância de 31,62 m, segue até o marco L523 de coordenada Norte (Y) 9.249.776,92 m, Este (X) 796.758,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°54’39” e distância de 89,75 m, segue até o marco L524 de coordenada Norte (Y) 9.249.866,19 m, Este (X) 796.767,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 5°33’48” e distância de 38,58 m, segue até o marco L525 de coordenada Norte (Y) 9.249.904,59 m, Este (X) 796.771,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°39’04” e distância de 62,32 m, segue até o marco L526 de coordenada Norte (Y) 9.249.966,70 m, Este (X) 796.776,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 2°56’41” e distância de 39,97 m, segue até o marco L527 de coordenada Norte (Y) 9.250.006,62 m, Este (X) 796.778,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 3°51’29” e distância de 44,18 m, segue até o marco L528 de coordenada Norte (Y) 9.250.050,70 m, Este (X) 796.781,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 4°57’43” e distância de 31,57 m, segue até o marco L529 de coordenada Norte (Y) 9.250.082,15 m, Este (X) 796.784,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 14°09’19” e distância

de 22,73 m, segue até o marco L530 de coordenada Norte (Y) 9.250.104,19 m, Este (X) 796.789,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 16°23'56" e distância de 27,07 m, segue até o marco L531 de coordenada Norte (Y) 9.250.130,16 m, Este (X) 796.797,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 31°14'12" e distância de 20,19 m, segue até o marco L532 de coordenada Norte (Y) 9.250.147,42 m, Este (X) 796.808,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL 167 AO NOROESTE, com azimute de 33°52'47" e distância de 24,68 m, segue até o marco L533 de coordenada Norte (Y) 9.250.167,91 m, Este (X) 796.821,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 41°03'04" e distância de 31,02 m, segue até o marco L534 de coordenada Norte (Y) 9.250.191,31 m, Este (X) 796.842,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°48'22" e distância de 29,19 m, segue até o marco L535 de coordenada Norte (Y) 9.250.209,75 m, Este (X) 796.864,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 52°07'44" e distância de 59,29 m, segue até o marco L536 de coordenada Norte (Y) 9.250.246,15 m, Este (X) 796.911,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°50'08" e distância de 65,54 m, segue até o marco L537 de coordenada Norte (Y) 9.250.287,54 m, Este (X) 796.962,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 51°49'30" e distância de 87,74 m, segue até o marco L538 de coordenada Norte (Y) 9.250.341,77 m, Este (X) 797.031,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 47°48'31" e distância de 37,78 m, segue até o marco L539 de coordenada Norte (Y) 9.250.367,15 m, Este (X) 797.059,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°20'32" e distância de 47,77 m, segue até o marco L540 de coordenada Norte (Y) 9.250.397,63 m, Este (X) 797.096,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 51°22'27" e distância de 87,54 m, segue até o marco L541 de coordenada Norte (Y) 9.250.452,28 m, Este (X) 797.164,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°21'47" e distância de 53,16 m, segue até o marco L542 de coordenada Norte (Y) 9.250.486,19 m, Este (X) 797.205,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°01'03" e distância de 43,75 m, segue até o marco L543 de coordenada Norte (Y) 9.250.514,30 m, Este (X) 797.239,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°07'52" e distância de 45,73 m, segue até o marco L544 de coordenada Norte (Y) 9.250.543,61 m, Este (X) 797.274,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 50°28'41" e distância de 37,80 m, segue até o marco L545 de coordenada Norte (Y) 9.250.567,66 m, Este (X) 797.303,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 52°36'30" e distância de 3,98 m, segue até o marco L546 de coordenada Norte (Y) 9.250.570,08 m, Este (X) 797.306,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 52°36'30" e distância de 18,32 m, segue até o marco L547 de coordenada Norte (Y) 9.250.581,21 m, Este (X) 797.320,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 52°36'30" e distância de 23,80 m, segue até o marco L548 de coordenada Norte (Y) 9.250.595,66 m, Este (X) 797.339,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 55°10'48" e distância de 1,79 m, segue até o marco L549 de coordenada Norte (Y) 9.250.596,68 m, Este (X) 797.341,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 55°10'48" e distância de 16,76 m, segue até o marco L550 de coordenada Norte (Y) 9.250.606,25 m, Este (X) 797.355,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 58°12'41" e distância de 37,95 m, segue até o marco L551 de coordenada Norte (Y) 9.250.626,24 m, Este (X) 797.387,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°35'20" e distância de 34,09 m, segue até o marco L552 de coordenada Norte (Y) 9.250.642,47 m, Este (X) 797.417,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 64°38'39" e distância de 6,23 m, segue até o marco L553 de coordenada Norte (Y) 9.250.645,13 m, Este (X) 797.423,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 65°28'28" e distância de 5,88 m, segue até o marco L554 de coordenada Norte (Y) 9.250.647,58 m, Este (X) 797.428,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 72°46'14" e distância de 7,49 m, segue até o marco L555 de coordenada Norte (Y) 9.250.649,79 m, Este (X) 797.435,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 75°53'27" e distância de 15,89 m, segue até o marco L556 de coordenada Norte (Y) 9.250.653,67 m, Este (X) 797.450,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 70°30'50" e distância de 24,95 m, segue até o marco L557 de coordenada Norte (Y) 9.250.661,99 m, Este (X) 797.474,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 66°29'11" e distância de 36,31 m, segue até o marco L558 de coordenada Norte (Y) 9.250.676,48 m, Este (X) 797.507,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 59°58'47" e distância de 19,16 m, segue até o marco L559 de coordenada Norte (Y) 9.250.686,06 m, Este (X) 797.524,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 45°25'27" e distância de 6,34 m, segue até o marco L560 de coordenada Norte (Y) 9.250.690,51 m, Este (X) 797.528,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 40°23'56" e distância de 16,55 m, segue até o marco L561 de coordenada Norte (Y) 9.250.703,12 m, Este (X) 797.539,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 48°00'34" e distância de 16,44 m, segue até o marco L562 de coordenada Norte (Y) 9.250.714,11 m, Este (X) 797.551,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 59°37'43" e distância de 23,52 m, segue até o marco L563 de coordenada Norte (Y) 9.250.726,01 m, Este (X) 797.572,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°59'09" e distância de 44,72 m, segue até o marco L564 de coordenada Norte (Y) 9.250.746,32 m, Este (X) 797.611,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°14'23" e distância de 88,16 m, segue até o marco L565 de coordenada Norte (Y) 9.250.788,73 m, Este (X) 797.689,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°39'11" e distância de 63,64 m, segue até o marco L566 de coordenada Norte (Y) 9.250.817,97 m, Este (X) 797.745,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°45'12" e distância de 172,37 m, segue até o marco L567 de coordenada Norte (Y) 9.250.899,55 m, Este (X) 797.897,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°48'34" e distância de 53,30 m, segue até o marco L568 de coordenada Norte (Y) 9.250.923,90 m, Este (X) 797.944,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°54'20" e distância de 5,48 m, segue até o marco L569 de coordenada Norte (Y) 9.250.926,40 m, Este (X) 797.949,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°54'20" e distância de 10,06 m, segue até o marco L570 de coordenada Norte (Y) 9.250.930,98 m, Este (X) 797.958,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°54'20" e distância de 57,05 m, segue até o marco L571 de coordenada Norte (Y) 9.250.956,96 m, Este (X) 798.009,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°56'10" e distância de 40,33 m, segue até o marco L572 de coordenada Norte (Y) 9.250.975,94 m, Este (X) 798.045,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°56'20" e distância de 44,84 m, segue até o marco L573 de coordenada Norte (Y) 9.250.997,03 m, Este (X) 798.084,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°19'28" e distância de 82,33 m, segue até o marco L574 de coordenada Norte (Y) 9.251.036,54 m, Este (X) 798.156,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°09'21" e distância de 112,91 m, segue até o marco L575 de coordenada Norte (Y) 9.251.089,27 m, Este (X) 798.256,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°00'38" e distância de 93,57 m, segue até o marco L576 de coordenada Norte (Y) 9.251.134,62 m, Este (X) 798.338,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°23'13" e distância de 82,51 m, segue até o marco L577 de coordenada Norte (Y) 9.251.174,13 m, Este (X) 798.411,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 60°06'12" e distância de 68,97 m, segue até o marco L578 de coordenada Norte (Y) 9.251.208,51 m, Este (X) 798.470,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°44'28" e distância de 12,21 m, segue até o marco L579 de coordenada Norte (Y) 9.251.214,29 m, Este (X) 798.481,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°17'57" e distância de 1.687,10 m, segue até o marco L580 de coordenada Norte (Y) 9.252.024,49 m, Este (X) 799.961,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°56'14" e distância de 63,63 m, segue até o marco L581 de coordenada Norte (Y) 9.252.054,43 m, Este (X) 800.017,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 61°08'40" e distância de 65,67 m, segue até o marco L582 de coordenada Norte (Y) 9.252.086,12 m, Este (X) 800.075,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 60°40'34" e distância de 22,06 m, segue até o marco L583 de coordenada Norte (Y) 9.252.096,92 m, Este (X) 800.094,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 62°09'04" e distância de 30,53 m, segue até o marco L584 de coordenada Norte (Y) 9.252.111,19 m, Este (X) 800.121,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 85°14'28" e distância de 25,80 m, segue até o marco L585 de coordenada Norte (Y) 9.252.113,33 m, Este (X) 800.147,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 95°21'07" e distância de 10,18 m, segue até o marco L586 de coordenada Norte (Y) 9.252.112,38 m, Este (X) 800.157,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 103°07'30" e distância de 31,23 m, segue até o marco L587 de coordenada Norte (Y) 9.252.105,28 m, Este (X) 800.187,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 107°58'35" e distância de 69,53 m, segue até o marco L588 de coordenada Norte (Y) 9.252.083,83 m, Este (X) 800.253,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 108°17'09" e distância de 61,07 m, segue até o marco L589 de coordenada Norte (Y) 9.252.064,67 m, Este (X) 800.311,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 108°16'15" e distância de 63,90 m, segue até o marco L590 de coordenada Norte (Y) 9.252.044,63 m, Este (X) 800.372,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 109°06'27" e distância de 109,15 m, segue até o marco L591 de coordenada Norte (Y) 9.252.008,90 m, Este (X) 800.475,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 108°38'50" e distância de 101,64 m, segue até o marco L592 de coordenada Norte (Y) 9.251.976,40 m, Este (X) 800.571,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 106°14'52" e distância de 44,82 m, segue até o marco L593 de coordenada Norte (Y) 9.251.963,86 m, Este (X) 800.614,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 100°47'22" e distância de 21,29 m, segue até o marco L594 de coordenada Norte (Y) 9.251.959,88 m, Este (X) 800.635,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 98°01'31" e distância de 22,97 m, segue até o marco L595 de coordenada Norte (Y) 9.251.956,67 m, Este (X) 800.658,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 87°23'08" e distância de 40,15 m, segue até o marco L596 de coordenada Norte (Y) 9.251.958,50 m, Este (X) 800.698,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 83°10'02" e distância de 63,95 m, segue até o marco L597 de coordenada Norte (Y) 9.251.966,11 m, Este (X) 800.762,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 85°03'29" e distância de 19,65 m, segue até o marco L598 de coordenada Norte (Y) 9.251.967,80 m, Este (X) 800.781,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 87°06'10" e distância de 32,28 m, segue até o marco L599 de coordenada Norte (Y) 9.251.969,44 m, Este (X) 800.813,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 93°28'39" e distância de 17,31 m, segue até o marco L600 de coordenada Norte (Y) 9.251.968,39 m, Este (X) 800.831,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 101°10'37" e distância de 29,12 m, segue até o marco L601 de coordenada Norte (Y) 9.251.962,74 m, Este (X) 800.859,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 106°32'45" e distância de 14,36 m, segue até o marco L602 de coordenada Norte (Y) 9.251.958,65 m, Este (X) 800.873,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 111°36'17" e distância de 18,27 m, segue até o marco L603 de coordenada Norte (Y) 9.251.951,93 m, Este (X) 800.890,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°23'44" e distância de 30,44 m, segue até o marco L604 de coordenada Norte (Y) 9.251.939,84 m, Este (X)

800.918,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°23'44" e distância de 10,58 m, segue até o marco L605 de coordenada Norte (Y) 9.251.935,64 m, Este (X) 800.928,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°23'44" e distância de 39,87 m, segue até o marco L606 de coordenada Norte (Y) 9.251.919,81 m, Este (X) 800.964,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°02'36" e distância de 78,94 m, segue até o marco L607 de coordenada Norte (Y) 9.251.887,64 m, Este (X) 801.036,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 111°46'01" e distância de 52,81 m, segue até o marco L608 de coordenada Norte (Y) 9.251.868,06 m, Este (X) 801.085,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 115°11'22" e distância de 76,09 m, segue até o marco L609 de coordenada Norte (Y) 9.251.835,68 m, Este (X) 801.154,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°31'22" e distância de 40,89 m, segue até o marco L610 de coordenada Norte (Y) 9.251.818,71 m, Este (X) 801.192,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°03'09" e distância de 57,30 m, segue até o marco L611 de coordenada Norte (Y) 9.251.796,27 m, Este (X) 801.244,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°37'40" e distância de 65,18 m, segue até o marco L612 de coordenada Norte (Y) 9.251.769,10 m, Este (X) 801.303,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 112°58'56" e distância de 55,15 m, segue até o marco L613 de coordenada Norte (Y) 9.251.747,57 m, Este (X) 801.354,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°38'25" e distância de 61,44 m, segue até o marco L614 de coordenada Norte (Y) 9.251.721,95 m, Este (X) 801.410,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 112°30'32" e distância de 68,83 m, segue até o marco L615 de coordenada Norte (Y) 9.251.695,60 m, Este (X) 801.474,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°03'43" e distância de 116,71 m, segue até o marco L616 de coordenada Norte (Y) 9.251.648,02 m, Este (X) 801.580,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°51'34" e distância de 159,29 m, segue até o marco L617 de coordenada Norte (Y) 9.251.583,58 m, Este (X) 801.726,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°40'25" e distância de 128,10 m, segue até o marco L618 de coordenada Norte (Y) 9.251.530,11 m, Este (X) 801.842,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°51'23" e distância de 94,72 m, segue até o marco L619 de coordenada Norte (Y) 9.251.490,29 m, Este (X) 801.928,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 115°19'01" e distância de 80,26 m, segue até o marco L620 de coordenada Norte (Y) 9.251.455,97 m, Este (X) 802.001,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°46'25" e distância de 116,05 m, segue até o marco L621 de coordenada Norte (Y) 9.251.407,34 m, Este (X) 802.106,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°46'55" e distância de 135,37 m, segue até o marco L622 de coordenada Norte (Y) 9.251.350,60 m, Este (X) 802.229,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°23'05" e distância de 114,42 m, segue até o marco L623 de coordenada Norte (Y) 9.251.303,36 m, Este (X) 802.333,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°19'13" e distância de 82,41 m, segue até o marco L624 de coordenada Norte (Y) 9.251.269,42 m, Este (X) 802.408,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 115°52'05" e distância de 33,87 m, segue até o marco L625 de coordenada Norte (Y) 9.251.254,64 m, Este (X) 802.439,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 115°39'07" e distância de 96,71 m, segue até o marco L626 de coordenada Norte (Y) 9.251.212,78 m, Este (X) 802.526,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°12'52" e distância de 123,76 m, segue até o marco L627 de coordenada Norte (Y) 9.251.162,01 m, Este (X) 802.639,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°41'32" e distância de 121,22 m, segue até o marco L628 de coordenada Norte (Y) 9.251.111,38 m, Este (X) 802.749,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 114°07'53" e distância de 22,92 m, segue até o marco L629 de coordenada Norte (Y) 9.251.102,01 m, Este (X) 802.770,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 109°03'22" e distância de 17,59 m, segue até o marco L630 de coordenada Norte (Y) 9.251.096,26 m, Este (X) 802.787,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 106°14'25" e distância de 51,00 m, segue até o marco L631 de coordenada Norte (Y) 9.251.082,00 m, Este (X) 802.836,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 104°12'21" e distância de 45,69 m, segue até o marco L632 de coordenada Norte (Y) 9.251.070,79 m, Este (X) 802.880,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 105°37'15" e distância de 62,97 m, segue até o marco L633 de coordenada Norte (Y) 9.251.053,83 m, Este (X) 802.941,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 104°16'16" e distância de 66,85 m, segue até o marco L634 de coordenada Norte (Y) 9.251.037,35 m, Este (X) 803.005,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 106°44'40" e distância de 37,36 m, segue até o marco L635 de coordenada Norte (Y) 9.251.026,59 m, Este (X) 803.041,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°47'28" e distância de 6,35 m, segue até o marco L636 de coordenada Norte (Y) 9.251.024,03 m, Este (X) 803.047,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 117°40'16" e distância de 22,16 m, segue até o marco L637 de coordenada Norte (Y) 9.251.013,74 m, Este (X) 803.067,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 116°50'52" e distância de 23,59 m, segue até o marco L638 de coordenada Norte (Y) 9.251.003,09 m, Este (X) 803.088,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°36'59" e distância de 130,45 m, segue até o marco L639 de coordenada Norte (Y) 9.250.940,61 m, Este (X) 803.202,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 119°08'48" e distância de 69,78 m, segue até o marco L640 de coordenada Norte (Y) 9.250.906,63 m, Este (X) 803.263,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°41'02" e distância de 15,72 m, segue até o marco L641 de coordenada Norte (Y) 9.250.899,08 m, Este (X) 803.277,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°41'02" e distância de 5,11 m, segue até o marco L642 de coordenada Norte (Y) 9.250.896,63 m, Este (X) 803.281,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°41'02" e distância de 56,38 m, segue até o marco L643 de coordenada Norte (Y) 9.250.869,57 m, Este (X) 803.331,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 119°14'54" e distância de 160,41 m, segue até o marco L644 de coordenada Norte (Y) 9.250.791,19 m, Este (X) 803.471,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°57'10" e distância de 160,12 m, segue até o marco L645 de coordenada Norte (Y) 9.250.713,68 m, Este (X) 803.611,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 118°58'48" e distância de 86,14 m, segue até o marco L646 de coordenada Norte (Y) 9.250.671,94 m, Este (X) 803.686,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 119°20'23" e distância de 18,54 m, segue até o marco L647 de coordenada Norte (Y) 9.250.662,86 m, Este (X) 803.702,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 113°17'25" e distância de 14,50 m, segue até o marco L648 de coordenada Norte (Y) 9.250.657,13 m, Este (X) 803.716,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 112°36'19" e distância de 18,57 m, segue até o marco L649 de coordenada Norte (Y) 9.250.649,99 m, Este (X) 803.733,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 105°28'11" e distância de 10,96 m, segue até o marco L650 de coordenada Norte (Y) 9.250.647,06 m, Este (X) 803.743,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 100°25'49" e distância de 19,53 m, segue até o marco L651 de coordenada Norte (Y) 9.250.643,53 m, Este (X) 803.763,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 95°57'51" e distância de 22,09 m, segue até o marco L652 de coordenada Norte (Y) 9.250.641,23 m, Este (X) 803.785,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 92°42'11" e distância de 34,10 m, segue até o marco L653 de coordenada Norte (Y) 9.250.639,62 m, Este (X) 803.819,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 81°11'47" e distância de 28,53 m, segue até o marco L654 de coordenada Norte (Y) 9.250.643,99 m, Este (X) 803.847,30 m ; Finalmente do marco L654 segue até o marco L1, (início da descrição), confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO NORTE, com azimute de 70°06'44", e distância de 31,641 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho de Cubati a Sossego, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de **natureza urgente** a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.820 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma área de terras medindo 19,98 ha, compreendendo um perímetro de 39.977,733 m, cuja descrição inicia-se no vértice T1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814.912,5042 m e Norte (Y) 9.264.305,0485 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 211°28'17" e distância de 71,95 m, segue até o marco T2 de coordenada Norte (Y) 9.264.243,68 m, Este (X) 814.874,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 209°09'29" e distância de 60,18 m, segue até o marco T3 de coordenada Norte (Y) 9.264.191,13 m, Este (X) 814.845,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 208°26'56" e distância de 101,85 m, segue até o marco T4 de coordenada Norte (Y) 9.264.101,58 m, Este (X) 814.797,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 210°05'52" e distância de 63,70 m, segue até o marco T5 de coordenada Norte (Y) 9.264.046,47 m, Este (X) 814.765,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 208°45'39" e distância de 80,70 m, segue até o marco T6 de coordenada Norte (Y) 9.263.975,72 m, Este (X) 814.726,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°32'15" e distância de 22,97 m, segue até o marco T7 de coordenada Norte (Y) 9.263.955,36 m, Este (X) 814.715,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 204°40'59" e distância de 33,59 m, segue até o marco T8 de coordenada Norte (Y) 9.263.924,84 m, Este (X) 814.701,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 196°55'26" e distância de 27,50 m, segue até o marco T9 de coordenada Norte (Y) 9.263.898,53 m, Este (X) 814.693,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA

RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 194°35'00" e distância de 33,82 m, segue até o marco T10 de coordenada Norte (Y) 9.263.865,80 m, Este (X) 814.685,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°14'27" e distância de 68,18 m, segue até o marco T11 de coordenada Norte (Y) 9.263.798,33 m, Este (X) 814.675,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°44'35" e distância de 80,79 m, segue até o marco T12 de coordenada Norte (Y) 9.263.718,71 m, Este (X) 814.661,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°57'35" e distância de 47,23 m, segue até o marco T13 de coordenada Norte (Y) 9.263.672,19 m, Este (X) 814.653,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°55'41" e distância de 75,88 m, segue até o marco T14 de coordenada Norte (Y) 9.263.597,22 m, Este (X) 814.641,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°22'41" e distância de 73,25 m, segue até o marco T15 de coordenada Norte (Y) 9.263.524,76 m, Este (X) 814.631,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°46'57" e distância de 134,02 m, segue até o marco T16 de coordenada Norte (Y) 9.263.392,69 m, Este (X) 814.608,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°40'02" e distância de 66,45 m, segue até o marco T17 de coordenada Norte (Y) 9.263.327,18 m, Este (X) 814.597,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°44'19" e distância de 63,97 m, segue até o marco T18 de coordenada Norte (Y) 9.263.263,96 m, Este (X) 814.587,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°41'37" e distância de 21,64 m, segue até o marco T19 de coordenada Norte (Y) 9.263.242,63 m, Este (X) 814.583,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°41'37" e distância de 35,86 m, segue até o marco T20 de coordenada Norte (Y) 9.263.207,28 m, Este (X) 814.577,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°26'00" e distância de 64,50 m, segue até o marco T21 de coordenada Norte (Y) 9.263.143,65 m, Este (X) 814.567,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°05'20" e distância de 119,20 m, segue até o marco T22 de coordenada Norte (Y) 9.263.025,95 m, Este (X) 814.548,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°27'07" e distância de 113,42 m, segue até o marco T23 de coordenada Norte (Y) 9.262.914,07 m, Este (X) 814.529,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°02'47" e distância de 166,34 m, segue até o marco T24 de coordenada Norte (Y) 9.262.749,80 m, Este (X) 814.503,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°46'34" e distância de 123,12 m, segue até o marco T25 de coordenada Norte (Y) 9.262.628,11 m, Este (X) 814.484,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°43'53" e distância de 74,40 m, segue até o marco T26 de coordenada Norte (Y) 9.262.554,58 m, Este (X) 814.473,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°32'45" e distância de 29,25 m, segue até o marco T27 de coordenada Norte (Y) 9.262.525,74 m, Este (X) 814.468,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 185°20'36" e distância de 25,13 m, segue até o marco T28 de coordenada Norte (Y) 9.262.500,72 m, Este (X) 814.466,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 183°58'52" e distância de 48,02 m, segue até o marco T29 de coordenada Norte (Y) 9.262.452,81 m, Este (X) 814.462,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 179°58'56" e distância de 45,39 m, segue até o marco T30 de coordenada Norte (Y) 9.262.407,42 m, Este (X) 814.463,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°21'35" e distância de 77,57 m, segue até o marco T31 de coordenada Norte (Y) 9.262.329,93 m, Este (X) 814.466,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 174°41'00" e distância de 22,29 m, segue até o marco T32 de coordenada Norte (Y) 9.262.307,74 m, Este (X) 814.468,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°07'21" e distância de 48,13 m, segue até o marco T33 de coordenada Norte (Y) 9.262.259,67 m, Este (X) 814.471,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°25'54" e distância de 50,05 m, segue até o marco T34 de coordenada Norte (Y) 9.262.209,67 m, Este (X) 814.473,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 175°55'06" e distância de 67,41 m, segue até o marco T35 de coordenada Norte (Y) 9.262.142,43 m, Este (X) 814.478,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°23'14" e distância de 56,17 m, segue até o marco T36 de coordenada Norte (Y) 9.262.086,37 m, Este (X) 814.481,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°55'56" e distância de 42,99 m, segue até o marco T37 de coordenada Norte (Y) 9.262.043,44 m, Este (X) 814.483,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°29'31" e distância de 72,84 m, segue até o marco T38 de coordenada Norte (Y) 9.261.970,67 m, Este (X) 814.487,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°35'28" e distância de 46,46 m, segue até o marco T39 de coordenada Norte (Y) 9.261.924,26 m, Este (X) 814.489,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°50'28" e distância de 83,93 m, segue até o marco T40 de coordenada Norte (Y) 9.261.840,39 m, Este (X) 814.492,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 178°01'18" e distância de 113,03 m, segue até o marco T41 de coordenada Norte (Y) 9.261.727,42 m, Este (X) 814.496,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°45'32" e distância de 67,89 m, segue até o marco T42 de coordenada Norte (Y) 9.261.659,58 m, Este (X) 814.498,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°45'32" e distância de 43,58 m, segue até o marco T43 de coordenada Norte (Y) 9.261.616,04 m, Este (X) 814.500,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 177°11'26" e distância de 44,05 m, segue até o marco T44 de coordenada Norte (Y) 9.261.572,04 m, Este (X) 814.502,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 180°26'09" e distância de 50,03 m, segue até o marco T45 de coordenada Norte (Y) 9.261.522,01 m, Este (X) 814.502,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 184°49'39" e distância de 34,07 m, segue até o marco T46 de coordenada Norte (Y) 9.261.488,06 m, Este (X) 814.499,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°36'25" e distância de 51,96 m, segue até o marco T47 de coordenada Norte (Y) 9.261.436,69 m, Este (X) 814.491,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 191°14'03" e distância de 41,78 m, segue até o marco T48 de coordenada Norte (Y) 9.261.395,70 m, Este (X) 814.483,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 191°14'03" e distância de 30,83 m, segue até o marco T49 de coordenada Norte (Y) 9.261.365,47 m, Este (X) 814.477,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°34'06" e distância de 83,69 m, segue até o marco T50 de coordenada Norte (Y) 9.261.282,94 m, Este (X) 814.463,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 191°10'40" e distância de 52,82 m, segue até o marco T51 de coordenada Norte (Y) 9.261.231,13 m, Este (X) 814.453,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°44'56" e distância de 17,73 m, segue até o marco T52 de coordenada Norte (Y) 9.261.213,57 m, Este (X) 814.450,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°43'17" e distância de 25,02 m, segue até o marco T53 de coordenada Norte (Y) 9.261.188,78 m, Este (X) 814.447,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 182°10'53" e distância de 11,06 m, segue até o marco T54 de coordenada Norte (Y) 9.261.177,72 m, Este (X) 814.447,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°43'00" e distância de 43,46 m, segue até o marco T55 de coordenada Norte (Y) 9.261.134,33 m, Este (X) 814.449,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 167°54'50" e distância de 38,07 m, segue até o marco T56 de coordenada Norte (Y) 9.261.097,10 m, Este (X) 814.457,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 164°35'20" e distância de 76,52 m, segue até o marco T57 de coordenada Norte (Y) 9.261.023,33 m, Este (X) 814.477,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 164°42'59" e distância de 80,58 m, segue até o marco T58 de coordenada Norte (Y) 9.260.945,60 m, Este (X) 814.499,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 165°12'57" e distância de 164,26 m, segue até o marco T59 de coordenada Norte (Y) 9.260.786,78 m, Este (X) 814.541,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 164°15'00" e distância de 70,20 m, segue até o marco T60 de coordenada Norte (Y) 9.260.719,21 m, Este (X) 814.560,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 168°19'06" e distância de 29,40 m, segue até o marco T61 de coordenada Norte (Y) 9.260.690,42 m, Este (X) 814.566,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 168°57'14" e distância de 27,72 m, segue até o marco T62 de coordenada Norte (Y) 9.260.663,22 m, Este (X) 814.571,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 175°22'44" e distância de 28,92 m, segue até o marco T63 de coordenada Norte (Y) 9.260.634,40 m, Este (X) 814.573,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 184°14'37" e distância de 47,25 m, segue até o marco T64 de coordenada Norte (Y) 9.260.587,28 m, Este (X) 814.570,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°54'45" e distância de 74,74 m, segue até o marco T65 de coordenada Norte (Y) 9.260.513,44 m, Este (X) 814.558,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 190°08'08" e distância de 45,97 m, segue até o marco T66 de coordenada Norte (Y) 9.260.468,19 m, Este (X) 814.550,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°13'18" e distância de 80,63 m, segue até o marco T67 de coordenada Norte (Y) 9.260.388,61 m, Este (X) 814.537,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°26'28" e distância de 46,43 m, segue até o marco T68 de coordenada Norte (Y) 9.260.342,81 m, Este (X) 814.530,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°59'58" e distância de 115,27 m, segue até o marco T69 de coordenada Norte (Y) 9.260.228,95 m, Este (X) 814.512,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 190°01'00" e distância de 82,94 m, segue até o marco T70 de coordenada Norte (Y) 9.260.147,27 m, Este (X) 814.497,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 194°01'34" e distância de 23,34 m, segue até o marco T71 de coordenada Norte (Y) 9.260.124,63 m, Este (X) 814.491,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 198°49'44" e distância de 28,60 m, segue até o marco T72 de coordenada Norte (Y) 9.260.097,56 m, Este (X) 814.482,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 205°38'45" e distância de 68,06 m, segue até o marco T73 de coordenada Norte (Y) 9.260.036,21 m, Este (X) 814.453,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 204°03'42" e distância de 35,77 m, segue até o marco T74 de coordenada Norte (Y) 9.260.003,55 m, Este (X) 814.438,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°39'10" e distância de 66,71 m, segue até o marco T75 de coordenada Norte (Y) 9.259.943,92 m, Este (X) 814.408,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°42'27" e distância de 156,60 m, segue até o marco T76 de coordenada Norte (Y) 9.259.804,03 m, Este (X) 814.338,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°46'00" e distância de 192,31 m, segue até o marco T77 de coordenada Norte (Y) 9.259.632,32 m, Este (X) 814.251,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°34'35" e distância de 174,25 m, segue até o marco T78 de coordenada Norte (Y) 9.259.476,49 m, Este (X) 814.173,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 205°31'43" e distância de 137,47 m, segue até o marco T79 de coordenada Norte (Y) 9.259.352,44 m, Este (X) 814.114,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°53'44" e distância de 127,44 m, segue até o marco T80 de coordenada Norte (Y) 9.259.239,81 m, Este (X) 814.054,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 205°59'27" e distância de 79,56 m, segue até o marco T81 de coordenada Norte (Y) 9.259.168,29 m, Este (X) 814.020,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°28'15" e distância de 86,51 m, segue até o marco T82 de coordenada Norte (Y) 9.259.090,86 m, Este (X) 813.981,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°14'01" e distância de 128,84 m, segue até o marco T83 de coordenada Norte (Y) 9.258.975,28 m, Este (X) 813.924,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°09'43" e distância de 116,43 m, segue até o marco T84 de coordenada

Norte (Y) 9.258.870,79 m, Este (X) 813.873,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 205°59'17" e distância de 122,77 m, segue até o marco T85 de coordenada Norte (Y) 9.258.760,43 m, Este (X) 813.819,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°54'56" e distância de 126,01 m, segue até o marco T86 de coordenada Norte (Y) 9.258.648,07 m, Este (X) 813.762,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°09'27" e distância de 21,41 m, segue até o marco T87 de coordenada Norte (Y) 9.258.629,02 m, Este (X) 813.752,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°09'27" e distância de 181,50 m, segue até o marco T88 de coordenada Norte (Y) 9.258.467,53 m, Este (X) 813.669,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°30'49" e distância de 35,60 m, segue até o marco T89 de coordenada Norte (Y) 9.258.435,96 m, Este (X) 813.653,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°30'49" e distância de 51,18 m, segue até o marco T90 de coordenada Norte (Y) 9.258.390,56 m, Este (X) 813.629,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°14'36" e distância de 99,72 m, segue até o marco T91 de coordenada Norte (Y) 9.258.301,12 m, Este (X) 813.585,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°17'02" e distância de 75,30 m, segue até o marco T92 de coordenada Norte (Y) 9.258.234,20 m, Este (X) 813.551,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 207°17'02" e distância de 31,36 m, segue até o marco T93 de coordenada Norte (Y) 9.258.206,33 m, Este (X) 813.536,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 209°50'18" e distância de 103,74 m, segue até o marco T94 de coordenada Norte (Y) 9.258.116,34 m, Este (X) 813.485,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 213°23'51" e distância de 79,16 m, segue até o marco T95 de coordenada Norte (Y) 9.258.050,25 m, Este (X) 813.441,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 212°43'43" e distância de 39,37 m, segue até o marco T96 de coordenada Norte (Y) 9.258.017,13 m, Este (X) 813.420,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 210°58'55" e distância de 12,45 m, segue até o marco T97 de coordenada Norte (Y) 9.258.006,45 m, Este (X) 813.413,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 205°06'26" e distância de 35,30 m, segue até o marco T98 de coordenada Norte (Y) 9.257.974,49 m, Este (X) 813.398,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 199°20'13" e distância de 44,53 m, segue até o marco T99 de coordenada Norte (Y) 9.257.932,47 m, Este (X) 813.384,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 198°58'08" e distância de 60,13 m, segue até o marco T100 de coordenada Norte (Y) 9.257.875,60 m, Este (X) 813.364,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 197°23'43" e distância de 20,42 m, segue até o marco T101 de coordenada Norte (Y) 9.257.856,12 m, Este (X) 813.358,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 197°23'43" e distância de 82,63 m, segue até o marco T102 de coordenada Norte (Y) 9.257.777,26 m, Este (X) 813.333,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 197°45'16" e distância de 123,12 m, segue até o marco T103 de coordenada Norte (Y) 9.257.660,01 m, Este (X) 813.296,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 199°44'06" e distância de 31,77 m, segue até o marco T104 de coordenada Norte (Y) 9.257.630,10 m, Este (X) 813.285,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 196°55'32" e distância de 24,04 m, segue até o marco T105 de coordenada Norte (Y) 9.257.607,10 m, Este (X) 813.278,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 196°25'20" e distância de 18,94 m, segue até o marco T106 de coordenada Norte (Y) 9.257.588,94 m, Este (X) 813.273,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 192°17'14" e distância de 24,24 m, segue até o marco T107 de coordenada Norte (Y) 9.257.565,25 m, Este (X) 813.267,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°07'10" e distância de 11,99 m, segue até o marco T108 de coordenada Norte (Y) 9.257.553,38 m, Este (X) 813.266,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°07'10" e distância de 7,06 m, segue até o marco T109 de coordenada Norte (Y) 9.257.546,39 m, Este (X) 813.265,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 184°17'10" e distância de 31,42 m, segue até o marco T110 de coordenada Norte (Y) 9.257.515,06 m, Este (X) 813.262,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 179°04'46" e distância de 41,91 m, segue até o marco T111 de coordenada Norte (Y) 9.257.473,17 m, Este (X) 813.263,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°59'48" e distância de 38,51 m, segue até o marco T112 de coordenada Norte (Y) 9.257.434,71 m, Este (X) 813.265,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 173°57'59" e distância de 42,66 m, segue até o marco T113 de coordenada Norte (Y) 9.257.392,28 m, Este (X) 813.270,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°41'48" e distância de 17,57 m, segue até o marco T114 de coordenada Norte (Y) 9.257.374,74 m, Este (X) 813.271,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 178°39'04" e distância de 21,45 m, segue até o marco T115 de coordenada Norte (Y) 9.257.353,30 m, Este (X) 813.271,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 182°08'38" e distância de 44,78 m, segue até o marco T116 de coordenada Norte (Y) 9.257.308,56 m, Este (X) 813.269,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 184°05'09" e distância de 69,17 m, segue até o marco T117 de coordenada Norte (Y) 9.257.239,57 m, Este (X) 813.265,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 183°56'12" e distância de 136,89 m, segue até o marco T118 de coordenada Norte (Y) 9.257.103,00 m, Este (X) 813.255,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 183°37'28" e distância de 26,70 m, segue até o marco T119 de coordenada Norte (Y) 9.257.076,36 m, Este (X) 813.253,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 181°53'25" e distância de 35,65 m, segue até o marco T120 de coordenada Norte (Y) 9.257.040,73 m, Este (X) 813.252,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 176°21'20" e distância de 19,34 m, segue até o marco T121 de coordenada Norte (Y) 9.257.021,42 m, Este (X) 813.253,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 174°31'39" e distância de 16,52 m, segue até o marco T122 de coordenada Norte (Y) 9.257.004,98 m, Este (X) 813.255,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 170°12'37" e distância de 20,69 m, segue até o marco T123 de coordenada Norte (Y) 9.256.984,59 m, Este (X) 813.259,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 166°15'46" e distância de 18,22 m, segue até o marco T124 de coordenada Norte (Y) 9.256.966,89 m, Este (X) 813.263,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 162°55'23" e distância de 14,66 m, segue até o marco T125 de coordenada Norte (Y) 9.256.952,87 m, Este (X) 813.267,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 161°12'12" e distância de 14,19 m, segue até o marco T126 de coordenada Norte (Y) 9.256.939,44 m, Este (X) 813.272,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 154°59'05" e distância de 22,16 m, segue até o marco T127 de coordenada Norte (Y) 9.256.919,36 m, Este (X) 813.281,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 153°17'06" e distância de 22,50 m, segue até o marco T128 de coordenada Norte (Y) 9.256.899,26 m, Este (X) 813.291,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 151°01'17" e distância de 18,81 m, segue até o marco T129 de coordenada Norte (Y) 9.256.882,81 m, Este (X) 813.300,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 150°11'45" e distância de 25,96 m, segue até o marco T130 de coordenada Norte (Y) 9.256.860,28 m, Este (X) 813.313,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 148°22'25" e distância de 24,29 m, segue até o marco T131 de coordenada Norte (Y) 9.256.839,60 m, Este (X) 813.326,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 148°37'17" e distância de 36,68 m, segue até o marco T132 de coordenada Norte (Y) 9.256.808,28 m, Este (X) 813.345,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 147°15'49" e distância de 28,84 m, segue até o marco T133 de coordenada Norte (Y) 9.256.784,02 m, Este (X) 813.361,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 148°29'18" e distância de 62,04 m, segue até o marco T134 de coordenada Norte (Y) 9.256.731,13 m, Este (X) 813.393,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 148°07'06" e distância de 43,00 m, segue até o marco T135 de coordenada Norte (Y) 9.256.694,61 m, Este (X) 813.416,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 148°18'15" e distância de 110,91 m, segue até o marco T136 de coordenada Norte (Y) 9.256.600,24 m, Este (X) 813.474,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 152°29'06" e distância de 41,81 m, segue até o marco T137 de coordenada Norte (Y) 9.256.563,17 m, Este (X) 813.493,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 157°58'53" e distância de 22,99 m, segue até o marco T138 de coordenada Norte (Y) 9.256.541,85 m, Este (X) 813.502,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 167°09'12" e distância de 16,20 m, segue até o marco T139 de coordenada Norte (Y) 9.256.526,06 m, Este (X) 813.506,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 174°28'06" e distância de 17,72 m, segue até o marco T140 de coordenada Norte (Y) 9.256.508,42 m, Este (X) 813.507,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 181°32'59" e distância de 28,15 m, segue até o marco T141 de coordenada Norte (Y) 9.256.480,28 m, Este (X) 813.507,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 184°52'33" e distância de 27,63 m, segue até o marco T142 de coordenada Norte (Y) 9.256.452,75 m, Este (X) 813.504,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°38'42" e distância de 77,25 m, segue até o marco T143 de coordenada Norte (Y) 9.256.376,18 m, Este (X) 813.494,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°48'26" e distância de 38,22 m, segue até o marco T144 de coordenada Norte (Y) 9.256.338,31 m, Este (X) 813.489,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°28'16" e distância de 15,73 m, segue até o marco T145 de coordenada Norte (Y) 9.256.322,71 m, Este (X) 813.487,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°28'16" e distância de 37,85 m, segue até o marco T146 de coordenada Norte (Y) 9.256.285,19 m, Este (X) 813.482,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°09'04" e distância de 58,38 m, segue até o marco T147 de coordenada Norte (Y) 9.256.227,27 m, Este (X) 813.475,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°16'46" e distância de 98,13 m, segue até o marco T148 de coordenada Norte (Y) 9.256.129,93 m, Este (X) 813.462,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 187°45'56" e distância de 59,70 m, segue até o marco T149 de coordenada Norte (Y) 9.256.070,77 m, Este (X) 813.454,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 188°25'12" e distância de 116,62 m, segue até o marco T150 de coordenada Norte (Y) 9.255.955,41 m, Este (X) 813.437,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 189°59'08" e distância de 29,62 m, segue até o marco T151 de coordenada Norte (Y) 9.255.926,24 m, Este (X) 813.432,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 191°34'06" e distância de 15,53 m, segue até o marco T152 de coordenada Norte (Y) 9.255.911,02 m, Este (X) 813.429,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 199°35'50" e distância de 19,09 m, segue até o marco T153 de coordenada Norte (Y) 9.255.893,04 m, Este (X) 813.422,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 206°54'48" e distância de 17,01 m, segue até o marco T154 de coordenada Norte (Y) 9.255.877,87 m, Este (X) 813.415,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 215°39'41" e distância de 14,67 m, segue até o marco T155 de coordenada Norte (Y) 9.255.865,95 m, Este (X) 813.406,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 167 A LESTE, com azimute de 215°33'49" e distância de 10,31 m, segue até o marco T156 de coordenada Norte (Y) 9.255.857,57 m, Este (X) 813.400,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 224°44'48" e distância de 17,83 m, segue até o marco T157 de coordenada Norte (Y) 9.255.844,90 m, Este (X) 813.388,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 235°10'12" e distância de 20,63 m, segue até o marco T158 de coordenada Norte (Y) 9.255.833,12 m, Este (X) 813.371,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 241°54'42" e

distância de 41,77 m, segue até o marco T159 de coordenada Norte (Y) 9.255.813,45 m, Este (X) 813.334,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 246°56'55" e distância de 45,80 m, segue até o marco T160 de coordenada Norte (Y) 9.255.795,52 m, Este (X) 813.292,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 247°34'26" e distância de 38,97 m, segue até o marco T161 de coordenada Norte (Y) 9.255.780,65 m, Este (X) 813.256,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 246°48'16" e distância de 71,79 m, segue até o marco T162 de coordenada Norte (Y) 9.255.752,38 m, Este (X) 813.190,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 247°40'39" e distância de 52,94 m, segue até o marco T163 de coordenada Norte (Y) 9.255.732,27 m, Este (X) 813.141,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 240°28'45" e distância de 21,34 m, segue até o marco T164 de coordenada Norte (Y) 9.255.721,75 m, Este (X) 813.122,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 237°42'42" e distância de 12,49 m, segue até o marco T165 de coordenada Norte (Y) 9.255.715,08 m, Este (X) 813.111,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 234°24'31" e distância de 14,67 m, segue até o marco T166 de coordenada Norte (Y) 9.255.706,54 m, Este (X) 813.100,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°36'33" e distância de 16,74 m, segue até o marco T167 de coordenada Norte (Y) 9.255.695,25 m, Este (X) 813.087,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 224°34'59" e distância de 14,88 m, segue até o marco T168 de coordenada Norte (Y) 9.255.684,65 m, Este (X) 813.077,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 217°35'21" e distância de 16,64 m, segue até o marco T169 de coordenada Norte (Y) 9.255.671,47 m, Este (X) 813.067,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 208°56'41" e distância de 40,00 m, segue até o marco T170 de coordenada Norte (Y) 9.255.636,46 m, Este (X) 813.047,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 207°48'35" e distância de 38,03 m, segue até o marco T171 de coordenada Norte (Y) 9.255.602,83 m, Este (X) 813.029,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 210°26'37" e distância de 39,84 m, segue até o marco T172 de coordenada Norte (Y) 9.255.568,48 m, Este (X) 813.009,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 219°01'00" e distância de 20,15 m, segue até o marco T173 de coordenada Norte (Y) 9.255.552,82 m, Este (X) 812.997,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 218°56'51" e distância de 22,16 m, segue até o marco T174 de coordenada Norte (Y) 9.255.535,58 m, Este (X) 812.983,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°09'00" e distância de 29,16 m, segue até o marco T175 de coordenada Norte (Y) 9.255.516,51 m, Este (X) 812.961,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 234°46'40" e distância de 15,30 m, segue até o marco T176 de coordenada Norte (Y) 9.255.507,68 m, Este (X) 812.948,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 234°46'40" e distância de 15,60 m, segue até o marco T177 de coordenada Norte (Y) 9.255.498,69 m, Este (X) 812.935,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 238°08'39" e distância de 32,68 m, segue até o marco T178 de coordenada Norte (Y) 9.255.481,44 m, Este (X) 812.908,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 238°08'07" e distância de 33,27 m, segue até o marco T179 de coordenada Norte (Y) 9.255.463,88 m, Este (X) 812.879,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 238°22'20" e distância de 30,33 m, segue até o marco T180 de coordenada Norte (Y) 9.255.447,97 m, Este (X) 812.854,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 239°42'09" e distância de 37,93 m, segue até o marco T181 de coordenada Norte (Y) 9.255.428,84 m, Este (X) 812.821,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 245°44'11" e distância de 9,50 m, segue até o marco T182 de coordenada Norte (Y) 9.255.424,93 m, Este (X) 812.812,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 249°46'30" e distância de 14,50 m, segue até o marco T183 de coordenada Norte (Y) 9.255.419,92 m, Este (X) 812.799,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 249°34'27" e distância de 13,07 m, segue até o marco T184 de coordenada Norte (Y) 9.255.415,36 m, Este (X) 812.786,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 260°19'30" e distância de 10,48 m, segue até o marco T185 de coordenada Norte (Y) 9.255.413,60 m, Este (X) 812.776,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 260°19'30" e distância de 10,77 m, segue até o marco T186 de coordenada Norte (Y) 9.255.411,79 m, Este (X) 812.765,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 268°54'31" e distância de 11,25 m, segue até o marco T187 de coordenada Norte (Y) 9.255.411,57 m, Este (X) 812.754,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 274°37'54" e distância de 4,50 m, segue até o marco T188 de coordenada Norte (Y) 9.255.411,94 m, Este (X) 812.750,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 274°37'54" e distância de 4,43 m, segue até o marco T189 de coordenada Norte (Y) 9.255.412,30 m, Este (X) 812.745,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°51'25" e distância de 9,16 m, segue até o marco T190 de coordenada Norte (Y) 9.255.414,02 m, Este (X) 812.736,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°45'30" e distância de 10,02 m, segue até o marco T191 de coordenada Norte (Y) 9.255.415,89 m, Este (X) 812.726,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°51'02" e distância de 33,32 m, segue até o marco T192 de coordenada Norte (Y) 9.255.423,30 m, Este (X) 812.694,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°50'50" e distância de 33,68 m, segue até o marco T193 de coordenada Norte (Y) 9.255.430,79 m, Este (X) 812.661,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°59'43" e distância de 71,35 m, segue até o marco T194 de coordenada Norte (Y) 9.255.446,83 m, Este (X) 812.592,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°07'43" e distância de 74,36 m, segue até o marco T195 de coordenada Norte (Y) 9.255.461,19 m, Este (X) 812.519,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°07'38" e distância de 11,23 m, segue até o marco T196 de coordenada Norte (Y) 9.255.463,35 m, Este (X) 812.508,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°39'22" e distância de 75,70 m, segue até o marco T197 de coordenada Norte (Y) 9.255.477,35 m, Este (X) 812.433,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°18'11" e distância de 86,77 m, segue até o marco T198 de coordenada Norte (Y) 9.255.494,36 m, Este (X) 812.348,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°38'55" e distância de 114,08 m, segue até o marco T199 de coordenada Norte (Y) 9.255.517,39 m, Este (X) 812.236,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°55'39" e distância de 93,69 m, segue até o marco T200 de coordenada Norte (Y) 9.255.536,76 m, Este (X) 812.145,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 284°43'04" e distância de 74,07 m, segue até o marco T201 de coordenada Norte (Y) 9.255.555,57 m, Este (X) 812.073,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°38'26" e distância de 33,08 m, segue até o marco T202 de coordenada Norte (Y) 9.255.562,81 m, Este (X) 812.041,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 275°51'07" e distância de 18,39 m, segue até o marco T203 de coordenada Norte (Y) 9.255.564,69 m, Este (X) 812.022,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 273°24'51" e distância de 16,33 m, segue até o marco T204 de coordenada Norte (Y) 9.255.565,66 m, Este (X) 812.006,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 262°19'35" e distância de 21,36 m, segue até o marco T205 de coordenada Norte (Y) 9.255.562,81 m, Este (X) 811.985,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 259°59'58" e distância de 20,30 m, segue até o marco T206 de coordenada Norte (Y) 9.255.559,28 m, Este (X) 811.965,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 252°11'45" e distância de 21,74 m, segue até o marco T207 de coordenada Norte (Y) 9.255.552,64 m, Este (X) 811.944,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 235°42'42" e distância de 22,60 m, segue até o marco T208 de coordenada Norte (Y) 9.255.539,90 m, Este (X) 811.926,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 230°25'40" e distância de 39,22 m, segue até o marco T209 de coordenada Norte (Y) 9.255.514,92 m, Este (X) 811.895,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°18'40" e distância de 62,40 m, segue até o marco T210 de coordenada Norte (Y) 9.255.472,61 m, Este (X) 811.850,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°26'34" e distância de 204,55 m, segue até o marco T211 de coordenada Norte (Y) 9.255.334,27 m, Este (X) 811.699,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 228°11'29" e distância de 76,20 m, segue até o marco T212 de coordenada Norte (Y) 9.255.283,47 m, Este (X) 811.642,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°55'41" e distância de 116,08 m, segue até o marco T213 de coordenada Norte (Y) 9.255.205,69 m, Este (X) 811.556,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°50'16" e distância de 38,16 m, segue até o marco T214 de coordenada Norte (Y) 9.255.181,08 m, Este (X) 811.527,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 243°46'42" e distância de 18,82 m, segue até o marco T215 de coordenada Norte (Y) 9.255.172,76 m, Este (X) 811.510,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 245°29'47" e distância de 28,40 m, segue até o marco T216 de coordenada Norte (Y) 9.255.160,98 m, Este (X) 811.484,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 255°32'22" e distância de 8,87 m, segue até o marco T217 de coordenada Norte (Y) 9.255.158,77 m, Este (X) 811.475,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 257°09'41" e distância de 3,70 m, segue até o marco T218 de coordenada Norte (Y) 9.255.157,94 m, Este (X) 811.472,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 262°52'05" e distância de 11,36 m, segue até o marco T219 de coordenada Norte (Y) 9.255.156,53 m, Este (X) 811.461,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 266°25'33" e distância de 1,58 m, segue até o marco T220 de coordenada Norte (Y) 9.255.156,43 m, Este (X) 811.459,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 271°37'13" e distância de 14,33 m, segue até o marco T221 de coordenada Norte (Y) 9.255.156,84 m, Este (X) 811.445,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 289°11'50" e distância de 10,72 m, segue até o marco T222 de coordenada Norte (Y) 9.255.160,36 m, Este (X) 811.434,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°49'21" e distância de 64,52 m, segue até o marco T223 de coordenada Norte (Y) 9.255.172,48 m, Este (X) 811.371,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°35'23" e distância de 160,05 m, segue até o marco T224 de coordenada Norte (Y) 9.255.201,89 m, Este (X) 811.214,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°54'17" e distância de 55,77 m, segue até o marco T225 de coordenada Norte (Y) 9.255.214,35 m, Este (X) 811.159,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°54'17" e distância de 12,13 m, segue até o marco T226 de coordenada Norte (Y) 9.255.217,06 m, Este (X) 811.148,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 277°25'00" e distância de 46,71 m, segue até o marco T227 de coordenada Norte (Y) 9.255.223,09 m, Este (X) 811.101,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 277°58'44" e distância de 41,79 m, segue até o marco T228 de coordenada Norte (Y) 9.255.228,89 m, Este (X) 811.060,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 287°45'11" e distância de 20,82 m, segue até o marco T229 de coordenada Norte (Y) 9.255.235,24 m, Este (X) 811.040,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 288°02'29" e distância de 18,43 m, segue até o marco T230 de coordenada Norte (Y) 9.255.240,94 m, Este (X) 811.023,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 295°37'29" e distância de 12,30 m, segue até o marco T231 de coordenada Norte (Y) 9.255.246,26 m, Este (X) 811.011,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 304°27'54" e distância de 15,77 m, segue até o marco T232 de coordenada Norte (Y) 9.255.255,19 m, Este (X) 810.998,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 308°26'00" e distância de 20,92 m, segue até o marco T233 de coordenada Norte (Y) 9.255.268,19 m, Este (X) 810.982,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 314°21'29" e distância de 18,57 m, segue até o marco T234 de coordenada Norte (Y) 9.255.281,17 m, Este (X) 810.969,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 320°15'13" e distância de 39,66 m, segue até o marco T235 de coordenada Norte (Y) 9.255.311,66 m, Este (X) 810.943,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 322°24'25" e distância de 68,18 m, segue até o marco T236 de coordenada Norte (Y) 9.255.365,68 m, Este (X) 810.902,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 318°01'38" e distância de 26,57 m, segue até o marco T237 de coordenada Norte (Y) 9.255.385,43 m, Este (X) 810.884,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 304°05'42" e distância de

17,01 m, segue até o marco T238 de coordenada Norte (Y) 9.255.394,97 m, Este (X) 810.870,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 302°55'50" e distância de 13,91 m, segue até o marco T239 de coordenada Norte (Y) 9.255.402,53 m, Este (X) 810.858,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 297°50'29" e distância de 17,50 m, segue até o marco T240 de coordenada Norte (Y) 9.255.410,70 m, Este (X) 810.843,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 291°33'25" e distância de 10,43 m, segue até o marco T241 de coordenada Norte (Y) 9.255.414,53 m, Este (X) 810.833,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 289°08'41" e distância de 46,44 m, segue até o marco T242 de coordenada Norte (Y) 9.255.429,77 m, Este (X) 810.789,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 289°08'41" e distância de 3,47 m, segue até o marco T243 de coordenada Norte (Y) 9.255.430,90 m, Este (X) 810.786,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 290°35'55" e distância de 89,08 m, segue até o marco T244 de coordenada Norte (Y) 9.255.462,24 m, Este (X) 810.703,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 285°56'03" e distância de 15,62 m, segue até o marco T245 de coordenada Norte (Y) 9.255.466,53 m, Este (X) 810.688,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 289°32'42" e distância de 25,55 m, segue até o marco T246 de coordenada Norte (Y) 9.255.475,08 m, Este (X) 810.664,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 294°21'52" e distância de 36,48 m, segue até o marco T247 de coordenada Norte (Y) 9.255.490,13 m, Este (X) 810.630,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 290°00'37" e distância de 95,12 m, segue até o marco T248 de coordenada Norte (Y) 9.255.522,68 m, Este (X) 810.541,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 291°47'13" e distância de 24,82 m, segue até o marco T249 de coordenada Norte (Y) 9.255.531,89 m, Este (X) 810.518,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 293°33'39" e distância de 23,78 m, segue até o marco T250 de coordenada Norte (Y) 9.255.541,39 m, Este (X) 810.496,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 290°59'23" e distância de 119,48 m, segue até o marco T251 de coordenada Norte (Y) 9.255.584,19 m, Este (X) 810.385,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 293°32'03" e distância de 96,68 m, segue até o marco T252 de coordenada Norte (Y) 9.255.622,80 m, Este (X) 810.296,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 291°01'24" e distância de 55,96 m, segue até o marco T253 de coordenada Norte (Y) 9.255.642,87 m, Este (X) 810.244,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 289°02'57" e distância de 32,79 m, segue até o marco T254 de coordenada Norte (Y) 9.255.653,57 m, Este (X) 810.213,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 280°40'17" e distância de 31,12 m, segue até o marco T255 de coordenada Norte (Y) 9.255.659,33 m, Este (X) 810.182,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 274°16'22" e distância de 18,85 m, segue até o marco T256 de coordenada Norte (Y) 9.255.660,74 m, Este (X) 810.163,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 270°49'25" e distância de 23,57 m, segue até o marco T257 de coordenada Norte (Y) 9.255.661,08 m, Este (X) 810.140,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 269°33'24" e distância de 22,36 m, segue até o marco T258 de coordenada Norte (Y) 9.255.660,90 m, Este (X) 810.117,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 261°47'55" e distância de 18,72 m, segue até o marco T259 de coordenada Norte (Y) 9.255.658,23 m, Este (X) 810.099,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 257°24'03" e distância de 13,57 m, segue até o marco T260 de coordenada Norte (Y) 9.255.655,27 m, Este (X) 810.086,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 255°39'39" e distância de 7,83 m, segue até o marco T261 de coordenada Norte (Y) 9.255.653,34 m, Este (X) 810.078,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 253°01'14" e distância de 19,47 m, segue até o marco T262 de coordenada Norte (Y) 9.255.647,65 m, Este (X) 810.059,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 248°45'21" e distância de 18,11 m, segue até o marco T263 de coordenada Norte (Y) 9.255.641,09 m, Este (X) 810.042,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 247°43'15" e distância de 36,21 m, segue até o marco T264 de coordenada Norte (Y) 9.255.627,36 m, Este (X) 810.009,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 245°35'40" e distância de 109,80 m, segue até o marco T265 de coordenada Norte (Y) 9.255.581,99 m, Este (X) 809.909,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 245°42'36" e distância de 233,54 m, segue até o marco T266 de coordenada Norte (Y) 9.255.485,92 m, Este (X) 809.696,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 244°42'32" e distância de 113,65 m, segue até o marco T267 de coordenada Norte (Y) 9.255.437,37 m, Este (X) 809.593,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 244°42'32" e distância de 4,49 m, segue até o marco T268 de coordenada Norte (Y) 9.255.435,45 m, Este (X) 809.589,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 244°42'32" e distância de 110,76 m, segue até o marco T269 de coordenada Norte (Y) 9.255.388,14 m, Este (X) 809.489,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 244°03'31" e distância de 137,54 m, segue até o marco T270 de coordenada Norte (Y) 9.255.327,97 m, Este (X) 809.365,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 242°42'17" e distância de 109,35 m, segue até o marco T271 de coordenada Norte (Y) 9.255.277,83 m, Este (X) 809.268,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 237°41'53" e distância de 40,77 m, segue até o marco T272 de coordenada Norte (Y) 9.255.256,04 m, Este (X) 809.234,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 235°40'47" e distância de 25,89 m, segue até o marco T273 de coordenada Norte (Y) 9.255.241,44 m, Este (X) 809.212,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 237°13'42" e distância de 26,40 m, segue até o marco T274 de coordenada Norte (Y) 9.255.227,15 m, Este (X) 809.190,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 233°11'54" e distância de 40,44 m, segue até o marco T275 de coordenada Norte (Y) 9.255.202,92 m, Este (X) 809.158,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°47'05" e distância de 25,72 m, segue até o marco T276 de coordenada Norte (Y) 9.255.186,32 m, Este (X) 809.138,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 228°07'53" e distância de 28,03 m, segue até o marco T277 de coordenada Norte (Y) 9.255.167,61 m, Este (X) 809.117,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 225°00'14" e distância de 29,54 m, segue até o marco T278 de coordenada Norte (Y) 9.255.146,73 m, Este (X) 809.096,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°12'50" e distância de 101,14 m, segue até o marco T279 de coordenada Norte (Y) 9.255.076,75 m, Este (X) 809.023,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°28'11" e distância de 166,66 m, segue até o marco T280 de coordenada Norte (Y) 9.254.968,44 m, Este (X) 808.897,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 224°14'46" e distância de 140,92 m, segue até o marco T281 de coordenada Norte (Y) 9.254.867,50 m, Este (X) 808.798,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°42'39" e distância de 135,93 m, segue até o marco T282 de coordenada Norte (Y) 9.254.776,04 m, Este (X) 808.698,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 224°30'52" e distância de 143,92 m, segue até o marco T283 de coordenada Norte (Y) 9.254.673,41 m, Este (X) 808.597,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°58'37" e distância de 9,60 m, segue até o marco T284 de coordenada Norte (Y) 9.254.666,86 m, Este (X) 808.590,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°58'37" e distância de 108,34 m, segue até o marco T285 de coordenada Norte (Y) 9.254.592,94 m, Este (X) 808.511,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°58'37" e distância de 45,33 m, segue até o marco T286 de coordenada Norte (Y) 9.254.562,02 m, Este (X) 808.478,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°28'42" e distância de 105,93 m, segue até o marco T287 de coordenada Norte (Y) 9.254.490,42 m, Este (X) 808.400,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°35'57" e distância de 142,22 m, segue até o marco T288 de coordenada Norte (Y) 9.254.392,70 m, Este (X) 808.296,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°22'04" e distância de 71,59 m, segue até o marco T289 de coordenada Norte (Y) 9.254.343,30 m, Este (X) 808.244,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 225°58'25" e distância de 25,33 m, segue até o marco T290 de coordenada Norte (Y) 9.254.325,70 m, Este (X) 808.226,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 216°22'23" e distância de 15,84 m, segue até o marco T291 de coordenada Norte (Y) 9.254.312,95 m, Este (X) 808.217,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 209°27'49" e distância de 14,93 m, segue até o marco T292 de coordenada Norte (Y) 9.254.299,95 m, Este (X) 808.210,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 203°35'37" e distância de 12,04 m, segue até o marco T293 de coordenada Norte (Y) 9.254.288,92 m, Este (X) 808.205,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 203°35'37" e distância de 10,70 m, segue até o marco T294 de coordenada Norte (Y) 9.254.279,12 m, Este (X) 808.200,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 197°27'34" e distância de 14,57 m, segue até o marco T295 de coordenada Norte (Y) 9.254.265,22 m, Este (X) 808.196,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 198°11'45" e distância de 23,33 m, segue até o marco T296 de coordenada Norte (Y) 9.254.243,06 m, Este (X) 808.189,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 198°11'45" e distância de 4,52 m, segue até o marco T297 de coordenada Norte (Y) 9.254.238,76 m, Este (X) 808.187,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 194°17'31" e distância de 73,04 m, segue até o marco T298 de coordenada Norte (Y) 9.254.167,99 m, Este (X) 808.169,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 196°27'24" e distância de 32,84 m, segue até o marco T299 de coordenada Norte (Y) 9.254.136,50 m, Este (X) 808.160,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 196°06'34" e distância de 26,44 m, segue até o marco T300 de coordenada Norte (Y) 9.254.111,10 m, Este (X) 808.153,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 200°34'12" e distância de 28,59 m, segue até o marco T301 de coordenada Norte (Y) 9.254.084,33 m, Este (X) 808.143,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 203°21'59" e distância de 81,55 m, segue até o marco T302 de coordenada Norte (Y) 9.254.009,47 m, Este (X) 808.110,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 205°17'15" e distância de 105,43 m, segue até o marco T303 de coordenada Norte (Y) 9.253.914,15 m, Este (X) 808.065,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 204°03'24" e distância de 76,19 m, segue até o marco T304 de coordenada Norte (Y) 9.253.844,57 m, Este (X) 808.034,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 203°57'32" e distância de 99,18 m, segue até o marco T305 de coordenada Norte (Y) 9.253.753,94 m, Este (X) 807.994,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 203°02'42" e distância de 95,96 m, segue até o marco T306 de coordenada Norte (Y) 9.253.665,64 m, Este (X) 807.956,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 215°09'41" e distância de 15,56 m, segue até o marco T307 de coordenada Norte (Y) 9.253.652,93 m, Este (X) 807.947,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 218°47'59" e distância de 19,14 m, segue até o marco T308 de coordenada Norte (Y) 9.253.638,01 m, Este (X) 807.935,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°03'28" e distância de 13,14 m, segue até o marco T309 de coordenada Norte (Y) 9.253.629,40 m, Este (X) 807.925,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 251°00'11" e distância de 14,17 m, segue até o marco T310 de coordenada Norte (Y) 9.253.624,79 m, Este (X) 807.912,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 258°25'57" e distância de 9,64 m, segue até o marco T311 de coordenada Norte (Y) 9.253.622,86 m, Este (X) 807.903,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 270°00'00" e distância de 4,33 m, segue até o marco T312 de coordenada Norte (Y) 9.253.622,86 m, Este (X) 807.898,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 273°25'50" e distância de 5,72 m, segue até o marco T313 de coordenada Norte (Y) 9.253.623,20 m, Este (X) 807.893,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°00'35" e distância de 14,57 m, segue até o marco T314 de coordenada Norte (Y) 9.253.625,98 m, Este (X) 807.878,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 285°14'05" e distância de 31,59 m, segue até o marco T315 de coordenada Norte (Y) 9.253.634,28 m, Este (X) 807.848,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 286°26'37" e distância de 48,55 m, segue até o marco T316 de coordenada Norte (Y) 9.253.648,03 m, Este (X) 807.801,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 283°54'36" e distância de 119,42 m, segue até o

marco T317 de coordenada Norte (Y) 9.253.676,73 m, Este (X) 807.685,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 283°59’46” e distância de 97,41 m, segue até o marco T318 de coordenada Norte (Y) 9.253.700,29 m, Este (X) 807.591,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 283°42’56” e distância de 87,49 m, segue até o marco T319 de coordenada Norte (Y) 9.253.721,04 m, Este (X) 807.506,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 284°18’08” e distância de 89,63 m, segue até o marco T320 de coordenada Norte (Y) 9.253.743,18 m, Este (X) 807.419,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 284°08’22” e distância de 157,33 m, segue até o marco T321 de coordenada Norte (Y) 9.253.781,61 m, Este (X) 807.266,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 281°54’06” e distância de 82,66 m, segue até o marco T322 de coordenada Norte (Y) 9.253.798,66 m, Este (X) 807.186,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 282°46’12” e distância de 50,24 m, segue até o marco T323 de coordenada Norte (Y) 9.253.809,76 m, Este (X) 807.137,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 277°02’18” e distância de 36,02 m, segue até o marco T324 de coordenada Norte (Y) 9.253.814,18 m, Este (X) 807.101,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 273°35’25” e distância de 26,17 m, segue até o marco T325 de coordenada Norte (Y) 9.253.815,82 m, Este (X) 807.075,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 269°43’42” e distância de 22,27 m, segue até o marco T326 de coordenada Norte (Y) 9.253.815,71 m, Este (X) 807.052,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 262°25’17” e distância de 26,41 m, segue até o marco T327 de coordenada Norte (Y) 9.253.812,23 m, Este (X) 807.026,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 259°17’11” e distância de 160,34 m, segue até o marco T328 de coordenada Norte (Y) 9.253.782,42 m, Este (X) 806.869,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 250°46’07” e distância de 42,93 m, segue até o marco T329 de coordenada Norte (Y) 9.253.768,28 m, Este (X) 806.828,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 244°30’09” e distância de 23,52 m, segue até o marco T330 de coordenada Norte (Y) 9.253.758,15 m, Este (X) 806.807,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 241°24’25” e distância de 24,05 m, segue até o marco T331 de coordenada Norte (Y) 9.253.746,65 m, Este (X) 806.786,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 236°08’28” e distância de 20,99 m, segue até o marco T332 de coordenada Norte (Y) 9.253.734,95 m, Este (X) 806.768,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 227°06’54” e distância de 26,86 m, segue até o marco T333 de coordenada Norte (Y) 9.253.716,68 m, Este (X) 806.749,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 218°34’16” e distância de 58,41 m, segue até o marco T334 de coordenada Norte (Y) 9.253.671,01 m, Este (X) 806.712,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°08’22” e distância de 197,49 m, segue até o marco T335 de coordenada Norte (Y) 9.253.501,98 m, Este (X) 806.610,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 212°16’36” e distância de 185,90 m, segue até o marco T336 de coordenada Norte (Y) 9.253.344,81 m, Este (X) 806.511,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 212°42’13” e distância de 171,64 m, segue até o marco T337 de coordenada Norte (Y) 9.253.200,38 m, Este (X) 806.418,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 212°58’28” e distância de 187,93 m, segue até o marco T338 de coordenada Norte (Y) 9.253.042,72 m, Este (X) 806.316,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°24’53” e distância de 184,60 m, segue até o marco T339 de coordenada Norte (Y) 9.252.885,18 m, Este (X) 806.220,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°52’51” e distância de 144,32 m, segue até o marco T340 de coordenada Norte (Y) 9.252.762,63 m, Este (X) 806.143,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 212°28’29” e distância de 172,44 m, segue até o marco T341 de coordenada Norte (Y) 9.252.617,15 m, Este (X) 806.051,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°39’00” e distância de 285,65 m, segue até o marco T342 de coordenada Norte (Y) 9.252.373,99 m, Este (X) 805.901,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°40’29” e distância de 154,17 m, segue até o marco T343 de coordenada Norte (Y) 9.252.242,79 m, Este (X) 805.820,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 211°39’41” e distância de 22,41 m, segue até o marco T344 de coordenada Norte (Y) 9.252.223,71 m, Este (X) 805.808,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 215°57’52” e distância de 21,06 m, segue até o marco T345 de coordenada Norte (Y) 9.252.206,67 m, Este (X) 805.796,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 222°39’30” e distância de 12,99 m, segue até o marco T346 de coordenada Norte (Y) 9.252.197,12 m, Este (X) 805.787,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 226°33’12” e distância de 17,03 m, segue até o marco T347 de coordenada Norte (Y) 9.252.185,40 m, Este (X) 805.775,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°10’33” e distância de 150,70 m, segue até o marco T348 de coordenada Norte (Y) 9.252.086,88 m, Este (X) 805.661,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°06’09” e distância de 123,52 m, segue até o marco T349 de coordenada Norte (Y) 9.252.006,01 m, Este (X) 805.567,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°15’42” e distância de 113,97 m, segue até o marco T350 de coordenada Norte (Y) 9.251.931,63 m, Este (X) 805.481,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 235°24’32” e distância de 30,29 m, segue até o marco T351 de coordenada Norte (Y) 9.251.914,43 m, Este (X) 805.456,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 242°56’42” e distância de 64,54 m, segue até o marco T352 de coordenada Norte (Y) 9.251.885,08 m, Este (X) 805.398,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 242°47’26” e distância de 56,11 m, segue até o marco T353 de coordenada Norte (Y) 9.251.859,42 m, Este (X) 805.349,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 245°48’59” e distância de 89,07 m, segue até o marco T354 de coordenada Norte (Y) 9.251.822,94 m, Este (X) 805.267,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 243°49’18” e distância de 54,30 m, segue até o marco T355 de coordenada Norte (Y) 9.251.798,98 m, Este (X) 805.219,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 240°11’14” e distância de 37,16 m, segue até o marco T356 de coordenada Norte (Y) 9.251.780,51 m, Este (X) 805.186,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 237°41’55” e distância de 25,25 m, segue até o marco T357 de coordenada Norte (Y) 9.251.767,02 m, Este (X) 805.165,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 233°37’47” e distância de 44,43 m, segue até o marco T358 de coordenada Norte (Y) 9.251.740,67 m, Este (X) 805.129,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 230°24’17” e distância de 95,91 m, segue até o marco T359 de coordenada Norte (Y) 9.251.679,54 m, Este (X) 805.055,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 229°08’57” e distância de 104,16 m, segue até o marco T360 de coordenada Norte (Y) 9.251.611,41 m, Este (X) 804.977,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 228°47’11” e distância de 150,85 m, segue até o marco T361 de coordenada Norte (Y) 9.251.512,03 m, Este (X) 804.863,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA PB 167 AO SUL, com azimute de 228°15’46” e distância de 43,96 m, segue até o marco T362 de coordenada Norte (Y) 9.251.482,76 m, Este (X) 804.830,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°15’46” e distância de 10,00 m, segue até o marco T363 de coordenada Norte (Y) 9.251.490,23 m, Este (X) 804.824,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 48°15’46” e distância de 44,00 m, segue até o marco T364 de coordenada Norte (Y) 9.251.519,52 m, Este (X) 804.856,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 48°47’11” e distância de 150,92 m, segue até o marco T365 de coordenada Norte (Y) 9.251.618,96 m, Este (X) 804.970,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°08’57” e distância de 104,30 m, segue até o marco T366 de coordenada Norte (Y) 9.251.687,18 m, Este (X) 805.049,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 50°24’17” e distância de 96,30 m, segue até o marco T367 de coordenada Norte (Y) 9.251.748,55 m, Este (X) 805.123,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 53°37’47” e distância de 45,07 m, segue até o marco T368 de coordenada Norte (Y) 9.251.775,28 m, Este (X) 805.159,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 57°41’55” e distância de 25,82 m, segue até o marco T369 de coordenada Norte (Y) 9.251.789,07 m, Este (X) 805.181,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 60°11’14” e distância de 37,70 m, segue até o marco T370 de coordenada Norte (Y) 9.251.807,82 m, Este (X) 805.214,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 63°49’18” e distância de 54,79 m, segue até o marco T371 de coordenada Norte (Y) 9.251.831,99 m, Este (X) 805.263,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 65°48’59” e distância de 88,98 m, segue até o marco T372 de coordenada Norte (Y) 9.251.868,44 m, Este (X) 805.344,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 62°47’26” e distância de 55,86 m, segue até o marco T373 de coordenada Norte (Y) 9.251.893,98 m, Este (X) 805.394,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 62°56’42” e distância de 63,89 m, segue até o marco T374 de coordenada Norte (Y) 9.251.923,04 m, Este (X) 805.451,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 55°24’32” e distância de 29,10 m, segue até o marco T375 de coordenada Norte (Y) 9.251.939,56 m, Este (X) 805.475,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°15’42” e distância de 113,42 m, segue até o marco T376 de coordenada Norte (Y) 9.252.013,58 m, Este (X) 805.561,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°06’09” e distância de 123,51 m, segue até o marco T377 de coordenada Norte (Y) 9.252.094,44 m, Este (X) 805.654,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°10’33” e distância de 150,48 m, segue até o marco T378 de coordenada Norte (Y) 9.252.192,82 m, Este (X) 805.768,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°33’12” e distância de 16,47 m, segue até o marco T379 de coordenada Norte (Y) 9.252.204,14 m, Este (X) 805.780,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 42°39’30” e distância de 12,06 m, segue até o marco T380 de coordenada Norte (Y) 9.252.213,01 m, Este (X) 805.788,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 35°57’52” e distância de 20,10 m, segue até o marco T381 de coordenada Norte (Y) 9.252.229,28 m, Este (X) 805.800,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°39’41” e distância de 22,03 m, segue até o marco T382 de coordenada Norte (Y) 9.252.248,03 m, Este (X) 805.811,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°40’29” e distância de 154,17 m, segue até o marco T383 de coordenada Norte (Y) 9.252.379,24 m, Este (X) 805.892,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°39’00” e distância de 285,72 m, segue até o marco T384 de coordenada Norte (Y) 9.252.622,46 m, Este (X) 806.042,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 32°28’29” e distância de 172,46 m, segue até o marco T385 de coordenada Norte (Y) 9.252.767,95 m, Este (X) 806.135,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°52’51” e distância de 144,23 m, segue até o marco T386 de coordenada Norte (Y) 9.252.890,42 m, Este (X) 806.211,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°24’53” e distância de 184,70 m, segue até o marco T387 de coordenada Norte (Y) 9.253.048,05 m, Este (X) 806.307,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 32°58’28” e distância de 188,04 m, segue até o marco T388 de coordenada Norte (Y) 9.253.205,80 m, Este (X) 806.410,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 32°42’13” e distância de 171,58 m, segue até o marco T389 de coordenada Norte (Y) 9.253.350,18 m, Este (X) 806.502,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 32°16’36” e distância de 185,76 m, segue até o marco T390 de coordenada Norte (Y) 9.253.507,24 m, Este (X) 806.602,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 31°08’22” e distância de 198,04 m, segue até o marco T391 de coordenada Norte (Y) 9.253.676,74 m, Este (X) 806.704,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 38°34’16” e distância de 59,80 m, segue até o marco T392 de coordenada Norte (Y) 9.253.723,50 m, Este (X) 806.741,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHE-

CIDO AO NORTE, com azimute de 47°06’54” e distância de 28,39 m, segue até o marco T393 de coordenada Norte (Y) 9.253.742,82 m, Este (X) 806.762,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 56°08’28” e distância de 22,24 m, segue até o marco T394 de coordenada Norte (Y) 9.253.755,21 m, Este (X) 806.781,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 61°24’25” e distância de 24,78 m, segue até o marco T395 de coordenada Norte (Y) 9.253.767,06 m, Este (X) 806.802,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 64°30’09” e distância de 24,34 m, segue até o marco T396 de coordenada Norte (Y) 9.253.777,54 m, Este (X) 806.824,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 70°46’07” e distância de 44,22 m, segue até o marco T397 de coordenada Norte (Y) 9.253.792,11 m, Este (X) 806.866,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 79°17’11” e distância de 161,36 m, segue até o marco T398 de coordenada Norte (Y) 9.253.822,10 m, Este (X) 807.025,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 82°25’17” e distância de 27,33 m, segue até o marco T399 de coordenada Norte (Y) 9.253.825,71 m, Este (X) 807.052,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 89°43’42” e distância de 23,25 m, segue até o marco T400 de coordenada Norte (Y) 9.253.825,82 m, Este (X) 807.075,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 93°35’25” e distância de 26,81 m, segue até o marco T401 de coordenada Norte (Y) 9.253.824,14 m, Este (X) 807.102,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 97°02’18” e distância de 36,83 m, segue até o marco T402 de coordenada Norte (Y) 9.253.819,63 m, Este (X) 807.138,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°46’12” e distância de 50,66 m, segue até o marco T403 de coordenada Norte (Y) 9.253.808,43 m, Este (X) 807.188,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°54’06” e distância de 82,78 m, segue até o marco T404 de coordenada Norte (Y) 9.253.791,36 m, Este (X) 807.269,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 104°08’22” e distância de 157,54 m, segue até o marco T405 de coordenada Norte (Y) 9.253.752,87 m, Este (X) 807.421,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 104°18’08” e distância de 89,59 m, segue até o marco T406 de coordenada Norte (Y) 9.253.730,74 m, Este (X) 807.508,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 103°42’56” e distância de 87,46 m, segue até o marco T407 de coordenada Norte (Y) 9.253.710,00 m, Este (X) 807.593,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 103°59’46” e distância de 97,43 m, segue até o marco T408 de coordenada Norte (Y) 9.253.686,44 m, Este (X) 807.688,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 103°54’36” e distância de 119,64 m, segue até o marco T409 de coordenada Norte (Y) 9.253.657,68 m, Este (X) 807.804,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 106°26’37” e distância de 48,67 m, segue até o marco T410 de coordenada Norte (Y) 9.253.643,90 m, Este (X) 807.851,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 105°14’05” e distância de 31,12 m, segue até o marco T411 de coordenada Norte (Y) 9.253.635,73 m, Este (X) 807.881,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°00’35” e distância de 13,54 m, segue até o marco T412 de coordenada Norte (Y) 9.253.633,14 m, Este (X) 807.894,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 93°25’50” e distância de 4,76 m, segue até o marco T413 de coordenada Norte (Y) 9.253.632,86 m, Este (X) 807.899,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 90°00’00” e distância de 3,02 m, segue até o marco T414 de coordenada Norte (Y) 9.253.632,86 m, Este (X) 807.902,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 78°25’57” e distância de 7,98 m, segue até o marco T415 de coordenada Norte (Y) 9.253.634,46 m, Este (X) 807.909,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 71°00’11” e distância de 11,59 m, segue até o marco T416 de coordenada Norte (Y) 9.253.638,23 m, Este (X) 807.920,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°03’28” e distância de 10,30 m, segue até o marco T417 de coordenada Norte (Y) 9.253.644,98 m, Este (X) 807.928,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 38°47’59” e distância de 17,92 m, segue até o marco T418 de coordenada Norte (Y) 9.253.658,94 m, Este (X) 807.939,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 35°09’41” e distância de 14,18 m, segue até o marco T419 de coordenada Norte (Y) 9.253.670,53 m, Este (X) 807.948,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 23°02’42” e distância de 94,98 m, segue até o marco T420 de coordenada Norte (Y) 9.253.757,93 m, Este (X) 807.985,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 23°57’32” e distância de 99,26 m, segue até o marco T421 de coordenada Norte (Y) 9.253.848,64 m, Este (X) 808.025,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 24°03’24” e distância de 76,31 m, segue até o marco T422 de coordenada Norte (Y) 9.253.918,32 m, Este (X) 808.056,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 25°17’15” e distância de 105,37 m, segue até o marco T423 de coordenada Norte (Y) 9.254.013,59 m, Este (X) 808.101,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 23°21’59” e distância de 81,14 m, segue até o marco T424 de coordenada Norte (Y) 9.254.088,07 m, Este (X) 808.133,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 20°34’12” e distância de 27,95 m, segue até o marco T425 de coordenada Norte (Y) 9.254.114,25 m, Este (X) 808.143,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 16°06’34” e distância de 26,08 m, segue até o marco T426 de coordenada Norte (Y) 9.254.139,30 m, Este (X) 808.150,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 16°27’24” e distância de 32,68 m, segue até o marco T427 de coordenada Norte (Y) 9.254.170,64 m, Este (X) 808.160,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 14°17’31” e distância de 73,19 m, segue até o marco T428 de coordenada Norte (Y) 9.254.241,56 m, Este (X) 808.178,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 18°11’45” e distância de 4,86 m, segue até o marco T429 de coordenada Norte (Y) 9.254.246,18 m, Este (X) 808.179,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 18°11’45” e distância de 23,26 m, segue até o marco T430 de coordenada Norte (Y) 9.254.268,28 m, Este (X) 808.187,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 17°27’34” e distância de 15,04 m, segue até o marco T431 de coordenada Norte (Y) 9.254.282,63 m, Este (X) 808.191,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 23°35’37” e distância de 11,24 m, segue até o marco T432 de coordenada Norte (Y) 9.254.292,93 m, Este (X) 808.196,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 23°35’37” e distância de 12,55 m, segue até o marco T433 de coordenada Norte (Y) 9.254.304,43 m, Este (X) 808.201,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 29°27’49” e distância de 16,04 m, segue até o marco T434 de coordenada Norte (Y) 9.254.318,39 m, Este (X) 808.208,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 36°22’23” e distância de 17,28 m, segue até o marco T435 de coordenada Norte (Y) 9.254.332,31 m, Este (X) 808.219,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 45°58’25” e distância de 26,20 m, segue até o marco T436 de coordenada Norte (Y) 9.254.350,52 m, Este (X) 808.238,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°22’04” e distância de 71,65 m, segue até o marco T437 de coordenada Norte (Y) 9.254.399,96 m, Este (X) 808.289,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°35’57” e distância de 142,31 m, segue até o marco T438 de coordenada Norte (Y) 9.254.497,74 m, Este (X) 808.393,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°28’42” e distância de 105,97 m, segue até o marco T439 de coordenada Norte (Y) 9.254.569,36 m, Este (X) 808.471,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°58’37” e distância de 45,28 m, segue até o marco T440 de coordenada Norte (Y) 9.254.600,25 m, Este (X) 808.504,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°58’37” e distância de 108,34 m, segue até o marco T441 de coordenada Norte (Y) 9.254.674,17 m, Este (X) 808.583,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°58’37” e distância de 9,38 m, segue até o marco T442 de coordenada Norte (Y) 9.254.680,57 m, Este (X) 808.590,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 44°30’52” e distância de 143,99 m, segue até o marco T443 de coordenada Norte (Y) 9.254.783,25 m, Este (X) 808.691,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°42’39” e distância de 135,90 m, segue até o marco T444 de coordenada Norte (Y) 9.254.874,69 m, Este (X) 808.792,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 44°14’46” e distância de 141,07 m, segue até o marco T445 de coordenada Norte (Y) 9.254.975,75 m, Este (X) 808.890,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°28’11” e distância de 166,83 m, segue até o marco T446 de coordenada Norte (Y) 9.255.084,16 m, Este (X) 809.017,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 46°12’50” e distância de 100,75 m, segue até o marco T447 de coordenada Norte (Y) 9.255.153,87 m, Este (X) 809.089,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 45°00’14” e distância de 29,71 m, segue até o marco T448 de coordenada Norte (Y) 9.255.174,88 m, Este (X) 809.110,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 48°07’53” e distância de 28,45 m, segue até o marco T449 de coordenada Norte (Y) 9.255.193,86 m, Este (X) 809.132,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°47’05” e distância de 26,16 m, segue até o marco T450 de coordenada Norte (Y) 9.255.210,75 m, Este (X) 809.152,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 53°11’54” e distância de 41,09 m, segue até o marco T451 de coordenada Norte (Y) 9.255.235,37 m, Este (X) 809.185,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 57°13’42” e distância de 26,62 m, segue até o marco T452 de coordenada Norte (Y) 9.255.249,77 m, Este (X) 809.207,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 55°40’47” e distância de 25,93 m, segue até o marco T453 de coordenada Norte (Y) 9.255.264,40 m, Este (X) 809.228,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 57°41’53” e distância de 41,39 m, segue até o marco T454 de coordenada Norte (Y) 9.255.286,51 m, Este (X) 809.263,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 62°42’17” e distância de 109,90 m, segue até o marco T455 de coordenada Norte (Y) 9.255.336,91 m, Este (X) 809.361,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 64°03’31” e distância de 137,72 m, segue até o marco T456 de coordenada Norte (Y) 9.255.397,15 m, Este (X) 809.485,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 64°42’32” e distância de 110,81 m, segue até o marco T457 de coordenada Norte (Y) 9.255.444,49 m, Este (X) 809.585,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 64°42’32” e distância de 4,49 m, segue até o marco T458 de coordenada Norte (Y) 9.255.446,41 m, Este (X) 809.589,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 64°42’32” e distância de 113,73 m, segue até o marco T459 de coordenada Norte (Y) 9.255.495,00 m, Este (X) 809.692,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 65°42’36” e distância de 233,62 m, segue até o marco T460 de coordenada Norte (Y) 9.255.591,10 m, Este (X) 809.905,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 65°35’40” e distância de 109,98 m, segue até o marco T461 de coordenada Norte (Y) 9.255.636,54 m, Este (X) 810.005,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 67°43’15” e distância de 36,49 m, segue até o marco T462 de coordenada Norte (Y) 9.255.650,38 m, Este (X) 810.039,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 68°45’21” e distância de 18,57 m, segue até o marco T463 de coordenada Norte (Y) 9.255.657,10 m, Este (X) 810.056,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHE-

CIDO AO NORTE, com azimute de 73°01’14” e distância de 20,07 m, segue até o marco T464 de coordenada Norte (Y) 9.255.662,97 m, Este (X) 810.075,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 75°39’39” e distância de 8,21 m, segue até o marco T465 de coordenada Norte (Y) 9.255.665,00 m, Este (X) 810.083,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 77°24’03” e distância de 14,11 m, segue até o marco T466 de coordenada Norte (Y) 9.255.668,08 m, Este (X) 810.097,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 81°47’55” e distância de 19,78 m, segue até o marco T467 de coordenada Norte (Y) 9.255.670,90 m, Este (X) 810.117,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 89°33’24” e distância de 23,15 m, segue até o marco T468 de coordenada Norte (Y) 9.255.671,08 m, Este (X) 810.140,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 90°49’25” e distância de 23,99 m, segue até o marco T469 de coordenada Norte (Y) 9.255.670,73 m, Este (X) 810.164,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 94°16’22” e distância de 19,71 m, segue até o marco T470 de coordenada Norte (Y) 9.255.669,27 m, Este (X) 810.183,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°40’17” e distância de 32,41 m, segue até o marco T471 de coordenada Norte (Y) 9.255.663,26 m, Este (X) 810.215,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 109°02’57” e distância de 33,69 m, segue até o marco T472 de coordenada Norte (Y) 9.255.652,27 m, Este (X) 810.247,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 111°01’24” e distância de 56,35 m, segue até o marco T473 de coordenada Norte (Y) 9.255.632,05 m, Este (X) 810.300,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 113°32’03” e distância de 96,67 m, segue até o marco T474 de coordenada Norte (Y) 9.255.593,45 m, Este (X) 810.388,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 110°59’23” e distância de 119,49 m, segue até o marco T475 de coordenada Norte (Y) 9.255.550,65 m, Este (X) 810.500,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 113°33’39” e distância de 23,85 m, segue até o marco T476 de coordenada Norte (Y) 9.255.541,12 m, Este (X) 810.522,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 111°47’13” e distância de 24,51 m, segue até o marco T477 de coordenada Norte (Y) 9.255.532,02 m, Este (X) 810.544,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 110°00’37” e distância de 95,34 m, segue até o marco T478 de coordenada Norte (Y) 9.255.499,39 m, Este (X) 810.634,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 114°21’52” e distância de 36,44 m, segue até o marco T479 de coordenada Norte (Y) 9.255.484,36 m, Este (X) 810.667,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 109°32’42” e distância de 24,82 m, segue até o marco T480 de coordenada Norte (Y) 9.255.476,06 m, Este (X) 810.691,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 105°56’03” e distância de 15,71 m, segue até o marco T481 de coordenada Norte (Y) 9.255.471,75 m, Este (X) 810.706,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 110°35’55” e distância de 89,36 m, segue até o marco T482 de coordenada Norte (Y) 9.255.440,31 m, Este (X) 810.789,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 109°08’41” e distância de 3,34 m, segue até o marco T483 de coordenada Norte (Y) 9.255.439,21 m, Este (X) 810.793,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 109°08’41” e distância de 46,66 m, segue até o marco T484 de coordenada Norte (Y) 9.255.423,91 m, Este (X) 810.837,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 111°33’25” e distância de 11,19 m, segue até o marco T485 de coordenada Norte (Y) 9.255.419,80 m, Este (X) 810.847,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 117°50’29” e distância de 18,49 m, segue até o marco T486 de coordenada Norte (Y) 9.255.411,16 m, Este (X) 810.863,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 122°55’50” e distância de 14,45 m, segue até o marco T487 de coordenada Norte (Y) 9.255.403,31 m, Este (X) 810.876,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 124°05’42” e distância de 18,33 m, segue até o marco T488 de coordenada Norte (Y) 9.255.393,03 m, Este (X) 810.891,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 138°01’38” e distância de 28,17 m, segue até o marco T489 de coordenada Norte (Y) 9.255.372,09 m, Este (X) 810.910,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 142°24’25” e distância de 68,37 m, segue até o marco T490 de coordenada Norte (Y) 9.255.317,91 m, Este (X) 810.951,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 140°15’13” e distância de 38,96 m, segue até o marco T491 de coordenada Norte (Y) 9.255.287,96 m, Este (X) 810.976,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 134°21’29” e distância de 17,54 m, segue até o marco T492 de coordenada Norte (Y) 9.255.275,70 m, Este (X) 810.989,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 128°26’00” e distância de 20,05 m, segue até o marco T493 de coordenada Norte (Y) 9.255.263,24 m, Este (X) 811.004,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 124°27’54” e distância de 14,65 m, segue até o marco T494 de coordenada Norte (Y) 9.255.254,95 m, Este (X) 811.016,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 115°37’29” e distância de 10,87 m, segue até o marco T495 de coordenada Norte (Y) 9.255.250,25 m, Este (X) 811.026,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 108°02’29” e distância de 17,74 m, segue até o marco T496 de coordenada Norte (Y) 9.255.244,75 m, Este (X) 811.043,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 107°45’11” e distância de 19,94 m, segue até o marco T497 de coordenada Norte (Y) 9.255.238,67 m, Este (X) 811.062,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 97°58’44” e distância de 40,88 m, segue até o marco T498 de coordenada Norte (Y) 9.255.233,00 m, Este (X) 811.103,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 97°25’00” e distância de 47,14 m, segue até o marco T499 de coordenada Norte (Y) 9.255.226,91 m, Este (X) 811.149,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°54’17” e distância de 12,61 m, segue até o marco T500 de coordenada Norte (Y) 9.255.224,10 m, Este (X) 811.162,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°54’17” e distância de 55,57 m, segue até o marco T501 de coordenada Norte (Y) 9.255.211,69 m, Este (X) 811.216,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°35’23” e distância de 159,87 m, segue até o marco T502 de coordenada Norte (Y) 9.255.182,31 m, Este (X) 811.373,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°49’21” e distância de 65,27 m, segue até o marco T503 de coordenada Norte (Y) 9.255.170,05 m, Este (X) 811.437,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 109°11’50” e distância de 9,91 m, segue até o marco T504 de coordenada Norte (Y) 9.255.166,79 m, Este (X) 811.446,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 91°37’13” e distância de 12,33 m, segue até o marco T505 de coordenada Norte (Y) 9.255.166,44 m, Este (X) 811.459,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 86°25’33” e distância de 0,81 m, segue até o marco T506 de coordenada Norte (Y) 9.255.166,49 m, Este (X) 811.460,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 82°52’05” e distância de 10,56 m, segue até o marco T507 de coordenada Norte (Y) 9.255.167,80 m, Este (X) 811.470,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 77°09’41” e distância de 3,06 m, segue até o marco T508 de coordenada Norte (Y) 9.255.168,48 m, Este (X) 811.473,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 75°32’22” e distância de 7,85 m, segue até o marco T509 de coordenada Norte (Y) 9.255.170,44 m, Este (X) 811.481,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 65°29’47” e distância de 27,38 m, segue até o marco T510 de coordenada Norte (Y) 9.255.181,80 m, Este (X) 811.506,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 63°46’42” e distância de 17,45 m, segue até o marco T511 de coordenada Norte (Y) 9.255.189,51 m, Este (X) 811.521,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°50’16” e distância de 36,77 m, segue até o marco T512 de coordenada Norte (Y) 9.255.213,23 m, Este (X) 811.549,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°55’41” e distância de 115,94 m, segue até o marco T513 de coordenada Norte (Y) 9.255.290,91 m, Este (X) 811.635,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 48°11’29” e distância de 76,16 m, segue até o marco T514 de coordenada Norte (Y) 9.255.341,68 m, Este (X) 811.692,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°26’34” e distância de 204,47 m, segue até o marco T515 de coordenada Norte (Y) 9.255.479,97 m, Este (X) 811.843,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°18’40” e distância de 62,66 m, segue até o marco T516 de coordenada Norte (Y) 9.255.522,45 m, Este (X) 811.889,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 50°25’40” e distância de 39,95 m, segue até o marco T517 de coordenada Norte (Y) 9.255.547,90 m, Este (X) 811.920,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 55°42’42” e distância de 24,51 m, segue até o marco T518 de coordenada Norte (Y) 9.255.561,71 m, Este (X) 811.940,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 72°11’45” e distância de 23,87 m, segue até o marco T519 de coordenada Norte (Y) 9.255.569,01 m, Este (X) 811.963,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 79°59’58” e distância de 21,19 m, segue até o marco T520 de coordenada Norte (Y) 9.255.572,69 m, Este (X) 811.983,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 82°19’35” e distância de 22,54 m, segue até o marco T521 de coordenada Norte (Y) 9.255.575,70 m, Este (X) 812.006,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 93°24’51” e distância de 17,52 m, segue até o marco T522 de coordenada Norte (Y) 9.255.574,66 m, Este (X) 812.023,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 95°51’07” e distância de 19,19 m, segue até o marco T523 de coordenada Norte (Y) 9.255.572,70 m, Este (X) 812.042,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°38’26” e distância de 33,85 m, segue até o marco T524 de coordenada Norte (Y) 9.255.565,29 m, Este (X) 812.075,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 104°43’04” e distância de 74,00 m, segue até o marco T525 de coordenada Norte (Y) 9.255.546,49 m, Este (X) 812.147,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°55’39” e distância de 93,42 m, segue até o marco T526 de coordenada Norte (Y) 9.255.527,18 m, Este (X) 812.238,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°38’55” e distância de 114,03 m, segue até o marco T527 de coordenada Norte (Y) 9.255.504,16 m, Este (X) 812.350,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°18’11” e distância de 86,68 m, segue até o marco T528 de coordenada Norte (Y) 9.255.487,17 m, Este (X) 812.435,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°39’22” e distância de 75,68 m, segue até o marco T529 de coordenada Norte (Y) 9.255.473,17 m, Este (X) 812.509,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°07’38” e distância de 11,27 m, segue até o marco T530 de coordenada Norte (Y) 9.255.471,00 m, Este (X) 812.520,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 101°07’43” e distância de 74,52 m, segue até o marco T531 de coordenada Norte (Y) 9.255.456,62 m, Este (X) 812.594,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°59’43” e distância de 71,50 m, segue até o marco T532 de coordenada Norte (Y) 9.255.440,54 m, Este (X) 812.663,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°50’50” e distância de 33,67 m, segue até o marco T533 de coordenada Norte (Y) 9.255.433,05 m, Este (X) 812.696,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 102°51’02” e distância de 33,14 m, segue até o marco T534 de

coordenada Norte (Y) 9.255.425,68 m, Este (X) 812.728,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°45'30" e distância de 9,85 m, segue até o marco T535 de coordenada Norte (Y) 9.255.423,84 m, Este (X) 812.738,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 100°51'25" e distância de 8,62 m, segue até o marco T536 de coordenada Norte (Y) 9.255.422,22 m, Este (X) 812.747,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 94°37'54" e distância de 3,89 m, segue até o marco T537 de coordenada Norte (Y) 9.255.421,91 m, Este (X) 812.750,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 94°37'54" e distância de 4,00 m, segue até o marco T538 de coordenada Norte (Y) 9.255.421,58 m, Este (X) 812.754,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 88°54'31" e distância de 10,00 m, segue até o marco T539 de coordenada Norte (Y) 9.255.421,77 m, Este (X) 812.764,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 80°19'30" e distância de 10,02 m, segue até o marco T540 de coordenada Norte (Y) 9.255.423,46 m, Este (X) 812.774,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 80°19'30" e distância de 9,54 m, segue até o marco T541 de coordenada Norte (Y) 9.255.425,06 m, Este (X) 812.784,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 69°34'27" e distância de 12,14 m, segue até o marco T542 de coordenada Norte (Y) 9.255.429,30 m, Este (X) 812.795,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 69°46'30" e distância de 14,16 m, segue até o marco T543 de coordenada Norte (Y) 9.255.434,19 m, Este (X) 812.808,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 65°44'11" e distância de 8,62 m, segue até o marco T544 de coordenada Norte (Y) 9.255.437,74 m, Este (X) 812.816,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 59°42'09" e distância de 37,28 m, segue até o marco T545 de coordenada Norte (Y) 9.255.456,54 m, Este (X) 812.848,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 58°22'20" e distância de 30,20 m, segue até o marco T546 de coordenada Norte (Y) 9.255.472,38 m, Este (X) 812.874,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 58°08'07" e distância de 33,25 m, segue até o marco T547 de coordenada Norte (Y) 9.255.489,93 m, Este (X) 812.902,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 58°08'39" e distância de 32,39 m, segue até o marco T548 de coordenada Norte (Y) 9.255.507,03 m, Este (X) 812.930,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 54°46'40" e distância de 15,31 m, segue até o marco T549 de coordenada Norte (Y) 9.255.515,85 m, Este (X) 812.942,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 54°46'40" e distância de 14,81 m, segue até o marco T550 de coordenada Norte (Y) 9.255.524,39 m, Este (X) 812.954,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 49°09'00" e distância de 27,78 m, segue até o marco T551 de coordenada Norte (Y) 9.255.542,56 m, Este (X) 812.975,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 38°56'51" e distância de 21,28 m, segue até o marco T552 de coordenada Norte (Y) 9.255.559,11 m, Este (X) 812.989,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 39°01'00" e distância de 19,41 m, segue até o marco T553 de coordenada Norte (Y) 9.255.574,19 m, Este (X) 813.001,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 30°26'37" e distância de 38,86 m, segue até o marco T554 de coordenada Norte (Y) 9.255.607,69 m, Este (X) 813.021,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 27°48'35" e distância de 37,90 m, segue até o marco T555 de coordenada Norte (Y) 9.255.641,21 m, Este (X) 813.038,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 28°56'41" e distância de 40,86 m, segue até o marco T556 de coordenada Norte (Y) 9.255.676,97 m, Este (X) 813.058,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 37°35'21" e distância de 18,01 m, segue até o marco T557 de coordenada Norte (Y) 9.255.691,24 m, Este (X) 813.069,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 44°34'59" e distância de 15,76 m, segue até o marco T558 de coordenada Norte (Y) 9.255.702,46 m, Este (X) 813.080,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 47°36'33" e distância de 17,60 m, segue até o marco T559 de coordenada Norte (Y) 9.255.714,33 m, Este (X) 813.093,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 54°24'31" e distância de 15,55 m, segue até o marco T560 de coordenada Norte (Y) 9.255.723,38 m, Este (X) 813.106,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 57°42'42" e distância de 13,02 m, segue até o marco T561 de coordenada Norte (Y) 9.255.730,33 m, Este (X) 813.117,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 60°28'45" e distância de 22,21 m, segue até o marco T562 de coordenada Norte (Y) 9.255.741,28 m, Este (X) 813.136,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 67°40'39" e distância de 53,50 m, segue até o marco T563 de coordenada Norte (Y) 9.255.761,60 m, Este (X) 813.186,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 66°48'16" e distância de 71,78 m, segue até o marco T564 de coordenada Norte (Y) 9.255.789,87 m, Este (X) 813.252,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 67°34'26" e distância de 38,99 m, segue até o marco T565 de coordenada Norte (Y) 9.255.804,74 m, Este (X) 813.288,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 66°56'55" e distância de 45,30 m, segue até o marco T566 de coordenada Norte (Y) 9.255.822,48 m, Este (X) 813.329,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 61°54'42" e distância de 40,75 m, segue até o marco T567 de coordenada Norte (Y) 9.255.841,66 m, Este (X) 813.365,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 55°10'12" e distância de 19,13 m, segue até o marco T568 de coordenada Norte (Y) 9.255.852,59 m, Este (X) 813.381,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 44°44'48" e distância de 16,12 m, segue até o marco T569 de coordenada Norte (Y) 9.255.864,04 m, Este (X) 813.392,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 35°33'49" e distância de 9,52 m, segue até o marco T570 de coordenada Norte (Y) 9.255.871,78 m, Este (X) 813.398,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 35°39'41" e distância de 13,92 m, segue até o marco T571 de coordenada Norte (Y) 9.255.883,08 m, Este (X) 813.406,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°54'48" e distância de 15,60 m, segue até o marco T572 de coordenada Norte (Y) 9.255.897,00 m, Este (X) 813.413,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 19°35'50" e distância de 17,75 m, segue até o marco T573 de coordenada Norte (Y) 9.255.913,72 m, Este (X) 813.419,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°34'06" e distância de 14,69 m, segue até o marco T574 de coordenada Norte (Y) 9.255.928,11 m, Este (X) 813.422,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°59'08" e distância de 29,34 m, segue até o marco T575 de coordenada Norte (Y) 9.255.957,01 m, Este (X) 813.427,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°25'12" e distância de 116,43 m, segue até o marco T576 de coordenada Norte (Y) 9.256.072,18 m, Este (X) 813.444,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°45'56" e distância de 59,60 m, segue até o marco T577 de coordenada Norte (Y) 9.256.131,24 m, Este (X) 813.452,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°16'46" e distância de 98,08 m, segue até o marco T578 de coordenada Norte (Y) 9.256.228,52 m, Este (X) 813.465,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°09'04" e distância de 58,39 m, segue até o marco T579 de coordenada Norte (Y) 9.256.286,46 m, Este (X) 813.472,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°28'16" e distância de 37,87 m, segue até o marco T580 de coordenada Norte (Y) 9.256.324,01 m, Este (X) 813.477,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°28'16" e distância de 15,76 m, segue até o marco T581 de coordenada Norte (Y) 9.256.339,64 m, Este (X) 813.479,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°48'26" e distância de 38,24 m, segue até o marco T582 de coordenada Norte (Y) 9.256.377,53 m, Este (X) 813.484,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°38'42" e distância de 77,00 m, segue até o marco T583 de coordenada Norte (Y) 9.256.453,84 m, Este (X) 813.494,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°52'33" e distância de 27,10 m, segue até o marco T584 de coordenada Norte (Y) 9.256.480,84 m, Este (X) 813.497,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 1°32'59" e distância de 27,24 m, segue até o marco T585 de coordenada Norte (Y) 9.256.508,07 m, Este (X) 813.497,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°28'06" e distância de 16,46 m, segue até o marco T586 de coordenada Norte (Y) 9.256.524,46 m, Este (X) 813.496,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°09'12" e distância de 14,76 m, segue até o marco T587 de coordenada Norte (Y) 9.256.538,85 m, Este (X) 813.492,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°58'53" e distância de 21,71 m, segue até o marco T588 de coordenada Norte (Y) 9.256.558,97 m, Este (X) 813.484,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°29'06" e distância de 40,96 m, segue até o marco T589 de coordenada Norte (Y) 9.256.595,30 m, Este (X) 813.465,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°18'15" e distância de 110,53 m, segue até o marco T590 de coordenada Norte (Y) 9.256.689,34 m, Este (X) 813.407,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°07'06" e distância de 43,02 m, segue até o marco T591 de coordenada Norte (Y) 9.256.725,87 m, Este (X) 813.385,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°29'18" e distância de 61,97 m, segue até o marco T592 de coordenada Norte (Y) 9.256.778,70 m, Este (X) 813.352,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°15'49" e distância de 28,85 m, segue até o marco T593 de coordenada Norte (Y) 9.256.802,98 m, Este (X) 813.337,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°37'17" e distância de 36,78 m, segue até o marco T594 de coordenada Norte (Y) 9.256.834,37 m, Este (X) 813.317,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°22'25" e distância de 24,43 m, segue até o marco T595 de coordenada Norte (Y) 9.256.855,17 m, Este (X) 813.305,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 330°11'45" e distância de 26,19 m, segue até o marco T596 de coordenada Norte (Y) 9.256.877,90 m, Este (X) 813.292,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°01'17" e distância de 19,08 m, segue até o marco T597 de coordenada Norte (Y) 9.256.894,59 m, Este (X) 813.282,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 333°17'06" e distância de 22,85 m, segue até o marco T598 de coordenada Norte (Y) 9.256.915,00 m, Este (X) 813.272,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°59'05" e distância de 22,85 m, segue até o marco T599 de coordenada Norte (Y) 9.256.935,70 m, Este (X) 813.262,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°12'12" e distância de 14,88 m, segue até o marco T600 de coordenada Norte (Y) 9.256.949,79 m, Este (X) 813.258,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°55'23" e distância de 15,11 m, segue até o marco T601 de coordenada Norte (Y) 9.256.964,23 m, Este (X) 813.253,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°15'46" e distância de 18,86 m, segue até o marco T602 de coordenada Norte (Y) 9.256.982,55 m, Este (X) 813.249,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 350°12'37" e distância de 21,42 m, segue até o marco T603 de coordenada Norte (Y) 9.257.003,65 m, Este (X) 813.245,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°31'39" e distância de 17,06 m, segue até o marco T604 de coordenada Norte (Y) 9.257.020,63 m, Este (X) 813.244,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°21'20" e distância de 19,99 m, segue até o marco T605 de coordenada Norte (Y) 9.257.040,57 m, Este (X) 813.242,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHE-

CIDO A OESTE, com azimute de 1°53’25” e distância de 36,29 m, segue até o marco T606 de coordenada Norte (Y) 9.257.076,84 m, Este (X) 813.243,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°37’28” e distância de 26,87 m, segue até o marco T607 de coordenada Norte (Y) 9.257.103,66 m, Este (X) 813.245,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°56’12” e distância de 136,93 m, segue até o marco T608 de coordenada Norte (Y) 9.257.240,27 m, Este (X) 813.255,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°05’09” e distância de 69,01 m, segue até o marco T609 de coordenada Norte (Y) 9.257.309,10 m, Este (X) 813.259,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°08’38” e distância de 44,30 m, segue até o marco T610 de coordenada Norte (Y) 9.257.353,37 m, Este (X) 813.261,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°39’04” e distância de 20,97 m, segue até o marco T611 de coordenada Norte (Y) 9.257.374,34 m, Este (X) 813.261,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°41’48” e distância de 17,16 m, segue até o marco T612 de coordenada Norte (Y) 9.257.391,47 m, Este (X) 813.260,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°57’59” e distância de 42,69 m, segue até o marco T613 de coordenada Norte (Y) 9.257.433,92 m, Este (X) 813.255,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°59’48” e distância de 38,96 m, segue até o marco T614 de coordenada Norte (Y) 9.257.472,82 m, Este (X) 813.253,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°04’46” e distância de 42,54 m, segue até o marco T615 de coordenada Norte (Y) 9.257.515,36 m, Este (X) 813.252,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°17’10” e distância de 32,21 m, segue até o marco T616 de coordenada Norte (Y) 9.257.547,48 m, Este (X) 813.255,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°07’10” e distância de 7,39 m, segue até o marco T617 de coordenada Norte (Y) 9.257.554,79 m, Este (X) 813.256,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°07’10” e distância de 12,36 m, segue até o marco T618 de coordenada Norte (Y) 9.257.567,02 m, Este (X) 813.258,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 12°17’14” e distância de 24,97 m, segue até o marco T619 de coordenada Norte (Y) 9.257.591,42 m, Este (X) 813.263,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°25’20” e distância de 19,34 m, segue até o marco T620 de coordenada Norte (Y) 9.257.609,97 m, Este (X) 813.268,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°55’32” e distância de 24,33 m, segue até o marco T621 de coordenada Norte (Y) 9.257.633,25 m, Este (X) 813.275,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 19°44’06” e distância de 31,85 m, segue até o marco T622 de coordenada Norte (Y) 9.257.663,22 m, Este (X) 813.286,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 17°45’16” e distância de 122,91 m, segue até o marco T623 de coordenada Norte (Y) 9.257.780,28 m, Este (X) 813.324,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 17°23’43” e distância de 82,60 m, segue até o marco T624 de coordenada Norte (Y) 9.257.859,11 m, Este (X) 813.348,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 17°23’43” e distância de 20,55 m, segue até o marco T625 de coordenada Norte (Y) 9.257.878,72 m, Este (X) 813.355,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 18°58’08” e distância de 60,30 m, segue até o marco T626 de coordenada Norte (Y) 9.257.935,75 m, Este (X) 813.374,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 19°20’13” e distância de 45,07 m, segue até o marco T627 de coordenada Norte (Y) 9.257.978,27 m, Este (X) 813.389,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 25°06’26” e distância de 36,32 m, segue até o marco T628 de coordenada Norte (Y) 9.258.011,16 m, Este (X) 813.404,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 30°58’55” e distância de 13,12 m, segue até o marco T629 de coordenada Norte (Y) 9.258.022,41 m, Este (X) 813.411,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 32°43’43” e distância de 39,58 m, segue até o marco T630 de coordenada Norte (Y) 9.258.055,71 m, Este (X) 813.433,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 33°23’51” e distância de 78,91 m, segue até o marco T631 de coordenada Norte (Y) 9.258.121,58 m, Este (X) 813.476,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 29°50’18” e distância de 103,21 m, segue até o marco T632 de coordenada Norte (Y) 9.258.211,11 m, Este (X) 813.527,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°17’02” e distância de 31,14 m, segue até o marco T633 de coordenada Norte (Y) 9.258.238,78 m, Este (X) 813.542,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°17’02” e distância de 75,21 m, segue até o marco T634 de coordenada Norte (Y) 9.258.305,62 m, Este (X) 813.576,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°14’36” e distância de 99,74 m, segue até o marco T635 de coordenada Norte (Y) 9.258.395,08 m, Este (X) 813.620,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°30’49” e distância de 51,29 m, segue até o marco T636 de coordenada Norte (Y) 9.258.440,58 m, Este (X) 813.644,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°30’49” e distância de 35,56 m, segue até o marco T637 de coordenada Norte (Y) 9.258.472,12 m, Este (X) 813.660,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°09’27” e distância de 181,47 m, segue até o marco T638 de coordenada Norte (Y) 9.258.633,58 m, Este (X) 813.743,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°09’27” e distância de 21,39 m, segue até o marco T639 de coordenada Norte (Y) 9.258.652,62 m, Este (X) 813.753,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°54’56” e distância de 125,91 m, segue até o marco T640 de coordenada Norte (Y) 9.258.764,89 m, Este (X) 813.810,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 25°59’17” e distância de 122,70 m, segue até o marco T641 de coordenada Norte (Y) 9.258.875,18 m, Este (X) 813.864,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°09’43” e distância de 116,45 m, segue até o marco T642 de coordenada Norte (Y) 9.258.979,70 m, Este (X) 813.915,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°14’01” e distância de 128,87 m, segue até o marco T643 de coordenada Norte (Y) 9.259.095,30 m, Este (X) 813.972,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°28’15” e distância de 86,49 m, segue até o marco T644 de coordenada Norte (Y) 9.259.172,71 m, Este (X) 814.011,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 25°59’27” e distância de 79,69 m, segue até o marco T645 de coordenada Norte (Y) 9.259.244,34 m, Este (X) 814.046,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°53’44” e distância de 127,40 m, segue até o marco T646 de coordenada Norte (Y) 9.259.356,94 m, Este (X) 814.105,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 25°31’43” e distância de 137,35 m, segue até o marco T647 de coordenada Norte (Y) 9.259.480,88 m, Este (X) 814.164,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°34’35” e distância de 174,36 m, segue até o marco T648 de coordenada Norte (Y) 9.259.636,81 m, Este (X) 814.242,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°46’00” e distância de 192,32 m, segue até o marco T649 de coordenada Norte (Y) 9.259.808,53 m, Este (X) 814.329,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°42’27” e distância de 156,60 m, segue até o marco T650 de coordenada Norte (Y) 9.259.948,42 m, Este (X) 814.399,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 26°39’10” e distância de 66,48 m, segue até o marco T651 de coordenada Norte (Y) 9.260.007,83 m, Este (X) 814.429,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 24°03’42” e distância de 35,68 m, segue até o marco T652 de coordenada Norte (Y) 9.260.040,41 m, Este (X) 814.444,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 25°38’45” e distância de 67,60 m, segue até o marco T653 de coordenada Norte (Y) 9.260.101,35 m, Este (X) 814.473,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 18°49’44” e distância de 27,58 m, segue até o marco T654 de coordenada Norte (Y) 9.260.127,46 m, Este (X) 814.482,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 14°01’34” e distância de 22,58 m, segue até o marco T655 de coordenada Norte (Y) 9.260.149,36 m, Este (X) 814.487,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 10°01’00” e distância de 82,50 m, segue até o marco T656 de coordenada Norte (Y) 9.260.230,60 m, Este (X) 814.502,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°59’58” e distância de 115,22 m, segue até o marco T657 de coordenada Norte (Y) 9.260.344,41 m, Este (X) 814.520,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°26’28” e distância de 46,45 m, segue até o marco T658 de coordenada Norte (Y) 9.260.390,23 m, Este (X) 814.527,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°13’18” e distância de 80,69 m, segue até o marco T659 de coordenada Norte (Y) 9.260.469,87 m, Este (X) 814.540,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 10°08’08” e distância de 45,94 m, segue até o marco T660 de coordenada Norte (Y) 9.260.515,10 m, Este (X) 814.548,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°54’45” e distância de 74,22 m, segue até o marco T661 de coordenada Norte (Y) 9.260.588,42 m, Este (X) 814.560,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°14’37” e distância de 46,07 m, segue até o marco T662 de coordenada Norte (Y) 9.260.634,37 m, Este (X) 814.563,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°22’44” e distância de 27,58 m, segue até o marco T663 de coordenada Norte (Y) 9.260.661,86 m, Este (X) 814.561,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°57’14” e distância de 27,10 m, segue até o marco T664 de coordenada Norte (Y) 9.260.688,45 m, Este (X) 814.556,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 348°19’06” e distância de 28,99 m, segue até o marco T665 de coordenada Norte (Y) 9.260.716,84 m, Este (X) 814.550,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°15’00” e distância de 69,93 m, segue até o marco T666 de coordenada Norte (Y) 9.260.784,15 m, Este (X) 814.531,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°12’57” e distância de 164,30 m, segue até o marco T667 de coordenada Norte (Y) 9.260.943,01 m, Este (X) 814.489,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°42’59” e distância de 80,53 m, segue até o marco T668 de coordenada Norte (Y) 9.261.020,69 m, Este (X) 814.468,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°35’20” e distância de 76,80 m, segue até o marco T669 de coordenada Norte (Y) 9.261.094,72 m, Este (X) 814.447,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°54’50” e distância de 39,13 m, segue até o marco T670 de coordenada Norte (Y) 9.261.132,99 m, Este (X) 814.439,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°43’00” e distância de 44,71 m, segue até o marco T671 de coordenada Norte (Y) 9.261.177,62 m, Este (X) 814.437,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°10’53” e distância de 12,03 m, segue até o marco T672 de coordenada Norte (Y) 9.261.189,64 m, Este (X) 814.437,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°43’17” e distância de 25,50 m, segue até o marco T673 de coordenada Norte (Y) 9.261.214,91 m, Este (X) 814.441,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 7°44’56” e distância de 18,03 m, segue até o marco T674 de coordenada Norte (Y) 9.261.232,77 m, Este (X) 814.443,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°10’40” e distância de 52,97 m, segue até o marco T675 de coordenada Norte (Y) 9.261.284,74 m, Este (X) 814.453,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°34’06” e distância de 83,69 m, segue até o marco T676 de coordenada Norte (Y) 9.261.367,27 m, Este (X) 814.467,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°14’03” e distância de 30,97 m, segue até o marco T677 de coordenada Norte (Y) 9.261.397,65 m, Este (X) 814.473,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PRO-

PRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 11°14'03" e distância de 41,56 m, segue até o marco T678 de coordenada Norte (Y) 9.261.438,41 m, Este (X) 814.481,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°36'25" e distância de 51,40 m, segue até o marco T679 de coordenada Norte (Y) 9.261.489,23 m, Este (X) 814.489,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 4°49'39" e distância de 33,36 m, segue até o marco T680 de coordenada Norte (Y) 9.261.522,47 m, Este (X) 814.492,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 0°26'09" e distância de 49,37 m, segue até o marco T681 de coordenada Norte (Y) 9.261.571,83 m, Este (X) 814.492,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°11'26" e distância de 43,82 m, segue até o marco T682 de coordenada Norte (Y) 9.261.615,60 m, Este (X) 814.490,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°45'32" e distância de 43,63 m, segue até o marco T683 de coordenada Norte (Y) 9.261.659,19 m, Este (X) 814.488,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°45'32" e distância de 67,91 m, segue até o marco T684 de coordenada Norte (Y) 9.261.727,06 m, Este (X) 814.486,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°01'18" e distância de 113,04 m, segue até o marco T685 de coordenada Norte (Y) 9.261.840,03 m, Este (X) 814.482,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°50'28" e distância de 83,89 m, segue até o marco T686 de coordenada Norte (Y) 9.261.923,86 m, Este (X) 814.479,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°35'28" e distância de 46,43 m, segue até o marco T687 de coordenada Norte (Y) 9.261.970,24 m, Este (X) 814.477,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°29'31" e distância de 72,78 m, segue até o marco T688 de coordenada Norte (Y) 9.262.042,96 m, Este (X) 814.473,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°55'56" e distância de 42,89 m, segue até o marco T689 de coordenada Norte (Y) 9.262.085,79 m, Este (X) 814.471,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°23'14" e distância de 56,08 m, segue até o marco T690 de coordenada Norte (Y) 9.262.141,76 m, Este (X) 814.468,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°55'06" e distância de 67,50 m, segue até o marco T691 de coordenada Norte (Y) 9.262.209,09 m, Este (X) 814.463,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°25'54" e distância de 50,15 m, segue até o marco T692 de coordenada Norte (Y) 9.262.259,19 m, Este (X) 814.461,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°07'21" e distância de 47,89 m, segue até o marco T693 de coordenada Norte (Y) 9.262.307,02 m, Este (X) 814.458,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°41'00" e distância de 22,31 m, segue até o marco T694 de coordenada Norte (Y) 9.262.329,24 m, Este (X) 814.456,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 357°21'35" e distância de 78,04 m, segue até o marco T695 de coordenada Norte (Y) 9.262.407,19 m, Este (X) 814.453,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 359°58'56" e distância de 45,96 m, segue até o marco T696 de coordenada Norte (Y) 9.262.453,15 m, Este (X) 814.452,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°58'52" e distância de 48,49 m, segue até o marco T697 de coordenada Norte (Y) 9.262.501,53 m, Este (X) 814.456,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 5°20'36" e distância de 25,62 m, segue até o marco T698 de coordenada Norte (Y) 9.262.527,03 m, Este (X) 814.458,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°32'45" e distância de 29,54 m, segue até o marco T699 de coordenada Norte (Y) 9.262.556,17 m, Este (X) 814.463,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°43'53" e distância de 74,32 m, segue até o marco T700 de coordenada Norte (Y) 9.262.629,63 m, Este (X) 814.474,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°46'34" e distância de 123,16 m, segue até o marco T701 de coordenada Norte (Y) 9.262.751,35 m, Este (X) 814.493,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°02'47" e distância de 166,40 m, segue até o marco T702 de coordenada Norte (Y) 9.262.915,68 m, Este (X) 814.519,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°27'07" e distância de 113,42 m, segue até o marco T703 de coordenada Norte (Y) 9.263.027,56 m, Este (X) 814.538,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°05'20" e distância de 119,20 m, segue até o marco T704 de coordenada Norte (Y) 9.263.145,26 m, Este (X) 814.557,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°26'00" e distância de 64,55 m, segue até o marco T705 de coordenada Norte (Y) 9.263.208,94 m, Este (X) 814.567,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°41'37" e distância de 35,88 m, segue até o marco T706 de coordenada Norte (Y) 9.263.244,31 m, Este (X) 814.573,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°41'37" e distância de 21,55 m, segue até o marco T707 de coordenada Norte (Y) 9.263.265,56 m, Este (X) 814.577,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°44'19" e distância de 63,96 m, segue até o marco T708 de coordenada Norte (Y) 9.263.328,78 m, Este (X) 814.587,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°40'02" e distância de 66,55 m, segue até o marco T709 de coordenada Norte (Y) 9.263.394,38 m, Este (X) 814.598,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°46'57" e distância de 133,90 m, segue até o marco T710 de coordenada Norte (Y) 9.263.526,34 m, Este (X) 814.621,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°22'41" e distância de 73,17 m, segue até o marco T711 de coordenada Norte (Y) 9.263.598,73 m, Este (X) 814.631,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°55'41" e distância de 76,02 m, segue até o marco T712 de coordenada Norte (Y) 9.263.673,83 m, Este (X) 814.643,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°57'35" e distância de 47,30 m, segue até o marco T713 de coordenada Norte (Y) 9.263.720,42 m, Este (X) 814.651,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 9°44'35" e distância de 80,64 m, segue até o marco T714 de coordenada Norte (Y) 9.263.799,89 m, Este (X) 814.665,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 8°14'27" e distância de 68,60 m, segue até o marco T715 de coordenada Norte (Y) 9.263.867,78 m, Este (X) 814.675,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 14°35'00" e distância de 34,57 m, segue até o marco T716 de coordenada Norte (Y) 9.263.901,24 m, Este (X) 814.684,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 16°55'26" e distância de 28,38 m, segue até o marco T717 de coordenada Norte (Y) 9.263.928,40 m, Este (X) 814.692,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 24°40'59" e distância de 34,52 m, segue até o marco T718 de coordenada Norte (Y) 9.263.959,76 m, Este (X) 814.706,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 27°32'15" e distância de 23,33 m, segue até o marco T719 de coordenada Norte (Y) 9.263.980,44 m, Este (X) 814.717,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 28°45'39" e distância de 80,92 m, segue até o marco T720 de coordenada Norte (Y) 9.264.051,38 m, Este (X) 814.756,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 30°05'52" e distância de 63,67 m, segue até o marco T721 de coordenada Norte (Y) 9.264.106,47 m, Este (X) 814.788,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 28°26'56" e distância de 101,77 m, segue até o marco T722 de coordenada Norte (Y) 9.264.195,94 m, Este (X) 814.836,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 29°09'29" e distância de 60,44 m, segue até o marco T723 de coordenada Norte (Y) 9.264.248,73 m, Este (X) 814.866,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETARIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 31°28'17" e distância de 62,78 m, segue até o marco T724 de coordenada Norte (Y) 9.264.302,27 m, Este (X) 814.899,08 m; Finalmente do marco T724 segue até o marco T1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 78°19'25", e distância de 13,706 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho de Sossego até a BR104, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de **natureza urgente** a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.821 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma área de terras medindo 25,29 ha, compreendendo um perímetro de 50.601,22 m, cuja descrição inicia-se no vértice T1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 794.926,3811 m e Norte (Y) 9.278.871,6161 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 143°01'19" e distância de 42,89 m, segue até o marco T2 de coordenada Norte (Y) 9.278.837,36 m, Este (X) 794.952,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 143°00'31" e distância de 100,21 m, segue até o marco T3 de coordenada Norte (Y) 9.278.757,32 m, Este (X) 795.012,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°47'56" e distância de 103,17 m, segue até o marco T4 de coordenada Norte (Y) 9.278.675,14 m, Este (X) 795.074,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°50'10" e distância de 102,21 m, segue até o marco T5 de coordenada Norte (Y) 9.278.593,69 m, Este (X) 795.136,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°43'49" e distância de 103,94 m, segue até o marco T6 de coordenada Norte (Y) 9.278.510,97 m, Este (X) 795.199,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°46'12" e distância de 81,44 m, segue até o marco T7 de coordenada Norte (Y) 9.278.446,13 m, Este (X) 795.248,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°49'47" e distância de 102,02 m, segue até o marco T8 de coordenada Norte (Y) 9.278.364,84 m, Este (X) 795.310,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 141°37'09" e distância de 51,38 m, segue até o marco T9 de coordenada Norte (Y) 9.278.324,56 m, Este (X) 795.342,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 138°44'48" e distância de 24,36 m, segue até o marco T10 de coordenada Norte (Y) 9.278.306,24 m, Este (X) 795.358,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 130°43'39" e distância de 53,09 m, segue até o marco T11 de coordenada Norte (Y) 9.278.271,60 m, Este (X) 795.398,65 m ; daí, confrontando

com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°11'54" e distância de 52,12 m, segue até o marco T12 de coordenada Norte (Y) 9.278.243,07 m, Este (X) 795.442,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 115°17'19" e distância de 53,17 m, segue até o marco T13 de coordenada Norte (Y) 9.278.220,36 m, Este (X) 795.490,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°55'59" e distância de 102,06 m, segue até o marco T14 de coordenada Norte (Y) 9.278.180,59 m, Este (X) 795.584,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°00'00" e distância de 102,63 m, segue até o marco T15 de coordenada Norte (Y) 9.278.140,49 m, Este (X) 795.678,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°41'29" e distância de 102,15 m, segue até o marco T16 de coordenada Norte (Y) 9.278.101,08 m, Este (X) 795.773,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°42'20" e distância de 154,08 m, segue até o marco T17 de coordenada Norte (Y) 9.278.041,60 m, Este (X) 795.915,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°52'29" e distância de 104,14 m, segue até o marco T18 de coordenada Norte (Y) 9.278.001,12 m, Este (X) 796.011,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°28'24" e distância de 64,52 m, segue até o marco T19 de coordenada Norte (Y) 9.277.976,46 m, Este (X) 796.070,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°51'35" e distância de 91,94 m, segue até o marco T20 de coordenada Norte (Y) 9.277.940,74 m, Este (X) 796.155,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°45'04" e distância de 100,93 m, segue até o marco T21 de coordenada Norte (Y) 9.277.901,71 m, Este (X) 796.248,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°40'47" e distância de 104,96 m, segue até o marco T22 de coordenada Norte (Y) 9.277.861,24 m, Este (X) 796.345,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°03'47" e distância de 103,27 m, segue até o marco T23 de coordenada Norte (Y) 9.277.820,79 m, Este (X) 796.440,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°53'37" e distância de 104,72 m, segue até o marco T24 de coordenada Norte (Y) 9.277.780,05 m, Este (X) 796.536,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°48'13" e distância de 101,47 m, segue até o marco T25 de coordenada Norte (Y) 9.277.740,72 m, Este (X) 796.630,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°52'06" e distância de 50,22 m, segue até o marco T26 de coordenada Norte (Y) 9.277.721,20 m, Este (X) 796.676,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°37'59" e distância de 51,51 m, segue até o marco T27 de coordenada Norte (Y) 9.277.701,38 m, Este (X) 796.724,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°53'50" e distância de 102,53 m, segue até o marco T28 de coordenada Norte (Y) 9.277.661,49 m, Este (X) 796.818,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°45'19" e distância de 102,97 m, segue até o marco T29 de coordenada Norte (Y) 9.277.621,66 m, Este (X) 796.913,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°29'36" e distância de 52,09 m, segue até o marco T30 de coordenada Norte (Y) 9.277.601,73 m, Este (X) 796.961,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°10'34" e distância de 50,34 m, segue até o marco T31 de coordenada Norte (Y) 9.277.581,92 m, Este (X) 797.008,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°05'11" e distância de 53,05 m, segue até o marco T32 de coordenada Norte (Y) 9.277.561,12 m, Este (X) 797.056,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°00'08" e distância de 52,30 m, segue até o marco T33 de coordenada Norte (Y) 9.277.540,68 m, Este (X) 797.104,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°23'53" e distância de 52,14 m, segue até o marco T34 de coordenada Norte (Y) 9.277.520,81 m, Este (X) 797.153,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°59'09" e distância de 50,58 m, segue até o marco T35 de coordenada Norte (Y) 9.277.501,06 m, Este (X) 797.199,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°41'46" e distância de 52,22 m, segue até o marco T36 de coordenada Norte (Y) 9.277.480,91 m, Este (X) 797.247,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°40'42" e distância de 51,77 m, segue até o marco T37 de coordenada Norte (Y) 9.277.460,95 m, Este (X) 797.295,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°54'51" e distância de 21,88 m, segue até o marco T38 de coordenada Norte (Y) 9.277.452,44 m, Este (X) 797.315,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°53'05" e distância de 51,06 m, segue até o marco T39 de coordenada Norte (Y) 9.277.432,58 m, Este (X) 797.362,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°52'19" e distância de 51,18 m, segue até o marco T40 de coordenada Norte (Y) 9.277.412,69 m, Este (X) 797.410,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°38'59" e distância de 50,46 m, segue até o marco T41 de coordenada Norte (Y) 9.277.393,26 m, Este (X) 797.456,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 114°11'49" e distância de 31,80 m, segue até o marco T42 de coordenada Norte (Y) 9.277.380,22 m, Este (X) 797.485,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°35'04" e distância de 19,09 m, segue até o marco T43 de coordenada Norte (Y) 9.277.371,39 m, Este (X) 797.502,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 120°23'49" e distância de 31,39 m, segue até o marco T44 de coordenada Norte (Y) 9.277.355,50 m, Este (X) 797.529,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°21'59" e distância de 18,50 m, segue até o marco T45 de coordenada Norte (Y) 9.277.344,80 m, Este (X) 797.544,69 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 129°04'50" e distância de 30,04 m, segue até o marco T46 de coordenada Norte (Y) 9.277.325,86 m, Este (X) 797.568,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 133°50'31" e distância de 49,26 m, segue até o marco T47 de coordenada Norte (Y) 9.277.291,74 m, Este (X) 797.603,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°57'07" e distância de 48,96 m, segue até o marco T48 de coordenada Norte (Y) 9.277.253,71 m, Este (X) 797.634,39 m; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°18'24" e distância de 50,18 m, segue até o marco T49 de coordenada Norte (Y) 9.277.212,45 m, Este (X) 797.662,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°33'03" e distância de 60,50 m, segue até o marco T50 de coordenada Norte (Y) 9.277.162,57 m, Este (X) 797.697,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°27'19" e distância de 92,01 m, segue até o marco T51 de coordenada Norte (Y) 9.277.086,78 m, Este (X) 797.749,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°26'08" e distância de 104,20 m, segue até o marco T52 de coordenada Norte (Y) 9.277.000,98 m, Este (X) 797.808,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°15'50" e distância de 103,35 m, segue até o marco T53 de coordenada Norte (Y) 9.276.916,05 m, Este (X) 797.867,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°24'58" e distância de 102,57 m, segue até o marco T54 de coordenada Norte (Y) 9.276.831,60 m, Este (X) 797.925,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°39'53" e distância de 102,66 m, segue até o marco T55 de coordenada Norte (Y) 9.276.746,83 m, Este (X) 797.983,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°28'44" e distância de 102,21 m, segue até o marco T56 de coordenada Norte (Y) 9.276.662,62 m, Este (X) 798.041,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°38'53" e distância de 102,74 m, segue até o marco T57 de coordenada Norte (Y) 9.276.577,80 m, Este (X) 798.099,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°33'35" e distância de 88,00 m, segue até o marco T58 de coordenada Norte (Y) 9.276.505,23 m, Este (X) 798.149,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°25'04" e distância de 65,87 m, segue até o marco T59 de coordenada Norte (Y) 9.276.450,99 m, Este (X) 798.186,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°22'59" e distância de 102,03 m, segue até o marco T60 de coordenada Norte (Y) 9.276.367,02 m, Este (X) 798.244,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°40'00" e distância de 100,23 m, segue até o marco T61 de coordenada Norte (Y) 9.276.284,25 m, Este (X) 798.301,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°44'37" e distância de 103,19 m, segue até o marco T62 de coordenada Norte (Y) 9.276.198,96 m, Este (X) 798.359,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°23'07" e distância de 100,65 m, segue até o marco T63 de coordenada Norte (Y) 9.276.116,12 m, Este (X) 798.416,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°28'29" e distância de 101,58 m, segue até o marco T64 de coordenada Norte (Y) 9.276.032,43 m, Este (X) 798.473,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°36'16" e distância de 49,97 m, segue até o marco T65 de coordenada Norte (Y) 9.275.991,20 m, Este (X) 798.502,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°45'41" e distância de 51,66 m, segue até o marco T66 de coordenada Norte (Y) 9.275.948,49 m, Este (X) 798.531,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°14'19" e distância de 50,73 m, segue até o marco T67 de coordenada Norte (Y) 9.275.906,82 m, Este (X) 798.560,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°25'52" e distância de 65,01 m, segue até o marco T68 de coordenada Norte (Y) 9.275.853,28 m, Este (X) 798.596,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 145°53'32" e distância de 86,27 m, segue até o marco T69 de coordenada Norte (Y) 9.275.781,85 m, Este (X) 798.645,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 151°19'08" e distância de 66,43 m, segue até o marco T70 de coordenada Norte (Y) 9.275.723,58 m, Este (X) 798.677,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°33'42" e distância de 51,24 m, segue até o marco T71 de coordenada Norte (Y) 9.275.677,31 m, Este (X) 798.699,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°35'16" e distância de 50,28 m, segue até o marco T72 de coordenada Norte (Y) 9.275.631,90 m, Este (X) 798.720,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°23'22" e distância de 100,30 m, segue até o marco T73 de coordenada Norte (Y) 9.275.541,45 m, Este (X) 798.764,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°17'07" e distância de 50,98 m, segue até o marco T74 de coordenada Norte (Y) 9.275.495,52 m, Este (X) 798.786,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°25'13" e distância de 100,47 m, segue até o marco T75 de coordenada Norte (Y) 9.275.404,90 m, Este (X) 798.829,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°32'14" e distância de 102,06 m, segue até o marco T76 de coordenada Norte (Y) 9.275.312,75 m, Este (X) 798.873,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°30'00" e distância de 100,96 m, segue até o marco T77 de coordenada Norte (Y) 9.275.221,63 m, Este (X) 798.917,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°37'42" e distância de 101,86 m, segue até o marco T78 de coordenada Norte (Y) 9.275.129,59 m, Este (X) 798.960,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°21'30" e distância de 100,65 m, segue até o marco T79 de coordenada Norte (Y) 9.275.038,85 m, Este (X) 799.004,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°18'20" e distância de 49,99 m, segue até o marco T80 de coordenada Norte (Y) 9.274.993,80 m, Este (X) 799.025,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°26'11" e distância de 50,58 m, segue até o marco T81 de coordenada Norte (Y) 9.274.948,18 m, Este (X) 799.047,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°27'30" e distância de 49,94 m, segue até o marco T82 de coordenada Norte (Y) 9.274.903,12 m, Este (X) 799.069,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°32'07" e distância de 50,90 m, segue até o marco T83 de coordenada Norte (Y) 9.274.857,16 m, Este (X) 799.091,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°32'36" e distância de 51,73 m, segue até o marco T84 de coordenada Norte (Y) 9.274.810,45 m, Este (X) 799.113,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°39'30" e distância de 49,95 m, segue até o marco T85 de coordenada Norte (Y) 9.274.765,31 m, Este (X) 799.134,73 m; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°34'19" e distância de 51,26 m, segue até o marco T86 de coordenada Norte (Y) 9.274.719,02 m, Este (X) 799.156,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°46'05" e distância de 51,57 m, segue até o marco T87 de coordenada Norte (Y) 9.274.672,36 m, Este (X) 799.178,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO

RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 154°23’48” e distância de 50,52 m, segue até o marco T88 de coordenada Norte (Y) 9.274.626,80 m, Este (X) 799.200,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 152°27’44” e distância de 51,67 m, segue até o marco T89 de coordenada Norte (Y) 9.274.580,99 m, Este (X) 799.224,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 147°02’11” e distância de 52,38 m, segue até o marco T90 de coordenada Norte (Y) 9.274.537,04 m, Este (X) 799.252,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 142°46’43” e distância de 51,37 m, segue até o marco T91 de coordenada Norte (Y) 9.274.496,13 m, Este (X) 799.284,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 136°33’02” e distância de 51,07 m, segue até o marco T92 de coordenada Norte (Y) 9.274.459,06 m, Este (X) 799.319,14 m; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 132°58’29” e distância de 51,68 m, segue até o marco T93 de coordenada Norte (Y) 9.274.423,83 m, Este (X) 799.356,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 127°17’47” e distância de 51,20 m, segue até o marco T94 de coordenada Norte (Y) 9.274.392,81 m, Este (X) 799.397,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 122°10’41” e distância de 51,22 m, segue até o marco T95 de coordenada Norte (Y) 9.274.365,53 m, Este (X) 799.441,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°07’59” e distância de 102,58 m, segue até o marco T96 de coordenada Norte (Y) 9.274.317,16 m, Este (X) 799.531,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°42’35” e distância de 100,73 m, segue até o marco T97 de coordenada Norte (Y) 9.274.270,32 m, Este (X) 799.620,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°51’53” e distância de 102,88 m, segue até o marco T98 de coordenada Norte (Y) 9.274.222,24 m, Este (X) 799.711,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°05’40” e distância de 51,71 m, segue até o marco T99 de coordenada Norte (Y) 9.274.197,89 m, Este (X) 799.757,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°20’49” e distância de 51,40 m, segue até o marco T100 de coordenada Norte (Y) 9.274.174,28 m, Este (X) 799.802,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°35’54” e distância de 50,74 m, segue até o marco T101 de coordenada Norte (Y) 9.274.149,99 m, Este (X) 799.847,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°30’01” e distância de 50,64 m, segue até o marco T102 de coordenada Norte (Y) 9.274.126,60 m, Este (X) 799.892,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°13’50” e distância de 51,20 m, segue até o marco T103 de coordenada Norte (Y) 9.274.102,38 m, Este (X) 799.937,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°44’39” e distância de 51,71 m, segue até o marco T104 de coordenada Norte (Y) 9.274.078,31 m, Este (X) 799.983,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°07’52” e distância de 51,74 m, segue até o marco T105 de coordenada Norte (Y) 9.274.053,92 m, Este (X) 800.028,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°02’45” e distância de 52,05 m, segue até o marco T106 de coordenada Norte (Y) 9.274.029,45 m, Este (X) 800.074,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°33’08” e distância de 50,46 m, segue até o marco T107 de coordenada Norte (Y) 9.274.006,11 m, Este (X) 800.119,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°49’29” e distância de 50,48 m, segue até o marco T108 de coordenada Norte (Y) 9.273.982,55 m, Este (X) 800.164,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°30’35” e distância de 51,38 m, segue até o marco T109 de coordenada Norte (Y) 9.273.958,81 m, Este (X) 800.209,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°20’23” e distância de 51,41 m, segue até o marco T110 de coordenada Norte (Y) 9.273.934,41 m, Este (X) 800.254,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°12’41” e distância de 51,13 m, segue até o marco T111 de coordenada Norte (Y) 9.273.911,03 m, Este (X) 800.300,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°33’16” e distância de 50,78 m, segue até o marco T112 de coordenada Norte (Y) 9.273.887,54 m, Este (X) 800.345,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°03’31” e distância de 50,62 m, segue até o marco T113 de coordenada Norte (Y) 9.273.864,51 m, Este (X) 800.390,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°07’31” e distância de 100,98 m, segue até o marco T114 de coordenada Norte (Y) 9.273.816,91 m, Este (X) 800.479,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°06’16” e distância de 51,04 m, segue até o marco T115 de coordenada Norte (Y) 9.273.792,86 m, Este (X) 800.524,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°53’07” e distância de 50,76 m, segue até o marco T116 de coordenada Norte (Y) 9.273.769,12 m, Este (X) 800.569,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°43’08” e distância de 50,97 m, segue até o marco T117 de coordenada Norte (Y) 9.273.745,42 m, Este (X) 800.614,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°26’53” e distância de 51,04 m, segue até o marco T118 de coordenada Norte (Y) 9.273.721,89 m, Este (X) 800.659,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°02’23” e distância de 50,78 m, segue até o marco T119 de coordenada Norte (Y) 9.273.698,02 m, Este (X) 800.704,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°21’51” e distância de 52,44 m, segue até o marco T120 de coordenada Norte (Y) 9.273.673,91 m, Este (X) 800.751,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°38’54” e distância de 51,21 m, segue até o marco T121 de coordenada Norte (Y) 9.273.650,15 m, Este (X) 800.796,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°07’18” e distância de 51,41 m, segue até o marco T122 de coordenada Norte (Y) 9.273.625,92 m, Este (X) 800.842,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°43’17” e distância de 51,36 m, segue até o marco T123 de coordenada Norte (Y) 9.273.602,03 m, Este (X) 800.887,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 117°59’48” e distância de 52,28 m, segue até o marco T124 de coordenada Norte (Y) 9.273.577,49 m, Este (X) 800.933,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°24’44” e distância de 51,84 m, segue até o marco T125 de coordenada Norte (Y) 9.273.552,83 m, Este (X) 800.979,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°11’41” e distância de 50,68 m, segue até o marco T126 de coordenada Norte (Y) 9.273.525,08 m, Este (X) 801.021,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 127°51’21” e distância de 49,80 m, segue até o marco T127 de coordenada Norte (Y) 9.273.494,52 m, Este (X) 801.060,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 133°27’13” e distância de 50,50 m, segue até o marco T128 de coordenada Norte (Y) 9.273.459,79 m, Este (X) 801.097,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 137°19’32” e distância de 51,33 m, segue até o marco T129 de coordenada Norte (Y) 9.273.422,05 m, Este (X) 801.132,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 138°12’18” e distância de 101,83 m, segue até o marco T130 de coordenada Norte (Y) 9.273.346,13 m, Este (X) 801.200,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 138°35’45” e distância de 154,68 m, segue até o marco T131 de coordenada Norte (Y) 9.273.230,11 m, Este (X) 801.302,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 138°30’12” e distância de 153,41 m, segue até o marco T132 de coordenada Norte (Y) 9.273.115,21 m, Este (X) 801.404,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 138°31’04” e distância de 255,94 m, segue até o marco T133 de coordenada Norte (Y) 9.272.923,47 m, Este (X) 801.573,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 136°52’28” e distância de 51,93 m, segue até o marco T134 de coordenada Norte (Y) 9.272.885,57 m, Este (X) 801.609,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 131°45’25” e distância de 50,99 m, segue até o marco T135 de coordenada Norte (Y) 9.272.851,61 m, Este (X) 801.647,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 127°30’46” e distância de 51,47 m, segue até o marco T136 de coordenada Norte (Y) 9.272.820,27 m, Este (X) 801.688,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 127°10’30” e distância de 50,57 m, segue até o marco T137 de coordenada Norte (Y) 9.272.789,71 m, Este (X) 801.728,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°58’40” e distância de 52,32 m, segue até o marco T138 de coordenada Norte (Y) 9.272.760,47 m, Este (X) 801.771,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 120°12’01” e distância de 51,28 m, segue até o marco T139 de coordenada Norte (Y) 9.272.734,68 m, Este (X) 801.816,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 115°36’43” e distância de 51,02 m, segue até o marco T140 de coordenada Norte (Y) 9.272.712,62 m, Este (X) 801.862,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°41’30” e distância de 68,23 m, segue até o marco T141 de coordenada Norte (Y) 9.272.686,30 m, Este (X) 801.925,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°42’12” e distância de 50,77 m, segue até o marco T142 de coordenada Norte (Y) 9.272.666,70 m, Este (X) 801.971,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°36’56” e distância de 103,12 m, segue até o marco T143 de coordenada Norte (Y) 9.272.627,05 m, Este (X) 802.067,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°39’39” e distância de 102,90 m, segue até o marco T144 de coordenada Norte (Y) 9.272.587,40 m, Este (X) 802.162,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°37’01” e distância de 102,89 m, segue até o marco T145 de coordenada Norte (Y) 9.272.547,84 m, Este (X) 802.257,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°26’46” e distância de 155,62 m, segue até o marco T146 de coordenada Norte (Y) 9.272.488,42 m, Este (X) 802.400,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°20’00” e distância de 101,22 m, segue até o marco T147 de coordenada Norte (Y) 9.272.449,96 m, Este (X) 802.494,49 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 113°03’18” e distância de 103,48 m, segue até o marco T148 de coordenada Norte (Y) 9.272.409,43 m, Este (X) 802.589,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°05’37” e distância de 50,35 m, segue até o marco T149 de coordenada Norte (Y) 9.272.390,50 m, Este (X) 802.636,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°29’41” e distância de 103,36 m, segue até o marco T150 de coordenada Norte (Y) 9.272.350,95 m, Este (X) 802.731,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°34’03” e distância de 101,82 m, segue até o marco T151 de coordenada Norte (Y) 9.272.311,87 m, Este (X) 802.825,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°28’37” e distância de 103,29 m, segue até o marco T152 de coordenada Norte (Y) 9.272.272,39 m, Este (X) 802.921,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°33’21” e distância de 153,27 m, segue até o marco T153 de coordenada Norte (Y) 9.272.213,59 m, Este (X) 803.062,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°27’51” e distância de 155,09 m, segue até o marco T154 de coordenada Norte (Y) 9.272.154,33 m, Este (X) 803.206,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°40’36” e distância de 207,39 m, segue até o marco T155 de coordenada Norte (Y) 9.272.074,37 m, Este (X) 803.397,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°17’15” e distância de 103,10 m, segue até o marco T156 de coordenada Norte (Y) 9.272.035,27 m, Este (X) 803.492,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°40’17” e distância de 51,34 m, segue até o marco T157 de coordenada Norte (Y) 9.272.015,49 m, Este (X) 803.540,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°25’14” e distância de 103,11 m, segue até o marco T158 de coordenada Norte (Y) 9.271.976,16 m, Este (X) 803.635,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°30’37” e distância de 101,10 m, segue até o marco T159 de coordenada Norte (Y) 9.271.937,45 m, Este (X) 803.729,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°18’21” e distância de 50,69 m, segue até o marco T160 de coordenada Norte (Y) 9.271.918,22 m, Este (X) 803.775,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°51’27” e distância de 50,61 m, segue até o marco T161 de coordenada Norte (Y) 9.271.898,56 m, Este (X) 803.822,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 112°40’23” e distância de 51,73 m, segue até o marco T162 de coordenada Norte (Y) 9.271.878,62 m, Este (X) 803.870,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 115°10’13” e distância de 51,09 m, segue até o marco T163 de coordenada Norte (Y) 9.271.856,89 m, Este (X) 803.916,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137

A LESTE, com azimute de 118°45’12” e distância de 51,34 m, segue até o marco T164 de coordenada Norte (Y) 9.271.832,19 m, Este (X) 803.961,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 122°45’00” e distância de 50,88 m, segue até o marco T165 de coordenada Norte (Y) 9.271.804,66 m, Este (X) 804.004,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°28’17” e distância de 50,90 m, segue até o marco T166 de coordenada Norte (Y) 9.271.775,13 m, Este (X) 804.045,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 128°52’58” e distância de 50,88 m, segue até o marco T167 de coordenada Norte (Y) 9.271.743,19 m, Este (X) 804.085,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 132°07’28” e distância de 50,33 m, segue até o marco T168 de coordenada Norte (Y) 9.271.709,43 m, Este (X) 804.122,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 136°03’09” e distância de 50,90 m, segue até o marco T169 de coordenada Norte (Y) 9.271.672,78 m, Este (X) 804.158,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°17’14” e distância de 50,28 m, segue até o marco T170 de coordenada Norte (Y) 9.271.634,11 m, Este (X) 804.190,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°34’29” e distância de 102,29 m, segue até o marco T171 de coordenada Norte (Y) 9.271.555,09 m, Este (X) 804.255,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°35’13” e distância de 101,10 m, segue até o marco T172 de coordenada Norte (Y) 9.271.476,98 m, Este (X) 804.319,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°37’26” e distância de 102,75 m, segue até o marco T173 de coordenada Norte (Y) 9.271.397,56 m, Este (X) 804.384,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°32’39” e distância de 50,13 m, segue até o marco T174 de coordenada Norte (Y) 9.271.358,85 m, Este (X) 804.416,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°29’56” e distância de 154,72 m, segue até o marco T175 de coordenada Norte (Y) 9.271.239,47 m, Este (X) 804.514,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°31’35” e distância de 100,36 m, segue até o marco T176 de coordenada Norte (Y) 9.271.162,00 m, Este (X) 804.578,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°27’51” e distância de 105,00 m, segue até o marco T177 de coordenada Norte (Y) 9.271.081,03 m, Este (X) 804.645,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°32’40” e distância de 100,14 m, segue até o marco T178 de coordenada Norte (Y) 9.271.003,71 m, Este (X) 804.709,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°19’42” e distância de 50,98 m, segue até o marco T179 de coordenada Norte (Y) 9.270.964,46 m, Este (X) 804.741,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 140°01’15” e distância de 29,63 m, segue até o marco T180 de coordenada Norte (Y) 9.270.941,76 m, Este (X) 804.760,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 135°40’54” e distância de 51,08 m, segue até o marco T181 de coordenada Norte (Y) 9.270.905,21 m, Este (X) 804.796,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 131°02’13” e distância de 51,37 m, segue até o marco T182 de coordenada Norte (Y) 9.270.871,48 m, Este (X) 804.835,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 127°10’53” e distância de 50,86 m, segue até o marco T183 de coordenada Norte (Y) 9.270.840,74 m, Este (X) 804.875,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°46’25” e distância de 105,04 m, segue até o marco T184 de coordenada Norte (Y) 9.270.780,83 m, Este (X) 804.961,89 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°37’49” e distância de 151,83 m, segue até o marco T185 de coordenada Norte (Y) 9.270.694,55 m, Este (X) 805.086,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°48’22” e distância de 103,39 m, segue até o marco T186 de coordenada Norte (Y) 9.270.635,53 m, Este (X) 805.171,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°35’18” e distância de 103,85 m, segue até o marco T187 de coordenada Norte (Y) 9.270.576,58 m, Este (X) 805.257,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°46’20” e distância de 102,96 m, segue até o marco T188 de coordenada Norte (Y) 9.270.517,86 m, Este (X) 805.341,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°39’13” e distância de 100,83 m, segue até o marco T189 de coordenada Norte (Y) 9.270.460,53 m, Este (X) 805.424,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°50’16” e distância de 104,12 m, segue até o marco T190 de coordenada Norte (Y) 9.270.401,05 m, Este (X) 805.510,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°35’01” e distância de 102,33 m, segue até o marco T191 de coordenada Norte (Y) 9.270.342,96 m, Este (X) 805.594,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°32’30” e distância de 106,01 m, segue até o marco T192 de coordenada Norte (Y) 9.270.282,85 m, Este (X) 805.681,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°42’36” e distância de 98,14 m, segue até o marco T193 de coordenada Norte (Y) 9.270.226,96 m, Este (X) 805.762,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°19’34” e distância de 101,92 m, segue até o marco T194 de coordenada Norte (Y) 9.270.169,49 m, Este (X) 805.846,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°22’02” e distância de 102,92 m, segue até o marco T195 de coordenada Norte (Y) 9.270.111,39 m, Este (X) 805.931,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°29’17” e distância de 102,30 m, segue até o marco T196 de coordenada Norte (Y) 9.270.053,46 m, Este (X) 806.015,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’31” e distância de 101,44 m, segue até o marco T197 de coordenada Norte (Y) 9.269.996,68 m, Este (X) 806.099,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 122°30’27” e distância de 50,16 m, segue até o marco T198 de coordenada Norte (Y) 9.269.969,72 m, Este (X) 806.142,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°55’33” e distância de 54,39 m, segue até o marco T199 de coordenada Norte (Y) 9.269.937,81 m, Este (X) 806.186,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°54’34” e distância de 52,83 m, segue até o marco T200 de coordenada Norte (Y) 9.269.907,58 m, Este (X) 806.229,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°15’26” e distância de 50,30 m, segue até o marco T201 de coordenada Norte (Y) 9.269.879,26 m, Este (X) 806.271,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°08’10” e distância de 50,58 m, segue até o marco T202 de coordenada Norte (Y) 9.269.850,88 m, Este (X) 806.313,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°24’18” e distância de 51,49 m, segue até o marco T203 de coordenada Norte (Y) 9.269.821,79 m, Este (X) 806.355,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°50’59” e distância de 17,50 m, segue até o marco T204 de coordenada Norte (Y) 9.269.811,54 m, Este (X) 806.369,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°38’41” e distância de 34,16 m, segue até o marco T205 de coordenada Norte (Y) 9.269.792,62 m, Este (X) 806.398,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’41” e distância de 50,73 m, segue até o marco T206 de coordenada Norte (Y) 9.269.764,12 m, Este (X) 806.440,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°36’51” e distância de 17,30 m, segue até o marco T207 de coordenada Norte (Y) 9.269.754,04 m, Este (X) 806.454,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°36’18” e distância de 34,47 m, segue até o marco T208 de coordenada Norte (Y) 9.269.734,96 m, Este (X) 806.482,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°33’38” e distância de 51,54 m, segue até o marco T209 de coordenada Norte (Y) 9.269.705,72 m, Este (X) 806.525,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 126°31’20” e distância de 15,42 m, segue até o marco T210 de coordenada Norte (Y) 9.269.696,54 m, Este (X) 806.537,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°34’43” e distância de 36,53 m, segue até o marco T211 de coordenada Norte (Y) 9.269.676,34 m, Este (X) 806.568,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 126°35’16” e distância de 15,37 m, segue até o marco T212 de coordenada Norte (Y) 9.269.667,18 m, Este (X) 806.580,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°13’01” e distância de 86,01 m, segue até o marco T213 de coordenada Norte (Y) 9.269.618,82 m, Este (X) 806.651,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°22’29” e distância de 67,93 m, segue até o marco T214 de coordenada Norte (Y) 9.269.580,47 m, Este (X) 806.707,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°20’42” e distância de 104,62 m, segue até o marco T215 de coordenada Norte (Y) 9.269.521,44 m, Este (X) 806.794,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°15’54” e distância de 75,11 m, segue até o marco T216 de coordenada Norte (Y) 9.269.479,16 m, Este (X) 806.856,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°30’07” e distância de 101,50 m, segue até o marco T217 de coordenada Norte (Y) 9.269.421,66 m, Este (X) 806.939,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°12’56” e distância de 103,59 m, segue até o marco T218 de coordenada Norte (Y) 9.269.363,41 m, Este (X) 807.025,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°28’20” e distância de 102,49 m, segue até o marco T219 de coordenada Norte (Y) 9.269.305,40 m, Este (X) 807.109,95 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 122°46’51” e distância de 50,36 m, segue até o marco T220 de coordenada Norte (Y) 9.269.278,13 m, Este (X) 807.152,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°36’59” e distância de 167,57 m, segue até o marco T221 de coordenada Norte (Y) 9.269.182,94 m, Este (X) 807.290,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°24’09” e distância de 103,07 m, segue até o marco T222 de coordenada Norte (Y) 9.269.124,71 m, Este (X) 807.375,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°19’05” e distância de 102,99 m, segue até o marco T223 de coordenada Norte (Y) 9.269.066,64 m, Este (X) 807.460,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°22’59” e distância de 102,81 m, segue até o marco T224 de coordenada Norte (Y) 9.269.008,59 m, Este (X) 807.545,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°22’32” e distância de 102,91 m, segue até o marco T225 de coordenada Norte (Y) 9.268.950,48 m, Este (X) 807.630,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°17’59” e distância de 102,68 m, segue até o marco T226 de coordenada Norte (Y) 9.268.892,62 m, Este (X) 807.714,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°26’51” e distância de 102,71 m, segue até o marco T227 de coordenada Norte (Y) 9.268.834,52 m, Este (X) 807.799,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°06’41” e distância de 102,14 m, segue até o marco T228 de coordenada Norte (Y) 9.268.777,24 m, Este (X) 807.884,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°34’56” e distância de 153,93 m, segue até o marco T229 de coordenada Norte (Y) 9.268.689,87 m, Este (X) 808.010,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°17’09” e distância de 102,86 m, segue até o marco T230 de coordenada Norte (Y) 9.268.631,92 m, Este (X) 808.095,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°24’41” e distância de 153,59 m, segue até o marco T231 de coordenada Norte (Y) 9.268.545,13 m, Este (X) 808.222,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°07’13” e distância de 101,53 m, segue até o marco T232 de coordenada Norte (Y) 9.268.488,17 m, Este (X) 808.306,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°17’32” e distância de 51,54 m, segue até o marco T233 de coordenada Norte (Y) 9.268.459,14 m, Este (X) 808.349,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°36’32” e distância de 87,25 m, segue até o marco T234 de coordenada Norte (Y) 9.268.409,58 m, Este (X) 808.421,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°24’37” e distância de 102,96 m, segue até o marco T235 de coordenada Norte (Y) 9.268.351,40 m, Este (X) 808.506,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’47” e distância de 103,37 m, segue até o marco T236 de coordenada Norte (Y) 9.268.293,52 m, Este (X) 808.591,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’33” e distância de 102,89 m, segue até o marco T237 de coordenada Norte (Y) 9.268.235,73 m, Este (X) 808.676,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°03’19” e distância de 101,64 m, segue até o marco T238 de coordenada Norte (Y) 9.268.178,81 m, Este (X) 808.760,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°07’50” e distância de 100,85 m, segue até o marco T239 de coordenada Norte (Y) 9.268.122,23 m, Este (X) 808.844,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimu-

te de 124°00’36” e distância de 101,18 m, segue até o marco T240 de coordenada Norte (Y) 9.268.065,63 m, Este (X) 808.928,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°56’15” e distância de 102,63 m, segue até o marco T241 de coordenada Norte (Y) 9.268.008,34 m, Este (X) 809.013,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°07’17” e distância de 101,71 m, segue até o marco T242 de coordenada Norte (Y) 9.267.951,28 m, Este (X) 809.097,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’51” e distância de 102,59 m, segue até o marco T243 de coordenada Norte (Y) 9.267.893,64 m, Este (X) 809.182,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°59’14” e distância de 102,30 m, segue até o marco T244 de coordenada Norte (Y) 9.267.836,46 m, Este (X) 809.267,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°56’35” e distância de 51,49 m, segue até o marco T245 de coordenada Norte (Y) 9.267.807,71 m, Este (X) 809.310,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’56” e distância de 100,28 m, segue até o marco T246 de coordenada Norte (Y) 9.267.751,56 m, Este (X) 809.393,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°11’00” e distância de 104,65 m, segue até o marco T247 de coordenada Norte (Y) 9.267.692,77 m, Este (X) 809.479,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°09’03” e distância de 106,38 m, segue até o marco T248 de coordenada Norte (Y) 9.267.633,05 m, Este (X) 809.567,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°08’13” e distância de 151,81 m, segue até o marco T249 de coordenada Norte (Y) 9.267.547,86 m, Este (X) 809.693,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°01’21” e distância de 152,55 m, segue até o marco T250 de coordenada Norte (Y) 9.267.462,50 m, Este (X) 809.819,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°46’08” e distância de 101,21 m, segue até o marco T251 de coordenada Norte (Y) 9.267.406,25 m, Este (X) 809.903,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°37’18” e distância de 103,69 m, segue até o marco T252 de coordenada Norte (Y) 9.267.348,84 m, Este (X) 809.990,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°55’08” e distância de 50,65 m, segue até o marco T253 de coordenada Norte (Y) 9.267.320,58 m, Este (X) 810.032,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°51’17” e distância de 51,04 m, segue até o marco T254 de coordenada Norte (Y) 9.267.292,14 m, Este (X) 810.074,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°43’32” e distância de 102,68 m, segue até o marco T255 de coordenada Norte (Y) 9.267.235,13 m, Este (X) 810.160,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°54’49” e distância de 100,79 m, segue até o marco T256 de coordenada Norte (Y) 9.267.178,90 m, Este (X) 810.243,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’56” e distância de 101,11 m, segue até o marco T257 de coordenada Norte (Y) 9.267.122,09 m, Este (X) 810.327,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°01’25” e distância de 52,28 m, segue até o marco T258 de coordenada Norte (Y) 9.267.092,84 m, Este (X) 810.370,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°09’26” e distância de 102,66 m, segue até o marco T259 de coordenada Norte (Y) 9.267.035,19 m, Este (X) 810.455,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°12’38” e distância de 101,82 m, segue até o marco T260 de coordenada Norte (Y) 9.266.977,95 m, Este (X) 810.539,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’36” e distância de 102,60 m, segue até o marco T261 de coordenada Norte (Y) 9.266.920,51 m, Este (X) 810.624,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°03’24” e distância de 103,23 m, segue até o marco T262 de coordenada Norte (Y) 9.266.862,70 m, Este (X) 810.710,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°14’12” e distância de 103,27 m, segue até o marco T263 de coordenada Norte (Y) 9.266.804,60 m, Este (X) 810.795,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°00’35” e distância de 41,71 m, segue até o marco T264 de coordenada Norte (Y) 9.266.781,27 m, Este (X) 810.830,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°03’05” e distância de 162,52 m, segue até o marco T265 de coordenada Norte (Y) 9.266.690,27 m, Este (X) 810.965,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°05’03” e distância de 103,89 m, segue até o marco T266 de coordenada Norte (Y) 9.266.632,05 m, Este (X) 811.051,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°06’47” e distância de 103,41 m, segue até o marco T267 de coordenada Norte (Y) 9.266.574,05 m, Este (X) 811.136,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°08’43” e distância de 102,26 m, segue até o marco T268 de coordenada Norte (Y) 9.266.516,66 m, Este (X) 811.221,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’58” e distância de 104,87 m, segue até o marco T269 de coordenada Norte (Y) 9.266.457,74 m, Este (X) 811.308,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°14’13” e distância de 102,79 m, segue até o marco T270 de coordenada Norte (Y) 9.266.399,91 m, Este (X) 811.393,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°55’43” e distância de 153,53 m, segue até o marco T271 de coordenada Norte (Y) 9.266.314,21 m, Este (X) 811.520,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°08’47” e distância de 102,39 m, segue até o marco T272 de coordenada Norte (Y) 9.266.256,74 m, Este (X) 811.605,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°10’51” e distância de 103,16 m, segue até o marco T273 de coordenada Norte (Y) 9.266.198,79 m, Este (X) 811.690,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’54” e distância de 153,84 m, segue até o marco T274 de coordenada Norte (Y) 9.266.112,65 m, Este (X) 811.818,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°03’53” e distância de 104,09 m, segue até o marco T275 de coordenada Norte (Y) 9.266.054,35 m, Este (X) 811.904,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°53’08” e distância de 154,60 m, segue até o marco T276 de coordenada Norte (Y) 9.265.968,15 m, Este (X) 812.032,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°59’43” e distância de 102,63 m, segue até o marco T277 de coordenada Norte (Y) 9.265.910,77 m, Este (X) 812.117,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°44’44” e distância de 101,52 m, segue até o marco T278 de coordenada Norte (Y) 9.265.854,38 m, Este (X) 812.202,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°03’51” e distância de 153,76 m, segue até o marco T279 de coordenada Norte (Y) 9.265.768,26 m, Este (X) 812.329,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°54’53” e distância de 152,28 m, segue até o marco T280 de coordenada Norte (Y) 9.265.683,29 m, Este (X) 812.455,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°04’20” e distância de 102,50 m, segue até o marco T281 de coordenada Norte (Y) 9.265.625,87 m, Este (X) 812.540,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°52’09” e distância de 102,00 m, segue até o marco T282 de coordenada Norte (Y) 9.265.569,03 m, Este (X) 812.625,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°02’07” e distância de 153,18 m, segue até o marco T283 de coordenada Norte (Y) 9.265.483,29 m, Este (X) 812.752,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°58’59” e distância de 105,26 m, segue até o marco T284 de coordenada Norte (Y) 9.265.424,46 m, Este (X) 812.839,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 123°21’42” e distância de 51,93 m, segue até o marco T285 de coordenada Norte (Y) 9.265.395,90 m, Este (X) 812.883,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 118°35’26” e distância de 51,54 m, segue até o marco T286 de coordenada Norte (Y) 9.265.371,24 m, Este (X) 812.928,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 111°14’13” e distância de 53,13 m, segue até o marco T287 de coordenada Norte (Y) 9.265.351,99 m, Este (X) 812.977,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°56’33” e distância de 52,03 m, segue até o marco T288 de coordenada Norte (Y) 9.265.337,70 m, Este (X) 813.027,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 106°00’24” e distância de 101,15 m, segue até o marco T289 de coordenada Norte (Y) 9.265.309,81 m, Este (X) 813.125,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°50’06” e distância de 102,44 m, segue até o marco T290 de coordenada Norte (Y) 9.265.281,86 m, Este (X) 813.223,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°58’18” e distância de 52,09 m, segue até o marco T291 de coordenada Norte (Y) 9.265.267,52 m, Este (X) 813.273,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 106°11’24” e distância de 51,72 m, segue até o marco T292 de coordenada Norte (Y) 9.265.253,10 m, Este (X) 813.323,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°57’15” e distância de 51,64 m, segue até o marco T293 de coordenada Norte (Y) 9.265.238,91 m, Este (X) 813.373,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°43’12” e distância de 100,98 m, segue até o marco T294 de coordenada Norte (Y) 9.265.211,55 m, Este (X) 813.470,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 106°05’58” e distância de 103,32 m, segue até o marco T295 de coordenada Norte (Y) 9.265.182,90 m, Este (X) 813.569,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°59’39” e distância de 52,39 m, segue até o marco T296 de coordenada Norte (Y) 9.265.168,46 m, Este (X) 813.619,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 105°49’44” e distância de 52,05 m, segue até o marco T297 de coordenada Norte (Y) 9.265.154,26 m, Este (X) 813.669,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 106°28’03” e distância de 50,56 m, segue até o marco T298 de coordenada Norte (Y) 9.265.139,93 m, Este (X) 813.718,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 109°56’34” e distância de 49,78 m, segue até o marco T299 de coordenada Norte (Y) 9.265.122,95 m, Este (X) 813.765,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 115°56’01” e distância de 49,90 m, segue até o marco T300 de coordenada Norte (Y) 9.265.101,13 m, Este (X) 813.810,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 119°38’56” e distância de 49,86 m, segue até o marco T301 de coordenada Norte (Y) 9.265.076,46 m, Este (X) 813.853,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°15’21” e distância de 50,71 m, segue até o marco T302 de coordenada Norte (Y) 9.265.047,92 m, Este (X) 813.895,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°32’30” e distância de 152,32 m, segue até o marco T303 de coordenada Norte (Y) 9.264.959,37 m, Este (X) 814.019,26 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 126°24’57” e distância de 51,06 m, segue até o marco T304 de coordenada Norte (Y) 9.264.929,06 m, Este (X) 814.060,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°54’41” e distância de 102,21 m, segue até o marco T305 de coordenada Norte (Y) 9.264.869,11 m, Este (X) 814.143,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°42’16” e distância de 103,37 m, segue até o marco T306 de coordenada Norte (Y) 9.264.808,78 m, Este (X) 814.227,08 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°42’17” e distância de 104,35 m, segue até o marco T307 de coordenada Norte (Y) 9.264.747,89 m, Este (X) 814.311,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°24’50” e distância de 103,31 m, segue até o marco T308 de coordenada Norte (Y) 9.264.688,02 m, Este (X) 814.396,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°24’25” e distância de 102,67 m, segue até o marco T309 de coordenada Norte (Y) 9.264.628,54 m, Este (X) 814.479,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°36’27” e distância de 101,95 m, segue até o marco T310 de coordenada Norte (Y) 9.264.569,19 m, Este (X) 814.562,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°01’31” e distância de 103,01 m, segue até o marco T311 de coordenada Norte (Y) 9.264.510,07 m, Este (X) 814.646,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°15’28” e distância de 101,33 m, segue até o marco T312 de coordenada Norte (Y) 9.264.451,57 m, Este (X) 814.729,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 124°48’29” e distância de 88,45 m, segue até o marco T313 de coordenada Norte (Y) 9.264.401,08 m, Este (X) 814.802,29 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 137 A LESTE, com azimute de 125°10’33” e distância de 144,55 m, segue até o marco T314 de coordenada Norte (Y) 9.264.317,81 m, Este (X) 814.920,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA ESTADUAL PB 167 AO SUL, com azimute de 211°51’55” e distância de 15,03 m, segue até o marco T315 de coordenada Norte (Y) 9.264.305,05 m, Este (X) 814.912,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 258°19’25” e

distância de 13,71 m, segue até o marco T316 de coordenada Norte (Y) 9.264.302,27 m, Este (X) 814.899,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 35°10’33” e distância de 15,00 m, segue até o marco T317 de coordenada Norte (Y) 9.264.314,54 m, Este (X) 814.907,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°10’33” e distância de 136,01 m, segue até o marco T318 de coordenada Norte (Y) 9.264.392,89 m, Este (X) 814.796,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°48’29” e distância de 88,46 m, segue até o marco T319 de coordenada Norte (Y) 9.264.443,38 m, Este (X) 814.723,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°15’28” e distância de 101,35 m, segue até o marco T320 de coordenada Norte (Y) 9.264.501,89 m, Este (X) 814.641,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°01’31” e distância de 103,04 m, segue até o marco T321 de coordenada Norte (Y) 9.264.561,03 m, Este (X) 814.556,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°36’27” e distância de 101,98 m, segue até o marco T322 de coordenada Norte (Y) 9.264.620,40 m, Este (X) 814.473,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°24’25” e distância de 102,65 m, segue até o marco T323 de coordenada Norte (Y) 9.264.679,87 m, Este (X) 814.390,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°24’50” e distância de 103,33 m, segue até o marco T324 de coordenada Norte (Y) 9.264.739,75 m, Este (X) 814.305,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°42’17” e distância de 104,37 m, segue até o marco T325 de coordenada Norte (Y) 9.264.800,66 m, Este (X) 814.221,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°42’16” e distância de 103,39 m, segue até o marco T326 de coordenada Norte (Y) 9.264.861,00 m, Este (X) 814.137,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°54’41” e distância de 102,27 m, segue até o marco T327 de coordenada Norte (Y) 9.264.920,99 m, Este (X) 814.054,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°24’57” e distância de 51,03 m, segue até o marco T328 de coordenada Norte (Y) 9.264.951,28 m, Este (X) 814.013,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°32’30” e distância de 152,14 m, segue até o marco T329 de coordenada Norte (Y) 9.265.039,72 m, Este (X) 813.889,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°15’21” e distância de 50,20 m, segue até o marco T330 de coordenada Norte (Y) 9.265.067,97 m, Este (X) 813.848,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 299°38’56” e distância de 49,14 m, segue até o marco T331 de coordenada Norte (Y) 9.265.092,28 m, Este (X) 813.805,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°56’01” e distância de 49,05 m, segue até o marco T332 de coordenada Norte (Y) 9.265.113,73 m, Este (X) 813.761,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 289°56’34” e distância de 48,95 m, segue até o marco T333 de coordenada Norte (Y) 9.265.130,43 m, Este (X) 813.715,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°28’03” e distância de 50,20 m, segue até o marco T334 de coordenada Norte (Y) 9.265.144,66 m, Este (X) 813.667,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°49’44” e distância de 52,01 m, segue até o marco T335 de coordenada Norte (Y) 9.265.158,85 m, Este (X) 813.617,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°59’39” e distância de 52,42 m, segue até o marco T336 de coordenada Norte (Y) 9.265.173,29 m, Este (X) 813.566,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°05’58” e distância de 103,29 m, segue até o marco T337 de coordenada Norte (Y) 9.265.201,93 m, Este (X) 813.467,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°43’12” e distância de 100,97 m, segue até o marco T338 de coordenada Norte (Y) 9.265.229,29 m, Este (X) 813.370,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°57’15” e distância de 51,68 m, segue até o marco T339 de coordenada Norte (Y) 9.265.243,49 m, Este (X) 813.320,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°11’24” e distância de 51,72 m, segue até o marco T340 de coordenada Norte (Y) 9.265.257,91 m, Este (X) 813.270,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°58’18” e distância de 52,06 m, segue até o marco T341 de coordenada Norte (Y) 9.265.272,24 m, Este (X) 813.220,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°50’06” e distância de 102,45 m, segue até o marco T342 de coordenada Norte (Y) 9.265.300,19 m, Este (X) 813.122,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 286°00’24” e distância de 101,16 m, segue até o marco T343 de coordenada Norte (Y) 9.265.328,09 m, Este (X) 813.025,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°56’33” e distância de 52,48 m, segue até o marco T344 de coordenada Norte (Y) 9.265.342,50 m, Este (X) 812.974,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°14’13” e distância de 54,24 m, segue até o marco T345 de coordenada Norte (Y) 9.265.362,15 m, Este (X) 812.924,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°35’26” e distância de 52,59 m, segue até o marco T346 de coordenada Norte (Y) 9.265.387,32 m, Este (X) 812.877,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°21’42” e distância de 52,40 m, segue até o marco T347 de coordenada Norte (Y) 9.265.416,14 m, Este (X) 812.834,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°58’59” e distância de 105,31 m, segue até o marco T348 de coordenada Norte (Y) 9.265.475,00 m, Este (X) 812.746,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’07” e distância de 153,18 m, segue até o marco T349 de coordenada Norte (Y) 9.265.560,73 m, Este (X) 812.619,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°52’09” e distância de 102,00 m, segue até o marco T350 de coordenada Norte (Y) 9.265.617,58 m, Este (X) 812.535,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°04’20” e distância de 102,50 m, segue até o marco T351 de coordenada Norte (Y) 9.265.675,00 m, Este (X) 812.450,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°54’53” e distância de 152,28 m, segue até o marco T352 de coordenada Norte (Y) 9.265.759,97 m, Este (X) 812.323,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°03’51” e distância de 153,74 m, segue até o marco T353 de coordenada Norte (Y) 9.265.846,08 m, Este (X) 812.196,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°44’44” e distância de 101,51 m, segue até o marco T354 de coordenada Norte (Y) 9.265.902,47 m, Este (X) 812.112,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°59’43” e distância de 102,64 m, segue até o marco T355 de coordenada Norte (Y) 9.265.959,86 m, Este (X) 812.027,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°53’08” e distância de 154,61 m, segue até o marco T356 de coordenada Norte (Y) 9.266.046,06 m, Este (X) 811.898,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°03’53” e distância de 104,10 m, segue até o marco T357 de coordenada Norte (Y) 9.266.104,37 m, Este (X) 811.812,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’54” e distância de 153,85 m, segue até o marco T358 de coordenada Norte (Y) 9.266.190,51 m, Este (X) 811.684,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’51” e distância de 103,17 m, segue até o marco T359 de coordenada Norte (Y) 9.266.248,47 m, Este (X) 811.599,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°08’47” e distância de 102,36 m, segue até o marco T360 de coordenada Norte (Y) 9.266.305,92 m, Este (X) 811.514,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°55’43” e distância de 153,54 m, segue até o marco T361 de coordenada Norte (Y) 9.266.391,62 m, Este (X) 811.387,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°14’13” e distância de 102,82 m, segue até o marco T362 de coordenada Norte (Y) 9.266.449,47 m, Este (X) 811.302,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’58” e distância de 104,86 m, segue até o marco T363 de coordenada Norte (Y) 9.266.508,38 m, Este (X) 811.215,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°08’43” e distância de 102,25 m, segue até o marco T364 de coordenada Norte (Y) 9.266.565,78 m, Este (X) 811.131,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°06’47” e distância de 103,41 m, segue até o marco T365 de coordenada Norte (Y) 9.266.623,77 m, Este (X) 811.045,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°05’03” e distância de 103,88 m, segue até o marco T366 de coordenada Norte (Y) 9.266.681,98 m, Este (X) 810.959,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°03’05” e distância de 162,51 m, segue até o marco T367 de coordenada Norte (Y) 9.266.772,98 m, Este (X) 810.824,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°00’35” e distância de 41,72 m, segue até o marco T368 de coordenada Norte (Y) 9.266.796,32 m, Este (X) 810.790,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°14’12” e distância de 103,28 m, segue até o marco T369 de coordenada Norte (Y) 9.266.854,42 m, Este (X) 810.704,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°03’24” e distância de 103,22 m, segue até o marco T370 de coordenada Norte (Y) 9.266.912,22 m, Este (X) 810.619,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’36” e distância de 102,62 m, segue até o marco T371 de coordenada Norte (Y) 9.266.969,67 m, Este (X) 810.534,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°12’38” e distância de 101,83 m, segue até o marco T372 de coordenada Norte (Y) 9.267.026,92 m, Este (X) 810.450,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°09’26” e distância de 102,64 m, segue até o marco T373 de coordenada Norte (Y) 9.267.084,55 m, Este (X) 810.365,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°01’25” e distância de 52,29 m, segue até o marco T374 de coordenada Norte (Y) 9.267.113,81 m, Este (X) 810.321,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’56” e distância de 101,10 m, segue até o marco T375 de coordenada Norte (Y) 9.267.170,61 m, Este (X) 810.238,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°54’49” e distância de 100,75 m, segue até o marco T376 de coordenada Norte (Y) 9.267.226,82 m, Este (X) 810.154,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°43’32” e distância de 102,68 m, segue até o marco T377 de coordenada Norte (Y) 9.267.283,83 m, Este (X) 810.069,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°51’17” e distância de 51,06 m, segue até o marco T378 de coordenada Norte (Y) 9.267.312,28 m, Este (X) 810.026,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°55’08” e distância de 50,63 m, segue até o marco T379 de coordenada Norte (Y) 9.267.340,53 m, Este (X) 809.984,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°37’18” e distância de 103,67 m, segue até o marco T380 de coordenada Norte (Y) 9.267.397,93 m, Este (X) 809.898,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°46’08” e distância de 101,24 m, segue até o marco T381 de coordenada Norte (Y) 9.267.454,20 m, Este (X) 809.814,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°01’21” e distância de 152,58 m, segue até o marco T382 de coordenada Norte (Y) 9.267.539,57 m, Este (X) 809.687,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°08’13” e distância de 151,82 m, segue até o marco T383 de coordenada Norte (Y) 9.267.624,77 m, Este (X) 809.562,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°09’03” e distância de 106,38 m, segue até o marco T384 de coordenada Norte (Y) 9.267.684,49 m, Este (X) 809.474,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°11’00” e distância de 104,64 m, segue até o marco T385 de coordenada Norte (Y) 9.267.743,28 m, Este (X) 809.387,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’56” e distância de 100,26 m, segue até o marco T386 de coordenada Norte (Y) 9.267.799,42 m, Este (X) 809.304,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°56’35” e distância de 51,48 m, segue até o marco T387 de coordenada Norte (Y) 9.267.828,16 m,

Este (X) 809.261,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°59’14” e distância de 102,32 m, segue até o marco T388 de coordenada Norte (Y) 9.267.885,36 m, Este (X) 809.176,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’51” e distância de 102,60 m, segue até o marco T389 de coordenada Norte (Y) 9.267.943,01 m, Este (X) 809.092,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°07’17” e distância de 101,69 m, segue até o marco T390 de coordenada Norte (Y) 9.268.000,05 m, Este (X) 809.007,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°56’15” e distância de 102,62 m, segue até o marco T391 de coordenada Norte (Y) 9.268.057,34 m, Este (X) 808.922,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°00’36” e distância de 101,20 m, segue até o marco T392 de coordenada Norte (Y) 9.268.113,94 m, Este (X) 808.838,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°07’50” e distância de 100,86 m, segue até o marco T393 de coordenada Norte (Y) 9.268.170,53 m, Este (X) 808.755,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°03’19” e distância de 101,65 m, segue até o marco T394 de coordenada Norte (Y) 9.268.227,45 m, Este (X) 808.671,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’33” e distância de 102,89 m, segue até o marco T395 de coordenada Norte (Y) 9.268.285,24 m, Este (X) 808.586,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’47” e distância de 103,39 m, segue até o marco T396 de coordenada Norte (Y) 9.268.343,13 m, Este (X) 808.500,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°24’37” e distância de 103,01 m, segue até o marco T397 de coordenada Norte (Y) 9.268.401,34 m, Este (X) 808.415,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°36’32” e distância de 87,24 m, segue até o marco T398 de coordenada Norte (Y) 9.268.450,89 m, Este (X) 808.343,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°17’32” e distância de 51,49 m, segue até o marco T399 de coordenada Norte (Y) 9.268.479,90 m, Este (X) 808.301,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°07’13” e distância de 101,54 m, segue até o marco T400 de coordenada Norte (Y) 9.268.536,86 m, Este (X) 808.216,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°24’41” e distância de 153,60 m, segue até o marco T401 de coordenada Norte (Y) 9.268.623,67 m, Este (X) 808.090,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°17’09” e distância de 102,88 m, segue até o marco T402 de coordenada Norte (Y) 9.268.681,62 m, Este (X) 808.005,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°34’56” e distância de 153,92 m, segue até o marco T403 de coordenada Norte (Y) 9.268.768,98 m, Este (X) 807.878,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°06’41” e distância de 102,13 m, segue até o marco T404 de coordenada Norte (Y) 9.268.826,26 m, Este (X) 807.793,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°26’51” e distância de 102,73 m, segue até o marco T405 de coordenada Norte (Y) 9.268.884,37 m, Este (X) 807.709,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°17’59” e distância de 102,67 m, segue até o marco T406 de coordenada Norte (Y) 9.268.942,23 m, Este (X) 807.624,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°22’32” e distância de 102,91 m, segue até o marco T407 de coordenada Norte (Y) 9.269.000,33 m, Este (X) 807.539,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°22’59” e distância de 102,80 m, segue até o marco T408 de coordenada Norte (Y) 9.269.058,39 m, Este (X) 807.454,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°19’05” e distância de 102,99 m, segue até o marco T409 de coordenada Norte (Y) 9.269.116,45 m, Este (X) 807.369,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°24’09” e distância de 103,09 m, segue até o marco T410 de coordenada Norte (Y) 9.269.174,70 m, Este (X) 807.284,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°36’59” e distância de 167,43 m, segue até o marco T411 de coordenada Norte (Y) 9.269.269,81 m, Este (X) 807.146,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°46’51” e distância de 50,35 m, segue até o marco T412 de coordenada Norte (Y) 9.269.297,07 m, Este (X) 807.104,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°28’20” e distância de 102,62 m, segue até o marco T413 de coordenada Norte (Y) 9.269.355,16 m, Este (X) 807.019,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°12’56” e distância de 103,59 m, segue até o marco T414 de coordenada Norte (Y) 9.269.413,41 m, Este (X) 806.934,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°30’07” e distância de 101,50 m, segue até o marco T415 de coordenada Norte (Y) 9.269.470,90 m, Este (X) 806.850,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°15’54” e distância de 75,10 m, segue até o marco T416 de coordenada Norte (Y) 9.269.513,18 m, Este (X) 806.788,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°20’42” e distância de 104,63 m, segue até o marco T417 de coordenada Norte (Y) 9.269.572,21 m, Este (X) 806.702,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°22’29” e distância de 67,92 m, segue até o marco T418 de coordenada Norte (Y) 9.269.610,56 m, Este (X) 806.646,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°13’01” e distância de 86,20 m, segue até o marco T419 de coordenada Norte (Y) 9.269.659,03 m, Este (X) 806.574,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°35’16” e distância de 15,31 m, segue até o marco T420 de coordenada Norte (Y) 9.269.668,16 m, Este (X) 806.562,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°34’43” e distância de 36,52 m, segue até o marco T421 de coordenada Norte (Y) 9.269.688,36 m, Este (X) 806.532,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°31’20” e distância de 15,51 m, segue até o marco T422 de coordenada Norte (Y) 9.269.697,59 m, Este (X) 806.519,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°33’38” e distância de 51,28 m, segue até o marco T423 de coordenada Norte (Y) 9.269.726,68 m, Este (X) 806.477,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°36’18” e distância de 34,56 m, segue até o marco T424 de coordenada Norte (Y) 9.269.745,81 m, Este (X) 806.448,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°36’51” e distância de 17,35 m, segue até o marco T425 de coordenada Norte (Y) 9.269.755,91 m, Este (X) 806.434,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°10’41” e distância de 50,56 m, segue até o marco T426 de coordenada Norte (Y) 9.269.784,32 m, Este (X) 806.392,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°38’41” e distância de 34,31 m, segue até o marco T427 de coordenada Norte (Y) 9.269.803,33 m, Este (X) 806.364,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°50’59” e distância de 17,56 m, segue até o marco T428 de coordenada Norte (Y) 9.269.813,61 m, Este (X) 806.349,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°24’18” e distância de 51,34 m, segue até o marco T429 de coordenada Norte (Y) 9.269.842,62 m, Este (X) 806.307,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°08’10” e distância de 50,56 m, segue até o marco T430 de coordenada Norte (Y) 9.269.870,99 m, Este (X) 806.265,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°15’26” e distância de 50,36 m, segue até o marco T431 de coordenada Norte (Y) 9.269.899,34 m, Este (X) 806.223,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°54’34” e distância de 52,97 m, segue até o marco T432 de coordenada Norte (Y) 9.269.929,66 m, Este (X) 806.180,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°55’33” e distância de 54,18 m, segue até o marco T433 de coordenada Norte (Y) 9.269.961,45 m, Este (X) 806.136,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°30’27” e distância de 50,00 m, segue até o marco T434 de coordenada Norte (Y) 9.269.988,31 m, Este (X) 806.094,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°02’31” e distância de 101,61 m, segue até o marco T435 de coordenada Norte (Y) 9.270.045,20 m, Este (X) 806.010,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°29’17” e distância de 102,33 m, segue até o marco T436 de coordenada Norte (Y) 9.270.103,14 m, Este (X) 805.925,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°22’02” e distância de 102,91 m, segue até o marco T437 de coordenada Norte (Y) 9.270.161,24 m, Este (X) 805.840,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°19’34” e distância de 101,95 m, segue até o marco T438 de coordenada Norte (Y) 9.270.218,73 m, Este (X) 805.756,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°42’36” e distância de 98,16 m, segue até o marco T439 de coordenada Norte (Y) 9.270.274,62 m, Este (X) 805.676,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°32’30” e distância de 106,00 m, segue até o marco T440 de coordenada Norte (Y) 9.270.334,72 m, Este (X) 805.588,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°35’01” e distância de 102,36 m, segue até o marco T441 de coordenada Norte (Y) 9.270.392,82 m, Este (X) 805.504,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°50’16” e distância de 104,13 m, segue até o marco T442 de coordenada Norte (Y) 9.270.452,31 m, Este (X) 805.419,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°39’13” e distância de 100,83 m, segue até o marco T443 de coordenada Norte (Y) 9.270.509,64 m, Este (X) 805.336,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°46’20” e distância de 102,96 m, segue até o marco T444 de coordenada Norte (Y) 9.270.568,36 m, Este (X) 805.251,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°35’18” e distância de 103,85 m, segue até o marco T445 de coordenada Norte (Y) 9.270.627,31 m, Este (X) 805.166,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°48’22” e distância de 103,40 m, segue até o marco T446 de coordenada Norte (Y) 9.270.686,33 m, Este (X) 805.081,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°37’49” e distância de 151,83 m, segue até o marco T447 de coordenada Norte (Y) 9.270.772,61 m, Este (X) 804.956,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 304°46’25” e distância de 105,26 m, segue até o marco T448 de coordenada Norte (Y) 9.270.832,65 m, Este (X) 804.869,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°10’53” e distância de 51,41 m, segue até o marco T449 de coordenada Norte (Y) 9.270.863,72 m, Este (X) 804.828,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°02’13” e distância de 52,12 m, segue até o marco T450 de coordenada Norte (Y) 9.270.897,93 m, Este (X) 804.789,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 315°40’54” e distância de 51,87 m, segue até o marco T451 de coordenada Norte (Y) 9.270.935,04 m, Este (X) 804.753,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°01’15” e distância de 30,04 m, segue até o marco T452 de coordenada Norte (Y) 9.270.958,06 m, Este (X) 804.733,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°19’42” e distância de 51,03 m, segue até o marco T453 de coordenada Norte (Y) 9.270.997,34 m, Este (X) 804.701,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°32’40” e distância de 100,15 m, segue até o marco T454 de coordenada Norte (Y) 9.271.074,67 m, Este (X) 804.637,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°27’51” e distância de 105,00 m, segue até o marco T455 de coordenada Norte (Y) 9.271.155,64 m, Este (X) 804.570,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°31’35” e distância de 100,36 m, segue até o marco T456 de coordenada Norte (Y) 9.271.233,11 m, Este (X) 804.507,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°29’56” e distância de 154,72 m, segue até o marco T457 de coordenada Norte (Y) 9.271.352,49 m, Este (X) 804.408,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°32’39” e distância de 50,14 m, segue até o marco T458 de coordenada Norte (Y) 9.271.391,21 m, Este (X) 804.376,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHE-

CIDO A OESTE, com azimute de 320°37’26” e distância de 102,76 m, segue até o marco T459 de coordenada Norte (Y) 9.271.470,64 m, Este (X) 804.311,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°35’13” e distância de 101,09 m, segue até o marco T460 de coordenada Norte (Y) 9.271.548,74 m, Este (X) 804.247,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°34’29” e distância de 102,27 m, segue até o marco T461 de coordenada Norte (Y) 9.271.627,74 m, Este (X) 804.182,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°17’14” e distância de 49,88 m, segue até o marco T462 de coordenada Norte (Y) 9.271.666,11 m, Este (X) 804.150,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°03’09” e distância de 50,19 m, segue até o marco T463 de coordenada Norte (Y) 9.271.702,24 m, Este (X) 804.115,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°07’28” e distância de 49,71 m, segue até o marco T464 de coordenada Norte (Y) 9.271.735,58 m, Este (X) 804.078,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°52’58” e distância de 50,30 m, segue até o marco T465 de coordenada Norte (Y) 9.271.767,16 m, Este (X) 804.039,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°28’17” e distância de 50,36 m, segue até o marco T466 de coordenada Norte (Y) 9.271.796,38 m, Este (X) 803.998,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°45’00” e distância de 50,30 m, segue até o marco T467 de coordenada Norte (Y) 9.271.823,59 m, Este (X) 803.956,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°45’12” e distância de 50,68 m, segue até o marco T468 de coordenada Norte (Y) 9.271.847,97 m, Este (X) 803.912,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°10’13” e distância de 50,56 m, segue até o marco T469 de coordenada Norte (Y) 9.271.869,47 m, Este (X) 803.866,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°40’23” e distância de 51,53 m, segue até o marco T470 de coordenada Norte (Y) 9.271.889,34 m, Este (X) 803.818,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°51’27” e distância de 50,57 m, segue até o marco T471 de coordenada Norte (Y) 9.271.908,98 m, Este (X) 803.772,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°18’21” e distância de 50,66 m, segue até o marco T472 de coordenada Norte (Y) 9.271.928,21 m, Este (X) 803.725,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°30’37” e distância de 101,11 m, segue até o marco T473 de coordenada Norte (Y) 9.271.966,92 m, Este (X) 803.631,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°25’14” e distância de 103,13 m, segue até o marco T474 de coordenada Norte (Y) 9.272.006,25 m, Este (X) 803.536,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°40’17” e distância de 51,33 m, segue até o marco T475 de coordenada Norte (Y) 9.272.026,03 m, Este (X) 803.489,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°17’15” e distância de 103,10 m, segue até o marco T476 de coordenada Norte (Y) 9.272.065,13 m, Este (X) 803.393,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°40’36” e distância de 207,41 m, segue até o marco T477 de coordenada Norte (Y) 9.272.145,10 m, Este (X) 803.202,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°27’51” e distância de 155,08 m, segue até o marco T478 de coordenada Norte (Y) 9.272.204,35 m, Este (X) 803.059,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°33’21” e distância de 153,28 m, segue até o marco T479 de coordenada Norte (Y) 9.272.263,15 m, Este (X) 802.917,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°28’37” e distância de 103,29 m, segue até o marco T480 de coordenada Norte (Y) 9.272.302,64 m, Este (X) 802.822,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°34’03” e distância de 101,82 m, segue até o marco T481 de coordenada Norte (Y) 9.272.341,71 m, Este (X) 802.728,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°29’41” e distância de 103,32 m, segue até o marco T482 de coordenada Norte (Y) 9.272.381,24 m, Este (X) 802.632,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°05’37” e distância de 50,40 m, segue até o marco T483 de coordenada Norte (Y) 9.272.400,20 m, Este (X) 802.585,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°03’18” e distância de 103,50 m, segue até o marco T484 de coordenada Norte (Y) 9.272.440,73 m, Este (X) 802.490,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°20’00” e distância de 101,17 m, segue até o marco T485 de coordenada Norte (Y) 9.272.479,18 m, Este (X) 802.397,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°26’46” e distância de 155,64 m, segue até o marco T486 de coordenada Norte (Y) 9.272.538,60 m, Este (X) 802.253,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°37’01” e distância de 102,90 m, segue até o marco T487 de coordenada Norte (Y) 9.272.578,17 m, Este (X) 802.158,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°39’39” e distância de 102,91 m, segue até o marco T488 de coordenada Norte (Y) 9.272.617,82 m, Este (X) 802.063,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°36’56” e distância de 103,12 m, segue até o marco T489 de coordenada Norte (Y) 9.272.657,48 m, Este (X) 801.968,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°42’12” e distância de 50,78 m, segue até o marco T490 de coordenada Norte (Y) 9.272.677,07 m, Este (X) 801.921,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°41’30” e distância de 68,48 m, segue até o marco T491 de coordenada Norte (Y) 9.272.703,49 m, Este (X) 801.858,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°36’43” e distância de 51,68 m, segue até o marco T492 de coordenada Norte (Y) 9.272.725,83 m, Este (X) 801.811,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°12’01” e distância de 52,01 m, segue até o marco T493 de coordenada Norte (Y) 9.272.751,99 m, Este (X) 801.766,49 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°58’40” e distância de 52,93 m, segue até o marco T494 de coordenada Norte (Y) 9.272.781,58 m, Este (X) 801.722,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°10’30” e distância de 50,87 m, segue até o marco T495 de coordenada Norte (Y) 9.272.812,32 m, Este (X) 801.682,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°30’46” e distância de 51,87 m, segue até o marco T496 de coordenada Norte (Y) 9.272.843,90 m, Este (X) 801.640,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°45’25” e distância de 51,81 m, segue até o marco T497 de coordenada Norte (Y) 9.272.878,41 m, Este (X) 801.602,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°52’28” e distância de 52,52 m, segue até o marco T498 de coordenada Norte (Y) 9.272.916,74 m, Este (X) 801.566,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°31’04” e distância de 256,08 m, segue até o marco T499 de coordenada Norte (Y) 9.273.108,59 m, Este (X) 801.396,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°30’12” e distância de 153,41 m, segue até o marco T500 de coordenada Norte (Y) 9.273.223,49 m, Este (X) 801.295,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°35’45” e distância de 154,66 m, segue até o marco T501 de coordenada Norte (Y) 9.273.339,49 m, Este (X) 801.192,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°12’18” e distância de 101,72 m, segue até o marco T502 de coordenada Norte (Y) 9.273.415,33 m, Este (X) 801.125,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°19’32” e distância de 50,92 m, segue até o marco T503 de coordenada Norte (Y) 9.273.452,76 m, Este (X) 801.090,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°27’13” e distância de 49,67 m, segue até o marco T504 de coordenada Norte (Y) 9.273.486,92 m, Este (X) 801.054,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°51’21” e distância de 48,90 m, segue até o marco T505 de coordenada Norte (Y) 9.273.516,93 m, Este (X) 801.015,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°11’41” e distância de 49,86 m, segue até o marco T506 de coordenada Norte (Y) 9.273.544,23 m, Este (X) 800.974,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°24’44” e distância de 51,39 m, segue até o marco T507 de coordenada Norte (Y) 9.273.568,68 m, Este (X) 800.928,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°59’48” e distância de 52,22 m, segue até o marco T508 de coordenada Norte (Y) 9.273.593,19 m, Este (X) 800.882,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°43’17” e distância de 51,37 m, segue até o marco T509 de coordenada Norte (Y) 9.273.617,09 m, Este (X) 800.837,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°07’18” e distância de 51,40 m, segue até o marco T510 de coordenada Norte (Y) 9.273.641,31 m, Este (X) 800.792,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°38’54” e distância de 51,14 m, segue até o marco T511 de coordenada Norte (Y) 9.273.665,04 m, Este (X) 800.746,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°21’51” e distância de 52,48 m, segue até o marco T512 de coordenada Norte (Y) 9.273.689,16 m, Este (X) 800.700,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°02’23” e distância de 50,79 m, segue até o marco T513 de coordenada Norte (Y) 9.273.713,04 m, Este (X) 800.655,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°26’53” e distância de 51,01 m, segue até o marco T514 de coordenada Norte (Y) 9.273.736,55 m, Este (X) 800.610,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°43’08” e distância de 51,00 m, segue até o marco T515 de coordenada Norte (Y) 9.273.760,28 m, Este (X) 800.564,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°53’07” e distância de 50,79 m, segue até o marco T516 de coordenada Norte (Y) 9.273.784,03 m, Este (X) 800.519,96 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°06’16” e distância de 51,06 m, segue até o marco T517 de coordenada Norte (Y) 9.273.808,08 m, Este (X) 800.474,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°07’31” e distância de 100,89 m, segue até o marco T518 de coordenada Norte (Y) 9.273.855,65 m, Este (X) 800.385,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°03’31” e distância de 50,57 m, segue até o marco T519 de coordenada Norte (Y) 9.273.878,65 m, Este (X) 800.340,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°33’16” e distância de 50,80 m, segue até o marco T520 de coordenada Norte (Y) 9.273.902,15 m, Este (X) 800.295,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°12’41” e distância de 51,20 m, segue até o marco T521 de coordenada Norte (Y) 9.273.925,56 m, Este (X) 800.250,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°20’23” e distância de 51,43 m, segue até o marco T522 de coordenada Norte (Y) 9.273.949,98 m, Este (X) 800.205,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°30’35” e distância de 51,34 m, segue até o marco T523 de coordenada Norte (Y) 9.273.973,69 m, Este (X) 800.159,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°49’29” e distância de 50,48 m, segue até o marco T524 de coordenada Norte (Y) 9.273.997,25 m, Este (X) 800.114,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°33’08” e distância de 50,48 m, segue até o marco T525 de coordenada Norte (Y) 9.274.020,60 m, Este (X) 800.070,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°02’45” e distância de 52,10 m, segue até o marco T526 de coordenada Norte (Y) 9.274.045,10 m, Este (X) 800.024,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°07’52” e distância de 51,72 m, segue até o marco T527 de coordenada Norte (Y) 9.274.069,48 m, Este (X) 799.978,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°44’39” e distância de 51,72 m, segue até o marco T528 de coordenada Norte (Y) 9.274.093,55 m, Este (X) 799.932,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°13’50” e distância de 51,18 m, segue até o marco T529 de coordenada Norte (Y) 9.274.117,76 m, Este (X) 799.887,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°30’01” e distância de 50,68 m, segue até o marco T530 de coordenada Norte (Y) 9.274.141,16 m,

Este (X) 799.842,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°35'54" e distância de 50,73 m, segue até o marco T531 de coordenada Norte (Y) 9.274.165,44 m, Este (X) 799.798,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°20'49" e distância de 51,35 m, segue até o marco T532 de coordenada Norte (Y) 9.274.189,03 m, Este (X) 799.752,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°05'40" e distância de 51,75 m, segue até o marco T533 de coordenada Norte (Y) 9.274.213,40 m, Este (X) 799.706,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°51'53" e distância de 102,85 m, segue até o marco T534 de coordenada Norte (Y) 9.274.261,47 m, Este (X) 799.616,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°42'35" e distância de 100,75 m, segue até o marco T535 de coordenada Norte (Y) 9.274.308,32 m, Este (X) 799.526,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 298°07'59" e distância de 102,97 m, segue até o marco T536 de coordenada Norte (Y) 9.274.356,88 m, Este (X) 799.436,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°10'41" e distância de 52,02 m, segue até o marco T537 de coordenada Norte (Y) 9.274.384,58 m, Este (X) 799.391,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°17'47" e distância de 52,14 m, segue até o marco T538 de coordenada Norte (Y) 9.274.416,18 m, Este (X) 799.350,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°58'29" e distância de 52,49 m, segue até o marco T539 de coordenada Norte (Y) 9.274.451,95 m, Este (X) 799.312,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°33'02" e distância de 51,92 m, segue até o marco T540 de coordenada Norte (Y) 9.274.489,65 m, Este (X) 799.276,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°46'43" e distância de 52,29 m, segue até o marco T541 de coordenada Norte (Y) 9.274.531,29 m, Este (X) 799.244,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 327°02'11" e distância de 53,23 m, segue até o marco T542 de coordenada Norte (Y) 9.274.575,95 m, Este (X) 799.215,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 332°27'44" e distância de 52,31 m, segue até o marco T543 de coordenada Norte (Y) 9.274.622,33 m, Este (X) 799.191,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°23'48" e distância de 50,72 m, segue até o marco T544 de coordenada Norte (Y) 9.274.668,07 m, Este (X) 799.169,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°46'05" e distância de 51,59 m, segue até o marco T545 de coordenada Norte (Y) 9.274.714,74 m, Este (X) 799.147,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°34'19" e distância de 51,25 m, segue até o marco T546 de coordenada Norte (Y) 9.274.761,02 m, Este (X) 799.125,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°39'30" e distância de 49,95 m, segue até o marco T547 de coordenada Norte (Y) 9.274.806,16 m, Este (X) 799.104,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°32'36" e distância de 51,72 m, segue até o marco T548 de coordenada Norte (Y) 9.274.852,86 m, Este (X) 799.082,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°32'07" e distância de 50,89 m, segue até o marco T549 de coordenada Norte (Y) 9.274.898,81 m, Este (X) 799.060,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°27'30" e distância de 49,93 m, segue até o marco T550 de coordenada Norte (Y) 9.274.943,86 m, Este (X) 799.038,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°26'11" e distância de 50,56 m, segue até o marco T551 de coordenada Norte (Y) 9.274.989,47 m, Este (X) 799.016,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°18'20" e distância de 49,98 m, segue até o marco T552 de coordenada Norte (Y) 9.275.034,51 m, Este (X) 798.995,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°21'30" e distância de 100,69 m, segue até o marco T553 de coordenada Norte (Y) 9.275.125,28 m, Este (X) 798.951,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°37'42" e distância de 101,88 m, segue até o marco T554 de coordenada Norte (Y) 9.275.217,33 m, Este (X) 798.907,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°30'00" e distância de 100,94 m, segue até o marco T555 de coordenada Norte (Y) 9.275.308,44 m, Este (X) 798.864,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°32'14" e distância de 102,06 m, segue até o marco T556 de coordenada Norte (Y) 9.275.400,59 m, Este (X) 798.820,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°25'13" e distância de 100,45 m, segue até o marco T557 de coordenada Norte (Y) 9.275.491,19 m, Este (X) 798.777,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°17'07" e distância de 50,98 m, segue até o marco T558 de coordenada Norte (Y) 9.275.537,12 m, Este (X) 798.755,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°23'22" e distância de 100,33 m, segue até o marco T559 de coordenada Norte (Y) 9.275.627,59 m, Este (X) 798.711,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°35'16" e distância de 50,29 m, segue até o marco T560 de coordenada Norte (Y) 9.275.673,01 m, Este (X) 798.690,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 334°33'42" e distância de 50,95 m, segue até o marco T561 de coordenada Norte (Y) 9.275.719,03 m, Este (X) 798.668,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 331°19'08" e distância de 65,67 m, segue até o marco T562 de coordenada Norte (Y) 9.275.776,64 m, Este (X) 798.636,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°53'32" e distância de 85,76 m, segue até o marco T563 de coordenada Norte (Y) 9.275.847,64 m, Este (X) 798.588,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°25'52" e distância de 64,95 m, segue até o marco T564 de coordenada Norte (Y) 9.275.901,13 m, Este (X) 798.551,85 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°14'19" e distância de 50,75 m, segue até o marco T565 de coordenada Norte (Y) 9.275.942,83 m, Este (X) 798.522,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°45'41" e distância de 51,70 m, segue até o marco T566 de coordenada Norte (Y) 9.275.985,56 m, Este (X) 798.493,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°36'16" e distância de 49,95 m, segue até o marco T567 de coordenada Norte (Y) 9.276.026,77 m, Este (X) 798.465,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°28'29" e distância de 101,56 m, segue até o marco T568 de coordenada Norte (Y) 9.276.110,45 m, Este (X) 798.408,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°23'07" e distância de 100,68 m, segue até o marco T569 de coordenada Norte (Y) 9.276.193,30 m, Este (X) 798.350,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°44'37" e distância de 103,22 m, segue até o marco T570 de coordenada Norte (Y) 9.276.278,62 m, Este (X) 798.292,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°40'00" e distância de 100,20 m, segue até o marco T571 de coordenada Norte (Y) 9.276.361,36 m, Este (X) 798.236,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°22'59" e distância de 102,01 m, segue até o marco T572 de coordenada Norte (Y) 9.276.445,31 m, Este (X) 798.178,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°25'04" e distância de 65,89 m, segue até o marco T573 de coordenada Norte (Y) 9.276.499,56 m, Este (X) 798.140,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°33'35" e distância de 88,02 m, segue até o marco T574 de coordenada Norte (Y) 9.276.572,15 m, Este (X) 798.091,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°38'53" e distância de 102,73 m, segue até o marco T575 de coordenada Norte (Y) 9.276.656,97 m, Este (X) 798.033,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°28'44" e distância de 102,21 m, segue até o marco T576 de coordenada Norte (Y) 9.276.741,18 m, Este (X) 797.975,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°39'53" e distância de 102,65 m, segue até o marco T577 de coordenada Norte (Y) 9.276.825,94 m, Este (X) 797.917,32 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°24'58" e distância de 102,54 m, segue até o marco T578 de coordenada Norte (Y) 9.276.910,36 m, Este (X) 797.859,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°15'50" e distância de 103,35 m, segue até o marco T579 de coordenada Norte (Y) 9.276.995,29 m, Este (X) 797.800,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°26'08" e distância de 104,22 m, segue até o marco T580 de coordenada Norte (Y) 9.277.081,11 m, Este (X) 797.741,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°27'19" e distância de 92,02 m, segue até o marco T581 de coordenada Norte (Y) 9.277.156,90 m, Este (X) 797.688,93 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°33'03" e distância de 60,48 m, segue até o marco T582 de coordenada Norte (Y) 9.277.206,78 m, Este (X) 797.654,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°18'24" e distância de 49,78 m, segue até o marco T583 de coordenada Norte (Y) 9.277.247,71 m, Este (X) 797.626,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°57'07" e distância de 47,96 m, segue até o marco T584 de coordenada Norte (Y) 9.277.284,95 m, Este (X) 797.596,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 313°50'31" e distância de 48,23 m, segue até o marco T585 de coordenada Norte (Y) 9.277.318,36 m, Este (X) 797.561,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 309°04'50" e distância de 29,30 m, segue até o marco T586 de coordenada Norte (Y) 9.277.336,83 m, Este (X) 797.538,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°21'59" e distância de 17,74 m, segue até o marco T587 de coordenada Norte (Y) 9.277.347,10 m, Este (X) 797.524,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 300°23'49" e distância de 30,71 m, segue até o marco T588 de coordenada Norte (Y) 9.277.362,64 m, Este (X) 797.497,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 297°35'04" e distância de 18,54 m, segue até o marco T589 de coordenada Norte (Y) 9.277.371,22 m, Este (X) 797.481,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 294°11'49" e distância de 31,37 m, segue até o marco T590 de coordenada Norte (Y) 9.277.384,08 m, Este (X) 797.452,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°38'59" e distância de 50,35 m, segue até o marco T591 de coordenada Norte (Y) 9.277.403,47 m, Este (X) 797.406,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°52'19" e distância de 51,20 m, segue até o marco T592 de coordenada Norte (Y) 9.277.423,37 m, Este (X) 797.359,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°53'05" e distância de 51,06 m, segue até o marco T593 de coordenada Norte (Y) 9.277.443,22 m, Este (X) 797.311,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°54'51" e distância de 21,87 m, segue até o marco T594 de coordenada Norte (Y) 9.277.451,74 m, Este (X) 797.291,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°40'42" e distância de 51,75 m, segue até o marco T595 de coordenada Norte (Y) 9.277.471,69 m, Este (X) 797.244,08 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°41'46" e distância de 52,25 m, segue até o marco T596 de coordenada Norte (Y) 9.277.491,85 m, Este (X) 797.195,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°59'09" e distância de 50,55 m, segue até o marco T597 de coordenada Norte (Y) 9.277.511,59 m, Este (X) 797.149,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°23'53" e distância de 52,14 m, segue até o marco T598 de coordenada Norte (Y) 9.277.531,45 m, Este (X) 797.101,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°00'08" e distância de 52,36 m, segue até o marco T599 de coordenada Norte (Y) 9.277.551,91 m, Este (X) 797.052,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°05'11" e distância de 53,07 m, segue até o marco T600 de coordenada Norte (Y) 9.277.572,72 m, Este (X) 797.004,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°10'34" e distância de 50,28 m, segue até o marco T601 de coordenada Norte (Y) 9.277.592,51 m, Este (X) 796.957,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE,

com azimute de 292°29’36” e distância de 52,05 m, segue até o marco T602 de coordenada Norte (Y) 9.277.612,43 m, Este (X) 796.909,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°45’19” e distância de 103,01 m, segue até o marco T603 de coordenada Norte (Y) 9.277.652,27 m, Este (X) 796.814,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°53’50” e distância de 102,52 m, segue até o marco T604 de coordenada Norte (Y) 9.277.692,16 m, Este (X) 796.720,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°37’59” e distância de 51,51 m, segue até o marco T605 de coordenada Norte (Y) 9.277.711,98 m, Este (X) 796.672,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°52’06” e distância de 50,24 m, segue até o marco T606 de coordenada Norte (Y) 9.277.731,50 m, Este (X) 796.626,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°48’13” e distância de 101,47 m, segue até o marco T607 de coordenada Norte (Y) 9.277.770,83 m, Este (X) 796.533,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°53’37” e distância de 104,75 m, segue até o marco T608 de coordenada Norte (Y) 9.277.811,58 m, Este (X) 796.436,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°03’47” e distância de 103,25 m, segue até o marco T609 de coordenada Norte (Y) 9.277.852,03 m, Este (X) 796.341,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°40’47” e distância de 104,93 m, segue até o marco T610 de coordenada Norte (Y) 9.277.892,49 m, Este (X) 796.244,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°45’04” e distância de 100,94 m, segue até o marco T611 de coordenada Norte (Y) 9.277.931,53 m, Este (X) 796.151,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°51’35” e distância de 91,91 m, segue até o marco T612 de coordenada Norte (Y) 9.277.967,23 m, Este (X) 796.066,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°28’24” e distância de 64,53 m, segue até o marco T613 de coordenada Norte (Y) 9.277.991,90 m, Este (X) 796.007,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°52’29” e distância de 104,16 m, segue até o marco T614 de coordenada Norte (Y) 9.278.032,39 m, Este (X) 795.911,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°42’20” e distância de 154,07 m, segue até o marco T615 de coordenada Norte (Y) 9.278.091,85 m, Este (X) 795.769,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°41’29” e distância de 102,18 m, segue até o marco T616 de coordenada Norte (Y) 9.278.131,27 m, Este (X) 795.674,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 293°00’00” e distância de 102,65 m, segue até o marco T617 de coordenada Norte (Y) 9.278.171,38 m, Este (X) 795.580,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°55’59” e distância de 102,26 m, segue até o marco T618 de coordenada Norte (Y) 9.278.211,23 m, Este (X) 795.486,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°17’19” e distância de 54,07 m, segue até o marco T619 de coordenada Norte (Y) 9.278.234,32 m, Este (X) 795.437,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 303°11’54” e distância de 53,46 m, segue até o marco T620 de coordenada Norte (Y) 9.278.263,60 m, Este (X) 795.392,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°43’39” e distância de 54,45 m, segue até o marco T621 de coordenada Norte (Y) 9.278.299,12 m, Este (X) 795.351,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°44’48” e distância de 25,32 m, segue até o marco T622 de coordenada Norte (Y) 9.278.318,16 m, Este (X) 795.334,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°37’09” e distância de 51,73 m, segue até o marco T623 de coordenada Norte (Y) 9.278.358,71 m, Este (X) 795.302,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°49’47” e distância de 102,12 m, segue até o marco T624 de coordenada Norte (Y) 9.278.440,09 m, Este (X) 795.240,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°46’12” e distância de 81,43 m, segue até o marco T625 de coordenada Norte (Y) 9.278.504,92 m, Este (X) 795.191,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°43’49” e distância de 103,94 m, segue até o marco T626 de coordenada Norte (Y) 9.278.587,64 m, Este (X) 795.128,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°50’10” e distância de 102,22 m, segue até o marco T627 de coordenada Norte (Y) 9.278.669,10 m, Este (X) 795.066,88 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 322°47’56” e distância de 103,18 m, segue até o marco T628 de coordenada Norte (Y) 9.278.751,29 m, Este (X) 795.004,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°00’31” e distância de 100,23 m, segue até o marco T629 de coordenada Norte (Y) 9.278.831,34 m, Este (X) 794.944,19 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°01’19” e distância de 42,89 m, segue até o marco T630 de coordenada Norte (Y) 9.278.865,60 m, Este (X) 794.918,39 m; Finalmente do marco T630 segue até o marco T1, (início da descrição), confrontando com TERRAS DE PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 53°01’19”, e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho da BR 104 à PB 137 - Picuí, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de **natureza urgente** a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.822 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma área de terras medindo 17,69 ha, compreendendo um perímetro de 35.404,13 m, cuja descrição inicia-se no vértice T1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 781.854,1265 m e Norte (Y) 9.290.826,4417 m referentes ao meridiano central 39°00’; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 138°09’15” e distância de 20,37 m, segue até o marco T2 de coordenada Norte (Y) 9.290.811,27 m, Este (X) 781.867,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 136°46’05” e distância de 30,09 m, segue até o marco T3 de coordenada Norte (Y) 9.290.789,34 m, Este (X) 781.888,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°48’15” e distância de 30,06 m, segue até o marco T4 de coordenada Norte (Y) 9.290.766,04 m, Este (X) 781.907,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 144°09’59” e distância de 30,82 m, segue até o marco T5 de coordenada Norte (Y) 9.290.741,06 m, Este (X) 781.925,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 143°29’52” e distância de 31,22 m, segue até o marco T6 de coordenada Norte (Y) 9.290.715,97 m, Este (X) 781.943,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 141°07’44” e distância de 31,27 m, segue até o marco T7 de coordenada Norte (Y) 9.290.691,62 m, Este (X) 781.963,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°15’17” e distância de 30,36 m, segue até o marco T8 de coordenada Norte (Y) 9.290.668,28 m, Este (X) 781.982,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°19’28” e distância de 30,38 m, segue até o marco T9 de coordenada Norte (Y) 9.290.644,90 m, Este (X) 782.002,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 139°42’51” e distância de 31,66 m, segue até o marco T10 de coordenada Norte (Y) 9.290.620,75 m, Este (X) 782.022,84 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 139°51’41” e distância de 30,95 m, segue até o marco T11 de coordenada Norte (Y) 9.290.597,09 m, Este (X) 782.042,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°18’30” e distância de 30,52 m, segue até o marco T12 de coordenada Norte (Y) 9.290.573,60 m, Este (X) 782.062,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°08’19” e distância de 31,20 m, segue até o marco T13 de coordenada Norte (Y) 9.290.549,65 m, Este (X) 782.082,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 139°30’55” e distância de 31,58 m, segue até o marco T14 de coordenada Norte (Y) 9.290.525,63 m, Este (X) 782.102,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°11’23” e distância de 31,12 m, segue até o marco T15 de coordenada Norte (Y) 9.290.501,73 m, Este (X) 782.122,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 140°23’27” e distância de 29,82 m, segue até o marco T16 de coordenada Norte (Y) 9.290.478,76 m, Este (X) 782.141,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 143°39’56” e distância de 28,29 m, segue até o marco T17 de coordenada Norte (Y) 9.290.455,97 m, Este (X) 782.158,48 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 167°16’04” e distância de 45,53 m, segue até o marco T18 de coordenada Norte (Y) 9.290.411,55 m, Este (X) 782.168,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 173°11’29” e distância de 29,24 m, segue até o marco T19 de coordenada Norte (Y) 9.290.382,52 m, Este (X) 782.171,98 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 175°30’30” e distância de 29,71 m, segue até o marco T20 de coordenada Norte (Y) 9.290.352,90 m, Este (X) 782.174,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 175°32’39” e distância de 30,94 m, segue até o marco T21 de coordenada Norte (Y) 9.290.322,06 m, Este (X) 782.176,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 175°54’16” e distância de 30,26 m, segue até o marco T22 de coordenada Norte (Y) 9.290.291,88 m, Este (X) 782.178,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°50’29” e distância de 30,07 m, segue até o marco T23 de coordenada Norte (Y) 9.290.261,85 m, Este (X) 782.180,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°26’38” e distância de 31,89 m, segue até o marco T24 de coordenada Norte (Y) 9.290.230,03 m, Este (X) 782.182,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°12’02” e distância de 31,09 m, segue até o marco T25 de coordenada Norte (Y) 9.290.199,00 m, Este (X) 782.184,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°25’34” e distância de 31,91 m, segue até o marco T26 de coordenada Norte (Y) 9.290.167,16 m, Este (X) 782.186,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°23’45” e distância de 30,21 m, segue até o marco T27 de coordenada Norte (Y) 9.290.137,01 m, Este (X) 782.188,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°12’47” e distância de 30,58 m, segue até o marco T28 de coordenada Norte (Y) 9.290.106,50 m, Este (X) 782.190,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°00’46” e distância de 31,21 m, segue até o marco T29 de coordenada Norte (Y) 9.290.075,36 m, Este (X)

782.192,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°27'11" e distância de 31,61 m, segue até o marco T30 de coordenada Norte (Y) 9.290.043,81 m, Este (X) 782.194,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°32'40" e distância de 30,43 m, segue até o marco T31 de coordenada Norte (Y) 9.290.013,43 m, Este (X) 782.196,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°05'33" e distância de 30,48 m, segue até o marco T32 de coordenada Norte (Y) 9.289.983,02 m, Este (X) 782.198,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 175°53'41" e distância de 31,55 m, segue até o marco T33 de coordenada Norte (Y) 9.289.951,55 m, Este (X) 782.200,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°42'33" e distância de 31,28 m, segue até o marco T34 de coordenada Norte (Y) 9.289.920,33 m, Este (X) 782.202,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°32'46" e distância de 31,36 m, segue até o marco T35 de coordenada Norte (Y) 9.289.889,02 m, Este (X) 782.204,45 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°08'56" e distância de 31,91 m, segue até o marco T36 de coordenada Norte (Y) 9.289.857,19 m, Este (X) 782.206,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°05'15" e distância de 30,16 m, segue até o marco T37 de coordenada Norte (Y) 9.289.827,10 m, Este (X) 782.208,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°07'32" e distância de 31,45 m, segue até o marco T38 de coordenada Norte (Y) 9.289.795,72 m, Este (X) 782.210,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°42'58" e distância de 31,04 m, segue até o marco T39 de coordenada Norte (Y) 9.289.764,81 m, Este (X) 782.213,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 171°13'27" e distância de 32,10 m, segue até o marco T40 de coordenada Norte (Y) 9.289.733,08 m, Este (X) 782.218,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 166°59'51" e distância de 30,67 m, segue até o marco T41 de coordenada Norte (Y) 9.289.703,20 m, Este (X) 782.225,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 164°32'02" e distância de 31,87 m, segue até o marco T42 de coordenada Norte (Y) 9.289.672,48 m, Este (X) 782.233,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 160°34'14" e distância de 30,83 m, segue até o marco T43 de coordenada Norte (Y) 9.289.643,41 m, Este (X) 782.244,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°07'52" e distância de 31,37 m, segue até o marco T44 de coordenada Norte (Y) 9.289.614,29 m, Este (X) 782.255,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 157°38'50" e distância de 30,14 m, segue até o marco T45 de coordenada Norte (Y) 9.289.586,42 m, Este (X) 782.267,34 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 159°11'18" e distância de 31,26 m, segue até o marco T46 de coordenada Norte (Y) 9.289.557,20 m, Este (X) 782.278,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°07'27" e distância de 30,37 m, segue até o marco T47 de coordenada Norte (Y) 9.289.529,02 m, Este (X) 782.289,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°35'22" e distância de 30,44 m, segue até o marco T48 de coordenada Norte (Y) 9.289.500,68 m, Este (X) 782.300,87 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°28'10" e distância de 31,47 m, segue até o marco T49 de coordenada Norte (Y) 9.289.471,41 m, Este (X) 782.312,42 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°08'17" e distância de 29,99 m, segue até o marco T50 de coordenada Norte (Y) 9.289.443,58 m, Este (X) 782.323,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 158°40'07" e distância de 30,36 m, segue até o marco T51 de coordenada Norte (Y) 9.289.415,30 m, Este (X) 782.334,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 159°28'38" e distância de 30,16 m, segue até o marco T52 de coordenada Norte (Y) 9.289.387,05 m, Este (X) 782.345,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°05'02" e distância de 29,87 m, segue até o marco T53 de coordenada Norte (Y) 9.289.358,63 m, Este (X) 782.354,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 166°51'04" e distância de 29,95 m, segue até o marco T54 de coordenada Norte (Y) 9.289.329,46 m, Este (X) 782.361,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 169°45'25" e distância de 30,79 m, segue até o marco T55 de coordenada Norte (Y) 9.289.299,16 m, Este (X) 782.366,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°14'22" e distância de 30,32 m, segue até o marco T56 de coordenada Norte (Y) 9.289.269,00 m, Este (X) 782.369,72 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 178°06'04" e distância de 30,47 m, segue até o marco T57 de coordenada Norte (Y) 9.289.238,55 m, Este (X) 782.370,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 181°54'49" e distância de 31,60 m, segue até o marco T58 de coordenada Norte (Y) 9.289.206,97 m, Este (X) 782.369,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°40'26" e distância de 31,70 m, segue até o marco T59 de coordenada Norte (Y) 9.289.175,31 m, Este (X) 782.368,20 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°26'18" e distância de 31,54 m, segue até o marco T60 de coordenada Norte (Y) 9.289.143,80 m, Este (X) 782.366,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°16'29" e distância de 31,09 m, segue até o marco T61 de coordenada Norte (Y) 9.289.112,73 m, Este (X) 782.365,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°43'30" e distância de 31,59 m, segue até o marco T62 de coordenada Norte (Y) 9.289.081,18 m, Este (X) 782.364,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°03'20" e distância de 30,27 m, segue até o marco T63 de coordenada Norte (Y) 9.289.050,93 m, Este (X) 782.363,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°01'14" e distância de 31,29 m, segue até o marco T64 de coordenada Norte (Y) 9.289.019,66 m, Este (X) 782.361,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°50'15" e distância de 31,84 m, segue até o marco T65 de coordenada Norte (Y) 9.288.987,85 m, Este (X) 782.360,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°21'20" e distância de 31,43 m, segue até o marco T66 de coordenada Norte (Y) 9.288.956,45 m, Este (X) 782.359,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°08'08" e distância de 30,16 m, segue até o marco T67 de coordenada Norte (Y) 9.288.926,31 m, Este (X) 782.357,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°25'34" e distância de 31,82 m, segue até o marco T68 de coordenada Norte (Y) 9.288.894,52 m, Este (X) 782.356,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°08'46" e distância de 30,26 m, segue até o marco T69 de coordenada Norte (Y) 9.288.864,28 m, Este (X) 782.355,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 183°11'06" e distância de 31,58 m, segue até o marco T70 de coordenada Norte (Y) 9.288.832,75 m, Este (X) 782.353,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°25'08" e distância de 30,71 m, segue até o marco T71 de coordenada Norte (Y) 9.288.802,07 m, Este (X) 782.352,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 181°59'05" e distância de 31,27 m, segue até o marco T72 de coordenada Norte (Y) 9.288.770,82 m, Este (X) 782.351,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°24'14" e distância de 31,38 m, segue até o marco T73 de coordenada Norte (Y) 9.288.739,47 m, Este (X) 782.350,01 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°12'40" e distância de 30,54 m, segue até o marco T74 de coordenada Norte (Y) 9.288.708,95 m, Este (X) 782.348,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°17'57" e distância de 31,32 m, segue até o marco T75 de coordenada Norte (Y) 9.288.677,66 m, Este (X) 782.347,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°39'07" e distância de 31,92 m, segue até o marco T76 de coordenada Norte (Y) 9.288.645,78 m, Este (X) 782.346,10 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°19'52" e distância de 31,60 m, segue até o marco T77 de coordenada Norte (Y) 9.288.614,20 m, Este (X) 782.344,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°19'30" e distância de 30,19 m, segue até o marco T78 de coordenada Norte (Y) 9.288.584,04 m, Este (X) 782.343,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°38'57" e distância de 31,45 m, segue até o marco T79 de coordenada Norte (Y) 9.288.552,62 m, Este (X) 782.342,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°24'09" e distância de 31,52 m, segue até o marco T80 de coordenada Norte (Y) 9.288.521,13 m, Este (X) 782.340,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 182°05'31" e distância de 31,17 m, segue até o marco T81 de coordenada Norte (Y) 9.288.489,98 m, Este (X) 782.339,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 181°20'39" e distância de 31,46 m, segue até o marco T82 de coordenada Norte (Y) 9.288.458,53 m, Este (X) 782.338,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 170°37'12" e distância de 60,59 m, segue até o marco T83 de coordenada Norte (Y) 9.288.398,75 m, Este (X) 782.348,81 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°08'20" e distância de 50,50 m, segue até o marco T84 de coordenada Norte (Y) 9.288.348,52 m, Este (X) 782.353,97 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 173°48'48" e distância de 50,24 m, segue até o marco T85 de coordenada Norte (Y) 9.288.298,57 m, Este (X) 782.359,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°24'56" e distância de 50,54 m, segue até o marco T86 de coordenada Norte (Y) 9.288.248,27 m, Este (X) 782.364,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 173°52'23" e distância de 52,07 m, segue até o marco T87 de coordenada Norte (Y) 9.288.196,49 m, Este (X) 782.369,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°07'52" e distância de 51,92 m, segue até o marco T88 de coordenada Norte (Y) 9.288.144,85 m, Este (X) 782.375,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°04'47" e distância de 51,01 m, segue até o marco T89 de coordenada Norte (Y) 9.288.094,12 m, Este (X) 782.380,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°05'12" e distância de 51,65 m, segue até o marco T90 de coordenada Norte (Y) 9.288.042,74 m, Este (X) 782.385,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°13'18" e distância de 50,70 m, segue até o marco T91 de coordenada Norte (Y) 9.287.992,30 m, Este (X) 782.390,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°04'38" e distância de 51,85 m, segue até o marco T92 de coordenada Norte (Y) 9.287.940,72 m, Este (X) 782.396,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 173°45'34" e distância de 50,83 m, segue até o marco T93 de coordenada Norte (Y) 9.287.890,20 m, Este (X) 782.401,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 174°27'44" e distância de 50,89 m, segue até o marco T94 de coordenada Norte (Y) 9.287.839,55 m, Este (X) 782.406,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 173°54'41" e distância de 100,91 m, segue até o marco T95 de coordenada Norte (Y) 9.287.739,21 m, Este (X) 782.417,35 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°02'21" e distância de 547,04 m, segue até o marco T96 de coordenada Norte (Y) 9.287.193,47 m, Este (X) 782.455,13 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 178°23'58" e distância de 50,65 m, segue até o marco T97 de coordenada Norte (Y) 9.287.142,85 m, Este (X) 782.456,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 176°55'07" e distância de 52,80 m, segue até o marco T98 de coordenada Norte (Y) 9.287.090,13 m, Este (X) 782.459,38 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 169°22'44" e distância de 52,10 m, segue até o marco T99 de coordenada Norte (Y) 9.287.038,92 m, Este (X) 782.468,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 165°47'29" e distância de 51,94 m, segue até o marco T100 de coordenada Norte (Y) 9.286.988,58 m, Este (X) 782.481,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 165°30'08" e distância de 52,95 m, segue até o marco T101 de coordenada Norte (Y) 9.286.937,31 m, Este (X) 782.494,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 155°18'55" e distância de 54,09 m, segue até o marco T102 de coordenada Norte (Y) 9.286.888,17 m, Este (X) 782.517,58 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 134°33'30" e distância de 52,67 m, segue até o marco T103 de coordenada Norte (Y) 9.286.851,21 m, Este (X) 782.555,11 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 131°39'01"

e distância de 51,29 m, segue até o marco T104 de coordenada Norte (Y) 9.286.817,13 m, Este (X) 782.593,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 128°12'55" e distância de 53,13 m, segue até o marco T105 de coordenada Norte (Y) 9.286.784,26 m, Este (X) 782.635,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 103°40'50" e distância de 56,60 m, segue até o marco T106 de coordenada Norte (Y) 9.286.770,87 m, Este (X) 782.690,17 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 77°47'17" e distância de 53,64 m, segue até o marco T107 de coordenada Norte (Y) 9.286.782,22 m, Este (X) 782.742,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 73°40'47" e distância de 51,50 m, segue até o marco T108 de coordenada Norte (Y) 9.286.796,69 m, Este (X) 782.792,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 74°11'05" e distância de 348,23 m, segue até o marco T109 de coordenada Norte (Y) 9.286.891,60 m, Este (X) 783.127,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 74°57'50" e distância de 51,89 m, segue até o marco T110 de coordenada Norte (Y) 9.286.905,06 m, Este (X) 783.177,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 74°42'29" e distância de 51,71 m, segue até o marco T111 de coordenada Norte (Y) 9.286.918,69 m, Este (X) 783.227,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 74°57'00" e distância de 52,36 m, segue até o marco T112 de coordenada Norte (Y) 9.286.932,29 m, Este (X) 783.277,62 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 75°32'19" e distância de 53,09 m, segue até o marco T113 de coordenada Norte (Y) 9.286.945,55 m, Este (X) 783.329,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 74°12'38" e distância de 50,92 m, segue até o marco T114 de coordenada Norte (Y) 9.286.959,40 m, Este (X) 783.378,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 69°09'00" e distância de 54,26 m, segue até o marco T115 de coordenada Norte (Y) 9.286.978,72 m, Este (X) 783.428,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 54°14'28" e distância de 54,19 m, segue até o marco T116 de coordenada Norte (Y) 9.287.010,38 m, Este (X) 783.472,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 49°17'25" e distância de 51,93 m, segue até o marco T117 de coordenada Norte (Y) 9.287.044,25 m, Este (X) 783.512,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 52°44'56" e distância de 50,84 m, segue até o marco T118 de coordenada Norte (Y) 9.287.075,03 m, Este (X) 783.552,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 60°28'14" e distância de 48,69 m, segue até o marco T119 de coordenada Norte (Y) 9.287.099,02 m, Este (X) 783.594,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 72°22'17" e distância de 48,93 m, segue até o marco T120 de coordenada Norte (Y) 9.287.113,84 m, Este (X) 783.641,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 75°27'50" e distância de 49,89 m, segue até o marco T121 de coordenada Norte (Y) 9.287.126,36 m, Este (X) 783.689,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 78°36'01" e distância de 50,61 m, segue até o marco T122 de coordenada Norte (Y) 9.287.136,37 m, Este (X) 783.739,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 81°04'20" e distância de 52,28 m, segue até o marco T123 de coordenada Norte (Y) 9.287.144,48 m, Este (X) 783.791,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 82°02'19" e distância de 50,46 m, segue até o marco T124 de coordenada Norte (Y) 9.287.151,47 m, Este (X) 783.841,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 92°51'55" e distância de 48,34 m, segue até o marco T125 de coordenada Norte (Y) 9.287.149,05 m, Este (X) 783.889,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 110°53'05" e distância de 49,35 m, segue até o marco T126 de coordenada Norte (Y) 9.287.131,46 m, Este (X) 783.935,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 112°06'19" e distância de 50,33 m, segue até o marco T127 de coordenada Norte (Y) 9.287.112,52 m, Este (X) 783.982,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 111°46'05" e distância de 50,83 m, segue até o marco T128 de coordenada Norte (Y) 9.287.093,67 m, Este (X) 784.029,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°35'53" e distância de 49,39 m, segue até o marco T129 de coordenada Norte (Y) 9.287.072,33 m, Este (X) 784.073,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 122°02'42" e distância de 50,73 m, segue até o marco T130 de coordenada Norte (Y) 9.287.045,41 m, Este (X) 784.116,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°11'31" e distância de 50,10 m, segue até o marco T131 de coordenada Norte (Y) 9.287.016,54 m, Este (X) 784.157,77 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°40'21" e distância de 50,59 m, segue até o marco T132 de coordenada Norte (Y) 9.286.987,04 m, Este (X) 784.198,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°41'00" e distância de 51,44 m, segue até o marco T133 de coordenada Norte (Y) 9.286.957,03 m, Este (X) 784.240,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 126°33'03" e distância de 53,49 m, segue até o marco T134 de coordenada Norte (Y) 9.286.925,18 m, Este (X) 784.283,61 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 132°11'04" e distância de 50,06 m, segue até o marco T135 de coordenada Norte (Y) 9.286.891,56 m, Este (X) 784.320,71 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 136°59'48" e distância de 49,60 m, segue até o marco T136 de coordenada Norte (Y) 9.286.855,29 m, Este (X) 784.354,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 141°50'32" e distância de 49,36 m, segue até o marco T137 de coordenada Norte (Y) 9.286.816,47 m, Este (X) 784.385,03 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°25'23" e distância de 101,83 m, segue até o marco T138 de coordenada Norte (Y) 9.286.729,72 m, Este (X) 784.438,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°21'28" e distância de 51,10 m, segue até o marco T139 de coordenada Norte (Y) 9.286.686,22 m, Este (X) 784.465,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°07'45" e distância de 51,91 m, segue até o marco T140 de coordenada Norte (Y) 9.286.642,14 m, Este (X) 784.492,57 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°47'19" e distância de 52,06 m, segue até o marco T141 de coordenada Norte (Y) 9.286.597,61 m, Este (X) 784.519,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 145°05'42" e distância de 54,15 m, segue até o marco T142 de coordenada Norte (Y) 9.286.553,21 m, Este (X) 784.550,53 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 127°02'07" e distância de 53,94 m, segue até o marco T143 de coordenada Norte (Y) 9.286.520,72 m, Este (X) 784.593,59 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 116°24'12" e distância de 52,92 m, segue até o marco T144 de coordenada Norte (Y) 9.286.497,19 m, Este (X) 784.640,99 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°45'47" e distância de 103,06 m, segue até o marco T145 de coordenada Norte (Y) 9.286.452,39 m, Este (X) 784.733,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°46'47" e distância de 104,87 m, segue até o marco T146 de coordenada Norte (Y) 9.286.406,79 m, Este (X) 784.828,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°57'42" e distância de 103,76 m, segue até o marco T147 de coordenada Norte (Y) 9.286.361,36 m, Este (X) 784.921,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°22'46" e distância de 50,66 m, segue até o marco T148 de coordenada Norte (Y) 9.286.339,65 m, Este (X) 784.967,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°23'41" e distância de 52,49 m, segue até o marco T149 de coordenada Norte (Y) 9.286.317,14 m, Este (X) 785.014,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°06'38" e distância de 52,19 m, segue até o marco T150 de coordenada Norte (Y) 9.286.294,99 m, Este (X) 785.061,96 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°41'56" e distância de 102,25 m, segue até o marco T151 de coordenada Norte (Y) 9.286.250,66 m, Este (X) 785.154,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°40'51" e distância de 102,98 m, segue até o marco T152 de coordenada Norte (Y) 9.286.206,03 m, Este (X) 785.246,90 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 116°21'12" e distância de 100,81 m, segue até o marco T153 de coordenada Norte (Y) 9.286.161,28 m, Este (X) 785.337,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 116°42'29" e distância de 49,43 m, segue até o marco T154 de coordenada Norte (Y) 9.286.139,06 m, Este (X) 785.381,39 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 126°15'40" e distância de 47,14 m, segue até o marco T155 de coordenada Norte (Y) 9.286.111,18 m, Este (X) 785.419,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°54'39" e distância de 47,74 m, segue até o marco T156 de coordenada Norte (Y) 9.286.070,30 m, Este (X) 785.444,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 156°04'09" e distância de 49,40 m, segue até o marco T157 de coordenada Norte (Y) 9.286.025,15 m, Este (X) 785.464,09 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 155°02'24" e distância de 53,96 m, segue até o marco T158 de coordenada Norte (Y) 9.285.976,23 m, Este (X) 785.486,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 137°28'08" e distância de 54,62 m, segue até o marco T159 de coordenada Norte (Y) 9.285.935,98 m, Este (X) 785.523,78 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 116°27'35" e distância de 52,99 m, segue até o marco T160 de coordenada Norte (Y) 9.285.912,37 m, Este (X) 785.571,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 110°40'42" e distância de 52,31 m, segue até o marco T161 de coordenada Norte (Y) 9.285.893,89 m, Este (X) 785.620,16 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 110°13'15" e distância de 100,67 m, segue até o marco T162 de coordenada Norte (Y) 9.285.859,10 m, Este (X) 785.714,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 110°21'38" e distância de 52,10 m, segue até o marco T163 de coordenada Norte (Y) 9.285.840,97 m, Este (X) 785.763,47 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 111°00'49" e distância de 50,40 m, segue até o marco T164 de coordenada Norte (Y) 9.285.822,90 m, Este (X) 785.810,52 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 111°26'53" e distância de 51,01 m, segue até o marco T165 de coordenada Norte (Y) 9.285.804,24 m, Este (X) 785.858,00 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 112°38'44" e distância de 153,02 m, segue até o marco T166 de coordenada Norte (Y) 9.285.745,33 m, Este (X) 785.999,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 112°22'38" e distância de 135,63 m, segue até o marco T167 de coordenada Norte (Y) 9.285.693,69 m, Este (X) 786.124,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 111°17'55" e distância de 53,12 m, segue até o marco T168 de coordenada Norte (Y) 9.285.674,40 m, Este (X) 786.174,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 104°38'45" e distância de 53,46 m, segue até o marco T169 de coordenada Norte (Y) 9.285.660,89 m, Este (X) 786.225,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 91°08'44" e distância de 104,41 m, segue até o marco T170 de coordenada Norte (Y) 9.285.658,80 m, Este (X) 786.330,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°52'10" e distância de 153,41 m, segue até o marco T171 de coordenada Norte (Y) 9.285.675,18 m, Este (X) 786.482,76 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°42'30" e distância de 153,70 m, segue até o marco T172 de coordenada Norte (Y) 9.285.692,02 m, Este (X) 786.635,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°50'49" e distância de 152,71 m, segue até o marco T173 de coordenada Norte (Y) 9.285.708,39 m, Este (X) 786.787,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°53'32" e distância de 154,25 m, segue até o marco T174 de coordenada Norte (Y) 9.285.724,80 m, Este (X) 786.940,74 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°39'45" e distância de 93,10 m, segue até o marco T175 de coordenada Norte (Y) 9.285.735,08 m, Este (X) 787.033,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 83°57'22" e distância de 101,66 m, segue até o marco T176 de coordenada Norte (Y) 9.285.745,78 m, Este (X) 787.134,36 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 84°06'33" e distância de 113,19 m, segue até o marco T177 de coordenada Norte (Y) 9.285.757,40 m, Este (X) 787.246,94 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 87°06'57" e distância de 37,58 m, segue até o marco T178 de coordenada Norte (Y) 9.285.759,29 m, Este (X) 787.284,48 m ; daí, confron-

tando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 99°15'35" e distância de 9,78 m, segue até o marco T179 de coordenada Norte (Y) 9.285.757,72 m, Este (X) 787.294,14 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 107°27'45" e distância de 47,99 m, segue até o marco T180 de coordenada Norte (Y) 9.285.743,32 m, Este (X) 787.339,91 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 122°33'59" e distância de 48,44 m, segue até o marco T181 de coordenada Norte (Y) 9.285.717,25 m, Este (X) 787.380,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°22'11" e distância de 101,90 m, segue até o marco T182 de coordenada Norte (Y) 9.285.658,26 m, Este (X) 787.463,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°11'45" e distância de 103,05 m, segue até o marco T183 de coordenada Norte (Y) 9.285.598,87 m, Este (X) 787.548,04 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°19'55" e distância de 102,47 m, segue até o marco T184 de coordenada Norte (Y) 9.285.539,61 m, Este (X) 787.631,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°01'52" e distância de 102,60 m, segue até o marco T185 de coordenada Norte (Y) 9.285.480,71 m, Este (X) 787.715,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°15'41" e distância de 104,13 m, segue até o marco T186 de coordenada Norte (Y) 9.285.420,60 m, Este (X) 787.800,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°00'59" e distância de 100,86 m, segue até o marco T187 de coordenada Norte (Y) 9.285.362,72 m, Este (X) 787.883,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°24'21" e distância de 101,78 m, segue até o marco T188 de coordenada Norte (Y) 9.285.303,75 m, Este (X) 787.966,23 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°09'36" e distância de 102,52 m, segue até o marco T189 de coordenada Norte (Y) 9.285.244,72 m, Este (X) 788.050,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°18'41" e distância de 101,19 m, segue até o marco T190 de coordenada Norte (Y) 9.285.186,22 m, Este (X) 788.132,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°07'29" e distância de 51,44 m, segue até o marco T191 de coordenada Norte (Y) 9.285.156,63 m, Este (X) 788.174,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°14'50" e distância de 103,51 m, segue até o marco T192 de coordenada Norte (Y) 9.285.096,89 m, Este (X) 788.259,24 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°21'50" e distância de 101,75 m, segue até o marco T193 de coordenada Norte (Y) 9.285.038,00 m, Este (X) 788.342,21 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°13'30" e distância de 102,32 m, segue até o marco T194 de coordenada Norte (Y) 9.284.978,98 m, Este (X) 788.425,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°15'57" e distância de 155,07 m, segue até o marco T195 de coordenada Norte (Y) 9.284.889,45 m, Este (X) 788.552,41 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°14'24" e distância de 102,38 m, segue até o marco T196 de coordenada Norte (Y) 9.284.830,38 m, Este (X) 788.636,02 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°02'02" e distância de 102,37 m, segue até o marco T197 de coordenada Norte (Y) 9.284.771,61 m, Este (X) 788.719,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°14'50" e distância de 104,06 m, segue até o marco T198 de coordenada Norte (Y) 9.284.711,55 m, Este (X) 788.804,83 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°11'36" e distância de 52,39 m, segue até o marco T199 de coordenada Norte (Y) 9.284.681,36 m, Este (X) 788.847,65 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°06'34" e distância de 101,79 m, segue até o marco T200 de coordenada Norte (Y) 9.284.622,81 m, Este (X) 788.930,92 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°03'51" e distância de 50,81 m, segue até o marco T201 de coordenada Norte (Y) 9.284.593,62 m, Este (X) 788.972,51 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°13'11" e distância de 101,89 m, segue até o marco T202 de coordenada Norte (Y) 9.284.534,86 m, Este (X) 789.055,75 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°14'46" e distância de 52,00 m, segue até o marco T203 de coordenada Norte (Y) 9.284.504,85 m, Este (X) 789.098,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°42'22" e distância de 50,44 m, segue até o marco T204 de coordenada Norte (Y) 9.284.475,41 m, Este (X) 789.139,18 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 125°21'23" e distância de 51,84 m, segue até o marco T205 de coordenada Norte (Y) 9.284.445,41 m, Este (X) 789.181,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 108°10'42" e distância de 55,51 m, segue até o marco T206 de coordenada Norte (Y) 9.284.428,10 m, Este (X) 789.234,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 96°14'16" e distância de 51,82 m, segue até o marco T207 de coordenada Norte (Y) 9.284.422,47 m, Este (X) 789.285,70 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 95°28'17" e distância de 50,99 m, segue até o marco T208 de coordenada Norte (Y) 9.284.417,61 m, Este (X) 789.336,46 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 95°50'34" e distância de 51,48 m, segue até o marco T209 de coordenada Norte (Y) 9.284.412,37 m, Este (X) 789.387,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 95°46'36" e distância de 50,65 m, segue até o marco T210 de coordenada Norte (Y) 9.284.407,27 m, Este (X) 789.438,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 95°23'48" e distância de 313,58 m, segue até o marco T211 de coordenada Norte (Y) 9.284.377,78 m, Este (X) 789.750,25 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 95°28'26" e distância de 450,12 m, segue até o marco T212 de coordenada Norte (Y) 9.284.334,84 m, Este (X) 790.198,31 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 94°09'24" e distância de 51,15 m, segue até o marco T213 de coordenada Norte (Y) 9.284.331,13 m, Este (X) 790.249,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 94°22'47" e distância de 50,93 m, segue até o marco T214 de coordenada Norte (Y) 9.284.327,24 m, Este (X) 790.300,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 94°21'53" e distância de 51,43 m, segue até o marco T215 de coordenada Norte (Y) 9.284.323,33 m, Este (X) 790.351,40 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 99°19'33" e distância de 50,33 m, segue até o marco T216 de coordenada Norte (Y) 9.284.315,17 m, Este (X) 790.401,07 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 105°06'22" e distância de 50,21 m, segue até o marco T217 de coordenada Norte (Y) 9.284.302,08 m, Este (X) 790.449,55 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 115°24'28" e distância de 48,42 m, segue até o marco T218 de coordenada Norte (Y) 9.284.281,31 m, Este (X) 790.493,28 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 130°42'03" e distância de 47,50 m, segue até o marco T219 de coordenada Norte (Y) 9.284.250,33 m, Este (X) 790.529,30 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 148°18'44" e distância de 47,64 m, segue até o marco T220 de coordenada Norte (Y) 9.284.209,79 m, Este (X) 790.554,32 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 159°55'13" e distância de 49,65 m, segue até o marco T221 de coordenada Norte (Y) 9.284.163,16 m, Este (X) 790.571,37 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°12'12" e distância de 101,97 m, segue até o marco T222 de coordenada Norte (Y) 9.284.066,06 m, Este (X) 790.602,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°04'47" e distância de 100,43 m, segue até o marco T223 de coordenada Norte (Y) 9.283.970,50 m, Este (X) 790.633,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°04'37" e distância de 163,92 m, segue até o marco T224 de coordenada Norte (Y) 9.283.814,54 m, Este (X) 790.683,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°10'13" e distância de 90,75 m, segue até o marco T225 de coordenada Norte (Y) 9.283.728,15 m, Este (X) 790.711,67 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°13'43" e distância de 51,68 m, segue até o marco T226 de coordenada Norte (Y) 9.283.678,94 m, Este (X) 790.727,44 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°33'34" e distância de 71,26 m, segue até o marco T227 de coordenada Norte (Y) 9.283.610,96 m, Este (X) 790.748,80 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°06'30" e distância de 132,94 m, segue até o marco T228 de coordenada Norte (Y) 9.283.484,45 m, Este (X) 790.789,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°02'34" e distância de 152,50 m, segue até o marco T229 de coordenada Norte (Y) 9.283.339,38 m, Este (X) 790.836,66 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°04'13" e distância de 102,29 m, segue até o marco T230 de coordenada Norte (Y) 9.283.242,06 m, Este (X) 790.868,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°52'45" e distância de 103,28 m, segue até o marco T231 de coordenada Norte (Y) 9.283.143,90 m, Este (X) 790.900,27 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°03'01" e distância de 50,47 m, segue até o marco T232 de coordenada Norte (Y) 9.283.095,89 m, Este (X) 790.915,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°59'55" e distância de 156,49 m, segue até o marco T233 de coordenada Norte (Y) 9.282.947,05 m, Este (X) 790.964,19 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°03'51" e distância de 203,76 m, segue até o marco T234 de coordenada Norte (Y) 9.282.753,19 m, Este (X) 791.026,93 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°50'05" e distância de 102,00 m, segue até o marco T235 de coordenada Norte (Y) 9.282.656,28 m, Este (X) 791.058,73 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°03'57" e distância de 170,81 m, segue até o marco T236 de coordenada Norte (Y) 9.282.493,77 m, Este (X) 791.111,33 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°58'12" e distância de 138,35 m, segue até o marco T237 de coordenada Norte (Y) 9.282.362,22 m, Este (X) 791.154,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°12'14" e distância de 102,76 m, segue até o marco T238 de coordenada Norte (Y) 9.282.264,37 m, Este (X) 791.185,56 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°47'57" e distância de 101,35 m, segue até o marco T239 de coordenada Norte (Y) 9.282.168,09 m, Este (X) 791.217,22 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°03'54" e distância de 102,02 m, segue até o marco T240 de coordenada Norte (Y) 9.282.071,03 m, Este (X) 791.248,63 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°40'14" e distância de 101,66 m, segue até o marco T241 de coordenada Norte (Y) 9.281.974,52 m, Este (X) 791.280,60 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°51'17" e distância de 102,42 m, segue até o marco T242 de coordenada Norte (Y) 9.281.877,20 m, Este (X) 791.312,50 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°40'54" e distância de 102,39 m, segue até o marco T243 de coordenada Norte (Y) 9.281.780,00 m, Este (X) 791.344,68 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°00'33" e distância de 106,40 m, segue até o marco T244 de coordenada Norte (Y) 9.281.678,80 m, Este (X) 791.377,54 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°59'36" e distância de 104,53 m, segue até o marco T245 de coordenada Norte (Y) 9.281.579,39 m, Este (X) 791.409,85 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°04'15" e distância de 153,33 m, segue até o marco T246 de coordenada Norte (Y) 9.281.433,51 m, Este (X) 791.457,06 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°46'49" e distância de 153,82 m, segue até o marco T247 de coordenada Norte (Y) 9.281.287,39 m, Este (X) 791.505,15 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°23'13" e distância de 203,20 m, segue até o marco T248 de coordenada Norte (Y) 9.281.093,72 m, Este (X) 791.566,64 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°23'16" e distância de 205,64 m, segue até o marco T249 de coordenada Norte (Y) 9.280.897,72 m, Este (X) 791.628,86 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°53'16" e distância de 152,04 m, segue até o marco T250 de coordenada Norte (Y) 9.280.753,22 m, Este (X) 791.676,12 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°42'54" e distância de 181,44 m, segue até o marco T251 de coordenada Norte (Y) 9.280.580,94 m, Este (X) 791.733,05 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°43'14" e distância de 217,96 m, segue até o marco T252 de coordenada Norte (Y) 9.280.372,82 m, Este (X) 791.797,79 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°18'14" e distância de 151,45 m,

segue até o marco T253 de coordenada Norte (Y) 9.280.228,53 m, Este (X) 791.843,82 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°22’10” e distância de 104,35 m, segue até o marco T254 de coordenada Norte (Y) 9.280.129,09 m, Este (X) 791.875,43 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 162°04’57” e distância de 102,23 m, segue até o marco T255 de coordenada Norte (Y) 9.280.031,81 m, Este (X) 791.906,88 m ; daí, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PB 177 AO LESTE, com azimute de 161°45’20” e distância de 72,66 m, segue até o marco T256 de coordenada Norte (Y) 9.279.962,81 m, Este (X) 791.929,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO SUL, com azimute de 251°45’20” e distância de 10,00 m, segue até o marco T257 de coordenada Norte (Y) 9.279.959,68 m, Este (X) 791.920,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°45’20” e distância de 72,69 m, segue até o marco T258 de coordenada Norte (Y) 9.280.028,71 m, Este (X) 791.897,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°04’57” e distância de 102,29 m, segue até o marco T259 de coordenada Norte (Y) 9.280.126,03 m, Este (X) 791.865,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°22’10” e distância de 104,37 m, segue até o marco T260 de coordenada Norte (Y) 9.280.225,50 m, Este (X) 791.834,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°18’14” e distância de 151,48 m, segue até o marco T261 de coordenada Norte (Y) 9.280.369,81 m, Este (X) 791.788,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°43’14” e distância de 217,91 m, segue até o marco T262 de coordenada Norte (Y) 9.280.577,88 m, Este (X) 791.723,52 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°42’54” e distância de 181,37 m, segue até o marco T263 de coordenada Norte (Y) 9.280.750,09 m, Este (X) 791.666,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°53’16” e distância de 152,10 m, segue até o marco T264 de coordenada Norte (Y) 9.280.894,65 m, Este (X) 791.619,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°23’16” e distância de 205,68 m, segue até o marco T265 de coordenada Norte (Y) 9.281.090,70 m, Este (X) 791.557,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°23’13” e distância de 203,15 m, segue até o marco T266 de coordenada Norte (Y) 9.281.284,32 m, Este (X) 791.495,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°46’49” e distância de 153,80 m, segue até o marco T267 de coordenada Norte (Y) 9.281.430,40 m, Este (X) 791.447,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°04’15” e distância de 153,35 m, segue até o marco T268 de coordenada Norte (Y) 9.281.576,30 m, Este (X) 791.400,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°59’36” e distância de 104,53 m, segue até o marco T269 de coordenada Norte (Y) 9.281.675,71 m, Este (X) 791.368,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°00’33” e distância de 106,37 m, segue até o marco T270 de coordenada Norte (Y) 9.281.776,88 m, Este (X) 791.335,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°40’54” e distância de 102,38 m, segue até o marco T271 de coordenada Norte (Y) 9.281.874,07 m, Este (X) 791.303,00 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°51’17” e distância de 102,42 m, segue até o marco T272 de coordenada Norte (Y) 9.281.971,39 m, Este (X) 791.271,10 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°40’14” e distância de 101,68 m, segue até o marco T273 de coordenada Norte (Y) 9.282.067,92 m, Este (X) 791.239,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°03’54” e distância de 102,03 m, segue até o marco T274 de coordenada Norte (Y) 9.282.164,99 m, Este (X) 791.207,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°47’57” e distância de 101,37 m, segue até o marco T275 de coordenada Norte (Y) 9.282.261,28 m, Este (X) 791.176,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°12’14” e distância de 102,78 m, segue até o marco T276 de coordenada Norte (Y) 9.282.359,14 m, Este (X) 791.144,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°58’12” e distância de 138,34 m, segue até o marco T277 de coordenada Norte (Y) 9.282.490,68 m, Este (X) 791.101,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°03’57” e distância de 170,79 m, segue até o marco T278 de coordenada Norte (Y) 9.282.653,18 m, Este (X) 791.049,23 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°50’05” e distância de 102,00 m, segue até o marco T279 de coordenada Norte (Y) 9.282.750,10 m, Este (X) 791.017,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°03’51” e distância de 203,78 m, segue até o marco T280 de coordenada Norte (Y) 9.282.943,97 m, Este (X) 790.954,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°59’55” e distância de 156,49 m, segue até o marco T281 de coordenada Norte (Y) 9.283.092,80 m, Este (X) 790.906,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°03’01” e distância de 50,46 m, segue até o marco T282 de coordenada Norte (Y) 9.283.140,80 m, Este (X) 790.890,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 341°52’45” e distância de 103,28 m, segue até o marco T283 de coordenada Norte (Y) 9.283.238,96 m, Este (X) 790.858,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°04’13” e distância de 102,31 m, segue até o marco T284 de coordenada Norte (Y) 9.283.336,30 m, Este (X) 790.827,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°02’34” e distância de 152,50 m, segue até o marco T285 de coordenada Norte (Y) 9.283.481,37 m, Este (X) 790.780,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°06’30” e distância de 132,98 m, segue até o marco T286 de coordenada Norte (Y) 9.283.607,92 m, Este (X) 790.739,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°33’34” e distância de 71,27 m, segue até o marco T287 de coordenada Norte (Y) 9.283.675,92 m, Este (X) 790.717,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°13’43” e distância de 51,64 m, segue até o marco T288 de coordenada Norte (Y) 9.283.725,10 m, Este (X) 790.702,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°10’13” e distância de 90,73 m, segue até o marco T289 de coordenada Norte (Y) 9.283.811,47 m, Este (X) 790.674,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°04’37” e distância de 163,91 m, segue até o marco T290 de coordenada Norte (Y) 9.283.967,42 m, Este (X) 790.623,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°04’47” e distância de 100,45 m, segue até o marco T291 de coordenada Norte (Y) 9.284.063,00 m, Este (X) 790.593,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°12’12” e distância de 101,79 m, segue até o marco T292 de coordenada Norte (Y) 9.284.159,91 m, Este (X) 790.561,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°55’13” e distância de 48,44 m, segue até o marco T293 de coordenada Norte (Y) 9.284.205,40 m, Este (X) 790.545,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°18’44” e distância de 45,07 m, segue até o marco T294 de coordenada Norte (Y) 9.284.243,76 m, Este (X) 790.521,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 310°42’03” e distância de 44,61 m, segue até o marco T295 de coordenada Norte (Y) 9.284.272,85 m, Este (X) 790.487,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°24’28” e distância de 46,18 m, segue até o marco T296 de coordenada Norte (Y) 9.284.292,66 m, Este (X) 790.446,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 285°06’22” e distância de 48,81 m, segue até o marco T297 de coordenada Norte (Y) 9.284.305,38 m, Este (X) 790.398,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°19’33” e distância de 49,40 m, segue até o marco T298 de coordenada Norte (Y) 9.284.313,39 m, Este (X) 790.350,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°21’53” e distância de 51,00 m, segue até o marco T299 de coordenada Norte (Y) 9.284.317,27 m, Este (X) 790.299,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°22’47” e distância de 50,92 m, segue até o marco T300 de coordenada Norte (Y) 9.284.321,16 m, Este (X) 790.248,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 274°09’24” e distância de 51,25 m, segue até o marco T301 de coordenada Norte (Y) 9.284.324,87 m, Este (X) 790.197,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°28’26” e distância de 450,22 m, segue até o marco T302 de coordenada Norte (Y) 9.284.367,82 m, Este (X) 789.749,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°23’48” e distância de 313,60 m, segue até o marco T303 de coordenada Norte (Y) 9.284.397,31 m, Este (X) 789.437,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°46’36” e distância de 50,69 m, segue até o marco T304 de coordenada Norte (Y) 9.284.402,42 m, Este (X) 789.386,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°50’34” e distância de 51,45 m, segue até o marco T305 de coordenada Norte (Y) 9.284.407,65 m, Este (X) 789.335,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 275°28’17” e distância de 51,02 m, segue até o marco T306 de coordenada Norte (Y) 9.284.412,52 m, Este (X) 789.284,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 276°14’16” e distância de 52,93 m, segue até o marco T307 de coordenada Norte (Y) 9.284.418,27 m, Este (X) 789.232,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 288°10’42” e distância de 58,06 m, segue até o marco T308 de coordenada Norte (Y) 9.284.436,38 m, Este (X) 789.176,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°21’23” e distância de 53,38 m, segue até o marco T309 de coordenada Norte (Y) 9.284.467,27 m, Este (X) 789.133,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°42’22” e distância de 50,43 m, segue até o marco T310 de coordenada Norte (Y) 9.284.496,71 m, Este (X) 789.092,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°14’46” e distância de 51,96 m, segue até o marco T311 de coordenada Norte (Y) 9.284.526,69 m, Este (X) 789.049,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°13’11” e distância de 101,87 m, segue até o marco T312 de coordenada Norte (Y) 9.284.585,44 m, Este (X) 788.966,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°03’51” e distância de 50,80 m, segue até o marco T313 de coordenada Norte (Y) 9.284.614,63 m, Este (X) 788.925,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°06’34” e distância de 101,81 m, segue até o marco T314 de coordenada Norte (Y) 9.284.673,18 m, Este (X) 788.841,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°11’36” e distância de 52,40 m, segue até o marco T315 de coordenada Norte (Y) 9.284.703,38 m, Este (X) 788.799,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°14’50” e distância de 104,05 m, segue até o marco T316 de coordenada Norte (Y) 9.284.763,43 m, Este (X) 788.714,09 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°02’02” e distância de 102,37 m, segue até o marco T317 de coordenada Norte (Y) 9.284.822,20 m, Este (X) 788.630,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°14’24” e distância de 102,40 m, segue até o marco T318 de coordenada Norte (Y) 9.284.881,28 m, Este (X) 788.546,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°15’57” e distância de 155,07 m, segue até o marco T319 de coordenada Norte (Y) 9.284.970,82 m, Este (X) 788.420,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°13’30” e distância de 102,33 m, segue até o marco T320 de coordenada Norte (Y) 9.285.029,84 m, Este (X) 788.336,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°21’50” e distância de 101,75 m, segue até o marco T321 de coordenada Norte (Y) 9.285.088,73 m, Este (X) 788.253,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°14’50” e distância de 103,49 m, segue até o marco T322 de coordenada Norte (Y) 9.285.148,45 m, Este (X) 788.168,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°07’29” e distância de 51,45 m, segue até o marco T323 de coordenada Norte (Y) 9.285.178,05 m, Este (X) 788.126,86 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°18’41” e distância de 101,20 m, segue até o marco T324 de coordenada Norte (Y) 9.285.236,55 m, Este (X) 788.044,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES

A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°09'36" e distância de 102,53 m, segue até o marco T325 de coordenada Norte (Y) 9.285.295,59 m, Este (X) 787.960,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°24'21" e distância de 101,77 m, segue até o marco T326 de coordenada Norte (Y) 9.285.354,55 m, Este (X) 787.877,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°00'59" e distância de 100,85 m, segue até o marco T327 de coordenada Norte (Y) 9.285.412,42 m, Este (X) 787.794,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°15'41" e distância de 104,13 m, segue até o marco T328 de coordenada Norte (Y) 9.285.472,53 m, Este (X) 787.709,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°01'52" e distância de 102,61 m, segue até o marco T329 de coordenada Norte (Y) 9.285.531,43 m, Este (X) 787.625,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°19'55" e distância de 102,49 m, segue até o marco T330 de coordenada Norte (Y) 9.285.590,70 m, Este (X) 787.542,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°11'45" e distância de 103,05 m, segue até o marco T331 de coordenada Norte (Y) 9.285.650,10 m, Este (X) 787.458,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°22'11" e distância de 101,67 m, segue até o marco T332 de coordenada Norte (Y) 9.285.708,95 m, Este (X) 787.375,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°33'59" e distância de 46,86 m, segue até o marco T333 de coordenada Norte (Y) 9.285.734,18 m, Este (X) 787.335,65 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 287°27'45" e distância de 45,95 m, segue até o marco T334 de coordenada Norte (Y) 9.285.747,96 m, Este (X) 787.291,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 279°15'35" e distância de 8,00 m, segue até o marco T335 de coordenada Norte (Y) 9.285.749,25 m, Este (X) 787.283,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 267°06'57" e distância de 36,26 m, segue até o marco T336 de coordenada Norte (Y) 9.285.747,43 m, Este (X) 787.247,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 264°06'33" e distância de 112,91 m, segue até o marco T337 de coordenada Norte (Y) 9.285.735,84 m, Este (X) 787.135,40 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°57'22" e distância de 101,62 m, segue até o marco T338 de coordenada Norte (Y) 9.285.725,14 m, Este (X) 787.034,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°39'45" e distância de 93,09 m, segue até o marco T339 de coordenada Norte (Y) 9.285.714,86 m, Este (X) 786.941,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°53'32" e distância de 154,27 m, segue até o marco T340 de coordenada Norte (Y) 9.285.698,45 m, Este (X) 786.788,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°50'49" e distância de 152,69 m, segue até o marco T341 de coordenada Norte (Y) 9.285.682,08 m, Este (X) 786.636,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°42'30" e distância de 153,70 m, segue até o marco T342 de coordenada Norte (Y) 9.285.665,24 m, Este (X) 786.483,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 263°52'10" e distância de 154,06 m, segue até o marco T343 de coordenada Norte (Y) 9.285.648,79 m, Este (X) 786.330,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 271°08'44" e distância de 106,23 m, segue até o marco T344 de coordenada Norte (Y) 9.285.650,91 m, Este (X) 786.224,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 284°38'45" e distância de 55,22 m, segue até o marco T345 de coordenada Norte (Y) 9.285.664,87 m, Este (X) 786.171,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°17'55" e distância de 53,79 m, segue até o marco T346 de coordenada Norte (Y) 9.285.684,41 m, Este (X) 786.120,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°22'38" e distância de 135,75 m, segue até o marco T347 de coordenada Norte (Y) 9.285.736,09 m, Este (X) 785.995,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°38'44" e distância de 152,94 m, segue até o marco T348 de coordenada Norte (Y) 9.285.794,98 m, Este (X) 785.854,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°26'53" e distância de 50,87 m, segue até o marco T349 de coordenada Norte (Y) 9.285.813,58 m, Este (X) 785.806,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°00'49" e distância de 50,31 m, segue até o marco T350 de coordenada Norte (Y) 9.285.831,62 m, Este (X) 785.759,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°21'38" e distância de 52,03 m, segue até o marco T351 de coordenada Norte (Y) 9.285.849,72 m, Este (X) 785.711,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°13'15" e distância de 100,70 m, segue até o marco T352 de coordenada Norte (Y) 9.285.884,52 m, Este (X) 785.616,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°40'42" e distância de 52,86 m, segue até o marco T353 de coordenada Norte (Y) 9.285.903,19 m, Este (X) 785.567,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°27'35" e distância de 55,35 m, segue até o marco T354 de coordenada Norte (Y) 9.285.927,85 m, Este (X) 785.517,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 317°28'08" e distância de 58,02 m, segue até o marco T355 de coordenada Norte (Y) 9.285.970,61 m, Este (X) 785.478,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°02'24" e distância de 55,60 m, segue até o marco T356 de coordenada Norte (Y) 9.286.021,01 m, Este (X) 785.454,98 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 336°04'09" e distância de 48,86 m, segue até o marco T357 de coordenada Norte (Y) 9.286.065,67 m, Este (X) 785.435,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°54'39" e distância de 45,11 m, segue até o marco T358 de coordenada Norte (Y) 9.286.104,30 m, Este (X) 785.411,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°15'40" e distância de 44,30 m, segue até o marco T359 de coordenada Norte (Y) 9.286.130,50 m, Este (X) 785.376,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°42'29" e distância de 48,56 m, segue até o marco T360 de coordenada Norte (Y) 9.286.152,33 m, Este (X) 785.332,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°21'12" e distância de 100,72 m, segue até o marco T361 de coordenada Norte (Y) 9.286.197,04 m, Este (X) 785.242,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°40'51" e distância de 102,92 m, segue até o marco T362 de coordenada Norte (Y) 9.286.241,64 m, Este (X) 785.149,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°41'56" e distância de 102,20 m, segue até o marco T363 de coordenada Norte (Y) 9.286.285,96 m, Este (X) 785.057,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°06'38" e distância de 52,17 m, segue até o marco T364 de coordenada Norte (Y) 9.286.308,10 m, Este (X) 785.010,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°23'41" e distância de 52,51 m, segue até o marco T365 de coordenada Norte (Y) 9.286.330,62 m, Este (X) 784.962,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°22'46" e distância de 50,70 m, segue até o marco T366 de coordenada Norte (Y) 9.286.352,35 m, Este (X) 784.917,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°57'42" e distância de 103,79 m, segue até o marco T367 de coordenada Norte (Y) 9.286.397,79 m, Este (X) 784.823,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°46'47" e distância de 104,85 m, segue até o marco T368 de coordenada Norte (Y) 9.286.443,39 m, Este (X) 784.729,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°45'47" e distância de 103,11 m, segue até o marco T369 de coordenada Norte (Y) 9.286.488,21 m, Este (X) 784.636,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 296°24'12" e distância de 53,90 m, segue até o marco T370 de coordenada Norte (Y) 9.286.512,18 m, Este (X) 784.588,31 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 307°02'07" e distância de 56,46 m, segue até o marco T371 de coordenada Norte (Y) 9.286.546,18 m, Este (X) 784.543,24 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 325°05'42" e distância de 56,06 m, segue até o marco T372 de coordenada Norte (Y) 9.286.592,16 m, Este (X) 784.511,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°47'19" e distância de 52,32 m, segue até o marco T373 de coordenada Norte (Y) 9.286.636,90 m, Este (X) 784.484,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°07'45" e distância de 51,87 m, segue até o marco T374 de coordenada Norte (Y) 9.286.680,96 m, Este (X) 784.456,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°21'28" e distância de 51,12 m, segue até o marco T375 de coordenada Norte (Y) 9.286.724,48 m, Este (X) 784.429,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 328°25'23" e distância de 101,26 m, segue até o marco T376 de coordenada Norte (Y) 9.286.810,75 m, Este (X) 784.376,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°50'32" e distância de 48,36 m, segue até o marco T377 de coordenada Norte (Y) 9.286.848,77 m, Este (X) 784.346,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°59'48" e distância de 48,76 m, segue até o marco T378 de coordenada Norte (Y) 9.286.884,43 m, Este (X) 784.313,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 312°11'04" e distância de 49,15 m, segue até o marco T379 de coordenada Norte (Y) 9.286.917,44 m, Este (X) 784.277,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 306°33'03" e distância de 52,92 m, segue até o marco T380 de coordenada Norte (Y) 9.286.948,96 m, Este (X) 784.234,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°41'00" e distância de 51,36 m, segue até o marco T381 de coordenada Norte (Y) 9.286.978,91 m, Este (X) 784.193,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°40'21" e distância de 50,54 m, segue até o marco T382 de coordenada Norte (Y) 9.287.008,39 m, Este (X) 784.151,97 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 305°11'31" e distância de 49,79 m, segue até o marco T383 de coordenada Norte (Y) 9.287.037,08 m, Este (X) 784.111,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 302°02'42" e distância de 49,90 m, segue até o marco T384 de coordenada Norte (Y) 9.287.063,55 m, Este (X) 784.068,99 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 295°35'53" e distância de 48,49 m, segue até o marco T385 de coordenada Norte (Y) 9.287.084,50 m, Este (X) 784.025,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 291°46'05" e distância de 50,53 m, segue até o marco T386 de coordenada Norte (Y) 9.287.103,24 m, Este (X) 783.978,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 292°06'19" e distância de 50,25 m, segue até o marco T387 de coordenada Norte (Y) 9.287.122,15 m, Este (X) 783.931,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 290°53'05" e distância de 47,66 m, segue até o marco T388 de coordenada Norte (Y) 9.287.139,14 m, Este (X) 783.887,25 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 272°51'55" e distância de 45,81 m, segue até o marco T389 de coordenada Norte (Y) 9.287.141,43 m, Este (X) 783.841,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 262°02'19" e distância de 49,43 m, segue até o marco T390 de coordenada Norte (Y) 9.287.134,59 m, Este (X) 783.792,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 261°04'20" e distância de 51,98 m, segue até o marco T391 de coordenada Norte (Y) 9.287.126,52 m, Este (X) 783.741,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 258°36'01" e distância de 50,12 m, segue até o marco T392 de coordenada Norte (Y) 9.287.116,61 m, Este (X) 783.692,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 255°27'50" e distância de 49,35 m, segue até o marco T393 de coordenada Norte (Y) 9.287.104,23 m, Este (X) 783.644,30 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 252°22'17" e distância de 47,62 m, segue até o marco T394 de coordenada Norte (Y) 9.287.089,81 m, Este (X) 783.598,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 240°28'14" e distância de 46,97 m, segue até o marco T395 de coordenada Norte (Y) 9.287.066,66 m, Este (X) 783.558,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 232°44'56" e distância de 49,87 m, segue até o marco T396 de coor-

denada Norte (Y) 9.287.036,48 m, Este (X) 783.518,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 229°17'25" e distância de 52,06 m, segue até o marco T397 de coordenada Norte (Y) 9.287.002,52 m, Este (X) 783.478,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 234°14'28" e distância de 55,93 m, segue até o marco T398 de coordenada Norte (Y) 9.286.969,84 m, Este (X) 783.433,51 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 249°09'00" e distância de 56,01 m, segue até o marco T399 de coordenada Norte (Y) 9.286.949,90 m, Este (X) 783.381,17 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°12'38" e distância de 51,48 m, segue até o marco T400 de coordenada Norte (Y) 9.286.935,89 m, Este (X) 783.331,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 255°32'19" e distância de 53,15 m, segue até o marco T401 de coordenada Norte (Y) 9.286.922,62 m, Este (X) 783.280,16 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°57'00" e distância de 52,29 m, segue até o marco T402 de coordenada Norte (Y) 9.286.909,04 m, Este (X) 783.229,67 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°42'29" e distância de 51,71 m, segue até o marco T403 de coordenada Norte (Y) 9.286.895,40 m, Este (X) 783.179,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°57'50" e distância de 51,84 m, segue até o marco T404 de coordenada Norte (Y) 9.286.881,96 m, Este (X) 783.129,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 254°11'05" e distância de 348,11 m, segue até o marco T405 de coordenada Norte (Y) 9.286.787,08 m, Este (X) 782.794,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 253°40'47" e distância de 51,82 m, segue até o marco T406 de coordenada Norte (Y) 9.286.772,52 m, Este (X) 782.745,06 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 257°47'17" e distância de 56,30 m, segue até o marco T407 de coordenada Norte (Y) 9.286.760,61 m, Este (X) 782.690,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 283°40'50" e distância de 61,07 m, segue até o marco T408 de coordenada Norte (Y) 9.286.775,06 m, Este (X) 782.630,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 308°12'55" e distância de 55,61 m, segue até o marco T409 de coordenada Norte (Y) 9.286.809,46 m, Este (X) 782.587,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 311°39'01" e distância de 51,84 m, segue até o marco T410 de coordenada Norte (Y) 9.286.843,91 m, Este (X) 782.548,27 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 314°33'30" e distância de 54,76 m, segue até o marco T411 de coordenada Norte (Y) 9.286.882,33 m, Este (X) 782.509,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 335°18'55" e distância de 56,81 m, segue até o marco T412 de coordenada Norte (Y) 9.286.933,95 m, Este (X) 782.485,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°30'08" e distância de 53,87 m, segue até o marco T413 de coordenada Norte (Y) 9.286.986,10 m, Este (X) 782.472,05 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 345°47'29" e distância de 52,28 m, segue até o marco T414 de coordenada Norte (Y) 9.287.036,77 m, Este (X) 782.459,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°22'44" e distância de 53,07 m, segue até o marco T415 de coordenada Norte (Y) 9.287.088,93 m, Este (X) 782.449,43 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°55'07" e distância de 53,58 m, segue até o marco T416 de coordenada Norte (Y) 9.287.142,44 m, Este (X) 782.446,55 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°23'58" e distância de 50,57 m, segue até o marco T417 de coordenada Norte (Y) 9.287.192,99 m, Este (X) 782.445,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°02'21" e distância de 546,65 m, segue até o marco T418 de coordenada Norte (Y) 9.287.738,33 m, Este (X) 782.407,38 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°54'41" e distância de 100,77 m, segue até o marco T419 de coordenada Norte (Y) 9.287.838,53 m, Este (X) 782.396,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°27'44" e distância de 50,87 m, segue até o marco T420 de coordenada Norte (Y) 9.287.889,17 m, Este (X) 782.391,78 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°45'34" e distância de 50,79 m, segue até o marco T421 de coordenada Norte (Y) 9.287.939,66 m, Este (X) 782.386,26 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°04'38" e distância de 51,90 m, segue até o marco T422 de coordenada Norte (Y) 9.287.991,28 m, Este (X) 782.380,91 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°13'18" e distância de 50,70 m, segue até o marco T423 de coordenada Norte (Y) 9.288.041,72 m, Este (X) 782.375,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°05'12" e distância de 51,64 m, segue até o marco T424 de coordenada Norte (Y) 9.288.093,09 m, Este (X) 782.370,48 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°04'47" e distância de 51,00 m, segue até o marco T425 de coordenada Norte (Y) 9.288.143,82 m, Este (X) 782.365,22 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°07'52" e distância de 51,90 m, segue até o marco T426 de coordenada Norte (Y) 9.288.195,45 m, Este (X) 782.359,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°52'23" e distância de 52,10 m, segue até o marco T427 de coordenada Norte (Y) 9.288.247,25 m, Este (X) 782.354,36 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°24'56" e distância de 50,54 m, segue até o marco T428 de coordenada Norte (Y) 9.288.297,55 m, Este (X) 782.349,44 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°48'48" e distância de 50,21 m, segue até o marco T429 de coordenada Norte (Y) 9.288.347,47 m, Este (X) 782.344,03 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°08'20" e distância de 50,22 m, segue até o marco T430 de coordenada Norte (Y) 9.288.397,42 m, Este (X) 782.338,90 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 350°37'12" e distância de 61,22 m, segue até o marco T431 de coordenada Norte (Y) 9.288.457,82 m, Este (X) 782.328,92 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 1°20'39" e distância de 32,47 m, segue até o marco T432 de coordenada Norte (Y) 9.288.490,28 m, Este (X) 782.329,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°05'31" e distância de 31,26 m, segue até o marco T433 de coordenada Norte (Y) 9.288.521,52 m, Este (X) 782.330,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°24'09" e distância de 31,57 m, segue até o marco T434 de coordenada Norte (Y) 9.288.553,06 m, Este (X) 782.332,15 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°38'57" e distância de 31,44 m, segue até o marco T435 de coordenada Norte (Y) 9.288.584,47 m, Este (X) 782.333,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°19'30" e distância de 30,16 m, segue até o marco T436 de coordenada Norte (Y) 9.288.614,61 m, Este (X) 782.334,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°19'52" e distância de 31,63 m, segue até o marco T437 de coordenada Norte (Y) 9.288.646,21 m, Este (X) 782.336,11 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°39'07" e distância de 31,92 m, segue até o marco T438 de coordenada Norte (Y) 9.288.678,09 m, Este (X) 782.337,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°17'57" e distância de 31,28 m, segue até o marco T439 de coordenada Norte (Y) 9.288.709,35 m, Este (X) 782.338,84 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°12'40" e distância de 30,55 m, segue até o marco T440 de coordenada Norte (Y) 9.288.739,87 m, Este (X) 782.340,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°24'14" e distância de 31,36 m, segue até o marco T441 de coordenada Norte (Y) 9.288.771,20 m, Este (X) 782.341,33 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 1°59'05" e distância de 31,27 m, segue até o marco T442 de coordenada Norte (Y) 9.288.802,46 m, Este (X) 782.342,42 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°25'08" e distância de 30,81 m, segue até o marco T443 de coordenada Norte (Y) 9.288.833,24 m, Este (X) 782.343,72 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 3°11'06" e distância de 31,56 m, segue até o marco T444 de coordenada Norte (Y) 9.288.864,75 m, Este (X) 782.345,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°08'46" e distância de 30,20 m, segue até o marco T445 de coordenada Norte (Y) 9.288.894,92 m, Este (X) 782.346,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°25'34" e distância de 31,82 m, segue até o marco T446 de coordenada Norte (Y) 9.288.926,71 m, Este (X) 782.347,95 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°08'08" e distância de 30,15 m, segue até o marco T447 de coordenada Norte (Y) 9.288.956,84 m, Este (X) 782.349,07 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°21'20" e distância de 31,49 m, segue até o marco T448 de coordenada Norte (Y) 9.288.988,31 m, Este (X) 782.350,37 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°50'15" e distância de 31,81 m, segue até o marco T449 de coordenada Norte (Y) 9.289.020,08 m, Este (X) 782.351,94 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°01'14" e distância de 31,22 m, segue até o marco T450 de coordenada Norte (Y) 9.289.051,28 m, Este (X) 782.353,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°03'20" e distância de 30,33 m, segue até o marco T451 de coordenada Norte (Y) 9.289.081,59 m, Este (X) 782.354,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°43'30" e distância de 31,61 m, segue até o marco T452 de coordenada Norte (Y) 9.289.113,17 m, Este (X) 782.355,63 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°16'29" e distância de 31,06 m, segue até o marco T453 de coordenada Norte (Y) 9.289.144,21 m, Este (X) 782.356,87 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°26'18" e distância de 31,57 m, segue até o marco T454 de coordenada Norte (Y) 9.289.175,75 m, Este (X) 782.358,21 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 2°40'26" e distância de 31,65 m, segue até o marco T455 de coordenada Norte (Y) 9.289.207,37 m, Este (X) 782.359,69 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 1°54'49" e distância de 31,20 m, segue até o marco T456 de coordenada Norte (Y) 9.289.238,55 m, Este (X) 782.360,73 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 358°06'04" e distância de 29,80 m, segue até o marco T457 de coordenada Norte (Y) 9.289.268,33 m, Este (X) 782.359,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°14'22" e distância de 29,59 m, segue até o marco T458 de coordenada Norte (Y) 9.289.297,77 m, Este (X) 782.356,77 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 349°45'25" e distância de 30,14 m, segue até o marco T459 de coordenada Norte (Y) 9.289.327,43 m, Este (X) 782.351,41 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°51'04" e distância de 29,28 m, segue até o marco T460 de coordenada Norte (Y) 9.289.355,95 m, Este (X) 782.344,75 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 342°05'02" e distância de 29,23 m, segue até o marco T461 de coordenada Norte (Y) 9.289.383,76 m, Este (X) 782.335,76 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°28'38" e distância de 29,86 m, segue até o marco T462 de coordenada Norte (Y) 9.289.411,73 m, Este (X) 782.325,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°40'07" e distância de 30,24 m, segue até o marco T463 de coordenada Norte (Y) 9.289.439,89 m, Este (X) 782.314,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°08'17" e distância de 29,97 m, segue até o marco T464 de coordenada Norte (Y) 9.289.467,71 m, Este (X) 782.303,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°28'10" e distância de 31,51 m, segue até o marco T465 de coordenada Norte (Y) 9.289.497,02 m, Este (X) 782.291,56 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°35'22" e distância de 30,41 m, segue até o marco T466 de coordenada Norte (Y) 9.289.525,33 m, Este (X) 782.280,46 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°07'27" e distância de 30,42 m, segue até o marco T467 de coordenada Norte (Y) 9.289.553,56 m, Este (X) 782.269,13 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 339°11'18" e distância de 31,22 m, segue até o marco T468

de coordenada Norte (Y) 9.289.582,74 m, Este (X) 782.258,04 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 337°38'50" e distância de 30,05 m, segue até o marco T469 de coordenada Norte (Y) 9.289.610,53 m, Este (X) 782.246,61 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 338°07'52" e distância de 31,63 m, segue até o marco T470 de coordenada Norte (Y) 9.289.639,88 m, Este (X) 782.234,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 340°34'14" e distância de 31,39 m, segue até o marco T471 de coordenada Norte (Y) 9.289.669,48 m, Este (X) 782.224,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 344°32'02" e distância de 32,43 m, segue até o marco T472 de coordenada Norte (Y) 9.289.700,74 m, Este (X) 782.215,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 346°59'51" e distância de 31,25 m, segue até o marco T473 de coordenada Norte (Y) 9.289.731,19 m, Este (X) 782.208,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 351°13'27" e distância de 32,78 m, segue até o marco T474 de coordenada Norte (Y) 9.289.763,58 m, Este (X) 782.203,71 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 354°42'58" e distância de 31,47 m, segue até o marco T475 de coordenada Norte (Y) 9.289.794,92 m, Este (X) 782.200,81 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°07'32" e distância de 31,58 m, segue até o marco T476 de coordenada Norte (Y) 9.289.826,42 m, Este (X) 782.198,68 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°05'15" e distância de 30,16 m, segue até o marco T477 de coordenada Norte (Y) 9.289.856,51 m, Este (X) 782.196,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°08'56" e distância de 31,95 m, segue até o marco T478 de coordenada Norte (Y) 9.289.888,39 m, Este (X) 782.194,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°32'46" e distância de 31,41 m, segue até o marco T479 de coordenada Norte (Y) 9.289.919,74 m, Este (X) 782.192,58 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°42'33" e distância de 31,22 m, segue até o marco T480 de coordenada Norte (Y) 9.289.950,91 m, Este (X) 782.190,79 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°53'41" e distância de 31,50 m, segue até o marco T481 de coordenada Norte (Y) 9.289.982,32 m, Este (X) 782.188,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°05'33" e distância de 30,54 m, segue até o marco T482 de coordenada Norte (Y) 9.290.012,79 m, Este (X) 782.186,45 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°32'40" e distância de 30,46 m, segue até o marco T483 de coordenada Norte (Y) 9.290.043,20 m, Este (X) 782.184,62 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°27'11" e distância de 31,57 m, segue até o marco T484 de coordenada Norte (Y) 9.290.074,70 m, Este (X) 782.182,66 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°00'46" e distância de 31,19 m, segue até o marco T485 de coordenada Norte (Y) 9.290.105,82 m, Este (X) 782.180,50 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°12'47" e distância de 30,61 m, segue até o marco T486 de coordenada Norte (Y) 9.290.136,36 m, Este (X) 782.178,47 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°23'45" e distância de 30,23 m, segue até o marco T487 de coordenada Norte (Y) 9.290.166,53 m, Este (X) 782.176,57 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°25'34" e distância de 31,90 m, segue até o marco T488 de coordenada Norte (Y) 9.290.198,36 m, Este (X) 782.174,59 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°12'02" e distância de 31,09 m, segue até o marco T489 de coordenada Norte (Y) 9.290.229,38 m, Este (X) 782.172,53 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°26'38" e distância de 31,94 m, segue até o marco T490 de coordenada Norte (Y) 9.290.261,27 m, Este (X) 782.170,54 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 356°50'29" e distância de 30,03 m, segue até o marco T491 de coordenada Norte (Y) 9.290.291,25 m, Este (X) 782.168,89 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°54'16" e distância de 30,14 m, segue até o marco T492 de coordenada Norte (Y) 9.290.321,31 m, Este (X) 782.166,74 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°32'39" e distância de 30,90 m, segue até o marco T493 de coordenada Norte (Y) 9.290.352,12 m, Este (X) 782.164,34 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 355°30'30" e distância de 29,50 m, segue até o marco T494 de coordenada Norte (Y) 9.290.381,54 m, Este (X) 782.162,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 353°11'29" e distância de 28,52 m, segue até o marco T495 de coordenada Norte (Y) 9.290.409,85 m, Este (X) 782.158,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 347°16'04" e distância de 42,93 m, segue até o marco T496 de coordenada Norte (Y) 9.290.451,73 m, Este (X) 782.149,18 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°39'56" e distância de 25,92 m, segue até o marco T497 de coordenada Norte (Y) 9.290.472,60 m, Este (X) 782.133,83 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°23'27" e distância de 29,51 m, segue até o marco T498 de coordenada Norte (Y) 9.290.495,34 m, Este (X) 782.115,01 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°11'23" e distância de 31,05 m, segue até o marco T499 de coordenada Norte (Y) 9.290.519,19 m, Este (X) 782.095,14 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°30'55" e distância de 31,57 m, segue até o marco T500 de coordenada Norte (Y) 9.290.543,20 m, Este (X) 782.074,64 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°08'19" e distância de 31,27 m, segue até o marco T501 de coordenada Norte (Y) 9.290.567,20 m, Este (X) 782.054,60 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°18'30" e distância de 30,50 m, segue até o marco T502 de coordenada Norte (Y) 9.290.590,67 m, Este (X) 782.035,12 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°51'41" e distância de 30,90 m, segue até o marco T503 de coordenada Norte (Y) 9.290.614,29 m, Este (X) 782.015,20 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 319°42'51" e distância de 31,70 m, segue até o marco T504 de coordenada Norte (Y) 9.290.638,47 m, Este (X) 781.994,70 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°19'28" e distância de 30,43 m, segue até o marco T505 de coordenada Norte (Y) 9.290.661,89 m, Este (X) 781.975,28 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°15'17" e distância de 30,43 m, segue até o marco T506 de coordenada Norte (Y) 9.290.685,29 m, Este (X) 781.955,82 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 321°07'44" e distância de 31,55 m, segue até o marco T507 de coordenada Norte (Y) 9.290.709,86 m, Este (X) 781.936,02 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 323°29'52" e distância de 31,48 m, segue até o marco T508 de coordenada Norte (Y) 9.290.735,16 m, Este (X) 781.917,29 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 324°09'59" e distância de 30,58 m, segue até o marco T509 de coordenada Norte (Y) 9.290.759,95 m, Este (X) 781.899,39 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 320°48'15" e distância de 29,42 m, segue até o marco T510 de coordenada Norte (Y) 9.290.782,75 m, Este (X) 781.880,80 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 316°46'05" e distância de 29,86 m, segue até o marco T511 de coordenada Norte (Y) 9.290.804,50 m, Este (X) 781.860,35 m ; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO A OESTE, com azimute de 318°09'15" e distância de 21,63 m, segue até o marco T512 de coordenada Norte (Y) 9.290.820,61 m, Este (X) 781.845,92 m; Finalmente do marco T512 segue até o marco T1, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO AO NORTE, com azimute de 54°37'11", e distância de 10,06 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem tratada no artigo anterior, destina-se à implantação da tubulação que irá compor o Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba 1ª etapa, trecho da PB 137 – Picuí até Frei Martinho, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de **natureza urgente** a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.823 de 17 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/260101.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4205.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	9.000.000,00
06.122.5046.4210.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	3.000.000,00
	TOTAL			**12.000.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas de Taxa de Registro de Veículos e de Outros Serviços Administrativos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.581 **João Pessoa, 30 de maio de 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 21.259, de 22 de agosto de 2000,

R E S O L V E nomear, para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/PB, por um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

Poder Executivo Estadual:
Titular: Maria de Lourdes Gomes Dantas
Suplente: Graciele Maria Bezerra Ferreira
Professores da Rede Estadual de Ensino – SINTEP:
Titular: José Cordeiro de Oliveira
Suplente: Paulo Xavier Batista
Professores da Rede Estadual de Ensino – APLP:
Titular: Antônio Ernesto Almeida da Costa
Suplente: João Ferreira Neto
Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Raniére de Arruda Soares
Suplente: Andréa Ferreira Azevedo
Titular: Gilvânia Nascimento dos Santos
Suplente: Maria Goreth Ferraz Barbosa Cabral
Sociedade Civil – Representantes dos Povos Indígenas, CONSEA e Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTE:
Titular: Maria Alisandra Fidelis de Oliveira
Suplente: Adeilton Santos da Silva
Titular: Luiz da Costa Sobrinho
Suplente: Paulo dos Santos Maciel

Publicado no DOE em 31/05/2017
Republicado por incorreção

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 098/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
16008646-9	LORENA RAMOS REAL	1767208	TECNICO ADMINISTRATIVO	PGE
16008647-7	OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS	1793012	TECNICO ADMINISTRATIVO	PGE

RESENHA Nº 099/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012638-2	ADRIANA ELIDA SOARES DA SILVA	1752022	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012639-1	ALAINNE CAVALCANTI DOS SANTOS SILVA	1770730	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012640-4	ALEXANDRE BRITO DE FARIA	1795929	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012641-2	ALINE MENDES PEREIRA DE SOUSA	1799860	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012642-1	ALVARO TOLEDO NETO	1763156	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012643-9	ANDRESSA MORGANNA VIEIRA ALVES	1769626	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012644-7	ANGELICA KARLA MENDES LIMA	1760513	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012709-5	ANGELO JOSE DE SOUZA SALES	1793756	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012710-9	ASSICLERO CAVALCANTE TEOTONIO DE LACERDA	1796275	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012711-7	CASSIMIRA VALERIA AIRES NUNES	1775456	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012712-5	CHARLLIANO MARIANO DA SILVA	1759906	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012713-3	CLAUDIA LUCIA MENDES CAVALCANTI	1757148	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012714-1	DANIEL CALADO DA SILVA	1769430	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012715-0	DANIEL DE ASSIS CHAVES	1754921	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012716-8	DANIELA SOPRANI	1789007	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012717-6	DANIELY DINIZ ARAUJO	1763717	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012718-4	DANUZYELLY MONTEIRO BARBOSA TRAJANO	1785389	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012719-2	DENIZE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	1794914	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 100/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012720-6	DIEGO DE ASSIS PINHEIRO DA SILVA	1793390	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012721-4	DIOGO GONZAGA MONTE DA COSTA	1773429	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012722-2	ELIANE ARRUDA DA SILVA CAVALCANTE	1752774	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012723-1	ERICKLE DE LUCENA LEITE	1800299	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012724-9	FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA	1783840	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012725-7	GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	1782665	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012726-5	GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA	1789902	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012727-3	GLEYDSON DA SILVA TAVARES	1779117	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012728-1	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA	1796071	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012729-0	ISABEL CRISTINA TAVARES DA SILVA	1767089	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012730-3	IVONALDO JOSE SOUZA ALMEIDA	1779460	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012731-1	JANAILSON ROSA DE MORAIS	1775740	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012732-0	JOAO BATISTA AQUILINO DOS SANTOS	1793004	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012733-8	JOAO JUSTINO BARBOSA	1772627	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012734-6	JOSE AILTON SOARES	1793209	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012735-4	JOSE ALEXANDRE FRAGOSO CORREIA	1795864	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012736-2	JOSE PESSOA DE LIMA	1771647	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012737-1	JOSINUBIA ANTUNES FEITOSA	1793373	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 101/2017/GEDEPS/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17012738-9	JOZILUCE BARBOSA NUNES DA SILVA	1777513	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012739-7	JULIANA CAROLINA NUNES ROMUALDO DA SILVA	1765744	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012740-1	JULIANA ELIZABETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO	1781537	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012741-9	KEROLLAINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1757156	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012742-7	LEANDRO AQUINO WANDERLEI	1796780	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17012743-5	LEANDRO SIDNEY MOURA CARNAUBA	1757539	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012744-3	LETICIA CORREA DA SILVA ARAUJO	1825453	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEE
17012745-1	LILIAN PALMEIRA COSTA	1773241	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012746-0	MANOEL GALDINO RABELO PEREIRA TAVARES FILHO	1764551	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012747-8	MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES	1762591	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012748-6	MARILENE DIAS CHAVES WANDERLEY	1753681	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012749-4	MATTEUS HILARIO DANTAS PESSOA FIRMINO	1792580	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012750-8	PAULO HENRIQUE JACINTO DE SOUSA	1755633	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17013581-1	PEDRRO FRANCISCO DO REGO NETO	1754033	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012751-6	RENATA ROBERTA DE SOUZA	1758942	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012752-4	ROGERIO MACIEL DA COSTA	1782070	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012753-2	VILMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA	1757466	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012754-1	WALLYSON LUIZ FERREIRA FERNANDES	1786938	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17012755-9	WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA	1805436	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 520**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **13/11/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18,07,88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDLEUZA LEANDRO DA SILVA	612.007-5	PRESTADOR	180	04/11/2017	02/05/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SOUSA	686.347-7	PRESTADOR	180	26/09/2017	24/03/2018
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	RAQUEL EMANUELLE VAZ DE ARAUJO	906.207-6	PRESTADOR	180	13/11/2017	11/05/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SAMARA DE FATIMA ANDRADE E SILVA	603.005-0	PRESTADOR	180	30/10/2017	27/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SINDIA DE ARAUJO OLIVEIRA	601.987-1	PRESTADOR	180	23/09/2017	21/03/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	134.374-2	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
SEC.EST.SAUDE	FLAVIA MARIA SOUZA MATTIOLI	182.544-5	ESTATUTARIO	10	05/11/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IOLANDO CORDEIRO SILVA	143.116-1	ESTATUTARIO	15	11/09/2017	25/09/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JEAN WOLGRAN WANDERLEY DE AZEVEDO	182.194-6	ESTATUTARIO	15	30/10/2017	13/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LETICIA ALVES DE FREITAS	172.340-5	ESTATUTARIO	60	18/10/2017	16/12/2017
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	LUIZ SOARES DOS SANTOS	128.383-9	ESTATUTARIO	15	06/11/2017	20/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANOEL PEDRO DA SILVA	84.447-1	ESTATUTARIO	60	22/09/2017	20/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA GUIA ARAUJO DE SOUZA	143.173-1	ESTATUTARIO	30	02/10/2017	31/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES	135.629-1	ESTATUTARIO	30	30/10/2017	28/11/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA PALITOT	79.892-4	ESTATUTARIO	60	30/10/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA	127.132-6	ESTATUTARIO	60	16/10/2017	14/12/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA JULIA BATISTA DE MACEDO	80.018-0	ESTATUTARIO	40	26/10/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MYRLA FERREIRA DE VASCONCELOS	177.638-0	ESTATUTARIO	30	16/10/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RONALDO MARTINS ALCANTARA	144.313-5	ESTATUTARIO	30	13/10/2017	11/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSA DE LOURDES AMORIM	130.973-1	ESTATUTARIO	30	07/11/2017	06/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANGELA BARROS DO NASCIMENTO	141.921-8	ESTATUTARIO	30	07/11/2017	06/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBENITA BERTO DA SILVA	144.385-2	ESTATUTARIO	30	06/09/2017	05/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VICENTE DE SOUZA ANDRADE	93.554-9	ESTATUTARIO	90	10/10/2017	07/01/2018
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALDO PEREIRA LIMA	129.751-1	ESTATUTARIO	60	11/11/2017	09/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA GONCALVES MAGNO	135.969-0	ESTATUTARIO	90	26/10/2017	23/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDIZIA ANTONIA DE SOUSA	145.724-1	ESTATUTARIO	30	13/09/2017	12/10/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GENILDA MODESTO DA SILVA	133.818-8	ESTATUTARIO	60	05/11/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA MARIA DE SOUSA GUIMARAES	132.890-5	ESTATUTARIO	90	08/10/2017	05/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IEDA MARIA DE FREITAS	144.408-5	ESTATUTARIO	60	13/09/2017	11/11/2017
SEC.EST.SAUDE	JENARIO PAIVA LOURENCO	133.833-1	ESTATUTARIO	45	26/10/2017	09/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	174.515-8	ESTATUTARIO	90	17/09/2017	15/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE MILTON DA SILVA	143.629-5	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	141.041-5	ESTATUTARIO	60	06/11/2017	04/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ DANIEL DA SILVA FILHO	146.407-8	ESTATUTARIO	30	05/11/2017	04/12/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZELENE MOREIRA DE SOUSA	163.818-1	ESTATUTARIO	60	07/11/2017	05/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA AVANI FERREIRA DE SOUSA	143.432-2	ESTATUTARIO	60	10/11/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	29/10/2017	26/01/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO	115.005-7	ESTATUTARIO	30	08/11/2017	07/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER	141.514-0	ESTATUTARIO	60	13/11/2017	11/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES PEREIRA	136.362-0	ESTATUTARIO	90	12/11/2017	09/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO	143.110-2	ESTATUTARIO	60	18/09/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	72.839-0	ESTATUTARIO	30	24/10/2017	22/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLEIDE DE FREITAS GONCALVES	91.855-5	ESTATUTARIO	60	13/11/2017	11/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SUELY MAIA	129.822-4	ESTATUTARIO	30	11/11/2017	10/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SHIRLEY MARIA FARIAS AGUIAR	157.608-9	ESTATUTARIO	15	11/11/2017	25/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	VERIDIANO TARGINO DA FONSECA	64.308-4	ESTATUTARIO	90	12/11/2017	09/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMIGIO	144.373-9	ESTATUTARIO	57	09/09/2017	04/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	90	20/09/2017	18/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 521**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **14/11/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. GOVERNO	GLEIDSNELLY NUNES RAIMUNDO	178.000-0	ESTATUTARIO	180	27/10/2017	24/04/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLAUDINETE PEREIRA BORGES	97.162-6	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIZABETH EVANGELISTA DE VASCONCELOS	136.495-2	ESTATUTARIO	60	08/11/2017	06/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIO ALEXANDRE DE FREITAS	175.183-2	ESTATUTARIO	60	24/10/2017	22/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ISAIAS DE OLIVEIRA LEANDRO	163.444-5	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO	159.974-7	ESTATUTARIO	30	09/11/2017	08/12/2017
SEC.EST.SAUDE	LUCIENE FERREIRA BERBET	162.819-4	ESTATUTARIO	45	30/10/2017	13/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO BATISTA BEZERRA	86.240-1	ESTATUTARIO	45	14/11/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	128.573-4	ESTATUTARIO	30	10/11/2017	09/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ROCHELLE BEZERRA ROCHA	182.035-4	ESTATUTARIO	30	08/11/2017	07/12/2017
SEC.EST.RECEITA	ROSANGELA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO	112.522-2	ESTATUTARIO	15	08/11/2017	22/11/2017
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LEANDRO MARTINS COSTA	168.389-6	ESTATUTARIO	20	03/11/2017	22/11/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA MELO	179.180-0	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.COMUNIC,INSTITUCIONAL	CARLOS ROBERTO ALVES COUTINHO	128.208-5	ESTATUTARIO	90	11/11/2017	08/02/2018
SEC.EST.SAUDE	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES	148.294-7	ESTATUTARIO	90	05/11/2017	02/02/2018
SEC.EST.SAUDE	CATIA CILENE SILVA DE BRITO	148.304-8	ESTATUTARIO	60	11/11/2017	09/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEIDSON SUENIO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTARIO	90	09/08/2017	06/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEIDSON SUENIO FELIX DE OLIVEIRA	157.147-8	ESTATUTARIO	90	07/11/2017	04/02/2018
SEC.EST.SAUDE	DANUBIA DA SILVA LINS	162.659-1	ESTATUTARIO	45	31/10/2017	14/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DAYSE SARMENTO BRAGA	99.537-1	ESTATUTARIO	60	25/10/2017	23/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENOZELIA TIBURCIO DA SILVA	141.844-1	ESTATUTARIO	90	14/11/2017	11/02/2018
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE	173.145-9	ESTATUTARIO	60	30/10/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILMA ARAUJO COELHO RIBEIRO GOMES	136.659-9	ESTATUTARIO	90	12/11/2017	09/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GIVALDO FREIRE DE OLIVEIRA	179.613-5	ESTATUTARIO	30	11/11/2017	10/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IOLANDO CORDEIRO SILVA	143.116-1	ESTATUTARIO	15	03/10/2017	17/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSEFA DE ALMEIDA	135.770-1	ESTATUTARIO	30	05/11/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS LUIZ DE ARAUJO	144.948-6	ESTATUTARIO	90	09/11/2017	06/02/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VASCONCELOS	109.333-9	ESTATUTARIO	15	02/11/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS	89.757-4	ESTATUTARIO	60	14/11/2017	12/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO ROSARIO DA CRUZ ARAUJO	83.987-6	ESTATUTARIO	60	14/11/2017	12/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IVONE SOUSA DA SILVA	141.869-6	ESTATUTARIO	30	09/11/2017	08/12/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA SOARES	150.264-6	ESTATUTARIO	90	28/10/2017	25/01/2018
SEC,EST,INF,REC,HID,CIENC,TEC.	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	134.136-7	ESTATUTARIO	90	14/11/2017	11/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RUBENITA BERTO DA SILVA	144.385-2	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC,EST,ADM. PENITENCIARIA	SABRINA SILVA TEIXEIRA	174.081-4	ESTATUTARIO	30	05/11/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINA LEITE MARTINS	92.685-0	ESTATUTARIO	90	13/11/2017	10/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI MARIA OLIVEIRA DANTAS	129.202-1	ESTATUTARIO	60	13/11/2017	11/01/2018
SEC.EST.SAUDE	TAISA SANTOS DE FARIAS	161.316-2	ESTATUTARIO	30	13/11/2017	12/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 522**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **16/11/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	JANAINA CARDOSO DO NASCIMENTO	906.169-0	PRESTADOR	180	04/11/2017	02/05/2018
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	RENIA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO	182.013-3	ESTATUTARIO	180	22/10/2017	19/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERIDIANA CAMPOS DA SILVA	633.022-3	PRESTADOR	180	14/11/2017	12/05/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA CAROLINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	906.198-3	PRESTADOR	15	26/10/2017	09/11/2017
SEC,EST,SAUDE	ANA NERI ALVES DA ROCHA	162.127-1	ESTATUTARIO	60	01/11/2017	30/12/2017
SEC,EST,SAUDE	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	89.224-6	ESTATUTARIO	12	01/10/2017	12/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA V DE MELO	91.645-5	ESTATUTARIO	90	04/11/2017	01/02/2018
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLOVIS SIMOES DOS SANTOS	127.324-8	ESTATUTARIO	30	09/11/2017	08/12/2017
SEC,EST,ADM. PENITENCIARIA	ELIANE CORDEIRO CAVALCANTE DE QUEIROS	94.956-6	ESTATUTARIO	30	13/11/2017	12/12/2017
SEC,EST,ADM. PENITENCIARIA	JAILSON DE MATOS SANTOS	164.243-0	ESTATUTARIO	90	14/11/2017	11/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA LEITE PEGADO	143.364-4	ESTATUTARIO	30	10/11/2017	09/12/2017
SEC,EST,SAUDE	KARLA CHRISTIANE DA SILVEIRA NUNES CAVALCANTI	163.016-4	ESTATUTARIO	14	05/11/2017	18/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA DE SOUZA DANTAS	172.255-7	ESTATUTARIO	14	10/11/2017	23/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULA CRISTINA DE ANDRADE RANGEL	158.922-9	ESTATUTARIO	30	08/11/2017	07/12/2017
SEC,EST,SAUDE	REJANE MEDEIROS DE HOLANDA BORGES	161.619-6	ESTATUTARIO	15	09/11/2017	23/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	LIVIA DOS SANTOS LIMA	177.224-4	ESTATUTARIO	30	10/11/2017	09/12/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CLEIDSON SUENIO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTARIO	90	07/11/2017	04/02/2018
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDUARDO DA SILVA SANTOS	78.551-2	ESTATUTARIO	90	16/11/2017	13/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ESTEVAO LUCIO	112.185-5	ESTATUTARIO	60	04/11/2017	02/01/2018
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCA RODRIGUES GONCALVES	148.709-4	ESTATUTARIO	90	16/11/2017	13/02/2018
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	GEISA MACEDO DE OLIVEIRA	133.759-9	ESTATUTARIO	90	06/11/2017	03/02/2018
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	162.153-0	ESTATUTARIO	90	24/10/2017	21/01/2018
SEC,EST,COMUNIC,INSTITUCIONAL	JOSE AUDO ALVES	82.944-7	ESTATUTARIO	90	30/08/2017	27/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA DA COSTA INACIO	84.271-1	ESTATUTARIO	90	15/11/2017	12/02/2018
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILDO CARLOS LEITE	89.955-1	ESTATUTARIO	90	09/11/2017	06/02/2018
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	60	05/11/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	15/11/2017	12/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GALVINCIO	145.226-6	ESTATUTARIO	90	06/11/2017	03/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	132.503-5	ESTATUTARIO	60	16/11/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	142.760-1	ESTATUTARIO	60	16/11/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARLENE SOUZA DA SILVA	129.102-5	ESTATUTARIO	90	13/11/2017	10/02/2018
SEC,EST,SAUDE	OLIVAN PEREIRA	148.067-7	ESTATUTARIO	90	16/11/2017	13/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA ALVES DE ARAUJO	131.890-0	ESTATUTARIO	90	09/11/2017	06/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA GONZAGA DE SOUSA	177.838-2	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 523**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **17/11/2017**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC,EST,INF,REC,HID,CIENC,TEC.	ADRIANNIE PETRUCCI SANGUINETTE FERREIRA	166.750-5	COMISSIONADO	15	31/10/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXSANDRA DE SOUZA SOARES	176.897-2	ESTATUTARIO	30	10/11/2017	09/12/2017
SEC.EST.SAUDE	GARLENIA BATISTA BERNARDES	148.776-1	ESTATUTARIO	30	04/11/2017	03/12/2017
SEC.EST.RECEITA	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM	147.925-3	ESTATUTARIO	30	08/11/2017	07/12/2017
VICE GOVERNADORIA	LAUDINETE AZEVEDO COSTA	79.205-5	ESTATUTARIO	60	14/11/2017	12/01/2018
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA AUXILIADORA FIRMINO DA SILVA	89.150-9	ESTATUTARIO	30	13/11/2017	12/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	142.130-1	ESTATUTARIO	60	10/11/2017	08/01/2018
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	JOACILA BRAGA BRANDAO MARQUES	149.043-5	ESTATUTARIO	30	13/11/2017	12/12/2017
SEC.EST.SAUDE	REBECA DE ANDRADE E SILVA	162.251-0	ESTATUTARIO	30	03/11/2017	02/12/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ALFREDO GUILHERME TOSCANO ESPINOLA NETO	109.578-1	ESTATUTARIO	90	30/10/2017	27/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO DE ALBUQUERQUE ASSIS	67.417-6	ESTATUTARIO	90	21/10/2017	18/01/2018
SEC.EST.SAUDE	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	89.224-6	ESTATUTARIO	8	13/10/2017	20/10/2017
SEC.EST.RECEITA	BENEDITO PEREIRA GUEDES	72.605-2	ESTATUTARIO	90	14/11/2017	11/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	175.251-1	ESTATUTARIO	60	30/10/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	131.206-5	ESTATUTARIO	30	05/11/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELY PORTO BEZERRA	163.855-6	ESTATUTARIO	30	28/10/2017	26/11/2017
SEC.EST.SAUDE	EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRA	160.384-1	ESTATUTARIO	90	17/11/2017	14/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA	70.660-4	ESTATUTARIO	60	09/11/2017	07/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIDUINA PEREIRA LIMA MORAIS	141.707-0	ESTATUTARIO	60	13/11/2017	11/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ RODRIGUES	141.889-1	ESTATUTARIO	60	16/11/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUERRA	129.718-0	ESTATUTARIO	60	04/11/2017	02/01/2018
SEC. EST. GOVERNO	MARIA IZABEL DA ROCHA	127.212-8	ESTATUTARIO	30	07/10/2017	05/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO	135.643-7	ESTATUTARIO	15	10/11/2017	24/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO	81.726-1	ESTATUTARIO	15	10/11/2017	24/11/2017
SEC,EST,ADM. PENITENCIARIA	NORMANDO MENDES DE CASTRO	61.602-8	ESTATUTARIO	90	01/11/2017	29/01/2018
SEC,EST,SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161.092-9	ESTATUTARIO	60	04/11/2017	02/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.647-8	ESTATUTARIO	60	17/11/2017	15/01/2018
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HIPOLITO DE SOUSA	135.688-7	ESTATUTARIO	30	31/10/2017	29/11/2017
SEC,EST,RECEITA	UBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	89.322-6	ESTATUTARIO	90	16/11/2017	13/02/2018

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG de n.º 010/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,
No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 2.431, de 29/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSILANY GALVÃO SIMÕES**, portadora da matrícula nº **146.143-5** como gestora do **Contrato de nº 001/2018**, que será firmado com a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO – EIRELI - EPP**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, IDA E VOLTA, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme processo administrativo nº 2017000001678 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 17 de novembro de 2017.

Ana Cláudia da Nobrega Vital Do Rêgo
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.152.616-2

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 478/GS **João Pessoa, 13 de novembro de 2017**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art.44, inciso XIV, do Decreto Estadual n° 12.228, de 19 de Novembro de 1997 e considerado disposto no Art.10, do Decreto Estadual n° 33.884/2013, bem como a necessidade de otimização da execução do Convênio n° 013/2013,

RESOLVE:

Art.1º. - Designar os servidores abaixo listadospara monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio n° 013/2013, além da avaliação da regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, verificando sua eficiência, eficácia e efetividade, até ulterior deliberação.

Servidores	Matrícula	Lotação
Titular - EDITH DE SOUZA MAIA	304.744-0	GABINETE
Titular - SHENIA MARIA FELICIO FELIX **Suplente- VANESSA OLIVEIRA COSTA SILVA**	171.965-3 182.285-3	GEAS
Titular - RAFAEL MELO ASSIS **Suplente- FELIPE DUTRA RESENDE**	173.692-2 182.823-1	ATN
Titular- MARTA BETANIA DUARTE SILVA **Suplente- EDJANARA GUEDES CABRAL**	153.200-6 903.498-6	GEPLAN
Titular- IVANILDO LIMA BRASILEIRO **Suplente - MARIA ELIZABETH COSTA VIANA**	79.976-9 56.452-3	GERAV
Titular- RAFAELA ARAÚJO L. PEREIRA **Suplente- FRANCISCA N. V. DAMASCENA**	182.734-1 902.009-8	NAH
Titular- RAFAELLE GOMES FIRMINO **Suplente- ROSÂNGELA MARIA XAVIER VIEIRA**	183.477-1 150.747-8	GEFIN
Titular- JOSÉ HONÓRIO DA SILVA MELO **Suplente- SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE**	207.914-3 307.473-1	CPAM

Art.2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarian.º 479/GS **João Pessoa,13 de novembro de 2017**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; Considerando o Decreto n.º 79.367, de 09 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água;

Considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Instrução Normativa n.º 01, de 07 de março de 2005, que regulamenta a Portaria n.º 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental;

Considerando a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

Considerando, também, a Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando, ainda, a Nota informativa N.º 74/DSAST/SVS/MS/2014 quanto à ABNT NBR 15784 - Produtos Químicos Utilizados No Tratamento De Água Para Consumo Humano - Efeitos à saúde - Requisitos.

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar no Estado daParaíba o repasse de informações dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) às Secretarias Municipais de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Vigilância Ambiental/Núcleo de Fatores não Biológicos.

Art. 2.º Tornar obrigatório que os responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, lancem os dados de cadastro e controle de todos os sistemas de abastecimento de água,diretamente no Sistema de Informação da Qualidade da Água para Consumo Humano -SISAGUA, mediante login de acesso ao sistema.

§1.º O login de acesso ao SISAGUA, perfil empresa, deve ser solicitado através do endereço eletrônico: http://sisagua.saude.gov.br/sisagua à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Vigilância Ambiental.

§2.º O login de acesso será autorizado mediante capacitação teórica e prática sobre o SISAGUA, oferecida pela Gerência Operacional de Vigilância Ambiental para técnicos indicados pela instituição responsável pelo SAA.

Art. 3.º Compete ao responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano:

I - Atualizar os cadastros dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano existentes no SISAGUA, até o 31º dia do mês de janeiro de cada ano;

II - Cadastrar os novos sistemas de abastecimento de água para consumo humano no SISAGUA, até 30 (trinta) dias após a implantação desses sistemas;

III - Digitar os dados do monitoramento de controle mensal, trimestral e semestral referente á qualidade da água para consumo humano no SISAGUA, até o 15º dia do mês subsequente;

IV - Elaborar e submeter para análise do(a) secretário(a) municipal de Saúde os Planos de Amostragem de cada Sistema de Abastecimento, até o 31º dia do mês de janeiro de cada ano;

VI - Entregar anualmente à Gerência Executiva de Vigilância em Saúde o Documento de Encaminhamento do CRBS-Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químicoem tratamento de água para consumo humano- e do LARS - laudo de atendimento dos requisitos de saúde;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N. º 018 /2017/DG/AGEVISA **João Pessoa, 18 de Outubro de 2017.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À AGEVISA.

A Diretora Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor grupo de trabalho visando à realização de estudo sobre Legislação pertinente a AGEVISA.

- Adriana Carla Rodrigues Mendes
- Eleyde Borba de Azevedo Lacerda
- Fabio de Sousa Sobral
- Herberto Sousa Palmeira Júnior
- Iara Coeli da Nóbrega Lins
- Irlanilson Fabrício de Almeida
- James Rocha Fialho
- João Ozanam de Souza
- Osvaldo José Guerra Guimarães
- Thiago Oliveira de Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Eunice Kehrle dos Guimarães
Diretora Geral

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0218/2017 – Excl.CD/DGP/5 **João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0206/2016–CD-DGP/5, de 04/11/2016, com alteração de membro da Comissão Disciplinar efetivada através da Portaria nº 0048/17-Subs.CD-DGP/5, de 01/03/2017, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0157/2017, e após exaurido o prazo recursal estabelecido no art. 14, da Lei nº 4.024/78 sem apresentação de recurso por parte do militar em tela, conforme certidão de trânsito em julgado emitida nos autos do procedimento, **RESOLVE:**

EXCLUIR *ex-officio*, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **2º SGT QPC Matr. 512.220-1**, **RONALDO RODRIGUES DE MELO,** natural da cidade de Bayeux-PB, filho de Honório Rodrigues de Melo e de Maria Alves Rodrigues de Melo, incluído nesta Polícia Militar em 19/07/1982 - com base no art. 48 e art. 112, inciso III, da Lei nº 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 4.024/78 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter praticado, deliberadamente, condutas que afrontaram, de forma taxativa, a honra pessoal, o pundonor e a ética policial militar, assim como o decoro da classe. O Conselho objetivou apurar, na esfera administrativa, os reflexos do seu envolvimento na prática das ações perpetradas na manhã do dia 19/06/2015, quando, juntamente com o Sd QPC Matr. 526.521-5, WALYSSON Gomes da Silva (submetido ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 0207/2016-PA-D-DGP/5), foi até a empresa CT, especializada no comércio de peças usadas de veículos, localizada no Distrito Mecânico de João Pessoa, onde manteve contato com os proprietários, Sr. Gutemberg e seu irmão, Sr. Guilherme, ocasião em que o Sgt RODRIGUES, se passando por policial civil, imputou aos Srs. Gutemberg e Guilherme conduta criminosa, alegando que os mesmos estariam comercializando peças roubadas de veículos Gol, tendo os citados empresários negado tal prática. O Sgt RODRIGUES, auxiliado pelo Sd WALYSSON, passou a ameaçar, por repetidas vezes, prender os dois irmãos, conduzindo, em dado momento da conversação, o Sr. Gutemberg a um canto reservado da loja para fugir às observações de curiosos. Em seguida, passou a exigir da vítima a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para não efetuar a prisão dos dois irmãos. Ante a insistência do Sgt RODRIGUES e seu comparsa, em obter o valor, foi-lhes entregue, pelo Sr. Gutemberg, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie e um cheque do Banco Santander no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). De acordo com o que ficou patente nos autos, o Sgt RODRIGUES comandou e atuou de forma preponderante na conduta dolosa contra os proprietários do estabelecimento, restando comprovada sua intensão de obter para si vantagem econômica, mediante grave ameaça. Em ato posterior, já no dia 20/06/2015, o Sd WALYSSON retornou à referida loja, desta feita sozinho, para exigir mais dinheiro dos empresários, ocasião em que foi flagrado por policiais civis na sua pretensão criminosa, tendo então sido conduzido à Delegacia de Polícia onde foi autuado, dando início ao inquérito policial que culminou com a denúncia e consequente condenação do Sgt RODRIGUES à pena 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias multa, nos autos da Ação Penal nº 0015651-67.2015.815.2002, que tramita na 6ª Vara Criminal da Capital. Pelo que se constata, não há que se realizarem maiores esforços para entender que Sgt RODRIGUES agiu de forma premeditada e intencional no cometimento do crime, exteriorizando seu descabido interesse de agir fora da lei, mesmo tendo sob seus ombros a responsabilidade de zelar e proteger a sociedade contra o crime. É incompreensível e inaceitável sua conduta, deixando claro que não reúne condições para continuar integrando as fileiras da PMPB, asseverando seu grau de inadequação, reprovabilidade e descompasso com os princípios mais básicos da honra pessoal, da ética, do pundonor e do compromisso policial militar, ficando patente que o **2º SGT QPC Matr. 512.220-1**, **RONALDO RODRIGUES DE MELO é incompatível para o exercício das funções policiais militares,** enquadrando-se no que prevê o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, que expeça o

Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3°, item 3, do Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei n° 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, assim como ao do 6ª Vara Criminal da Capital e ao da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do CPRM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquive esta Portaria na DGP/2.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Portaria nº 115/2017-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 031/2017 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.396-8 **GREGORY** WILLIAM FARIA COELHO DE JESUS .

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
031/2017– FUNESBOM	Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de passagens aéreas	CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 116/2017-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 034/2017 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.504-9 HUGO **BEZERRA** MENDES.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
034/2017– FUNESBOM	Aquisição de Material para Perícia de Incêndio	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELLI ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 117/2017-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora dos Contratos, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 523.804-8 **CHARLENE** DE FRANÇA GOMES VAZ DA COSTA .

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
036/2017– FUNESBOM	Aquisição de Material de Expediente	COMERCIAL MEDEIROS LTDA-ME
037/2017– FUNESBOM	Aquisição de Material de Expediente	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 118/2017-GCG/QCG **João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2017.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos, conforme quadro abaixo:

CAP QOABM Matrícula 516.594-6 JOSÉ FERREIRA **BERNARDO** .

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
038/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	CWC DISTRIBUIDORA – LTDA
039/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS – EPP
040/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA
041/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	FORTUNATO VICENTE FERREIRA JUNIOR
042/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES
043/2017– FUNESBOM	Aquisição de material elétrico	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 111/2017 – GS **João Pessoa, 14 de novembro de 2017**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	CARGO	VALOR (R$)
1485/2017	ANDRÉ DE ALENCAR OLIVEIRA DA COSTA	01/11/2018	TÉCNICO	**R$14.400,00**

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 012/2017

O **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art.1º Publicar as deliberações oriundas da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2017 em João Pessoa/PB;

Art. 2º O CEAS encaminha para publicação as deliberações em documento anexo;

Art. 3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katiuska Araújo Duarte
Presidente do CEAS/PB

ANEXO

11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DELIBERAÇÕES	
EIXO 1: A proteção Social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais	
ESTADO	**UNIÃO**
Garantir a cobertura do Cartão Alimentação para todos os municípios do Estado, considerando os critérios legais estabelecidos.	Regulamentar a avaliação de renda do BPC conforme alteração realizada no Art. 20, §11 da LOAS através do Estatuto da Pessoa com Deficiência de que outros elementos poderão ser considerados para a referida avaliação.
Garantir que as Gerências Regionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) cumpram com as suas competências: de coordenar, assessorar e monitorar as ações do Governo do Estado no território, contribuindo para planejamento integrado das ações de assistência social e promovendo a articulação e o aprimoramento da gestão no SUAS	Assegurar o Benefício da Prestação Continuada (BPC), conforme prevê o Artigo 203 da Constituição Federal, alterando alguns critérios para sua concessão como: Aumento de renda per capita para um salário mínimo; redução da idade do idoso para 60 anos, conforme a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; não computar o valor do benefício na renda per capita para efeitos de concessão do BPC a uma segunda pessoa com deficiência; não computar benefícios previdenciários de até um salário mínimo no cálculo da renda per capita para concessão do BPC à pessoa idosa e à pessoa com deficiência; desconsiderar as ajudas financeiras recebidas por pessoa idosa ou com deficiência para fins de concessão do BPC, visto que tem sido computada através do Cadúnico.
Aprimorar e intensificar o apoio técnico e assessoramento aos municípios, considerando as especificidades de cada região.	

EIXO 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS	
ESTADO	**UNIÃO**
Garantir a educação permanente através da realização de capacitações de forma continuada e regionalizada, nas modalidades presenciais e a distância, incluindo gestores, técnicos de nível superior, nível médio e conselheiros (titulares e suplentes) municipais de assistência social, bem como dos demais conselhos vinculados a Política de Assistência Social.	Garantir recursos financeiros para implementação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS para gestores, técnicos de nível superior e médio e conselheiros (titulares e suplentes) municipais de assistência social, bem como dos demais conselhos vinculados a Política de Assistência Social, através da manutenção do CapacitaSUAS e demais estratégias de formação continuada.
Promover o acesso à informação dos diretos sociassistenciais, de forma regionalizada, através da publicização de todos os programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos no âmbito municipal, estadual e federal através de mídia de ampla circulação, materiais impressos (cartilhas, folders, cartazes) e redes sociais, em conformidade com a lei brasileira da inclusão (lei 13146/2015).	Garantir por meio de legislação específica a destinação de 5% dos Índices de Gestão Descentralizadas (PBF e SUAS) para o controle social objetivando o fortalecimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Estabelecer percentual mínimo de 2% do cofinanciamento Estadual para o aprimoramento do controle social e estruturação dos conselhos municipais de Assistência Social.	

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais	
ESTADO	**UNIÃO**
Assegurar capacitação permanente e continuada para trabalhadores do SUAS em todos os níveis de formação, garantindo dessa forma, qualificação profissional e consequentemente, aprimoramento da oferta dos serviços socioassistenciais.	Assegurar que o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família torne-se lei, ampliando a garantia de renda à população em situação de pobreza e extrema pobreza, aumentando o valor da renda per capta do bolsa família, reajustando o real do benefício nos mesmos percentuais da inflação calculada ao ano.
Promover concurso público estadual na área de Assistência Social conforme a NOB – RH SUAS, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e desprecarizar o trabalho, garantindo a criação de plano de cargos carreira e salários.	Garantir reajuste anual dos valores repassados para gestão e serviços da Proteção Social de acordo com o índice inflacionário, realizando repasse regular e automático dos pisos estabelecidos na Portaria 113/2015, expandindo a oferta de serviços, considerando as diferenças regionais, nos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, Abrigos Institucionais em todas suas modalidades).
Implantar e/ou ampliar serviços de alta complexidade de acolhimento institucional, na modalidade de Casas de Passagens para indivíduos e/ou famílias; na modalidade de Casas de Lares para Crianças e Adolescentes, de forma regionalizada em todo Estado da Paraíba priorizando atendimento para municípios de Porte I e II.	

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.	
ESTADO	**UNIÃO**
Garantir o apoio aos municípios na formulação e atualização da legislação do SUAS, ampliando o conhecimento das normativas já existentes no âmbito estadual e Federal.	Assegurar, em leis orçamentárias, o cofinanciamento com base no custo real dos serviços socioassistenciais, incluindo nos critérios de partilha as especificidades do semiárido nordestino e ainda a instituição do caráter obrigatório da despesa nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal no art. 9º § 2º (despesas que não serão objeto de limitação de empenho - obrigações constitucionais ou legais da união).
Instituir por Lei Escola do SUAS de forma a garantir a formação continuada conforme a Política Estadual de Educação Permanente.	Alterar os critérios do IGDSUAS para contemplar com o incentivo financeiro os municípios que cumprirem as metas para a efetivação do Pacto do Aprimoramento da Assistência Social.
Assegurar na Lei Orçamentária do estado o repasse do cofinanciamento estadual fundo a fundo de forma automática, regular e mensal para os serviços socioassistenciais e benefícios eventuais, contemplando as despesas de custeio, capital/investimento e despesas de pessoal.	

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB

PORTARIA Nº 158 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 4205/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro **FRANCISCO EUMENES MARTINS,** matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob o nº 131.477.144-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-027/2017, referente à **Concorrência nº 04/2017-CEL**, que tem por objeto as **Obras de Regularização e ampliação da pista de pouso/decolagem do Aeródromo de Monteiro**.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Resenha Nº 007/2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** os Processos de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	3641/2015	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	6064-0	Abono de Permanência
2	4954/2015	GEARALDO BARBOSA CARNEIRO	5694-4	Abono de Permanência
3	3593/2016	FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS	5445-3	Abono de Permanência
4	3807/2016	JOSÉ GONÇALVES RAMOS	5331-7	Abono de Permanência
5	1863/2017	MARIA ISABEL A. EVANGELISTA DE SOUSA	6039-9	Abono de Permanência
6	2698/2017	ALCY ANTONIO CORREIA	5378-3	Abono de Permanência

João Pessoa, 16 de Novembro de 2017

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 2165/2017:

A Diretora Superintendente da **SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO** no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, consubstanciadas no descumprimento dos prazos contratuais e na sua lentidão, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não consecução da obra de **CONCLUSÃO DA URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO SERROTÃO EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU 084/2016; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II e III, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato PJU nº 084/2016. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar à empresa **CONSERV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a pena de **SUSPENSÃO** por 09 (nove) meses do direito de participação em licitações levadas a efeitos por esta Autarquia, bem como o impedimento de contratar, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo PJU nº 084/2016, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2017.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PORTARIA GS Nº 207/2017 **João Pessoa, 13 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA,** inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE; pela Engenheira **SUEINE CALDAS DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 601.039.904-10, Matrícula nº 612.400-3, CREA nº 160.235.848-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia**;** e pelo Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA,** inscrito no CPF sob n° 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, EM CAJAZEIRAS/PB,** objeto do Contrato PJU nº 0004/2016, firmado com a **E.J.S. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **E.J.S. CONSTRUÇÕES LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, EM CAJAZEIRAS/PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 208/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA,** Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68; CREA nº 160.348.679-9, ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional de Campina Grande/PB; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO,** Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação; e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES,** Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA E.E.E.F.M. FÉLIX ARAÚJO EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 43/2016, firmado com a **AHP – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **AHP – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** referente à **REFORMA DA E.E.E.F.M. FÉLIX ARAÚJO EM CAMPINA GRANDE/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos

prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 209/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA,** Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68; CREA nº 160.348.679-9, ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional de Campina Grande/PB; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO,** Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação; e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES,** Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA 2ª. ETAPA DA E.E.E.F.M PADRE EMÍDIO VIANA EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 94/2016, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA CBR LTDA,** referente à **COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA 2ª. ETAPA DA E.E.E.F. M PADRE EMÍDIO VIANA EM CAMPINA GRANDE/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 210/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO,** Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação; pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA,** Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68; CREA nº 160.348.679-9, ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional de Campina Grande/PB; e o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA,** inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA E.E.E.M. PLÍNIO LEMOS EM PUXINANÃ/PB** objeto do Contrato PJU nº 53/2016, firmado com a **SG INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SG INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA,** referente à **REFORMA DA E.E.E.M. PLÍNIO LEMOS EM PUXINANÃ/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 212/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **PRISCILA GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.319-8, inscrito no CPF sob o n° 077.781.724-10, CREA nº 161.578.897-2, ocupando o cargo comissionado de Gerente Regional de Sousa; pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO,** Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, pertencente à Secretaria da Agricultura; e pelo Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA,** Matrícula nº 760.462-7, inscrito no CPF sob o n°048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente à SUPLAN, estando todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PADRÃO, NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB** objeto do Contrato PJU nº 93/2014, firmado com a **CONSTRUTORA ECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **CONSTRUTORA ECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** referente à **CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PADRÃO, NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 222/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA,** Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-9, ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional da SUPLAN de Campina Grande/PB; pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO,** Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação; e pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA C. DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrito no CPF sob o n° 086.353.314-00, CREA nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PROFESSOR RAUL CÓRDULA EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 11/2017, firmado com a **RCA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RCA CONSTRUÇÕES LTDA** referente à obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PROFESSOR RAUL CÓRDULA EM CAMPINA GRANDE/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 223/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA C. DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrito no CPF sob o n° 086.353.314-00, CREA nº 160.113.152-6; pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA,** Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-9, ocupante do cargo comissionado de Gerente Regional de Campina Grande/PB; e pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO,** Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o n°141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO EM CAMPINA GRANDE/PB** objeto do Contrato PJU nº 52/2016, firmado com a **SG INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **SG INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.** referente à **REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO EM CAMPINA GRANDE/PB,** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 226/2017 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Elétrico **ORLEY NUNES DE FARIAS,** Matrícula nº 750.628-5, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, CREA nº 160.415.053-0**,** para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTRADA E SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 2.000 KVA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 13/2017 – Processo Administrativo n° 249/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar

se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº. 1520 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor as Comissões de Edital de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito das 14 Gerências Regionais de Ensino:

1ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Paula Fracinete Lira de Souza	Chefe do NUAEI	170.536-9
Igor Wlesley Gonzaga da Silva Machado	Téc. Adm. NUAEI	178.832-9
Janaína Lopes da Silva	Téc. Adm. NUAEI	176.223-1
Verônica Helena de Paiva Madruga	Ass. Escola Cidadã	78060-0
Jhonny Carlos Alves	Dir.EE Irmã S. C. Souto	183.900-4

2ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Almir Cardoso da Silva	Chefe do NUAEI	181.216-5
Gilmar Feliciano dos Santos	Ass. da ECI	179.834-1
Marília Meireles Vidal de Negreiros	Aux. Adm. NUAEI	675.140-7
Cimarose Querino	Aux. Adm. NUAEI	182.150-4
José Cláudio Martins de Lima	Téc. NUAP	606.147-8

3ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luís Auriclelson Antas Miguel	Chefe do NUAEI	170.799-0
Luiz Gonzaga de A. Ferreira	Téc. NUAEI	176.908-1
Valber Ribeiro da Silva	Ass. ECI	175.893-4
Marco Frederico Sales	Téc. Adm. NUAEI	611.242-1
Kilma Porto da Silva	Téc. NAGE	612.323-6

4ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Maria das Graças M. de Almeida	Chefe do NUAEI	170.951-8
Albertina Dantas Pereira	CAF ECTI Cuité	170.642-0
Lúcia de Fátima Sena Araújo	CAF EEEFM Orlando V. Santos	61.065-8
Daiane Oliveira Macedo	Téc. Adm.	178.691-1
Lydianne de Lima Fonseca	Chefe Núcleo Adm.	184.701-5

5ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Marcela de Oliveira Silva	Chefe do NUAEI	606.534-1
Gilvonaldo Alves da Silva Cavalcante	Téc. Adm. NUAEI	606.182-6
Aliana Anastácio Ferreira	Sec. Adm-Fin. Coop. Agroindústrias	613.917-5

6ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Kristian de Lucena Braz	Téc. NAGE	613.790-3
Socorro Richelly Brandão Lucena	Téc. NUAEI	612.945-5
Genilúcia Medeiros de Araújo	Chefe do NUAP	183.828-8
José Vespúcio de Souza Nóbrega	Extensionista Rural	
Maria do Socorro Cruz de Lima	Extensionista Social - EMATER	

7ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luzia Inocêncio Alves da Silva	Chefe do NUAEI	181.301-3
Ana Cecília Soares B. de S. Leite	Ass. Cidadã Integral	--
Marlene Loureiro N. Araújo	Representante GRE	141.351-1
Maria do Socorro Figueiredo Nunes	Representante GRE	655.799-6
Adirliany Soares Neves	Representante Vig. Sanit.	--

8ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Ubiracy Feitosa da Rocha Sobrinho	Chefe do NUAEI	183.530-1
Ádima de Cássia Sartóri	Ass. Cidadã Integral	--
Derliane Rezendes dos Santos	Téc. Adm. GRE	606.995-9
Maria de Lourdes de Sousa	Téc. Adm. GRE	608.850-3
Severino Assis Martins de Carvalho	Extensionista Rural	0593-2

9ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Laryssa Mayara da Silva Bandeira	Chefe do NUAEI	171.434-1
Pryscilla Vieira de Oliveira Lima	Ass. Cidadã Integral	176.109-9
Maria Rivonia Pereira de Oliveira	Téc. Adm. GRE	694.864-2
Maria José Quirino de Souza	Coord. Vig. Sanit.	
Aldenor Tomaz de Aquino	Sec. Agricult. Emater	

10ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Francisca Fabrícia de Sousa	Chefe do NUAEI	184.518-7
Sandra Maria Nunes Novo	Téc. Adm. GRE	602.360-6
Cícero Lopes Fernandes	Supervisor	653.962-9
Edilvanda Coelho Coura	Téc. Adm. GRE	666.537-3
Maria Desterro Pereira Linhares	Ass. Cidadã Integral	177.035-7

11ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Tadeu Pereira da Silva	Chefe do NUAEI	183.926-8
Patrícia Barbosa Nunes	Téc. Adm. NUAEI	604.523-5
Terezinha de Sousa Evaristo	Ass. Cidadã Integral	
Mikaely Belo dos santos	Vig. Sanit.	
José Djavan da Silva	Vig. Sanit.	
Daniel de Sousa Oliveira	Sec. Agric.	
Luiza Luiz de Lira	Sec. Agric.	
Hermes Maia Pereira	Emater	
Ana Paula de Medeiros	Emater	
Maria de Fátima da Silva Nunes	Emater	

12ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Leandro Euzébio de Lira Andrade	Ass. Cidadã Integral	184.406-7
Luís Francisco de Sousa Filho	Dir. Agric. Abast. E Pesca	011.107-7
Breno de Sousa e Silva	Chefe do NUAEI	1162-2
Ivone Paulo Félix	Coord. Vig. Sanit.	181.706-0
Maria Josefa de Freitas Silva	Repres. GRE	641.217-3

13ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Priscilla Thayná da Costa Evaristo	Téc. Adm. NUAEI	601.632-4
Maria do Carmo Monteiro	Téc. Adm. NUAEI	633.551-9
Charlene Kell Dantas dos Santos	Téc. GRE	641.757-4
Luana Régia Alves Martins	Assess. ECI	--
Maria da Paz N. dos Santos e Silva	Téc. EMATER	2213-6

14ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Severino do Ramo Araújo Pinto	Chefe do NUAEI	174.758-4
Eveline Gomes de Oliveira	Téc. Adm. NUAEI	611.526-8
Severino França da Silva	Vice Dir. Esc. Cidadã Integral	172.177-1
Jocelino Coutinho de Oliveira	Téc. Am.	176.737-2
Crisleide Conrado do Nascimento	Assess. ECI	

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/789/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Maria de Fátima Ferreira Araújo	102.805-3	172.735.103-78	1600/2017 (DISP. 47/2017)
Weruska BrasileiroFerreira	125.314-3	799.536.974-34	1601/2017 Dispensa de Licitação 04/2017

Cybelle Diniz Cavalcanti Travassos	10186-7	027.157.944-79	1599/2017 (PE nº 008/2017) 1602/2017 (PE nº 008/2017) 1603/2017 (PE nº 008/2017) 1605/2017 (PE nº 008/2017) 1607/2017 (PE nº 008/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB,16 de novembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 214 **João Pessoa, 17 de novembro de 2017.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.023001/2017-6, concernente à desaverbação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 270/2011/DS, publicada na edição de 27 de maio de 2011 do Diário Oficial do Estado da Paraíba;

R E S O L V E:

I – Desaverbar para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado pelo servidor **LUIZ CARLOS MEDEIROS DE MELO**, matrícula 0182-1, correspondente aos períodos de 11/04/1983 a 04/07/1983 e 01/07/1983 a 09/06/1986, perfazendo o tempo líquido de três anos, um mês e vinte e nove dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 371-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO TEMPORÁRIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	08285-17	ANA LUIZA VIEIRA SOARES	547	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 381-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	09893-17	MARIA DO CÉU RODRIGUES RIBEIRO	570	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	08347-17	MARIA LÚCIA SANTOS DE ASSIS	567	. Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	09834-17	LEONÍDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA	564	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 389-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	09808-17	CLÁUDIA VALÉRIA GOMES HOLMES	578	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	09931-17	VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	586	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	06307-17	ADJAIR DANIEL DE ASSIS JUNIOR	573	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	09417-17	PERICLES VIANA DE OLIVEIRA	557	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	09722-17	MARIA LÚCIA DE BRITO FERREIRA	588	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	09439-17	ALZIRA MARIA DE LIMA	574	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	09693-17	CECÍLIA MARECO GALVÃO	587	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 391-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **PENSÃO VITALÍCIA** abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	09773-17	GENILDA NUNES DE ANDRADE	581	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Assistência Social / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba.

Portaria Conjunta nº 138 **João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEAS - 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0066/2017, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS A PROFESSORES E GESTORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DA REDE ESTADUAL E FEDERAL DE ENSINO DA PARAÍBA SELECIONADOS PELA FAPESQ, PARA EXECUTAREM A SEGUNDA ETAPA "ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO/ELIMINATÓRIO" DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL N.º 8.745/1993, DA LEI ESTADUAL N.º 5.391/1991 OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 108 (CENTO E OITO) VAGAS PARA OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POLOS REGIONAIS E NA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CREAS/SEDH, ESTABELECIDOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM 2004, E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AS FUNÇÕES DE: ADVOGADA(O), ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL,PSICÓLOGA(O), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. ;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	902	08	243	5008	2847	0287	3391	39	283	00748	74.800,00
										TOTAL	**74.800,00**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 137 **João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA** e **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNDAC - 27.0101 - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2017, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, relativo à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS DE CONSUMO;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	201	08	122	5046	4216	0287	4490	52	179	00424	128.859,01
										TOTAL	**128.859,01**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

Nonato Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

EDITAL

Processo nº: 00008.000655/2017-4
Edital CURTAS PB NA TELA – ANO II
Órgão: Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC

Descrição Resumida: O Governo do Estado da Paraíba , a Secretaria de Estado da Educação, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, sediada à Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho, João Pessoa – PB, CEP: 58042-100, torna público o Processo de Seleção de Filmes Paraibanos para exibição no Cine Banguê.
O presente Concurso tem por objetivo divulgar a produção cinematográfica paraibana, por meio de seleção de 15 (quinze) curtas-metragens para a exibição no Cine Banguê. Os filmes serão exibidos no Cine Banguê de acordo com o cronograma que será estabelecido em consonância com os horários do cinema. As sessões terão entrada franca.
O Edital completo e suas normas estabelecidas encontram-se acessando o Site www.funesc.pb.gov.br.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

MARINEZIA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL Nº 05/SEDH/FAPESQ/2017

A Comissão do Processo Seletivo Simplificadotorna público para conhecimento dos interessados a divulgação do resultado da Primeira Etapa (Analise de títulos e cartas de intenções) do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 108 (cento e oito) vagas** para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e para coordenação estadual dos CREAS/SEDH.

Resultado da Primeira Etapa do PSS/CREAS

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JIMMY MATIAS NUNES	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
LIZZIANE NEGROMONTE AZEVEDO	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
KAIO BATISTA DE LUCENA	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,8	Habilitado
MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,5	Habilitado
IZAMARA DAYSE CAVALCANTE DE CASTRO	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
GILBERTO AMÂNCIO CORLETT	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	**Alagoinha**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
LIANA VIEIRA DA ROCHA GOUVEIA	**Alagoinha**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
SARHA TALITA CORREIA RODRIGUES	**Alagoinha**	Advogado (a)	2,35	Habilitado
MICHELEN HÉLIA DE ARAÚJO LIMA	**Alagoinha**	Advogado (a)	2,1	Habilitado
JOAPHAELLY ALCÂNTARA OLIVEIRA NASCIMENTO	**Alagoinha**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	**Alagoinha**	Assistente Social	3,8	Habilitado
MICHELLINE LAUANNA ALBUQUERQUE CORREIA LACERDA	**Alagoinha**	Assistente Social	3,8	Habilitado
HELENILDA SOARES CUNHA	**Alagoinha**	Assistente Social	2,75	Habilitado
DANIELLE FERNANDES DE SOUZA	**Alagoinha**	Assistente Social	1,55	Não habilitado
OZANA PAULINO SOARES	**Alagoinha**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
FLÁVIA FREITAS DA SILVA MELLO	**Alagoinha**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
WILSON MENDES VIEIRA	**Alagoinha**	Educador (a) Social	2,65	Habilitado
MARILEIDE DA SILVA JACINTO	**Alagoinha**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
MARIA LUCIENE DOS SANTOS	**Alagoinha**	Educador (a) Social	0,8	Não habilitado
ROSALI GOMES DE CARVALHO	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
NATTALIA DA SILVA COUTINHO	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	3,55	Habilitado
PAULIENE ROBERTA DA SILVA PAIVA LEITE	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
DEYSIANE TEREZA DA SILVA	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	2,4	Habilitado
JOSE RANGEL DE PAIVA NETO	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
GIANY SANTANA DE MOURA	**Alagoinha**	Psicólogo (a)	0,5	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
CLEBIANNE VIEIRA DE ARAUJO	**Aparecida**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA	**Aparecida**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
ALINE PAIVA PIRES	Aparecida	Advogado (a)	3,8	Habilitado
BRUNIELE ABRANTES GARRIDO	Aparecida	Advogado (a)	3,2	Habilitado
PETRONIO HUGO BALTAZAR CAMELO DE SOUZA	**Aparecida**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
CHARLY DE MEDEIROS DIAS	**Aparecida**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
FRANCISCO GEORGE A DA SILVA	**Aparecida**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado
LIDIANE RODRIGUES DA NÓBREGA	**Aparecida**	Assistente Social	3,95	Habilitado
JULIANA DANTAS DE ARAÚJO	**Aparecida**	Assistente Social	3,6	Habilitado
FRANCISCA NOELIA DA SILVA OLIVEIRA	**Aparecida**	Assistente Social	3,35	Habilitado
GEANY LEITE PEREIRA	**Aparecida**	Assistente Social	3,35	Habilitado
MARIA ILVA PEREIRA DE SOUZA	**Aparecida**	Assistente Social	3,2	Habilitado
SAMARA GONÇALVES SANTANA	**Aparecida**	Assistente Social	3,2	Habilitado
VANUSA NUNES DE OLIVEIRA	**Aparecida**	Assistente Social	3,0	Habilitado
ANDREA DANTAS RIBEIRO	**Aparecida**	Assistente Social	2,95	Habilitado
REGINALDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	**Aparecida**	Assistente Social	2,2	Habilitado
FELIPE LOURENÇO DE SOUSA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
WILIANA DA SILVA SOUSA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
MARIA DO SOCORRO MOURA DE MAGALHÃES	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
FRANCISCA DAIANA ESTRELA SILVA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
EMILIA PAULINO PEREIRA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,15	Habilitado
FRANCISCA ALANA FERREIRA DE ARAÚJO PAULINO	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
JOELMA MARIA DA SILVA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
ROBERTA BRASIL FERREIRA	**Aparecida**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
IRANEIDE PEREIRA NOBRE	**Aparecida**	Educador (a) Social	2,95	Habilitado
MARIA THAIS DE OLIVEIRA BATISTA	**Aparecida**	Educador (a) Social	2,35	Habilitado
MARCIO WENDEL SILVA DE SOUSA	**Aparecida**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
RIVAMBERG VIRGULINO DE SOUSA	**Aparecida**	Educador (a) Social	1,8	Não habilitado
RITA DE CÁSSIA SOARES MOURA	**Aparecida**	Educador (a) Social	1,35	Não habilitado
MARIA GERALDA ALVES	**Aparecida**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
MERCIA MARIA NEVES BARBOSA	**Aparecida**	Psicólogo (a)	3,55	Habilitado
MOANNA ABRANTES DE QUEIROGA	**Aparecida**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
CAMILA ARRUDA OLIVEIRA	**Aparecida**	Psicólogo (a)	2,4	Habilitado
MARIANA FIUSA DE ARAÚJO	**Aparecida**	Psicólogo (a)	2,35	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
WANYNE LUCAS MEIRA	**Araçagi**	Advogado (a)	3,85	Habilitado
ERICKSON ANDRÉ ROSAL MADRUGA	**Araçagi**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA	**Araçagi**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
LAÍS GOMES REZENDE	**Araçagi**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
CLAUDETE COSTA DOS SANTOS	**Araçagi**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
IGOR RAMALHO LUCENA	**Araçagi**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
JULIA MACARENNA DA SILVA ANDRADE	**Araçagi**	Advogado (a)	2,3	Habilitado
MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA	**Araçagi**	Advogado (a)	1,75	Não habilitado
ANDRÉ MAXIMINO DA COSTA FILHO	**Araçagi**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
GLEISSON LOPES DO NASCIMENTO	**Araçagi**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARÍLIA MOURA MONTEIRO	**Araçagi**	Assistente Social	3,15	Habilitado
AMANDA PESSOA MACHADO	**Araçagi**	Assistente Social	3,0	Habilitado
DEYSE RICARDO DOS SANTOS	**Araçagi**	Assistente Social	2,9	Habilitado
MARIA MARTA BENÍCIO DE PONTES	**Araçagi**	Assistente Social	2,35	Habilitado
JOSELIA DE ALMEIDA BARBOSA	**Araçagi**	Assistente Social	1,95	Não habilitado
SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	**Araçagi**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	**Araçagi**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
GENALDO COSTA GERONIMO	**Araçagi**	Educador (a) Social	3,7	Habilitado
ROBERIA LUIZA PONTES SILVA	**Araçagi**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
DAIANA SOARES DE SOUZA	**Araçagi**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
ANA PAULA BEZERRIL CELESTINO	**Araçagi**	Educador (a) Social	2,7	Habilitado
GABRIELLA ELLEN SOUZA BARBOSA	**Araçagi**	Educador (a) Social	2,6	Habilitado
JONATHA LISBOA GALVÃO DO NASCIMENTO	**Araçagi**	Educador (a) Social	2,3	Habilitado
MARINEIDE MARTINIANO DO NASCIMENTO	**Araçagi**	Educador (a) Social	1,75	Não habilitado
LÚCIA DE FÁTIMA JUSTINO DA SILVA	**Araçagi**	Educador (a) Social	1,5	Não habilitado
MARIA DO LIVRAMENTO MORAIS DE JESUS	**Araçagi**	Educador (a) Social	1,15	Não habilitado
MARIA LUIZA FERREIRA FRANÇA	**Araçagi**	Educador (a) Social	0,7	Não habilitado
AURICÉLIA BATISTA DA SILVA	**Araçagi**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
ADRIELE VIEIRA DE LIMA PINTO	**Araçagi**	Psicólogo (a)	3,55	Habilitado
LEIA ALENCAR PALITOT DA SILVA	**Araçagi**	Psicólogo (a)	2,75	Habilitado
MARCIA DENISE DA CRUZ	**Araçagi**	Psicólogo (a)	2,75	Habilitado
LETÍCIA MOURA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	**Araçagi**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
MARIA MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS	**Araçagi**	Psicólogo (a)	1,5	Não habilitado
JOSILDA GABRIEL DE OLIVEIRA	**Araçagi**	Psicólogo (a)	0,6	Não habilitado
DIVA KESSYLLA MOREIRA DE OLIVEIRA	**Araçagi**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
RENATA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	**Assunção**	Assistente Social	4,15	Habilitado
THALLES LEONNYS ARAÚJO GUEDES	**Assunção**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
JOSÉ CASSIMIRO LEITE	**Assunção**	Advogado (a)	3,5	Habilitado
ALINE MORAIS DO NASCIMENTO	**Assunção**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
LUCAS MELO DE LIMA	**Assunção**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
BRUNA DA SILVA MACIEL	**Assunção**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
GEDIE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	**Assunção**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
LUCIANA AZEVEDO LIMA	**Assunção**	Assistente Social	2,8	Habilitado
ERIC LEOTERIO DE ALMEIDA	**Assunção**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
JOYCE DAYANNE HENRIQUES ARAÚJO	**Assunção**	Assistente Social	2,1	Habilitado
0GILCILENE RAMOS DE ARAÚJO FERREIRA	**Assunção**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
SAMUEL GOMES DA SILVA	**Assunção**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
IONEIDE ÂNGELA CALIXTO DE SOUSA	**Assunção**	Assistente Social	1,2	Não habilitado
MARCELO JORGE DE LIMA	**Assunção**	Educador (a) Social	4,0	Habilitado
ANA LUCIA SANTOS SILVA GOMES	**Assunção**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
JAIDETE DE OLIVEIRA CORREIA	**Assunção**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
JOSELITA CRISTOVÃO DE LIMA	**Assunção**	Educador (a) Social	3,4	Habilitado
IVANILSON FIDELIS DOS SANTOS	**Assunção**	Educador (a) Social	1,8	Não habilitado
EDILEUSA BARBOSA GOMES	**Assunção**	Educador (a) Social	1,55	Não habilitado
JAQUELINE MACIEL CORREIA	**Assunção**	Educador (a) Social	1,55	Não habilitado
GEILSA MEDEIROS COSTA	**Assunção**	Educador (a) Social	0,15	Não habilitado
JANIELE GUEDES SANTOS	**Assunção**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
JUSSARA MARIA PEREIRA MARIANO LEITE	**Assunção**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
JUSSARA DANTAS DA SILVA	**Assunção**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
JESSYCA LUANA SANTOS BRITO	**Assunção**	Psicólogo (a)	3,1	Habilitado
MARIA DAS NEVES DOIA NASCIMENTO	**Assunção**	Psicólogo (a)	2,05	Habilitado
IASMIM CAROLINE GUEDES BARBOSA	**Assunção**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado
FABIANA CARLA TRAJANO DE SOUSA	**Assunção**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
GETULIO DE SOUZA JUNIOR	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,8	Habilitado
SÉRGIO PESSOA FERRO	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,55	Habilitado
GENESIS JACOME VIEIRA CAVALCANTI	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,25	Habilitado
WALLACE LEONARDO DE AGUIAR	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,2	Habilitado
ANA PRISCILA DA SILVA BOMFIM	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,0	Habilitado
GIOLLY CLARA MARINHO CABRAL	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,0	Habilitado
JÉSSICA SENA DE SOUZA	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,0	Habilitado
SOLANGE APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES NÓBREGA	**Baia da Traição**	Advogada (a)	3,0	Habilitado
SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	**Baia da Traição**	Advogada (a)	2,7	Habilitado
DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA NETO	**Baia da Traição**	Advogada (a)	2,55	Habilitado
AMARO COSMO DE MESQUITA	**Baia da Traição**	Assistente Social	2,5	Habilitado
ISAURA-TUIRA TAVARES BARBOSA	**Baia da Traição**	Assistente Social	2,0	Habilitado
IVANILDA DE PAIVA FREIRE	**Baia da Traição**	Assistente Social	2,3	Habilitado
MAGDA DANIELLE FELIX LUCINDO	**Baia da Traição**	Assistente Social	3,25	Habilitado
MARIA BETHANIA RIBEIRO	**Baia da Traição**	Assistente Social	3,55	Habilitado
MARIA LUIZA RIBEIRO DE MACEDO	**Baia da Traição**	Assistente social	2,4	Habilitado
ROBERTA TEODORICO FERREIRA DA SILVA	**Baia da Traição**	Assistente Social	3,15	Habilitado
IVALCIR DE SOUSA GOMES	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	4,0	Habilitado
JOSEFA DA SILVA SALES	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	4,0	Habilitado
VALERIA DINIZ PIMENTA	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
ADRIANA SANTOS DE LIMA	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
RAÍSA QUEIROGA BARRETO	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
VANEZIA SOARES BATISTA	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
RICARDO DE ASSIS SILVA CASTRO	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	2,5	Habilitado
MARIA DAS GRAÇAS AVELINO DOS SANTOS	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	2,3	Habilitado
AMANDA KELLY SOUZA DAS CHAGAS	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	2,1	Habilitado
MÁRCIO DA SILVA TEIXEIRA	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	1,7	
IRANEIDE BARBOSA MAIA	**Baia da Traição**	Educador (a) Social	1,3	
LUCELIA DE ALMEIDA ANDRADE	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
POLYANE PEREIRA DE SOUZA	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	3,6	Habilitado
VERALÚCIA DE LIMA SILVA	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	3,05	Habilitado
ANTÔNIA KÁTIA ALVES DO NASCIMENTO	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
LUIZA PEREIRA GARBATI GORENSTIN	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
JOSÉ AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	2,05	Habilitado
SIMARION RODRIGUES DINIZ	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	1,1	Não habilitado
ANA CAROLINA FALCÃO COELHO	**Baia da Traição**	Psicólogo (a)	0,35	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MARYSSA DE OLIVEIRA LIMA BATISTA	**Barra de Santa Rosa**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	**Barra de Santa Rosa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
JOSÉ DIOGO ALENCAR MARTINS	**Barra de Santa Rosa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
ELIVAL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	**Barra de Santa Rosa**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
VANUSA FERNANDES DOS SANTOS	**Barra de Santa Rosa**	Assistente Social	3,8	Habilitado
DANIELLE MORGANA DANTAS CUNHA	**Barra de Santa Rosa**	Assistente Social	3,45	Habilitado
DAYANA DE ALMEIDA DIAS	**Barra de Santa Rosa**	Assistente Social	3,35	Habilitado
MONIQUE DANTAS DE LIMA	**Barra de Santa Rosa**	Assistente Social	2,95	Habilitado
ELIZA DIELLY RODRIGUES MOURA ROLIM	**Barra de Santa Rosa**	Assistente Social	2,75	Habilitado
MARIA JOSÉ SOUSA SILVA	**Barra de Santa Rosa**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
AUDERINA ALVES MACEDO SILVA	**Barra de Santa Rosa**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI	**Barra de Santa Rosa**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
FILIPE MARCOS CONSERVA DA SILVA	**Barra de Santa Rosa**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
KLEBER PEIXOTO FIGUEIREDO	**Barra de São Miguel**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
MARIA AMANDA ROGERIA NASCIMENTO	**Barra de São Miguel**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
AGNES DOS SANTOS CAMARA	**Barra de São Miguel**	Advogado (a)	2,5	Habilitado
JEANE URSULINO GOMES	**Barra de São Miguel**	Assistente Social	3,2	Habilitado
SOLANIA MARIA DAS CHAGAS	**Barra de São Miguel**	Assistente Social	2,8	Habilitado
MARIA SIMONE ALBUQUERQUE CHAGAS AGUIAR	**Barra de São Miguel**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
VALDENIZE CAVALCANTI LIMA	**Barra de São Miguel**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
WILZA PINTO DA COSTA	**Barra de São Miguel**	Educador (a) Social	2,95	Habilitado
HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA	**Barra de São Miguel**	Educador (a) Social	2,35	Habilitado
JOSEFA FRANCIMAR FIGUEIRÔA DA COSTA	**Barra de São Miguel**	Educador (a) Social	2,2	Habilitado
LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	**Barra de São Miguel**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	**Barra de São Miguel**	Psicólogo (a)	3,3	Habilitado
NATÁLIA CASTRO DE ALMEIDA	**Barra de São Miguel**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
MARLEIDE CILENE DE OLIVEIRA	**Barra de São Miguel**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
KEYLA DA SILVA MENESES	**Barra de São Miguel**	Psicólogo (a)	2,3	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ELANE MÁRCIA A. DO NASCIMENTO	**Cacimba de Dentro**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
MARCELO LOURENÇO DE MENDONÇA	**Cacimba de Dentro**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
VALTER HENRIQUE PERREIRA JÚNIOR	**Cacimba de Dentro**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
MARILIA EMANUELLA BARRETO PINTO	**Cacimba de Dentro**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
CYNHIA CAMILA ARAÚJO RIBEIRO	**Cacimba de Dentro**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
CALINA CORREIA DE FREITAS	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	3,95	Habilitado
ELINEIDE SOARES DE LIMA ARAÚJO	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	3,8	Habilitado
REGINA SANDRA G. DE MACEDO	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	3,6	Habilitado
BRUNA CAROLINE SAMPAIO DE SOUSA	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	3,0	Habilitado
MICHELINA DE FARAIS DA SILVA	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,8	Habilitado
EMANUELLE GALDINO DE OLIVIERA MOURA	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,4	Habilitado
JONATHAN TIERRY DOS S. RODRIGUES	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,2	Habilitado
ROGÉRIO RODRIGEUS DE SOUZA FEIRE	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,2	Habilitado
GÉSSICA TAMIRES DA SILVA ANSELMO	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,0	Habilitado
RUBIA KAARINA ALMEIDA DE AZEVEDO	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	2,0	Habilitado
NALDETE AZEVEDO CASADO	**Cacimba de Dentro**	Assistente Social	1,8	Não Habilitado
LILIANE BEZERRA DA SILVA	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
AMANDA FERREIRA DA SILVA	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
EVERTON DOUGLAS DIOMEDES RAMOS DE MACEDO SILVA	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,5	Habilitado
FERNANDA CORREIA DE OLIVEIRA	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,5	Habilitado
MÁRCIA MARIA ARAÚJO PONTES DE MORAIS	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,4	Habilitado
LUCINEIDE MARIANO DA SILVA EMIDIO	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
FÁBIO ARCANJO DA SILVA	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
GABRIEL DE MELO ROSSITER	**Cacimba de Dentro**	Educador (a) Social	2,8	Habilitado
SANDRO FEREIRA DE MIRANDA	**Cacimba de Dentro**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
ANDREA ANDRADE TENÓRIO	**Cacimba de Dentro**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
IVANEIDE DOS SANTOS BRAGA	**Cacimba de Dentro**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
MARIA DA GRAÇAS COSTA	**Cacimba de Dentro**	Psicólogo (a)	2,05	Habilitado
ERIVANIA MARIA DA SILVA	**Cacimba de Dentro**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VICTOR BRUNO DA SILVA	**Camalaú**	advogado (a)	3,0	Habilitado
DIEGO PHILLIPE BRITO SIMOES PATRIOTA	**Camalaú**	advogado (a)	2,5	Habilitado

JOSILEIDE ARAUJO MORAIS	**Camalaú**	Assistente Social	3,95	Habilitado
SILVANA CASSIA MAYER JERONIMO	**Camalaú**	Assistente Social	3,95	Habilitado
ROSIMERE CARMEM MELO QUEIROZ	**Camalaú**	Assistente Social	3,4	Habilitado
ANA LÚCIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	**Camalaú**	Assistente Social	2,8	Habilitado
MARIA CECILIA NOBREGA DA SILVA	**Camalaú**	Assistente Social	2,8	Habilitado
INGRA NATALI PATRIOTA DUARTE ARAUJO	**Camalaú**	Assistente Social	2,7	Habilitado
MICHELINE BARROS DE AQUINO	**Camalaú**	Assistente Social	1,2	Não habilitado
DORCAS LUISA BARRETO GOMINHO	**Camalaú**	Psicólogo (a)	3,25	Habilitado
ANTONIO GABRIEL FEITOSA ROLIM	**Camalaú**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
ANA MARIA BEZERRA QUEIROZ MELO	**Camalaú**	Psicólogo (a)	2,9	Habilitado
CLEUDA REJANE CANDIDO	**Camalaú**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	**Camalaú**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
ELISABETH KAROLINE DE OLIVEIRA MEDEIROS	**Camalaú**	Educador (a) Social	3,55	Habilitado
PAULA NUNES ITALIANO	**Camalaú**	Educador (a) Social	3,1	Habilitado
TIAGO BELINHO DA SILVA	**Camalaú**	Educador (a) Social	2,4	Habilitado
GILVANDA VITURIANO OLIVEIRA	**Camalaú**	Educador (a) Social	2,3	Habilitado
NAIRA GRABRIELE CALUMBIR SILVA	**Camalaú**	Educador (a) Social	1,45	Não habilitado
JADE MIRABEL BEZERRA FARIAS	**Camalaú**	Educador (a) Social	1,4	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	**SITUAÇÃO**
DANIELE MARIA TABOSA MACHADO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	4,5	Habilitado
ANA PATRICIA RAMALHO FIGUEIREDO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	4,0	Habilitado
MAYARA SOUSA GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
ALINE RODRIGUES DE ALENCAR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
EDJA ANDREINNA CAVALCANTE PEREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
PAULA FIGUEIREDO XAVIER	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
GABRIELLE LINS BEZERRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
MARIA DANIELA CAETANO FERREIRA PINTO COELHO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
NAYARA TOSCANO DE BRITO PEREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
JESSICA REGINA PINTO ESTEVAM	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
LIVIA SEVERO TRINDADE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
JULIANA DE LIMA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
RAFAELA DA CRUZ ARARUNA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
ALANY PINHEIRO DE SOUZA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
CLEIBSON LIMA CARVALHO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
JESSICA DE SOUSA WANDERLEY	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
JULIANA DE PAIVA TEIXEIRA FERNANDES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
LORENA MARIA ROQUE PINTO DE PAULO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
LUANA LIMA GUSMAO ZENAIDE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
MARCELLA PIMENTEL DE LAVOR LINS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
NILIERTON FERREIRA DE SOUSA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
RENATA MARIA FRANCA DE ATHAYDE LOPES ARAUJO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
RODRIGO FAGUNDES LUZ SERRANO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
EUGENIA BRUNA VICENTE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,1	Habilitado
EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
HILMARA REJANY MAIA LOPES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
JOSE GENILDO ALVES DE CARVALHO JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
THACIA GONDIM SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,55	Habilitado
IANNA LICIA LEITE GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,5	Habilitado
ISABELA MARTINS RODRIGUES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,5	Habilitado
MARINA STUCKERT DE MELO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,5	Habilitado
SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
ANA ARCOVERDE VIANA COELHO PERES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
CESAR AUGUSTO BARROS BERION	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
ELANA BESERRA DE LIMA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
ANA CAROLINA DO VALE MAIA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
CASSIA VERSIANE DIAS ALBUQUERQUE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
VICENTE GERMANO ALMEIDA FRANCO JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
MANOEL VIEIRA DE ARAUJO NETO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,82	Não habilitado
FERNANDA VIEIRA DE VASCONCELOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,6	Não habilitado
KENNEDY DA SILVA BEZERRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,6	Não habilitado
JESSICA CIPRIANO DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
RENATA ARRUDA DE SOUSA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
ALBERTO LAURINDO DA SILVA JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Advogado (a)	1,15	Não habilitado
FLAVIO NERY DA NOBREGA JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,95	Habilitado
GIULIANA BARBOSA DA ROCHA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,95	Habilitado
VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,9	Habilitado
NATHALIA MARIA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,8	Habilitado
RENATA LIMA DOS SANTOS SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,8	Habilitado
CARMEM DOLORES DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,6	Habilitado
HIDRIA MARIA BERNARDINO RIBEIRO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,60	Habilitado
POLLYANNA DAYSE MELO DE FRANCA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,4	Habilitado
HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,35	Habilitado
WELMA FERNANDES DE PAIVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,2	Habilitado
KASSANDRA QUEIROGA BEZERRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,2	Habilitado
ROBERTO DUTRA DE SOUZA JUNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,15	Habilitado
ELISABETE VITORINO SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,1	Habilitado
MARIA ALESSANDRA SOARES LIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,05	Habilitado
ANA CRISTINA DE LIMA SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	3,0	Habilitado
MICHELLE OLIVEIRA PEREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,9	Habilitado
ROBERTA MICHELLE EVANGELISTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,9	Habilitado
SUZANA GOMES DA CUNHA OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,85	Habilitado
JEANDLA ALVES DA SILVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,80	Habilitado
JUCILENE FARIAS DE LIMA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,80	Habilitado
PRISCILLA DA FONSECA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,8	Habilitado
MARIA CLARA FIGUEREDO DE SOUTA DURVAL	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,7	Habilitado
SILMARA APARECIDA MARINHO DE LIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,7	Habilitado
WANA CRISTINA LOPES E SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,4	Habilitado
CKIVIA MARIA DA CONCEIÇAO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,35	Habilitado
ROZAMES DO SOCORRO ALVES REIS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,3	Habilitado
ANDREIZA DA SILVA RAMOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,2	Habilitado
RAYSSA DA COSTA VENANCIO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,20	Habilitado
ANA SOCORRO SOARES NUNES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,1	Habilitado
BRUNA LUCAS RODRIGUES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,1	Habilitado
JAQUELINE DAS NEVES SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,10	Habilitado
LARISSE CAMILA CAMPOS GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,1	Habilitado
VALDIANE MARIA MELO LIMA RODRIGUES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,1	Habilitado
ELISABEL HELLEY BEZERRA DA COSTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,0	Habilitado
REJANE PAULO DE MEDEIROS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	2,0	Habilitado
FLAVIA ANDREIA LEANDRO BARBOSA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
HELLEN KELLER BEZERRA GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
IZAURA RAYSSA DE ARAUJO LEITAO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
VIVIANE DOS SANTOS XAVIER	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,7	Não habilitado
EDILMA DA CUNHA REGO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,55	Não habilitado
IOLANDA SEABRA DE MELO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,4	Não habilitado
LEILA MARIA DA SILVA CAVALCANTE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,2	Não habilitado
REJANE RODRIGUES DE ALMEIDA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social	1,05	Não habilitado
ALINE KYARA SOARES LINS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Assistente Social (psi)	0,0	Não habilitado
TAIZA DA SILVA GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	4,0	Habilitado
GLÓRIA MARIA SOARES DE SOUZA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	3,85	Habilitado
GEISA REZENDE ALVES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
ANA CRISTINA LOPES DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	3,05	Habilitado
ANDREZZA RIBEIRO GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
ROSENEIDE FELIX DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,85	Habilitado
ANA SOFIA OLIVEIRA DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,75	Habilitado
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,75	Habilitado
PRISCILA MENEZES NOGUEIRA DO NASCIMENTO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,75	Habilitado
FLAVIANA LEITE SOARES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,7	Habilitado
JOCELMA DANTAS DE MELO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,55	Habilitado
EDWIGES FERNANDES CAVALCANTE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,5	Habilitado
SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,3	Habilitado
ANDREA DE OLIVEIRA DANTAS ABRANTES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
ANGÉLICA FERREIRA DA COSTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
LIVIA BELARMINO DE SOUZA LIMA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,05	Habilitado
ELISANGELA DE SOUSA NASCIMENTO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,95	Não habilitado
NIEDJA MARIA DE BRITO SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,65	Não habilitado
DILVÂNIA DANTAS GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,6	Não habilitado
LEONARDO MOTA DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,5	Não habilitado
ANA LUCIA DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,4	Não habilitado
VERÔNICA BRITO FERRAZ GOMINHO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,35	Não habilitado
PEDRO SOARES DA SILVA JÚNIOR	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,2	Não habilitado
IZABEL ALVES DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,1	Não habilitado
OLIVIA PENICIA GOMES ALMEIDA DE CARVALHO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,0	Não habilitado
RUBÊNIA DE ALMEIDA GOMES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	1,0	Não habilitado
VANESSA MARIA PEREIRA SUAVE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,8	Não habilitado
MIDIAM FERNANDES DA SILVA ALVES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,65	Não habilitado
ROSÂNGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,6	Não habilitado
TÂNIA CLAÚDIA VIEIRA ALEXANDRE	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,55	Não habilitado
KATIA LYZANDRE LEÃO NASCIMENTO DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,5	Não habilitado
ANA CLAUDIA LUCIANO DOS SANTOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
MARIA AMANDA DE MELO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
THATIANA PESSOA DA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
MARIA ELINEIDE NASCIMENTO FERNANDES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,6	Habilitado
JANETE CRISTIENNE BEZERRA ALVES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,5	Habilitado
ELISANGELA DA COSTA SIMÕES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,45	Habilitado
LUANNA ÂDILA SILVA SOUZA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,4	Habilitado
ERLAYNE BEATRIZ FÉLIX DE LIMA SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,35	Habilitado
ALINE OLIVEIRA DA SILVA COSTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,25	Habilitado
FLÁVIO DE OLIVEIRA DA COSTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,25	Habilitado
NELIANE LIMA DE SANTANA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
RAFAELA ROCHA DA COSTA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,15	Habilitado
TAMIS TALIEH LIMA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
DINACI DA CRUZ SILVA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
ANA KAROLINA GOMES BOSI	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,9	Habilitado
VALESKA MARIA DA LUZ	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
ROSANGELA MARIA PEREIRA CORREIA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,75	Habilitado
CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,7	Habilitado
LILIANE DE CASTRO RIMÁ CABRAL	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,7	Habilitado
DENISE MARIA DE LIMA FERREIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,65	Habilitado
MARIA DAS GRAÇAS MELO KING	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado
MARIA DO SOCORRO RAMOS LOPES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado
PALOMA FRAGA DE ARAÚJO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado

GITANA LOPES DE FARIAS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
ROSANE VIERIA CARNEIRO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
JOSE ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,4	Habilitado
GRACIMAR LUCENA BARBOSA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,15	Habilitado
RAMON SILVA SILVEIRA DA FONSECA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,05	Habilitado
CARINE DA COSTA MACHADO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado
JOEDMA SOUZA DE MEDEIROS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado
MARIA DA PENHA CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOARES	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado
CLARISSA PEREIRA SILVA CAZUMBA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,65	Não habilitado
KESIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,6	Não habilitado
GERLÂNDIA ARNAUD FORMIGA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,55	Não habilitado
ANA LÚCIA LEITE DE ALMEIDA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,5	Não habilitado
LARISSA TAVARES SOUZA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,45	Não habilitado
KALINE COSTA DOS ANJOS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,2	Não habilitado
REBECCA CANDIDO DO NASCIMENTO	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	1,2	Não habilitado
RAYSSA CAVALCANTI DE SOUZA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,9	Não habilitado
AILTON OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,7	Não habilitado
CILÉIA DOS SANTOS VIANA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado
DIEGO RAMALHO DE SOUSA LUIS	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado
FRANCINY SOUZA DA ROCHA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado
JÉSSICA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	**CREAS SEDH Sede João Pessoa**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	**SITUAÇÃO**
JOSE BERNARDINO JUNIOR	**Ibiara**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA	**Ibiara**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
MARIA LUCIA PEREIRA	**Ibiara**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
DANIELY SALVIANO SOARES DE ANDRADE	**Ibiara**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
RENATO GOMES DE LACERDA ALVES	**Ibiara**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
BRENNA VICTORIA LEANDRO FERREIRA	**Ibiara**	Advogado (a)	2,35	Habilitado
ANGELICA VITORIANO CORDEIRO DE ANDRADE	**Ibiara**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS	**Ibiara**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
EFRAIM LEITE DE LIMA	**Ibiara**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
FRANCISCO VALERIANO RAMLHO	**Ibiara**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado
MARIA ESTELINA NUNES RAMALHO	**Ibiara**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARIA NATANE ANDRIOLA DE CARVALHO	**Ibiara**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARIA TELMA LACERDA BRAGA	**Ibiara**	Assistente Social	3,8	Habilitado
RONNY KLEBER ARAÚJO DE CALDAS	**Ibiara**	Assistente Social	3,6	Habilitado
GESSIK ALANNY ALEXANDRE GOMES	**Ibiara**	Assistente Social	1,4	Não habilitado
VALERIA SARA GALDINO DE SOUSA	**Ibiara**	Assistente Social	1,4	Não habilitado
MARISELMA RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA	**Ibiara**	Assistente Social	0,6	Não habilitado
MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES DA SILVA	**Ibiara**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE SILVA	**Ibiara**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
MILENE ALEXANDRE DE LIMA	**Ibiara**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
NARA JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA	**Ibiara**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
JOSÉ MARCIEL ARAÚJO PORCINO	**Ibiara**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
MAURICIO JUSTINO BASILIO DE SOUSA	**Ibiara**	Educador (a) Social	2,65	Habilitado
FRANCIMARIA MOREIRA BARREIRO DOS SANTOS	**Ibiara**	Educador (a) Social	1,7	Não habilitado
PATRICIA ALVARENGA LIMA	**Ibiara**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
MARIA AUXILIADORA DE LACERDA	**Ibiara**	Psicólogo (a)	3,55	Habilitado
NATALIA MACEDO PINHEIRO	**Ibiara**	Psicólogo (a)	3,3	Habilitado
YARA MONALIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES	**Ibiara**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
RENATA RAIANE FIGUEIREDO PITAS	**Ibiara**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado

INSCRITO (A)	**POLO**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
MARCELA NASCIMENTO LOPES	**Lucena**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
KATIELE MARQUES DA SILVA	**Lucena**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
MARTHA MELQUIADES MEDEIROS	**Lucena**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
ALYNE MARIANO DA COSTA FERNANDES	**Lucena**	Advogado (a)	3,3	Habilitado
CAMILLA TAVARES DE MELO TRIGUEIRO	**Lucena**	Advogado (a)	3,17	Habilitado
FABIO DE LUCENA FALCAO	**Lucena**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
FELIPE EMANUEL MARINHO CABRAL	**Lucena**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
ALEX GUILHERME SANTOS MARTINS	**Lucena**	Advogado (a)	3,05	Habilitado
LUIZA VARANDAS PESSOA DE AQUINO	**Lucena**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
MARCELA BEZERRA DE MOURA LEITE	**Lucena**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
JONATHAS DA SILVA SIMOES	**Lucena**	Advogado (a)	2,95	Habilitado
MARIA LUIZA DA SILVA	**Lucena**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
NINA LEONOR FALCAO LIMEIRA DE CASTRO	**Lucena**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
AMBROSIO ALYSSON NUNES	**Lucena**	Advogado (a)	2,75	Habilitado
CINDY MARKUS	**Lucena**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
EMMANUELA CRISTINA LOPES DE ARAUJO	**Lucena**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA	**Lucena**	Advogado (a)	2,45	Habilitado
GISELE CAMILO DE ARAUJO	**Lucena**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
SHEILA LIMA LEE	**Lucena**	Advogado (a)	2,15	Habilitado
DIANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	**Lucena**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
DANILO PAULO BEZERRA DE OLIVEIRA	**Lucena**	Advogado (a)	1,7	Não habilitado
ICARO FERREIRA DE LIMA	**Lucena**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
ANDRESSA FERREIRA DE AZEVEDO	**Lucena**	Advogado (a)	0,0	Não habilitado
ANA ALUSKA DA SILVA ALMEIDA	**Lucena**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	3,95	Habilitado
RUBIA DE SOUZA RUFINO	**Lucena**	Assistente Social	3,95	Habilitado
SOLANGE PACHECO SIMOES	**Lucena**	Assistente Social	3,95	Habilitado
TACIANY KELLY MIRANDA DOS SANTOS	**Lucena**	Assistente Social	3,95	Habilitado
SAYONARA DE AZEVEDO GOMES CAMPOS	**Lucena**	Assistente Social	3,70	Habilitado
ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	**Lucena**	Assistente Social	3,60	Habilitado
IRIS CONCEIÇAO CAVALCANTE DO CARMO	**Lucena**	Assistente Social	3,6	Habilitado
MARIA AURINEIDE PEREIRA	**Lucena**	Assistente Social	3,4	Habilitado
SONIELLY MARQUES DE LIMA	**Lucena**	Assistente Social	3,35	Habilitado
VANESSA ALCANTARA DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	3,3	Habilitado
EDI WENIA SALUSTINO PONTES	**Lucena**	Assistente Social	3,2	Habilitado
BENNY CAROLINA SILVA MOYRA	**Lucena**	Assistente Social	3,15	Habilitado
IAPONIRA ALVES DIAS	**Lucena**	Assistente Social	3,1	Habilitado
IVANIA GONÇALVES PEREIRA	**Lucena**	Assistente Social	3,0	Habilitado
JULIANA DA SILVA SANTOS	**Lucena**	Assistente Social	2,95	Habilitado
OLGA DE FRANÇA MELO SILVA	**Lucena**	Assistente Social	2,95	Habilitado
PATRICIA SOARES GRIMALDI	**Lucena**	Assistente Social	2,95	Habilitado
JEANNE DARC RODRIGUES DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	2,9	Habilitado
ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	**Lucena**	Assistente Social	2,8	Habilitado
STHEFANIA SCARLETT DO NASCIMENTO SILVA	**Lucena**	Assistente Social	2,7	Habilitado
NAJARA SOUSA MEDEIROS	**Lucena**	Assistente Social	2,65	Habilitado
ADALVACI DE MEDEIROS BARRETO	**Lucena**	Assistente Social	2,6	Habilitado
REJANE RIBEIRO DA CRUZ LOURENÇO	**Lucena**	Assistente Social	2,6	Habilitado
MARIA CLAUDIA CORREIA MIRANDA HENRIQUES	**Lucena**	Assistente Social	2,1	Habilitado
NAYMARA CARNEIRO SANTOS DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	2,0	Habilitado
DAYANE SEBASTIAO DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	2,0	Habilitado
ADILSON FELIPE DOS SANTOS	**Lucena**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
GLAUCE PATRICIA CUNHA BARBOSA	**Lucena**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
RHAIANY ELLEN LINHARES FREIRE BARBOSA	**Lucena**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
ISLANIA KENIA LOURENÇO DE AZEVEDO	**Lucena**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
NARA PATRICIA MENDES DA SILVEIRA	**Lucena**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
VANESSA DA SILVA ALMEIDA	**Lucena**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
POLIANA DE OLIVEIRA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	1,7	Não habilitado
CLAUDICELIA DE LIMA MARQUES	**Lucena**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
SANDRA LUCAS DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	1,4	Não habilitado
ZORELIANE DUARTE DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	1,3	Não habilitado
LARISSA FERREIRA LIBERATO COSTA	**Lucena**	Assistente Social	1,2	Não habilitado
LENILZA SANTOS MARTINS ELIAS	**Lucena**	Assistente Social	1,2	Não habilitado
ADAIZA BATISTA NOBREGA RAMOS	**Lucena**	Assistente Social	1,1	Não habilitado
CLAUDIA SOUSA VASCONCELOS FAUSTO	**Lucena**	Assistente Social	1,1	Não habilitado
MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO	**Lucena**	Assistente Social	1,1	Não habilitado
JACQUELINE BARRETO DE ANDRADE	**Lucena**	Assistente Social	1,0	Não habilitado
CRISTIANA KELLY FARIAS DA SILVA	**Lucena**	Assistente Social	0,9	Não habilitado
EDJANE DE QUEIROZ FERREIRA	**Lucena**	Assistente Social	0,7	Não habilitado
MARTA MARIA SANTOS ARAUJO	**Lucena**	Assistente Social	0,7	Não habilitado
PRISCILA DA SILVA RODRIGUES BEZERRA	**Lucena**	Assistente Social	0,7	Não habilitado
NATALIA BRITO DE OLIVEIRA	**Lucena**	Assistente Social	0,5	Não habilitado
SANDRA LUCIA SOUTO ANDRADE	**Lucena**	Assistente Social	0,5	Não habilitado
BRUNO TOSTES BRANDAO LOPES	**Lucena**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
MARIA NAZARE CAVALCANTE DE SOUSA	**Lucena**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
CAMILA TARGINO DA SILVA	**Lucena**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
JULIENE LAYZA ARAUJO DE LIMA	**Lucena**	Educador (a) Social	3,35	Habilitado
TAYANE LEONCIO CAIANA	**Lucena**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
ALESSANDRA DO NASCIMENTO ARAUJO	**Lucena**	Educador (a) Social	2,4	Habilitado
ILSA CRISTINA CAVALCANTE BARBOSA	**Lucena**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
OSVANIA MARIA DA SILVA	**Lucena**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
ELISANGELA CARNEIRO DE AMORIM	**Lucena**	Educador (a) Social	1,95	Não habilitado
MAYARA KAROLINE DA SILVA FERREIRA	**Lucena**	Educador (a) Social	1,5	Não habilitado
CLEO JOSE LIMA GUIMARAES	**Lucena**	Educador (a) Social	1,35	Não habilitado
CARLA RAQUEL CARMELIO CAVALCANTI	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
MANOEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,85	Habilitado
GITANA KELLY MAIA NASCIMENTO	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,4	Habilitado
THOBIAS CAVALCANTI LAURINDO PEREIRA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,35	Habilitado
GABRIELA RAMOS BEZERRA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,3	Habilitado
JESSYCA DAISE DE AZEVEDO FERREIRA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
NOELY MENEZES TARGINO	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
AMANDA DOS SANTOS DA SILVA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
DANIELLA DE CARVALHO MOURA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
LIZANDRA LEIVA DE LIMA CHIANCA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
RAFAEL DE ISMAEL DE OLIVEIRA	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
RAQUEL MEDEIROS DOS SANTOS	**Lucena**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
CHIARA ISABELLA FERREIRA REIS	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
KATIA NARA CARVALHO DE MEDEIROS	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
MARIA CLOTILDES SANTANA MONTEIRO	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
MARIANA COUTO ASSIS	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
THAYANA MARIA OLIMPIO MARINHO	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
ALICE CORREIA LUCENA DE SOUSA	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,7	Habilitado
ESTEFANI ONOFRE	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,7	Habilitado
ANA KARINA HENRIQUE BATISTA	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado
LUIZA SILVA QUEIROZ	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,6	Não habilitado
NAIANE DO PRADO LIMA	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
KATIUCIA DO NASCIMENTO MORAIS	**Lucena**	Psicólogo (a)	2,15	Habilitado
WISIS ALBERTINA CHAVES DA CUNHA MARTINS	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,8	Não habilitado
WILLIAN RODRIGUES SALLY CAETANO	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,7	Não habilitado
INACIO ANTONIO SILVA MARIZ	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,5	Não habilitado
ALANA CRISTINA CONSERVA MONTEIRO	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,4	Não habilitado
MONIQUE SUELEN GABRIEL DA SILVA	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,3	Não habilitado
JOELSON DE MORAES SANTOS	**Lucena**	Psicólogo (a)	1,0	Não habilitado
LUCIANA CANDIDO BARBOSA	**Lucena**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	**SITUAÇÃO**
FALCONI RODRIGUES MEDEIROS	**Malta**	Advogado (a)	4,1	Habilitado
JORRANA AMORIM CAMPOS	**Malta**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
JOAO PAULO RODRIGUES DE LACERDA	**Malta**	Advogado (a)	2,6	Habilitado

MAIARA PEREIRA DE LACERDA	**Malta**	Advogado (a)	2,45	Habilitado
DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA	**Malta**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
ENNIO PHABLO DE AZEVEDO PEREIRA	**Malta**	Advogado (a)	1,3	Não habilitado
JAIZA RAMALHO ALVES DE PAIVA	**Malta**	Advogado (a)	1,3	Não habilitado
DYEGO TRAJANO RAMALHO	**Malta**	Advogado (a)	0,8	Não habilitado
JULIANA FREITAS DE FRANÇA	**Malta**	Assistente Social	3,8	Habilitado
KAMILLA DANTAS DE SOUSA	**Malta**	Assistente Social	3,8	Habilitado
MARIA DE FATIMA LEANDRO FERREIRA	**Malta**	Assistente Social	3,8	Habilitado
IOCAIAMA RODRIGUES DE VASCONCELOS DANTAS	**Malta**	Assistente Social	3,75	Habilitado
VANESSA KELLY MARQUES FELIX	**Malta**	Assistente Social	3,75	Habilitado
DANIELE MARIA LIBERATO DE MEDEIROS	**Malta**	Assistente Social	3,65	Habilitado
VALERIA PAULA SILVESTRE DE BRITO	**Malta**	Assistente Social	3,19	Habilitado
CICERA ELAINE DA SILVA	**Malta**	Assistente Social	3,1	Habilitado
ALEX AFIF DE ARAUJO SANTOS	**Malta**	Assistente Social	3,0	Habilitado
ANA PAULA DANTAS PERONICO FERREIRA	**Malta**	Assistente Social	2,8	Habilitado
LAICE DA SILVA BARBOSA DAMACENO	**Malta**	Assistente Social	2,8	Habilitado
SAMARA CARDOSO DE FARIAS	**Malta**	Assistente Social	2,6	Habilitado
JOSELIA ALMEIDA FERREIRA	**Malta**	Assistente Social	2,55	Habilitado
MARIA LUCIANA BRITO VIEIRA	**Malta**	Assistente Social	2,2	Habilitado
ELIZABETH ALVES DA SILVA	**Malta**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
MARIA RAQUEL SANTOS ALEXANDRE	**Malta**	Assistente Social	1,7	Não habilitado
ELOIZE CRYSTINNE LEITE DE ALMEIDA	**Malta**	Assistente Social	1,5	Não habilitado
MARIA DE FATIMA DE SOUSA SANTOS	**Malta**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	**Malta**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
MARIA MAYARA MEDEIROS MATIAS	**Malta**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
WILIAN DEMOSTINES SATIRO DE LUCENA	**Malta**	Educador (a) Social	3,35	Habilitado
MAGNA LUCIA DE SOUZA PALMEIRA	**Malta**	Educador (a) Social	2,95	Habilitado
GILKA DE CASSIA FEITOSA ARAUJO ALVES	**Malta**	Educador (a) Social	2,75	Habilitado
RIANE MAGALHAES MEDEIROS	**Malta**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
HILDA JULIANA DE ARAUJO SOUSA ESCARIAO	**Malta**	Educador (a) Social	1,9	Não habilitado
DENIS MEDEIROS GARCIA	**Malta**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
MAYLLA CANDEIA RAMALHO	**Malta**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA	**Malta**	Psicólogo (a)	3,25	Habilitado
KAMILA LARICE SOUZA RODRIGUES	**Malta**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
MARCILIA PONCYANA FELIX BEZERRA	**Malta**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
ELANE DE SOUSA SILVA	**Malta**	Psicólogo (a)	1,8	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	**SITUAÇÃO**
AYLA SIQUEIRA BARBOSA	**Manaíra**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
NATHANNE MILANES DA SILVA	**Manaíra**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
AROLDO CAMARGO SILVA	**Manaíra**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
FABRICIO DA SILVA CARVALHO	**Manaíra**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
JOSE ALBERTO TAVARES JUNIOR	**Manaíra**	Advogado (a)	1,5	Não habilitado
ALEXANDRE DINOA DUARTE GUERRA	**Manaíra**	Advogado (a)	1,35	Não habilitado
AMANDA SANTOS ABRANTES	**Manaíra**	Advogado (a)	1,2	Não habilitado
MARCIA LEITE DE ANDRADE	**Manaíra**	Assistente Social	3,8	Habilitado
JACILENE EDUARDO DE SOUSA	**Manaíra**	Assistente Social	2,8	Habilitado
MARIA ERIKA POLIANA BARBOSA	**Manaíra**	Assistente Social	2,7	Habilitado
IVONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	**Manaíra**	Educador (a) Social	2,35	Habilitado
WALESKA RAYANE BRASIL GOMES	**Manaíra**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
KERCIA ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA	**Manaíra**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
LUANA ALVES BARBOSA	**Manaíra**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
CASSIANO SABINO DOS SANTOS	**Manaíra**	Psicólogo (a)	2,7	Habilitado
DAGNA CRISTINA ALVES BEZERRA	**Manaíra**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
ISABELLA KESIA SOARES DE ARAUJO BELO	**Manaíra**	Psicólogo (a)	2,3	Habilitado
ANDRESSA RENALY DA SILVA	**Manaíra**	Psicólogo (a)	0,7	Não habilitado

INSCRITO (A)	**POLO**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
DANILO DE FREITAS FERREIRA	**Olho D'Água**	Advogado (a)	4,3	Habilitado
ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO	**Olho D'Água**	Advogado (a)	4,3	Habilitado
SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS	**Olho D'Água**	Advogado (a)	4,15	Habilitado
JOSE LEONARDO RODRIGUES LAURINDO	**Olho D'Água**	Advogado (a)	3,65	Habilitado
STELLA MARIS FRAGOSO VIEIRA	**Olho D'Água**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
DJALMA GOMES DA FONSECA NETO	**Olho D'Água**	Advogado (a)	2,1	Habilitado
NIVALDO VERAS NETO	**Olho D'Água**	Advogado (a)	1,9	Não habilitado
TATIANA RIBEIRO COSTA	**Olho D'Água**	Assistente Social	3,95	Habilitado
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	**Olho D'Água**	Assistente Social	3,75	Habilitado
MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO	**Olho D'Água**	Assistente Social	3,5	Habilitado
VALESK GRACIELA NOBREGA DE SOUZA	**Olho D'Água**	Assistente Social	3,0	Não habilitado
FRANCIERY RAQUEL XAVIER SOARES DE SOUSA	**Olho D'Água**	Assistente Social	1,1	Não habilitado
JUSCILENE DE SOUSA SILVA	**Olho D'Água**	Assistente Social	1,1	Não habilitado
RAVILA RAIZA RODRIGUES FILHO	**Olho D'Água**	Assistente Social	0,6	Não habilitado
SHERMENIA LIMA DA SILVA FERREIRA	**Olho D'Água**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
JACYLENE MAMEDE DA COSTA	**Olho D'Água**	Educador (a) Social	3,5	Habilitado
IUDERLANDIO GOMES DE CARVALHO	**Olho D'Água**	Educador (a) Social	0,1	Não habilitado
MANUELLA SILVYA FREITAS ANGELO	**Olho D'Água**	Psicólogo (a)	4,20	Habilitado
FIRMINO LEITE DE CALDAS	**Olho D'Água**	Psicólogo (a)	3,75	Habilitado
VALERIA AMANDA JERONIMO PEREIRA	**Olho D'Água**	Psicólogo (a)	3,6	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LARISSA ATAIDE CARDOSO	**Remígio**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
BARBARA ALINE VENANCIO PEREIRA	**Remígio**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
TIAGO BASTOS DE ANDRADE	**Remígio**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
ISLANY CRISTINA PEREIRA DE MACEDO	**Remígio**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
MAYZA DE ARAUJO BATISTA	**Remígio**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
DIEGO DINIZ ALENCAR DE MELO	**Remígio**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
RAMON HENRIQUE LIRA RAMOS	**Remígio**	Advogado (a)	3,2	Habilitado

SARAH DE LIMA FERREIRA	**Remígio**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
JULIANA JASIM BEZERRA DE ALMEIDA	**Remígio**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
VANESSA RAYANNE DE LUCENA MARINHO	**Remígio**	Advogado (a)	2,75	Habilitado
YOCHABELL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA	**Remígio**	Advogado (a)	2,75	Habilitado
INGRID ALVES DE ARAUJO MELO	**Remígio**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
FRANCISCO CARMENATO DE OLIVEIRA GOMES	**Remígio**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
YURI RAMOS DE FARIAS AIRES	**Remígio**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
ITALLO LIMEIRA MONTEIRO	**Remígio**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado
CELIANA GOMES ALEXANDRE SOARES	**Remígio**	Assistente Social	3,95	Habilitado
JANAINA BEZERRA DE QUEIROZ	**Remígio**	Assistente Social	3,95	Habilitado
SUELEIDE NOBREGA GADELHA	**Remígio**	Assistente Social	3,95	Habilitado
VANDA DA SILVA MARTINS CASTRO	**Remígio**	Assistente Social	3,95	Habilitado
DIANA COSTA DE MELO	**Remígio**	Assistente Social	3,8	Habilitado
LUCIANA FERNANDES DA SILVA	**Remígio**	Assistente Social	3,8	Habilitado
ROSANGELA BEZERRA SILVA	**Remígio**	Assistente Social	3,4	Habilitado
LIARA MARCIA DE ALBUQUERQUE FERRAZ	**Remígio**	Assistente Social	3,2	Habilitado
POLIANA ROSANGELA DE OLIVEIRA MELO	**Remígio**	Assistente Social	3,2	Habilitado
GLAUCIA DE SOUSA GOMES	**Remígio**	Assistente Social	3,0	Habilitado
JOSIELE FERREIRA SIMPLICIO DE OLIVEIRA	**Remígio**	Assistente Social	2,85	Habilitado
LUCIENE PAES DE LIMA	**Remígio**	Assistente Social	2,6	Habilitado
REJANE RODRIGUES ALEXANDRINO	**Remígio**	Assistente Social	2,4	Habilitado
MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRE	**Remígio**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
VALMIR JOSE DOS SANTOS	**Remígio**	Educador (a) Social	3,6	Habilitado
PAMELA TAMIRES AVELINO DE SOUSA	**Remígio**	Educador (a) Social	3,4	Habilitado
JOSE ROGERIO DA SILVA	**Remígio**	Educador (a) Social	3,35	Habilitado
VIVIANE DOMINGOS PEREIRA	**Remígio**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
DENIZAR RAFAEL DE AZEVEDO	**Remígio**	Educador (a) Social	2,2	Habilitado
GERMANA DE BRITO RIBEIRO	**Remígio**	Educador (a) Social	2,2	Habilitado
NAUTÍLIA PEREIRA CANDIDO DA SILVA	**Remígio**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
ADRIANA ANDRADE DA SILVA	**Remígio**	Educador (a) Social	0,2	Não habilitado
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO DE LIMA	**Remígio**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
MARCELA DE ALMEIDA BARROS	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,75	Habilitado
MARIA DO SOCORRO ABRANTES	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,6	Habilitado
KAMYLLA CHESMA RODRIGUES FELIX	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,4	Habilitado
BRIGIDA CAVALCANTI ALVES	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
TAMARA DELLES FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
HELOISA MARIA DA SILVA CASTRO	**Remígio**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	**Remígio**	Psicólogo (a)	2,65	Habilitado
GERLANY BARBOZA DOS SANTOS	**Remígio**	Psicólogo (a)	2,35	Habilitado
SUEUDA COUTINHO DA SILVA	**Remígio**	Psicólogo (a)	1,4	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
DIEGO MARTINS DINIZ	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
VANESSA ERICA DA SILVA SANTOS	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
RAIANNY DE ANDRADE FERNANDES	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
MARIANE RAFAEL DA ROCHA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
LUANA MEDEIROS DE OLIVEIRA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	2,45	Habilitado
LIVIA JALES VIEIRA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
ANDREZA SILVA MORAIS	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	0,5	Não habilitado
JOSÉ BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	0,0	Não habilitado
LORRUAMA LAIARA DE SOUSA FERREIRA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	0,0	Não habilitado
PHILIPE BARBOSA NÓBREGA	**Riacho dos Cavalos**	Advogado (a)	0,0	Não habilitado
ANA LAYS BARRETO CHAVES	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	4,0	Habilitado
ANA LUCIA VIEIRA LINHARES	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	3,8	Habilitado
KENYA PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	3,8	Habilitado
JAMILE SILVA DE OLIVEIRA	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	2,7	Habilitado
SABRINA SOARES DA SILVA	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	2,0	Habilitado
RAYANE IRES DA LIMA SILVA	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
GABRIELLY PRISCILA DE SOUSA FARIAS	**Riacho dos Cavalos**	Assistente Social	0,3	Não habilitado
MARCELO VIEIRA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
LILIA RAFAEL DE ARÚJO SUASSUNA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	3,15	Habilitado
IRANI DE LIMA TARGINO	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	2,85	Habilitado
CLAUDIVAM DIAS CARTAXO	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	2,8	Habilitado
EVANDRO PEREIRA GONÇALO SILVA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
EMILIANA CABRAL SABINO PEREIRA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	1,9	Não habilitado
MARIA RITA DA SILVA SOUSA	**Riacho dos Cavalos**	Educador (a) Social	1,3	Não habilitado
THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES	**Riacho dos Cavalos**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
JULIANA MARIA VIEIRA TENÓRIO	**Riacho dos Cavalos**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
ISABELA CRISTIANE VIEIRA DE SÁ	**Riacho dos Cavalos**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
PETRUSKA SEMIRAMES LEITE BELMONT	**Riacho dos Cavalos**	Psicólogo (a)	1,5	Não habilitado
VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA MOURA	**Riacho dos Cavalos**	Psicólogo (a)	1,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARINHO	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,8	Habilitado
LINDOVAL BERNARDO DA SILVA NETO	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
CYNTIA THAISE BARROS MOREIRA	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
DANNUBIA CRISTINA LOPES DE ARAUJO	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
KEILA MAYANNE GONDIM SILVA	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
SIMAO PEDRO SIQUEIRA DUARTE	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
LORENA DE OLIVEIRA ALVES	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
ANA LUISA RAMALHO XAVIER DE ARAUJO	**Salgado de São Felix**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado

GABRIELA NOGUEIRA EDUARDO	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARCELLA JOSE DA COSTA MORAIS	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,95	Habilitado
WALESKA RAMOS ALEXANDRE PEREIRA	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MERCIA MARIA DE SOUZA	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,8	Habilitado
CAMILA FABRICIO FERREIRA DA SILVA	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,2	Habilitado
DEISE MOREIRA CAVALCANTE	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	3,0	Habilitado
AGNES SIONE CAVALCANTI DE VASCONCELOS	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	2,2	Habilitado
ELBA PAREDES DOS SANTOS	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	2,15	Habilitado
GERCIANE DA ROCHA SOUZA ANDRADE	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	1,7	Não habilitado
MARLIETE JERONIMO DA SIVA	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	1,65	Não habilitado
RAFAELA SOARES MARQUES GOUVEIA	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	1,5	Não habilitado
ELIENE DE PAIVA CAVALCANTE	**Salgado de São Felix**	Assistente Social	1,15	Não habilitado
IVONETE FERREIRA DA SILA	**Salgado de São Felix**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
CIDILENE GALDINO DA SILVA	**Salgado de São Felix**	Educador (a) Social	2,85	Habilitado
FABIANA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA	**Salgado de São Felix**	Educador (a) Social	1,16	Não habilitado
ANA PAULA ALMEIDA ARAUJO	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
VANESSA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES FELIX	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	3,15	Habilitado
AUDREYSANNE SHEILA SANTOS ISMAEL	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
FERNANDA BARBOSA SANTOS	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
ARLIENE SOARES DO NASCIMENTO	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	2,95	Habilitado
MARIA SAIONARA PEREIRA DE OLIVEIRA	**Salgado de São Felix**	Psicólogo (a)	2,9	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
AYRON ALBUQUERQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA	**Santa Cecília**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
EURIDES MARIA SANTOS VITORINO	**Santa Cecília**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
LUANA DE SOUSA BRITO	**Santa Cecília**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
GEROGE SANTANA PESSOA	**Santa Cecília**	Advogado (a)	0,0	Não habilitado
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	**Santa Cecília**	Assistente Social	2,55	Habilitado
LILIANE LIMA DA SILVA	**Santa Cecília**	Assistente Social	2,0	Habilitado
FERNANDA ANDRADE DA SILVA	**Santa Cecília**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
GLEYSON DA SILVA BARBOSA	**Santa Cecília**	Educador (a) Social	3,85	Habilitado
PLINIO XAVIER DE FIGUEIROA	**Santa Cecília**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
ANTONIA SHEILA PESSOA DO NASCIMENTO	**Santa Cecília**	Educador (a) Social	3,35	Habilitado
MIGUELY PEREIRA DA SILVA	**Santa Cecília**	Educador (a) Social	2,45	Habilitado
MARIA JOSE LAURINDO	**Santa Cecília**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
EDURCILEA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES	**Santa Cecília**	Psicólogo (a)	3,35	Habilitado
JULIO CESAR MIRANDA MORAIS	**Santa Cecília**	Psicólogo (a)	2,25	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
LAURO ROSADO DE OLIVEIRA	**Santa Cruz**	Advogado (a)	4,75	Habilitado
JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR	**Santa Cruz**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
AUGUSTO LIMA DA COSTA JUNIOR	**Santa Cruz**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
SEMYRAMIS MOURA DUARTE	**Santa Cruz**	Advogado (a)	3,25	Habilitado
ISLAN ALVES GONÇALVES	**Santa Cruz**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
TEREZA RAQUEL DE ARAÚJO	**Santa Cruz**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
FRANCISCA EUGENIA RODRIGUES	**Santa Cruz**	Assistente Social	3,8	Habilitado
IRLA DE ANDRADE CASIMIRO	**Santa Cruz**	Assistente Social	3,4	Habilitado
ANA RAABE PINHEIRO DE OLIVEIRA	**Santa Cruz**	Assistente Social	3,35	Habilitado
LILIANE GOMES DE ABRANTES	**Santa Cruz**	Assistente Social	3,0	Habilitado
MIRIAN VALERIA DE LUCENA RODRIGUES	**Santa Cruz**	Assistente Social	2,3	Habilitado
CAMILA CASIMIRO	**Santa Cruz**	Assistente Social	2,2	Habilitado
MARIA ALCIONE DE SOUSA MACENA	**Santa Cruz**	Assistente Social	2,2	Habilitado
MAGNA MELO FORMIGA	**Santa Cruz**	Assistente Social	0,0	Não habilitado
MARIA ANAZUILA DO NASCIMENTO	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	3,65	Habilitado
FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAUJO	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	3,5	Habilitado
FLAVIA DOUETTS LOPES	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
ALLANY PINTO DA SILVA	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
MILTON CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	2,9	Habilitado
GRACIENE RIVANIA DA SILVA	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	1,8	Não habilitado
ALBERTO FERNANDES GOMES	**Santa Cruz**	Educador (a) Social	1,4	Não habilitado
DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	**Santa Cruz**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	**Santa Cruz**	Psicólogo (a)	3,75	Habilitado
PRISCILA RAYANE DOS SANTOS REGO	**Santa Cruz**	Psicólogo (a)	2,4	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VICTOR DE SAULO DANTAS TARRES	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	4,1	Habilitado
CAMILA FERREIRA RAMOS	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
IARA PEREIRA CAVALCANTI	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	3,8	Habilitado
ANDREA ANDRADE SILVA	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	3,45	Habilitado
MARIA IDILEIDE ARAÚJO FERREIRA DIAS	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	3,23	Habilitado
NATHIENE PATRÍCIA FERREIRA AMARL ROLIM	**São José de Piranhas**	Advogado (a)	2,5	Habilitado
MARIA ZELMA DE LIMA	**São José de Piranhas**	Assistente Social	4,9	Habilitado
CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	**São José de Piranhas**	Assistente Social	3,95	Habilitado
RAMIRO FERREIRA DE MORAIS FRANÇA	**São José de Piranhas**	Assistente Social	3,45	Habilitado
MAYARA GONÇALVES LIRA	**São José de Piranhas**	Assistente Social	3,2	Habilitado
MARIA EDNEIDE LOPES	**São José de Piranhas**	Assistente Social	3,15	Habilitado
MARY ALICE SAMPAIO MENDES	**São José de Piranhas**	Assistente Social	2,95	Habilitado
MARIA SIMONE OLIVEIRA ROSENO	**São José de Piranhas**	Assistente Social	2,7	Habilitado
ANA FLORENCE MAGALHÃES DO NASCIMENTO	**São José de Piranhas**	Assistente Social	2,65	Habilitado

MARIA ORLIANNI SANTANA DANTAS FÉLIX	**São José de Piranhas**	Assistente Social	2,6	Habilitado
IRIS FERREIRA ELIZEU	**São José de Piranhas**	Assistente Social	1,8	Não habilitado
FRANCYELE VIERA DA SILVA	**São José de Piranhas**	Assistente Social	0,8	Não habilitado
DANIEL DE SOUSA LIRA	**São José de Piranhas**	Assistente Social	0,0	Não habilitado
MARIA DOLORES DOS SANTOS NASCIMENTO	**São José de Piranhas**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
JOSEANNY MEDEIROS DE LIMA	**São José de Piranhas**	Educador (a) Social	3,2	Habilitado
DEIJANETE DOS SANTOS	**São José de Piranhas**	Educador (a) Social	2,6	Habilitado
FRANCISCA YASKARA LOPES DE SOUSA	**São José de Piranhas**	Educador (a) Social	1,2	Não habilitado
HILANA CRISTINA LINS MACHADO	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
CICERO RIBEIRO CANDIDO	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
WIDMYLLIA QUERINO DE SOUZA	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	2,9	Habilitado
HANNAH TAVARES SANTOS	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado
MARIA ADRIANA DA SILVA	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
LANNA CRISTYNA DO REGO E SILVA	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	1,8	Não habilitado
LORENA MENESES DE MORAES TAVARES	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	1,6	Não habilitado
ALEXANDRA ABRANTE DO NASCIMENTO	**São José de Piranhas**	Psicólogo (a)	1,4	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
IAGO PIERRE SOARES BARBOSA	**São José dos Cordeiros**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
ALUSKA KALLYNE DA SIVA	**São José dos Cordeiros**	Advogado (a)	3,5	Habilitado
FLAVIANE NEVES MANOEL	**São José dos Cordeiros**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
MARIA SORAIA DE HOLANDA	**São José dos Cordeiros**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
HILDEBERTO DE SOUZA RAMALHO NETO	**São José dos Cordeiros**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA	**São José dos Cordeiros**	Assistente Social	3,85	Habilitado
NINA TORRES DE ALMEIDA	**São José dos Cordeiros**	Assistente Social	3,25	Habilitado
IRIS DO CÉU OLIVEIRA GUIMARÃES	**São José dos Cordeiros**	Assistente Social	3,0	Habilitado
ALCIONE MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO	**São José dos Cordeiros**	Assistente Social	0,8	Não habilitado
MONICA ALCANTRA DE CARVALHO	**São José dos Cordeiros**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
ANDREIA CRISTINA DA SILVA GABRIEL	**São José dos Cordeiros**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
MARCIVALDA LEITE DE SOUZA CUNHA	**São José dos Cordeiros**	Educador (a) Social	1,4	Não habilitado
FERNANDA LOUREIRO MARINHO	**São José dos Cordeiros**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
DANIELLE BARBOSA CAVALCANTE GAUDÊNCIO	**São José dos Cordeiros**	Psicólogo (a)	3,75	Habilitado
FERNANDA ALMEIDA VITORINO MARTINS	**São José dos Cordeiros**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
TATIANE VIRGÍNIA GOMES DE ALMEIDA	**São José dos Cordeiros**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ALANA LIMA DE OLIVEIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	4,30	Habilitado
NATANAELSON SILVA HONORATO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,85	Habilitado
KALED RAED MOHAMED RAMANDA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,8	Habilitado
LEANDRO LUIZ DE SOUZA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,75	Habilitado
MONICA JANNINE ALENCAR NOBREGA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,7	Habilitado
ADJAIR PEREIRA DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,6	Habilitado
JESSIKA SARAIVA DE ARAUJO PESSOA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
KARINE RAMOS VICTOR	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
TULIO FARIAS LIMA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
ANA DAYSE GOMES GREGORIO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
INGREDHY EDUARDA DANTAS BARROS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
JESSICA DAYNARA GONÇALVES DE BRITO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
NAYARA BATISTA DE ARAUJO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,1	Habilitado
AMANDA BARBOSA DE SOUSA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
JOSEFA LADJANE MARQUES DE SOUZA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
YONARA KELLY ALVES DE BRITO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	3,0	Habilitado
DANILLA MIKELLY MARCELINO DE MIRANDA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
JOSE ROMERO COSTA JUNIOR	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONÇALVES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
LUCICLEIDE CARNEIRO MARINHO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,7	Habilitado
FLAVIO ANDRE ALVES DE BRITTO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,6	Habilitado
GERSON MOISES BARROS BEZERRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,6	Habilitado
MARIA DO SOCORRO PEREIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,6	Habilitado
MARIA APARECIDA DANTAS BARBOSA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
REBECCA ROCHA DE LIMA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,4	Habilitado
ERIKA RAFAELLA DANTAS PINTO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
MICAELLA CAMPOS GONÇALVES DE MORAIS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	2,0	Habilitado
SONALY LEITE BATISTA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,9	Não habilitado
ANDRESSA FERNANDES BEZERRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado
JESSIKA EMMILLY LEITE CLEMENTINO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,8	Não habilitado
EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,7	Não habilitado
MAYANNA KESSIA CARVALHO GUIMARAES COSTA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,31	Não habilitado
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	1,1	Não habilitado
EMANUELLA DORNELLAS DE ANDRADE	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Advogado (a)	0,95	Não habilitado
KAROLAYNE GERMANA LEAL E SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	4,5	Habilitado
GISELLI ROCHA DE SANTANA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	4,15	Habilitado
MARIA VANUSA CARDOSO PEREIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	4,0	Habilitado
JULIANA DE OLIVEIRA MARCOLINO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARIA DO SOCORRO FREIRE SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,95	Habilitado
JANAINA LUCENA DO NASCIMENTO MEDEIROS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,85	Habilitado
MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,8	Habilitado
EDUARDO JORGE DIAS FLORENTINO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,75	Habilitado
FRANCISCA RIKAELY LUCIANO DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,75	Habilitado
SOLANGE DA COSTA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,5	Habilitado
MARIA JOSE NUNES DE SOUZA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,45	Habilitado
NEYDE JUSSARA GOMES ABDALA RODRIGUES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,3	Habilitado
MARIA CAROLINA NASCIMENTO SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,2	Habilitado
THAYZA GREGORIO DOS SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,2	Habilitado

NICODEMOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	3,1	Habilitado
ADALIA DE SÁ COSTA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	2,9	Habilitado
ANGELITA MARTINS RODRIGUES DE MOURA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	2,90	Habilitado
MARIA DANIELLE CRISTINA MORAIS SOUSA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	2,2	Habilitado
SEVERINA DO RAMO DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	2,15	Habilitado
KARLA WALERIA OLIVIERA SILVA CHAVES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	2,1	Habilitado
PAULA LOPES GOMES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
REJANE CAVALCANTE CORREIA MONTEIRO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	1,5	Não habilitado
KAREM HAPUQUE SANTOS MACHADO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	1,0	Não habilitado
ISABEL CHRISTINA BARROS FARIAS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Assistente Social	0,8	Não habilitado
GEANE LUCIANA VENTURA DE OLIVEIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARBOSA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,8	Habilitado
THIAGO DE SOUZA SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,75	Habilitado
ROSANGELA DE ARAUJO LIMA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,65	Habilitado
INAIANA COSTA GAMA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,2	Habilitado
EMANUELLA KELLY DOS SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
LUCIANA MARQUES DE ALMEIDA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
MARIA LUIZA DE SOUZA MEDEIROS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
THALLYANE RAYSSA DA SILVA SANTIAGO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
ANA LARISSA DE OLIVEIRA DANTAS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
KAMILA GADELHA FARIAS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	2,6	Habilitado
RAFAEL PEREIRA NUNES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
SAMARA MELO SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	2,5	Habilitado
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	2,0	Habilitado
HEBERT RAMOM ALEXANDRE DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	1,8	Não habilitado
JOSILENE NASCIMENTO RODRIGUES	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	1,7	Não habilitado
SARA GOMES DOS SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	1,4	Não habilitado
BRUNA PEREIRA NOBREGA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Psicólogo (a)	0,0	Não habilitado
MARIANE GABRIELA SENA DE SOUZA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
ALBANITA DE BRITO RANGEL	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
ELIANE CONCEIÇAO LIMA DE ANDRADE	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
POLLYANNE GOMES COUTINHO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,75	Habilitado
ALEXSANDRO SANTOS DE FIGUEIREDO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,15	Habilitado
THAYSE SONALLY SILVA PORTO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	3,0	Habilitado
MIKAELLI SANTOS DE SIQUEIRA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,9	Habilitado
DAYANA DE SOUSA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,6	Habilitado
MARIA GORETTE BEZERRA DE LUCENA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,6	Habilitado
EDLEUSA DE OLIVEIRA SALVIANO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,55	Habilitado
KARLA RENATA SANTOS DE ARAUJO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,5	Habilitado
GLAUCIA BARBOSA DE NEGREIROS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
ISLANDIA MARINHO PONTES MONTEIRO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,15	Habilitado
ADRIANA ALVES DE ARAUJO BASILIO	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
ELIANE TERESA DE SOUZA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	1,65	Não habilitado
MICHELLY ARAUJO DA SILVA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	1,6	Não habilitado
ELIANE MEDEIROS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	1,2	Não habilitado
ANA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
LUILTON PEREIRA ROCHA	**São Sebastião de Lagoa de Roça**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
PABLO JOSÉ RICARDO TOMAZ DE MACEDO	**São Vicente do Seridó**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	**São Vicente do Seridó**	Advogado (a)	2,8	Habilitado
JÉSSICA DANTAS DE MENDONÇA	**São Vicente do Seridó**	Advogado (a)	2,2	Habilitado
CLAUDIA KELLY TAVARES MORAIS	**São Vicente do Seridó**	Advogado (a)	1,2	Não habilitado
ANUSKA BATISTA DA SILVA	**São Vicente do Seridó**	Assistente Social	3,75	Habilitado
JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	**São Vicente do Seridó**	Assistente Social	2,95	Habilitado
JANAINA DAS MERCES SILVA	**São Vicente do Seridó**	Assistente Social	1,35	Não habilitado
ROMÊNIA MOURA SOUSA	**São Vicente do Seridó**	Educador (a) Social	3,8	Habilitado
EDGAILSA CORDEIRO BARBOSA	**São Vicente do Seridó**	Educador (a) Social	2,65	Habilitado
JOSEFA IRANEIDE GOMES DA SILVA	**São Vicente do Seridó**	Educador (a) Social	2,35	Habilitado
CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO	**São Vicente do Seridó**	Educador (a) Social	0,0	Não habilitado
JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS ARAUJO	**São Vicente do Seridó**	Psicólogo (a)	2,05	Habilitado
ANDERSON GOMES TOMÉ	**São Vicente do Seridó**	Psicólogo (a)	0,4	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL	**Tavares**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
TENÓRIO NUNES DE ANDRADE NÓBREGA	**Tavares**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA MARCOLINO	**Tavares**	Advogado (a)	3,2	Habilitado
CASSIO RAMON DE OLIVEIRA LOPES	**Tavares**	Advogado (a)	2,9	Habilitado
LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	**Tavares**	Assistente Social	3,95	Habilitado
MARIA SILVANA FERREIRA DE SOUSA	**Tavares**	Assistente Social	3,95	Habilitado
JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES	**Tavares**	Assistente Social	3,75	Habilitado
ELISÂNGELA SOUSA TRAJANO	**Tavares**	Assistente Social	3,0	Habilitado
NATTALIA LUCIANA DE SOUSA	**Tavares**	Assistente Social	3,0	Habilitado
FABIANO DE LIMA GOMES	**Tavares**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
MAIANE ROBERTO PEREIRA	**Tavares**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
SUSANA MARIA DA SILVA CARLOS	**Tavares**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
AUCIONE DE SOUSA SILVA	**Tavares**	Educador (a) Social	2,95	Habilitado
JESSICA DA SILVA FERREIRA	**Tavares**	Educador (a) Social	1,0	Não habilitado
ANDERSON ALVES DE AMORIM	**Tavares**	Psicólogo (a)	3,95	Habilitado
NADIA CORDEIRO	**Tavares**	Psicólogo (a)	3,4	Habilitado
RANIELE BATISTA MAMEDE	**Tavares**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
KALINE MARIA DE ALMEIDA SILVA	**Tavares**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ELICELY CESARIO FERNANDES	**Triunfo**	Advogado (a)	4,15	Habilitado
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	**Triunfo**	Advogado (a)	3,8	Habilitado
FERNANDA SOARES DE SOUSA	**Triunfo**	Advogado (a)	3,65	Habilitado
FRANCISCA ELOISA SILVA SANTIAGO	**Triunfo**	Advogado (a)	3,1	Habilitado
LAURO JOSE VARANDAS NOGUEIRA	**Triunfo**	Advogado (a)	2,95	Habilitado
JOSE WELHINJTON CAVALCANTE RODRIGUES	**Triunfo**	Advogado (a)	2,65	Habilitado
GERALDO ROCHA DANTAS NETO	**Triunfo**	Advogado (a)	1,4	Não habilitado
BERTHEANNE MACIEL SOARES	**Triunfo**	Assistente Social	3,95	Habilitado
JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	**Triunfo**	Assistente Social	3,8	Habilitado
NAYLLA DUARTE DE QUEIROGA	**Triunfo**	Assistente Social	3,35	Habilitado
EMANUELA MARIA CARDOSO QUIRINO	**Triunfo**	Assistente Social	2,8	Habilitado
PRISCILA SAMIRA LEITE BELMOT	**Triunfo**	Assistente Social	2,25	Habilitado
CAMILA TAVARES DE ALMEIDA	**Triunfo**	Assistente Social	2,15	Habilitado
BEUNILDE MARIA SANTIAGO	**Triunfo**	Assistente Social	2,1	Habilitado
FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO FERNANDES	**Triunfo**	Educador (a) Social	3,95	Habilitado
IRIO JOSE DO NASCIMENTO GERMANO JUNIOR	**Triunfo**	Educador (a) Social	2,7	Habilitado
ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	**Triunfo**	Educador (a) Social	2,0	Habilitado
ADRIANA TEOTONIO BORGES	**Triunfo**	Educador (a) Social	1,35	
RILANIA RIBEIRO ROLIM	**Triunfo**	Psicólogo (a)	4,15	Habilitado
FRANCISCA MAISA MACIEL GOMES	**Triunfo**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado
SAMARA PEREIRA DE SOUSA	**Triunfo**	Psicólogo (a)	2,9	Habilitado
ANTONIO JOSSEAN COUTINHO CRUZ	**Triunfo**	Psicólogo (a)	2,8	Habilitado
KATIUSCIA FORMIGA DA CRUZ	**Triunfo**	Psicólogo (a)	2,2	Habilitado
DANIELLY ALMEIDA LACERDA	**Triunfo**	Psicólogo (a)	1,45	Não habilitado
FRANCISCO JESNEY DE SOUSA OLIVEIRA	**Triunfo**	Psicólogo (a)	1,1	Não habilitado

INSCRITO (A)	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JOAO MARTINS DE MEDEIRO JÚNIOR	**Várzea**	Advogado (a)	3,95	Habilitado
ADILSON DA SILVA SANTOS	**Várzea**	Advogado (a)	3,55	Habilitado
MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO	**Várzea**	Advogado (a)	3,4	Habilitado
ALUIZIO ROMAO CAVALCANTE	**Várzea**	Advogado (a)	3,35	Habilitado
MERYCLES SOARES BRANDAO	**Várzea**	Advogado (a)	3,15	Habilitado
RICARDO OLIVEIRA DA COSTA	**Várzea**	Advogado (a)	1,75	Não habilitado
LUANA FLAVIA DE LUCENA	**Várzea**	Assistente Social	3,9	Habilitado
FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	Várzea	Assistente Social	3,8	Habilitado
LUCINALVA DOS SANTOS VIEIRA	**Várzea**	Assistente Social	3,55	Habilitado
JOANA CAVALCANTE SILVA MONTENEGRO	**Várzea**	Assistente Social	2,75	Habilitado
ADALGIZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	**Várzea**	Assistente Social	2,55	Habilitado
EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO	**Várzea**	Assistente Social	2,35	Habilitado
ALINE NUNES DA SILVA	**Várzea**	Assistente Social	1,9	Não habilitado
CRISTIANY HELENA LUCENA	**Várzea**	Assistente Social	1,7	Não habilitado
ELIANA ROCHA DE LUCENA	**Várzea**	Assistente Social	1,6	Não habilitado
SUZANA SANTANA DOS SANTOS	**Várzea**	Assistente Social	0,5	Não habilitado
JUREMA KELLY ANDRADE DA NOBREGA	**Várzea**	Educador Social	1.65	Não habilitado
CLAUDIANE ARAUJO DE LIMA MEDEIROS	Várzea	Educador Social	4,05	Habilitado
IAGO BATISTA DOS SANTOS	**Várzea**	Educador Social	3,8	Habilitado
NEYJANIR ARAUJO DOS SANTOS	**Várzea**	Educador Social	2,65	Habilitado
ENEIDE ARAUJO DE MEDEIROS	**Várzea**	Educador Social	2,5	Habilitado
ELIANE NEVES DE ARAUJO DA COSTA	**Várzea**	Psicólogo (a)	3,0	Habilitado

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

Edna Tânia F. da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do PSS/CREAS